A ARMARIA EM PORTUGAL

Noticia documentada
dos fabricantes de armas brancas que exerceram a sua profissão em Portugal

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

SOUSA VITERBO
SEU SOCIO CORRESPONDENTE

LISBOA
Por ordem e na Typographia da Academia
1907

A ARMARIA EM PORTUGAL

A ARMARIA EM PORTUGAL

Noticia documentada
dos fabricantes de armas brancas que exerceram a sua profissão em Portugal

---

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

SOUSA VITERBO
SEU SOCIO CORRESPONDENTE

LISBOA
Por ordem e na Typographia da Academia
1907

Extracto da Historia e Memorias da Academia Real das Sciencias de Lisboa,
nov. ser., Classe de Sciencias Moraes, etc.

TOMO XI — PARTE II

A

Anselmo Braamcamp Freire

Affectuosa homenagem

Do Auctor.

INTRODUCÇÃO

Á divina pericia de Vulcano attribuiu Homero o fabrico do admiravel escudo de Achilles, o heroe da sua epopeia. Pode, porém, affirmar-se, sem receio de contradicta, que o verdadeiro artifice foi o mesmo poeta. Na mente do cantor da *Iliada* se forjou e cinzelou aquella joia artistica, cuja materia, não obstante a sua excellencia, cede em muito ao primor e subtileza da execução. Cada um dos quadros que formam a maravilhosa peça é de per si um encanto, embora o seu conjuncto me pareça um pouco heterogeneo. A maioria dos episodios é de caracter campesino, festas e trabalhos ruraes, ornamento que se me afigura improprio de um instrumento bellicoso, quando é certo que na guerra encontra a lavoura o seu mais cruel antagonista. Do mesmo ferro se fazem a charrua e a espada, mas não se cruzam na mesma panoplia, sendo bem opposto o destino de cada uma d'ellas. Talvez o poeta quizesse significar symbolicamente que os fructos da paz e do trabalho agricola nem mesmo no furor dos combates se devem esquecer. Como quer que seja, a descripção minuciosa do fulgurante escudo de Achilles demonstra-nos á evidencia o grau de perfectibilidade a que chegára a arte de lavrar os metaes na Grecia antiga. Isto, porém, não deve ser motivo para grande estranheza quando já nos tempos prehistoricos o engenho humano conseguira fabricar armas, em que se revelam eminentes qualidades estheticas. Este facto observa-se so-

bretudo em alguns povos do norte, como se pode verificar nos exemplares dos museus de Stockolmo.

Sendo a guerra, infelizmente, quasi um estado habitual das sociedades, é bem de vêr que as artes e industrias correlativas, d'ella dependentes, não deixariam de seguir o seu curso, postoque se conservassem estacionarias por mais de uma vez. A armaria floresceu em toda a edade média, abrilhantando egualmente os primeiros periodos do Renascimento. No seculo XVI o lavrante de couraças e coberturas de cavallos, o laminador e burilador de espadas, eram por vezes artistas geniaes como Benevenuto Cellini. O aperfeiçoamento das armas de fogo anniquilou a bem dizer uma das mais brilhantes manifestações das artes e das industrias metallicas. Hoje teem ellas um caracter perfeitamente retrospectivo, admirando-se alguns dos seus mais bellos specimens nos museus militares de Paris, Londres, Madrid, Turim e outras capitaes da Europa. A Hespanha leva-nos n'este ponto a mais incontestaval vantagem, sendo a armaria de Madrid uma das que mais prendem a attenção dos entendedores e apreciadores da especialidade. É na verdade surprehendente que o desleixo nacional não conservasse quasi que o menor vestigio dos nossos antigos depositos de armas, alguns dos quaes, como o de Lisboa, eram locupletissimos. Em algumas casas religiosas, como no mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, havia pequenos arsenaes, onde se iam buscar os necessarios petrechos nas occasiões do perigo. O desmazelo, a ruina e o destroço chegaram a tanto que é raro encontrar-se, nas collecções publicas ou particulares, uma armadura completa de incontestavel valor. Se não fôram as peças de artilharia, umas notaveis pelo seu calibre, outras até pelo seu caracter artistico, ninguem se atreveria a dizer que fômos um povo essencialmente bellicoso, conquistando palmo a palmo o solo da patria e combatendo em todos os confins do globo, onde firmámos dominio.

O nosso paiz, por mais avesso que fôsse ao sentimento artistico, por mais que desprezasse o cultivo e industria das artes metallicas, não podia ser-lhes absolutamente indifferente. A tradição romana não se extinguiria por completo e a influencia mourisca não seria semente improductiva em terreno ingrato. Com effeito permanece no nosso vocabulario a palavra *alfageme*, que bem nos denota que chegaria até nós, por intermedio dos

musulmanos, a corrente artistica de Damasco. No *Flos Sanctorum* do nosso patriotismo uma lenda adoravel crystallisada nas paginas archaicas da *Chronica do Condestavel,* dramatisada na prosa encantadora de Garrett, symbolisa perfeitamente o instincto do nosso povo e a sua aptidão n'esta especialidade. O *Alfageme de Santarem* é uma figura typica em que refulgem simultaneamente o clarão da historia e o clarão da poesia.

A sua existencia não é apenas romantica e lendaria; não é um episodio phantastico para enfeitar a epopeia do Cid portuguez; é palpitante de vida e realismo, e ainda nos nossos dias uma pedra sepulcral nos fala com saudade de João de Guimarães, o benemerito espadeiro. A comprovar a sufficiencia dos nossos artifices, encontra-se um testemunho, tão honroso como insuspeito, n'um documento extranho. No inventario do thesouro de arte de Fontainebleau, feito em 1560, depara-se esta interessante verba: *une autre espêe ayant la poignée, la garde, la chape et le bout avec sa dague de mesme emaillé de gris et de plusieurs autres couleurs façon de Portugal.* Este trecho vem citado pelo sr. Maurice Maindron n'um bello estudo sobre *L'Armeria de Madrid,* começado a publicar na *Gazette des Beaux-Arts,* no fasciculo de outubro de 1893.

Além dos mouros, os judeus tambem eram peritos nas artes metallicas em geral e no fabrico das armas em particular, e por isso até se promulgou uma excepção em seu favor. Diz Damião de Goes, na parte I, cap. X, da sua *Chronica de D. Manuel,* que os judeus de Castella, que vieram para Portugal no tempo de D. João II, pagaram 8 cruzados por cabeça, e que os ferreiros, latoeiros, malheiros e armeiros pagaram metade.

A influencia d'estes emigrantes já se vê que não podia ser duradoura, pois tiveram de expatriar-se no reinado de D. Manuel. Todavia muitos judeus, convertidos ao catholicismo, continuaram a exercer a sua actividade artistica, e assim vemos em Tavira, no Algarve, uma familia de christãos novos, a dos Fains, entregue ao fabrico de lanças.

Existe uma lei de D. Affonso III, de 26 de dezembro de 1253, em que se taxam os preços de muitos generos, mercadorias e artefactos. Esta lei ou regimento foi notificada ás auctoridades da provincia de Entre Douro e Minho, mas certamente applicou-se a todos os pontos do paiz. As contravenções, geralmente remiveis a dinheiro, eram em grande numero de

casos punidas com severidade extrema, em harmonia com o direito penal da epocha. As disposições que alli se encontram ácerca da venda e fabrico de armas, e pelas quaes ficamos sabendo approximadamente o estado das industrias correlativas na metade do seculo XIII, são do teor seguinte:

Et meliores armas ualeant quindecim libras, scilicet scutus et sella canelladus de auro cum garnimento de coriis vermeliis et de scarlata noua et cum capello pintato, et scutus et capellum pintati ualeant per se sex libras bene garniti de coriis vermeliis et de scarlata noua.

et sella ualeat inde per se nouem libras et aliat arma ualeant duodecim libras, et scutus et capellum ualeant inde per se nonaginta solidos, et sella per se septem libras et mediam.

et melior brison de scuto ualeat decem solidos et brison melior de sella cum spendas ualeat uiginti et quinque solidos.

et nullus sit ausus encoriare scutum nec sellam cum pellibus de carnariis.

et nullus sit ausus garnire scutum cum carnario quia quicumque faceret pectare mihi decem morabitinus et remaneret corpus et habere in mea potestate.

et melius ferrum lancee ualeat quatuor solidos et melius ferrum de ascuna ualeat septem solidos, et deaurent ferrum de ascuna pro quatuor solidis, et deaurent ferrum lancee pro duobus solidis, et melior asta de lancea ualeat decem solidos.

Et asta melior de ascuna ualeat septem solidos.

Et melius garnimento de capello de corio de gamo, uel de corzo uel de vaca ualeat tres solidos. Et se aliquis uoluerit ponere capello nasale deauratum et pregos deauratos custet totum sex solidos, et si non fuerint deaurati custent tres solidos.

O escriptor francez atraz citado trata de uma soberba peça existente na armaria de Madrid, que elle considera de procedencia allemã e offerecida por D. Sebastião a D. Filippe II, seu tio. Não falta, porém, quem a attribuisse a presente de D. Manuel, opinião que elle contesta. A esphera armilar, empreza d'este monarcha, seria um dos argumentos mais per-

suasivos em favor d'esta origem se porventura os caracteres do trabalho artistico se adequassem á epocha. A representação dos elephantes no capacete pode servir de reforço, pois sabe-se como D. Manuel mandou vir da India aquelle pachiderme, que offereceu ao Papa n'uma solemne embaixada. Se a armadura fosse mandada fabricar por D. Sebastião, parece que devera ter o seu emblema, a setta. A opinião de que seria presente destinado por D. Filippe II a D. Manuel é totalmente inadmissivel, por anachronica, e só se tornaria verosimil se considerassemos que o monarcha de nome Filippe era o esposo de D. Joanna, filha de D. Fernando e D. Isabel, os *reis catholicos*, sogros do monarcha *Venturoso*. Limito-me a fazer aqui estes reparos, sentindo não poder formular opinião mais decisiva, não só por não haver examinado directamente o objecto, mas tambem por não me ser permittido observal-o sequer em photographia ou gravura.[1]

Passo a transcrever o que sobre o assumpto pondera o sr. Maurice Maindron:

«Il est certain que l'allemand Peffenhauser, pour avoir vécu à cette mauvaise époque, ne se laissa pas aller non plus vers ces excès de décoration que la mode semblait approuver et qui tendaient à faire des armures des pièces d'orfèvrerie plus chargées de motifs que des drageoirs. L'armure noire qu'il executa en 1570 pour don Sebastien 1er, roi de Portugal, est, après celle de Philippe II par Desiderius Colman, la plus belle des armures de parement que possède l'Armeria. C'est un harnois complet auquel il ne manque que les solerets qui ne se portaient plus guère; tout d'acier noirci, il est orné de séries de figures héroïques et de mascarons repoussés en relief, et présente cette particularité que toutes les têtes des boutons de rivure sont dorées et chargées de gravures représentant les armes de Portugal, les croix de Portugal, les sphères armillaires. Sur la seconde lame de la braconnière se voient d'un côté, á droite le lion de Léon, à gauche, l'aigle à deux têtes de la Maison d'Autriche.

---

[1] Esta armadura foi reproduzida, em gravado, a pag. 20 do vol. I da *Arte*, publicada em Lisboa em 1879, e no 1.º numero do *Portugal Artistico*, revista portuense, publicada em 1905, com artigo do sr. J. J. Gonçalves Coelho a proposito do armeiro Alvaro Gonçalves.

«Sebastien, qui fut tué au Maroc en 1578, était fils de Jeanne d'Autriche, fille de Charles V, et, comme tel, neveu de Philippe II. Après la mort de son fils,[1] Jeanne d'Autriche se retira à Madrid, où elle fonda un couvent de carmélites dechaussées royales; il est probable qu'elle donna l'armure de son fils à son frère Philippe II. C'est sur ces raisons que le comte de Valencia attribue le harnois à Sebastien 1er, alors que jadis on le considerait comme ayant été donné au prince Emanuel de Portugal par Philippe II; chose impossible, car ce dernier n'était pas né lors de la mort de don Emanuel. Il trouve d'autres raisons encore dans les motifs du casque où se mêlent, dans des combats héroïques, des elephants et autres animaux des Indes, pays où les Portugais faisaient leurs conquêtes.

«Cette belle armure est d'une excellente facture. Les reliefs sont hardis et forts, bien disposés suivant des bandes longitudinales. Seules les épaulières, cubitières et genouillères sont complétement couvertes de personages et d'ornements. Les trois bandes chargeant le plastron et la dossière portent d'assez grandes figures; sur la poitrine se remarque un Jupiter lançant la foudre. Le dessin que nous donnons a été exécuté d'après la seule photographie que l'on possède de ce harnois, qui est représenté très mal monté et qui parait trop court. Aujourd'hui magnifiquement ajustée sur une statue de belle allure richement habillée de velours et de soie de couleur sombre, l'armure le don Sebastien tient dignement sa place auprès de l'armure noir et or de Philippe II.»[2]

Por analogia de factos occorre lembrar o capitulo CLXX da *Chronica de D. João II*, no qual se narra a vinda a Portugal, no anno de 1493, de um embaixador do rei de Napoles, homem discreto de singulares manhas e partes, para me exprimir na linguagem da epocha. A côrte achava-se em Torres Vedras, para onde elle se dirigiu, recebendo alli o agasalho devido, attentas as suas qualidades pessoaes e a missão de que vinha en-

[1] É erro. D. Joanna retirou-se de Portugal depois de ter dado á luz seu filho D. Sebastião, cujo pae, o principe D. João, herdeiro do throno, era já morto.

[2] *Gazette des Beaux-Arts*, tome 14e, 3e période, 1895, pags. 290-291, e a respectiva estampa a pag. 383.

carregado. Os nobres porfiaram em o obsequiar, considerando n'isto o grande contentamento que davam a el-rei. Era elle de elevada estatura, de gentil presença, de maneiras captivantes, tão destro cavalleiro como insigne musico — o melhor tocador de orgão e cravo do seu tempo. O chronista, que era bom debuxante, dá-nos d'elle uma pequenina, mas viva miniatura, esquecendo-se, porém, — lamentavel esquecimento! — de registar o seu nome, de nos indicar as causas da sua embaixada e finalmente as mercês com que a generosidade de el-rei o galardoou. Dá-nos, porém, muito em resumo, o inventario dos objectos que formavam o rico presente, de que era portador. São estas as textuaes palavras do chronista:

«Ho presente era os mais singulares arneses, e cubertas de azeiro de cauallos, e outras cubertas de pintura, tudo o milhor que até então se vio, e assi muitas outras sortes de armas e arcos e outras coisas de muita valia, e grãdissimas policias, que elRey muito estimou, e recebeo o presente em sala para isso concertada, e com muita solemnidade, de que mostrou receber grande contentamento.»

Em carta de 19 de fevereiro de 1537, ponderava D. João III ao seu védor da fazenda, D. Antonio de Athayde, conde de Castanheira, a conveniencia de se mandar um presente ao rei de Cambaya, apontando, entre os objectos que o deviam constituir, um arnez que lhe haviam trazido da Allemanha, assim como as cobertas de cavallo que vieram com elle.

Os armeiros italianos, tendo á frente os de Milão, gosavam de fama europeia, da qual são reflexo os dois versos da farça do *Juiz da Beira*, de Gil Vicente:

Os cinco vinhão armados,
Feitos malha de Milão...[1]

No anno de 1619 veiu D. Filippe III de Hespanha, II de Portugal, fazer uma visita ao nosso paiz, sendo Elvas a primeira povoação em que deu entrada e onde foi recebido com grandes mostras de regosijo. D'ahi, descançando em diversas cidades e villas, percorreu em passeio trium-

[1] *Obras*, edição de Hamburgo, vol. III, pag. 188.

phal a provincia do Alemtejo, até que chegou á villa de Almada a 2 de junho. Aqui permaneceu alguns dias, dando tempo a que se ultimassem os extraordinarios preparativos da sua ostentosa recepção em Lisboa. Como os custosos trabalhos da festa se prolongassem, resolveu transferir-se a Belem, hospedando-se no convento da ordem de S. Jeronymo, até que chegassem as galeras de Hespanha, em uma das quaes, a real, se embarcaria para subir o Tejo e fazer a sua entrada solemne em Lisboa. Esta realizou-se effectivamente a 29 de junho, tanto por mar como em terra, com um apparato que excedeu a espectativa dos mais exigentes.

Alguns barcos, transformados em monstros marinhos, de mui engenhosas invenções, executaram manobras de muito vêr e folgar, deante da galera real, a que fizeram acompanhamento. Em terra, os arcos, as figuras allegoricas, e outros ornamentos, desdobravam-se continuos com grande gosto e riqueza. Todas as classes rivalizavam entre si no brilhantismo de tão grandiosas manifestações. Diversos poetas e escriptores contribuiram com as suas narrativas em prosa e em verso para que a posteridade pudesse avaliar até que ponto chegou o genio inventivo e obsequiador dos nossos naturaes. Entre essas relações avulta a de João Baptista Lavanha por causa das estampas que lhe servem de adorno e que nos dão assim uma mais viva e perfeita idéa de quanto fôra capaz a phantasia dos nossos avós.

Um dos numeros mais apreciaveis e originaes do programma foi a tragicomedia, representada no collegio jesuitico de Santo Antão pelos numerosos alumnos, filhos da gente mais illustre e mais grada, que frequentavam as suas aulas. A peça, escripta em latim, seria talvez fastidiosa, não só por esta circumstancia, mas tambem por ser muito extensa, pois gastaram-se dois dias no seu desempenho, quarta e quinta feira, 21 e 22 de agosto. O assumpto, porém, versando sobre o descobrimento da India, era interessantissimo e patriotico, entermeado de córos em mais de uma lingua, até na dos tapuias. O espectaculo era pois deslumbrantissimo pela maneira como estava posto em scena, nada tendo que invejar á ostentação e movimento dos palcos modernos. Todas as personagens vestiam rica e primorosamente, tendo para este effeito os fidalgos e pessoas abastadas de Lisboa emprestado as suas joias, adereços e objectos de estima. O lei-

tor curioso que se queira regalar com esse panorama, visto a distancia de quasi tres seculos, e na penumbra do noticiario da epocha, aliás excellente, leia a minuciosa *Relação* de João Sardinha Mimoso, que, redigindo a sua obra em hespanhol, fez d'ella uma dedicatoria em portuguez ao duque D. Theodosio de Bragança, 2.º d'este nome, de quem se confessa *servo e humilde orador*. Embora por este seu trabalho elle seja um benemerito das lettras e da historia, estreitas contas se lhe devem pedir por não haver feito a menor referencia aos variados artistas que collaboraram na representação da faustosissima tragicomedia.

Sardinha Mimoso teve, porém, a feliz lembrança de indicar algumas das armas que traziam as principaes personagens da peça, D. Manuel e D. Vasco da Gama. Eis o que elle diz a respeito das fulgentes espadas de um e outro:

«D. Manuel trazia:

«Espada y petrina de oro puro de martillo, que fue del Maestro de Sãtiago, hijo del Rey D. Juan segũdo, fundador de la ilustre y Real casa de Aueiro, costó su hechura dos mil ducados, y de premio al platero que la hizo se dierõ de renta 30 hanegas de trigo en cada un año para siempre.» Fol. 18.

«Vasco da Gama:

«Vna espada toda de oro que fue del Rey D. Iuan el segundo.» Fol. 22 v.

Para se formar uma idéa de quanto as diversas especialidades do officio de armeiro estavam em voga nos principios do seculo XVII em Lisboa, basta lançar os olhos pelo quadro estatistico que se encontra no livro de Nicolau de Oliveira, publicado em 1620, sob o titulo de *Grandezas de Lisboa:*

Armeiros que alimpão e fazem armas	12
Azuladores de cabos d'espada	12
Barbeiros sacaladores d'espadas.............	143

Cabeiros d'espadas........................	13
Douradores d'espadas e estribos, esporas e freios.	25
Espadeiros............................	7
Lanceiros..............................	6

No livro que publiquei em 1892, *Artes e artistas em Portugal*, inserí um capitulo *Armarias e arsenaes do seculo* xvi, em que apresentei uma breve idéa das tres grandes officinas e depositos d'esta especialidade existentes no continente portuguez, as armarias de Lisboa, Santarem e Barcarena. Intercalarei agora aqui um documento relativo á primeira: a carta de quitação passada por D. João III, em 3 de fevereiro de 1554, a Ruy Pires, *almoxarife da armaria da cidade de Lisboa*, por espaço de oito annos incompletos, desde 28 de abril de 1517 a 11 de abril de 1525.

Aqui se notam algumas verbas interessantes, sobretudo as que se referem ao numero e diversidade das peças de armaria.

Eis a alludida carta:

«Dom Joam etc., a quamtos esta minha carta de quitação virem faço saber que eu mamdey tomar comta a Ruy Pirez, almoxarife darmaria da cidade de Lixboa, de sete annos omze meses treze dias, que começarão a xxbiij dabrill de b^{c}xbij e acabarão a xj dias dabrill de b^{c}xxb e pola recadação da dita comta se mostra receber hũu conto setecemtos cimquo mill seis cemtos cimquoemta e cimquo rs — s — ij^{c} $\overline{xxxix}$ iij^{c} rs de Amdre Diaz, recebedor do almazem e tercenas do Reyno, e $\overline{iij^{c}\,lij}$ ij^{c} biij rs de J.º Aluarez, almoxarife do Almazem de Guinee e Imdias, e $\overline{c\,xxx\,iiij}$ b^{c} l^{ta} rs de Amdre da Sylueira thesoureiro do dinheiro da especearia da casa da Imdia, e $\overline{ij}$ ii^{c} rs de Esteuão Paaez por hũu tonel de vinho, e $\overline{iij^{c}\,xxx\,biij}$ biij^{c} Riij de D.º Vaaz, recebedor do almazem de Guinee e Imdias, e $\overline{clxxxbj}$ iiij^{c} rs de Nuno Leitão, recebedor do almazem e terceenas do Reyno, e $\overline{ix}$ biij^{c} bij rs de Ruy Leite, e iij^{c} l$\overline{xxx}$ b^{c} lbrs de Framcisquo Pereira, recebedor dos direitos do asemtamento e $\overline{xxxj}$ b^{c} rs de Vasquo Fernamdez, recebedor dos almazẽes de Guinee e Imdias, e $\overline{xxbj}$ b^{c} lx bj rs de P.º Fernamdez, recebedor do almazem e terceenas do Reyno, e os $\overline{j}$ b^{c} lxxb rs de sy mesmo per vemda de cimquo quimtaes 1 arroba darmas velhas que

vemdeo, e ij^{c} xxx b arneses imteiros, e vimte adarguas e seis cemtas e sete armaduras de cabeça, e mill oitocemtas e trimta alabardas e cemto e cimquoemta e oito alqueires hũua canada tres quartilhos dazeite e quatorze mill trezemtas oitemta e seis babeiras e barbotes e sete mill quatro cemtos trimta e noue braçaaes e buchos, e seis quimtaaes vimte seis arates de bizcouto, e vimte cinquo mill trezemtos trimta e tres celadas, e mill seis cemtos coremta e oito capacetes, e trezemtos e satemta e tres coxotes, e cimquo mill quatrocemtas oitemta e sete coiraças, e quatrocemtas sasemta e hũua cubertas de cauallo acubertadas, e duzemtos collos de cauallos, e setecemtos nouemta e noue corpos darmas, e cemto coremta e oito couados do cetim de Bruges, e nouecemtos coremta e seis cascos, e trimta e tres mill quatro cemtos oitenta e oito espalldeiras, e dous mill cemto satemta e tres espaldecetes e seis mill seis cemtas nouemta e tres espadas, e cimquo escrauos, e outras muitas cousas declaradas no emcerramento da dita comta, os quaes conto bij^{c} $\bar{b}$ bj^{c} lb rs, armas e cousas acima e no emcerramento da dita comta decraradas o dito Ruy Pirez despendeo e emtregou per meus mamdados e dos veedores de minha fazemda sem ficar deuemdo cousa algũua como se vyo polla dita comta que foy tomada pello contador Felipe Fialho e vista per Duarte d Abreu, prouedor que foy de minhas comtas, e por tamto o dou por quite e liure do dito dinheiro e cousas a ele e a todos seus erdeiros que nunqua em tempo allgũu por ello sejão requeridos, citados nem demandados em meus comtos nem fora delles por asy de todo ter dado comta com emtrega como dito hee, e mamdo aos ditos veedores de minha fazemda, prouedor moor dos ditos comtos, e a todos corregedores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas, a que o conhecimento pertencer que asy o cumprão e gardem sem lhe ser posta duuida nem embarguo allgũu, e por firmeza dello lhe mamdey dar esta carta de quitação por mim asynada e asellada do meu sello pemdemte. Framcisquo Leitão a fez em Lixboa a ij dias do mes de feuereiro, anno do nascimento de noso Senhor Ihũu xpo de jb^{c} liiij annos.»[1]

Fóra do continente, havia armeiros nas nossas praças de Africa e

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 182.

eram notaveis as ferrarias e arsenaes de Gôa, onde se fundiam peças de artilharia e se fabricavam armas. No artigo Gaspar de Castanheda se vê que em 1527 estacionavam em Cochim numerosos armeiros. Outros artigos mencionam mais officiaes do mesmo officio na India.

Na impossibilidade de escrever a historia da armaria portugueza em presença de exemplares authenticos e de valia, visto terem desapparecido quasi por completo, contentemo-nos em archivar os nomes de alguns dos artifices que exerceram esta industria em Portugal, obstando por tal meio a que fiquem reduzidos a perpetuo e irremediavel silencio, pois aos documentos que lhes dizem respeito pode um dia, arruinados por qualquer causa, succeder o mesmo desbarato que ás obras produzidas por tantos artifices, entre os quaes por certo se contariam verdadeiros mestres.

O elemento extranho concorreu muito para opulentar a galeria dos armeiros portuguezes, sendo os biscainhos os que forneceram maior contingente, o que não admira, attendendo á frequencia de relações que existiam outr'ora entre Portugal e a Biscaia. Accresce outro factor importante. O solo d'aquella parte de Hespanha é de uma grande riqueza em minerio e por isso os seus habitantes se entregam particularmente ás industrias extractivas e ás artes metallicas. Em Braga, que sempre gosou fama de possuir boas officinas de espingardeiros, havia, e creio que ainda ha, uma rua denominada dos *Biscainhos*. Em outras artes e officios eram elles tambem peritos, sobretudo nos de canteiro e de construcção. João de Castilho e seu irmão Diogo, os dois notaveis architectos que floresceram nos reinados de D. Manuel e D. João III, eram d'aquella procedencia. Poderia citar outros nomes.

A lista dos armeiros, que dou agora a publico, apesar de não ser diminuta, considero-a apenas como o nucleo de um inventario que o estudo e o esforço de pessoas mais competentes tornará mais fecundo, fazendo-o prolificar.

Em alguns dos mais importantes museus e galerias militares da Europa vêem-se em fileira, como n'uma revista espectral, os cavalleiros da edade média, lança em punho, viseira cahida, cobertos de armaduras reluzentes, como esperando, attentos, o som da buzina de Rolland ou de qualquer outro dos paladinos de Carlos Magno, a fim de partirem para a

batalha ou para o torneio, combatendo por Deus, pela patria, ou pela dama do seu pensamento.

Nós não possuimos essa miragem bellicosa de um passado heroico, podendo apenas fazer surgir dos seus tumulos rendilhados os valentes cavalleiros que de ha muito estão dormindo o somno da eternidade. Em compensação façamos desfilar modestamente a phalange dos obscuros operarios, sem os quaes os semideuses da guerra, desarmados, sem o auxilio da espada reluzente, jámais teriam obtido o premio da gloria, a immortalidade do seu nome. Que seria o valor de Achilles sem o escudo de Vulcano?

I.—Affonso (Fernando).—Em carta datada de Lisboa a 18 de abril de 1478, D. João II, ainda então Principe, na qualidade de Regedor e Administrador da Ordem de Santiago, fez mercê da tença de quatro mil reaes brancos annualmente a Fernando Affonso, armeiro de alimpar armas brancas e de malha, morador na mesma cidade.[1]

Em o primeiro de julho de 1484, o mesmo monarcha fez com elle contracto pelo qual lhe dava umas casas em Lisboa e seis mil reaes de tença, «com a condição de ter sempre prontas e corregidas com guarnições d armas compridas e d hy para baixo, a saber, capacetes, babeiras, espaldacetes, faldras e guocetes, devendo entrega-las, quando assim lhe fosse requerido a Agostinho Caldeira, armeiro-mor. Alem disso quando se servissem das armas e lhas entregassem sujas e desguarnecidas, elle receberia sessenta reaes brancos por cada guarnição, sendo-lhe igualmente pagos os tecidos, correias, fivellas, biqueiras, cravação e charneiras e tudo o mais que fosse necessario».

Na Chancellaria de D. Manuel (Liv. 30, fl. 136) acha-se registada uma carta de 6 de julho de 1497 confirmando a tença de quatro mil reaes, concedida por D. João II. Convém notar que esta carta foi passada em Evora dois dias antes da partida de Vasco da Gama para a sua primeira viagem á India.

«Dom Joham, etc., a quamtos essa nossa carta virem fazemos saber que nos viemos ora a tall comuença com Fernã da.º, nosso armeyro, morador em a nossa cidade de Lixboa, que a elle praz que dandolhe nos cem guarnyçooes

---

[1] Torre do Tombo. Ord. de Santiago, liv. 1, fl. 120.

darmas compridas e dy pera baixo asy como quisermos — s — capacetes, babeiras, espalldacetes, falldra e guocetes, e esto todo linpo que elle dy em diante as tenha asy linpas as entreguara a Agostinho Calldeira nosso armador moor e que nos lhe demos em a cidade de Lixboa hũua cassa em que bem possa teer as ditas armas e que lhe demos por seu trabalho, em cada hũu anno, seis mill rs. de tença e mais que quando quer que nos asy seruirmos das ditas armas e lhas entregarem çujas ou desguarnecidas que em tall casso lhe sejam paguas por cada hũua guarniçom asy comprida sesenta reaes brancos, e os tecidos, correas, fiuellas, biqueiras e crauaçom e charneyras e toda outra guarniçom que pera corregimento dellas for necesario e lhe seja dado pello allmoxarife do nosso almazem de Lixboa. E por que de todo esto nos asy praz lhe mãdamos dar esta nossa carta per a qual mãdamos aos veedores da nossa fazenda que des primeiro dia de janeiro que foy do anno presente de lxxxiiij em diante, em cada hũu anno, lhe façã asy dar os ditos seis mill rs. e asentar nos nosos liuros della e dar delles carta pera o almoxarife do allmazem da dita cydade, onde lhe asentarã os ditos dinheiros per que lhos pague e faça delles bõo pagamento e queremos que o dito almoxarife lhe pague os sesẽta rs. que ouuer daveer por cada hũua guarnyçam que asy alimpar na maneira que dito he e bem asy lhe paguara toda a guarniçom dos tesydos, correas, fiuellas, charneyras e crauaçom e cousas da guarniçom sobre dita todo presente o espriuam de seu oficio pera o asy asentar em o liuro de sua despesa. Dada em Santarem primeiro dia do mes de julho Thome Lopez a fez anno de mill iiij^{c} lxxxiiij.» [1]

II.— Affonso (Gonçalo).— Residia em Aveiro e era mestre de fazer béstas, espadas e outras armas. D. Manuel lhe passou carta de privilegio a 12 de março de 1511.

Gonçalo Affonso é differente do seu homonymo, de quem se trata no artigo immediato.

«Dom Manuell, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos ora fazer graça e merce a G.º a.º (Gonçalo Afonso), mestre de fazer béstas e espadas e outras armas, morador em Villa dAveiro, temos por bem, queremos e nos apraz que elle seja preuylegiado e escuso e gardado, que nom page nenhũas peitas, fintas, talhas, pedidos, seruyços, emprestidos, que por o concelho o nos *(aos)* moradores da dita villa forem lançados per call quer guysa que seja nem ua com presos nem com dinheiros nem seja titor nem cura-

[1] Torre do Tombo. Chanc. do D. João II, liv. 23, fl. 142 v.

dor de nenhũas pesoas que sejam saluo se as titorias forem lidimas nem seja posto por besteiro do conto se ho tee ora nom he, nem queremos que nam seja aconteado em armas nem cauallo nem pareça em alardo com outra nenhũa contia posto que pera ello *(aja)* fazẽda simgella ou dobrada outrosi queremos que não posem com elle em suas casas de morada, adegas, nem caualaryças nem lhe tomem seu pão, vinho, roupa, palha, lenha, ceuada, galinhas, gado, nem besta de sella, nem dalbarda, nem outra nenhũa cousa do seu contra sua vontade. E porem mandamos aos juizes e oficiaes da dita villa e quaes quer outros que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que ajam daquy em diante o dito Gonçalo Afonso por pryuillegiado escuso e gardado de todallas sobreditas cousas e o nom costrangam nem mãdem costranger per nenhũa dellas e ha cũprão, guardem e façam muy inteiramente conpryr esta nosa carta como se nella contem sem lhe yrem nem consentyrem contra ella ir em parte nem em todo em nenhũa maneira que seja, por que asi he nosa merçe so pena que de quall quer que contra ella for emcorra em pena de b̄j rs. pera nosa camara. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xij de março — Diogo Carrilho a fez — de mill e quynhentos e xj annos.» [1]

III.— **Affonso** (Gonçalo, 2.º).— Armeiro e residente no concelho de Villa Boa. Vinha tambem servir nas ferrarias de Barcarena. D. João III lhe passou carta de privilegio, emquanto elle tivesse tenda aberta do seu officio n'aquella villa ou viesse trabalhar em Barcarena, quando para isso fosse requerido. Certamente teria estreito parentesco com João Affonso, de quem adeante se trata.

«Dom Joam, etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo respeito a aver muito tempo que Gonçalo A.º, armeiro, morador no comcelho de Villa Boa, serve seu oficio na ferraria de Berquerena, ey por bem que obrigandose de na camara da dita villa a ter sempre sua temda aberta darmeiro e de me vir seruir na dita ferraria de Berquerena cada vez que pera yso for chamado, guoze dos preuilegios que são comcedidos aos armeiros que tem pella dita maneira suas temdas abertas nas cidades e villas de meus Reynnos que são os seguimtes: quero que em quamto ele seruir e vsar do dito oficio darmeiro seja escuso etc. em forma. Dada em a cidade de Lixboa a xiiij dias de feuereiro, elRey noso Senhor o mamdou per dom Duarte da Costa, fidallguo de sua casa e seu armador moor. Framcisquo de Varguas a fez anno do nascimento de noso Senhor Ihũu Xp̄o de j̄bᶜliij annos.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 41, fl. 19 v.

[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 170 v.

IV.—**Affonso (Gonçalo).**—Em alvará com força de carta de 14 de janeiro de 1572, D. Sebastião lhe mandou dar doze mil reaes de ordenado por anno com obrigação de ir á cidade do Porto para n'ella e sua comarca alimpar e guarnecer armas brancas.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que eu ey por bem e me praz que Goncallo a.º, armeiro, que ora mamdo a cidade do Porto pera nella e em sua comarqa allimpar e garnecer armas brancas, aja cada anno de minha fazenda em quanto nisso seruir x̄ii rs. que lhe serão pagos aos quarteis segundo ordenãça com certidão do corregedor da dita comarqua ou do juiz de fora da dita cidade de como tem sua tenda aberta e prouida do necesario e serue o pouo em seu oficio e por tamto o notefico asy a dom Martinho Pereira do meu conselho e vedor de minha fazenda e lhe mando que lhe faça assentar os ditos x̄ii rs. no lliuro dos ordenados della com a dita declaração e despachar cada anno em parte homde lhe sejão bem pagos. E este alluará vallera como carta, posto que o efeito delle aja de durar mais de hũu anno sem embargo da ordenação do 2.º liuro em contrario. Andre Uidall o fez em Almeyrim a xiiij de janeiro de lxxij os quaes x̄ii rs. começara a vemcer do dia que abrir tẽda na dita cidade e começar de seruir pela maneira acima declarada de que mostrará certidão do juiz de fora della. Sebastião da Costa o fez escreuer.» [1]

V.—Affonso (João).—Armeiro do infante D. Henrique e residente no Porto. A elle assim como a seu irmão, Affonso de Lisboa, passou o infante D. Pedro, regente do reino, carta de privilegio em 31 de julho de 1442. D. Affonso V, em 21 de novembro de 1451, subscreveu carta identica, mas só em favor do primeiro.

«Dom Affonso, etc., a uos juizes desta nossa cidade do Porto e a outros quaaes quer que esto ouuerem de veer per quall quer gissa que seja, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que nos querendo fazer graça e mercee a Joham A.º e a seu irmãao Afonso de Lixboa, armeiros, moradores em esta cidade, por quanto som armeiros do Ifante dom Amrrique, meu muito prezado e amado thio, que nos esto por elles enuiou pedir, teemos por bem e preueligiamolos e liberdamolos que daqy em diante elles sejã escusados de pagar

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações,* liv. 31, fl. 55.

em nenhũs nossos pididos, nem peitas, nem fintas, nem talhas, nem seruiços, nem emprestidos, nem em outros nenhũus encarregos que per nos nem per ese concelho sejam lançados per quall quer gisa que seja nem siruã nem uãao seruir per sy nem per outrem em nenhũas nosas obras nem desse concelho contra suas vontades. Outro sy mãdamos e defẽdemos que posto que nos ou os infantes meus irmãaos e thios ou outros quaesquer senhores vaamos a dita cidade que nom poussem nenhũs com elles em suas cassas de morada, adegas nem cauallariças nem lhes tomem roupa nem outra nenhũa coussa do seu contra suas võtades. E porem uos mandamos que os nom costrangades nem mandedes costramger pera nenhuas das ditas coussas e lhes compraaes e gardedes e façaes comprir e gardar esta nossa carta em todo e per todo, segundo em ella he conteudo. E nom consentaaes que lhe nenhũu contra ella vaa em nenhũa gisa por quanto nossa mercee e vontade he de ser bem comprida e gardada como em ella he contheudo, e al nom façades. Dada em a dita cidade xxxj dias de julho per autoridade do senhor Ifante dom P.º rejente etc. R.º anes a fez anno do Senhor Ihũu x.º de mill iiii^{c} Rij.» [1]

«Dom Afonso, etc., a uos juizes da cidade do Porto e a outros quaees quer que esto ouuerem de veer per quall quer guissa que seja, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que nos, querendo fazer graça e mercee a Joham Afonso, armeiro, morador na dita cidade, por quanto he armeiro do ifante dom Amrique, meu muito prezado e amado thio, que nos esto por elle enuiou pidir, teemos por bem e priuigiamollo...... Dada em Lixboa xxj dias de nouembro — Gonçalo de Moura a fez — ano de nosso Senhor Ihũ xp̃o de mil iiii^{c} lj. E eu Ruy Gualuom secretario do senhor Rey e caualeiro de sua cassa a fiz espreuer.» [2]

VI.— Affonso (João, 2.º).— Era morador em Villa Boa, termo de Guimarães, trabalhando tambem nas ferrarias de Barcarena. Teve carta identica á de Gonçalo Affonso, atraz mencionado, de quem era com toda a probabilidade proximo parente.

«Dom Joham, etc., a quantos esta minha carta virem faço saber que avendo respeito a aver muito tempo que Johão Afonso, armeiro, morador na freguesia de Villa boa, termo da villa de Guimarães, serue seu officio na ferraria de Berquarena, ey per bem que obriguandose elle, na camara da dita villa de Gui-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 25, fl. 8 v.
[2] Idem, idem, liv. 37, fl. 42 v.

marães, a ter na dita villa de Villa boa sempre sua tenda aberta de guarnecer e alimpar armas branquas, e de me vir seruir na dita ferrarya de Berquerena cada vez que pera iso for chamado, e mostrando diso certidão nas costas desta dos officiaes da camara da dita uilla do Guimarães de como nella fez a dita obriguação e comprindo-a pella maneira acima declarada, goze dos priuilegios que per mym são concedidos aos armeiros que tem pella dita maneira tenda aberta nas cidades e villas de meus reinos que são os seguintes. Quero que em quanto elle seruir e vsar do dito officio darmeiro seja escuso e priuilegiado etc. em forma que he a dos espinguardeiros. El Rey nosso senhor o mandou per dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e seu armador moor Francisco de Varguas o fez em Lixboa a vinte dias do mes de julho anno do nascimento de nosso senhor Ihũ xp̃o de mil b^{c} lij.»[1]

VII.—Affonso (Lourenço).—Alfageme, residente em Elvas. D. Duarte, a pedido de Mosem Gracia Dasnarez, lhe passou carta de privilegio, a 30 de março de 1435, isentando-o dos encargos de aposentadoria.

«Dom Eduarte, etc., a uos juizes da uilla dEluas e a outros quaesquer que esto ouuerem de uer saude mandamos uos que nom des nem consentaees dar de pousadia a nhum que seja as cassas de morada de Lourenço Afonso alfageme morador na dita uilla nem lhe filhees dellas roupa de cama nem alfayas de casa contra sua uontade por quanto nossa mercee he seer dello asy escusado pello de Mosem Gracia dasnarez que nollo por ell pedio e esto lhe fazemos por quãto nos foy mostrado hũu aluara asynado per nos e fecto per em esta forma per Ruy Galuam aos xxbiij dias de janeiro que *(sic)* de iiii^{c} xxx iij anos e por sua guarda lhe mandamos dar esta nossa carta asynada per nos e asellada per nos do nosso pendente (falta sello). Dante em Santarem trinta dias de março el Rey o mandou Afonso contrim a fez era de mil e iiij^{c} xxxb anos.»[2]

VIII.—Aguilar (João de).—Em carta de 12 de maio de 1523 nomeou D. João III o mestre João de Aguilar com a condição de andar na sua côrte ou de trabalhar nas ferrarias de Barcarena. Foi-lhe dada a tença annual de vinte mil reaes, sendo-lhe pagas áparte as obras que fizesse.

João de Aguilar deixou quem lhe perpetuasse o nome e lhe herdasse o officio. A um seu filho João de Aguilar tomava el-rei, em 1 de dezembro de

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 1, fl. 91 v.
[2] Idem. Chanc. de D. Duarte, liv. 3, fl. 8 v.

1539, por seu armeiro, dando-lhe quinze mil reaes de tença dos vinte mil que seu pae tinha. A 16 de novembro de 1548 era-lhe passada carta de privilegio, apesar de não ter tenda aberta do seu officio.

Nos principios de 1556 era já fallecido, pois por carta de 15 de março d'esse anno trespassava el-rei em Maria Trezena, sua viuva, a tença dos quinze mil reaes, emquanto seu filho não fosse armeiro ou sua filha não casasse com pessoa habilitada.

A tença sobredita passou depois para sua filha Maria de Aguilar, que a renunciou em mãos de el-rei, recebendo em troca outra de oito mil reaes para se metter freira. Como, porém, a sua entrada no convento não se realizasse, por se haver casado com Paulo Vaz Rabello, moço da real camara, D. Sebastião lh'a manteve em carta de 8 de dezembro de 1566.

«Dom J.º, etc., a quamtos esta nosa carta vyrem ffazemos saber que comfiando nos de mestre J.º d Aguilar, armeiro, que nesto nos seruira bem e como a noso seruiço compre ho damos hora daqui em diamte por noso armeiro, com ho quall hofycio elle avera de nos de temça cada anno daquy em diamte vymte mil rs. alem diso lhe serão paguas as hobras que fyzer e porem elle sera obriguado vyr ou estar em nosa corte quamdo o nos mamdarmos e tyvermos dele necesydade e porem mamdamos aos veadores de nosa ffazemda que lhes façam assemtar em os nosos lyuros dela e ao noso allmoxarife ou recebedor da nosa allfamdegua de Lixboa que em cada hũu anno lhes de e pague aos quartees do anno por esta so carta sem mais tyrar outra nosa fazenda *(sic)* e por ho trelado della que sera regystado nos lyuros da dita allfamdeguaa por cada hũu dos espriuaes dela com ho conhecimento do dito mestre J.º mamdamos aos nosos comtadores que lhos leuem em comta. Dada em Allmeirim aos xii dias de maiho. Andre Diz̃ a fez de j̃ e b^c xxiij e vemcera esta temça vyvemdo em Lixboa amdamdo na corte ou estara em Berquerena, e eu Amtão dafonsequa o sobspreuy.» [1]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que comfiamdo eu de Johão d Aguylar, armeyro, que nisto me seruira bem e como cumpre a meu seruiço, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e o tomo ora daquy em diamte por meu armeyro asy e da maneira que ho ello deue ser e como o ate quy foy per minha carta Johão d Aguylar, seu pay, com o qual oficio elle avera de temça em cada hũu ano quynze mill rs., e alem diso lhe serão paguos no allmazem de Guyne e Imdias todas as obras que fizer, do qual oficio e temça sobre dita lhe faço merce por ter hũu meu alluara, per que

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 3, fl. 37 v.

me prouese que per falecimento do dito seu pay lhe fycase o dito oficio com hos ditos quimze mill rs. de temça e dos vymte mill rs. de temça que ho dito seu pay com elle tynha elle vemçeraa e averaa estes quymze mill rs. de temça com ho dito oficio, vyvemdo nesta cidade de Lixboa ou amdando em minha corte ou estamdo em Berquarena, per que desta maneira ouvera o dito seu pay os ditos vymte mill rs. Noteficoo asy ao provedor... Dada em Lisboa ao primeiro dia do mes de dezembro. Manuel da Costa o fez anno do nascimento de noso Senhor Ihũu xp̄o de mill b^c xxxix.»[1]

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo respeito a Joam dAguillar, armeiro, ser bom oficiall de seu oficio e aver muyto tempo que vsa delle nesta cidade de Lixboa e em Berquerena, e em outras partes, e por não ter temda aberta do dito oficio não guoza dos preuilegios de que guozão os outros armeiros que tem suas temdas abertas e abastecidas do necesario, ey por bem que sem embarguo do dito Joam dAguillar vsar do dito oficio darmeiro seja escusado e preuelegiado, etc., em forma hee outro tall preuilegio como despingardeiro. Dada na cidade de Lixboa aos dezaseis dias do mes de nouembro — ellRey o mamdou per dom Duarte da Costa, fidalgo de sua casa e seu armador moor — Framcisquo de Varguas a fez — anno do nascimento de noso Senhor Ihũu xp̄o de mill e quinhentos coremta e oyto.»[2]

«Eu elRey faço saber a quamtos este meu alluara virem que eu pasey hum meu alluara a Joham dAguylar, meu armeyro metade das ferarias de Berquerena per que ouue per bem de per seu falecimento fazer merce da dita ametade das ferarias a hum seu filho ou filha pera a pesoa que com ella casase como mais larguamente no dito alluara he contheudo e ora me ẽuiou dizer Maria Trezena, que foy sua molher, que o dito seu marido era falecido, pedymdome que ouuese por bem de lhe fazer merce do ordenado que o dito Joham dAguylar tynha com ho dito careguo pera ajuda de sua mãtemça em quamto seu filho não fose armeyro ou sua filha casase, e avemdo respeito aos seruiços do dito Joham dAguylar e por fazer merce a sua molher, ey por bem e me praz que ella aja cada ano quymze mill rs., que he outro tamto como o dito seu marido tynha dordenado com o dito carguo, os quaees começara a vemcer do primeyro dya de janeyro deste anno presemte de j b^c l^ta e seis e serlheão paguos no tysoireiro do allmazem da Imdia, ao qual per este mãdo que do dito tempo em diamte lhos pague cada ano como dito he, e pello trellado deste alluara, que sera regystado no liuro da despesa do dito tysoureiro

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 40, fl. 32 v.
[2] Idem, idem. *Privilegios*, liv. 4, fl. 195.

por hum dos sprivaees do dito allmazem e conhecimento da dita Maria Trezena lhe serão cada ano leuados em conta os ditos x̃b rs. pella maneyra sobre dita, e quero e me praz que este valha, tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome e aselada do meu sello pemdemte sem embarguo da ordenação do segundo liuro, titulo xx que despoem o contrario e hum dos spriuaees de minha fazenda pora verba no dito alluara de que acima faz memção que foy pasado este a dita Maria Trezena pera por elle aver os ditos quymze mill rs. cada ano em quamto seu filho não for armeyro ou sua filha casase pella maneyra sobre dita. Amdre Soares a fez sprever a quymze de março de j̄b^{c}lbj (1556).» [1]

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que Maria dAguilar, filha de Joam dAguilar, que foy armeiro na ametade das ferarias de Berquerena, me ẽviou dizer que elRey meu senhor e avo, que samta gloria aja, avemdo respeito aos seruiços do dito seu pay, lhe pasara hũu seu aluara por que ouue por bem de per seu falecymento fazer merce da dita feraria a hum seu filho semdo armeiro ou a pesoa que casase com a dita sua filha em quymze mill rs. em cada hũu ano e de pois de o dito Joam dAguilar ser falecido fizera deles merce a Maria Trezena, sua molher emquãto o dito seu filho ou a pesoa que casase com ela, semdo armeiro, não tiuese a dita feraria, e avendo a dita Maria Trezena os ditos x̃b rs. cada ano pella dita maneira, eu ouuera por bem por outro aluara que, renũciando os ela em mynhas mãos, de lhe fazer merce de oyto mill rs. em cada hũu ano dos ditos x̃b pera com eles se meter em hũu moesteiro como mais largamente se veria pelas provysões que diso forã pasadas e renũciação, que tudo foy visto em mynha fazenda pedindome que por quãto ela senão metera freira e era casada com Paulo Vaz Rabelo, meu moço da camara, ouuese por bem de lhe fazer merce dos ditos oyto mil rs. de temça, posto que se casase, como os ouuera daver semdo freira, e avemdo eu respeito ao que asym diz e por lhe fazer merce pellos seruiços do dito Joam dAguilar seu pay, ey por bem e me praz de lhe fazer merce dos dito oyto mill rs. de temça em cada hũu ano, os quaes avera do primeiro dia de janeiro do ano que vem de b^{c}lx e sete em diamte, e mãdo aos vedores de mynha fazemda que façã asemtar os ditos b̅i̅i̅j̅ rs. de temça nos liuros dela e despachar em parte onde lhe sejã bem pagos e este aluara ey por bem que valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome e aselada do meu selo pemdemte sem ẽbargo da ordenação do segundo liuro titolo xx, que diz que as cousas cujo efeyto ouver de durar mais de hum ano pasem per cartas e pasamdo per aluaras não valhão. Domingos de Seixas o fez em

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 54, fl. 137 v.

Lixboa a biij de dezembro de b^c lxbj, e o aluara de lembramça da ametade das ditas ferarias e asy a prouysão dos quimze mil rs. de temça que a dita Maria Trezena tinha de que atras faz mẽçāo se romperã ao asynar deste, e no registo da prouysão da dita temça dos liuros de minha fazemda se pase verba do cõtheudo neste, de que hũu dos espriuães dela pasarã disso sua certidam nas costas deste e outra tall verba se pora no meu almazem da Imdia no registo do dito aluara que nele esta registado, de que hum dos espriuães do dito almazem pasarão sua certidam e por o dito aluara de lẽbrãça nã estar registado não declara neste que se ponha verba no dito registo, e eu Bertolomeu Froez o fiy espreuer.»[1]

IX.—Alberto.—Em 5 de junho de 1391 el-rei expedia uma carta á camara municipal de Lisboa, auctorisando-a a que procedesse ao arruamento dos artifices, indemnisando os que, por este motivo, tivessem de mudar-se. Exceptuavam-se, porém, d'esta lei: Alberto, João Pires e Giraldes, *nossos armeiros, que nos hi mandamos vir morar a esa Cidade, que mandamos morem onde lhes prouger.*

Mestre Alberto, ou Alberte, apparece anteriormente em uma carta de D. João I, de 26 de fevereiro de 1397 (era de 1435), pela qual ficamos sabendo mais alguns pormenores biographicos a seu respeito. Era estrangeiro, porventura allemão, e D. Fernando o havia convidado para aqui exercer o seu officio. Recebendo mil libras da moeda antiga por feitura de certas armas, as justiças o constrangeram por este motivo, allegando que elle não cumprira o seu contracto e por isso, estando ausente do reino, deram os seus bens a outrem. D. João I, pela alludida carta, mandava que fôsse reintegrado na posse d'elles, visto não estar em divida de coisa alguma, embora se tivessem perdido os alvarás referentes a este negocio.

«Dom Joham pella graça de Deus Rey de Purtugal e do Algarue a uos nossos contadores e a outros quaesquer que esto ouuerem de veer, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que mestre Alberte, nosso armeiro, nos enuiou dizer que uos o mandades ora costranger por mil libras da moeda antyga que lhe forom entregues por mandado del Rey dom Fernando, nosso irmãao, a que deus perdoe, pera fazer harmas, e que reçebe em ello grande agrauamento, por que el entregou per aluaraaes do dito nosso irmãao, armas em que montaua as ditas mil liuras, os quaes aluaraaes se perderom quando se partiu destes Regnos e forom dados seus bẽes a outrem e que nos pedia por merçee

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações,* liv. 17, fl. 426 v.

que lhe ouuessemos a ello remedio, e nos veendo o que nos pedia e por que auemos çerta enformaçom que el entregou as ditas armas e se perderom os ditos aluaraaes como diz e por que outro ssy quando o fezemos vyr pera estes regnos o seguramos de nom seer costrangudo nem demandado por nem hũua coussa do que por mandado do dito nosso irmãao reçebeo teemos por bem e mandamosuos que o nom costrangades nem mandedes costranger per razõ das ditas mil liuras em nem hũa maneira que seja que nossa merçee he de nom seer por elo demandado nem costrangudo unde al nom façades dãte na çidade dEuora xxbj dias de feuereiro elRey o mandou per Johane Afonso seu vasallo e contador a que esto mãdou liurar nom seendo hi os veedores da sua fazenda a que esto pertencia. Aluaro Gllz̃ a fez era de mil e quatrocentos xxxb anos e se lhe por esto algũus bẽes ou penhores som tomados ou enbargados fazedelhos logo entregar e dessenbargar.» [1]

X.— Alvares (Affonso).— Affonso Alvares, armeiro de armas brancas, obrigou-se a viver na villa de Miranda do Doiro, e a ter n'ella a sua tenda aberta, abastecida de apparelhos e engenhos para alimpar armas brancas e malha. Resulta isto do texto da carta de privilegio dada em a cidade de Lixboa a xix dias do mes de junho de mill b^c xxbiij e feita por Fernão da Costa. N'ella se declara: «e posto que ele dito A.º Aluez̃ vyua em Palaquoyro, termo da dita vila de Myramda, todavya lhe sera guardado este preuilegio asy e tam imteyramente como se vyuese na dita vila de Miranda.» [2]

XI.— Alvares (André).— Era hasteeiro e tinha tenda do seu officio na villa, hoje cidade, de Portalegre. D. João III, em 10 de outubro de 1529, lhe passou a seguinte carta de privilegio:

«Dom Joham, etc., a quamtos esta mjnha carta virem faço saber que queremdo eu fazer graça e merce Amdre Allz̃, hasteeiro, morador em a villa de Portalegre, por viver continoadamẽte na dita villa e ter nela tẽda aberta do dito seu officio tenho por bem de o previlegiar e quero e me apraz que daquy em diãte nã vaa seruir, etc. Dada em a cidade de Lixboa a dez dias do mes doytubro — elRey o mãdou per dom Duarte da Costa fidalguo da sua casa e seu armador mor — Fernã da Costa a fez ano do nacimemto de noso Senhor Ihũu xp̃o de mill b^c xxix anos.» [3]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João I, liv. 5, fl. 33.
[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 11, fl. 61.
[3] Idem, idem, liv. 17, fl. 144 e 144 v.

XII.—**Alvares (André 2.º).**—Era espadeiro na cidade do Porto. Andando de rixa com Melchior, creado do serralheiro Manuel Affonso, vieram um dia ás estocadas, de que resultou ficar ferido, no rosto e na perna, o dito Melchior. Por este motivo soffreu os rigores da justiça, mas, tendo-lhe a parte perdoado, tambem el-rei lhe perdoou em carta de 12 de julho de 1547.

«Dom Johão, etc., a todolos ouuidores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas de meus Reinos e senhoryos, a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della com direito pertencer, saude, façovos saber que Amdre Alluēs, espadeiro, morador na minha cidade do Porto, me imvyou dizer per sua petiçã que elle queria mall a um Mellchior, criado de M.^el A.º saralheiro, morador na mesma cidade, e ãdando asy com elle mall se emcomtrarã ambos poderia ora aver tres ou quatro meses e arramcarã das espadas, domde o dito Melchior saira ferido em hũa perna de hũa estocada e doutra ferida que tocava no rosto, ambas rotas e abertas em samge, do qual ferimemto se tirara devasa e se achara per ella ser elle sopricamte cullpado e temẽdo minhas justiças ouvera minha carta de seguramça sobre o dito caso e se posera em livramento citamdo a parte e estãdo asy posto em liuramẽte o dito Melchir lhe perdoara segundo ver poderiamos pelo estormento que peramte mym apresemtar imvyou, que parecia ser feito em pp^co per Bertolameu Aluez̄ d Araujo, tabaliam do pp^co e notas na dita cydade aos cimco dias do mes de junho deste anno presemte de b^c Rbij, em o qual se continha que ho dito Mellchior nã queria acusar nem demamdar ao dito sopricamte Andre Alluez̄ por rezão do dito ferimento e que amtes lhe perdoara todo mall, dano, injuria, que do dito sopricamte recebera, segundo que todo esto melhor e mais compridamente em o dito estormento hera comtheudo, pedindome por merce que por elle sop.^te e o dito Mellchior serem ja amigos e bemqueremtes e elle Belchior ser ja são dado caso que lhe ficase synall na fomte pouco de rosto domde a dita ferida fora, lhe perdoase minha justiça, se me a ela por rezão do tall ferimẽto em algũa guisa hera theudo e obriguado, e eu vemdo o que me elle sop.^te asy dizer e pedir imvyou, se asy hee como elle sopricamte diz e hy mais não ha, visto o perdão da parte e hum prazme asynado pelo doutor J.º Monteiro, e queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem de o relevar e lhe perdoar a culpa... Dada em a cydade de Lixboa a xij dias de julho—el Rey o mamdou pelos doutores J.º Monteiro e Gaspar de Carualho, ãbos do seu conselho e seus desembargadores do paço e petições Jrn.º Luis a fez anno do nacimento de noso Senhor Jhũu xp̄o de j̄b^c Rbij anos.» [1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Legitimações e Perdões*, liv. 12, fl. 17.

XIII.— Alvares (Bartholomeu).— Hasteeiro, residente em Evora. Em 12 de junho de 1509 foi-lhe passada carta de privilegio, identica á de Alvaro Vaz, de que adeante se trata. Acha-se registada, em resumo, em seguida á d'aquelle, dizendo: «*como esta outra de cima* (a de Alvaro Vaz, asteeiro em Lisboa) *nem mais nem menos.*» [1]

XIV.— Alvares (Fernam de).— D. Affonso V, em 1 de julho de 1443, deu carta de privilegio a Fernão d'Alvares, morador em Lisboa, «*porquanto alimpa as armas e faz outras eousas no nosso almazem desta cidade, quando lhe é requerido por noso servico.*» [2]

XV.— Alvares (Gil).— Era armeiro em Coimbra e D. João II lhe passou carta de privilegio, isentando-o de diversos encargos, a 2 de março de 1488.

«Dom Joã, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Gill Aluž, armeiro, morador que ora he em Coimbra, temos por bem e queremos que daqui em diante elle nom pague em nenhuns nossos pididos, emprestidos...... Dada em Auis a 11 de março — Fernã de Pyna a fez de mill e iiii^c lxxx biij.» [3]

XVI.— Alvares (Pedro).— Pedro Alvares era bom official de couraceiro e por esta circumstancia o nomeara D. Manuel seu armeiro, em Tavira, para substituir o que havia fallecido. Foi-lhe ordenada a tença annual de seis mil reaes. A carta de nomeação é de 15 de julho de 1521 e foi confirmada por outra de D. João III em 9 de maio de 1530. [4]

XVII.— Andrade (Diogo de).— Era armeiro, morador na villa de Beja. D. Manuel se concertou em elle, em 1508, para que vivesse alli continuadamente com tenda aberta, bem guarnecida de couraças, engenhos e apparelhos para guarnecer e limpar armas brancas e malha, e um obreiro que o ajudasse

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 36, fl. 31.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 25, fl. 34.
[3] Idem. Chanc. de D. João II, liv. 18, fl. 45.
[4] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 44, fl. 77 v., e Chanc. de D. João III, liv. 39, fl. 67.

no seu oficio. E com isto lhe deu os privilegios de espingardeiro. D. João III lhe confirmou o privilegio a 6 de abril de 1532.[1]

Em carta de 27 de junho do mesmo anno, D. João III confirmou outra de D. Manuel de 9 de fevereiro de 1511, em que lhe dava de tença seis mil reaes por anno emquanto estivesse estabelecido em Beja.[2]

Diogo de Andrade era fallecido por 1534, pois n'este anno foi nomeado para o substituir Vicente Fernandes, de quem adeante se trata.

XVIII.—Anes (Alvaro).—Armeiro, christão-novo, residente na rua de S. Miguel, no Porto. Em 1505, Alvaro Rodrigues, alfaiate, e sua mulher Beatriz Rodrigues, moradores na mesma rua, lhe trespassaram as suas casas, resguardando a boa amizade que lhe tinham e attendendo a como as ditas casas foram da geração d'elle Alvaro Anes. O armeiro residia portas a dentro com o alfaiate. A mulher d'elle chamava-se Inez Alvarez.[3]

XIX.—Anes (Braz).—Era armeiro e residia em Santarem, quando D. Affonso V lhe passou carta de privilegio a 6 de novembro de 1456. Na carta de confirmação, assignada por D. João II a 12 de agosto de 1483, se diz que elle morava em Lisboa.

«Dom Joham, etc., a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que Bras Eanes nosso armeiro, morador em a nossa cidade de Lixboa, nos mostrou huma carta dellrrey meu senhor e padre, que Ds. aja, da quall o theor he este que se adiante segue: Dom A.º per graça de Ds. rei de Purtugall e do Alguarue e senhor de Cepta a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Bras Eanes nosso armeiro, morador em a nossa villa de Santarem temos por bem e queremos e mãdamos que ele seja daqui em dyante escussado de seruir por mar nem por terra, etc., etc. 6 de novembro de 1456. Confirmada em Abrantes a 12 de agosto de 1483.»[4]

XX.—Anes (Francisco).—A 7 de março de 1596 foi nomeado armeiro na cidade do Funchal, officio que vagára por fallecimento de João Areja. Tinha

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 18, fl. 16.
[2] Idem, idem. *Doações*, liv. 16, fl. 100 v.
[3] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 10 fl. 51.
[4] Idem. Chanc. de D. João II, liv. 22, fl. 98 v.

de ordenado doze mil reaes, além de umas casas pagas para sua tenda. Sobre este ultimo pagamento suscitaram-se duvidas, que foram resolvidas a favor d'elle, por alvará em fórma de carta de 13 de outubro de 1606.

Veja-se adeante Areja ou Areia.

«Eu elRey faço saber aos que este meu alvara virem que auemdo respeito a elRey meu senhor e padre, que samta gloria aja, fazer merce a Francisco Anes, morador na cidade do Funchal da ylha da Madeira, do officio de armeiro da ditta cidade, assy e da maneira que o foy João Area, seu amtecessor, por cujo fallecimento o ditto officio uagou, como uy polla cartta que delle lhe foy passada feyta nesta cidade de Lixboa a sette de março de mil quinhemtos nouemta e seis, na qual por se não declarar que o ditto Francisco Annes ouuesse hũa casa em que viuesse e tiuesse a temda do dito officio paga pollo estado da terra, alem dos doze mil rs. que tem de ordenado cadanno com elle, como o dito João Area com elle tinha e auia o ditto ordenado e casa se pagou attegora ao ditto Francisco Annes assy e da maneira que se paguaua ao ditto João Arrea veyo ora em duuida se se lhe auia de pagar a ditta casa por a ditta cartta o não declarar, e vista a imformação que no conselho de minha fazemda se ouue do sobredito pollo prouedor della na ditta ylha da Madeira e mais deligemcias que se fiserão por que consta o ditto João Arrea ter sẽpre a dita casa pera seruiço e vso do ditto officio paga pollo estado da terra, alem dos doze mil rs. de ordenado delle e outrossy a teue ategora o dito Francisco Annes e se lhe pagou, ey por bem e me praz que o ditto Francisco Annes tenha hũa casa em que uiua e tenha a temda do ditto officio pagua comforme ao estado da terra a custa de minha fazemda pollo remdimento de minhas remdas da dita ylha assy e da maneira que se lhe a elle ategora pagou e se paguaua ao dito João Area alem dos doze mil rs. que tem de ordenado cadanno com o dito officio de armeiro, a qual casa lhe sera pagua com çertidão dos officiaes da camara da ditta cidade do preço por que a tem alugada e de como tem a ditta temda abertta e vsa do ditto officio e tem todos os aparelhos necessarios pera elle; pollo que mãdo ao almoxarife do almoxarifado e alfamdega da ditta ylha da Madeira, que ora he e ao diamte for, que a custa de minhas remdas de e pague cadanno o aluguel da ditta casa ao ditto Francisco Annes alem dos doze mil rs. que são ordenados ao ditto officio assy e da maneira que se lhe ategora pagou e se paguaua ao dito João Area seu amtecessor pollo treslado deste aluara somente, que sera registado no liuro de sua despesa pollo escriuão de seu cargo e conhecimentos do dytto Francisco Annes e a ditta certidão dos officiaes da camara da ditta cidade mãodo que lhe sejão leuados em comta a comtia que cadanno momtar no aluguel da ditta casa e por na carta que o ditto Francisco Annes tem do ditto officio não auer lugar para

se lhe por postilla do comteudo neste aluara lho mãdey dar para por elle ter a ditta casa, o qual ey por bem que ualha em forma — Luis Alues o fez em em Lixboa a trese de outubro de mil e seis centos e seis. E eu Ruy Dias de Meneses o fiz escreuer.»[1]

XXI.—Anes (Gonçalo).—Era alfageme na cidade de Lisboa e D. Affonso V lhe passou carta de privilegio a 16 de fevereiro de 1539, isentando-o de comparecer em alardos. Esta carta foi passada a pedido de Beatriz da Silva, filha de Pero Gonçalves, do conselho de el-rei, por ser amo de seu pae.

«Dom Afonso, etc. A vos Martim Çafata, nosso coudell em esta cidade de Lixboa e a outros quaes que hy depos uos vierem por coudees, e ao scpriuã desse oficio e a outros quaes quer que depos vos veerem e esta carta for mostradr saude, mamdamos uos que nom costramgaaes nem mandees costramger G.º Anes, alfageme, morador em esa cidade, que pareça em alardo nem tenha armas nem cauallo, posto que seja ja agora conteado em armas e parecesse ja em alardo, por quanto nossa mercee he seer dello escusado pollo de Betriz da Silua, filha de P.º Gllz̃, que foy de nosso conselho, que nollo por ell pedio e nos dise que era amo de seu padre e sobre esto nom ponhades nẽnhũu ẽbargo, e esto lhe fazemos por quanto nos mostrou outra tall carta de priuilegio do dito senhor etc. Dada em Lisboa xbj dias de feuereiro por o Ifante. R.º Anes a fez — xxxix anos.»[2]

XXII.—Anes (João).—Armeiro de D. João I. Em 12 de outubro de 1431 vendeu elle e sua mulher, por 400 corôas de oiro, das velhas, de bom oiro e justo peso do cunho de el-rei de França, ao infante D. Henrique, regedor da cavallaria da Ordem de Christo e duque de Vizeu, uns paços e assentamentos de casas, com seis pardieiros e chãos. na freguezia de S. Thomé, na cidade de Lisboa, os quaes foram de Gonçalo Tenreiro e depois de Ruy Freire de Andrade.

Estas casas eram para o estabelecimento da Universidade.

Pelo seu valor e destino, vê-se que João Anes era homem de importancia e rico proprietario.

A escriptura respectiva acha-se exarada a folhas 100 do *Livro Verde*, existente no cartorio da Universidade.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Doações*, liv. 14, fl. 322 v.

[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 18, fl. 29.

XXIII.—Anes (João 2.º).—Foi armeiro de D. Affonso V, o qual, em carta de 28 de outubro de 1449, concedeu a sua viuva, Maria Rodrigues, o fôro de umas casas na rua da Ferraria em Lisboa, que trazia emprazadas seu marido e o estavam então a Pero Domingues, tanoeiro.

«Dom Afomso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee a Maria Rodriguez, molher que foy de J.º Anes, nosso armeiro, teemos por bem e damoslhe que tenha e aja de nos, em quanto nossa mercee for, o foro de hũuas nossas casas que estam na rua da ferraria da cidade de Lixboa, que soya de trazer o dito seu marido, as quaes ora estom emprazadas a P.º Doiz̃ tanoeiro, morador em a dita cidade. E porem mandamos... Dada em a cidade dEuora xxbiij dias doutubro—G.º Cardosso a fez—ano do Senhor de mil e iiij^c Rix.» [1]

XXIV.—Anes (Joane).—Foi armeiro de el-rei D. Duarte. A um seu creado, de nome Affonso Anes, passou D. Affonso V carta de privilegio assignada em Cintra a 28 de julho de 1444. [2]

XXV.—Anes ou Eanes (Joane ou João).—Armeiro na India, fazendo serviço na cidade de Cochim, no anno de 1527. Veja-se adeante Castanheda (Gaspar de).

XXVI.—Anes (Joane 2.º).—D. João III, em carta de 13 de novembro de 1528, confirmou outra de D. Manuel, pela qual lhe concedeu certos privilegios emquanto tivesse em Aveiro, terra de sua residencia, tenda aberta para corregimento de armas.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Joane Anes, almeyro *(sic)*, morador em a villa daveyro me foy apresentada hũa carta del Rey meu senhor e padre, que samta groria aja, de que o teor he o seguimte: Dom Manuel, per graça de Ds. Rei de Purtugal e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine e da comquista,

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 11, fl. 7 v.
[2] Idem, idem, liv. 24, fl. 83 v.

navegaçam, comercyo d Etiopia, Arabia, Persya e da Imdia, a quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que sabemdo nos quamto necesario hera em nossos Reynos aver armeyro que soubese fazer coyraças e guornecer e alympar armas bramcas e malha e asy quamto seruiço receberiamos em neles aver muitos, quisemos em alguas cidades e vilas delle ordenar como os ouvese e pera os prouocarmos com milhor vomtade nos querem *(sic)* niso seruir e comprir as obrigações que fazem os quisemos preuilygiar e dar outro tall preuilegio como tem nosos espimgardeiros e vemdo como Joane Anes morador em a villa daveyro he bom oficiall de coiraceyro e armeiro e que niso podia seruir o pouo da dita vylla e a outro que elle quyser dar suas armas a coreger e nos praz que em quamto elle na dita vylla vyuer e tyuer temda aberta e emgenhos pera alimpar armas que lhe trouxerem elle seya escusado e preueligiado que nam syrua nem va seruir por mar nem por terra em paz nem em guera nem em nenhuas partes que seya saluo com nos ou com o prymcepe meu sobre topos muito amado e prezado filho ou quamdo ho nos mamdarmos por noso seruiço e nã com outra nenhua pesoa, etc., em forma, ao qual armador moor ou a quem seu carego tyuer nos por esta nosa carta damos poder pera conhecer em quamto em nosa corte andar dos agrauos que o dito armeyro receber lhe nã guardem o dito preuilegio e elle os avera e per sy conhecera e despachara como lhe parecer justiça e os despachos que de suas semtemças sayrem ou mamdados pera algũua emxucaçam fazerem em algũa pesoa que tenha emcorido na dita pena yra asynado per nos e per esta rogamos ao dito prymcepe meu filho emcomẽdamos a todolos gramdes de nosos Reynos que em suas teras o guardem e façam mui imteiramente asy cumprir e guardar como aqui he decrarado e muito lho agradeceremos e teremos em seruiço e do comtrario que deles nã esperamos nos desprazera muito. Dada em Lixboa a iiij dias aagosto — el Rey ho mandou por Aluaro da Costa fidalgo de sua casa e seu camareiro e armador moor Cosmo Roiz a fez — anno do nacymento de noso senhor Ihũu x.° de myll b^c xbj.» Pedindome o dito Joane Aires por merce que lhe comfirmase a dita carta e preuilegio e visto seu requerimento, por lhe fazer graça, tenho por bem e lhas comfirmo ha dita carta asy e pela maneira que se nela comtem e mamdo a todos meus corregedores juizes e justiças, a que esta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que asy lho cumpram e guardem imteiramente porque asy he minha merce. Dada em a cidade de Lixboa a xiij dias de novembro El Rey ho mamdou por dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e seu armador moor — Fernam da Costa a fez — anno do nacimento de noso senhor Ihuũ x.° de myll b^c xxbiij.» [1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 11, fl. 154 v.

XXVII.—**Anes (Pero).**—Era armeiro de D. Affonso V, o qual, em carta de 9 de março de 1468, lhe mandou dar doze covados de bristol para seu vestir. Residia em Lisboa.

O mesmo monarcha, em carta de 16 de novembro de 1471, lhe fez mercê de toda a malha e outras quaesquer armas, que elle descobrisse que levavam para Castella ou outra qualquer parte fóra do reino.

«Don Afonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merçee a Pero Anes, nosso armeiro, temos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos, des primeiro dia de janeiro que ora foy desta presente era de quatrocentos e sesenta e oyto em diente, em quanto nossa mercee fór, doze couados de bristoll em cada hũu ano pera seu vestir. E porem mandamos aos veadores de nossa fazenda que lhe asentem os ditos doze couados de bristoll na nossa alfandega da nossa cidade Lixboa, onde lhe delle sera feito pagamento per nossa carta que lhe em a dita nossa fazenda em cada hũu ano sera dada, segundo nossa ordenança, e por sua guarda e lembrança nossa lhe mãdamos dar esta carta per nos asynada e asellada do nosso sello pendente. Dante em a nossa villa de Santarem noue dias do mes de março — João Carreiro a fez — ano de mill e iiii^{c}lxbiij.»[1]

«Dom Afonso, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que a Nos praz fazermos mercee a Pere Anes noso armeiro, morador em a nosa çidade de Lixboa, de toda a malha e outras quaees quer armas que elle achar leuar pera Castella e pera outra quall quer parte fora de nossos regnos. E por esta mandamos a todas nosas justiças que sendo pollo dito P.^{e} Anes requerido pera as ditas armas embargarem ou mamdarem embarguar e asy pera lhe darem algũua ajuda pera as elle recadar que asy o façam loguo com boa deligemçia e que eso messmo ouçam com partes a que esto pertencer e lhe façam em todo direito contra aquelles que elle fizer certo achar no dito casso culpados sem outra duuida, por que asy o temos por nosso seruiço. Dada em Sintra xbj dias de nouembro Gomçalo Royz̃ a fez ano de noso Snõr Jhũu xpõ de mjl iiij^{c}lxxj.»[2]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 37, fl. 114 v.
[2] Idem, idem, liv. 21, fl. 40.

XXVIII.—Anes ou Eanes (Pedro).—Armeiro na India, prestando serviço na cidade de Cochim, no anno de 1527.
Vidè Castanheda (Gaspar de).

XXIX.—Anguria (João de).—Era lanceiro nos armazens ou arsenal de Lisboa e foi com a sua lançaria na jornada de Africa, onde o mataram na batalha de Alcacer Quibir. Á sua viuva, Isabel Martins, concedeu D. Filippe I, em carta de 1 de abril de 1585, a tença de quatro mil reaes por anno.

«Eu ellRey faço saber aos que este meu alluara virem que avendo respeito a João dAngurria seruir allgũs annos de lanceyro nos meus allmazẽs e ir na jornada dAfrica com sua lançaria e se achar na batalha dAllcaçere, onde o matarão, e por seu falecimento ficar Isabel Martĩz sua molher muyto pobre e cõ hũa filha, ey por bem e me praz de fazer merçe a dita Isabel Martĩz de quatro mil rs. de tença cada anno em dias de sua vida, os quais começará a vẽcer de tres dias de dezembro do anno passado de b^c lxxxiiij em diamte, em que lhe delles fiz merçe e lhe serão pagos no thesoureiro do dinheiro do hũu por cento e obras pias, e por tanto mando ao dito thesoureiro, que hora he e ao diante for, que dos ditos tres dias de dezembro do anno passado em diante lhe de e pague os ditos quatro mil rs., e pello trellado deste, que será registado no liuro de sua despesa pello escriuão do seu carrego e conhecimentos da dita Isabel Martins mando aos contadores que leuem em cõta ao dito thesoureiro os quatro mil rs. que lhe asy pagar cada anno, e este aluara ey por bem que valha como se fose carta feita em meu nome, etc. Antão da Rocha o fez em Lisboa ao prjmeiro de abril de b^c lxxxb, o qual pagamento lhe fara o dito thesoureiro aos quarteis do anno, e eu Manuel dAzeuedo o fiz escreuer.» [1]

XXX.—Antão (Palos ou Paullo).—D. João III o tomou por seu official de fazer ferros de lança e chuças e na mesma carta de privilegio em que isto declara, 16 de julho de 1528, lhe manda dar mil reaes por anno nos logares onde haja ordenação da aposentadoria e n'aquelles onde esta não existisse que fosse aposentado segundo os outros officiaes mecanicos.
Em carta de 15 de outubro de 1539 o mesmo monarcha isentou dos encargos da aposentadoria umas casas que elle tinha em Lisboa, ainda que as trouxesse alugadas.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 11, fl. 171.

«Dom Joam, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que eu tomo ora por meu official de fazer ferros de lamças e chuças a Palos Amtã, e quero e hey por bem que nos lugares omde ha ordenaçã dapousemtadoria elle aja pera seu apousemtamẽto mill rs. por anno como tem os meus oficiaes macanicos e nos lugares omde nom haa a dita ordenamça sera apousemtado da maneira como sam os ditos oficiaes e quero e hey por bem que elle guoze de todolos privilegios, liberdades que tem os ditos meus oficiaes macanicos que amdam asemtados em meus livros e de mim tem moradia e pera firmeza dello lhe mãdey pasar esta per mim asynada. Jorge Fernandez a fez em Lixboa a xbj dias de julho de mill b^c xxbiij e mãdo a dom Francisco de Castelo Bramco meu camareiro moor que tem carguo de prouedor das apousemtadorias que quãdo servir lhe faça acodir com os ditos mill rs. segundo regimento da dita apousentadorya.»[1]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que eu ey por bem e me praz que hũas casas que Paullos Amtãao, meu officiall de fazer ferros de lamças tem nesta cidade de Lixboa lhe não sejão tomadas dapousemtadoria pera pesoa algũa, posto que as tenha aluguadas sem embarguo do Regymento da apousemtadoria em contrairo. Noteficoo asy e mãdo ao meu apousemtador moor, apousemtador e offiçiaes da apousemtadoria da dita cidade que lhe não tomem as ditas casas e em todo cumprão esta carta como nela he contheudo sem duuida, nem cõtradiçã allgũa que a isso lhe seja posto, por que asy ho ey por bem. Domÿguos de Paiua a fez em Lisboa a xb de oytubro anno do naçimemto de noso Senhor Ihũu Xpõ de mill e b^c xxxix: nas quaes casas pousa hora daluger hũu Jeronimo Luis e estam as ditas casas na callçada do Carmo jumto das casas da comdesa de Camtanhede.»[2]

XXXI.—Areja (João).—Flamengo. Era official de alimpar armas, arcabuzes e fazer fichas das espingardas e n'esta qualidade D. Sebastião o mandou á ilha da Madeira, para ter tenda aberta na cidade do Funchal, a fim de alli exercitar o seu officio. Além do ordenado de dez mil reaes, ser-lhe-hia dada casa para viver. A respectiva carta é de 9 de fevereiro de 1575.

Succedeu-lhe Francisco Anes, de quem se tratou anteriormente.

«Eu el Rey faço saber aos que este aluara uirem que eu mando ora ha cidade do Funchal da ylha da Madeira a João Areja, framengo, oficiall de alim-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 11, fl. 86 v.

[2] Idem, idem, liv. 27, fl. 97.

par armas, arcabuzes, e fazer fechos despinguardas, pelo que ey por bem e me praz que em quamto elle residir na dita cidade com sua temda aberta do dito oficio pera fazer as ditas cousas e a tiuer fornecyda de todos os aparelhos neçessarios ao dito oficio tenha e aja doze mill rs. cada anno e hũa casa em que viua, pagua pelo estado da tera, o que tudo auera ha custa de mjnha fazenda e o começara a vemçer do dia que constar que chegou ha dita ylha em diamte e lhe sera paguo no allmoxarifado da allfandegua da dyta cydade com çertjdão que no fim de cada anno apresemtaraa dos oficiaes da camara della de como tem a dita temda aberta e fornecjda de todos os aparelhos neçessarios ao dito seu oficio e vsa delle como dito hee. Pelo que mando as justiças da dita cydade, a que este aluara for mostrado e o conhecimento delle pertençer, que tãto que o dito João Areja a ella cheguar lhe fação dar a dita casa e pasem nas costas deste çertidão do alluguer que della cada anno hade paguar que sera pelo estado da tera como dito hee, e ao almoxarife da dita çidade mando que do dito dia em diamte lhe pague os ditos doze mil rs. cada anno aos quarteis delle e o que na tall çertjdão declarar que se leua daluguer da dita casa e isto apresemtandolhe a dita çertjdão dos ofiçiaes da camara da dita cidade e pelo trellado deste aluara que sera registado no L.º da despesa do dito allmoxarife pello escriuão de seu carguo e asj a çertjdão que a justiça pasar do alluguer da dita casa com conhecimento do dito João Areja e a dita certidão dos oficiaes da camara da dita cidade mando aos thesoureiros que leuem cada anno em conta ao dito almoxarife os ditos $\overline{\text{xij}}$ rs. e o que montar no aluguer da dita casa e este aluara quero que valha como se fose carta começada em meu nome e sellada do meu sello pemdente sem embargo da ordenação do 2.º L.º titulo xx que despoem o contrario. Aluaro Fernãodez o fez em Almeyrim a xiij de janeiro de jb^c lxxb Manuel Soarez o fez escreuer. E allem do que pello alluara açima escrito hadauer João Areja framenguo nelle conteudo ey por bem que todas as obras minhas de seu ofiçio que elle fizer se lhe pague o feitio dellas ha custa de minha fazenda e o pouo lhe paguaraa as que lhe elle fizer. Aluaro Fernandez o fez em Allmeirim a dezanoue de feuereiro de jb^c lxxb. Manoel Soarez o fez escreuer.»[1]

XXXII.— Bargado (Rodrigo).— Foi nomeado amolador dos ferros de lança, que se faziam em Campo Maior. Por este motivo D. João III lhe passou carta de privilegio a 16 de junho de 1529.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 34, fl. 99.

vemdo eu como he muito necesaryo em a villa de Campo Mayor aver hua pesoa que saiba amolar feros de lamças que se na dita villa fazem, sabemdo eu como R.º Bargado barebeiro he pesoa que o sabe muy bem fazer pera que esta sempre prestes e com toda deligemcya pera amolar os ditos ferros de lamças, me praz que estamdo elle em lugar omde ouver oficyall que faça os ditos ferros pera elle amolar e temdo em sua casa astes de lamças pera quem as quiser comprar e fazemdo obrigaçam de asy ter que elle seya guardado e priuilegiado, etc., (segue o formulario dos privilegios). Dada na cydade de Lixboa a xbj dias do mes de junho — Fernã da Costa o fez — anno de mill bᶜxxix. E mamdo que esta carta se cumpra e guarde sem embargo da ordenaçã em comtrairo comtamto porem que o dito Rodrigo Bargado syrua nos quatro oficyos da vylla que sam lymitados pela ordenaçam.» [1]

XXXIII. — Barreiros (Antonio). — Natural de Oliveira de Frades, comarca da cidade de Vizeu, filho de Christovão Peres. Barbeiro de espadas desde o anno de 1643 até a data do alvará, de serventia. Proprietario do dito officio por fallecimento de João do Souto. Alvará de 1 de julho de 1654. [2]

XXXIV. — Belhamim. — Era armeiro em Evora. Sabemos indirectamente da sua existencia por uma carta de 28 de abril de 1487, pela qual D. João II concedeu licença a seu filho Josefe Belhamim para fazer uso da profissão de medico. N'esta carta não se colhe mais nenhuma particularidade biographica. Parece que seria judeu.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta uyrem fazemos saber que mestre Josepe Belhamỹ, filho de Belhamỹ armeiro, morador em Euora nos imuiou dizer que elle aprẽdera muyto tempo de ciemcia de medecina e que ora nom ousaua della praticar sem nossa licemça com receo da defesa de nosas hordenaçoees, e que nos pedia, por que elle era sofeciente que mandassemos ao doutor mestre R.º, noso fysico moor, que o emxaminasse e se o achase sofeçiemte lhe mandasemos dar nossa carta e nos vendo seu dizer e pedir, e querendolhe fazer graça e mercee mandamos ao dito doutor mestre R.º, noso fisico moor que o examinasse, e por que fomos certeficado pelo dito doutor que o emxaminara e o achara ydonyo e pertencente pera vsar e praticar da dita çiemçia e arte de fisica, temos por bem de lhe dar a dita liçemça que daquy

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 17, fl. 94.
[2] Idem. *Matriculas*, liv. 5, fl. 837.

em diamte elle liuremente della posa vsar e praticar; e porem mandamos a todollos corregedores, etc. Dada em a nosa villa de Santarem a xxbiij dias dabrill — El Rey ho mandou pelo dito doutor, etc. — Vasquo Roiz a fez anno de mill e iiij^{c} lxxx bij.» [1]

XXXV. — **Bieta (Martim de).** — Lanceiro, em Lisboa, no tempo de D. João III.

Vidè **Rocola (João de).**

XXXVI. — **Biscainho (Pero).** — Era certamente da Biscaya, como o está indicando o seu appellido patronymico. D. João III, em carta de 22 de outubro de 1534, lhe concedeu os privilegios de espingardeiro para ter tenda aberta na cidade de Evora e n'ella exercer o officio de hasteeiro.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta vyrem faço saber que sabemdo eu quamto necesario he em meus Regnos aver armeiros e asteeiros, que continuadamemte tenhã suas temdas abertas e apercebidas e aparelhadas pera lavrarem; semtimdoo asy per meu seruiço e nobrecimento desta cidade, quis ordenar como aqui ouuese hum astieiro obrigado a ther sua temda fornecida de toda astearia e do que compre a seu offycio, e sabemdo eu como P.º bizcainho, asteeiro, morador n esta cidade d Euora he boo oficiall deste officio he (e) tall quall compre, ouue por bem de lhe comceder e dar este preuilegio com o tenho dado aos espimgardeiros de meus regnos, por quamto se elle comcertou comigo e fez obrigaçã, que fica em poder de meu armador moor de viuer n esta cidade e ther sempre nela comtinuadamente sua temda aberta e fornecida dastearia e do que compre a seu hoficio...... Dada em a cidade d Evora a xxij dias do mes d outubro — Francisco Beliago a fez — Ell Rey o mamdou per dom Aluaro da Costa do seu cõselho, que ora tem cargo de seu armador mor, anno do nacimento de noso Senhor Jhũu x.º de jb^{c} xxxiiij.» [2]

XXXVII. — **Caceres (Belchior de).** — Se o appellido fosse patronymico, seria de nacionalidade hespanhola. De ha muito que exercia o officio de armeiro em Lisboa, e, posto que não tivesse tenda aberta, D. João III lhe passou carta de privilegio a 20 de outubro de 1548.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 19, fl. 164 v.
[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 20, fl. 182.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avendo respeito ao muito tempo que ha que Belchior de Caceres, armeiro, vsa do dito oficio nesta cidade de Lixboa e outras partes, e ser bom oficiall do dito oficio, e por não ter temda aberta nã goza dos preuilegios de que gozam os outros armeiros que tem suas temdas abertas, ey por bem que posto que o dito Belchior de Caceres nã tenha temda aberta com o dito oficio seja priuilegiado pela maneira seguinte...... Dada na cidade de Lixboa aos xxbj dias doutubro — elRey o mãdou per dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e seu armador moor Francisquo Figeira a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xpo de jb^c Rbiij.» [1]

XXXVIII. — Caceres (Francisco de). — Com grande probabilidade era parente do anterior. Armeiro do infante D. Luiz, D. João III o privilegiou em carta de 23 de janeiro de 1531, com a condição que tivesse tenda aberta em Lisboa e um official que o ajudasse no seu officio. Adeante se faz menção de um Nicolau Mendes, homem preto, que pousava em suas casas.

«Dom Johão, etc., a quantos esta minha carta virem faço saber que sabendo eu quãto meu seruiço era em meus Reinos auer armeiros que soubessem fazer couraças e guarnecer e alimpar armas branquas e malha, e assy quanto seruiço receberey em neles muitos *(sic)*, quis em algũas cidades villas delle ordenar como os ouuesse e pera os prouocar com milhor vontade me quererem nisso seruir e comprir as obriguações que fazem lhes quis dar hum tal priuilegio como o tenho dado aos espingardeiros de meu Reino, e sabendo ao que Francisco de Caceres, armeiro do iffante dom Luis, meu muito amado e prezado irmão era bom oficial e tal como para semelhante cousa he necessario, por meu mandado o armador moor se concertou com elle que viuesse nesta cidade de Lixboa continuadamente ou andasse na corte, qual elle mais quisesse e tiuesse sua tenda aberta e bem bastecida de couraças e engenhos pera alimpar armas branquas e de ter hum obreiro que o ajude a isso, do qual a elle prouese: pello qual a mym praz que fazendo elle obriguação no liuro da camara da dita cidade per que se obrigue viuer continuadamente nella ou andar na corte e ter sua temda aberta e bem bastecida das ditas couraças e engenhss pera limpar armas e malha e hum obreiro que o ajude a isso, como dito he, elle aja os priuilegios e liberdades seguintes: (segue a enumeração dos privilegios communs a estas cartas). Dada em a cidade de Lixboa a xxiij dias de janeiro El Rey o mandou per dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 2, fl. 197 v.

seu armador moor. Pero Ribeiro a fez ano do nascimento de nosso Senhor Ihũu xpo, de mil b^{c} trinta e noue.»[1]

XXXIX.—Calafora ou Calahorra (Jacob).—Era judeu e apenas o seu appellido apparece nos documentos officiaes que lhe dizem directamente respeito.

Em carta de 18 de dezembro de 1483, D. João II o declara por seu malheiro, encarregado de limpar, correger e reparar as armas e malha dos homens da guarda do capitão dos ginetes reaes. N'esta qualidade acompanhava sempre a côrte, mandando el-rei, que então se achava em Santarem, que, tanto n'aquella villa, hoje cidade, como em qualquer outra terra em que estivesse a côrte, lhe fossem dadas casas para sua aposentadoria, de seus mancebos e obreiros e uma tenda onde exercitasse o officio. Outrosim, quando houvesse de mudar de residencia, no seguimento da côrte, ser-lhe-hiam dadas bestas de carga para transporte da sua tenda e fato, pagando elle a despesa, segundo o costume da terra.

Em 21 de novembro de 1487 o mesmo monarcha, dando-lhe a designação de armeiro, lhe passou carta de privilegio, em attenção aos seus muitos serviços e merecimentos.

Existe outra carta em que se faz referencia a Jacob de Calahorra, que certamente é o mesmo, dada a identidade de circumstancias no tocante á epocha, officio e raça. D'essa carta consta que Salomão Matrutell, judeu, alfaiate, residente em Lisboa, sendo ainda muito moço e estando em companhia de um seu cunhado, de nome Jacó de Calahorra, foi preso e mettido a tormento de açoites, por implicado n'um roubo de malha de certos fidalgos. Embora o soltassem por o julgarem livre de culpa, não faltava depois, tanto da parte dos christãos, como da parte dos da sua raça, quem o ridicularisasse e insultasse, chamando-lhe o açoitado. Ora sendo elle de boa familia e sentindo grande affronta com tão vergonhosa alcunha, supplicou a el-rei que pozesse cobro a isto, mandando proceder contra os seus insultadores. D. João II despachou favoravelmente o requerimento, ordenando ás suas justiças que ninguem mais fosse tão ousado que o injuriasse por palavras ou por gestos. A respectiva carta é de 4 de outubro de 1482.

«Dom Joham, etc., saude, sabede que Sallomão Matrutell, judeu, alfayate, moço solteiro, naturall desta cidade, nos disse que estando elle moço pequeno com um Jaco de Calahorra, seu cunhado, armeiro nosso, lhe fora feito um

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios,* liv. 2, fl. 27.

furto de certa malha de fidalguos que tinha, pella quall rezão diz que fora presso e julgado que fesse metido a tormento de açoutes com uaras por que era muito moço o quall tormẽto lhe fora dado e fora asolto e liure do dito malleficio por ser sem culpa, e que ora algũas pessoas asy judeus como xpãos pello desonrrarem e injuriarem lhe chamã açoutado e por que elle era judeu de bea geraçã e bem aparentado elle e os seus deuedos rrecebiam em ello muita emjuria, que porem nos pedia por mercee que por elle nom rreceber em ello ẽjuria e todos viuessem em paz e assesseguo e sem arroydo posessemos tal defessa e pena que com temor della nenhũu judeu nem outra pesoa algũua lhe nom chamasse açoutado nem outro nhũu nome nem apelido nem lhe fizessem outra nenhũua sem rezã. E nos vendo o que nos elle assy dizia e pedia teemos por bem e mãdamos e defendemos que judeu nem pessoa algũua daquy em diante nom seja ousada de ao dito sopricante chamar açoutado nem lhe poer nem chamar outro nenhũu nome nem apellido nem lhe diga palauras injuriosas perante elle nem detras elle nem tregeite declaradamente nem per semelhança de lhe fazer em maneira algũua injuria nem per obra lhe faça mall nem dapno nem empecimento e quallquer que o contrayro fizer da pobricaçã e noteficaçã desta nossa carta em diante mandamos que pague por cada vez que lhe prouado for duzentos rs. da cadea ametade para os catiuos e a outra metade para quem os acusar, em os quaees avemos por cõdanado quall quer que este nosso mandado passar, o quall vos juizes e justiças faza pubricar e noteficar em esta cidade pera o depois pesoa algũua em ello nom aleguar ynorãcia que o nom sabia e aquelles que em a dita pena ẽcorrerem a fazee loguo em seus bẽes dar aa execução, unde all nom façades. Dada em Euora iiij dias do mes doutubro el Rey o mãdou pello doutor Joham Teixeira vice chamceller desẽbargador do paaço e por Pero Machado outro sy do desembarguo do dito Senhor Johã Jorge a fez de mill iiii^c lxxxij. E esta cõdenaçã sẽtenda ouuidas as partes primeiramente e achãdoas em culpa por tal proua como deue.»[1]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por quamto Calaforra, noso malheiro, ha damdar comtynoadamente comnosco e estar homde quer que nos esteuermos pera com seu oficio nos seruir em allimpar correger e repayrar as armas e malha aos da guarda do capitam dos nosos guynetes, a nos praz que asy nesta nosa villa de Samtarem homde ora estamos como em quaes quer cidades, villas e lluguares em que daquy em diamte esteuermos lhe seja dada hũa pousada e carnes pera elle e seos mamcebos e obreiros e mais hũua casa pera teer sua temda e llaurar nas praças e em lluguares pertemçemtes pera seu oficio, e esto todo sem nenhũu dinheiro

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 3, fl 76.

como cortesam e morador de nosa casa, e mais queremos e nos praz que quamdo quer que partirmos de hũu lluguar pera outro lhe sejam dadas aquellas bestas de carregua que ouuer mester pera lhe lleuarem sua temda e fato, as quaes elle paguara segundo custume da terra e porem mamdamos ao noso apousemtador moor e almotacee moor e a quaaes quer outros juizes, justiças, oficiaes nosos e outras pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conheçimento desto pertemcer que dem e façam daqui em diãte dar ao sobre dito Calaforra a dita pousada, temda, cama, bestas, na maneira que dito he e lhe cumpram e guardem e façã emteyramẽte comprir e guardar esta nosa carta como se nella comtem por que asy he nosa merce. Dada em a nosa villa de Santarem a xbiij dias do mes de dezembro. P.º Lluis a fez, ano do naçimẽto de noso Senhor Ihũu x.º de mill iiij^c lxxxiij anos.» [1]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comsiramdo nos ao muito seruiço que Calafora, judeu, noso armeiro, nos faz e como conthinuadamẽte sempre handa em nosa corte e querendo-lhe fazer graça e mercee, segumdo seus merecymentos, temos por bem e priuiligiamollo e queremos que nom page portages em nenhũu lugar per homde for e esteuer nem em seruico reall nem em mantimentos nem jenesims que em algũus lugares destes Regnos sejã ou forem requeridos. E queremos e nos praz que por elles todos nom seja rogado nem costramgido e asy nos praz que lhe cumprã e guardem todollos priuilegios, liberdades, que nos mãdamos que se cumprã aos nosos oficiaes cortesãaos e moradores de nosa casa e esto sem ẽbarguo de quaaes quer cartas e priuilegios que hy aja em contrario, e tam bem nos praz por homde quer que elle for e chegar lhe sejã dadas pousadas e camas pera elle e seus obreiros mãcebos e moços sem dinheiro e mãtimẽtos e outras quaaes quer com as que mester ouuerem por seus dinheiros. Porem mamdamos a todollos nossos corregedores, juizes e justiças, ouuidores, oficiaaes e pesoas, a que ho conhecimento desto pertemcer per quallquer modo e maneira que seja que lhe cumpram e guardem e façã em todo bem comprir e guardar esta nosa carta asy e tam inteiramonte como em ella he comtheudo, sob pena de qual quer que lhe contra ella for encorrer em penna de L (cincoenta) cruzados douro pera nosa camara, em os quaaes os avemos loguo por comdepnados por que asy he nosa merce. Dada em Samtarem a xxxi dias de novembro Johã Serrãao a fez anno de mill e iiij^c lxxxbij.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 26, fl. 14.
[2] Idem, idem, liv. 21, fl. 73.

XL.— Carneiro Faim (Gomes).—Pertencia a uma familia de raça judaica, da qual grande numero de membros se dedicaram tradicionalmente ao fabrico de lanças. Tendo-se convertido ao catholicismo, certamente quando succedeu a expulsão geral, o epitheto de christãos novos tornava-os suspeitosos e mal-avindos e por isso o poder real os protegia, ordenando ás suas auctoridades que os considerassem para todos os effeitos como christãos velhos. Residiam em Tavila, hoje Tavira, na qual se tinha particular cuidado em que houvesse sempre officinas e depositos de petrechos de guerra, pela proximidade em que estava das nossas praças de Africa, recorrendo-se a ella com urgencia nos momentos de perigo.

O appellido de Faim nem sempre apparece em todos os documentos. Gomes Carneiro, assim como seu irmão, João Fernandes, eram filhos de Nuno Fernandes, que tinha o officio de ferreiro, mestre de fazer ferros de lanças, n'aquella mesma cidade. A elles, assim como a um genro do ultimo, Manuel Rodrigues, passou D. Manuel carta de privilegio a 16 de agosto de 1508, a qual foi confirmada, com relação aos filhos e genro, por D. João III, em 18 de abril de 1524.

Nuno Fernandes seria fallecido por 1514, pois n'este anno, a 13 de agosto, concedia D. Manuel a Gomes Carneiro dois mil reaes por anno. Esta carta foi confirmada por D. João III a 25 de março de 1534. No competente registo, depois da carta de Gomes Carneiro, vem outra identica a favor de seu irmão João Fernandes.

João Fernandes deixou dois filhos, Luiz Fernandes e Lopo Dias, que continuaram no serviço do pae. Consultem-se adeante estes nomes nos respectivos logares.

Gomes Carneiro tinha uma filha, que se casou com Bento Lopes, outrosim lanceiro.

Vidè adeante este nome.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Gomez Carneiro e de Joham Fernandes seu irmão fais *(sic)* mestre de fazer ferros de lamças e de Manuell Roïz seu cunhado nos foy apresemtado hũu preuilegio que seu pay Nuno Fernandez Faim tinha del Rey meu senhor e padre que samta groria aja do quall o teor tall: «Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine e da conquista, navegaçam, comercio detiopia, Arabia, Persya e da Imdia, a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que avemdo nos respeyto a quam necesaryo Nuno Fernandez, ferreiro, mestre de fazer ferros de

lamças, morador em aa nosa villa de Tauira e asy aos serviços que dele e de Gomez Carneiro e Joham Fernandez seus filhos e Manuell Roĩz seu jemro e ao diamte esperamos receber, por lhe fazermos graça e mercee temos por bem e os preuelegiamos daqui em diamte. etc., em forma. Dada em a vila de Symtra a xbj dias dagosto — Amdre Pirez o fez — de mil b^c^biij anos, e asy nos praz e avemos por bem que se nam emtemda nele Nuno Fernandez nem em seus filhos quall quer cousa ou ordenaçam que tenhamos feyta ou ao diamte fizermos em prejuizo dos cristãos nouos e os avemos por cristãos velhos. E pedimdonos o dito Gomez Carneiro e Joham Fernandez seu irmão e Manuel Roĩz seu cunhado que lhes comfirmasemos o dito priuilegio e visto per nos seu requerimento por niso lhes fazermos mercee, avemdo respeyto a seus seruiços e do dito seu pay nos praz diso e per este ho comfirmamos e avemos por comfirmado asy ao dito Gomez Carneiro como aos ditos Joham Fernandez e Manuel Roĩz asy e per a gisa e maneira que se nele comtem, e mamdamos a todolos nosos coregedores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas a que for mostrada e o conhecimento delo pertemcer que mui imteiramente ho compram e gardem a todos tres asy como nele he comteudo por que nos o avemos asy por bem. Dada em a nosa cidade d Euora a xbiij dias dabrill — Bras Afonso a fez — de mil b^c^xxiiij.» [1]

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta vyrem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Gomez Carneiro, ferreiro e mestre de fazer ferros de lamças morador em Tavyla, filho de Nuno Fernandez que foy mestre dos ditos oficios ja fynado, avendo respeyto aos seruiços que delle receberemos temos por bem e queremos e nos praz que elle tenha e aja de nos de temça em coda hũu ano deste primeiro dia de janeiro do ano que vem de b^c^xb (1515) em diãte, em quanto nosa merce for, dous mill rs., os quaes queremos que lhe sejã pagos pelo rendimento das tenças da dita cydade de Tauyla daquella parte que a nos mõta aver das rendas do dito rendimento e per esta nosa carta somente sem tirar mais outra de noso vedor moor ele sera obrygado de ter temda de seu oficio aberta, e porem mãdamos ao recebedor das tenças do reyno do Algarue que lhe pague cada hũu ano os ditos dous mil rs. per esta nosa carta sem lhe mais mostrar outra por o rendimento de tença da dita cydade hou doutro quall quer que das ditas tenças mais prestes estiuer e por o trelado desta feyto pelo espriuão do dito oficio com o conhecimento do dito Gomes Carneiro, mãdamos aos nosos contadores que lhe leuem em conta e se por ventura o dito recebedor y nom estiuer mãdamos ao recebedor da dita terça em a dita cydade que lhe pague o dito dinheiro e cobre

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 4, fl. 32 v.

a sua mãao o trelado, e por esta carta e com o dito conhecimento o leue em conta ao recebedor do dito reyno, e por firmeza de todo lhe mãdamos dar esta nosa carta por nos asynada e aselada de noso selo pendẽte. Dada em Lixboa a xiii dias dagosto — Andre Lopes a fez — ano de mill e b^c xiiij.»

«Dom Manuell, etc., outro tall padrão como este de cyma non mais nem menos a Joan Fernandez, morador no dito logar feyto no dito dia, mes e era e feyto pelo dito espriuão etc. E o dito João Fernandez he irmãao do dito Gomes Carneiro.» [1]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Gomes Carneiro, ferreiro, mestre de fazer ferros de lanças, morador em a nossa cidade de Tavilla, nos foy apresemtado hũa carta del Rey meu senhor e padre que samta gloria aja, de que ho trelado he o seguinte: «¶ Dom Manuell per graça de Ds. Rey de Purtuguall e dos Alguarues daquem e dalem maar em Afryca, senhor de Guine e da comquista, navegaçã, comercio dEthiopia, Arabya, Persya e da Imdia, a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Gomes Carneiro, ferreiro e mestre de fazer ferros de lamças, morador em a nosa cidade de Tavilla, filho de Nuno Fernandez, que foy mestre dos ditos ferros, já finado, avemdo respeito aos serviços que dello recebemos com ho dito oficio, temos por bem e queremos e nos praz que elle tenha e aja de nos de temça em cada hũu anno do prymeiro dia de janeyro do anno que vem de mill e b^c xb em diamte em quãto nosa merce for dous mill rs., os quaes queremos que lhe sejam pagos... Dada em a nosa cidade de Lixboa a xiiij dias dagosto — Amdre Lopez a fez — anno do nascimento de noso Senhor Ihũu xpo de mill e b^c xiiij.» Pedimdonos o dito Gomez Carneiro por merce que lhe comfirmasemos a dita carta, e visto per nos seu requerymento, por lhe fazermos graça e merce lha comfirmamos e avemos por comfirmada asy e da maneira que se em ella comthem e mãdamos ao recebedor das ditas terças e a outros quaes quer oficiaes e pesoas a que pertemcer esta nosa carta muy inteyramente a cumprã e guardem e façã comprir e guardar por que nos lhe comfirmamos como dito he. Dada em a nosa cidade dEvora a vimta cimquo dias de março — Bras Afomso o fez — de mill b^c xxiiij.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 15, fl. 116.
[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Doações,* liv. 8, fl. 91.

XLI.— Carvalho (Antonio).—«Senhor — Os nomes dos homens darmaria, que agora seruiram ao Ifamte noso senhor, sam Amtonio Carualho e Manuel Teixeira. Beijarei a mão a vosa merce mamdarmos asy asemtar, e cem mil vezes beijo as mãos a vosa merce. Symão Calldeira.»[1]

XLII.—Carvalho (Antonio 2.º).—Natural de Lisboa, filho de Nicolau João, tomado por official de bainheiro da casa real por fallecimento de Salvador dos Reis.

Alvará de 4 de setembro de 1667.[2]

Na Exposição retrospectiva de arte ornamental appareceu uma espada pertencente ao sr. Jayme Couvreur, rubricada por Antonio Carvalho, a qual se acha descripta a pag. 216 do respectivo *Catalogo* pela seguinte fórma:

«Espada. Copos de tigela com gravados toscos. Grandes quartões rectos. Punho de fio de metal branco. Folha larga e ondeada, tendo de um lado a legenda: *Em Lisboa no 1633,* e do outro *Antonio Carvalho.* Marca dos dois lados da folha toscamente gravada: uma cabeça com corôa radiada; contramarca no delgado do espigão formada de um pequeno escudete com corôa, não sendo decifravel o centro do escudete. Seculo XVII.»

É de crêr que o espadeiro e bainheiro sejam a mesma e unica pessoa.

XLIII.— Carvalho (Lourenço).— Era official de fabricar ferros de lanças, que expedia para as fronteiras e para outras terras do reino. Exercia de ha muito o seu officio, pelo que lhe fôra dada carta de privilegio. Havendo-a perdido, D. João IV lhe mandou passar outra com salva a 9 de julho de 1647.

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que Lourenço Carualho, morador nesta cidade, me enuiou dizer que elle era preuelegiado dos do numero por ser official de fazer feros de lanças e nelle tinha trabalhado por muito espaço de tempos assi pera as fronteiras como pera as mais partes do Reino, de que lhe mandara pasar carta do dito preuilegio que se lhe perdera e porque se lhe não guardaria seu preuilegio em resão de

---

[1] Torre do Tombo. *Cartas missivas,* maço 4, n.º 211.
[2] Idem. *Matriculas,* liv. 3, fl. 410 v.

não ter carta, pedia lhe mandasse passar outra com salua, e visto seu requerimento e o supplicante ser preuilegiado e do officio de fazer feros de lanças me hauer seruido ate o presente em seu officio com satisfação, ei por bem e me praz de lhe mandar pasar a presente carta de reformação do dito preuilegio pera que elle dito Lourenço de Carualho vse delle e tenha o lugar de armeiro e o filho e ei por meu armeiro e quero, tenha e goze dos preuilegios, etc. Dada na cidade de Lixboa aos noue de julho. El Rei o mandou por dom Pedro da Costa, fidalgo de sua casa e seu armeiro mor nestes Reinos e senhorios de Portugual, etc. Jbão Corea a fez anno de mil e seis centos quarenta e sete. Pedro Lameirante a fez escreuer e sobescreui.» [1]

XLIV.— Castanheda (Gaspar de).— Era armeiro na India, exercendo o seu officio na cidade de Santa Cruz de Cochim. Em seu nome e no de mais cinco collegas dirigiu a D. João III uma carta, especie de memorial ou requerimento, datado d'aquella cidade a 4 de janeiro de 1527, em que se queixa do capitão da mesma, Affonso Mexia, por ter consentido que o vereador, João Martins, lhes puzesse taxa no officio, o que era contrario aos seus privilegios.

Os nomes dos queixosos parecem todos portuguezes, não obstante dizer-se no memorial que alguns d'elles eram estrangeiros, querendo talvez por esta fórma significar que eram estranhos á terra. O documento está bastante damnificado e por isso não se pode contraprovar este ponto por meio das assi gnaturas.

Eis agora a carta de Gaspar de Castanheda:

«Senhor — Guaspar de Castanheda e fernã pirez e Joane ãnes e pedro annes e affonso pirez e njcolao gonçallues armeiros que nestas partes da Imdia serujmos v. a. lhe fazemos saber o gramde agrauo que nos he ffecto nesta cidade de samta cruz de cochim por o seu capitão Affonso mexia por Joam martjnz morador ẽ ela que serue de veador este anno de b^c e xxbij que sabera v. a. que por ele somos preveligiados e por rezão do previlegio e costume do rreino nũca nos ffoy posta taixa ẽ nosos offiçios mas amtes por algũus homẽs do dito offiçio serẽ estrãgeiros v. a. ha por bem sempre nos ser fecta merçe por maneira que te gora per todo o rreino domde viuem os officiaes do dito offiçio darmaria nũca lhes foy posta taixa somẽte nestas partes domde somos mais necesarjos || ssabera v. a. que o dito joam martjnz vereador sem outro ajumtamẽto || nẽ chamamẽto cõ o procurador da çidade se forã a casa do escpriuã da camara e nos taxarão o dito noso offiçio como v. a. vera

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV, liv. 20, fl. 16.

per hũua ffé que neste estromẽto que a v. a. mamdamos vay || a qual taixa o dito capitão affonso mexia ouue por bõoa e jsto tudo sẽ sermos disto sabedores nos mamdarão que nam husassemos do dito offiçio senão por a taixa que nos asy tinhã fecta do que senhor agrauamos pera o dito capitão e ffomos ẽ camara domde senhor rrequeremos ao dito capitão e vereador que nos nã taxase nosos offiçiaes e que nos guardase o previlegio que tinhamos de v. a. e asy dos outros seus ãteçesores e pois que o dito offiçio ẽ portugal nã era taxado que nos nã agrauasẽ que nos deyxasẽ guanhar nosas vidas pois heramos homẽs pobres e casados ẽ terra noua e nos desẽ lugar ate amostrarmos o preujlegio que de v. a. tinhamos do que senhor o dito capitão affonso mexia nos não qujs ouujr, mas amtes nos mãdarão sob certa pena que do dito offiçio nã husasemos se nam por a taixa que nos era posta ao que senhor fomos cõ hũu rrequerimẽto pedimdo hũu estromẽto pera por ele v. a. ver a pouca justiça que nos ffyzerão ẽ não nos quererẽ guardar nosa justiça e o preujlegio que de v. a. tinhamos por o que senhor tiramos o dito estromẽto que he o que cõ ha outra deste mesmo theor vay pelo que pedimos a v. a. nos desagraue e nã cõsynta nestas partes dõde temos majs necesydade do dito noso offiçio e mãde aos seus gouernadores e capitães e justiças que nã cõsymtão que nos agrauẽe nẽ ffação nenhũu agrauo pois que os majs deles somos estranjeiros e moradores na terra e vasalos de v. a. e nos nã ponhã taixa no dito noso offiçio pois ẽ nenhũu luguar do rreino por rrezão do dito preujlegio a nã temos e njsto nos fara justiça e esmola e merçe e nos mãde pagar as perdas que njsto rreçebemos por as fazendas do dito capitão e vereador pois nos nã quiserão gardar noso preujlegio e njsto nos fara justiça e rogaremos sẽpre a deos por dia de vida e acrecẽtamẽto destado de v. a. bastião afonso — afonso pires — *Joane (?)* Annes — Gaspar de Castanheda ....

....*z*....

que lhe ffoy posta taixa em seu hoffycio ....

eu dou mynha ffe que em nhũa cousa de seu hoffiçio lhe ffoy posta taixa se não em ho alympar das armas que por Rezão que lhas alympão dous negros que em oyto dias .... alimpar que em ffazer nhũas armas .... de nouo lhe não puserõo taixa nẽ falarão quãto ao que dizẽ que ẽ casa do esprivõo da camara lhe fizerão a taixa e verdade por estar em custume fazerẽse ay outras ....

....

....

por ho vereador ffoy ....

e de bom ....

hoffycyo .... e lhe dei o juramento dos santos evangelhos .... se

co ele dandolhe ho .... ho nesto lhe ffyzerão a taixa e este gaspar de Castanheda vyo dar ho juramẽto a este homẽ ho quall se chama gonçalo ffragoso e desto dou mynha ffe por asy pasar ẽ verdade Feito oje iiij de Janeiro de 1527 — gaspar de carvalho.» [1]

XLV.— Coelho (Jorge).—Era couraceiro, officio que exercia havia muitos annos em Lisboa. Tendo fallecido o couraceiro de el-rei, D. Filippe III o tomou por seu, privilegiando-o ao mesmo tempo em carta de 30 de outubro de 1634.

«Dom Phelipe, etc., faço saber aos que esta minha carta de preuilegio virem que avendo respeito a Jorge Coelho, morador nesta cidade e couraceiro nella, ser mestre do dito officio a muitos annos e sempre o emxercitar, sendo perito nelle, e ora estar vago o dito officio de meu couraceiro, Hei por bem e me praz de lhe fazer merce delle e de o filhar per meu couraceiro, e quero que tenha e goze dos preuelegios e liberdades ao diante nesta minha carta de preuelegio contendas e declaradas, conuem a saber, etc. Dada nesta cidade de Lixboa aos trinta dias do mez de outubro do anno do nassimento de Nosso Senhor Jessu Cristto de mil e seis centos e trinta e quatro annos, El Rei nosso Senhor (o mandou) per Dom Pedro da Costta armeiro mor em estes reinos senhorios de Portugal. Domingos Luiz a fez por Pedro Lamirante escriuão do dito carguo de armeiros no dito dia e anno atraz. Pero Lamirante o fiz escreuer e sobscreui. Dom Pedro da Costa.» [2]

Contreiras Esforça (Gonçalo).— Vidè **Esforça.**

XLVI.— Corneaut (Estevão).— Armeiro de el-rei D. João IV. Vidè o artigo seguinte.

XLVII.— Corneaut (Pedro).— Era francez, vindo para Portugal, contractado naturalmente pela nossa embaixada em Paris, no tempo de D. João IV, para servir como armeiro, e, segundo parece, offerecendo-se como descobridor de minas, não se sabendo quaes os serviços que prestou n'estes misteres.

---

[1] Torre do Tombo. *Corpo Chronologico*, parte I, maço 35, n.º 62.

[2] Idem. Chanc. de D. Filippe III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 221.

Passados quatro annos depois de estar no nosso paiz, pediu que se lhe augmentasse o ordenado a duzentos mil réis, que se lhe desse a marca das armas, que se lhe concedesse isenção da decima e o goso de mais privilegios, ou então se lhe desse passaporte para retirar para França. Mandado consultar o Conselho de Guerra ácerca de tal pretensão, e ouvindo este a informação do tenente general de artilheria Ruy Correia Lucas, foi de parecer que se lhe elevasse o ordenado a cem cruzados, que das armas que se provassem no armazem, serviço a que elle devia assistir, se lhe desse um real por cada uma, e quanto ao que obrou nas minas lhe desse el-rei o que fosse justo, em vista do proveito que d'ellas se tirasse. Não tendo elle aceitado estas clausulas foi determinado que se concedesse o passaporte com certas declarações, segundo dizem as outras consultas que em seguida transcrevo. Parece, porém, que, ou elle se resolveu a ficar em Portugal, ou, tendo ido a França, voltou, porque havendo-se os factos referidos passado em 1646, pela carta regia, que se publica em seguida ás consultas e resoluções regias d'aquelle anno, e datada de 15 de abril de 1652, se lhe ratifica o officio de primeiro armeiro de el-rei, e se provê n'elle tambem a seu filho Estevão Corneaut, com as mesmas obrigações e privilegios que tinha o pae. Nada mais se sabe a este respeito.

1.ª

«Senhor — Na petição incluza que Vossa Magestade por decreto posto na cabeça della rubricada de sua Real mão manda que se veja e consulte neste Conselho refere Pedro Corneau primeiro Armeiro de Vossa Magestade que por haver gastado em quoatro annos e meio que serue a Vossa Magestade mais de seiscentos ducados de sua bolça alem de tresentos que lhe custou a embarcação em que passou a este Reyno que não se pagarão havendosselhe prometido se acha per esta causa impossibilitado de remedio para se poder sustentar e a sua familia continuando o servico de Vossa Magestade. E pede se lhe conceda passaporte para se hir a sua terra, ou que sendo Vossa Magestade servido que elle fique em seu Real serviço lhe deve mandar dar duzentos mil reis de soldo a marca de armas concederlhe isenção das decimas, e que guose de todos os privilegios. Ordenandosse por despacho deste Conselho que presentasse as capitulacoes, e condicões com que veio de França e que Ruy Correa Lucas informasse com seu pareçer na parte em que se pede a marca de armas e sobre o mais referido, se satisfez sómente com a informação que tambem vay incluza em que diz Ruy Correa Lucas que no que toca ao passaporte pareçe se lhe deve dar e das armas como muitas vezes tem dito he certo que o que Vossa Magestade lhe der tira a sua fazenda porque como Vossa Magestade he o que as compra o que os mercadores derem por isto he forca o acressentem no

preço principal das armas, e que com a marca não se obvia nenhum inconveniente como elle apoem. O que elle pede de acressentamento de soldo lhe parece muito o da decima não he cousa que lhe toque, e que das minas não sabe o que tem resultado porque quoando hia para a fronteira foy elle efectuar este negoceo, e que deve Vossa Magestade parecendo que he necessario mandar que desta parte informe quem correo com isto, e tenha noticia, assy do que elle descobrio, como do proveito que se tira do descobrimento. O Conselho he de parecer que Vossa Magestade deve fazer alguma merce a este homem para o obrigar a que fique neste Reyno pella necessidade que ha d elle por não haver aquy outro Armeiro, e que esta deve ser de prezente mandarlhe Vossa Magestade dar *100 cruzados* de ordenado cada anno consignandolhe o pagamento nos Almazens da artelharia, e que das armas que se provarem nos Almazens a que elle deve assistir se lhe dem por cada cento hum tostão que vem a ser um Real por cada huma pago tambem nos Almazens, e quoanto ao que obrou nas minas tambem he de parecer o Conselho que a respeito do beneficio que ouver resultado do que elle ouver feito nellas sera muy justo que Vossa Magestade lhe faça merce do que merecer por aquelle serviço. O Conde Camareiro-mor tambem he de parecer que este Armeiro fique aquy para servir no que se offerecer e diz quoanto a merce que Vossa Magestade lhe deve fazer para o obrigar a ficar que Vossa Magestade deve encarregar ao Secretario Gaspar de Faria Severim que ajuste com elle o que se lhe deve dar, visto a noticia que tem já do sogeito e do que obrarão as deligencias que se lhe encarregarão quoanto as minas e tambem se conforma com o Conselho em que este Armeiro assista a prova das armas, e que se lhe de per cada cento hum tostão. Lisboa 5 de Fevereiro de 1646 = Duas rubricas.»

Resolução regia á margem: «Digame o Conselho com a brevidade possivel, pella presa com que este homem requere licensa pera se ir pera sua terra, como se poderá occupar neste Reyno, pera que seja de utilidade sua assistencia nelle, pois affirma que do officio d'Armeiro não usa ha muito tempo pello não occuparem, aduirtase que se as armas se provão parece que não necessitão de se verem primeiro e que Pedro Corneau tem de ordenado de minha Fazenda sessenta e quatro mil reis por anno e com estas considerações, consulte logo o Conselho e como se poderá entreter este homem ou se convem deixalo ir como pede. Lisboa 9 de Fevereiro de 1646.» *Com a rubrica de el-rei.*

Carta a que se refere a Consulta: «Senhor — Pede o supplicante n estas petições ou passaporte, ou acresentamento de soldo, marca de Armas e isensão das decimas, no que toca ao pasaporte parece que se lhe pode dar o das marcas como muitas veses tenho ditto, he serto que o que Vossa Magestade

lhe daa tira a sua fazenda porque como Vossa Magestade he o que as compra o que os mercadores derem por isto, he forsa o acresentem no preso principal das armas, e com a marca não se obuia nenhum inconueniente como elle apoem, o que pede de acresentamento de soldo me parece muyto, o da decima não he cousa que me toque; Das minas não sey o que tem resultado, porque, quando hia pera a fronteira foy elle efeituar este negocio, deve Vossa Magestade parecendo que he necessario mandar que desta parte informe quem correo com isto, e tenha noticia assy do que elle descobrio, como do proueito que se tira do descobrimento isto me parece Vossa Magestade mandará o que for servido. Lisboa. 30 de Janeiro de 1646. Ruy Correa Lucas.»

2.ª

«Senhor — Manda Vossa Magestade na ordem escrita a margem da Consulta que torna com esta que o Conselho diga a Vossa Magestade com a breuidade possivel pela pressa com que Pedro Cornaau requere licença para se hir para sua terra como se podera occupar neste Reyno para que seja de utilidade sua assistencia nelle, pois affirma que do officio de Armeiro não usa ha muito tempo pelo não occuparem, e que se aduirta que se as armas se prouão, parece que não necessitão de se uerem primeiro e que Pedro Cornaau tem de ordenado da fazenda de Vossa Magestade cessenta e quoatro mil reis per anno, e que com estas considerações consulte logo o Conselho e como se podera interter este homem, ou se conueem deixalo hir como pede.

«Vendosse este negoceo de novo no Conselho não se offereçe que dizer nelle mais que fora muy conveniente ao Seruiço de Vossa Magestade que este homem, não havendo outro de sua profissão no Reyno se conseruara nelle ainda que não tenha mais occupação que empregarse no seruiço de Vossa Magestade nas cousas que delle se lhe encarregarem, e que isto se poderia encaminhar accresentandolhe o ordenado a quantia com que elle se satisfaça procurando que seja o menos que for possivel é que isto deve Vossa Magestade mandar tratar e ajustar com elle pela pessoa que for seruido. O Conde Camareiro-mór diz que o Conselho tem aduertido as rezões de conuiniencia para este homem ficar neste Reyno, e que alem dellas lhe pareçe se fara estranho a outras nações que hum Reyno que tras as armas na mão a ele sobra de hum so Armeiro que nelle tenha, e que quanto ao seu acomodamento ou outro exerciçio o deve Vossa Magestade mandar remeter ao secretario Gaspar de Faria para que o ajuste com elle como for mais conveniente, ou se lhe de passaporte, como Vossa Magestade for mais seruido. Lisboa 12 de Fevereiro de 1646.= Duas rubricas.»

Resolução regia á margem: «Dizendose a Pedro Corneau que se lhe darião cem mil reis de ordenado por anno e o que importasse a decima delles, e que ficase no Reyno o não quer fazer e pede se lhe de passaporte assinado por my, para constar na sua terra, como se vai com licença minha e sem cometer erros em seu officio. Digame o Conselho a forma em que se deue passar. Lisboa, 26 de Fevereiro de 1646. *Com a rubrica de el-rei.*»

3.ª

«Senhor—Parece ao Conselho que se Pero Corneau se quisser accomodar a ficar em serviço de Vossa Magestade accrescentandolhe o ordenado ate cento e trinta mil reis, por anno que deue hauer Vossa Magestade por bem se lhe dem a respeito de necessidade que pode haver delle para o concerto das armas e laurar de novo as que forem necessarias. E que quando se não satisfaça com isto e o mais que se tem proposto nas duas consultas que tornão com esta se lhe de seu passaporte na forma que o pede aduirtindosse nelle a conueniencia que se lhe fazia, e que polla não açeitar se lhe da para que conste em frança que não se vay pelo deitarem, senão por que elle se quer hir com o que se satisfaz a ordem de Vossa Magestade escritta á margem da ultima Consulta de doze do passado. Lisboa, 2 de março de 1646.=Duas rubricas.»

Resolução regia a margem: «Por Pedro Croneau se não ajustar para ficar neste Reyno se lhe dê seu passaporte logo na forma que parece. Lisboa, 17 de março de 1646.=Duas rubricas.» [1]

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta uirem que pello bom seruiço que me tem feito Pedro Cornaut, armeiro de meu bom irmão e primo el Rei christianissimo de França, e por eu estar informado de sua sufficiencia, lealdade e esperiencia, lhe fis merce de que elle seruisse o officio e cargo de meu armeiro primeiro e ordinario para me seruir nelle, com o qual hauera todas as honras, periminencias, priuilegios, isenções e liberdades que lhe pertencerem e de que como meu armeiro podia uzar e haueria de ordenado com o dito officio cento uinte oito mil rs., que lhe serião pagos na alfandega desta cidade, com a obrigação de acabar de ensinar a dous moços que aprendão o dito officio, e por que pellos ditos respeitos fis merce a Esteuão Cornaut, filho do dito Pedro Cornaut do dito officio de meu armeiro, hey por bem que elle o sirua com obrigação de emsinar os ditos dous moços, a que seu pai tinha dado lição, tendolhes para esse effeito tenda aberta, e em quanto não estiuerem de todo ensinados de maneira que cada qual possa per sy faser armas não co-

[1] Torre do Tombo. *Consultas do Conselho de Guerra,* maço 6, n.º 51.

mera elle mais que ametade do ordenado por em quanto os taes moços estejão ensinados a satisfação de quem eu mandar sem mais que hũa certidão sua lhe correra todo o ordenado: pello que mando aos vedores de minha fasenda lhe fação assentar os ditos cento e uinte e oito mil rs. nos liuros do assentamento della e leuar na folha da alfandega desta cidade em cada hum anno e lhe fação dar posse do dito officio, qne bem e uerdadeiramente o sirua, guardando em tudo meu seruiço e jurara na chancellaria, e esta se cumprira como se nella conthem. Feliciano Machado a fes em Lixboa a quinze de abril anno do nassimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e sincoenta e dous annos. Gaspar de Abreu a fes escreuer. ElRey.»[1]

XLVIII.—Cosem (Saul).—Era armeiro em Santarem e certamente judeu. D. Affonso V lhe passou carta de privilegio em 9 de maio de 1450.

«Dom Afonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Saul Cosem, nosso armeiro, morador em Santarem, teemos por bem e preuillegiamollo e queremos que daqui em diante nom poussem com elle em ssuas cassas nem lhe tomem dellas roupa de cama, alfayas de cassa nem outra algũua coussa do sseu contra ssua vontade: outrosi queremos que nom pague nem escpreua em o seruiço real e seruiço nouo que os judeus de nossos regnos nos ssom obrigados de pagar em cada hũu ano sem embargo de quaes quer cartas, aluaras ou mandados que en contrairo dello ssejam, saluo se especialmente mandarmos que ssem embargo deste nosso preuillegio o dito Saull pague ou escpreua nos ditos seruiços ou que poussem com elle. E porem mandamos ao nosso poussemtador moor e ao da rrainha minha sobre todas prezada e amada molher e dos iffantes e duque meus irmãaos e tios e ao poussentador da dita villa e aos nossos contadores, almoxarifes e recebedores e a outros quaaes quer a que o conhecimento desto perteencer e esta nossa carta for mostrada que ajam assy por escussado e rreleuado o dito Saull de todos os ditos encarregos como dito he, e lhe non vaades nem conssemtaes hir contra esto em maneira algũua e sse lhe alguem contra esto for mandamos a qualquer tabelliam de nossos Regnos que o emprazem que a oyto dias primeiros seguintes pareça perante nos a dizer quall he a rrazã por que esto nom compre sem outro embargo que a ello ponhaaes. Dada em a Vidigueira ix dias de mayo. Diogo Borges a fez ano de Nosso Senhor Ihũ xp̄o de mil iiii^{c} l.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV. *Doações*, liv. 26, fl 324.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 34, fl. 175.

XLIX.—Costa (Ruy da).—Era armeiro e talvez fizesse parte da armaria de Santarem. D. João III, em attenção aos seus serviços, lhe fez mercê da tença annual de dois moios de trigo, que começaria a vencer do primeiro de janeiro de 1538.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que a mym apraz, por fazer merce a Ruy da Costa, armeiro, por respeito de seus seruiços, que elle tenha e aja de mim, de tença em cada hũu anno, dous moyos de tryguo, do primeiro dia de janeiro que passou deste anno presente de b^c xxx biij em diante, asentados e paguos per esta carta gerall nas jugadas de Santarem e paguos pelo ramo de Calharyz. Porem mando ao meu almoxarife ou recebedor, que ora he e ao diante for das ditas jugadas que do dito janeiro em diante pague ao dito Ruy da Costa os ditos dous moyos de tryguo em cada hũu anno per esta carta gerall sem mays tyrar outra de mynha fazenda e per imteyro e sem quebra, posto que ha hy aja, e pello trellado della que ho escryuã de seu carguo registara no lyuro de sua despesa, e seu conhecimento, mamdo aos comtadores que lhos leuem em comta e mamdo a dom R.º Lobo, do meu conselho e vedor de mynha fazenda, que lhos faça asemtar em os meus lyuros das geraes della pera em cada hũu anno irem na folha do asemtamento e auer delles pagamento segundo ordenança e por fyrmeza dello lhe mandey dar esta carta per mim asynada a asellada do meu sello pemdente. Ayres Fernandez a fez em Lixboa a xb dias de março de myl b^c xxxbiij. E eu Damyã Diaz o fyz escreuer.» [1]

L.—Cruz (Pedro da).—Fôra examinador de armeiro, guarnecedor e alimpador de armas, tendo servido no armazem ou arsenal, com os seus officiaes, todas as vezes que para isso fôra chamado. D. Filippe II o tomou por seu armeiro em carta de 24 de fevereiro de 1619.

«Dom Filippe, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que havendo respeito a Pero da Crus, morador nesta cidade, examinador de armeiro e garnecedor e alimpador de armas, me ter ceruido no meu almasem em todas as cousas do meu seruiço que forão necessarias todas as vezes que o chamauão, e todas as cousas que lhe forão mandadas fazer com sua pesoa e oficiaes, hei por bem e me pras fazerlhe merce de o filhar hora por meu armeiro

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 49, fl. 258.

e garnecedor e linpador de armas para ser hum dos que há de auer filhados nesta cidade, e quero que tenha e gose dos preuillegios e liberdades ao diante nesta minha cartta de preuillegio contheudas e declaradas, na forma do preuillegio de Gonçallo Francisco, que vai a fls. 58. que se ade treladar. Dado em Lixboa a vinte quatro de feuereiro. ElRei noso senhor o mandou per Luis de Miranda Anriques seu armeiro mor—Anbrosio da Costa de Faria o fez—anno do nacimento de noso senhor Jesu xpo de mil e seiscentos e desanoue annos.»[1]

LI.—Dias (Francisco).—Em carta passada em Lisboa «a xxx de julho de mil b^{c}xxx D. João III confirma outra de D. Manoel em que manda dar tres mil rs. por anno a Framcisco Diaz para asemtar temda na villa de Beja, sabendo a necessídade que a dita villa tinha de um latoeiro, que faça obra do seu oficio asy pera coyraças como pera outras cousas da necesidade da villa. Dos tres mil rs. dois serão á custa da renda real e um á custa das rendas do conselho.»[2]

A carta de D. Manuel é de 17 de março de 1517.[3]

LII.—Dias (Jeronymo).—Gomes Gracia era armeiro com tenda aberta na cidade do Porto, pelo que recebia de tença sete mil reaes cada anno. Havendo-a renunciado por um instrumento feito a 18 de janeiro de 1536, foi nomeado para o substituir Jeronymo Dias, por carta de 10 de outubro d'aquelle anno. Treze dias depois o mesmo monarcha lhe concedeu carta de privilegio de espingardeiro, a qual se acha registada na competente Chancellaria a folhas 107 v. do Livro 22 de *Doações* e *Mercês*.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que el-Rey meu senhor e padre que samta gloria aja, por asy aver por seu seruiço, ordenou que ẽ algũas cidades e villas de meu reyno ouuese armeiros que soubesem fazer couraças e alympar armas bramcas por ser cousa de muito nobrecimento dos ditos luguares em que ho pouo recebya muyto proueito, aos quaes armeiros logo ordenou certa temça pera que nos ditos luguares viuesem e teuesem suas temdas abertas, e bem asy lhes ordenou outro tall preuillejo como tem os meus espimgardeiros, dos quaes luguares ha minha cidade do Porto he hũa omde ate gora viueo Guomez Gracia armeiro, q̃ue tinha de temça ca-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de Filippe II. *Privilegios*, liv. 6, fl. 84.
[2] Idem. Chanc. de João III. *Doações*, liv. 31, fl. 57.
[3] Idem. Chanc. de D. Manuel. *Doações*, liv. 10, fl. 17 v.

danno seis myll rs. por vyuer em ella e ter sua tenda aberta segumdo forma de sua carta, a qual temça elle renũciou em minhas mãaos segundo foy certo per hum pubrico estromento de renumceação que parecia ser feito e asinado por Antonio Francisco, pubrico tabeliam na dita cidade do Porto aos xbiij dias de janeiro deste anno presemte de b[c] xxx bj, e por eu ter por emformação que Jeronimo Diaz, armeiro, morador na dita cidade do Porto, he bom oficiall de fazer couraças e alympar armas bramcas e malha, e que niso seruira bem e que quer na dita cidade viuer, ey por bem e me apraz que viuemdo elle na dita cidade, temdo sua temda aberta, segundo a deante sera declarado, que elle tenha e aja em cada hum anno seis mill rs. de temça, etc.

«Dada em a cidade dEuora a xbj dias doutubro — Aluaro Pirez a fez — ano do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̃o de myl e quinhemtos e xxxbj, e eu Andre Pirez o fiz esprever e soesprevy a certidã que adaver nas costas desta carta de como esta temça a tynha Gomez Gracia he riscada sua do meu comtador da dita cidade.» [1]

LIII. — Dias (João). — Era latoeiro de armaria e de cravação de couraças. Exercia o seu officio em Tavira. D. Manuel, em carta de 14 de março de 1520, lhe deu de tença mil e quinhentos reaes, á qual accrescentou mais quinhentos por alvará de 12 de julho de 1523, alvará que foi confirmado por carta de D. João III de 28 de março de 1530.

Era pae de Pero Dias, de quem adeante se trata.

«Dom Manuel, etc. A quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que vemdo nos a necesidade que a nosa cidade de Tavilla tynha de ter hũu latoeiro pera as pesoas que algũua cousa quysesem do dito oficio o achasem, principalmente pera cravaçam de coyraças e outras cousas de que os nosos lugares dalem e as pesoas que a eles vam tem necesydade e da dita cidade o poderem milhor aver que doutra parte, se asemtou com Aluaro da Costa noso cam.[ro] e armador moor com Joam Diaz que vivese na dita cidade e tivese continuadamente sua temda aberta do dito seu oficio segũdo dello fez sua obrigaçã que esta no liuro do dito armador moor e por ho asy fazer em quãto a dita obrigaçam comprir nos lhe damos certa temça segumdo tem per nosa provisam e mais lhe prometemos outro tall preuilegio çomo tem nosos espimgardeiros, o qual he o seguimte: Queremos que em quamto elle na dita cidade viver e tever a dita sua temda aberta e abastecida de llatam e o que lhe comprir, elle seja escusado e previligiado que nom sirva nem va servir por mar nem por

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 21, fl. 193 v.

terra, etc., em forma, daquy por diamte outro tall como o dos espimgardeiros. Dada em a cidade d Evora a xiiij dias de março — Cosmo Rodriguez a fez — anno de mil e b^c xx — el Rey o mãdou por Aluaro da Costa do seu conselho e seu camareiro e armador moor.» [1]

«Dom Johão, etc., a quãtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Johã Diaz, latoeiro, morador em a cidade de Tavilla, me foy apresentado hũu aluara del Rey meu senhor e padre, que sãta gloria aja, de que o teor tall he: ¶ Nos el Rey fazemos saber a vos juiz, vereadores, procurador da nosa cidade de Tavilla que nos acrecemtamos ora a Johã Diaz, latoeiro,. morador nesa cidade, quinhẽtos rs. em sua temça allem dos mill quinhẽtos que damtes avia e isto por nyso vos fazermos merce e por nobrecimẽto desa cidade e por que pera elle na dita cidade fazer de todo seu asẽto e outros oficiaes que por seu respeito hy venhã segundo nollo escreuestes a nos praz vos darmos lugar e licença que das remdas do comcelho da dita cidade lhe posaes dar ẽquãto elle viver mill rs. cada ano pera ajuda de sua mãtemça. Noteficamosvollo asy pera que o posaes fazer e lhe dar os ditos mill rs., e por certidã dello e guarda da dita cidade lhe mãdamos pasar este aluara feito em Lixboa a xij dias de julho — Damyã Diaz o fez — de mill b^c xiij, e isto ẽquãto elle viver na dita cidade e usar do dito oficio.» ¶ Pedimdome o dito Johã Diaz por merce que lhe confirmase o dito alluara em carta, e visto per mim seu requerimẽto, queremdolhe fazer graça e merce, tenho por bem e lho confirmo e mãdo que se cumpra e guarde asy e tã imteiramẽte como se nelle contem. Gregorio do Amarall a fez em Lixboa a xxbiij dias de março, ano do nacimento de noso Senhor Ihũu x.° de mill b^c xxx anos.» [2]

LIV.— Dias (Lopo).— Filho de João Fernandes, mestre de fazer ferros de lanças em Tavira, o qual era já finado em 1545. Foi pela morte do pae, e succedendo-lhe em seu officio, que elle ficou recebendo a tença de dois mil reaes por anno. Carta de 15 de outubro d'aquelle anno.

Fazia parte de uma familia de officiaes de ferros de lança, como se pode vêr no artigo referente a **Carneiro Faim** (Gomes).

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que queremdo eu fazer graça e merce a Llopo Diaz, mestre de fazer ferros de lamças, morador na cidade de Tavilla, filho de Joham Fernandez, que foy mestre dos

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 38, fl. 127.
[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 42, fl. 80.

ditos ferros, ja finado, avemdo respeito aos seruiços que delle recebo com ho dito oficio, tenho por bem e me praz que ele tenha e aja de mym de temça, em cada hum anno, do primeiro dia de janeiro do anno que vem de mill e b[c] Rbj em diamte, dous mill rs., os quaes ey por bem que lhe sejão pagos pello rendimento de minhas terças da dita cidade de Tavylla per esta minha carta soomente sem mais tirar outra prouisão minha nem do prouedor moor das obras e terças do Reyno do Allguarue que ora he e ao diamte for, que lhe dee e pague em cada hũu anno hos ditos dous mill rs. per esta minha carta soomente com certidão dos vereadores da dita cidade de como nella tem a dita temda do dito oficio aberta sem lhe mais mostrar outra provisã minha nem do dito provedor moor, como dito he, pello dito remdimento das ditas terças da dita cidade de Tavylla, ou doutro qual quer dinheiro que tiver do remdimento dellas da comarqua da dita cidade, e pello trelado desta carta, que sera trelladada pello escprivam de seu carguo com conhecimento do dito Lopo Diaz e a dita certidã mando aos cõtadores que lhos levem em cõta, e se per vemtura o dito recebedor das ditas terças nã estiver na dita cidade, mando ao procurador do conselho della que do dinheiro que pertemce a minha terça das remdas do dito concelho lhe pague os ditos dous mill rs., e cobrara o trelado desta e conhecimento do dito Lopo Diaz e a dita certidã, que dara tudo em comta ao dito recebedor, ao qual mando que lho receba em paguamento e aos cotadores que per elle lhos levem em cõta. e mãdo a Symão da Sylueira, provedor moor das obras terças e resydos em meus Reynos que lhe faça asy asemtar os ditos dous mill rs. no liuro da provedoria moor e por firmeza de todo lhe mandey dar esta minha carta per mym asynada e asellada do meu sello pemdemte. Dada na cidade dEvora a xb dias do mes doutubro. P.º Cubas a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̄o de j̄b[c] Rb anos, e eu Amdre Pirez o sobresprevy.»[1]

LV.—Dias (Pero).—Era armeiro em Tavira, filho de João Dias, outrosim armeiro e pae de João Lopes, que lhe succedeu no officio. D. João III, em carta de 21 de junho de 1546, lhe confirmou a tença annual de dois mil reaes, o privilegio de espingardeiro, auctorisando ao mesmo tempo os juizes e vereadores d'aquella cidade a pagarem-lhe mil reaes.

Vidè **Dias (João)** e **Lopes (João)**.

«Dom João, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Pero Dias, latoeiro, filho de João Diaz, iso mesmo latoeiro, morador

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 25, fl. 205.

que foy em a cidade de Tauilla, me forão apresentadas duas cartas minhas e por hũa lhe fazia merce de dous mill rs. de temça por viuer na dita cidade e ter sua temda aberta e abastada das cousas do dito oficio, e a outra por que lhe daua licemça aos oficiaes da dita cidade pera que lhe podesem dar mill rs, em cada hũu anno a custa das rendas da dita cidade e a outra de preuilegio. e asy me apresẽtou hũu meu aluara asynado per mym per que me prazia fazer merce ao dito Pero Diaz da dita temça e preuilegio que o dito seu pay tinha, per seu falecimento e me pidio que lhe mandase dar outras taes prouisões como as tinha o dito seu pay asy da temça que de mym tinha por outra carta como a dita licença pera a cidade lhe dar os ditos mill rs. e o dito preuilegio. E visto seu requerimento polla boa informação que tenho da soficiẽcia do dito Pero Diaz me prouue diso e lhe mandey fazer a carta de temça que tem per minha fazenda e asy o dito priuilegio; e per esta dou lugar e licença ao juiz e vereadores da dita cidade de Tauilla pera que elles posão dar a custa das remdas da dita cidade ao dito Pero Diaz os ditos mill reis em cada hũu año ẽquanto na dita cidade viuer e comprir as obriguações que tem que serão asẽtadas no L.º da camara da dita cidade como se contem em outra que leua da temça que tem per minha fazenda. E mando ao prouedor das tenças e rysydos na dita cidade e comarqua que per o trelado desta e certidão dos ditos vereadores de como o dito Pero Diaz viue na dita cidade e cumpre as ditas obriguações leue em conta ao thesoureiro da dita cidade o que lhe asy paguar; e pera sua guarda lhe mandey dar esta carta asynada por mym e asellada do meu sello pemdemte. Dada na villa dalmeirym aos xxj dias do mes de junho —Francisco de Varguas a fez— anno do nacimento de nosso snõr Ihũ xp̃o de de jb^c Rbj annos. E eu Amdre Pirez a sobscprevy.»[1]

«Dom Joam, etc., a quamtos esta mynha carta virem faço saber que per falecymemto de Joam Diaz, latoeiro, morador na cidade de Tauira, que nela estaua obrigado a ter sua temda aberta, eu ouue por bem que na dita cidade estiuese Pero Diaz, seu filho, por ser bom oficiall do dito oficio, e com a mesma obrygaçam com que o dito seu pay estaua, e por yso lhe fiz merce da temça que tinha o dito seu pay, segumdo he declarado na carta que dela lhe mãdey dar, e alem diso ey por bem que ele seja preuyligiado pella maneira seguimte como era o dito seu pay e quero que em quãto ele na dita cidade viuer e tiuer a dita temda aberta e abastecida de latão e o que lhe comprir ele seja escusado e preuylegiado, etc., em forma he outro tall preuylegio como os dos espimgardeiros nem mais nem menos. Dada na cidade de Lixboa aos dezoyto dias do mes doutubro—El Rey o mamdou per dom Duarte da Costa, fidalgo

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 33, fl. 134.

de sua casa e seu armador moor — Francisco de Vargas a fez — ano do nacymemto de noso Senhor Ihũu xp̃o de jb^c Rbiij.»[1]

LVI.— Dias (Pero 2.º).— Armeiro da armaria de Santarem no reinado de D. João III.

Vidè **Gomes (Pero).**

LVII.— Domingues (João).— Era alfageme em Coimbra, no seculo XV. A 20 de agosto de 1459, na *torre da Rolaçam*, foi lavrada pelo escrivão da camara d'aquella cidade, Pedro Affonso, uma carta de renuncia do emprasamento de uma casa que ao Concelho de Coimbra, senhorio directo, fez Maria Lourenço, mulher que fôra de João Doiz, alfageme, e do novo emprasamento da dita casa em tres vidas a João Mortagoa, alfageme, e a sua mulher Maria Gonçalves, pelo foro de tres libras da moeda antiga no S. Miguel de setembro de cada anno.[2]

Eanes (Braz).— Vidè **Annes.**

LVIII.— Elvas (João de) — O seu appellido talvez fôsse patronymico, sendo, porém, a sua residencia em Evora. Parece que era armeiro do principe D. João, o qual, por alvará de 15 de julho de 1477, lhe concedeu licença para que elle podesse adquirir umas casas que pertenceram a João Affonso, que o nomeára seu testamenteiro. D. Affonso V confirmou o alvará de seu filho em carta de 24 de março de 1480.

«Dom Afonso, etc., a quantos esta nosa carta vyrem fazemos saber que Joham deluas, armeyro, morador em a nosa cydade d Euora nos apresentou hum aluara do princepe meu sobre todos amado e prezado filho, do qual ho theor he este: «Nos o princepe fazemos saber a quantos este noso aluara vyrem que nos querendo fazer graça e merce a Joham d eluas, armeyro, morador em esta cydade d euora teemos por bem e nos praz lhe darmos licença e lugar que elle posa comprar e auer pera sy hũas casas que forom de Joham afonso de que elle ficou por testamenteyro sem embargo de quaesquer lex, ordenaçoees, capytolos, que hy aja em contrayro: porem mandamos a todolos corregedores, ouuido-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 14.

[2] Indice Chronol. dos Pergam. e Foraes existentes no Cart. da Cam. Municip. de Coimbra. Fasc. unico, 2.ª ed., 1875, pag. 44.

res, juizes e justiças, oficyaees e pesoas a que o conhecimento desto pertenceer por qualquer modo e maneyra que seja que leixem ao Joham deluas auer pera si e comprar as ditas casas per esta maneyra que ellas sejom aualyadas e uystas per pesoas que o muy bem entendom e quanto quer que deserem que valem por tanto as ajam por rematadas e uendidas ao dito Joham deluas, por que asy he nosa mercee, o que asy hũus e outros asy conpri sem a ello poerdes nenhũa duuyda nem enbargo que lhe sobre ello seja posto em nenhũa maneyra. Feito em Euora xb dias de julho — Luis Pirez ho fez ano de mil iiii[c] lxx bij e este lhe guardarees sendo pasado pella chancelarya da camara andando primeyramente em pregom as ditas casas os dias que a ordenaçom manda e entom lhe sejom rematadas dando por ellas mays que outrem que nelas lançar e apresentado asy o dito aluara nos dise que per bem delle as ditas casas andaram em pregom e lançara mais nellas que outro nenhũu e lhe forom rematadas por porteyro e juyz na praça segundo custume e ordenaçeões mãdam, porem por quanto no dito aluara diz que sejom avalyadas e na postila e adyçam diz que andem primeyro em pregom, o que nom certa hum com outro se temya lhe poerem algũu enpedymento pera as comprar depois dandarem em pregom em algũu tempo nos pedia por mercee que lhe qysesemos tornar o dito aluara em carta e sem clausula e cautella que diz que sejom avaliadas por pesoas que o bem saybam fazer pera as ele asy comprar dandarem em pregom segundo a dita postila e adyçom que fora mais perda sua. E nos visto seu reqyrimedto, ainda que nom nos pareça ser necesaryo nos prouue e praz dello e lhe tornamos em carta per esta nosa carta como o elle reqere: porem mandamos que a cumpram inteyramente sem lhe poerem nenhũu embargo nem empedimento como se a dita clausula daualyaçam nele nom fora o qual queremos que lhe nom faça empedimento nem posa encorer por ello em pena. Dada em Viana dapar daluyto xxiiij dias de março. El Rey ho mandou per Nuno Martins da Sylueira. Nycolaao Anes a fez ano de mil iiii[c] lxxx.»[1]

LIX.—**Esforça (Gonçalo de Contreiras).**—Tanto o primeiro como o segundo appellido parecem designar procedencia estranha. Tendo-se finado na cidade de Tanger o armeiro João de França, foi nomeado seu successor Gonçalo de Contreiras Esforça, a quem D. Manuel, em carta de 2 de dezembro de 1506, concedeu a tença annual de quatro mil reaes. Parece ter abandonado o logar por 1524, sendo nomeado para o substituir Pero Fernandes, de quem adeante se trata.

Vidè este ultimo nome e **França** (João de).

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv, 32, fl. 18 v.

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Gonçalo de Contreiras Esforça, armeiro, temos por bem e nos praz que ele tenha e aja de nos de temça em cada hũu ano os quatro mill rs. que te ora de nos ouue em Tamjere Johã de França, outro armeiro que se na dita cydade ora fynou; os quaes queremos que aja viuendo na dita cydade e seruindo nela. E porem mandamos ao noso almoxarife ou Recebedor da dita cydade que des o dia que se o dito Joham de Framça fynou em diante, dee e pague os ditos quatro mill rs. cadanno ao dito Gonçalo de Contreiras do dinheiro que receber pera soldo da jente da dita cydade per esta soo carta sem mais tirar outra de nosa fazemda, e per o trelado dela que seraa registada no liuro do scprivam do dito almoxarifado com conhecimento do dito Gonçalo de Contreiras mamdamos aos nosos comtadores que lhos leuem em despesa. Dada em Tomar a 11 dias de dezembro Gaspar Roiz a fez de mill b^{c} bj.» [1]

LX.—Espinhosa (Belchior de).—Em 1614, em carta de 6 de agosto, D. Filippe II o tomou por seu alimpador e guarnecedor de armas, officio que de ha muito exercitava em Lisboa, dando-lhe ao mesmo tempo os privilegios correlativos.

«Dom Filippe, etc., faço saber aos que esta carta da priuilegio virem como a mi me enviou dizer por sua pittição Belchior dEspinhosa, morador em esta cidade, alinpador e garnesedor de armas em ella, que elle avia muitos annos que uzaua o dito officio de alinpador e garnesedor de armas, tendo senpre sua tenda abertta comforme a dispossição do meu regimento, no que me tinha bem servido e outro sy estaua prestes para en todas as ocasiões de meu seruiço se achar com sua pessoa e officio e comforme a prouisão que dito auia gosaua dos priuillegios consedidos aos ditos alinpadores e guarnesedores de armas me pedia lhe fizesse merce de o filhar e aver por meu alinpador e guarnecedor de armas nesta dita cidade, e que tiuesse e gozase de todos os priuillegios e liberdades adiante nesta minha cartta de priuillegio conteudas e declaradas, etc., na forma do priuillegio que vai a fl. 58 de Gonçallo Francisco, lanceiro. Dada na cidade de Lixboa aos seis dias do mes de agosto, elRei nosso Senhor o mandou per dom Gomçallo da Costa, fidalgo de sua cassa e seu armador mor neste Reino e senhorios de Portugal—Manuel Diniz o fez anno do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̄o de mil e seis centos e quatorze.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 38, fl. 14.
[2] Idem. Chanc. de D. Filippe II. *Privilegios*, liv. 6, fl. 71.

LXI.—Faim ou Faym (Nuno Fernandes).—Residia em Tavira, onde foi chefe de uma familia de fabricantes de lanças. Consulte-se o artigo referente a um de seus filhos, Carneiro Faim (Gomes).

LXII.—Fernandes (Antonio).—Servia de armeiro na armaria real de Lisboa em tempo de D. Sebastião, que lhe fez mercê da tença annual de quatro mil reaes em carta de 31 de maio de 1572.

«Eu ellRei faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito ao muyto tempo que Antonio Fernandez, armeiro e couraceiro, serue na armaria omde se fazem couraças e cousas de laminas pera a armaria desta cidade, as quaes tenho mandado que se não fação, ey por bem e me praz de lhe fazer merce de quatro mill rs. cada anno, posto que não seja dos armeiros que se buscarã pera a dita armaria, e os ditos iiii rs. lhe serã pagos do primeiro dia do mes de janeiro do anno que vem de b^c lxxiij em diante. Noteficoo asy a dom Martinho Pereira do meu conselho e vedor de minha fazenda e lhe mando que lhos faça asentar no lliuro della e despachar cada anno em parte homde lhe sejão bem pagos. E por que eu fiz merce ao dito Antonio Fernandez destes iiii rs. cada anno ao derradeiro de maio do ano presente de b^c lxxij do qual tempo em diante os auya de começar de vẽcer foylhe dado mandado pera Ruy Gomez de Carualhosa que tem cargo de thesoureiro moor lhe pagar dous mill trezẽtos xxxiii rs. e hum terço que se lhe montão do primeiro de junho deste anno presente ate fim de dezembro delle a rezã dos ditos iiii rs. por anno, e este aluara vallera como carta posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do 2.º liuro em contrario. André ujdal o fez em Lix.ª a xxxj de maio de jb^c lxxij. Sebastião Costa o fez.» [1]

LXIII.—Fernandes (Bernardim ou Bernaldim).—D. João III o tomou por seu armeiro de couraças e andar na côrte, pelo que lhe fez mercê, em carta de 18 de junho de 1534, de tres mil reaes de tença e mil de aposentadoria. D. Sebastião, em carta de 7 de agosto de 1570, lhe augmentou mais cinco mil reaes na tença, prefazendo assim o total de oito mil.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que eu ey por bem de tomar por meu armeiro de couraças a Bernalldim Fernandez pera amdar na mynha corte, e auera tres mill rs. de mamtimento cadaano e

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 31, fl. 81.

mill rs. dapousemtadoria, os quaes tres mill rs. de mamtimento e mill rs. dapousemtadoria vemcera quamdo amdar na corte e mostrar certidam do armador moor do tempo que seruio e de como tem sua temda fornecida, de que cumpre o seu oficio, e mãdo a dom Rodrigo Llobo, veador de minha fazemda, que lhe faça asemtar no liuro della, no titulo dos ordenados, hos ditos tres mill rs. e dar delles carta em cada hũu anno pera lluguar homde lhe sejam bem pagos, mostramdo a dita certidam e os spriuães (?) dos apousemtadores desta cidade deuora, Lixboa e Samtarem que lhe mamdem paguar os ditos myll rs. que asy ha dauer pera seu apousemtamento pella dita maneira. Gregorio do Amarall a fez em Euora a xbiij dias de junho de mill b^c xxxiiij. E eu Damiam Diaz a fyz espreuer.» [1]

«Ey por bem, por fazer merce a Bernardim Fernandez, armeyro comtheudo nesta carta de lhe acrecẽtar mais cimquo mill rs., cada anno pera que daqui em diamte tenha e aja em cada hũu anno oyto mill rs., os quaes ƀ rs. comecará a vemcer do primeiro dia dagosto deste anno presẽte de b^c lxxj em diamte e lhe serão pagos asi e da maneira que lhe são pagos os tres mill rs. nesta carta declarados, e mando a dom Martinho Pireyra do meu conselho e uedor de minha fazenda que lhe faça asẽtar os ditos ƀ rs. no lliuro della pera lhe serem pagos asi e da maneira que se lhe pagãos os tres mill rs., que ate ora teue e esta apostilla ey por bem que valha como carta sem embargo da ordeção do 2.º liuro titulo 20 que o contrario dispoem. Manuel da Lapa o fez em Lixboa a bij dagosto de jb^c lxxj. Fernão Nunez da Costa o fez escreuer.» [2]

LXIV.— Fernandes (Braz).— Foi membro de uma familia de armeiros ao serviço dos reis de Portugal desde D. João III até D. Filippe. Seu pae chamava-se Gonçalo Fernandes e por sua morte, succedida por 1576, foi nomeado para o substituir no cargo de armeiro do armazem e casa das armas. Por este motivo ficou sem effeito a tença annual de oito mil reaes, que lhe havia sido concedida em carta de 29 de maio de 1571.

Deixou um filho, de nome Antonio Rodrigues, que foi nomeado para o substituir, por seu fallecimento, em carta de 13 agosto de 1615. N'esta se diz que Braz Fernandes servira por espaço de 40 annos, tendo ido com D. Sebastião na jornada de Africa e assistir em Lisboa na entrada dos inglezes, aprestando as armas que havia no armazem.

Vejam-se os artigos referentes a **Fernandes** (Gonçalo) e **Rodrigues** (Antonio).

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 7, fl. 130.

[2] Idem. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 28, fl. 272.

«Eu ellRey faço saber aos que este alluara virem que ey por bem e me praz que Bras Fernandez sirua em minha armaria em alimpar as minhas armas e outras cousas necessarias a ellas e que aja ẽquãto nisso seruir e o eu ouuer por bem e nã mandar o contrario, oyto mil rs. de ordenado cada anno sem vistiaria, os quais lhe serão pagos no meu tesoureiro mor ou em quem o dito cargo seruir do primeiro dia de abril deste anno presente de b^c lxxj em diante com certidão do meu armador mor de como serue, e asi ey por bem que os dias que nesta cidade de Lixboa seruir e for ocupado em alimpar as ditas armas e sua guarnyção e todo o outro seruiço e meneio dellas aja a rezão de oytenta rs. por dia e sendo necessario ir fora da dita cidade ao lugar pera onde eu for ou estiuer pera seruir no dito negocio averá o tempo que niso for ocupado a rezã de cem rs. por dia e todo o que montar nos ditos jornais lhe sera paguo no meu tisoureiro mor per certidõis do dito armador mór dos dias que seruio e foi ocupado no dito negocio pela maneira acima decllarada em que se decllarará a rezã de como se lhe á de pagar conforme aos ditos preços. Noteficoo asi a dom Martinho Pereira, do meu conselho, vedor de minha fazenda, e lhe mando que faça asẽtar o dito ordenado no liuro dos ordenados della com decllaração que ha dauer mais o dito Bras Fernandez os dias que trabalhar e for ocupado cõ as ditas armas, os ditos jornais e lhe faça pagar tudo no dito tesoureiro mor ou quem o dito cargo seruir asi e da maneira que neste alluara he declarado, e asi ey por bem que sendo o dito Bras Fernandez impidido ou não seruindo por qualquer via que seja e sendo necessario prouer doutra pesoa que sirua em seu lugar será apresentada pello dito armador mór e a que elle decllarar que serue na dita armarja como dito he, se pagará o dito ordenado e jornal, e este alluara vallerá como carta, posto que o efeito delle aja de durar mais de hum anno sem ẽbargo da ordenação do segundo liuro em contrario. Andre Vydal o fez em Lixboa a xxix de mayo de jb^c lxxj, o qual ordenado se lhe pagará aos quarteis, segundo ordenança. Fernã Nunez da Costa a fez escreuer.»

Tem ao lado a seguinte verba:

«Por S. A. fazer merce ao sobredito do carguo de armeyro do allmazem e casa das armas com x̄j rs. de mãtymento por falecimento de Gonçalo Fernandes, seu pay, ouue por bem que não ouuese mais os b̄iij contheudos neste registo e dyso lhe pasou sua prouysão, a qual requeria que se posese esta verba que eu Pero d Olivueyra, que ora syruo de spriuan da chancelaria mor pus em Lixboa a xiiij dias de março de jb^c lxxbj. Pero doliu.^ra.»[1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, fl. 26, fl. 240.

LXV.—Fernandes (Diogo).—Era latoeiro em Lisboa no reinado de D. João III e ao que parece homem de alguns haveres, porquanto possuia um padrão de juros, de que extractei o seguinte:

«Dioguo Frz latoeiro, morador nesta cidade de Lixboa.
«Vinte mil rs. de tença de juro e herdade.
«por preço de dozentos e cincoenta mil rs. a rezã de 12 500 o milheiro.»

Tem ao lado a seguinte verba:

«Diogo Frz latoeiro, conteudo neste padrom foi contente de reduzir os x̄x̄ rs. do juro que por este auia a juro de x̄b̄j̄ rs. o milheiro pera o qual tornou e satisfez mais setenta mil rs. que se montarõ a rezão de īīj b^c rs. por milheiro de maneira que se lhe fez nouo padrã dos ditos x̄x̄ rs. de tença pera os auer de janeiro de b^c lxiij em diante, o qual foi feito em Lixboa a iiij de julho de b^c lxiiij, e por tanto se pus esta uerba por mãdado delRei noso senhor cõtheudo no dito padrão a qual pus eu x̄pouão de Benauẽte escriuão da Torre do Tombo. Xpouão de Benauente.» [1]

LXVI.—Fernandes (Diogo 2.º).—Era bombardeiro na ilha de Cabo Verde (assim diz o documento) e ao mesmo tempo bom official de armaria e serralheria. Attendendo a isto, D. Filppe II o nomeou armeiro n'aquella ilha em carta de 16 de março de 1612.

«Dom Felipe, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que avemdo respeito aos serviços que Diogo Fernandes morador na vylla de Cabo Uerde, me fes nella e no officio de bombardeiro e ser bom oficial de armeiro e sarralheiro, ey por bem e me pras de lhe fazer merce da propiedade do officio de armeiro da dita ylha com declaração que não averá ordenado algum a custa de minha fazenda e sera obrigado a comcertar e alimpar todas as armas nos almazens e as que estiuerem repartidas pollos soldados pobres e forem do dito almazem, e queremdo-lho tirar ou extimguir em algum tempo o poderey fazer sem minha fazenda lhe ficar ysso obrigada a satisfação algũa, pollo que mãodo ao capitão e gouernador da dita ylha de Cabo Verde que ora he e ao diante for de a posse do dito officio ao dito Diogo Fernandes e lho deixe ter e seruir

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 59, fl. 205.

e auer todos os proes e precalços que lhe direitamente pertencerem sem duuyda nem embargo algum e assy lhe dara o juramento dos sãotos euamgelhos que bem e verdadeiramente o sirua guardando em tudo o meu seruiço e as partes seu direito, de que se fara assemto nas costas desta carta, que sera registada nos liuros da casa da Ymdia demtro de quatro meses, o qual se passou por duas vias; hũa so avera efeito. Bento Ynfante a fes em Lixboa a desaseis de março anno de mil seis centos e doze. E eu secretario Amtonio Campello o fis escreuer.»[1]

LXVII.—Fernandes (Heitor).—Parece que era natural de Castella, onde lhe faziam muito bons partidos, sendo muito bem acceito pelo duque de Medina Sidonia. Apesar d'isso viera para Portugal, ahi por 1550, a convite e propostas de Antonio de Campos, que n'aquelle tempo era provedor do reino do Algarve, a fim de vir exercer em Faro e Tavira o officio de armeiro, em que era perito, sobretudo no concerto de arcabuzes, dos quaes chegou a ter cargo de limpar novecentos por anno. Era tambem muito habil em fazer ferros de fains para os capitães de Africa, conforme o attestavam os capitães das galés D. Fernando Alvares, D. Pero da Cunha e Diogo Lopes de Sequeira.

Não conheço nenhum documento official que lhe diga directamente respeito, mas encontrei uma carta de perdão passada em Almeirim a 3 de dezembro de 1570, na qual se lêem curiosos pormenores biographicos. Tinha 24 mil reaes de ordenado e como eram muitas as obras que lhe cumpria executar tomou um escravo que o auxiliasse. Fallecido este, substituiu-o por outro, que, tendo commettido um crime, foi condemnado a um anno de galés. D. Sebastião lhe commutou a pena, responsabilisando-se Heitor Fernandes a tel-o preso na sua officina.

«Dom Sebastiam, etc., faço saber que Eytor Fernandez, besteiro, morador na cidade de Tauilla, me ẽuiou dizer per sua petyção que elle por meu mãdado tinha carguo de comcertar he alympar em cada hũ ano ix^{c} (900) arcabuzes nas cidades de Farão he Tauira, e que elle semdo morador nos Reynos de Castella com partidos muitos boos que lhe fasya ho duque de Medyna Sidonia, fora chamado pera estes Reynos de Portuguall por mãdado de Amtonio de Campos, que ao tall tempo seruia de prouedor do Reyno do Allguarue pera alympar he comcertar as taees armas das ditas cidades por elle ser ho milhor officiall que nestes Reynos havia de fazer ferros de lamças e bestas e comcertar espimguardas e arcabuzes de todo ho necissario e que elle sempre deixara

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Doações*, liv. 30, fl. 34.

todos os partidos e se vyera a estes Reynos de Purtuguall homde avya xx anos que me seruia não tão somente no dito carguo mas ainda em fazer muitos ferros de faĩs pera os capitãaes dafrica do qual semdo eu emformado por o dito Amtonio de Campos e por os capitaees das guales don Fernam daluẽs e dom P.º da Cunha e Diogo Lopez de Sequeira de quão bem elle sup.te seruia no dito carguo em comçertar as ditas armas das ditas guales, e eu vemdo seu seruiço lhe fezera merce de xxxiiij rs. em cada ano e por as obras serem muitas comprara hum escrauo pera o ajudar, e qual loguo lhe morrera e por elle sup.te nao poder soo comprir a ditta obriguacão das ditas armas por serem muitas comprara outro escrauo por nome Dominguos officiall do dito oficio pera o ajudar o qual estaua ora preso na cidade de Tauilla por hũ ferimento he comdenado por sentença por hũ ano pera as guales, pelo que me pedya, que havemdo respeito a necisydade que eu delle tenho pera o ajudar no concerto das ditas armas lhe fezese merce deste ano de guales, pois não tinha parte que o hacusase senão ha justiça como da sentença constaua e que elle sup.te se hobriguaua ao ter preso com ferros a trabalhar nas suas temdas em meu seruiço, no que receberia merce, e eu vemdo o que me elle sup.te asi dizer e pedir emviou, vista a sentença de sua condenação, queremdolhe fazer merce, visto hu parece com hum meu pase, se asy he como o sup.te diz e hy mais não ha ey por bem he me praz de lhe perdoar ao escrauo de que faz menção do anno de degredo pera as guales, em que he condenado, vistas as cousas que halegua a esto liuremente e seraa entregue ao sup.te pera o ter preso e seruir com elle no comcerto das armas do Reyno do Allguarue, portanto vos mãdo que daqui em diamte não procedaes contra o dito escrauo nem façaees nelle a execuçam e degredo em que foy condenado pera as guales, porque minha merce e vomtade he de lhe asy perdoar he releuar delle pela maneyra asyma declarada: compryo asy he all não façaees. Dada na villa Dallmeyrim aos tres dias do mes de dezembro elRey noso sñr ho mamdou pelos doutores Paullo Afonso e Gaspar de Figueiredo, etc. — João da Costa a fez — ano do nacimento de noso senhor Ihũ xp̃o de jbclxx anos.» [1]

LXVIII. — Fernandes (Francisco). — Não tenho noticia de nenhum documento que lhe diga directamente respeito. Na carta de 8 de janeiro de 1536, em que D. João III nomeia seu armeiro a Lançarote Pires, declara que o nomeia da mesma fórma que o era Francisco Fernandes.

Não sei se este seria o mesmo a cuja viuva, Leonor Fernandes, em alvará de lembrança de 12 de março de 1556, o mesmo monarcha concedeu um lo-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Legitimações*, liv. 43, fl. 280.

gar de morador de Sofala para quem casasse com uma sua filha, qual ella designasse. Effectivamente a promessa cumpriu-se quatro mezes depois em Jorge Fernandes, que casou com Francisca de Barros.

«Eu elRey faço saber a quamtos este meu aluara virem que avemdo eu respeito aos seruiços de Francisco Fernandez, que foy meu armeiro, ey por bem e me praz de fazer merce a Lyanor Fernandez, sua molher, de hum lugar de morador de Çofala pera a pesoa que casar com hũa sua filha pelo tempo e com o ordenado cõtheudo no Regimento na vagamte dos prouidos por minhas prouisões feytas amtes de vymte dagosto do ano pasado de cymquoenta e cymquo, em que lhe fiz esta merce, e amtes que a dita pesoa case com a dita sua filha se apresentara ao comde de Castanheira, vedor de minha fazemda, pera ver se he auto pera seruir o dito lugar de morador, e, sendo ho, lhe pasara sua certidão nas costas deste pera por ele e a dita certidão lhe fazer sua prouisã em forma, tamto que fizer certo ser casado com ha dita filha da dita Lyanor Fernandez, como dito he, e pera sua goarda e mynha lembramça lhe mãdey pasar este aluara, que se cumprira como nele se cõthem. Aluaro Fernandez o fez em Lixboa a doze de março de b^{c}l e seis. Amdre Soarez o fez scprever.» [1]

«Eu elRey faço saber a quantos este meu aluara virem que eu fiz merce a Lianor Fernandez, molher que foy de Francisco Fernandez, armeiro, de hum luguar de morador de Çofalla pera a pesoa que casasse com hũa sua filha, sendo pera iso auto, e isto pello tempo e com o ordenado contheudo no Regimento na vaguante dos prouidos antes de vinte dias dagosto do ano passado de quinhentos cinquoenta e cinquo, em que lhe fiz a dita merce, como mais larguamente hera contheudo e declarado em hum meu aluara de lembrança que lhe disso mandey passar, e por quanto Jorge Fernandez, morador nesta cidade de Lixboa fez certo ser casado e recebido com Francisca de Bairros, filha da dita Lianor Fernandez, segundo se vio em minha fazenda do neguocio da India per hua certidã, que parecia ser feita e asinada per Bras Madeira, cura da igreja de são Giã desta cidade de Lixboa e foy avido por auto pello conde de Castanheira, vedor de mjnha fazenda pera seruir o dito luguar, ey por bem e me praz de lhe fazer delle merce pello dito tempo e com o ordenado etc...... Bertolameu Froez o fez em Lixboa a xxbj de junho de mil b^{c}lbj.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 71, fl. 50 v.
[2] Idem, idem, liv. 59, fl. 178.

LXIX.— Fernandes (Gaspar).— Creio que tambem seria armeiro. Por isso que por baixo do alvará de Braz Fernandes se lê o seguinte:

«Eu ell Rey faço saber, etc., outro tal aluara como o acima registado nem mais nem menos a G.ar Fernandez de outros oyto mil rs. e feito e soescrito pellos ditos escriuais no dito dia mes e anno sobredito.»[1]

LXX.— Fernandes (Gonçalo).— Foi chefe de uma familia de armeiros, se porventura os seus antepassados não exerciam já o mesmo officio.

Trabalhava na armaria de Lisboa e na de Barcarena. Apesar de não ter tenda aberta, D. João III lhe passou carta de privilegio a 20 de outubro de 1548. Em carta de 20 de março de 1554 lhe fez mercê da tença annual de tres mil reaes, além do preço que recebia pelas obras fabricadas. Em alvará com força de 5 de junho de 1562 lhe concedeu D. Sebastião mais oito mil, o que elevou a tença a onze mil reaes.

Por sua morte succedeu-lhe seu filho, Braz Fernandes, atraz mencionado.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo respeito a aver muito tempo que Guomçallo Fernamdez, armeiro, morador nesta cidade de Lixboa, serue o dito oficio na casa darmaria da dita cidade e em Berquerena e asy em todallas outras cousas necesarias do dito seu oficio, e como por não ter temda aberta delle não guoza dos preuilegios que por mim são comcedidos aos ditos armeiros que tem temda aberta do dito oficio em allgũuas cidades e villas de meus reinos, eu ey por bem que sem embargo de não ter a dita temda aberta elle guoze dos ditos preuilegios que são os seguintes...... Dada na cidade de Lixboa aos xx dias do mes doutubro — ell Rey o mamdou per dom Duarte da Costa, fidallgo de sua casa e seu armador moor — Framcisquo de Varguas a fez — anno do nascimento de noso Senhor Ihũu xpo de jbc Rbiij.»[2]

«Eu el Rey faço saber a voos Fernão Roïz de Castel Bramquo, fidallguo de minha casa e prouedor dos meus almazẽs que avemdo eu respeito a emformaçã que se ouue em minha fazemda do neguocio da Imdia de Guomçallo Fernamdez, que trabalha na casa da armaria desta cidade e ao seruiço que faaz em alinpar e repairar as ditas armas, ey por bem e me praaz que, em quanto

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 26, fl. 240.
[2] Idem. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 2, fl. 281 v.

elle for comtino no seruiço da dita casa e eu o ouuer por bem e não mamdar o comtrairo, tenha e aja em cada hũu anno, alem do premio ordinario que per seu trabalho se lhe pagua, tres mill rs., os quaes lhe pagaraa o almoxarife do almazem do Reyno, que ora hee e ao diamte for, no fim de cada hũu anno per este aluaraa e certidão vosa de como o dito Guomçalo Fernandez he contino no seruiço da dita casa da armaria e começalloshaa a vẽcer, como dito hee, de janeiro deste anno presemte de b^c liiij em diamte. E pello trellado deste aluaraa, que seraa registado no liuro da despesa do dito allmoxarife e a dita vosa certidão e conhecimento do dito Guomçallo Fernamdez lhe serão leuados em comta os ditos iij rs. que lhe em cada hũu ano pagar, como dito hee. E este meu aluaraa ey por bem que valha como se fose carta feyta em meu nome e aselada do meu sello pemdemte sem embarguo da ordenação do segundo liuro que diz que as cousas, cujo efeito ouuer de durar mais de hũu anno pasem per cartas e pasando por aluaras não valhão. Bertolameu Froez o fez em Lixboa a xx dias de março de mill e quinhemtos e cimquoemta e quatro.»[1]

«Eu el Rey faço saber a vos dom Dyogo d Allmeyda, prouedor dos meus allmazẽes, que avemdo eu respeito aa informação que me foy dada de G.º Frz, armeyro, que serue nas casas da armaria desta cidade e ao seruyço que na dita casa faaz em alympaar e repayrar as armas que nella ha, ey por bem e me praz de lhe fazer merce de oyto mill rs. de temça em cada hum ano, aalem dos tres mill rs. que tem per outra minha prouisão e do premeo ordenado que se lhe pagua por seu trabalho, os quaees oyto mill rs. asy tera e averaa em quamto eu ouuer por bem e não mãdar o contrario e lhe serão paguos em cada hum ano no allmoxarife do meu allmazem do Reyno que ora he e ao diamte for aos quarteis delle per este meu alluara e certydão vosa de como o dito G.º Frz he comtyno no serniço da dita casa da armaria e pello trellado delle que seraa registado no liuro da despesa do dito allmoxarife e conhecimentos do dito G.º Frz lhe serão os ditos biij rs. leuados em conta em cada hum ano que lhos asy paguar como dito he, e este ey por bem que valha e tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome e asellada do meu sello pemdemte sem embarguo da ordenação do 2.º liuro, titulo 20, que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum ano pasem por cartas he pasamdo por alluaras não valhão. Beltesar Ribeiro o fez em Lisboa a b de junho de jb^c lxij. Os quaes biij rs. o dito G.º Frz começara aver e vemcer do primeyro dia deste mes de junho do ano presemte em diamte, e eu Bertolameu Froez o fiz escrepver.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 53, fl. 41.

[2] Idem. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 10, fl. 65.

LXXI. — **Fernandes (Jeronymo).** — Depois de ter servido de armeiro e couraceiro em Alcacer, praça de Africa, D. João III o nomeou para ir exercer o mesmo officio em Ceuta, com o ordenado de quatro mil reaes por anno. Carta de 5 de abril de 1552.

«Dom Joam, etc., faço saber a vos capitão, comtador e oficiaes da cidade de Ceyta, que avemdo eu respeito aos seruiços que tenho recebidos de Jeronymo Fernandez, armeiro e couraceiro, morador que foi na villa d Alcacere d Afriqua, ey por bem e me praz de lhe fazer merce que ele syrua de couraceiro da dita cidade, e que aja, ẽquamto seruir, quatro mil rs. de temça cadano, que são ordenados ao couraceiro dela segumdo se vio per hũa certidam do comtador e oficiaes da dita cidade, que foy rota ao asynar desta, e per ela mamdo ao almoxarife ou recebedor do almoxarifado dela, que ora he e ao diamte for, que do primeiro dia do mes de janeiro que pasou do ano presemte em diamte dee e pague ao dito Jeronimo Fernandez os ditos iiij rs. cadano aos quarteis segundo ordenamça per esta soo carta sem mais tirar outra prouisã de minha fazemda e pelo trelado dela que se registara no liuro de sua despesa pelo scprivam de seu cargo e conhecimentos do dito Jeronimo Fernandez lhe sera leuado em conta o que lhe asy pagar com certidã vosa de como serue o dito oficio, e por firmeza diso lhe mãdey dar esta e porsea verba no liuro das satisfações e merces que fiz aos moradores que forão da dita villa no titolo do dito Jeronimo Fernandez de como ouue esta carta pera aver os ditos quatro mill rs. cadano sernindo o dito oficio como dito he. Amdre Vidal a fez em Lixboa a b d abril ano do nacymento de noso Senhor Ihũ xp̃o de jbᶜl e dous anos.» [1]

LXXII. — **Fernandes (João).** — Filho de Nuno Fernandes, e como elle mestre de fazer ferros de lanças na cidade de Tavira. Era irmão de Gomes Carneiro, de quem já se tratou, e que trabalhava tambem n'esta industria, commum a outros membros da familia.

D. Manuel, em carta de 12 de agosto de 1514, concedeu-lhe a tença de dois mil reaes, outro tanto como teve seu irmão. D. João III a confirmou em carta de 12 de abril de 1524. Deixou dois filhos, Luis Fernandes e Lopo Dias. Da carta de privilegio a estes concedida em 17 de outubro de 1545 deduz-se que elle era já fallecido n'aquella epocha.

Vejam-se todos os nomes a que se faz aqui referencia.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 71, fl. 118 v,

«Dom Joham, etc., fazemos saber a quamtos esta nosa carta for mostrada que por parte de Joham Fernãdez, fereiro, mestre de fazer feros de lamça, morador em a nosa cidade de Tavila, nos foi apresentada hũua carta que tinha delRei meu senhor e padre que samta gloria aja, de que o trellado he o seguimte: «Dom Manuell per graça de Ds rei de Purtugall e dos Allguarues daquem e dalem mar em Africa e senhor de Guine e da comquista, navegaçam, comercio dEtiopia, Arabia, Persya e da Imdia, a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Joham Fernãdez fereiro, mestre de fazer feros de lamças, morador em a nosa cidade de Tavila e filho de Nuno Fernandez, que foy mestre dos ditos feros, ja finado, avendo respeito aos seruiços que deles recebemos em o dito oficio temos por bem e queremos e nos praz que ele tenha e aja de nos de temça em cada hum ano do primeiro dia de janeiro do ano que vem de mill e quinhemtos e quimze em diamte, ẽquamto nosa merce for dous mill rs., os quaes queremos que lhe sejam paguos polo remdimemto das terças da dita cydade de Tavila daquela parte que ha nos momta aver das Remdas do dito comcelho por esta nosa carta somente sem mais tirar outra carta do noso veador mor, e ele sera obrigado a ter temda de seu oficio aberta. E porem mamdamos ao recebedor das ditas terças no Reino do Allguarue que lhe pague em cada hum ano os ditos dous mill rs. por esta nosa carta sem lhe mais mostrar outra polo remdimemto da terça da dita cydade ou doutra quall quer das ditas terças [que] mais prestes teuer e por o trelado desta carta feito per ho espriuam do dito careguo com conhecimento do dito Joham Fernandez mandamos aos nosos contadores que lhos leuem em comta, e se por vemtura o dito recebedor hy nom esteuer mamdamos ao recebedor da dita terça da dita cidade que lhe pague o dito dinheiro e cobre a sua mão o trelado desta carta com o dito conhecimento e ho de em comta ao recebedor do dito Reino e por firmeza de todo lhe mandamos dar esta nosa carta por nos asynada e aselada do noso selo pemdemte. Dada em a nosa cidade de Lixboa a xiij dias daguosto — Amdre Lopez a fez — anno do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̄o de mill b^{c} xiiij.» Pedindonos o dito Ioham Fernamdez por merçe que lhe comfirmasemos a dita carta e visto per nos seu requerimento, queremdolhe fazer graça e merce lhe comfirmamos e avemos por comfirmada asy e da maneira que se em ela comtem e mamdamos ao recebedor das ditas terças e a outros quaes quer oficiaes e pesoas a que pertencer e esta nosa carta for mostrada que a cumprã e guardem. Dada em Lixboa aos xbj dias do mes de abrill. Bras Afonso a fez de 1524.» [1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 37, fl. 66.

LXXIII.— **Fernandes (João 2.º).**— Era serralheiro de ferros de lanças, de guarnições de espadas e de outras coisas ainda que lhe mandassem fazer concernentes a esta especialidade. Havia uns sete annos que morava em Elvas, tendo-lhe o respectivo municipio concedido a tença de mil reaes por anno, a qual D. Manuel confirmou em carta de 30 de setembro de 1521.

«Dom Manuel, etc., fazemos saber a vos juizes, vereadores e procuradores da nosa cidade dEluas que vimos a carta que nos emviastes em que dizieis que avya seis annos ou sete que na dita cidade veuia J.º Fernandez, çaralheiro, asy de ferros de lamças como guarniçã despadas como doutras cousas que lhe mandã fazer, e por ahy nom aver outro de seu oficio, por se nom hir da dita cidade lhe poseres mill rs. de temça cadano averya dous anos e que nos pedies, vista a necesidade que ha dita cidade diso tinha nos prouuese de lhos confirmarmos. E visto voso requerimento nos praz diso e per esta nosa carta lhos confirmamos e avemos por comfirmados em quãto elle na dita cidade viuer e seruir o dito ofiçio, por quãto nos praz asy diso per esta que lhe mamdamos dar asynada per nos e asellada do nosso sello pemdemte. Dada em Lixboa a xxx dias de setembro — Cosmo Roiz a fez anno de noso sñor Ihũu xp̄o de mill e b^c^xxj e esto se elle esta em pose daver o dito dinheiro.»[1]

LXXIV.— **Fernandes (Luiz).**— Filho de Affonso de Sevilha, porventura hespanhol, a ajuizar pelo appellido. D. João III o filhou em sua guarda e encommenda e por seu latoeiro em carta de 9 de janeiro de 1522.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que nos filhamos ora em nosa guarda e ẽcomenda e per noso latoeiro a Lluis Fernandez, filho dAfonso de Seuilha, pera nos dele seruirmos no seu oficio e porem rogamos a todos os grandes destes Reynos e mandamos ao tesoureiro de nosa casa e a todos os corregedores, juizes e justiças, oficiaaes e pesoas, a que esta nosa carta for mostrada, que ajam daqui em diãte o dito Lluis Fernandez por noso llatoeiro e a outro nenhũu nã e lhe nã façã nem cõsytã fazer nenhum nojo nem sem rezã nem costrangimẽto nem outro algũu desaguisado, mas por asy ser noso de todos em gerall e de cada hum em especiall receba homra e fauor e todo bom ẽparo como cousa nosa e de que grande careguo temos, semdo certos que de o asy fazerdes nos fares com elo prazer e do contrario

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 8, fl. 153 v.

nos desprazeria, e por esta nosa carta mandamos ao noso apousemtador e aos juizes e oficiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada que lhe dem honde quer que esteuermos pousadas e camas pera ele e sua molher e gasathado de graça e como se daa aos nosos oficiaaes macaniquos e que tem nosa moradia sem ẽbarguo da hordenaçom em contrario e se for em lugares homde ouuer hordenãça dapousẽtadoria mãdamos aos contadores que suas contas tomarem que ho que despemderem em sua apousemtadoria lho levem em conta aos oficiaaes della, o que hũs e outros asy cõpry sem nenhũa duuida por que asy he nosa merce. Dada em Lixboa a nove de janeiro — Symã de Matos a fez de j̄b^c xxij, e esta merce lhe fazemos se ahy nom ha alluara de fora per que o tenha outra pesoa.»[1]

LXXV.—**Fernandes (Luiz 2.º)**.—Mestre de fazer ferros de lanças na cidade de Tavira. Era filho de João Fernandes e neto de Nuno Fernandes, de quem se trata em outros logares. A elle e a seu irmão, Lopo Dias, passou D. João III carta de privilegio em 17 de outubro de 1545.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito aos seruiços que recebo de Luis Fernandez e Lopo Diaz mestres de fazer ferros de lamças, moradores na cidade de Tavilla, com os ditos oficios pela necesydade que delles ha em meus Reynos, e asy avemdo respeito aos seruiços que tenho recebidos de Joham Fernandez seu pay e de Nuno Fernandez seu avoo, que forã mestres dos ditos ferros, tenho por bem e me praz que emquanto elles na dita cidade viuerem e tiuerem suas temdas abertas do dito oficio sejam preuilegiados na maneira seguimte...... Dada na cidade dEvora aos xbij dias do mes doutubro. P.º Cubas a fez anno do nacimento de nosso Snñor Ihũu xp̄o de jb^c Rb annos.»[2]

LXXVI.—**Fernandes (Manuel)**.—Cavalleiro da casa real, natural de Pedrogão Grande, filho de Simão Fernandes. Havendo vinte annos que exercia de serventia o officio de espadeiro, foi-lhe dada a propriedade, vaga por fallecimento de Baltasar Soares. Era tio de Sebastião Fernandes, de quem adeante se trata.[3]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 3, fl. 57.
[2] Idem, idem. *Doações*, liv. 43, fl. 2.
[3] Idem. *Matriculas*, liv. 6, fl 154 v.

LXXVII.— **Fernandes (Matheus)**.— Official da armaria de Santarem, em tempo de João III.

Vidè **Gomes (Pero)**.

LXXVIII.— **Fernandes (Nicolau)**.— Era alfageme em Evora em tempo de D. Duarte, como se vê da seguinte carta de aforamento, assignada em Torres Vedras a 14 de outubro de 1436.

«Carta per que o dito senhor deu de foro pera sempre a Nicollao Fernandez, alfageme, morador na cidade dEuora, hũa casa ao canto que esta na praça e som duas casas terreas hua de noue couodos de longo e noue dancho e outra de sete couodos de longo e sete de ancho, de que paga de foro em cada hũu ano tres libras de moeda antyga e mais traz outra casa paredes meas de sobredito de dez couodos de longo e biij dancho de que paga em cada hũu año de foro quarenta e setee escudos e bij dinheiros da moeda antyga. E mais traz hũu chãao na alcarcoua detras das ditas casas de xxbj couodos de longo e noue dancho de que paga de foro em cada hũu ano xx soldos da moeda antiga, e mais traz hũa casa que foy de R.º de Laços, que he na praça a par das sobre ditas de dez couodos de longo e viij dancho com portaaes que saae a dita praça de que paga de foro em cada hũu año quatro libras da dita moeda antyga, etc., em Torres Uedras xiiij dias doutubro de mil iiij^{c} xxxbj anos.» [1]

LXXIX.— **Fernandes Faim (Nuno)**.— Chefe de uma familia de fabricantes de ferros de lanças, a qual exercia a sua actividade em Tavira. Consulte-se o artigo referente a um de seus filhos, **Carneiro Faim (Gomes)**.

D. Manuel deu-lhe carta de privilegio a 17 de agosto de 1509.

«Nuno Fernandez, mestre de ferros de lanças, morador em a nossa villa de Tavilla, em attenção aos seus serviços e aos de Gomez Carneiro e Joane Fernandez, seus filhos e Manoel Roiz, seu genro, temos por bem e privilegiamolos, etc. Dada em Evora 17 dias de agosto de 1509.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Duarte, liv. 1, fl. 231.
[2] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 36, fl. 14 v.

LXXX.—Fernandes (Pero).—Em carta de 5 de fevereiro de 1540, D. João III o tomou por seu armeiro na cidade de Tavira, por fallecimento de Pedro Alvares. Vidè este nome.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por o asy aver por bem e meu seruiço tenho ordenado que em allgũus lugoares de meu Reyno ajaa armeyros que saybam fazer couraças e alympar armas bramcas por ser cousa de muito nobrecymento dos ditos lugares em que meu pouo recebe proveyto, aos quaes loguo ordeney certa temça e preuilegyo pera que nos ditos luguares posão vyuer e tenham suas temdas abertas, dos quaes luguares a minha cidade de Tavylla he hũa, e por que Pedro Alluẽz, armeyro, que ate ora nelle esteve he finado, pella boa emformação que tenho de Pero Fernandez armeyro, que he bõo oficiall e pera que bem me seruira, ey por bem que elle seja armeyro na dita cidade e aja seis mill rs. de temça em cada hũu anno... Dada na minha cidade de Lixboa aos cimquo dias de feuereiro — Pero Ribeiro a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̃o de mill e b^{c}R.» [1]

LXXXI.—Fernandes (Pero 2.º).—Era armeiro em Tanger, cargo para que foi nomeado por D. João III, visto Esforça, que o desempenhava, se haver ausentado. Tinha de ordenado quatro mil reaes. A respectiva carta é de 6 de abril de 1525.

«Dom Joam, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que querẽdo eu fazer graça e merce a P.º Fernãdez, armeiro, morador em Tamgere, avemdo respeito ao seruiço que na dita cidade tem feito, tenho por bem e me praz que ele tenha e aja de mim de temça em cada hum ano, ẽquamto seruir darmeiro na dita cidade, os quatro mill rs., que tinha Esforça, armeiro que diz que se da dita cidade foy, os quaes quatro mill rs. o dito Pero Fernãdez avera e vemcera de janeiro do ano pasado de b^{c}xxiiij em diamte. E porem mãdo... Dada em Evora a bj d abrill — Manuell de Moura o fez — ano de noso Senhor Ihũ x.º de mill b^{c}xxb.» [2]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 40, fl. 21 v.
[2] Idem, idem, liv. 8, fl. 58.

LXXXII.—Fernandes (Pero 3.º).—Residia na villa de Ponte de Lima, onde era bom official de serralheiro, perito em fabricar ferros de lanças e fechos de espingardas. D. Sebastião, em carta de 12 de agosto de 1573, o nomeou seu armeiro em Vianna da foz do Lima, com a tença de doze mil reaes por anno.

«Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito a emformação que me foy dada de Pero Fernandez, saralheiro, morador na vylla de Pomte de Lima, e como he auto pera seruir ho oficio de armeiro de alympar e gornecer armas e he bom oficiall de feros de lamças e de fechos de espimgardas como parece da ẽformação atras de dom Aluaro da Costa, meu armador mor, ey por bem e me praz que residindo ele na vylla de Vyana foz de Lyma e vsando do dito oficio e tendo sua temda aberta e gornecida de tudo o que lhe cõprir e for necesario, de lhe fazer merce de doze mill rs. em cada hũu ano, que lhe serão pagos no almoxarifado da dita vylla de Viana com certidão do juiz de fora dela de como o dito Pero Fernandez resyde na dita vylla e tem nela sua tẽda aberta e prouida do que for necesario ao dito oficio: notefiquo ho asy aos vedores de minha fazeda e mãdo que lhe fação asẽtar os ditos xij rs. no iiuro dela no titulo do dito almoxarifado e despachar em cada hũu ano nele pera lhe serem pagos pela maneira acyma declarada, e este ey por bem que valha como se fose carta feyta em meu nome per mim asinada e pasada pella minha chancelaria sem ẽbargo da ordenação em contrario. D.os de Varegão o fez em Evora a xii dagosto de jbclxxiij, e eu Aluaro Pirez o fiz escpreuer.» [1]

LXXXIII.—Fernandes (Salvador).—Em 1 de junho de 1535, D. João III lhe passou carta de privilegio a fim de que elle tivesse tenda aberta em Lisboa, em attenção a ser bom official de armas brancas e a exercer o cargo de armeiro da guarda da camara real. Esta carta acha-se registada na Chancellaria do mesmo monarcha a fl. 87 v. do liv. 10.

A seu respeito encontrei mais a seguinte verba de pagamento.

«Momta a Saluador Fernandez, armeyro, de seu hordenado dos meses janeyro, feuereyro, março, abrill, mayo he junho do dicto anno, a rezaom de bjc lxbj rs. por mes, tres myll he noue cemtos he nouẽta he seys rs.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 29, fl. 223.
[2] Idem. *Moradias*, maço 1, n.º 6, fl. 21.

LXXXIV.— Fernandes (Sebastião).— Natural da villa de Pedrogão, filho de Diniz Christovão. Tomado por espadeiro da Casa Real, officio que vagára por fallecimento de Manuel Fernandes, seu tio. Alvará de 29 de agosto de 1655.[1]

LXXXV.— Fernandes (Vicente).— Era armeiro na cidade de Evora, tendo-lhe dado D. João III carta de privilegio em 25 de novembro de 1524.

Creio que é o mesmo a quem o sobredito monarcha concedeu, dez annos depois, em carta de 16 de setembro, a tença annual de seis mil reaes para ir exercer alli o officio de armeiro, vago por fallecimento de Diogo de Andrade. Vidè este nome.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que vemdo eu quãto seruico recebo de auer muitos armeiros em meu reino e senhorio por hos prouocar a virem a ele e nele asemtarem suas temdas e seruirem seus oficios lhes quis dar pryuilegios e outras merces e sabendo que Vycemte Fernandez, armeiro darmas bramcas e malha e coiraças, morador nesta minha cidade dEuora que he pesoa que em seu oficio me bem pode seruir, me praz que em qual quer cidade, vila ou lugar de meu Reino e senhorio ele seja priuilegiado que nom sirua nem vaa seruir por mar nem por terra em paz nem em guerra a nenhũas partes que seja saluo comiguo ou quãdo ho eu mamdar por meu seruiço e nom com nenhũa outra pesoa de qual quer estado que seja, posto que meu poder tenha pera o chamar e leuar comsiguo, por que he minha merce que o tall poder e mãdado se nom emtenda no dito Vicente Fernandez por muito espiciall que seja. Outro sy quero e me praz, etc., em forma como os outros armeiros. Dada em a minha cidade dEuora a xxb dias de nouẽbro elRey ho mamdou por dom Duarte da Costa fidalguo de sua casa e seu armador moor—Bras A.º a fez ano do nacimento de nosso Senhor Ihu x.º de mill b^c xxiiij.»[2]

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por ho aver por bem e meu serviço, tenho ordenado que em allgũs lugares de meu Reino aja armeiros que saybham fazer couraças e alimpar armas bramcas por ser cousa de muito nobrecimemto dos ditos lugares e em que meu pouo recebe muito proveito aos quais loguo ordeney certa temça pera que nos ditos lugares viuerem e tenham suas temdas abertas e asy outro tall previlegio como

---

[1] Torre do Tombo. *Matriculas*, liv. 5, fl. 841 v.

[2] Idem. Chanc. de D. João III, liv. 4, fl. 71 v.

tem meus espimgardeiros, dos quais lugares a cidade de Beja he hũa, em a quall estava hũu Diogo damdrade, que hera couraceiro e se ora finou e por que V.te Fernamdez, armeiro e couraceiro he bõo hoficiall e pesoa que bem serviraa e ir na dita vyueer, eu ey por bem e quero que viuemdo elle na dita cidade e temdo sua tẽda aberta, segumdo ao diamte seraa decrarado elle tenha e aja de temça em cada hũu anno seis mil rs., que tenho ordenado auer ho armeiro que na dita cidade vyuer e elle sera obrigado de vyuer coutinuadamente em a dita cidade e ther em ella sua temda aberta e abastecida de couraças e de ẽgenhos pera alimpar armas bramcas e asy que tenha hũu mãcebo que ho ajude ao que ao dito hofycio compre e nã ho comprimdo asy elle nã averaa a dita tẽça, e porem mãdo aos juizes e oficyaes da dita cidade que tamto que lhe esta for apresemtada façam asemto no liuro da camara das ditas hobrigações que hasy o dito Vicente Fernandez ade ther e tamto qne ho dito asemto for feyto elle dito Vicemte Fernandez asynara nelle em o quall asemto se hobrigara a todo comprir e não comprimdo que nom aja a dita temça nem ho dito previlegio e do dia que ha dita hobrigaçã for feyta em diamte averaa os ditos seis mil rs. em cada hũu anno em quamto asy ha dita obrigaçã comprir — s — tres mill rs. ha custa do dinheiro de minhas terças da dita cidade os quaes mãdo ao meu recebedor das ditas terças que lhos pague pella dita minha terça aos quarteis do anno per esta minha carta sem mais tirar outra e pello trellado della com certidão dos juizes e oficiaes em que dem fee que cumpre a dita hobrigaçã e seu conhecimento lhe seram leuados em comta, e os outros tres mill rs. ha custa das remdas do comcelho, e mamdo ao recebedor e thesoureiro da dita cidade que em cada hũu anno lhes paguem aos quarteis delle per esta somente com ho trellado della com seu conhecimento e certidam dos ditos hoficiaes como serve lhe sejam leuados em comta, e por quamto o recebedor das minhas terças nam seja presemte pera lhe pagar os ditos tres mill rs. que das ditas minhas terças hadaver mamdo ao Procurador ou thesoureiro que lhos pague do que as ditas minhas terças montar asy como lhe ade pagar os outros das remdas do dito concelho e cobre ho dito conhecimento na forma atraz decrarada com ho trellado deste em que decrare que recebeo o dito dinheiro do dito recebedor das terças per o dito thesoureiro ou procurador e lho daraa pera sua comta, ao quall recebedor mamdo que ho receba sem niso poer duuida allgũa e mamdo ao dito procurador ou thesoureiro que lhe pague ho dito dinheiro aos tempos atras declarados e como o aqui mamdo sob pena de o pagar de sua casa com as custas que nisso fizer e aos ditos juizes mamdo que sob a dita penna o façã asy cõprir e por firmeza de todo lhe mamdey dar esta minha carta pera aver os ditos seis mil rs. e alem dello lhe mandey dar hũu meu previlegio tall como tem os ditos espimgardeiros e ey por bem que tambem tenha por comprir ha dita obrigaçã. Dada em a minha

cidade devora a xbj dias de setembro — Framcisco Beliagoa a fez — anno do nacimento de noso Senhor Ihũu x.º de jbᶜxxxiiij annos.»[1]

LXXXVI.— França (João de).— Era armeiro em Tanger. Tendo fallecido, foi nomeado para o substituir Gonçalo de Contreiras Esforça, por carta de 2 de dezembro de 1506.[2]

Vidè este nome.

LXXXVII.— Francisco (Antonio).— Havia sentado praça de armeiro no Castello de Lisboa, onde exercia com aproveitamento o seu officio. Havendo ferido um barbeiro, com quem se travára de razões, fôra condemnado a seis mezes de degredo para fóra do termo de Lisboa. Representando D. Diogo de Oregon, tenente capitão de general de artilheria, que elle fazia falta no seu officio, D. Filippe II lhe deu carta de perdão a 5 de maio de 1617.

«Dom Felipe, etc., faço saber que o capitão Diogo de Oregom, tenente de capitão de general dartelharia, me enviou dizer que no castelo desta cidade tinha sentado praça de armeyro Antonio Francisco, e não havia outro oficial que comsertase as armas da soldadesca pera me poderem servir e por esta rezão era muyto nesesario em seu oficio e não podia fazer falta nele sem notavel prejuizo de meu seruiço e ficarem todos sem se poderem seruir de suas armas, o qual Antonio Francisco fora ora condenado por sentença da Relação em seis mezes de degredo pera fora da cidade e seu termo pelo aramcamento e ferimento feyto a um barbeyro e o obrigavão a yr comprir o dito degredo, no que ficaua fazendo gramde falta, me pedia lhe perdoase o dito degredo e receberia merce, e visto seu requerimento e hum parese com hum meu pase, ey pro bem, se asi he como diz e mais não ha, de lhe comutar os seis mezes de degredo, em que he comdenado pera fora desta cidade e seu termo, pello cazo de que faz menção, em outro tanto tempo pera dentro do castelo dela, donde não sayra, durante o dito tempo, he exercitara seu oficio, he sendo achado fora das portas do dito castelo, sera outra vez prezo e lhe não valera este perdão, pelo que vos mando etc. El Rey noso senhor o mandou pelos doutores Cosmo Rangel e Luis Machado de Gouvea etc. Sebastião Pereyra a fez em Lixboa a cimco de mayo de seis cemtos e dezasete. João da Costa a fez escreuer.»[3]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 7, fl. 161.

[2] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 38, fl. 14.

[3] Idem. Chanc. de D. Filippe II. *Legitimações*, liv. 2, fl. 177 v.

LXXXVIII.—Francisco (Manuel).—Natural de Lisboa, filho de Gonçalo Francisco. El-Rei o tomou por official de fazer cabos de espadas e adagas, officio vago por fallecimento de Domingos Jorge. Alvará de 4 de junho de 1657.[1]

LXXXIX.—Francisco (Manuel 2.º).—Natural de Lisboa, filho de Manuel Francisco. Tomado por lanceiro da Casa Real. Alvará de 27 de outubro de 1662.[2]

XC.—Francisco (Manuel 3.º).—Estando vaga a propriedade de officio de mestre de lanceiro, por fallecimento de João Ribeiro, foi nomeado para o substituir Manuel Francisco, em carta de 20 de julho de 1708.

«Dom João per graça de Deus Rey de Portugal, etc., faço saber aos qne esta minha carta virem que hauendo respeito a estar vaga a propriadade do officio de mestre de lanseiro de meos armazens per fallecimento de João Ribeiro, hultimo propiatario que delle foy, e a comcorrerem em Manoel Francisco todas as partes necessarias para o bem seruir por ser o milhor mestre que de prezente ha, como constou por imformação do thenente general da artelharia, hey por bem e me praz fazerlhe merce da propriadade do dito officio, com o qual não hauera ordenado algum mas somente os proes e percalsos que direitamente pertencerem por cauza delle. Pello que mando ao dito Thenente general... Manuel Gomes da Silua a fez em Lisboa a uinte de julho de mill sette centos e outto annos. Antonio Guedes Pereira a fez escreuer. El Rey.»[3]

XCI.—Galindo (Fernão).—Mestre de fazer ferros de lanças na cidade de Evora. D. Manuel lhe passou carta de privilegio, sendo confirmada por D. João III a 22 de janeiro de 1524.

No reinado d'este ultimo havia um ourives d'este mesmo nome. Vidè a respectiva chancellaria, liv. 20, fl. 157 v.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte de Fernam Galimdo, ferreiro de fazer ferros de lamças, morador

---

[1] Torre do Tombo. *Matriculas*, liv. 5, fl. 844.
[2] Idem, *idem*, liv. 5, fl. 852.
[3] Idem. Chanc. de D. João V. *Officios* e *Mercês*, liv. 30, fl. 212 v.

nesta cidade dEuora, nos foy apresemtada hũua carta delRey meu senhor e padre que santa groria aja, de que ho trelado he o seguinte: «Dom Manuell per graça de Ds. Rey de Purtugall e dos Alguarues daquem e dalem mar em Afryca senhor de Guine e da comquista, navegaçã, comercio dethiopia, Arabya, Persya e da Imdia, a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que avendo nos respeito ao seruiço que recebemos de Fernam Galymdo, morador nesta cidade, ferreiro de fazer ferros de lamças, no dito seu oficio, por lhe fazermos graça e merce temos por bem e o preuilegiamos na maneira syguinte — *segue-se o formulario das cartas de previlegio.* Confirmada a xxii de janeiro de 1524.»[1]

XCII.— **Garcia (Antão).**— Antão Garcia, castellão ou castelhano, solteiro e residente em Lisboa, era armeiro do infante D. Fernando, irmão de D. Affonso V. Este monarcha lhe passou carta de privilegio a 26 de janeiro de 1452.

Vidè a respectiva chancellaria, liv. 11, fl. 142 v.

XCIII.— **Garcia (Bartholomeu).**— D. Affonso V, em carta passada em Santarem a 9 de março de 1462, o filhou por seu armeiro, tomando-o sob a sua guarda e encommenda. No anno seguinte, a 2 de agosto, mandava-lhe dar de tença tres mil reaes brancos. Na respectiva carta diz-se que elle residia em Lisboa.

Talvez seja ainda o mesmo a quem D. Manuel, em carta de 30 de julho de 1497, concedia quatro mil e oitocentos reaes de tença e doze covados de bristol para sua vestimenta; *asy como atee ora ouue per carta dell Rey meu Senhor, que samta groria haja.* (D. João II.)

«Dom Affonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos queremdo fazer graça e mercee a Bertolameu Garcia, teemos por bem e filhamollo per nosso armeiro sob nosa guarda e encomenda e defemcem como se noso criado fosse. E porem mãdamos... Dada em Santarem a ix dias de março — Garcia Gllz a fez — ano de noso Senhor Ihũ xp̃o de mill e iiij^c lxij.»[2]

«Dom A.º, etc., a quantos esta carta vyrem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Bertolameu Garcia, noso armeiro e morador em esta cidade de Lisboa, teemos por bem e outorgamoslhe que elle tenha e aja de nos des primeiro dia de janeiro que foy desta presente era em diante, em

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 4, fl. 76 v.

[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 1, fl. 5.

cada hum ano, emquanto nossa mercee for, tres mil reaes brancos, os quaaes lhe mandaremos asẽtar em lugar onde deles auera bom pagamento aos quartees, por carta que em cada hum ano lhe sera dada em nosa fazenda segundo nosa hordenãça. E por renenbrãça dello lhe mãdamos dar esta nosa carta synada per nos e aselada de noso seello pẽdente pera a teer per sua guarda. Dada em Lixboa ij dias dagosto Antõ Cardoso a fez. Anno de mil iiij^{c}lxiij.»[1]

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Bertolameu Garcia, noso armeiro, temos por bem e queremos que elle tenha e aja de nos do primeiro dia de janeiro que ora pasou desta era presemte de mill iiij^{c}lRbij (1497) em diamte de temça em cada hũu anno, em quamto nosa merce for, quatro mill e oyto cemtos rs. e mais doze couodos de bristoll pera se vestir asy como atee ora ouee per carta dell Rey meu senhor, que samta groria aja. E porem mamdamos aos veadores de nosa fazemda que lhe mamdem asemtar os ditos dinheiros e pano em os nosos liuros della e lhe façam em cada hũu anno dar carta de todo pera lugar homde aja muy bom pagamẽto. E por sua guarda e nosa lembramça lhe mamdamos dar esta nosa carta per nos asynada sellada do nosso sello pemdemte. Dada em Evora aos xxx dias de julho — Amdre Diaz a fez — anno de noso S.^{or} Ihũu Xp̄o de mill iiii^{c}lRbij annos.»[2]

XCIV. — Garcia (Gomes). — Exercia o seu officio de armeiro em Vianna e D. João III se concertou com elle para que fosse abrir tenda na cidade do Porto, havendo comsigo um official que o ajudasse. Por este motivo lhe concedeu seis mil reaes de tença, dois mil dos quaes seriam pagos pelas rendas da cidade.

Como renunciasse o cargo, foi nomeado para o substituir Dias (Jeronymo). Vidè este nome.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que sabemdo nos quamto noso seruiço seria de em algũus lugares de noso Reyno aver armeyros que soubesem fazer coyraças e garnecer e alimpar armas bramcas e malha, ouvemos por bem e ordenamos que em certos lugares delle os ouvese, antre os quaes lugares quisemos que a nosa cidade do Porto fose hũu delles, e sabemdo nos que Gomez Garcia he tall oficiall do dito oficio como a noso seruiço compre, e que nos bem seruira, fizemos com ele que se fose vi-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 9, fl. 153.
[2] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 30, fl. 28 v.

ver a dita cidade e se mudase da villa de Viana, onde era morador e tinha sua temça,[1] e por viver na dita cidade e ter temda do dito oficio bem bastecida de coyraças e aparelho e emgenhos pera garnecer e alimpar armas bramquas e coyraças e ter hũu obreyro pera o ajudar, a nos praz e per esta queremos que em quamto elle na dita cidade viver e tiuer a dita temda aberta e bem bastecida das ditas cousas e o dito obreyro, elle tenha e aja de nos de temça em cada hũu ano seis mill rs. per esta guisa — s — dous mill rs. a custa das remdas da dita cidade e mãdamos ao thesoureiro da dita cidade que do dia que na dita cidade asemtar a dita sua temda e vivemda lhe pague os ditos dous mill rs. em cada hũu ano aos quartes delle sem mais esperar per outra nosa carta nem mãdado somente per esta e per o trelado desta com seu conhecimento e certidão do juiz e vereadores e a p.dos da dita cidade de como esta e vive na dita cidade e tem a dita temda aberta bastecida de coyraças e emgenhos pera alympar e garnecer as ditas armas, tramquas e malha e o dito obreyro pera ho ajudar lhe serem leuados em comta, e os quatro mill rs. a nossa custa, dos quaes queremos que aja pagamento no almoxarifado da dita cidade..... Dada em a nosa cidade de Lixboa a xx dias de setembro — Andre Pirez a fez — ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̄o de j̄bc xxij e este mantimento avera se na dita cidade nom ouver outro armeyro que tenha mãtimento noso da dita cidade e posto que hy aja outro armeiro na dita cidade todavia avemos por bem que ho dito Gomez Garcia tenha e aja a dita temça.»[2]

XCV.— Garcia (Martim).— Era armeiro em Lisboa no reinado de D. João III, sabendo-se da sua existencia por um documento relativo a João de Rocola, que d'elle se queixa, assim como de outros biscainhos, officiaes do mesmo officio, que tinham com elle grandes desavenças e rivalidades. É o caso de se applicar o rifão: *Quem é o teu inimigo?...*

Vidè João de Rocola.

XCVI.— Garcia de Lianes (João).— Os biscainhos abundam nas industrias metallicas em Portugal. Garcia de Lianes era d'aquella procedencia e foi um dos quatro lanceiros nomeados por D. Sebastião para exercerem o seu officio em Lisboa. A sua carta vem registada em resumo depois da de Gregorio de Garcita, de quem se trata em seguida.

---

[1] Deve ser *temda*, como se deprehende do conteúdo na carta, mas está assim no registo, por erro.

[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 46, fl. 149.

«Dom Sebastiam, etc., outra tall carta de priuilegio de lamceiro a João Guarcia de Lyanes, biscaynho, lamceiro, morador nesta cidade de Lixboa, nem mais nem menos como a acima sprita asynada pello dito dom Aluaro da Costa e feyta pello dito sprivam na dita cidade a xxiiij de setembro do dito anno.»[1]

XCVII.— Garcita (Gregorio de).— Biscainho, como o anterior. D. Sebastião o nomeou, em carta de 9 de agosto de 1565, para um dos quatro logares de lanceiros que devia haver em Lisboa.

Vidè Garcia de Lianes e João de Orquieva.

«Dom Sebastiam, etc., aos que esta minha carta de priuilegio virem faço saber que eu filho ora por meu lamceiro a Grigorio de Garcita, biscainho, lamceiro, morador nesta cidade de Lixboa pera ser hum dos quatro lamceiros que ha daver filhados nesta cidade, e quero e me praz que elle tenha e goze dos privilegios e liberdades — seguem os termos da carta de privilegio.— Dada na cidade Lixboa a ix dias do mes dagosto — elRey noso senhor ho mandou per dom Alluaro da Costa, fidallgo de sua casa, que serue de seu armador mor por dom Duarte da Costa, do seu conselho, seu pay — João Alluares a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̄o de j̄b^c lxb.»[2]

XCVIII.— Gil (Martim).— Entre os capitulos especiaes das côrtes celebradas na regencia de D. Pedro, e enviados pela villa de Elvas, vem o seguinte:

«Outrosy, senhor, Martim Gil, armeiro e fereiro, e Maria Esteuez, sua molher, moradores na cidade d Euora, som homiziados em a cidade de Badalhouce, logar dos regnos de Castella, por razom da morte de hũu homem que foy morto em a cidade d Euora. e per este homem seer muyto pertẽncemte e necesario pera esta uilla por seer tão boo oficial como he que hũu dos boos de Portugal, pidimos vos por mercee que lhe dees esta uilla por couto e em esto nos farees mercee. Nos praz de uollo outorgarmos como o pedys.»[3]

XCIX.— Giraldes.— Armeiro de D. João I. Vidè Alberto e Pires (João).

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios*, liv. 4, fl. 158.
[2] Idem, idem, liv. 4, fl. 157.
[3] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 2, fl. 8.

C.— Gomes (André).— Sendo barbeiro de espadas requereu para ser nomeado armeiro, ao que D. João IV despachou favoravelmente em carta de 15 de outubro de 1650.

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta de priuilegio uirem que por parte de Andre Gomes, barbeiro de espadas, com sua tenda aberta examinado no dito officio, que elle era examinado no dito officio de armeiro de armas brancas para gozar do priuilegio que tem os officiaes do numero do dito officio, e por não hauer mais que quatro, e elle supp.te o estar exercitando e seruindo nas ocasiões que se oferesem e de meu seruisso, pedia lhe mandase pasar sua carta de priuilegio de armeiro na forma que se pação aos mais officiaes do numero do dito officio, e eu visto seu requerimento e por lhe fazer graça e mercê, hei por bem e me pras de o afilhar ora por meu armeiro... Dada na cidade de Lixboa aos quinse de outubro — El Rei nosso senhor o mandara por dom Pedro da Costa armador mor — João Correa o fez — anno de mil e seis cento e sincoenta. Pero Lamirante o fez escreuer.» [1]

CI.— Gomes (Fernão, 1.º).— Carta de privilegio de D. Manuel a Fernam Gomes, um dos 12 couraceiros que ordenou houvesse em Lisboa — a saber cinco couraceiros, tres de fazer armas brancas, dous de as alimpar e outros dous de fazer malha.— Carta de 19 dagosto de mill b^c biij — Confirmada por D. João III a 4 de dezembro de 1525. [2]

D. João II concedeu carta de privilegio, passada em Santarem a 22 de abril de 1484, a um Fernão Gomes, armeiro, residente em Lisboa.

«Dom Joham, etc., item carta de preuillegio de espingardeiro em forma de Fernã Guomez, armeiro, morador em Lixboa, etc. Dada em Santarem aos xxij dias do mes dabrill — P.º Alluez a fez — anno de mill iiij^c lxxxiiij.» [3]

CII.— Gomes (Fernão, 2.º).— N'uma relação dos canos que havia em Lisboa, feita nos fins do segundo quartel do seculo xvi, menciona-se um beco que ia da rua dos Fornos, *que se chama de fernam guomes armeiro.* [4]

---

1 Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV, liv. 22, fl. 14.
2 Idem. Chanc. de D. João III. *Doações,* liv. 13, fl. 76.
3 Idem. Chanc. de D. João II, liv. 22, fl. 1 v.
4 Idem. Corpo Chronologico, parte i, maço 79, n.º 43.

CIII.— Gomes (João).— Era armeiro em Evora. A pedido do juiz, vereadores, procurador e homens bons da cidade, o Regente D. Pedro, em nome de D. Affonso V, lhe passou carta de privilegio, assignada em Evora a 4 de fevereiro de 1444.

No liv. 11, fl. 123, da chancellaria do mesmo monarcha, encontra-se registada carta identica, passada em Cintra a 20 de setembro de 1450.

«Dom Afomso, etc., a quantos esta carta uirem fazemos saber que o juiz, vereadores, procurador e homẽes bõos desta cidade dEuora, nos diseram que aqy he morador hũu armeiro que chamã Joham Gomez o qual he muyto bõo oficial de seu oficio e que nos pediam por mercee que por ell aquy viuer o quisesemos priuilegiar e escusar dalgũs encarregos e seruidõoes e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee ao dito Joham Gomez teemos por bem e queremos que em quanto ell uiuer e morar em a dita cidade e husar do dito seu oficio seja priuilegiado e escusado de pagar em peitas, fintas, talhas e emprestidos e seruiços, que por o concelho som ou forem lançados per quall quer gisa nem vaa com presos nem com dinheiros nem seja titor, nem curador de nenhũas pesoas saluo se as titurias forem lidimas, nem aja os oficios do concelho nem sirua em outros algũus encaregos e seruidõoes delle nem o façam besteiro do conto se o ataa ora nom he, outrosy queremos que nom pousem com ell em suas casas de morada, adegas e caualariças nem lhe tomem dellas roupa de cama, alfayas de casa, pã, vinho, lenha, gallinhas, gados nem outra cousa do seu contra sua võtade nem iso mesmo lhe nom tomem suas bestas pera leuarem carregas nossas nem doutras pessoas. E porem mandamos aos juizes e vereadores e procurador da dita cidade dEuora e ao anadell e apurador dos nossos besteiros do conto della e ao nosso apousentador e ao da Rainha minha molher e dos Ifantes meus irmãaos e tyos e a outros quaees quer oficiaaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer que ajam o dito Joham Gomez por escusado de todas as sobre ditas cousas e cada hũa delas e o nom costrangã pera nenhũa e lhe comprem e guardem e façam comprir e guardar esta nossa carta per a gisa que em ella he conteudo e lhe nom vãao contra ella em maneira algũa sem outro embargo e al nom façades. Dada em a dita cidade dEuora iiij dias de fevereiro — per autoridade do senhor Ifante dom P.º Regẽte. Rodrigo Anes a fez ano do senhor de mill iiij^{c} Riiij.»[1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 24, fl. 41 v.

CIV.—Gomes (João 2.º).—Armeiro, a quem D. João III, em carta de 11 de fevereiro de 1530, fez mercê da tença de quatro mil reaes.

«Dom Joam, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que queremdo eu fazer graça e merce a Joam Gomes, meu armeiro, tenho por bem e me praz que ele tenha e aja de mim de temça quatro mil rs., de janeiro que passou de j̄b^{c}xxx em diamte em cada hum anno, em quamto minha merce for, e porem mando aos veadores de minha fazemda que do dito tempo em diamte lhe façam asemtar em os liuros dela os ditos quatro mill rs. e delles dar carta em cada hũu anno pera lugar omde lhe sejam bem pagos e por firmeza dello lhe mandey dar esta por mim asinada e haassellada do meu sello pemdemte —Aluaro Neto a fez em Lixboa a xj dias de Feuereiro de b^{c}xxx e eu Amtam dAfonseca a fiz escprever.»[1]

CV.—Gomes (Pero).—Era um dos intimos de D. Henrique de Menezes, setimo governador da India. Gaspar Correia, tratando d'estes afeiçoados e commensaes, depois de enumerar Fernão Gil de Magalhães e Lopo Toscano, cita *hum Pero Gomes, que fôra coiraceiro, porque era da sua terra.*[2]

CVI.—Gomes (Pero 2.º).—Creio que seria apenas homonymo do antecedente, com o qual não me atrevo a identifical-o. Era um dos officiaes que trabalhavam na armaria de Santarem. Elle e mais quatro dos seus companheiros travaram desordem com outro no logar do Alfange, fóra dos muros d'aquella villa, hoje cidade, de que sahiram feridos Gaspar Rodrigues e Antonio Fernandes. Por este motivo, tomando a justiça conhecimento do caso, andavam elles homiziados, recorrendo á benevolencia de el-rei para que lhes perdoasse, visto já terem o perdão das partes. D. João III despachou favoravelmente o requerimento em carta de 7 de maio de 1549. N'ella se declara estar n'aquelle tempo a Casa da Supplicação na dita villa. Dá tambem o nome dos quatro restantes arruaceiros. Vidè estes nomes nos logares competentes.

«Dom Johão, etc., a todolos corregedores, juizes e justiças, oficiaes e pe-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 16, fl. 73 v.
[2] *Lendas da India*, t. II, pag. 919.

soas de meus Reinos e señorios, a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della com dereito pertencer, saude, façouos saber que Pero Gomez e Pero Diaz e Johão Rodriguez, e Mateus Fernandez e Antonio Pirez, todos armeiros de minha armaria e moradores em Santarem, me enuiarão dizer per sua pitição que em hua das noites deste presente mes dabril se veo armar hua brigua sobre palauras acidentaes antre Pero Gomez e Amtonio Fernandez, a qual brigua elles sop.tes acodirão e se trauou o aroido de maneira que delles sairão feridos Guaspar Rodrigues e Amtonio Fernandez de pedradas na cabeça e o outro pisaduras no rosto e corpo todas muito pequenas, de que ja estão sãaos e sem aleijão nem deformidade algũa, e pollo caso acontecer asy de noute sobre palauras acidentaes, o dito Guaspar Rodriguez e Antonio Fernandez feridos lhes perdoarão loguo a todos como constaua do estormento de perdão que apresentão, e emuiandome elles sop.tes pedir por merce lhes perdoasse minha justiça, avendo respeito a como o caso aconteceo, e a serem meus armeiros e andarem homiziados fora de suas casas, e as partes lhes terem perdoado e a serem homens pobres que viuião de seus oficios somente e declarauão os sop.tes que o caso aconteceo dos muros a fora no alfange e que ao tal tempo estaua a Casa da Sopricação na dita villa, e que hũu ouue duas feridas na cabeça e outro hũa no rosto, de que ambos são sãaos e sem sinal no rosto algum, e o estormento de perdão que apresentauão recontaua ser feito e asinado per Jorge Cotrim, tabalião pubrico na dita villa de Santarem e seus termos aos xiiij dias do mes dabril do ano presente de mil bc Rix anos pello qual se mostraua Gaspar Roĩz pescador e Antonio Fernandez barqueiro, moradores no dito Alfange perdoarem aos ditos sop.tes e me pedião por merce que lhes perdoase por que elles realmente e com efeito liuremente lhes perdoarem por amor do Senhor Deus todo o direito, aução asy ciuel como crime que contra elles ditos armeiros tinhão e podesem ter segundo que todo esto e outras cousas milhor e mais compridamente em o dito estormento de perdão se continha, e eu vendo o que me elles sop.tes asy dizer e pedir enuiarão, se asy he como elles dizem e hy mais não ha, visto hum parece com o meu passe e querendolhes fazer graça e merce tenho por bem e me praz, visto o perdão das partes que oferecẽ lhes perdoar e releuar da culpa que tem no caso contheudo em sua pitição por o modo que nella declarão, e paguara cada hum delles mil rs. pera a Piedade... Dada em a minha cidade de Lixboa aos bij dias do mes de mayo e feita aos xxbj dias de julho El Rey o mandou pello doutor Guaspar de Carualho e per dom Gonçalo Pinheiro, bispo de Tanger, ãbos do seu conselho e seus desembarguadores do paço e pitições. Francisco Martins a fez por Antonio G.do ano do nascimento de nosso Senhor Ihũ xp̄o de mil bc Rix anos. E eu Antonio G.do a fiz escreuer. E por o doutor Guaspar de Carualho não ser presente asinou aqui o doutor Xpouão Esteuez da Espargo-

sa, fidalgo da casa del Rei nosso senhor do seu conselho e seu capellão e desembarguador do paço e pitições.» [1]

CVII.— Gonçalves (Affonso).— Era bainheiro em Guimarães. A pedido do duque de Bragança, D. Affonso V lhe passou carta de aposentadoria a 25 de outubro de 1451.

«Dom Afonso, etc., a uos juizes de Guimarãaes e a todollos outros juizes, justiças, oficiaaes e pessoas de nossos regnos a que o conhecimento desto pertencer per quallquer guissa, a que esta nossa carta for mostrada, saude, sabede que nos querendo fazer graça e mercee a Afonso Gllz, bainheiro, morador em essa villa, pollo do duque de Bragança, meu muito prezado e amado tyo, que nollo por ell pedio, teemos por bem e apoussentamollo com todas ssuas honrras, graças e mercees, preuilegios e liberdades que lhe foram dadas e outorgadas por el Rei dom Joham meu auoo e per el Rei meu Senhor e padre, cujas almas Deus aja, e em seus preuilegios que delles tem he contheudo, e porem uos mandamos que daqui em diante o ajaaes por poussentado e lhe conprees e guardees e façaaes conprir e guardar todollos ditos preuilegios asy e pella guissa que em elles he contheudo ssem outro algũ embargo que lhe sobre ello sseja posto. Dada em Lixboa xxb dias doutubro — Gonçalo de Moura a fez — anno de nosso Senhor Ihũu xp̄o de mil e quatrocentos e cinquoenta e hũu — Ruy Galuom a fez escpreuer.» [2]

CVIII.— Gonçalves (Alvaro).— Em obediencia e de harmonia com uma carta de D. João II, escripta de Montemór a 21 de janeiro de 1485, a municipalidade do Porto, em sessão de 16 de abril do mesmo anno, outorgou a Alvaro Gonçalves, armeiro, morador na Porta de S. Domingos, o ordenado de tres mil reaes por anno. Além d'isso concedeu a annuidade de quatro mil reaes a um armeiro de gibanetes e a outro de armas brancas, e, finalmente, o ordenado de dois mil reaes a um limpador e guarnecedor de armas, tudo pago á custa do concelho.

Esta noticia lê-se n'um artigo do sr. J. J. Gonçalves Coelho: *Uma armadura notavel,* inserto no n.º 1 do *Portugal Artistico,* revista quinzenal, que se publicou no Porto em 1905.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Legitimações,* liv. 6, fl. 313 v.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 35, fl. 89.

CIX.—Gonçalves (Antonio).—D. Filippe III, em carta de 28 de fevereiro de 1629, o tomou para seu armeiro em Lisboa.

Na carta relativa a este armeiro faz-se referencia á que foi conferida a Manuel de Oliveira, espingardeiro, para por esta se completar aquella, em virtude do que, e pelas clausulas que contem, a publico em seguida á outra.

«Dom Felipe, etc., faço saber aos que esta minha carta de previlegio virem que avendo respeito a An.to Glz eximinado de armeiro, alimpador e guarnecedor de armas, morador nesta cidade, me ter servido no meu almazem em todas as cousas de meu serviço que forão neseçarias todas as vezes que o chamavão e em todas as couzas que lhe forão mandadas fazer com sua pessoa e offeciais, ey por bem e me pras fazerlhe merce de o filhar hora por meu armeiro e alimpador e guarnecedor pera ser hum dos que ade aver filhados nesta cidade e quero que tenha e goze dos previlegios e liberdades, etc., na forma que vai fl. 10 v. que he o mesmo inda que seja despingardeiro. Dada na cidade de Lixboa a vinte oito de feuereiro—elRei noso senhor o mandou por Luis de Miranda Anriques, seu armador mor. Antonio da Costa de Faria a fes em Lixboa a dois de março ano de mil e seis sentos e vinte nove P.º Lamirante o fis escreuer.»[1]

«Dom Felippe etc. faço saber aos que esta minha carta de previlegio virem que havendo respeito a Manoel doliveira espingardejro morador na villa de Loulé no Alguarve me ter servido nos reuates que ha na costa do dito Algarue, en todas as ocasjões, e cousas de meu seruiço que forão necessarias todas as vezes que o chamauão en todas as cousas que lhe forão mandadas fazer com sua pessoa e officiaes: Ej por bem e me praz que visto sua justificação que lhe mandej fazer e como era examinado no dito officio e tem sua tenda aberta com seus officiaes e vsa do dito officio fazer lhe merçe de o filhar ora por meu espinguardejro para ser hũ dos que hão daver filhados na dita villa, e quero que goze dos priuillegios e liuerdades ao diante nesta minha carta de preuillegio conteudos e declarados etc. E que não sirua nẽ vaa seruir por mar nẽ por terra em pax nẽ en gerra anehũas partes que sejão saluo comigo ou com o meu armador mor que delles caregos tenhão ou con outra pessoa que elle assim ponha ou quando o eu mandar por meu serviço e não com outra nenhũa pessoa de qualquer estado e condição que seja posto que meu poder tenha para o chamar e leuar consigo porque minha mercê he que

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe III. *Privilegios*, liv. 2, fl. 144 v.

tal poder e mando senão entenda no dito Manoel doliueira por muito espesial que seja, e outro ssj quero e me praz elle vença custos como vensião os bestejros do conto quando os abj avia e assj lhe sejão contados e mais me praz que sendo elle culpado ẽ tal mallaficio porque meressa pena de justiça que não possa çer asoutado pubricamente nẽ degradado com baraço saluo como o sam os escudejros etc. E outro sim quero e mando que elle não pague em meus pedidos emprestidos peitas e fintas talhas nẽ para abolssa nẽ outros nhũs emcaregos nem seruidoẽes que por mj̃ ou pello conselho sam ou forem lançados por qualquer guiza que seja nẽ sirua nẽ vaa seruir em muros fontes pontes caminhos calçadas somente nas testadas de suas cazas e heranças nem vaa con preços *(sic)* nẽ con dinheiros, nem seja tutor nem curador de nhũas pessoas que sejão saluo se as tutorias forem lidimas, nẽ sirua de nhũ outro officio de juiz nẽ vreador nẽ procurador nẽ de almotaçel nen recebedor nen encarregos meus nem do conselho contra sua vontade posto que para ello seja pertensente, nẽ page outauo de vinho, linho nẽ de outra cousa que laurar afora pão de que pagara o dito outauo e jugada porque do dito outauo e jugada de pão não sera livertado nẽ avera nisso este preuillegio luguar.

«outro sj quero e mando que não pouzem com elle nẽ lhe tomem de suas cassas de morada adega nẽ estrebarias para nellas pouzarem nẽ roupa, nẽ palha seuada galinhas, nẽ outra cousa nhũa de seu contra sua vontade nẽ lhe tomem suas bestas de sella, nẽ de albarda para mj̃ nẽ pera a Rajnha nẽ para outra algũa pessoa por mandado de nhũ meu official posto que para ello meu poder tenha e posto que eu estê na terra porque quero que este e outros meus espjngardejros, sejão mais preuilligiados e guardados que nhũs outros que meus priuilegios tenhã.

«E outro ssy quero e me praz que elle possa trazer quajs e quantas armas lhe aprouer assj de noite como de dia por todos os meus Rejnos e senhorios sen enbargo de quaisquer ordenações e defezas que aja en contrario, não fazendo elle porem com ellas o que não deue das quais armas e asim de quaesquer outras que elle comprar e vender e de suas bestas de sella e dalbarda para seu seruiço elle nẽ a parte quero que não paguem sisa nẽ outro direito algum.

«E outro ssj quero e me praz que elle não pague siza nẽ portaxe nẽ outro direito algum das armas que trouxer de fora para estes meus Rejnos e Senhorios, nẽ sera obriguado ao fazer a saber.

«outro sj me praz que jndo o dito espingardejro em meu seruiço quando for chamado para jsso e mostrando certidão minha ou de seu armador mor que do dia que de sua casa partir tee tornar a ella aja de seu salario e mantimento trinta reis por dia e poren declaro que quando for por mar em minhas armadas avera no tenpo que nellas seruir vinte reis por dia somente, de seu soldo

porque os des reis lhe descontão por respeito do mantimento e bitualha miuha que nas ditas armadas ade comer e lhe ade ser dado e nos outros dias que fora das ditas armadas seruir os ditos trinta reis e alem delle asim da jda como da vinda e estada lhe dera pousada camas passages dancho e delongo de braça, mantimentos bestas barcos gujas e todo o mais que ouuer mister por seu dinhejro e carros e caretas segundo os preços e estados da terra e assj mando a todos os coregedores jujzes e justiças apousentadores jurados vintejros e outros quais quer aquem o carrego pertencer so as penas neste preuillegio lhe fação assim inteiramente dar sem embargo de capitulos de cortes e outros preuilegios e mandados meus que en contrario aja porque ej asim por meu seruiço os quais priuillegios e liverdades que lhe asj dou lhe prometo de senpre fazer conprir e guardar e não consintir que nenhũa pessoa lhe va contra ello en parte ou en todo so pena de quais quer que o contrario fizerem paguem seis mil reaes ametade para catiuos e a outra ametade para quem o acussar e alem disso o ej loguo por degredado fora da villa e luguar onde viuer por hũ anno, ej por bem e quanto minha merçe for que o dito armador mor conheça e tome conhecimento de todos os aggrauos que se fizerem ao dito Manoel doliueira meu espingardejro sobre lhe não guardarem seus priuillegios e liuerdades os quais aggravos viram a elle dito armador mor para os elle uer e despachar como for justiça sen irem a minha relação a onde se julgauão por meus desenbargadores aos quais mando que não conheção disso e os remetão ao dito armador mor e por este mando ao dito espingardejro que para elle tire seus estromentos dagrauo e não respondam perante nhũ meu official quando acontecer que lhe não quejrão guardar seus priuillegios e asim ej por bem e mando que o dito armador mor conheça de todos os feitos siues, crimes do dito espingardejro que se entre elles tratar e não dos que algumas das partes não for espingardejros ou seu official que goze dos ditos preuillegios o qual conhecimento tomara dos ditos feitos antre as ditas pessoas quando estiuer no luguar ou dentro das cinco legoas onde os ditos espingardejros e officiaes que demandados fosem moradores e estando mais longe de cinco legoas conhecera dos ditos feitos o juiz ordinario donde o demandado ou accusado e sendo caso que o dito armador mor tome conhecimento de algum feito entre as ditas pessoas preuillegiadas para sj estar dentro das cinco legoas onde demandado ou acuzado for morador e depois se for para outras partes mais longe das ditas cinco legoas dejxara o tal feito nos termos en que estiuer ao juiz ordinario do luguar donde o demandado for morador o qual dahi en diante conhecera delle como *(se)* a principio per ante elle começara, e por esta notifico ao dito Armador mor que a mim me praz que o dito espingardejro, seja apoucentado de jdade de sesenta annos para simã e mando que quando para ello for requerido lhe de sua carta de apoucentado fazendo disto por jn-

quirição e testemunhas de como he da dita jdade ou ten tal jnfirmidade alejão que não pode seruir en seu officio de espingardejro, segundo forma de seu regimento e roguo e encomendo a todos os grandes de meus Rejnos e senhorios que o fação jnteiramente conprir e guardar en suas terras e muito lho agradeserej terej en seruiço, dada na cidade de Lixboa a quatro de julho el-Rey Nosso Senhor o mandou por Luis de Miranda Anriques donatario dos Conselhos de Ferejros de Tendais seu armador mor, Antonio da Costa de Faria o fez en Lixboa a seis de junho ano do Nacimento de Noso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e vinte e hũ anno, por Pero Lamirante o fez escreuer e soescreuj.»[1]

CX.—**Gonçalves (Cyprião).**—Era armeiro com tenda aberta do seu officio na villa de Chaves. D. João III o privilegiou em carta de 20 de fevereiro de 1548.

Apesar da differença do tempo, 27 annos de distancia, talvez seja o mesmo a quem D. Sebastião, em carta de 15 de agosto de 1575, deu doze mil reaes de tença por se ir estabelecer em Torre de Moncorvo.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que vendo eu quanto meu seruiço e nobrecimento de meus Reynos era neles auer armeyros pera fazerem couraças e guarnecerem e alimparem armas bramcas e malha, ouue por bem que os oficiaes do dito oficio fosem preueligiados pera que com milhor võtade tivesem suas temdas abertas com todo o que aos ditos seus oficios fose necesareo, e sabemdo eu como Cepriã Glz, armeyro, morador em a villa de Chaues era boo oficial de todollos oficios das ditas armas e tall como era necessario pera ellas e que tinha feito obrigaçã a dom Duarte da Costa, meu armador moor de ter sempre na dita villa de Chaues sua temda aberta com hum obreyro que o ajudase e bem abastecida de couraças e ẽgenhos e aparelhos pera guarnecer e allimpar as ditas armas bramcas e malha, ouve por bem de lhe mãdar daar os ditos preuilegios e liberdades cõtheudos nesta carta, dos quaes elle gozara vyuemdo na dita villa de Chaues e temdo a dita temda aberta e cõprimdo em todo a obrigação que fez ao dito dom Duarte, de que leva o trellado asynado por elle; os quaes preuilegios e liberdades serão os seguintes; primeiramente quero que ele dito Çeprião Glz nã vaa seruir por maar nem por terra, etc., em forma. Dada em a cidade de Lixboa aos xx dias do mes de feuereiro ellRey o mãdou por dom Duarte da Costa, fidallgo de

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe III. *Privilegios*, liv. 2.º, fl. 10 v.

sua casa e seu armador moor — P.º Cubas a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũ Xpo de mill e b^c Rbiij.»[1]

«Eu el Rey faço saber aos que este aluara uirem que por eu ter ordenado e mandado pella lei que sobre iso fiz que meus vassallos tenhão armas e se exercitem nellas, ordenei tambem que em algũas cidades e villas primcipaes de meus reinos ouuesem armeiros pera alimparem e guarnecerem as ditas armas, segundo se cõtem na prouisão que acerqua dos ditos armeiros pasey, a qual mandey que se ajumtase ao Regimẽto do meu armador mor, e por que hũu dos lugares em que ordenei que ouuese os ditos armeiros he a vyla da Torre de Mẽcoruo, e Ciprião Glz armeiro vai ora residir nella por meu mandado por ser examinado e auido per suficiente pera o dito cargo por ordem do meu armador mor, ey por bem e me praz que ẽquanto elle residir na dita villa e tiuer tenda aberta do dito oficio, tenha e aja com elle x̄ij rs. em cada hũu anno, pagos a custa das rendas da dita villa e por tanto mando... Gaspar de Seixas o fez em Lixboa a xb dagosto de mill e b^c lxx e cinquo. Jorge da Costa o fez escreuer.»[2]

CXI. — Gonçalves (Fernão 1.º). — Era armeiro, residente em Lisboa no ultimo quartel do seculo XV, principios do seculo XVI. Gozava de certo de boa reputação e naturalmente abastança por isso que fez parte da vereação da capital em varios annos, como um dos procuradores dos misteres, e assim se encontra n'essa qualidade outorgando em varias cartas de aforamento e venda de bens municipaes nos annos de 1502, 1503 e 1504, pelo menos, como consta do Livro 5 dos *Aforamentos da Camara Municipal de Lisboa*, nos quaes se acha assignado com lettra bastante regular.

CXII. — Gonçalves (Fernão 2.º). — Por fallecimento de mestre João, armeiro na villa de Santarem, foi nomeado para o substituir seu genro, Fernão Gonçalves, a quem D. João III fez mercê da tença de dois mil reaes, em carta de 27 de outubro de 1542.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por saber que semdo vaguo per falecimento de mestre Johão armeyro dalimpar e guarnecer armas bramcas e malha o dito oficio que ele tynha na villa de Sam-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 2, fl. 187.
[2] Idem. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 34, fl. 247 v.

tarem dom Duarte da Costa fidallguo de minha casa e meu armador moor se comcertou com Fernão Guomçalluez, gemro do dito mestre Johão e oficiall do dito oficio, que vyvese na dita villa de Samtarem e nella tivese tenda aberta pera alimpar e guarnecer armas bramcas e malha e bem abastada do que lhe comprir pera iso por ter sabido que hera boo oficiall pera iso, o qual Fernão Goncalvez o aceytou segundo mostrou por certydão do dito armador moor. E por tamto a mym praz que emquamto elle dito Fernão Guomçalluez na dita villa de Samtarem vyver e nella tyver tenda aberta cõtynuadamente pera alimpar e guarnecer armas bramcas e malha e ter hũu mamcebo que ho a iso ajude do dia que ha dita tenda asemtar em diamte ele tenha e aja de temça em cada hũu ano, em quamto a mym aprouver, seys mill rs. que he outro tamto como tynha ho dito mestre Joam seu sogro os quaes quero que lhe sejam pagos per esta guysa — s — dous mill rs. a custa da minha terça que em cada hũu ano se hadarecadar pera mym do concelho della, e mãdo ao recebedor das ditas terças ẽ a dita comarqua que em cada hũu ano lhe pague os ditos dous mill rs. pello rendimento da dita terça per esta soo carta sem mais tyrar outra provisão minha nem do vedor mor das terças, e pello trelado della com certydão dos juizes e vereadores da dita villa em que dem fe como cumpre a dita obriguação e seu cõtrato mãdo aos cõtadores que lhos levem em comta. E os quatro mill rs. quero que aja a custa das duas terças que fiqua aa dita villa pera suas despesas. E por esta mãdo ao tysoureyro ou precurador della que em cada hũu ano lhe pague aos terços delle sabendo no certo como cumpre a dita obriguação e tem a dita temda aberta primeiro que houtra nenhũa despesa se faça e per esta minha carta soomente sem mais tyrar outra minha carta nem mãdado e pello trelado della e seu conhecimento e certydão do juiz e vereadores da dita villa de como cumpre a dita obrigação mãdo que lhe sejão leuados em comta. E por fyrmeza dello lhe mãdey dar esta carta por mym asynada e aselada do meu selo pemdemte. Dada na cidade de Lixboa aos xxbij dias do mes doutubro — Francisco Lopez a fez ano de noso sõr Ihũu Xp̄o de mill b^c Rij annos. E eu Andre Pirez a sobsprevy.»[1]

CXIII.— Gonçalves (Gil).— Era armeiro de D. Affonso V e residia em Lisboa. Aquelle monarcha, em carta de 24 de maio de 1456, o tomou por seu vassallo e o aposentou, apesar de não ter edade para isso, e em carta de 5 de julho de 1458 lhe concedeu licença de trazer armas para sua defeza em todo o reino.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 38, fl. 166.

«Dom Afonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Gill Gonçaluez, nosso armeiro, morador em esta cidade de Lixboa, teemos por bem e filhamollo por nosso vassallo, o quall nos loguo apousemtamos, posto que non chega aa hidade, porque o deue ser, e porem mandamos a todollos corregedores, juizes e justiças, comtadores e almuxarifes e coudees de nossos Regnos e a outros quaasquer officiaaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer que ajam o dito Gill Gonçaluez por nosso vassallo apousentado como dito he e compram, guoardem e façom bem conprir e guoardar em todo todallas onrras, preuilegios, liberdades e franquezas que ham e deuem dauer e goardar aos nossos vassallos que por bem da hidade de sateentanos sam pousados per nosas cartas e lhe nom vãao nem consentã hir contra ellas em maneira algũua sem outro ẽbarguo que per pesoa algũua lhe seja posto sobrello. Dada em Lixboa xxiiij dias de mayo — Fernam Roiz a fez — anno de nosso Snõr Ihũ x.º de mil iiii^c lbj.» [1]

«Dom Afonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Gill Gllz̃, noso armeiro, teemos por bem e damoslhe licẽça e lugar que posa trazer todas suas armas quaees e quantas quiser per todos nosos rregnos e senhorios, asi de noute como de dia sem embargo de quaees quer nosas hordenações e defesas em contrairo dello fectas. E porem mandamos a todollos nosos coregedores, juizes, justiças, almoxarifes, meirinhos e a quaeesquer outros oficiaes a que esto pertenceer e esta carta for mostrada que lhas não tomees nem coutees nem lhas mandees tomar nem coutar nem lhe façaaes nem consentaaes por ello fazer outro algũu desaguisado nem sem razã em nenhũua maneira que seja. Dada em Estremoz x dias de julho P.º Gllz̃ a fez anno de noso senhor Ihũ x.º de mil iiii^c lbiij.» [2]

CXIV. — **Gonçalves (Gonçalo).** — Era solheiro de D. Affonso V, que lhe concedeu carta de privilegio, passada em Lisboa, onde era morador, a 19 de setembro de 1450. [3]

CXV. — **Gonçalves (Luiz).** — Era armeiro em Evora e D. João II lhe deu carta de privilegio a 9 de março de 1491.

Sendo já velho e não podendo exercer com actividade o officio, renun-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc de D. Affonso V, liv. 13, fl. 101.
[2] Idem. Idem, liv. 36, fl. 15 v.
[3] Idem. Idem, liv. 11, fl. 147 v.

ciou-o em seu filho Martim Luiz, renuncia que foi confirmada por D. João III em 29 de julho de 1524.

Vidè **Luiz** (Martim).

«Dom Joham, etc., a vos nosso corregedor, juizes e justicas desta nosa comarca dantre Tejo o Odiana e a vos juizes e oficiaaes desta nossa cidade dEuora a todolos outros coregedores, juizes, justiças, oficiaes e pesoas, a que o conhecimento desto pertemcer e esta nosa carta for mostrada, saude, sabede que nos querendo fazer graça e mercee a Luis Gonçaluez nosso armeiro darmas bramcas, morador em esta nossa cidade dEuora temos por bem e priuiligiamolo...... Dada em a nosa cidade dEuora a ix dias do mes de março —Bastiam Barrosso a fez de mill iiii^c lRj annos.» [1]

CXVI.—Gonçalves (Marcos).—Era armeiro de fazer espadas e béstas. Residia em Lisboa. D. Affonso V o privilegiou largamente em carta de 26 de julho de 1451, dispensando-o de pagar a quota que lhe caberia nos dois pedidos e meio, que fôram outorgados a el-rei para as despesas do casamento de sua irmã a infanta D. Leonor com o imperador da Allemanha.

«Dom Afonso, etc., a uos coregedor, juizes e oficiaaes da nossa muy nobre e leall cidade de Lixboa e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaes quer que esto ouuerem de veer e esta nosa carta for mostrada, ssaude, ssabede que nos querendo fazer graça e mercee a Marcos Gllz, morador em a dita cidade, por quanto he nosso armeiro de fazer espadas e beestas, teemos por bem e preuilligiamollo, e mandamos que nom pague em estes dous pedidos e m.º que nos ora forom outorgados pera o casamento da iffante dona Lianor, minha muito prezada e amada irmãa nem em outras peitas, fintas, talhas, pedidos, emprestidos, seruiços, que per nos ou per o concelho forem lançados daqui em diante per quall quer guissa que o sejam nem vaa com pressos nem com dinheiros nem seja titor nem curador de nenhuuas pessoas nem sirua nem vaa seruir per mar nem per terra em paz nem em guerra nem tenha cauallo nem armas nem beesta, posto que pera ello aja comtiia nem seja costrangido pera nenhũus ẽcarregos nem seruidõoes do dito concelho nem aja nenhuns oficios delle pera nenhũua das ditas coussas. Outrosy mandamos e defendemos que nom sseja nenhũu tam oussado de quall quer estado e condiçon que seja que lhe pousse em ssuas cassas de moradas, adegas nem caualariças nem lhe tomem pam, nem vinho, rroupa, palha, lenha, galinhas, gaados, nem bestas de

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 9, fl. 115.

sella nem dalbarda nem outras nenhũas coussas do sseu contra sua vontade sub pena dos nossos emcoutos de seis mil soldos que mandamos que pague pera nos quall quer que lhe contra esto for, e mandamos aos nossos almoxarifes da dita cidade e aos espriuaaes de seos oficios que os arecadem pera nos ssub pena de os pagarem de ssuas cassas, e em casso que lhe algum contra esto vaa ou queira hir, mãdamos a uos justiças que lhe nom conssentaaes e lhe comprees e guardees e façaaes bem comprir e guardar esta nossa carta pella guissa que em ella he contheudo e aasy he nossa mercee sem outro embargo que hũus e outros a ello ponhaaes. Unde al nom façades. Dada em a cidade de Lixboa xxbj dias de julho. Lopo Fernandez a fez anno de nosso Senhor Ihũ xp̃o de mill e quatrocentos e cinquoenta e hũu.»[1]

CXVII.— **Gonçalves (Nicolau).**— Em 1527 estava servindo de armeiro na India, na cidade de Cochim.

Vidè **Castanheda** (Gaspar de).

CXVIII.— **Gonçalves (Sebastião).**— D. Filippe III o tomou por seu armeiro, para ser um dos quatro que do seu officio deveria haver em Lisboa. Carta de 11 de julho de 1627.

«Dom Felipe, etc., aos que esta minha carta de preuilegio uirem que auemdo respeito a Sebastião Gonçalves, morador nesta cidade e armeiro nella, me ter seruido no dito officio de armeiro fasemdome muitos coletes e as mais armas neseçarias ha muitos annos e ser muito bom oficial de seu oficio, ey por bem de o filhar por meu armeiro pera ser hum dos quatro que hade auer filhados nesta cidade e quero que tenha e goze dos preuilegios e liberdades ao diante nesta minha carta de preuilegio contheudas e declaradas, comvem a saber, etc. Dada nesta cidade de Lixboa a onse dias do mes de julho do anno de mil e seis centos e vinte sette — El Rey nosso senhor o mandou por Dom Gonçalo da Costa, armeiro mor do dito senhor em estes Reynos e senhorios de Portugal. Manuel de Freitas a fez por Pero Lamirante escriuão do dito cargo de armeiros anno de mil seis centos e uinte sette.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 35, fl. 89.
[2] Idem. Chanc. de D. Filippe III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 150.

CXIX.— Guimarães (João de).— É o lendario armeiro a que se refere a *Chronica do Condestavel*, e que o visconde de Almeida Garrett tomou para principal protagonista do seu drama o *Alfageme de Santarem*.

Em 1905, em virtude de umas obras que se fizeram no quartel da Guarda Municipal (extincto convento de Nossa Senhora do Carmo, em Lisboa), reappareceu a lapide funeraria do famoso espadeiro, que deu logar a erroneas interpretações, que foram depois rectificadas. Um artigo do *Diario de Noticias* narra o facto pela seguinte maneira:

O Alfageme de Santarem

A sua sepultura

«Parece estarem desfeitas as duvidas que porventura existissem ácerca da lapide ha dias descoberta na galeria do claustro do quartel do Carmo.

«A lapide designa effectivamente a sepultura d'esse personagem da nossa historia antiga.

«Hontem, pela 1 hora da tarde, esteve alli novamente o sr. Gabriel Pereira, conservador do Museu Archeologico, que ficara de lá voltar para mais detidamente examinar a lapide.

«Notara elle a differença que ha entre a profundidade de traços do desenho, que está por baixo da inscripção, e a das lettras d'esta, differença que á primeira vista o induzia na supposição de que esse desenho não fôra obra do mesmo canteiro. Suppoz-se ao principio que a descoberta se limitava apenas á lapide, e que a sepultura, embora tivesse estado encostada á parede, houvesse desapparecido, talvez com o terramoto de 1755, ou ainda com o de 1734, que tambem fôra muito violento e causara grandes estragos no antigo mosteiro do Carmo. O tumulo, porém, deve estar entaipado na grossa parede, mettido pelo espaço que a lapide occupa, que tem as dimensões proprias para o comportar entrando do lado da cabeceira.

«A lapide já no seculo XVII fôra dissimulada por um painel de azulejo, de que agora se não encontrou o menor vestigio. O local em que hoje se encontra é, no emtanto, o mesmo onde n'esse seculo ella estava collocada.

«Tambem não ha vestigios de ter sido removida d'alli, nem era natural que assim acontecesse.

«A *Chronica da Ordem de Nossa Senhora do Carmo*, escripta em 1745 por Fr. Joseph Pereira de Sant'Anna, diz isto:

«Pelo que respeita ás sepulturas notaveis do dito claustro deve ter logar primeiro uma que está na parede immediata á porta que para o mesmo claustro dá entrada, aos que veem da egreja. Fica em altura de uma vara levantada do pavimento, hoje encoberta com o painel de azulejo em que se representa o nosso padre S. Cyrillo, presidindo no concilio Efesino e n'elle condemnando ao Heresiarca Nestorio. Quando se assentou o dito azulejo appareceu um letreiro gothico que diz: «Esta sepultura he de João de Guimarães. Alfageme.» O padre fr. Jeronymo da Encarnação affirma que este fôra o Espadeiro (de quem já fallámos), o qual não quiz em Santarem receber dinheiro pelo concerto qne fez na espada do nosso invicto condestavel, segurando-lhe que tudo lhe satisfaria quando por alli voltasse feito conde de Ourem. Assim aconteceu, porque passando o dito conde por aquella villa, condecorado com este titulo, achou o Espadeiro preso, com todos os seus bens confiscados, por se haver inclinado ao séquito de Castella: o que sabido logo lhe deu liberdade e lhe mandou restituir os bens. Obrigado a tanta clemencia, o dito João de Guimarães sempre acompanhou ao santo condestavel, não só no seculo, mas tambem depois que tomou o habito, e viveu na religião. Morrendo pois n'este convento o mesmo fundador lhe destinou aquella honrada sepultura, onde por armas lhe mandou esculpir a marca de que usava nas espadas e por epitaphio lhe fez lavrar no marmore, como de pessoa virtuosa, a occupação e o nome.» [1]

CXX. — **Hollanda** (Maria de). — Havia muitos annos que servia o cargo de armeiro e malheiro na cidade de Tanger, pelo que tinha de ordenado seis mil reaes. Em carta de 3 de julho de 1597 lhe foram accrescentados quatro mil reaes para que tivesse ao todo dez mil.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito a Maria dolamda seruir ha muitos annos os cargos de armeiro e malheiro dos almazẽs da cidade de Tamgere ey por bem e me praz fazerlhe merce de quatro mil rs. de tença cadanno para com os seis que ja tem ter dez mil rs. cadanno com o dito cargo, e estes quatro mil rs., de que lhe ora faço merce, comecará a vencer de dezaseis dias do mes de junho passado deste anno presente de quinhẽtos nouẽta e sete em diante, em que lhe fiz esta merce, e lhe serão paguos no almoxarifado da dita cidade; pello que mando ao almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado, que ora he e ao diante for que do dito tempo em diante dee e pague a dita Maria dolanda os ditos quatro mil rs. cadanno e lhe faça delles bom pagamento aos quarteis e por este so aluara geral sem mais

[1] *Diario de Noticias* de 11 de fevereiro de 1905.

outra prouisão, e pello treslado delle que sera registado no liuro de sua despesa pello escriuão de seu cargo e seus conhecimentos mando que lhe sejão os ditos quatro mil rs. leuados em conta cadanno que lhos asy paguar e este quero que valha, etc. Manuel Franco o fez em Lixboa a tres de julho de jb^c lRbij. Rui Dias de Menezes o fes escreuer.»[1]

CXXI.—Homem (Pedro).—Armeiro de D. João III e residente em Lisboa. Em carta escripta de Thomar, a 19 de agosto de 1523, dizia-lhe el-rei que mandara fazer certa somma de couraças na sua armaria de Santarem para irem para a India na primeira armada, e ordenava-lhe que fosse ajudar aquella obra como pedia o feitor; o que elle cumpriu, recebendo a 12 de setembro, do respectivo feitor Pero Dias, oitenta reaes de mantimento pelo caminho feito.[2]

CXXII.—Iracaval (Nicolau de).—Biscainho, morador na cidade de Evora, onde exercia o officio de lanceiro. D. Sebastião o tomou por seu lanceiro e lhe passou carta de privilegio a 12 de janeiro de 1566.

«Dom Sebastião per graça de Ds. Rey de Portugall e dos Algarues daquem e dalem mar em Afriqua, senhor de Guyne, da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persya e da India, etc. Aos que esta mynha carta virem faço saber que eu filho ora por meu lãceiro a Niculas do Iracauall, biscaynho, lãceiro, morador na cidade dEvora, pera ser hũu dos lamceiros que adauer filhados na dita cidade dEvora, e quero e me praz que elle tenha e goze dos preuylegios e lyberdades ao diamte nesta mynha carta cõtheudos e declarados—s—...... Dada na cydade de Lx.^{a} aos doze dias do mes de janeiro elRey noso Senhor ho mãdou por dom Aluaro da Costa, fidalgo de sua casa, que serue de seu armador mor por dom Duarte do Costa, seu pay, do conselho do dito senhor. Joam Aluerez a fez ano do nacymento de noso Senhor Ihũ xp̃o de jb^{c}lxbj.»[3]

CXXIII.—João (Mestre).—Era sogro de Fernão Gonçalves (2.°). Vidè este nome.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Doações*, liv. 2, fl. 134.
[2] Idem. Corpo Chronologico, parte I, maço 29, n.° 123.
[3] Idem. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios*, liv. 6, fl. 2.

CXXIV.— João (Nicolau).— Bainheiro da casa real. Succedeu-lhe por sua morte Antonio de Carvalho. Vidè este nome.

CXXV.— Jorge (Antonio).— Latoeiro em Lisboa no tempo de D. Sebastião, que lhe perdoou certa pena de justiça, em que havia incorrido por causa de um ferimento. Carta de 10 de outubro de 1576.

«Dom Sebastião, etc., faço saber que Antonio Jorge, latoeiro, morador nesta cidade, me ẽuiou dizer per sua pitição que elle se liurara sobre alluara de fyamça de cem cruzados de culpa de hũu ferimẽto e que não tinha parte senão a justiça e por se não acabar de liurar dẽtro nos oyto meses eu lhe concedera mais quatro meses que lhe durauão e reformara a fiança e por que ao tempo da reformação dos quatro meses lhe erão passados alem do tempo tres ou quatro meses, pello que ẽcorrera em perdimento da dita fiança, pello que me pidia lhe perdoasse liuremente e receberia merce. E eu vemdo seu dizer, e pidir, visto hum prazme, ey por bem e me praz que, se asi he como o sopricamte diz, de lhe perdoar o perdimento... Dada em Lixboa aos dez de outubro — el Rei noso Senhor o mandou pellos doutores Paullo Afonso e Pero Barbosa, etc., Antonio Velho o fez anno de jb^c lxxbj.» [1]

CXXVI.— Jorge (Domingos).— Natural da freguezia de Bemfica e filho de Francisco João. Sua magestade o tomou por seu cabeiro de fazer cabos de espadas e adagas, logar que vagara por fallecimento de José da Costa. Alvará de 15 de março de 1652. [2]

CXXVII.— Leitão (Fernão).— Armeiro na cidade do Porto. D. Affonso V, achando-se alli, lhe passou carta de privilegio a 6 de julho de 1476.

«Dom Afonso, etc., a quamtos esta carta virem faço saber que queremdo eu fazer graça e mercee a Fernã Leitom, armeiro, morador na cidade do Porto, tenho por bem e me praz que daquy em diamte seja escusado de pagar em todallas peitas... Dada no Porto a bj dias de julho — Pere Aluerez a fez anno de iiij^c lxxbj.» [3]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 40, fl. 88.
[2] Idem. *Matriculas*, liv. 5, fl. 833.
[3] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 7, fl. 12.

CXXVIII.—Lisboa (Affonso de).—Armeiro do infante D. Henrique. Era irmão de João Affonso, ambos residentes no Porto. Vidè João Affonso.

CXXIX.—Lopes (André).—Era bom couraceiro e residia em Elvas. Para alli exercer o seu officio lhe concedeu D. Manuel, em carta de 28 de agosto de 1514, a tença annual de oito mil reaes. Esta carta, registada na chancellaria do mesmo monarcha a fl. 123 do liv. 15, offerece a particularidade de ser redigida por um escrivão do mesmo nome.

CXXX.—Lopes (André 2.º).—Armeiro de armas brancas, officio que exercitava em Olivença, pelo que D. João III lhe fez mercê de oito mil reaes por anno em carta de 12 de março de 1522.

«Dom Joham, etc., a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que, por o avermos por bem e noso seruiço, temos hordenado que em allgũs lugares de noso reino aja armeiros que saibham fazer couraças e alimpar armas bramquas, e por ser cousa de muito nobrecimẽto dos ditos lugares e em que ho noso povo recebe muito proueito, aos quaaes nos logo hordenamos certa merce per que nos ditos lugares viuam e tenham suas teindas abertas e asy outro tall preuilegio como tem nosos espingardeiros, dos quaaes lugares a nosa villa dOlivẽça he hũa, e por que temos ẽformaçam de Andre Lopez armeiro darmas brãquas ser boo ofyciall e pesoa que nos bem seruira e quer na dita villa viuer, nos avemos por bem e queremos que, vyvendo elle na dita villa e tendo sua tenda aberta segundo adyante sera declarado, elle tenha e aja de tença em cada hum ano oito mill rs., que temos hordenado aver o armeiro que na dita villa viuer...... Dada em Lixboa a xij dias de maio—Cosmo Fernandez a fez—ano de mil e quinhemtos e vinte e dous anos, e posto que diga que lhe page o procurador do concelho os iiij rs. que ha nosa terça mõta, mãdamos a Lourenço Gonçalvez, recebedor da dita nosa terça da dita villa que lhos page segundo em cima he decrarado.» [1]

No liv. 1, fl. 52 v., da Chancellaria do mesmo monarcha, se encontra outra carta com a data de 12 de março do mesmo anno, de privilegios ao dito armeiro, que foi rectificada e esclarecida pela que fica impressa.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 46, fl. 14.

CXXXI.— Lopes (Bento).— Casou com uma filha de Gomes Carneiro Faim, mestre de ferros de lanças em Tavira, e, por exercer o mesmo officio que o sogro, lhe concedeu D. João III, em carta de 31 de julho de 1532, a tença de dois mil reaes.

Vidè Carneiro Faim (Gomes).

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta vyrem faço saber que Gomez Carneyro Faym, mestre de fazer ferros de lanças, morador na minha cydade de Tauylla, me apresemtou hũa minha carta per mim asynada e asellada do meu sello pemdemte em comfirmaçã doutra del Rey meu senhor e padre, que samta glorya aja, per que avia per bem que ho dito Gomez Carneyro ouvese dous myll rs. de tença em cada hũu anno, pagos a custa do dinheiro de minhas terças da dita cidade de Tauylla, dos quatro mill rs. que Nuno Fernandez Faym, seu pay, tynha de tença em sua vida, por que os outros dous myll rs. se deram a Joam Fernandez Faim, seu irmão do dito Gomez Carneiro, segundo na dita carta se mais largamente contem, o qual Gomez Carneyro me disse que elle tinha casado hũa sua filha com hum Bento Lopez, outro sy ferreiro de fazer os ditos ferros, morador em a dita cydade de Tauylla, e não tinha fazenda algũa que lhe dar, e me pedio lhe quysese fazer merce dos ditos dous myll rs. da dita tença, e visto seu requerymento me prouue dyso se elle era oficiall de fazer os ditos ferros de lamças, segundo me mostrou per hum meu aluara que lhe pera yso dey feito em Setuvall a xiiij do mes de mayo do anno presemte de myll b^c xxxij, e por que eu sam certo delle ser oficiall do dito oficio de fazer ferros de lamças segundo me mostrou per testemunhas e per fazer graça e merce ao dito Bento Lopes, tenho por bem e me apraz que elle tenha e aja de mym de tença em cada hũu anno, do prymeiro dia de janeiro que ora vyra do anno que vem de myll b^c xxxiij em deamte, em quanto minha merce for, os ditos dous myll rs. a custa do rendimento das minhas terças da dita cydade de Tauylla... Dada em a cydade de Lixboa aos xxxj dias do mes de julho — Francisco Belleagoa a fez — anno do nacymento de noso Senhor Ihũu xpo de mill b^c xxxij.» [1]

CXXXII.— Lopes (Francisco).— Biscainho, residente em Lisboa e official de fazer ferros de lanças. João de Rocola queixa-se d'elle como um dos seus capitaes inimigos. Veja-se adeante este nome.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações,* liv. 19, fl. 84.

CXXXIII.—Lopes (Inigo).—Batefolha, cortezão. Apparece como testemunha, em 1540, no processo do pintor Garcia Fernandez.

Vidè o artigo Garcia Fernandes na minha *Noticia de alguns pintores.*

CXXXIV.—Lopes (João).—Por seu pae, Gonçalo de Sevilha, estar ja velho e impossibilitado de trabalhar, succedeu-lhe no officio de latoeiro e de dourador de D. João II, que largamente o privilegiou em carta de 5 de junho de 1490. Por ella se vê que era casado, pois se ordena que lhe seja dada aposentadoria de graça a elle e a sua mulher.

«Dom Joham, etc. A quantos esta nossa carta vyrem fazemos saber que nos filhamos ora em a nossa guarda e encomẽda e por nosso latoeyro e dourador Johã Lopez, filho de Gonçallo de Seuilha, que nos no dito oficio seruia pera nos delle seruirmos com seu oficio por quanto o dito seu pay nam he ja em ydade e desposysam pera nos seruir. E porem roguamos a todollos grandes destes rregnos e mandamos ao tesoreyro da nossa cassa e a todollos corregedores, juizes e justiças oficiaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada que ajam daquy en diante o dito Joham Lopez por nosso latoeyro e dourador e outro alguũ nam e lhe nam façam nem consentam ser ffeyto nẽ huũ nojo nem sem razam nem costrangymẽto nem outro algum desaguysado, antes por assy ser nosso de todos em geerall e de cada huũ em espiciall receba onrra e fauor e todo boo emparo como coussa de que grande carguo temos sendo certos que de o asy fazerdes nos fazes em ello prazer e do contrayro averemos desprazer e por esta nossa carta mandamos ao nosso apousentador e aos juizes e oficiaes e pesoas a que esta nossa carta for mostrada que lhe dem onde quer que esteuermos poussadas e camas pera elle e para sua molher e guasalhado de graça e asy mandamos ao nosso almotace moor e aos juizes e oficiaes a que o conhecimento desto pertencer que lhe dem e façam dar beestas pera suas carguas quando com nosco andar e ouuermos de partyr de hum luguar pera outro por seus dinheyros, o que huũ e outro asy conpry sem nẽhuũa duuida por que asy he nossa merce. Dada em Evora a b dias do mes de junho. P.º de Tores a ffez anno de mill e iiii^{c} lR annos.»[1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 13, fl. 111.

CXXXV.— Lopes (João, 2.º).— Representante de uma familia de latoeiros e cravadores de couraças, officio que exerciam em Tavira. Seu pae chamava-se Pero Dias e seu avô João Dias. Vidè estes nomes.

D. Sebastião, por duas cartas de 22 de setembro de 1570, lhe mandou dar mil reaes de tença á custa das rendas da cidade e dois mil á custa da fazenda real.

«Dom Sebastiam, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Johão Lopez, latoeyro, morador na cidade de Tauira, filho de Pero Dias, outro sy latoeyro, morador na dita cidade, me foy apresentada hũa carta per que daua licença aos officiaees da camara da dita cidade pera que podesem dar ao dito seu pay mill rs em cada hum ano a custa das rendas da dita cidade por vyuer nella e ter temda sua aberta e abastecida das cousas do dito oficio, pedyndome que por quamto o dito seu pay hera falecido lhe mandase dar outra tall carta como a que o dito seu pay tynha pera que dese licença aos ditos officiaees pera lhe poderem dar os ditos mill rs com as mesmas obriguações com que os o dito seu pay tynha, E visto seu requerimento, pella boa emformação que tenho da soficiemcia do dito Johã Lopez, ey por bem e me praz de dar luguar e licença ao juiz, vereadores da dita cidade de Tauyra pera que elles posão dar a custa das rendas da dita cidade ao dito Johão Lopez os ditos mill rs em cada hum ano, em quanto na dita cidade vyuer e cumprir as obrigações que tem, que serão hasemtadas no liuro da camara da da dita cidade como se comthem em outra carta que lhe mãdey dar de dous mill rs de temça a custa de minha fazenda, he mando ao prouedor das terças e resydos da comarqua da dita cidade que per o trellado desta carta e certidão dos ditos vereadores de como o dito Johão Lopes vyue na dita cidade e cumpre as ditas hobriguações leue em comta ao thesoureiro della o que lhe asy paguar e a carta que o dito seu pay tynha foy rota ao asynar desta, que pera firmeza de todo lhe mãdey dar per mim hasynada he aselada do meu sello pemdemte. Dada na villa de Symtra aos xxij dias do mez de setembro — Balltesar a fez — ano do nacimento de Noso Senhor Jhu xp̃o de j b^c lxx. Fernão Nunez a fez screver.» [1]

Segue-se outra identica, conforme se indica na carta anterior, mandando-lhe dar dois mil réis de tença da fazenda real.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 27, fl. 188 v.

CXXXVI.—Lopes de Negreiros (Jorge).—Era contractador das armas que se fabricavam nas officinas de Barcarena, e em virtude do seu contracto tinha adjunto um desembargador, que lhe servia de *juiz conservador*, para administrar justiça. Para este effeito, em alvará de 4 de maio de 1639, foi nomeado Antonio de Mariz Carneiro. Mais um pormenor para a biographia d'este ultimo.

«Eu ElRey faço saber aos que este aluara virem que Jorge Lopes de Negreiros, contractador de manifactura das armas que se fabricão nas ofecinas de Barcarena, tem por condição do seu contrato que se lhe nomeara hum dezembargador que sirua de comceruador delle, e pella comfiança que tenho do dezembargador Antonio de Mariz Carneiro que lhe administrara justica inteiramente, hey por bem que lhe sirua de juiz concervador do dito contrato e conheça de todas as cauzas do ditto Jorge Lopez e de seus familiares...... Bertolameu dAraujo o fez em Lisboa a quatro de maio de seis centos trinta e noue. Affonço de Bairos o fiz escreuer.» [1]

CXXXVII.—Lourenço (Vasco).—Era armeiro da cidade de Lisboa, em tempo de D. João I e D. Duarte, como se vê da carta d'este ultimo lançada por extracto no respectivo registo.

«Carta per que o dito senhor confirmou huũ emprazamento fecto per seu padre a Vasco Lourenço armeiro e a duas pesoas de hũa tenda que esta na cidade de Lixboa aa porta dalfandega, que parte danbollas partes com outras tendas do dicto senhor, de que paga em cada huũ ano de foro bj^c lxx b libras daquella moeda que entom corria etc. em Stremoz ij dias dabril de mill iiij^c e xxxbj annos.» [2]

CXXXVIII.—Luboa.—Em carta de 17 de junho 1478 o principe D. João, filho de D. Affonso V, intercedeu junto da Camara de Lisboa a fim de conceder licença para a collocação de dois esteios n'umas casas da rua Nova, pertencentes ao pae de Luboa, official de armas do mesmo principe, «*e esto sse aa puliçia desa çidade nõ uẽ alguu prejuiso*». [3]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe III. *Doações*, liv. 28, fl. 239.
[2] Idem. Chanc. de D. Duarte, liv. 1, fl. 212.
[3] Freire de Oliveira. *Elementos para a Historia do Municipio de Lisboa*, t. I, p. 336.

CXXXIX.— Lucas (Mestre).— Biscainho, espadeiro e morador em Lisboa. Tendo-lhe sido encontradas quatro espadas maiores do que a marca foi por isso preso e solto depois com fiança. Como não cumprisse esta, D. Sebastião lhe perdoou a pena em que incorrera, pagando mil reaes para o Hospital de Todos os Santos. Carta de 1 de julho de 1574.

«Dom Sebastião etc., faço saber que mestre Luquas, biscainho, espadeiro, morador nesta cidade de Lixboa, me ẽvyou dizer per sua pitição que avya dous anos que o allcaide Luis Aluẽz o prendera por dizer que achara quatro espadas pretas maiores de marqua, e por ser estrangeiro e pobre, o meu g.^or o mãdara soltar sobre fiança de cem cruzados em janeiro de b^c lxxij com ho acrecentamento que se liuraria com o seguro e porem não lymitara tempo do lyuramento por que na verdade ouuera de seguir os annos dos seguros e fora a fiãça dada a fim de ser sollto sem obrigação de acabar ho lyuramento em termo certo e despois de sollto comesara de se liurar e por lhe sobsederem diversas ẽfermidades nã se podera acabar de liurar por ser pasado tãnto tempo por parte do solicitador do ospitall fora cytado pera perdimẽto da fyança perante o doutor A.^o Figueira juiz delas, e por que não acabara o lyuramento por sua doemça e por ser homem estrãgeiro e por não saber a obrigação que tinha de se lyurar em certo tempo que lhe não fora declarado ao tempo da sultura nem no despacho do meu g.^or, pedymdome avẽdo respeito a justa causa de inorãcia e sua pobreza lhe fizese merce de o releuar do perdimento da fiamça e da culpa de ter as espadas, porque não pasando notoriamente da marqua cousa conhecida e erã pretas que não podiã perjudicar a pesoa algũa e mãdase que mais contra elle se não procedese, pois o allcaide nã queria dele nada e receberia merce, e eu vẽdo o que me ele sup.^te asi dizer e pedir ẽviou, querendolhe fazer graça e merce, visto hum prazme asinado pelo doutor Gaspar de Figueiredo, do meu conselho e meu desẽbargador do paço, ey por bem e me praz perdoar ao sup.^te o perdymento da fiãça de que faz mẽção pelo modo que declara, vistas as causas que alega, e pagara ĩ rs (mil rs) pera o espritall de todolos samtos.... Dada em Lixboa ao primeiro dia do mes de julho elRey nosso Senhor o mãdou pelos doutores Gaspar de Figueiredo e Paullo A.^o etc. M.^el Calldeira o fez ano do nacimento de noso senhor Ihu X.^o de ĩ b^c lxxiiij — Roque Vieira o fez escprever.» [1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique, *Legitimações*, liv. 12, fl. 34 v.

CXL.—**Luiz (Martim)**.—Filho de Luiz Gonçalves, armeiro em Evora, o qual, por ser já velho, renunciou o officio em seu filho. A este concedeu D. João III, em carta de 29 de julho de 1524, os honorarios e regalias paternas.

«Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que elRey meu senhor e padre, que santa gloria aja, tinha posto nesta cidade por armeiro darmas bramcas a Luis Guomçalues, por comcerto que com ele fora feito, ao quall por seu padram mandaua dar, em cada hum anno, quatro ĩ rs de temça –s– dous mill ha custa da minha terça e iĩ a custa dos dous terços que ficam a dita cidade, em quamto nela viuese e tiuese temda aberta, segumdo na dita carta de padram he decrarado, e ora o dito Luis Gomçaluez, por ser uelho e mal desposto e nom poder seruir o dito oficio, asy como he obrigado, renumceou o dito oficio, temça e priuilegio, que com ela tinha em pesoa, em Martim Luis seu filho, e me pedio mamdase mudar o dito padrã e preuilegio no dito seu filho, e semdo eu emformado por o meu armador mor que o dito Martim Luis era bom oficiall darmas bramcas e malha, me praz que em quamto ele viuer nesta dita cidade d Evora e tiver sua temda aberta e bem abastecida de emgenhos e aparelhos pera alimpar armas brancas e malha etc. tenha e aja cada huũ anno da feitura desta em deante os ditos iiiĩ rs, que o dito seu pay tinha de temça –s– iĩ a custa de minha terça que em cada hum anno hey dauer a custa das remdas do cõcelho da dita cidade os quaes mãdo ao recebedor do dito dinheiro em a dita comarqua que em cada hum ano lhe page os ditos iĩ rs pello remdimento da dita terça da dita cidade por esta minha carta somente aos quarteis dele e por o trelado dela com certidam do juiz e vereadores e procurador da dita cidade em que dem fee como tem a dita temda haberta e bastecida dos ditos emgenhos e viue na dita cidade, e seu conhecimento, mando aos contadores que lhos leuem em comta, e outros dous mill rs avera a custa das duas tercas que fiquam a dita cidade, e mamdo ao tisoureiro dela que em cada hum anno lhes pagem aos quarteis dele per esta carta somente sem mais tirar outra carta nem mandado meu, e per o trelado dela com certidam dos ditos juiz e vereadores como cumpre a obrigaçam que tem de viuer na dita cidade e ter a dita temda aberta e com os ditos emgenhos, e seu conhecimento lhos leuem em comta. E mamdo ao prouedor das obras, terços e residos em a dita comarqua e asy ao dito juiz e vereadores e procurador da dita cidade que mãdem risquar os ditos iiiĩ rs, que estam asemtados sobre o dito Luis Guomçaluez e os tornem asemtar per esta minha carta ao dito Martim Luis seu filho e lhes façã em cada hum ano pagar aos quarteis per a maneira que dito he emquamto ele na dita cidade viuer e tiuer a

dita temda aberta sem niso lhe ser posto duuida nem outro nenhum embarguo. E por firmeza de todo mandey dar esta minha carta de padram ao dito Martim Luis e romper a outra que o dito seu pay tinha dos ditos dinheiros peramte mym dada em a minha cidade d Evora aos xxix dias de julho — Fernam da Costa a fez — anno do nacimento de noso Senhor Ihu x.º de ĵbᶜ xxiiij.»[1]

CXLI.—Madeira (Lopo).— Alfageme, residente em Lisboa. Era primo de Lopo Folgado, trombeta de D. Affonso V, o qual pediu a el-rei lhe concedesse licença para que podesse trazer armas para sua defeza. A respectiva carta foi passada em Odemira a 11 de outubro de 1466.

«Dom Afomso per graça de Dˢ Rey de Portugal e do Alguarue senhor de Cepta d Alcacer em Africa. A quantos esta carta virem fazemos ssaber que nos querendo fazer graça e mercee a Lopo Madeira, alfageme, morador em a nossa cidade de Lixboa, polo de Lopo Folgado noso trombeta que nollo por elle pidio por ser seu primo, teemos por bem e damoslhe licença e luguar que elle possa trazer armas per todos nossos Regnnos asy de noute como de dia, quaaes e quamtas quyser pera defemssam de seu corpo, e esto sem embargo da nossa defessa e ordenaçam em contrairo fecta. E porem mandamos a todolos nossos correjedores, juizes, justiças, alcaides, meirinhos e a outros quaaes quer oficiaaes e pessooas que esto ouuerem de veer que lhe leixem trazer as ditas armas e lhas nom filhem nem coutem nem mandem filhar nem coutar nem consentam por ello ser fecta outra alguua sem razam comtanto que elle nom faça com ellas o que nom deue etc. Carta em forma dada em a vila d Odemira xi dias doutubro. Lopo Fernandez a fez — anno de nosso Senhor Ihu x.º de mil iiijᶜ lxbj.»[2]

CXLII.— Manhorca (Balthasar de).— Irmão de Christovão de Manhorca, que lhe succedeu, por sua morte, no cargo de mestre dos engenhos de Barcarena.

Veja-se o artigo a seguir.

CXLIII.— Manhorca (Christovão de).— *Meu armeiro e mestre dos engenhos das armas de Barcarena.* Assim o denomina D. Filippe I ao passar-lhe nova carta, confirmando outra de D. Sebastião, que o nomeara para o sobredito

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, *Doações*, liv. 37, fl. 46 v.
[2] Idem. Chanc. de Affonso V, liv. 35, fl. 9 v.

cargo por fallecimento de seu irmão Balthasar, de quem se trata no artigo anterior. A carta de D. Sebastião é de 19 de março de 1575 e a de D. Filippe de 17 de abril de 1587.

«Don Filipe etc. faço saber aos que esta carta com salua virem que Xpouão de Manhorca, meu armeiro e mestre dos ẽgenhos das armas de Berquerena, me ẽuiou dizer que o senhor Rey Don Sebastião, meu sobrinho, que Deus tem, lhe fizera merce do dito officio de que lhe fora passado carta em forma, a qual se lhe perdera, de que apresentaua o registo tirado da Tore do Tombo, concertado e asinado por Antonio de Castilho, do meu cõselho e guarda mor da dita Torre, de que o treslado é o seguinte: =«Don Sebastião etc. faço saber aos que esta carta virem, que cõfiando eu de Cristovão de Manhorca, meu armeiro, que me seruirá bem e como a meu seruiço cumpre, ey por bem e me praz que elle tenha carrego de alimpar as armas nos meus allmazẽs nas ferrarias de Berquerena e das outras cousas de seu officio nellas assy e da maneira que o fazia Balthasar de Manhorca seu irmão, que o dito carrego tinha e por seu falecimento vagou, e asi ey por bem que tenha carego do concertar os arreios que andarem na minha armaria; os quaes caregos elle Xpouão de Manhorca terá e seruirá em quanto eu o ouuer por bem e nã mandar o contrario, e averá com elles de mãtimẽto ordenado em cada huũ anno quinze mil rs. que lhe serão pagos no tesoureiro do allmazen de Guine e India, que ora he e ao diante for, por esta carta sem mais outra prouisão, que he outro tanto como tinha e avia o dito seu irmão por sua carta e pello treslado desta, q̃ será registada no liuro da despesa do dito thesoureiro por huũ dos escriuães do allmazen com conhecimento do dito Xpouão de Manhorca e a certidão de don Aluaro da Costa, fidalgo de minha casa e meu armador mor de como serue nas ditas cousas, mando que lhe sejão leuados em conta, e ao dito armador mor que lhe de a pose do dito carego e a quais quer outros meus officiais e pesoas, a quem esta carta for mostrada que lho deixem seruir e delle vsar e aver o dito mãtimẽto no modo sobredito de xxiiij dias do mez de julho do ano passado de b^{c}lxxiiij em diante, que começou a seruir, como se vio por certidão do dito armador mor, que foi rota ao asinar desta, e o dito Cristouão de Manhorca jurará em minha chancellaria aos santos evangelhos etc. e pagou dordenado sete mil rs ao recebedor da dita chancellaria, segundo se vio por hum seu conhecimento em forma feito pello escriuão dela, que os sobre elle caregou em receita e asinado por ambos. Diogo Lopez a fez em Evora aos xix dias do mez de março ano do nacimento de noso Senhor Ihũ Xp̃o de mil b^{c} lxxb. Sebastião da Costa o fez escreuer.=» E pidimdome o dito Xpouão de Manhorca que por quanto tinha perdido a dita carta e a não achaua tendo feito sobre isso as delligencias ordenadas e conforme ao Regimẽto de minha fazenda

e nella apresentado lhe fizese merce mandarlhe passar outra com salua pera a ter pera sua guarda, e visto por mim seu requerimento e o registo da dita carta e delligencias feitas e querendolhe fazer merce, lhe mandei passar esta carta com salua, pella qual ey por bem que elle sirua o dito cargo e aja com elle os ditos qinze mil rs de ordenado, não os avendo pela outra carta, porque, avendoos por ella, os não havera por esta, de maneira que hũa dellas somente averá efeito, e sendo caso que em alguũ tempo apareça a dita carta, elle será obrigado a mandar trazer a fazenda pera se nella romper e nos registos que della estão na Torre do Tombo e asi no meu allmazem de Guine e India se porão verbas que lhe foi passada esta com sallua e isto estando registada no dito allmazem, porque não estando registada nelle o declararã asi nas costas desta os officiais delle. João de Torres a fez em Lixboa a xbij dabril, ano do nacimento de noso Senhor Ihũ Xp̄o de mil bᶜlxxx bij. Diogo Velho a fez escreuer.» [1]

CXLIV.—Manhoz (Balthazar).—Era filho de Rodrigo Munhoz, armeiro biscainho, a quem D. João III mandara vir para fazer serviço nas ferrarias de Thomar, que então se começaram. Trabalhou tambem por muitos annos em Barcarena e em Lisboa, e em recompensa dos seus serviços lhe deu aquelle rei um alvará de lembrança em favor de um seu filho, qual elle por sua morte deixasse nomeado, a fim de o substituir nos cargos que exercia nas ferrarias de Barcarena e no armazem de Lisboa, pelos quaes recebia quinze mil reaes de ordenado. D. Sebastião confirmou este alvará de lembrança em Balthazar Munhoz por carta de 10 de novembro de 1558, data em que seu pae era já fallecido.

Em carta de 20 de julho de 1570, D. Sebastião ordenava que se lhe dessem duzentos reaes por dia emquanto andasse na côrte, e que nos dias em que ella sahisse de Lisboa, e elle a acompanhasse, recebesse trezentos reaes.

«Dom Sebastião etc. a quamtos esta minha carta virem faço saber que elRey meu senhor e avo, que santa gloria aja, pasou hum aluara a Rodrigo Manhoz, que foy seu armeyro, de que o trellado de verbo a verbo he o seguimte: «Eu elRey faço saber a quamtos este meu aluara virem que avendo respeyto a eu mandar vyr R.º Manhoz armeyro de Bizcaya pera me seruir de mestre nas ferrarias que se começauão a fazer em Tomar e por aver muytos annos que me serue nas ferrarias de Berquerena no allinpar das armas de meus allmazẽys e em todalas outras cousas de seu oficio, ey por bem de

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 11, fl. 460 v.

per seu falecimento fazer merce a hũ de seus filhos que elle nomear do dito carguo dallinpar as armas de meus allmazeys nas ditas ferrarias de Berquerena e de todallas outras cousas de seu oficio e com os quinze mill r.s de mantimento que o dito R.º Manhoz de mym tem em sua vida com o dito carguo e sẽdo o dito seu filho oficiall e auto pera me niso seruir lhe mandarey fazer sua prouisão em forma asy e da maneira que a tem o dito seu pay com os ditos x̄b̄ rs de mantimento cadanno e por que me dello praz lhe mandey pasar este aluara de lẽbrança pera o elle ter pera sua guarda, que lhe inteiramente mandarey comprir, posto que nã pase pella chancelaria sem ẽbarguo da ordenacão em contrario. Baltesar Fernãdez o fez em Lixboa a xix de março de jbc l.ta. A.º Mexia o sobescreuy e em quatro de junho do dito anno pasou o dito senhor outro aluara ao dito R.º Manhoz, por que avia por bem que da feytura do dito aluara em diante se pudese chamar seu armeyro em dias de sua vida, e ora Baltesar Manhoz, armeyro, filho do dito R.º Manhoz me ẽuiou dizer que o dito seu pay era fallecido e que o nomeara nos ditos carguos, segundo se vyo por hũa verba do testamento que ele fez, pedindome que portanto era fallecido e o nomeara nelles lhe mãdase pasar carta em forma dos ditos carguos, e avendo respeyto ao que dito he e ao dito Baltesar Manhoz ser auido por auto em minha fazenda do neguoceo da India pera os seruir, ey por bem e me praz de lhe fazer delles merce em dias de sua vida asy e da maneira que os seruia o dito seu pay, com os quaes averaa dordenado em cada hum anno, ẽquamto os asy seruir, quinze mill rs., que he outro tanto ordenado como com elles avia o dito seu pay, os quaes comecará a vencer do primeiro dia de janeiro do anno que vem de bc lta e noue (1559) em diante, porque o que montou des o dia que o dito seu pay falleceo ate o primeiro de janeiro do dito anno que vem ouue prouisão de fora, e os ditos x̄b̄ rs. lhe serão paguos no thesoureiro do allmazem da India, que ora he e ao diante for, com certidão de Fernã Roiz de Castelo Branco, fidallguo de minha casa e prouedor dos meus allmazeijs desta cidade, de como o dito Balltesar Manhoz serue os ditos cargos e pello trelado desta carta que sera registada no liuro da despesa do dito thesoureiro por hum dos escriuães de seu carguo e conhecimento do dito Balltesar Manhoz e a dita certidão do prouedor mando aos contadores que leuem os ditos x̄b̄ rs. cadano em conta do dito thesoureiro e portanto o notefico asy e mando ao dito prouedor dos allmazeys que o meta em pose dos ditos carguos e lhos deyxe seruir em dias de sua vida e aver o dito ordenado como dito he sem lhe a isto ser posto duuida nem ẽbarguo allgũu por que asy he minha merce, e o dito Balltesar Manhoz guozara de todollos preuillegyos e liberdades asy e da maneira que o fazia o dito seu pay e o aluara de lembrança que acima vay ẽcorporado foi roto ao asynar desta carta que por firmeza do que dito he lhe mandey pasar per mym asynada e asellada de meu sello pem-

dente. Dada em Lixboa a x de nouembro, Aluaro Fernãdez a fez anno do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̄o de j̄b^c^lbiij e o dito Balltesar Manhoz pagou na chancelaria dordenado dos ditos carguos sete mill rs., que se caregarão em receyta sobre o recebedor dela, segundo se vyo per hum seu conhecimento em forma, que foy roto ao asynar desta, e posto que acima digua que seraa a certidão de Fernão Roiz de Castello Branco, prouedor dos meus allmazeys seraa de quem o dito carguo seruir. Andre Soarez a fez espreuer.» [1]

«Eu ellRey faço saber aos que este aluara virem que eu ey por bem e me praz de fazer merce a Baltesar Manhoz, meu armeyro, que em quamto amdar em minha corte em meu seruiço tenha e aja pera elle e pera os que trouxer comsigo dozemtos rs. por dia pagos no meu thesoureiro mor ou em quem seu cargo seruir de seis dias deste mez de julho deste anno presente de b^c^lxx em diamte, e os dias que caminhar se comtarão a trezemtos rs., por dia, os quaes dias que asi caminhar se contarão aquelles que eu caminhar quamdo me mudar do luguar em que estiuer dasẽto pera outro luguar e elle for em minha companhia pera meu seruiço. E mando ao dito thesoureiro moor, ou quem o dito seu cargo seruir, que dos ditos seis dias do mes de julho deste ano presente de b^c^lxx em diamte de e pague ao dito Balltesar Manhoz os ditos ij^c^ rs. por dia os dias que amdar em minha corte em meu seruiço e os dias que caminhar pella maneira acima declarada iij^c^ rs. per dia per este aluara somente sem mais outra prouisão minha nem dos veedores de minha fazenda e per o trellado deste que sera registado no liuro de sua despesa pello escriuão de seu cargo e conhecimentos do dito Balltesar Manhoz mando aos comtadores que lhe leuem em comta o que lhe asi paguar, e por que eu lhe fiz a dita merce do dia que partio de sua casa em diamte que foy a xxb dias de nouembro do anno passado de b^c^lxix e por este aluara não hadauer pagamento senão de seis dias deste mes de julho em diamte lhe mandey dar prouisão pera Sebastião Diaz lhe paguar coremta e cimquo mill e seis cemtos rs., que lhe montão dos ditos xxb de nouembro do dito anno ate os ditos seis de julho a rezão dos ditos ii^c^ rs., per dia comtandoselhe dez dias de caminho a rezão de trezentos rs. por dia, e este aluara ey por bem que valha como carta, posto que o efeito delle aja de durar mais de hũu anno sem embargo da ordenação do 2.º liuro, titulo 20 que o comtrario despõe. Balltesar de Pomte o fez em Simtra a xx de julho de jb^c^lxx. Fernão Nunez da Costa o fez escreuer.» [2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 3, fl. 273 v.
[2] Idem, idem, liv. 28, fl. 111.

CXLV.— **Manhoz (Rodrigo).**— Já no artigo antecedente, falando de seu filho, se deram alguns pormenores da sua biographia.

Em 15 de novembro de 1548, D. João III lhe passou carta de privilegio, apesar de não ter tenda aberta.

É muito curioso o auto de denuncia, que elle foi fazer ao Santo Officio, em 22 de março de 1553, contra um francez, que disse mal do imperador Carlos V, elogiando pelo contrario o procedimento de Francisco I, rei de França, a quem Henrique Demvez (Anvers), condestavel dos bombardeiros, e outros, estando á porta do armazem, accusavam pelos roubos e perdas que fazia. Munhoz não se poude conter e procurou reduzil-o com a logica da força, dandolhe alguns murros. O francez queixou-se á justiça e andaram em questão. A denuncia de Munhoz era, por conseguinte, mais que um desabafo ou descargo de consciencia: era uma vingança. Ao tempo da denuncia Manhoz tinha 55 annos.

João de Rocola, seu conterraneo e official do mesmo officio, tambem o inclue no rol dos seus inimigos capitaes. Veja-se **Rocola (João de)**.

«Dom Joam, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito a R.º Manhoz, armeiro, ser bom officiall de seu oficio e aver muito tempo que vsa dele asy nesta cidade de Lixboa, em Berquerena, e em outras partes, e por não ter tenda aberta do dito seu oficio não goza dos priuylegios, de que gozam os outros armeiros, que tem suas temdas abertas, ey per bem que sem embarguo de o dito R.º Manhoz não ter temda aberta do dito seu oficio darmeiro, seja preuelegiado pella maneira seguinte, etc., em forma. Dada na cidade de Lixboa a xb dias do mes de novembro — elRey o mamdou per dom Duarte da Costa, fidalgo de sua casa e seu armador mor — Francisco de Vargas a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̃o de mill b^c Rbiij anos.» [1]

«Aos xxij dias do mes de março de mil b^c liij anos em Lixboa na casa do despacho da Santa Imquysição, estando hy o sõr L.^do Jorge Glz Ribeyro, deputado do Santo officio, perante elle pareceo R.º Manhoz, armeyro del Rey noso senhor, morador em Berquerena, de idade que dise ser de l^ta b anos pouco mais ou menos, ao qual foy dado juramento dos santos avamgelhos, em que pos sua mão, pera dizer verdade, e elle asy o prometeo, denunciou o dito que avera trymta e cimquo dias, pouco mais ou menos, que estando elle denunciante no almazem do Regno, nesta cidade, praticando com Amryque Demvez,

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 2, fl. 156 v.

cõdestabre dos bombardeyros, e outros muitos que elle declarante não conhece e falando sobre os roubos e perdas que fazia el Rey de França, neste comenos viera ahi ter um D.º Vargão, cavalheyro frances, morador na rua das Esteyras nesta cidade, e emtramdo pela porta lhe disera o dito Amryque Demvez — que vimdes vos agora qua fazer, porque nã amdaes vos cõ eses vosos parẽtes laa a roubar? E a isto respõdeu o dito frãces caualheyro: Dizei quãto quiserdes, abasta ser el Rey de França milhor que o emperador e que nenhũu outro Rey. E a isto respõdeo elle denunciante: — não sey quão bõo elle he, abasta fazer ofensa a noso Senhor cuydando que a faz ao emperador comtratarse com turcos e com imfieis cõtra a S.ta madre Igreja, porem de riba lhe vira o pago tarde ou cedo. A isto respondeo o dito frances: não fales paruoyces, de riba vira muita paruoyce e muita merda, Ds. não pode cryar milhor Rey que el Rey de França, e a esta palaura por lhe parecer mal a elle denũciante o empuxou e lhe deu hũa punhada nos dentes e lho tomarão das mãos e o deytarão fora, e que a isto estavã presentes o dito Amryque Demvez e Jm.º Gracia que viue abaixo de Sã Roque na seg.a Rua e Amryque Demvez viue a porta trauesa de Sã Gião, e al nã dise. Perguntado a que oras pasara as ditas palauras com o dito frances e se lhe parece que estaua tomado de vinho, dise que serya as noue ou dez oras pouco mais ou menos, e que nã sabe se estaua bebodo, mas que dezião os outros que lhe parecia que estaua tomado de vinho e do custume dise que o dito D.º Barjom tinha dado hũa pitição dele perante o juiz do crime e andão em demãda polla punhada que lhe deu, mas que lhe nã quer mal e que tudo o que dito tem pasou asy na verdade como poderão dizer as testemunhas. M.el Cordeyro o escreuy e asynou aquy. A.º Munhoz.»[1]

CXLVI. — Martinez de Marcuida (João). — Official de fazer ferros de lanças. Biscainho e residente em Lisboa. D. Sebastião lhe passou carta de privilegio a 22 de setembro de 1565.

«Dom Sebastião, etc., outra tall carta de preuylegio de lamceiro a Joam Martinez de Marcuyda, biscaynho, morador nesta cidade de Lixboa, etc., em forma. Dada na cydade de Lixboa aos xxij dias do mes de setembro — el Rey noso Senhor ho mãdou por dom Aluaro da Costa, fidalgo de sua casa, que serue de seu armador mor por dom Duarte da Costa, seu pay, do conselho do dito senhor. Joam Aluarez a fez ano do nacymento de noso Senhor Ihũ xpo de jbc lxb.»[2]

---

[1] Livro das Denunciações da Inquisição de Lisboa, do anno de be lte anno em deante, fol. 98.
[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios*, liv. 6, fl. 3.

CXLVII.— Martins (Affonso).— Como se obrigasse a ter aberta a sua tenda de armeiro em Evora, D. Manuel, em carta de 1507, confirmada por outra de D. João III de 8 de dezembro de 1529, lhe concedeu a tença de cinco mil reaes.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Afonso Martins armeiro de fazer couraças, morador na minha cidade dEvora, me foy apresemtada hũa carta de padrã delRey meu senhor e padre, que samta gloria aja, de que o theor he o seguimte: ¶ Dom Manuel per graça de Deos Rey de Portugall e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guine e da comquista, navegaçam, comercio dEtiopia, Arabia, Persya e da Imdia a quãtos esta nosa carta virem fazemos saber que sabemdo nos quãto seruiço receberiamos de em algũs lugares de nosos Reynos aver armeiros que soubesem fazer couraças e guarnecer e alimpar armas brãcas ouuemos por bem e ordenamos de em certos lugares deles os ouuese, amtre os quaes quysemos que a nosa cidade dEvora fose hũu delles e sabemdo nos que Afomso Martins, armeiro de fazer couraças era tã bom oficiall das ditas couraças como pera noso serviço compre e que nos bem servira fizemos com elle cõcerto que quysese servyr continoadamente em a dita cidade e ter temda aberta de seu oficio bem bastecida de coiraças e por ello nos prouue lhe darmos em cada hum ano que ouuese cimquo mill rs. do primeiro dia de janeiro que vem no ano que vira de mill b^{b}biij em diãte... Amdre Pirez a fez ano do nacimẽto de noso Senhor Ihũu x.º de mill b^{c}bij.» Pidimdome o dito Afonso Martins por merce lhe confirmase a dita carta e padrão e visto per mim seu requerimento, me praz diso e per esta minha carta lha confirmo e ey por confirmada asy e como se em ella cõtem. E porem mãdo ao juiz e vereadores da dita cidade dEvora e a quaesquer outras justiças, oficiaes e pesoas, a que o conhecimento desto pertemcer que em tudo lha cũprã e guardem e façã comprir e guardar e lhe mãdem pagar o dito mãtymẽto na maneira que dito he por quãto eu o hey asy por bem. Fernã da Costa a fez em Lixboa a biij dias do mes de dezembro ano do nacimẽto de noso senhor de jb^{c}xxix anos.»[1]

CXLVIII.— Martins (Alvaro).— Era armeiro na cidade do Porto, morador na rua das Congostas.

D. João I, sendo ainda regedor e defensor do reino, depois da morte de D. Fernando, deu, por carta de Lisboa de 20 de setembro da era de 1422

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 48, fl. 132.

(A. Ch. 1384), de aforamento, a Joane Annes, mestre da barca Santiago, dois pardieiros na cidade do Porto, na rua das Congostas, que partiam com casas de el-rei em que morava *Alvaro Martins, armeiro,* e com outros pardieiros, por dez libras de fôro annual, para elle, sua mulher e successores. Por morte de Catharina Luiz, mulher de Joane Annes, este, como seu testamenteiro, vendeu as casas que havia levantado nos pardieiros a Nicolau Dias, patrão, por instrumento de 3 de abril da era de 1448 (A. Ch. 1410). Herdando João Luiz as ditas casas lhe fôra posto embargo, por não mostrar auctorisação regia para aquella venda, mas D. João I, por carta dada em Almeirim a 30 de julho de 1427, ordenou que lhas deixassem haver desembargadamente, como as tinha o primeiro. O que tudo foi confirmado ao dito João Luiz, por carta de D. Duarte feita em Lisboa de 20 de novembro de 1436.[1]

CXLIX.—Martins (Antão).—Asteeiro em Lisboa. D. João III lhe concedeu carta de privilegio em 6 de novembro de 1524.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito ao seruiço que recebo dAmtam Martins, meu asteeiro, morador em a cidade de Lixboa em o dito seu oficio e a necesydade que dos taes oficios tem meus reinos, tenho por bem e me praz que ele seja privilegiado... Segue o formulario das cartas de privilegio. Dada em a minha cidade dEuora aos bj dias de nouembro elRei ho mamdou por dom Duarte da Costa fidallguo de sua casa e seu armador mor—Bras Afonso a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũ xp̃o de mil b^c xxiiij.»[2]

CL.—Martins (Fernão).—Armeiro em Coimbra. Querendo os juizes de Coimbra prender um certo João Coelho, que parece ter resistido á justiça, de cujas mãos escapou por intermedio de um escudeiro Diogo Rodrigues Velloso, no conflicto originado por este motivo achou-se tambem intromettido Fernão Martins, armeiro, que recebeu feridas, das quaes veiu a fallecer. D. Affonso V passou carta de perdão em 3 de abril de 1455 ao dito escudeiro, da culpa pela qual andava homisiado.

«Dom Afonso, etc., a todolos juizes e justiças dos nossos regnos, a que esta nosa carta for mostrada, saude, sabede que Diogo Roĩz Velloso, escudeiro

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Duarte, liv. 1, fl. 210.
[2] Idem. Chanc. de D. João III, liv. 4, fl. 85 v.

da nossa casa nos enuiou dizer que em a nossa cidade de Coimbra fora morto hum Fernam Mĩz, armeiro, em a dita cidade morador, o qual fora morto em os juizes da dita cidade querendo prender hũu Johã Coelho e que na volta o dito Fernã Mĩz fora ferido de feridas, de que morrera e o dito Johã Coelho fora posto em ssaluo em tal guisa que nom fora preso, na quall morte e tolhimento e tirada do dito Joham Coelho a elle culparom, pella quall razom se elle amorara com teemor da nossa justiça.»[1]

CLI.—Martins (Francisco).—Era morador na cidade de Bragança, onde gosava creditos de bom armeiro. D. João III o nomeou para ir exercer este officio na cidade de Miranda do Douro, em substituição de Alvaro Pimentel, que se achava velho e cançado. Este logar de armeiro fôra transferido da Torre de Moncorvo para Miranda. A carta de D. João III é de 15 de outubro de 1548.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que sabemdo quãto meu seruiço he auer em algũs luguares de meus Reinos armeiros que soubesem fazer couraças e guarnecer e alimpar armas brãquas e malha, ordenei que em algũs luguares deles os ouuese, amtre os quaes a vyla da Torre de Memcoruo era hũu e por ser ẽformado que nela não avia o dito armeiro nem se achaua pera nela viuer, ouue por bem que o armeiro que nela auia destar esteuese na cidade de Mirãda do Douro por ser primcipall na comarqua de Tras dos Momtes; e por Aluaro Pimimtel, armeiro, ser boo oficiall asy de fazer coyraças como de guarnecer e alimpar armas brãcas e malha, ouue por bem que ele estiuese na dita cidade de Miramda e lhe fiz por iso merce de oyto mill rs. de temça em cada hũu ano ẽquamto na dita cidade esteuese com obrigação de ter sẽpre nela sua temda aberta e bastecida de coyraças e ẽgenhos pera alimpar as ditas armas e com hũu obreiro que o ajudase, de que lhe mãdei dar padrão per mim asynado pera lhe os ditos oyto mill rs. serem paguos per esta maneira—s—cimquo mill trezemtos trimta e tres rs. a custa de minha terça da dita cidade e os dous mill seis cemtos sesẽta e sete rs. a custa da remda do comcelho dela; e ora o dito Aluaro Pimimtel por ser velho e mall desposto e não poder por iso ter na dita cidade a dita temda aberta e comprir a dita obrigação, renunciou a dita temça em Francisco Martins, morador na cidade de Bragamça por ser boo oficiall das ditas coyraças e guarnecer e alimpar as ditas armas e malha, segumdo vy per hũu pubrico estromento de renumciação que parecia ser feito e asinado per Francisco Roiz pubrico tabeliam na dita cidade de Braguamça aos xbij dias do mes daguosto

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 15, fl. 41.

deste ano presente de b^c Rbiij, pelo quall per esta presemte carta tenho por bem e me praz que vimdo o dito Francisco Martins viuer a dita cidade de Miramda e fazemdo diso obrigação no liuro da camara dela e de ter nela comtinuadamente sua temda aberta bem bastecida das ditas coyraças e ẽgenhos pera alimpar as ditas armas brancas e malha e ter nela sempre huũ obreiro que o ajude asy e da maneira que o fez o dito Aluaro Pimimtel ele dito Framcisco Martins tenha e aja de mim de temça em cada hum ano de janeiro do ano que vem de b^c Rix em diamte, ẽquãto ele na dita cidade esteuer e comprir a dita obrigação seis mill rs. somente dos ditos oyto mill que o dito Aluaro Pimimtell nele renunciou, os quaes b̄j rs. lhe serão paguos, etc. Dada na cidade de Lixboa aos xb dias do mes doutubro—Pero Cubas a fez—ano do nacimemto de noso Senhor Ihũ xp̄o de j̄b^c Rbiij. E eu Aluoro Perez a fiz espreuer.»[1]

CLII.—Martins (João).—Natural de Sevilha e residente em Lisboa, onde exercia o officio de latoeiro, mestre de fazer gibanetes e cravações para armas, gibanetes e arreios para cavallos. D. Affonso V o privilegiou em carta de 15 de julho de 1476.

«Dom Afonso a quamtos esta minha carta virem faço saber que querendo fazer graça e mercee a Joham mĩz castelãao, naturall de Seuilha, latoeiro, morador em esta cidade, mestre de fazer gibanetes e crauações pera armas e pera gibanetes e arreos pera cauallos, temos por bem e preuiligeamollo que daqui em diante nõ page nas peitas, fintas, talhas, pididos e emprestidos, seruiços, que per nos som ou forem lamçados nem vaa com presos nem com dinheiros nem seja titor nem corador de nenhũas pessoas que sejom nem sirua em outros oficios ou encarregos nem em seruidões de nos ou do dito concelho contra sua vomtade: outro sy queremos que nõ vaa seruir a nenhũa terra per mar nem per terra e outro sy queremos que daqui em diãte nõ dem nem consintã dar suas cassas depousentadoria a nenhũas pessoas que sejã alfaias de cassa nem outra nenhua coussa de seu contra sua vontade. E porem mãdamos a todos os corregedores, juizes e justiças, a que o conhecimento desto pertencer e esta carta for mostrada que aiã o dito Joham Martins por preuilegiado ou escussado e releuado de todas as ditas coussas e que o nom costrãgom nem comsentam costrãger e lhe comsentã e façã comprir as ditas coussas e mais queremos que nõ page os des reaes de Cepta e quaes quer que contra este preuilegio forem mãdamos que pagem os nossos encoutos de seis mill soldos, os quaes mãdamos a nossas justicas que façom executar e pagar per os bẽes *(dos)*

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 70, fl. 105.

que contra esta carta forem cada vez que forem contra ella, os quaes seis mill soldos mãdamos que se recadem pera nos. Dada no Porto a xb dias de julho. Fernã Lourenço a fez ano de iiij^c lxxbj.»[1]

CLIII.— **Martins (Luiz).**— Tinha cargo da armaria do arcebispo de Braga, D. Fernando. Este pediu a el-rei que o privilegiasse por causa de certos constrangimentos que lhe faziam as justiças da terra. D. Affonso V satisfez o pedido de seu primo, passando carta de privilegio a Luiz Martins em 25 de janeiro de 1450.

«Dom Affomso, etc., a quamtos esta carta virem fazemos saber que dom Fernando, arcebispo de Bragaa, nosso primo, nos enuiou dizer que hũu Luis Martĩz morador na dita cidade, lhe tem carreguo de sua armaria que hi tem e que os juizes e oficiaaees da dita cidade lhe fazem e mamdom fazer algũus costramgimemtos, pedindonos por merce que o priuillegiassemos, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee ao dito Luiz Mĩz, pello do dito arcebispo, teemos por bem e queremos que emquãto elle teuer carguo da dita armaria seja escusado de hyr servir per mar nem per terra... Dada em Euora xxb dias de janeiro — Fernam Lourenço a fez, anno do nascimento de nosso Senhor Ihũ xp̃o de mil iiij^c l annos.»[2]

CLIV.— **Martins (Pero).**— Pero ou Pedro Martins, ourives, residente na cidade de Azamor, foi nomeado por Antonio Leite, governador d'aquella praça e da de Mazagão, para exercer o cargo de couraceiro em Azamor. O alvará de nomeação de 5 de junho de 1529 foi confirmado por D. João III a 6 de agosto do mesmo anno.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte de Pero Martins morador em a cydade dAzamor, me foy apresemtado hũu aluara de Amtonio Leite, que ora estaa por meu capitam da dita cydade, de que ho teor tall he: «Amtonio Leite, fidalguo da casa delRey noso senhor, capitam e gouernador desta cydade dAzamor e da villa de Mazagão por elRey noso senhor, faço saber aos que este meu aluara vyrem e o conhecimento delle pertemcer que por eu semtyr que he seruiço delRey noso senhor e bem dos caualeyros e moradores desta cydade que nela seruem ao dito senhor com suas

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 7, fl. 32.
[2] Idem, idem, liv. 4, fl. 6.

armas e por azo de as terem limpas e repayradas ordeney com o adayll e certos caualeiros na casa dos contos desta cidade que ouuese aquy hũa pesoa que teuese carrego de alimpar as armas taxamdolhe de cada homem de caualo hũa quarta de trygo por mes, segundo mais largamente se comtem no asemto que foy feito no lyuro dos comtos per Antonio dentina esprivam delles e por que me a mim pareceo auto e soficiente Pero Mĩz, ouryuez, pera o dito oficyo, eu o dou por armeyro e que elle tenha carrego de alimpar as ditas armas e leuara as ditas quartas de trygo cada mes pagas no celeiro de elRey nosso senhor e disto lhe mandey dar este meu aluara feito em Azamor aos cymquo dias do mes de junho — Fernã Gomez escryuã damte o senhor capitam o fez de mill b^c xxix annos.» Pedimdome por merce o dito P.° Mĩz que me prouuese de ho confirmar no dito carrego darmeyro da dita cydade, e naquella propria guisa modo e maneira como pello dito capitão e caualeiros foy nele emlegido e lhe foy dado, e visto todo per mim, prazme deso e ey por bem de comfirmar e de feyto comfirmo e ey por confirmado... Gaspar Memdez a fez em Lixboa bj dias dagosto anno de nosso Senhor Ihũ x.° de mill b^c xxix.» [1]

CLV.— Mendes (Nicolau).— Nicolau Mendes, homem preto, natural de Lisboa, trabalhou na officina de Francisco de Caceres, armeiro do infante D. Luiz. Encontrei dois documentos que lhe dizem directamente respeito. O primeiro, de 5 de abril de 1541, é uma carta de D. João III, que lhe perdoa a culpa em que incorrera por trazer duas pellas de chumbo para se defender de um homem do meirinho que lhe queria mal, e que o prendeu de noite, mettendo-o na cadeia.

O outro é o seu testemunho a 8 de julho de 1544, em denuncia feita ao Santo Officio, contra o capitão Luiz de Loureiro, por este se mostrar, ao que parece, mais partidario da mancebia que do casamento.

«Dom J.°, etc., a todollos corregedores, ouuidores, juizes e justiças de meus Reynos e senhorios, a que esta minha carta de perdão for mostrada e o conhecimento dela per qualquer gysa que seja com direito pertemcer, saude, faço saber que Nicolao Mẽdez, armeiro de couraças, morador nesta cidade de Lixboa, me emvyou dizer per sua pityção que elle por causa de hũu homem do meirinho da minha corte o ter ameaçado per vezes que ho avya de matar e o vyo pera iso esperar per muitas vezes a sua porta, elle por se delle defemder do sobre dito que ho não matase trazia cõsyguo duas pellas de chumbo com as quaes fora tomado de noyte pello mesmo meirinho e fora levado a ca-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 48, fl. 57 v.

dea homde estaua por iso avya bem mes e meyo per mãdado do corregedor Bastyam Alluarez, e por que elle hera homem muito pobre e avya somente quatro meses ou cimquo que vyera aquy d Africa chamado per Francisco de Caceres, armeyro do Ifamte dom Luis, meu muito amado e prezado irmãao per não aver nesta cidade outro armeyro do dito oficio senão elle e semdo sollto me poderia seruir nestas armadas. Emvyamdome elle sopricamte pedir por merce que lhe perdoase a culpa que pello dito caso tynha e mãdase que fose sollto não semdo por all preso, e eu vemdo o que elle sopricamte asy dizer e pedyr emvyou, se asy he como elle sopricamte diz e hy mais não ha, visto per mim hũu parece com meu pase, e querendolhe fazer graça e merce, tenho por bem e me apraz de lhe perdoar... Dada na minha cidade de Lixboa aos b dias dabrill ElRey ho mãdou pellos doutores xpouão Esteuez da Espargosa fidallguo de sua casa e Luis Eanes ambos do seu conselho e desembarguo e seus desembarguadores do paço e petyções. João Gonçalues a fez por Pero da Lagya Correa anno do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̄o de mil b^{c}Rj anos. Eu Pero da Lagya a sobscrpvy.»[1]

«E depois desto aos outo dias do mes de julho de mill e quinhentos e quorenta e quatro anos pareceo Niculao Mendez homẽ preto armeyro, natural desta cydade de Lixboa que hora pousa em casa de Francisco de Caceres armeyro do Ifante dom Luis.

«Denuncia contra o capitão Luis de Loureiro, o qual dizia que se devia ter manceba e não casar.»[2]

CLVI.—Mendes (Pero).—D. João III, em carta de 22 de janeiro de 1523, lhe concedeu a tença de oito mil reaes para que exercesse o seu officio na villa de Trancoso.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por o avermos por bem e noso seruiço temos hordenado que em algũus lugares de noso regno aja armeiros que saybam fazer couraças e limpar armas bramcas, por ser cousa de muito nobrecimemto dos ditos lugares e em que noso pouo recebe muito proueyto aos quaes loguo ordenamos certa temça pera que nos ditos lugares viuam e tenham suas temdas abertas e asy outro tall priuilegio como tem nosos espimgardeiros dos quaes lugares a nosa villa de Tramcoso he hũua e por que temos emformaçam de Pero Memdez, coyraceiro

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Legitimações e padrões*, liv. 8, fl. 154.
[2] Livro das Denunciações, que começa em 10 de maio de jb^{c} Riij fl. 41 v.

e armeiro darmas brãcas e malha, e que he bom official e pera que nos bem seruyra e que na dita vylla viua nos avemos por bem e queremos que viuemdo elle na dita vylla e temdo sua temda aberta segumdo ao diamte sera declarado ele tenha e aja de temça em cada hũu año oyto mil rs. que temos hordenado aver o armeyro que na dita vylla viuer e elle sera obrigado, etc. Dada em Lixboa aos xxij dias de janeiro.—Cosmo Royz a fez—anno de noso Senhor Ihũu xp̃o de myll b^c xxiij.»[1]

CLVII.—Milanez (Christovão).—O seu appellido é provavelmente patronymico, por isso o suppomos natural de Milão. D. Affonso V o tomou por seu armeiro, dando-lhe dois mil reaes brancos, além de dois moios de trigo para seu mantimento. Carta de 22 de agosto de 1446.

«Dom Affonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que nos tomamos ora por nosso armeiro xpouam Millanez, morador em a cidade de Lixboa, e queremos que em quanto assy for nosso armeiro e nos seruir do seu oficio aja de nos de teença em cada hũu ano dous mill reaes brancos e mais dous moyos de trigo pera ajuda de seu mantymento, os quaes dinheiros e trigo mandaremos assentar em lugar honde lhe sejam bem pagos aos quartees do ano e o dito trigo em fim do mes dagosto per cartas que auera de nossa fazenda em cada hũu ano e por rellenbrança dello lhe mandamos dar esta nossa carta. Dada en Estremoz xxij dias dagosto elRei o mandou per Luis dAzeuedo do seu conselho e veedor da sua fazenda Fernam Afonso a fez—ano de noso Senhor Ihũ xp̃o de mill e iiij^c Rbj.»[2]

CLVIII.—Mortagoa (João).—Alfageme em Coimbra no seculo xv. Vidè João Domingues.

CLIX.—Moura (Francisco de).—Aqui temos um drama conjugal que nos vem revelar a existencia de um armeiro, de quem talvez por outro modo não chegassemos a ter conhecimento. Francisco de Moura trabalhava na armaria real de Santarem, e era casado com Joanna Lopes. Esta, porém, fugiu-lhe de casa, não conseguindo o infeliz marido rehavel-a, nem saber onde ella se achava, por mais diligencias que fizesse em diversas partes do reino, segundo de-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 3, fl. 17.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V. liv. 5, fl. 70 v.

monstrou por instrumentos judiciaes. Em consequencia d'isto recorreu a el-rei, pedindo-lhe licença para ter em sua companhia uma mulher que o servisse honestamente, sem que por tal motivo podessem ser accusados de barregueiros. D. João III despachou favoravelmente o requerimento a 25 de agosto de 1534.

«Dom Joham, etc., a todollos corregedores, ouuidores, juizes, justiças de meus regnos e senhorios, a que esta minha carta for mostrada, saude, sabede que Francisco de Moura armeiro da minha armaria da villa de Samtarem, e nella morador me ẽuiou dizer per sua pitiçã que elle sopricamte fora casado por palauras de presemte segumdo mamdamento da samta madre igreja de Roma com Joana Llopez sua molher, e temdo a elle matheuda vestida e governada, como faz o marido a sua molher, ella lhe viera a fogyr, pecamdolhe na ley do casamento, a quall elle amdara buscamdo per cidades, villas, llugares de meus regnos e senhorios pera ha aver de acuzar e ponir por justiça, e que ha nã podera achar nem sabya della parte segundo mais compridamemte eu ver poderia per autos pubricos e estormemtos que peramte mim foram apresemtados, que pareciam serem feytos e asynados, hũu per Bras Fernandez tabaliam em a villa d Aveiras aos xxbj dias do mes de feuereiro da era presemte de b^c xxxiiij e outro por Estevã Gomez tabaliam pubrico na villa d Aveiras do fumdo, feyto no dito dia, mes e anno e outro de J.º Velho tabeliam pubrico em a villa d Allcoemtre feyto aos xxbj dias do dito mes e era, e outro por Lopo Fernandez tabaliam do judiciall por mim em a villa de Samtarem aos xij dias do mes de março da dita era, e outro por Fernão d Ouro tabaliam em a villa d Allmeirim, aos xbj dias do mes de março da era sobredita, em os quaes se comtava, amtre outras cousas, que ha molher do dito Francisco de Moura fora apregoada pellos ditos lugares e praças quanto elle sopricante hy presemtava e buscava por a dita sua molher e a nom podera achar segumdo que todo esto e outras cousas milhor e mais compridamemte em hos ditos estormemtos se cõtinha, pedimdome por merce ho dito sopricamte que por asy nã ther seruidor que ho ouuese de seruir que sem ẽbarguo da minha ordenaçam ser em comtrairo lhe dese licemça e llugar que elle sopricamte podese ther e tomaar hũua molher que o ouuese de seruir em seruiços licitos e onestos e mãdase que a elle nem a ella nã premdesem nem leuasem deles pennas de barregueiros, e eu vemdo o que me ele asy dizia e pedia, vista per mim a diligemcia que ho dito sopricamte fez em buscar a dita sua molher.» [1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 20, fl. 134 v.

CLX.—**Nunes (Diogo).**—D. Sebastião, em carta de 30 de março de 1576, concedeu-lhe a tença de doze mil reaes, emquanto elle tivesse tenda aberta do seu officio de armeiro na villa, hoje cidade, de Santarem.

«Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que por eu ter ordenado e mandado pella ley que sobre isso fiz que meus vassallos tenhão armas e se exercitem nelas, ordenei tão bem que em algũas cidades, vilas principaes de meus Reynos ouuesse armeiros pera alimparem e guarnecerem as ditas armas, segumdo se comtem na prouisão que acerca dos dytos armeiros passei, a qual mandei que se ajuntasse ao Regimento do meu armador mor, e por que hũu dos lugares em que ordenei que ouuesse os ditos armeiros he a villa de Samtarem e Diogo Nunez armeiro, vay ora residir nela per meu mandado por ser examinado e avido por sufficiente pera o dito cargo per ordem do meu armador mor, ey por bem e me praz que, emquanto elle residir na dita vila e tiuer tenda aberta do dito officio, tenha e aja com elle doze mil rs. em cada hũu anno pagos a custa das rendas da dita vila e portanto mando... Gaspar de Seixas a fez em Setuual a xxx de março de mil b^c^ lxxbj. Jorge da Costa o fez screuer.»[1]

CLXI.—**Orquieva (João de).**—«Dom Sebastiam, etc., outra tall carta de privilegio de lanceiro a Joham dOrquyeua, byscaynho, lamceiro, morador nesta cidade de Lixboa, nem mais nem menos como acyma esprita, asynada pello dito dom Alluaro da Costa e feyta pello dito spriuão em Lixboa a xxij dias do mes de setembro do dito ano.»[2]

A carta a que este documento se refere é a de Gregorio de Garcita do anno de 1565.

CLXII.—**Paes (Gabriel).**—Armeiro, residente em Lisboa. D. João III o tomou por seu official de fazer ferros de lança, chuças e estribeiras de genetas, dando-lhe por este motivo mil reaes por anno para sua aposentadoria. Carta de 24 de maio de 1546.

«Dom Joham, etc., a quãtos esta minha carta virem faço saber que que-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 40, fl. 20.
[2] Idem, idem. *Privilegios*, liv. 4, fl. 158.

rēdo eu fazer graça e merce a Grauyel Paez, armeyro, morador na cidade de Lixboa, ey por bem e me praz de o tomar ora por meu oficiall de fazer feros de llamça e chuças e estribeiras de genetes, e ey por bem que elle tenha e aja myll rs., em cada hum año pera seu allojamento de casas quādo em mynha corte seruyr, os quaes lhe serão pagos a custa dapousemtadorya nos llugares homde a ordenāça della que he outro tanto como tem os meus oficiaes macanycos e nos lugares homde nom ha apousemtadorya sera apousemtado como o sam os ditos meus oficiais macanycos. E asy me praz que goze e vse de todos os pryuillegyos e liberdades que de mym tem e de que podem gozar e vsar os ditos meus oficiaes que andā asemtados em meus lyuros e de mym tem moradia. Noteficoo asy ao meu apousemtador moor e sobpryor das apousemtadoryas e a todos os apousētadores, corregedores, juizes, justiças, oficiais e pesoas de meus Reynos, a que o conhecimento deste pertemcer e lhe mādo que asy o cumprão e fação compryr e guardar sem duuyda nem ēbargo allgũu que a ello seja posto por que asy he mynha merce. E por firmeza dello lhe mādey daar esta mynha carta por mym asynada e assellada do meu sello pemdemte Joham de Seyxas a fez em Allmeyrim a xxiiij dias de mayo anno do nacimento de noso Senhor Ihũ xpo de jb^c Rbj. Manuel da Costa a fez scprever.» [1]

CLXIII.—Pavia (João de).—D. João III concedeu a tença de seis mil réis a João de Pavia, couraceiro, para ter tenda aberta do seu oficio na villa da Covilhã. Carta feita em Lisboa a 25 de outubro de 1521.

A folha onde se acha registada esta carta está muito deteriorada.[2]

No indice está João de Paiva.

CLXIV.—Paulo (Bernaldim).—D. João III, em 12 de março de 1550, concedeu carta de privilegio a Bernaldim Paulo com a condição de ter tenda aberta de armeiro na cidade de Gôa.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito ao muyto tempo que Bernalldym Paullo, armeiro, morador na cidade de Guoa, husa do dito oficio na dita cidade e ser bõo oficiall do dito oficio, ey por bem que obrigamdose o dito Bernalldym Paullo aos oficiaes e justiças da dita cidade a ter sempre sua temda aberta e abastecida de todo o

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 33, fl. 109.

[2] Idem, idem. *Doações*, liv. 51, fl. 179.

necesario ao dito oficio, seja preuilegiado polla maneira seguimte: que não vaa seruir nem per terra em paaz nem em guerra a nenhũuas partes qne sejão, etc., em forma: hee outro tall preuilegio como o dos espimgardeiros. Dada na cidade de Lixboa aos doze dias do mes de março — el Rey noso senhor ho mamdou per dom Duarte da Costa, fidallguo de sua casa e seu armador moor — Framcisquo de Varguas a fez, anno do nacimemto de noso Senhor Ihũu xp̄o de mill e quinhemtos e cimquoemta annos.»[1]

CLXV.— Pedro (João).— Armeiro de D. Manuel. Em 28 de junho de 1514 escrevia o nosso monarcha ao rei de Castella, pedindo-lhe que permitisse que aquelle seu armeiro podesse sacar 800 capacetes e 200 pares de coxotes de Biscaya.[2]

CLXVI.— Peres (João).— Biscainho, residente em Lisboa. Tinha a seu cuidado o fazer arcabuzes e espingardas para os armazens do reino, sendo n'isto ajudado por seu filho Sebastião Peres.

D. Sebastião, por alvará, com força de carta, de 30 de maio de 1552, ordenou que não lhes tomassem para aposentadoria as casas em que elles residissem, e que podessem, tanto elles como alguns de seus officiaes, trazer armas de noite, depois do sino corrido, não sendo encontrados com ellas em sitios deshonestos.

Egualmente, por outro alvará da mesma data, lhes permittiu que podessem trazer toda a seda que quizessem sem lhes ser coutada.

«Eu el Rey faço saber a quamtos este meu aluara virem que por allgũas justas causas que me a esto mouem, ey por bem e me praaz que Joam Perez, bizcaynho, morador nesta cidade de Lixboa, que tem cuydado de fazer arcabuzes e espimguardas pera o almazem do Reyno, e a Sebastiam Perez seu filho, que lhe ajuda a fazer as ditas armas, não sejão daquy em diamte tomadas dapousemtodoria as casas em que cada hũu deles pousar e viuer por seu aluguer pera pesoa allgũua de quall quer calidade e comdição que seja sem embarguo do Regimemto dapousemtadoria e de quall quer prouisão minha que aja em comtrario. E asy me praaz de lhes dar licença que posão amdar de noute depois do syno de correr a quoaes quer oras que quiserem com dous oficiaes do dito oficio ou obreyros asy nesta cidade como em quoaes quer ou-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 4, fl. 202 v.

[2] Idem. Corpo Chronologico, parte I, maço 16, n.º 71.

tros lugares de meu Reyno com espadas e punhaes soomente sem por elo emcorrer allgũu delles em pena algũa, nem seram presos nem as ditas armas tomadas sem embarguo da ordenação em comtrairo não semdo porem achados com elas em lugares desonestos nem fazemdo o que não deuem. Noteficoo asy ao meu aposẽtador moor e aos oficiaes dapousemtadoria da dita cidade e a quoaesquer outras justiças, oficiaes e pesoas, a que este for mostrado e o conhecimento delle pertemcer e lhes mamdo que o cumprão e guoardem e fação cumpryr e guoardar como se nele contem sem a iso poerem duuida nem embargo allgũu porque asy o ey por bem, e este aluara quero que valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome per mim asynada e pasada por minha chamcelaria sem embarguo do segundo liuro titolo xx que diz que as cousas, cujo efeyto ouuer de durar mais de hũu anno pasem per carta e pasamdo per aluaraas nam valhão. Balltesar Fernamdez o fez em Lixboa a xxx dias de mayo de mill e quinhemtos e cimquoemta e dous. João de Castilho o fez screuer.» [1]

Segue-se outro alvará de privilegio da mesma data, em favor dos mesmos, dando-lhes licença *que posão daquy em diamte trazer toda a seda que quiserem sem lhe ser coutada sem embarguo de ser defesa e de minha ordenação que o comtrario dispoem.*

CLXVII.— Peres (Martim).— Armeiro, natural de Biscaia. Residia em Lisboa no tempo de D. Sebastião. Apesar de haver outros oficiaes que limpavam e guarneciam armas, elle era o unico que fazia arnezes e outras peças de armas inteiras. Como se quizesse retirar para Sevilha, el-rei escreveu á camara de Lisboa, em 3 de julho de 1573, participando-lhe que ordenara ao dito armeiro que se não fosse embora, e que lhe mandaria dar doze mil réis cada anno, das rendas da cidade, conforme o que se pagava aos armeiros, que existiam nos outros logares do reino, de menos importancia. [2]

Anteriormente a isto D. Sebastião tinha-lhe concedido carta de privilegio em 23 de agosto de 1565.

«Dom Sebastião, etc., aos que esta minha carta virem faço saber que eu ei por bem que Martim Perez biscainho, armeiro, morador nesta cidade de Lixboa, tenha e goze dos priuillegios e liberdades ao dyante nesta minha carta cõtiudos e decllarados — s — que não sirua nem vá a seruir per mar nem per

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 1, fl. 13 v. e 14.

[2] Freire de Oliveira. *Elementos para a historia do municipio de Lisboa*, vol. I, pag. 589.

tera em paz nem em guera a nenhũas partes que sejão salluo comigo ou com o meu armador, etc., em forma. Dada na cidade de Lixboa a xxiij dias do mes dagosto — elRey noso senhor o mandou por don Alluaro da Costa fidallgo de sua casa que serue de seu armador mor por dom Duarte da Costa seu pai do conselho do dito Senhor. João Aluarez a fez anno de noso Senhor Ihũu xp̄o de jb^c lxb.»[1]

CLXVIII. — Peres (Sebastião). — Filho de João Peres. Vidè este nome.

CLXIX. — Pimentel (Alvaro). – Era armeiro em Miranda do Douro; por ser já velho renunciou em Francisco Martins. Vidè este nome.

CLXX. — Pires (Affonso). — Filho de João Pires. Vidè este nome.

CLXXI. — Pires (Affonso, 2.º). — Era armeiro de D. Duarte, que lhe passou carta de privilegio a 26 de outubro de 1434. Esta carta foi confirmada por outra de D. Affonso V de 24 de maio de 1440.

«Dom Afonso, etc., a quantos esta carta virem fazemos saber que Afonso Pirez, nosso armeiro, nos mostrou hũua carta do muy excellente e vertuosso principe da esclarecida memoria elrei meu senhor e padre cuja alma Deus aja, da qual o theor he: «Dom Eduarte, etc., a uos corregedor, juizes e justiças desta nossa cidade de Lixboa, e a outros quaees quer que esto ouuerem de ueer, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que nos, querendo fazer graça e mercee a Afonso Pirez, nosso armeiro, morador em a dita cidade, teemos por bem e preuilligiamollo e o liberdamos que daquy em diante seja escusado de pagar em nenhũus nossos pedidos, nem peitas, nem fintas, nem talhas, nem seruiços, nem emprestidos, nem outros nenhũus encarregos que por nos nem per esse concelho sejam lançados por quall quer guissa que seja, nem sirua nem vaa seruir per sy nem per outrem em nenhũuas nossas obras nem desse concelho contra sua vontade. E outrosy mandamos e defendemos que posto que nos ou minha molher e os Iffantes meus filhos e irmãaos ou outros quaaes quer senhores venhamos na dita cidade que nem pousse nenhũu com elle em suas cassas de morada e adegas e cauallariças nem lhe tomem roupa

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião. *Privilegios*, liv. 6, fl. 206.

nem outras nenhũuas coussas do seu contra sua vontade. Porem uos mandamos que o nom costrangaaes nem mandees costranger pera nenhũuas das ditas coussas e que lhe comprades e guardedes e façades conprir e guardar esta nossa carta em todo e per todo, segundo em ella he contheudo e nom consẽtades que lhe nenhũu contra ello uaa em nenhũua guissa que seja por quanto nossa mercee e vontade he de lhe seer bem conprida e bem guardada segundo em ella he contheudo, unde al nom façades. Dante em a dita cidade xxbj dias doutubro. El Rei o mandou per Nuno Uaasquez de Castellbranco do seu conselho e veedor da sua fazenda Aluaro Anes a fez ano do nacimento de nosso Senhor Ihũ xp̃o de mil iiij^c xxxiiij anos.» Pedindonos o dito Afonso Pirez por mercee que lhe confirmasemos a dita carta, a quall coussa a nos praz e porem mandamos a uos dito corregedor juizes e aos pousentadores e a outros quaaesquer que esto ouuerem de ueer que lha compraaes e guardees asy e pella guissa que em ella he contheudo, e nom lhe uaades nem consentades hir contra ella em parte nem em todo porque assy he nossa mercee unde al nom façades. Dante em Santarem xxiiij dias de mayo. El Rei o mandou per Diogo Fernandez d Almeyda do seu conselho e veedor de sua fazenda. Fernan Pirez a fez anno do Senhor Ihũ xp̃o de mil iiii^c R anos.» [1]

CLXXII.—Pires (Affonso, 3.º).—A villa da Torre de Moncorvo foi uma das terras em que D. Manuel ordenou que houvesse officiaes de armaria. O primeiro a ir para alli residir e exercer este officio foi Affonso Pires, a quem o mesmo monarcha deu a tença de oito mil reaes. A respectiva carta de 1 de novembro de 1521 foi confirmada por outra de D. João III de 20 de outubro de 1522.[2]

Os armeiros de Moncorvo passaram depois para Miranda do Douro.

«Dom Manuel, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por o avermos por bem e noso seruiço temos ordenado que em alguns lugares de nosos Reinos aja armeiros que saibam fazer coyraças e alimpar armas bramquas, por ser cousa de muito nobrecimemto dos ditos lugares, e em que noso pouo recebe muito proueito, aos quaes logo nos ordenamos certa temça pera que nos ditos lugares uiuam e tenham suas temdas abertas, e asy outro tall preuelegio como tem nosos espimgardeiros, dos quaes lugares a nosa vila da Torre de Mẽcoruo he hũua, a quall nunca o teue, e por que Afomso Pirez, coyraceiro e bom oficiall e pesoa que nos bem seruira e quer na dita vila vy-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 25, fl. 20 v.
[2] Idem. Chanc. de D. João III, liv. 1, fl. 70.

uer, nos avemos por bem e queremos que viuemdo ele na dita vila e temdo sua temda aberta segumdo adiamte sera decrarado ele tenha e aja de temça em cada hũu anno oyto mill rs., que temos ordenado auer o armeiro que na dita vila viuer, e ele sera obrigado...... Dada em Lixboa ao primeiro dia do mes de nouembro — Cosmo Roiz a fez — de mill b^cxxj anos.» [1]

CLXXIII.— Pires (Affonso, 4.º).— Armeiro na India, em serviço na cidade de Cochim no anno de 1527.

Vidè Castanheda (Gaspar de).

CLXXIV.— Pires (Antonio).— Era barbeiro de espadas, exercendo um dos logares de armeiro que havia em Lisboa. Por sua morte foi nomeado para o substituir a 7 de maio de 1617 Fernão Vaz. Vidè este nome.

CLXXV.— Pires (Antonio, 2.º).— Official da armaria de Santarem, em tempo de D. João III. Vidè Gomes (Pero).

CLXXVI.— Pires (Fernão).— Armeiro na India, servindo na cidade de Cochim no anno de 1527. Vidè Gastanheda (Gaspar de).

CLXXVII.— Pires (João).— Armeiro de D. João I, e um dos exceptuados com relação á lei dos arruamentos. Vidè Alberto.

Vivia ainda no principio do reinado de D. Affonso V, o qual, na tutoria de sua mae e por accordo do infante D. Pedro, confirmou uma carta de D. Duarte, de 20 de maio de 1438, pela qual mandava á camara de Lisboa que não pozesse mais duvidas em pagar a tença que lhe era devida. N'esta carta se rende homenagem aos serviços que João Pires prestara a D. João I, no preparar das armas necessarias para a defeza do reino e da capital, durante as guerras com Castella. João Pires era já velho, mas ainda ajudava quanto podia a um seu filho, Affonso Pires, de quem fizera um bom official de armeiro.

«Dom Affonso, etc., a quantos esta carta uirem fazemos saber que Joam Pirez, nosso armeiro, morador em Lixboa, nos mostrou hũu aluara del Rei meu

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel. *Doações*, liv. 18, fl. 61 v.

senhor e padre, cuja alma Ds. aja, que tal he: «Nos elRei fazemos saber a uos corregedor, vereadores, procurador, homẽs bõos da nosa mui nobre e leal cidade de Lixboa, que Joham Pirez, nosso armeiro, morador em essa cidade, nos enuiou fazer recontamento como lhe nom querees mandar pagar sua teença de mantimento que dessa cidade ha em cada hũu ano, mostrandonos sobrello hũa carta testemunhavel que dante uos tomou por que lhe daaes em reposta que o dito Joham Pirez nõ tem tenda continuadamẽte de seu oficio na dita cidade como os oficiaes ham de ter segundo todo estas e outras coisas mais compridamente em ella he conteudo e porquanto vos sabees bem que o dito Johã Pirez em tempo delRei meu senhor e padre, cuja alma Ds. aia, nas guerras em que elle trautou, sempre usou de seu oficio, tendo e manteendo sua tenda, laurando em essa cidade suas armas pera defemsom della e do regno, e o dito senhor lhe fez pôer certa tẽeça e mantimento em essa cidade e depois que começou a enuelhecer ensinou seu filho Afonso Pires, nosso armeiro, o quall he mui boo oficial em sua teenda e usa do dito oficio continuadamente e ainda o dito seu padre o ajuda alghũas ueses quando pode, posto que uelho seja, e uista sua idade, fraquesa e os seruiços que per muitos anos ha feitos nem era justo nem razoado nem seria ainda boo enxempro per elle agora nom teer temda nem laurar continuadamente como podem fazer os inauees de ser lançado e deuassado ao C.º (concelho) porem nossa mercee he que posto que el daqui en diante nom sirua nem tenha tenda senom como ell quiser e por bem teuer que compridamente aja pagamento da dita teença asy e pella guisa que lhe he ordenado e sẽ paga aos outros armeiros que seruirem em quanto o Ds. leixar uiuer e mamdamos a uos c.ºʳ e oficiaes que ora sooes e ao diante fordes que o façaaes asi comprir sem outro nenhũu enbargo que hũus e outros a ello ponhaaes, e por sua guarda lhe mandamos dar este aluara synado per nos, o qual mandaae registar no liuro da camara e em seu poder leixaae este pera por elle em cada hũu ano uos auer de requerer ho que asy hadauer, hunde al nom façades. Feito em Avis xx dias de mayo — Diogo Lopez o fez — era iiijᶜxxxbiij», e apresentado o dito aluara o dito Joham Pirez nos pidio por mercee que lho confirmassemos etc., em forma de comfirmação Dada em Camarate xbj dias de setembro elRei o mandou per autoridade da senhora Rainha suá madre, titor e curador e com acordo do Ifante dom P.º, seu tio, defensor por ell de seus Regnos e señorio — Lopo Afonso a fez era iiijᶜ xxxix annos.» [1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 20, fl. 98 v.

CLXXVIII.—Pires (João, 2.º).—Armeiro em Tavira. Em attenção a ter tenda aberta onde vendia gibanetes e outras armas, D. João II o privilegiou em carta de 13 de dezembro de 1488.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Joham Pirez allmeiro, por quanto he morador na nossa villa de Tauilla, e continuadamente tem gibanetes e outras armas pera vender a nosos naturaes, temos por bem e preuiligiamollo, etc... Dada em a villa de Beja xiii dias do mes de dezembro D.º Paiz a fez anno de iiijᶜ lxxx biij.»[1]

CLXXIX.—Pires (Lançarote).—Lagos, no Algarve, foi uma das terras em que D. Manuel ordenou que houvesse officiaes de armaria. O primeiro a exercer alli esta profissão foi Lançarote Pires, a quem o mesmo monarcha, em carta de 8 de janeiro de 1513, deu a tença annual de oito mil reaes, e o privilegio dos espingardeiros.

Creio que Lançarote Pires—a não haver outro official do mesmo nome—se transferiu para Lisboa no reinado de D. João III, passando-lhe este monarcha carta de privilegio de espingardeiro a 28 de novembro de 1533.

O mesmo monarcha, em carta de 8 de janeiro de 1536, o tomou por seu armeiro, por fallecimento de Francisco Fernandes. Vidè este nome.

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que, por asy auermos por bem e noso seruiço, temos ordenado que em algũus lugares de nosos Reynos aja armeiros que saibam fazer couraças e alimpar armas bramcas por ser cousa de muyto nobrecimento dos ditos lugares e em que noso povo recebe proveito, aos quaes logo ordenamos certas temças pera que nos ditos lugares viuã e tenhã suas temdas abertas, dos quaaes lugares a nosa vila de Lagos he hũua que ate ora nom teve por se nom poder achar tal pesoa que o bem fizera e por que Lamçarote Pirez, couraceiro, he bom oficial e pesoa que nos bem seruira, avemos por bem e queremos que elle aja os ditos oito mill rs. de temça que temos ordenado aver o armeiro que na dita vila viver e ele sera obrigado de viuer conthinoadamente na dita vila e ter em ela sua temda aberta e abastecida de couraças e emgenhos pera limpar armas brancas e asy que tenha hũu mancebo que o ajude e nom o comprindo asy que nom aja a dita temça. E porem mamdamos aos juizes da dita vila e oficiaaes

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 14, fl. 94.

que tamto que lhe este for apresemtado loguo façã asemto no liuro da camara das ditas obrigações e feito elle dito Lamçarote Pirez asynara nelle, em o quall asemto se obrigara a comprir e nom o comprindo que nom aja a dita temça nem o dito prevelegio e do dia em que a dita obrigação for feita em deante avera os ditos oito mill rs., em cada hũu anno em quamto asy a dita obrigaçã comprir — s — a custa do dinheiro da nosa terça da dita vila cimquo mill rs., os quaaes mãdamos ao noso recebedor das ditas terças que lhos pague pella dita terça aos quartes do anno, per esta nosa carta somente sem mais tirar outra e por o trelado dela com certidão dos juizes e oficiaes em que dem fé que cumpre a dita obrigação e seu conhecimento lhe serão leuados em comta e os tres mill a custa das duas partes que ficã ao dito concelho. E mamdamos ao provedor e thesoureiro da dita vila que em cada hũu anno lhos pague aos quartes dele per esta somente e per trelado dela com certidão dos ditos oficiaes como serve lhe serã leuados em comta, e por firmeza delo lhe mandamos dar esta nosa carta per nos asynada pera aver os ditos oito mill rs., e alem delo lhe mãdamos tãbem dar hũu noso previlegio tall como os dos espimgardeiros, que queremos que tambem tenha pera comprir a dita obrigação. Dada em a nosa cidade deuora a biij dias de janeiro — Amdre Lopez a fez — anno do nacimento de noso Senhor Ihũu x.º de mill e b^{c} e xiii.» [1]

«Dom João, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que queremdo fazer graça e merce ha Lamçarote Pirez, armeyro, polla booa emformação que tenho de elle ser boo hoficiall do dito oficio e que nelle me syruira sempre bem, me praz de ho tomar e per esta o tomo por meu armeyro darmas bramcas, asy e da maneira que ho era Francisco Fernandez, que o dito oficio tinha e se finou, com o qual oficio elle dito Lamçarote Pirez tera e guozara de todos os previlegios e liberdades que tem e de que gozam os armeiros que meus previlegios tem sem aver outra temça nem mantimento. E porem mamdo ao meu armador moor, que ho aja asy por meu armeyro darmas bramcas e o mande seruir naquyllo que ao dito oficio toquar e a meu seruiço compre, e o meta em pose delle, por que eu lhe faço do dito oficio merce como dito he e asy mando a todos meus corregedores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas, a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que guardem e façam comprir ao dito Lamçarote Pirez todos os previlegios e lyberdades que tem e se guardão aos ditos armeyros sem nyso lhe ser posto duuida nem outro embargo por que o ey asy por bem, o qual Lamçarote Pirez jurara na minha chancelaria aos samtos avangelhos que sirua o dito oficio bem e verdadeiramente guardando meu seruiço naquelas cousas que lhe forem encare-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 42, fl. 2.

gadas e as partes a que toquar seu direito. Dada em a minha cydade dEvora a biij dias de janeiro — Francisco Beliagoa a fez anno do nacymento de noso Senhor Jhũu xpo de myll b^c xxxbj annos.»[1]

CLXXX. — Pires (Sebastião). — Residia em S. Lourenço do Bairro, onde era bom official de fazer ferros de lanças, chuças e toda a outra sorte de armas. D. João III o privilegiou em carta de 8 de maio de 1544.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que semdo eu emformado que Bastião Pirez, morador em são Lourenço do Bayrro, hera boo oficiall de fazer ferros de lamças e chuças e toda a outra sorte darmas etc... Dada em Almeirim a 8 de maio de 1544.»[2]

CLXXXI. — Rabello (Francisco). — Natural de Bucellas, termo de Lisboa, filho de Luiz Francisco. Tomado pela casa real por seu armeiro e official de guarnecer e limpar armas de vestir. Alvará de 20 de janeiro de 1654.[3] No mesmo anno, em carta de 20 de setembro, foi nomeado mestre da casa das armas de Lisboa, com o ordenado de oito mil réis por anno, recebendo além d'isso mais oitenta réis por dia, quando alli trabalhasse, e cem réis quando sahisse em serviço para fóra de Lisboa. N'esta carta se diz que elle exercia o seu officio havia mais de 25 annos e que fôra de muito o seu prestimo no limpar e apparelhar das armas depois de proclamada em 1640 a autonomia de Portugal.

Em 1658 succedeu-lhe João Rodrigues. Vidè este nome.

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que hauendo respeito ao que se me representou por parte de Francisco Rabello, armeiro, hauer mais de uinte e sinco annos que serue de alimpar e guarnecer as armas de uestir sem no discurso do dito tempo leuar ordenado nem cousa algũa de minha fasenda e no tempo da restituição e estes meus reinos alimpar grande quantidade de corpos de armas e guarnecer outros, e a informação que se ouue do thenente geral da artelharia, hei por bem de fazer merce ao dito Francisco Rabello do officio de mestre da casa das armas desta cidade, com o qual hauera de ordenado oito mil rs. cada anno e oitenta rs. os dias que trabalhar na dita casa e a cem reis os dias em que for ocupado fora desta cidade: pello

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 21, fl. 7.
[2] Idem, idem, liv. 41, fl. 21 v.
[3] Idem. *Matriculas*, liv. 5, fl. 836.

que mando ao thenente geral da artelharia lhe de a posse e juramento dos santos euangelhps que bem e uerdadeiramente sirua, guardando em tudo meu seruiço e o direito as partes, de que se fara assento nas costas desta que se cumprira como nella se conthem, com declarações que tirando ou extenguindo o dito officio lhe não ficara minha fazenda obrigada a satisfação alguma, por firmeza do que lhe mandei dar esta carta por mim assinada e cellada com o cello pendente de minhas armas, sendo primeiro passada por minha chancellaria, onde pagara o nouo direito que deuer na forma do Regimento. João Monteiro Leal a fes em Lixboa a vinte de setembro anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil e seiscentos sincoenta e quatro annos. E eu Francisco Guedes Pereira a fis escreuer. El Rei.»[1]

CLXXXII.—Reis (Salvador dos).—Natural da villa da Alhandra, filho de Gaspar dos Reis. Tomado por official de bainheiro, que vagara por fallecimento de Cosme Vicente de França. Alvará de 20 de agosto de 1647.[2]

CLXXXIII.— Rocha (Manuel da).—Morador em Lisboa e filho de Gaspar da Rocha. El-Rei o tomou por seu barbeiro de espadas, officio que vagara por fallecimento de Antonio Barreiros. Alvará de 20 de fevereiro de 1659.»[3]

CLXXXIV.—Rocola (João de).—João de Rocola, biscainho, lanceiro, queixou-se a el-rei de que alguns dos seus compatriotas, officiaes do mesmo officio, cujos nomes cita, eram seus capitaes inimigos, que o ameaçavam de lhe fazer mal e por isso pedia licença para elle e seis homens seus andarem armados com armas defensivas e offensivas, sendo estas ultimas punhaes e espadas. D. João III satisfez-lhe o requerimento em carta de 20 de fevereiro de 1539.

O motivo da discordia e rivalidade era devido á sementeira de freixos, que elle trouxera a este reino. Informação curiosa para a historia natural d'esta arvore no nosso paiz.

Talvez no *c* de Rocola falte uma cedilha, devendo pronunciar-se Roçola. Adeante se trata de outro armeiro com identico appellido, orthographado de outro modo—Ruçola.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV. *Doações,* liv. 26, fl. 258.
[2] Idem. *Matriculas,* liv. 5, fl. 828.
[3] Idem, *idem,* liv. 5, fl. 847 v.

«Dom J.º, etc., a todolos corregedores, ouuydores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas de meus Regnnos e senhoryos, a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della com direito pertemcer, saude, façouos saber que J.º darocola, lanceyro bizcainho, estamte nesta mynha cydade de Lixboa, me enviou dizer per sua pitiçam que elle tynha nesta cidade Martim Gracia, armeiro, e asy Francisco Lopez, outrosy armeyro e Martim de Byeta, lanceyro, e asi a Rodrigo Manhoz e outros muitos biscainhos por capitaes imiguos, por causa da semente dos freyxos que elle sopricante trouxe a este Regno e plãta nelle em muitos lugares, pella qual causa e outro sam capitaes imiguos delle sopricante e o tem ameaçado, e por se temer deles que o matem ouve deles seguro e por que todavia se temya deles de o matarem ou feryrem ou lhe fazerem outra algũa sem rezão por elle nom ser ousado de trazer armas pera defensam de seu corpo por bem da defesa e ordenaçam per mym feita em comtrairo, e porem me pedia por merce que a ello lhe ouvese algũu remedio com direito e lhe dese licença e lugar pera que elle e certos homes seus podesem trazer armas pera guarda e defensam de seu corpo, e eu vendo o que elle sopricante asy dizia e pedia e queremdolhe fazer graça e merce por ser em verdadeyro conhecimento que os sobre ditos sam seus imyguos pella dita rezão tenho por bem e doulhe licença e lugar que elle e dous homes seus tragã e posam trazer armas hofensyuas somente espadas e punhaes e as outras armas defensyuas contheudas na minha ordenaçã por toda a minha cydade de Lixboa e seu termo e por todos meus Regnos e senhorios por guarda e defensam de seu corpo sem embargo da dita mynha ordenação e defesa por mim feita em contrairo com este entendimento que quando os ditos seus homes com elle amdarem pella dita cydade e per outras quaes quer partes e o aguardarem estamdo a porta dalgũa igreja, paço ou casa que posam trazer as ditas armas e doutra maneira semdo achados todos ou cada hum delles sem o dito seu amo ou sem mamdo que percam as ditas armas e se cumpra em elles ha dita mynha ordenaçã, e porem vos mando que comprimdo elles o que dito he lhe leixes trazer as ditas armas e lhas nã tomes nem coutes, nem consymtaes tomar nem coutar nem fazer por ello outro algũu desaguysado quanto he por elles trazerem as ditas armas, por que mynha merce e vontade he de as elles trazerem pella guisa que dito he saluo semdo elles com ellas achados de noute a deshoras ou de dia fazendo elles com ellas o que nam deuem, e al nom façaes. Dada em esta minha cydade de Lixboa a xx dias de feuereiro — el Rey o mandou pellos doutores Xpouã Esteuez da Espargosa e Luis Eanes, ambos do seu conselho, etc., Bras Fernandez escryuã a fez anno de myll b^c xxxix annos.»[1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 27, fl. 40.

CLXXXV. — **Rodrigues (Alvaro).** — D. Manuel se concertou com elle, por meio do seu armeiro mór, dando-lhe tença e privilegio para ter tenda aberta de couraças, engenhos e apparelhos para limpar armas na cidade de Elvas. Como não estivesse de posse do privilegio, era vexado e divertido para outras coisas, pelo que se queixou a D. João III, o qual houve por bem confirmar-lhe o privilegio por carta de 14 de agosto de 1528.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta carta virem faço saber que por carta del Rey meu senhor e padrę, que santa grorya aja, confyrmada por mim he posto na cidade d Eluas por armeyro de coyraças e dalympar armas bramcas e malha Aluaro Royz̃ e por comcerto que com ele fez o seu armador mor lhe mamdaua dar certa temça segundo no padrom que dela tem he decrarado e mays hum preuylegio tall como tem os espymgardeiros, e por ate ora o dito Aluaro Royz̃ nom ter o dito prevylegio algũas pesoas ho auexauam e lhe mamdauam seruir em cousas de que per bem do dito preuilegio era escuso e me pedio lhe mandase dar asy e como per vertude do dito seu padram lhe era comcedido, e visto seu requerymento me praz que em quanto ele viuer na dita cidade e tyuer sua temda aberta e bem abastecida de coyraças e demgenhos e aparelhos pera alympar as ditas armas bramcas e malha e compryr em todo ho que he obrygado polo dito padram elle seya prevyligiado... Cosmo Rodriguez a fez em a cydade de Lixboa a xiiij dias dagosto anno do nacymento de noso Senhor Ihũ x.º de myll b^c xxbiij.»[1]

CLXXXVI. — **Rodrigues (Antonio).** — Era filho de Braz Fernandes, mestre que fôra da casa das armas, em que serviu mais de 40 annos, tendo acompanhado D. Sebastião á jornada de Africa. Por morte d'este succedeu-lhe no mesmo officio Antonio Rodrigues, o qual foi nomeado em carta de 13 de agosto de 1615. Vidè **Fernandes (Braz).**

«Eu El Rey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeyto a Bras Fernandes, mestre que foy da caza das armas desta cidade e seruir o dito oficio coremta anos com satisfação he a yr na yôrnada de Africa he asistir nesta cidade no tempo que a ella vierão os inglezes, aprestando as armas que na dita casa avia, ey por bem de fazer merce a Amtonio Rodrigues seu filho do dito oficio pera que o sirva assim he da maneira que o dito Bras Fer-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 11, fl. 93 v.

nandez seu pay o tinha, com declaração que tirando eu o dito oficio ou extinguindo em algum tempo por qual quer via que seja lhe não ficara por yso minha fazenda obrigada a satisfação algũa, com o qual avera em cada hum ano que o seruir oyto mil rs. de ordenado, os quais lhe serão pagos no thesoureiro dos almazeis de Gine e Yndia per ordem de follas, que he outro tamto como tinha o dito seu pay com o dito oficio e asim avera os dias em que for ocupado a limpar as ditas armas a respeyto de oytemta rs. em cada hum, sendo pago no dito thesoureiro constando por certidão do provedor de meus almazenis e armadas de como serve comtino e alimpa as ditas armas no modo que dito he: pello que mando ao dito provedor lhe de pose do dito oficio e lho deixe servir e aver o dito ordenado como dito he e na chancelaria lhe sera dado yuramento que bem e verdadeyramente o sirva, guardando em tudo meu seruiço, de que se fara asento nas costas deste, que valera como carta sem embargo das ordenações em cotrayro, ao asinar do qual foy roto o aluara que o dito seu pay tinha do dito oficio e em seu registo dos L.os das merces se pora verba do comteudo neste. Francisco d Abreu o fes em Lixboa a treze de agosto de seis cemtos e quimse. Diogo Soares o fes escrever.»[1]

CLXXXVII.—Rodrigues (Cosme).—Official de fazer couras, residente em Lisboa, na rua nova dos mercadores, defronte do Arco dos Pregos. Tinha de edade pouco mais de 22 annos. A 4 de dezembro de 1543 fez um curioso depoimento no tribunal da Inquisição ácerca da maneira como fôra amortalhada sua mulher. Hoje não se percebe bem o alcance de tal denuncia, que devia ter significação para o seu tempo. Aqui vae o treslado do seu testemunho:

«E depois disto aos iiij dias de junho de jbcRiij annos em Lixboa.

«Cosmo Roiz, oficial que faz couras, que viue na Rua Noua dos Mercadores defrõte do Arco dos pregos da freguesia de Sam Gyão, homem que dise ser de vinte e dous ate vinte e tres annos, testemunha perguntado por o juramento dos Avamgelhos se sabya algũua cousa comtra nosa samta fee catholica, dise elle testemunha que he verdade que elle esteue desposado com hũua Guiomar Lopez, filha de hũua C.na Sambrana que viue em esta cidade a porta do mar e he molher viuua e que he xpãa noua por que nesa pose esta, a qual da camas em sua casa, a qual sua esposa faleceu avera hũu anno pouco mais ou menos e que despois de falecida foi amortalhada com os milhores toucados que ella tinha por que lhe poserão hũua coyfa douro e hũu paninho de franja doyro com hũu trançado que leuaua hũua fita encarnada e asy hũua ca-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Doações*, liv. 34, fl. 181 v.

misa de desfiado. E que elle nõ vyo amortalhar a dita defunta somente lhe diserão os de casa que a dita sua sogra e outras duas filhas de sua sogra e que hũua destas suas filhas tem ainda em casa que se chama Briatriz Mẽdez, e que a outra se chama Aldonça Martinz, a qual tem hũua taverna pasando o Arco dos pregos quando vae pera a Ribeira a mão esquerda, e que elle testemunha quãdo amortalharão estaua metido em hũua camarinha, e que despois damortalhada a dita sua sogra o tomou pello braço e o trouxe a casa dianteira onde a dita defunta jazia e lhe dise que vise sua filha e elle testemunha a vyo estar enfeitada como dito tem, e al nõ dise, somente que vinha dizer isto per lho mãdar seu confesor, e do costume dise que despois que moreo a dita sua esposa elle mãdou citar a dita sua sogra, e lhe demãdou certas cousas. Antonio Roiz o escreui, e que disto sabe C.ⁿᵃ Pinto e C.ⁿᵃ Roiz, xpãas velhas, visinhas de sua sogra.» [1]

CLXXXVIII.—**Rodrigues (Estevão).**— Alfageme na villa, hoje cidade, de Beja. Tendo ferido em desordem um Martim Affonso, escudeiro, por este motivo a justiça fel-o passar alguns maus bocados; ora preso, ora condemnado a degredo, ora homiziado, até que D. Affonso V lhe deu carta de perdão a 6 de março de 1446. Esta carta é muito interessante para a historia militar, pois se refere, ainda que laconicamente, a expedições a Castella; uma, commandada por Gomes Freire; outra, pelo condestavel em companhia de D. Eduardo. São dois episodios que convem averiguar.

«Dom Afonso, etc., a uos juizes de nossa uilla de Beja e a todollos outros nossos juizes, justiças dos nossos regnos, a que esta carta for mostrada, saude, sabede que Esteuam Roiz alfajeme, morador em essa mesma, nos enuiou dizer que hia ora em quatro anos que ell ouuera arroydo com hũu Martim Affonso, escudeiro, morador em essa vylla, no quall arroido ouuerom senhas feridas nas cabeças e que o dito Martim Afonso querellara e que fora presso e sendo presso o dito Martim Afonso lhe perdoara dandolhe dello hũu pubrico estormento e que fora tanto de feito perante os juizes dessa vylla e que por elles fora dada sentença por sua parte avendo por liure e que fora appellado per parte da justiça e que nos mandamos corregendo em a dita sentença que elle fosse per degredo estar hũu ano em a nossa cidade de Cepta e que pellos grandes gastos que padecera hũu ano em a dita prisam jasera despendera essa proueza que avya nom teuera por que se corregesse em a partida pera a dita cidade veera a fogyr da dita prissom pella porta do castello nom saltando

[1] Torre do Tombo. Livro das Denunciações, que principia em 10 de maio de 1543, fl. 24 v.

muro nem britando cadea nem husando dos modos defessos e andando amorado por acudyr sobrepor o soportamento de certos filhos meudos, que tynha, parecera em essa vylla e hos juizes como o uiram em a dita vylla o degradaram logo della e de seu termo ataa nossa mercee, o quall degredo ell começara seruir e que ell quando Gomez Freire fora ao sobcorro de Castella desejar de nos fazer seruiço tornara outra uez aa dita vylla e se fora com o dito Gomez Freire e depois da tornada fora outra vez a Castella com o condestabre em companhia de dom Eduarte e por ell asy passar os ditos degredos e fogida da dita cadea andaua amorado fora dos nossos Regnos, pedindonos por merce e a honrra da morte e paixom de nosso Senhor Ihũ x.º e pellos ditos seruiços que fezera lhe leuantassemos os ditos degredos, e nos vendo... *segue-se o perdão* — 6 de março de 1446.»[1]

CLXXXIX. — Rodrigues (Fernão). — Armeiro em Evora. D. João II o privilegiou e lhe deu quatro mil reaes de tença em carta de 17 de agosto de 1490, confirmada por D. Manuel a 10 de fevereiro de 1496. Na Chancellaria de D. João II (liv. 9, fl. 91 v.) acha-se registada a primeira, mas com a data de 7 de agosto em vez de 17.

Não sei se este Fernão Rodrigues seria o mesmo que em 1487 estava dirigindo as ferrarias de Barcarena, segundo se vê de uma carta em que D. João II ordena que Pero Anes, pedreiro, e Lopo Vaz, carpinteiro, não sejam desviados para outra coisa quando estiverem trabalhando n'aquellas officinas. Por esta carta se vê que ellas foram mandadas edificar pelo mesmo monarcha.

As ferrarias de Barcarena eram no seu principio exclusivamente destinadas ao fabrico das armas, mas muitos annos depois, volvido talvez mais de um seculo, addicionaram-se-lhe officinas para o fabrico da polvora. Parece que foi no dominio filippino que se realisou a modificação, sendo o marquez de Alemquer o iniciador da obra, pela qual nem sempre se olhou como devia, chegando por esta causa a estado de decadencia ou quasi ruina.

Quando entrou em Portugal a princeza Margarida, duqueza de Parma, que vinha governar o reino, quem então dirigia aquelle estabelecimento fabril convidou-a a ir visital-o, mostrando-se ella interessada em que se adoptassem providencias no reparo das officinas, a fim de que funccionassem regularmente, tanto no que respeitava ás armas, como no tocante á polvora.

Tenho presente uma carta ou officio, que bem se poderia considerar como relatorio, datada de Lisboa a 16 de julho de 1640, e dirigida a sua majestade catholica, na qual se transmittem com minudencia as mais curiosas particula-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 5, fl. 51.

ridades sobre o assumpto. É pena que esta carta, não passando de rascunho ou minuta, não traga o nome do signatario, que parecia zeloso e intelligente cumpridor das suas obrigações.

Quando publiquei o meu opusculo *O fabrico da polvora em Portugal,* desconhecia a existencia d'este documento, de outro modo lhe teria dado alli o merecido logar. A oportunidade, porém, não se perdeu em absoluto, pois aqui não vem descabido, tratando-se n'elle simultaneamente da manufactura das armas e da polvora. E, quando isto se afigurasse mais um pretexto que uma razão, o leitor, além da natural desculpa da sua parte, ainda me ficaria agradecido por lhe ter proporcionado um documento, até hoje inedito, e cuja leitura se torna recommendavel por mais de uma circumstancia, sendo, como é, uma pagina instructiva para a historia das nossas industrias e das officinas por conta do estado.

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que por parte de Fernam Roïz, noso armeiro, nos foy apresemtada hua carta del-Rey meu Senhor, cuja alma Deus aja, da quall o theor tall he: «Dom Joham per a graça de Deus Rei de Purtugall e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa snnõr de Guine, a vos noso corregedor e juizes e justiças desta nosa comarqua damtre Tejo e Odiana e aos juizes e oficiaes desta nosa cidade de-vora e a todolos corregedores, juizes e justiças e oficiaes e pesoas, a que o conhecimento desto pertemcer e esta nosa carta for mostrada, saude, sabede que nos querẽdo fazer graça e merce a Fernam Roïz noso armeiro, morador em a dita cidade deuora, temos por bem e preuilegiamollo e queremos que daqui em diante nom sirua nem vaa seruir per mar nem per terra em paz nem em gerra a nenhũuas partes que seja salluo comnosquo ou com o princepe meu sobre todos muyto amado filho e nom com outra nenhũua pesoa que seja, posto que tenha noso poder per llevar homẽs darmas peãaes e besteiros o quall poder lhe asy damos pera hirem as ditas jemtes nos queremos que se nom emtemdã com o dito Fernam Roiz, salluo pasando sobre elle noso espiciall mãdado. E outro sy queremos que daquy em diãte nom pague em nenhũas peitas, fimtas, talhas, emcarreguos que per nos ou per o concelho forem lançados per quall quer guisa que seja, nem vaa com presos nem com dinheiros nem seja titor nem curador de nenhũas pesoas que seja salluo se a titoria for lidima, nem sirua em outros nenhũus emcarregos nem seruidõees do dito concelho e nem seja oficiall delle comtra sua vomtade nem pague jugada nem oytauo de vinho nem doutra cousa que seja afora pam, de que pagara a dita jugada se o ouuer. Outro sy queremos que nom pousem com elle sua casa de morada, adegas nem caualariças nem lhe tomem seu pam, vinho, roupa, palha, lenha, galinhas, gaados, bestas de sela nem dalbarda nem outra allgũua

cousa do seu comtra sua vomtade. Outro sy queremos que elle posa trazer quaes e quamtas armas lhe aprouuer asy de noute como de dia per todos nosos Regnos sem embargo de nosas ordenações e defesas em contrario fectas. Outro sy queremos e mamdamos que goouua de todallas outras cousas que am e de que gozam os besteiros de cauallo, posto que nesta carta nom vaam decla-radas. E bem asy nos praz que o dito Fernam Roiz aja em cada hũu anno de temça quatro mill rs. a custa das remdas da dita cidade em quamto esteuer com temda aberta do dito oficio e buscar delle e que per esta pagua ainda a remda de nossa terça solldo a liura segumdo a calidade della e do dinheiro das outras remdas da dita cidade. E porem vos mamdamos que lhe cumpraes e guardes esta nosa carta e todallas cousas em ella comtheudas sem lhe hirdes nem comsentirdes contra ella hir em parte nem em todo, por que asy he nosa merce, sob penua de pagardes b̅j rs. dos nosos encoutos que mãdamos que pague quall quer que comtra ella for, os quaes mãdamos ao noso almoxarife que hos arecade de vos e o escprivam de seu oficio que hos ponha sobre elle em recepta e alem dello mamdamos a quall quer tabaliã que pera esto for requerydo que uos emprazem que a quymze dias primeiros seguimtes pareçaes perante nos a dar razam por que nom compristes noso mãdado. Dada em a dita nosa cidade devora a xbij dias do mes dagosto. Pero anes a fez anno de mill iiii^{c} lr.^{ta} (1490) anos.» E pedimdonos o dito Fernam Roiz que lhe comfirmasemos o dito preuilegio e visto per nos seu requerimento e querẽdolhe fazer graça e merce temos por bem e lhe comfirmamos asy e tam compridamente como nella he comteudo. Mamdamos a todollos sobreditos e a quaes quer outros oficiaes a que pertemcer que asy o cumprã e guardem e façã comprir e guardar sem duuida nem embargo que a ello ponhã sob a dita penna. Dada em Monte mor o nouo —Luiz Gllz a fez anno de mill iiij^{c} lrbi (1496). E nesta carta nom trazia dia em que fose fecta e era asynada per El Rey noso senhor. E despois disto o dito spriuam a corregeo e lhe pos que foy fecta a x dias do mes de feuereiro do dito anno.»[1]

«Dom Joham, etc., a vos noso corregedor, juizes e justiças d'esta nossa comarqua dantre Teijo e Odiana, e aos juizes e officiaaees desta nosa cidade dEuora e a todolos outros corregedores, juizes, e justiças officiaaees e pesoas a que o conhecimẽto desto pertenceer e esta nossa carta for mostrada, saude, sabede que nos querendo fazer graça e mercee a Fernã Roiz nosso armeiro morador em a dita cidade dEuora teemos por bem e preuigiamollo... Dada em a dita nossa cidade dEuora a bij dias do mes daguosto. Pere Annes a fez ano do nacimento de noso Snõr Jhũ xp̃o de mill e quatro centos e novemta.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 32, fl. 125 v.

[2] Idem. Chanc. de D. João II, liv. 9, fl. 91 v.

«Dom Joham, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que esguardando nos como a casa das ferarias que mãdamos fazer na Ribeira das barquarenas, que ora tem Fernã Roiz, armeiro, he cousa de muito noso seruiço e bem do Regnno, quisemos pera milhor repairo seu que dos oficiaees que ha na dita Ribeira—s—Pero Annes, pedreiro, e Lopo Vaz, carpimteiro, fosem comstrangidos pera averem de seruir de seus oficios em nenhũuas obras que sejã necesarias e esto em quanto elles seruirem de seus oficios nas ditas ferarias e esteuerem prestes pera nelas seruir quando necesarios pera ello forem. E porem mãdamos aos nossos vedores da fazenda, contadores, almoxarifes, recebedores das nossas rendas, correjedores, juizes e justiças e a outros quaaes quer oficiaaes e pesoas a que esta nosa carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que quando quer que asy aconteca dauerem mester os ditos oficiaaes pera as ditas nosas obras como tãbem de todallas outras mostrando elles certidã do dito Fernã Roiz como seruem nas ditas obras das ferarias pella maneira que dito he e os nã mãdem costramjer nem costramguã pera os seruiços sobre ditos e por que queremos e nos praz que de todo sejã asy releuados pella guisa suso dita pello auermos asy por muito noso seruiço sem outro embarguo que hũs e outros a ello ponhã. Dada em Samtarem a xiii dias do mes de nouembro—Thome Lopes a fez—anno de mill e iiij^{c}lxxxbij.»[1]

«Senhor=Per carta de 30 de mayo passado me manda V. Mag.^{de} que do salitre que veo da India no Galeão São Bento faça logo laurar toda a poluora que puder ser, comprandosse por conta da fazenda de V. Mag.^{de} todos os ingredientes e materiaes necessarios para que a poluora creça pello muito que se ha mister nas occasiões prezentes para os aprestos, preuenções e socorros de que se trata.

«Quando Recebi esta carta de V. Mag.^{de} não estaua ainda dezembarcado o salitre, e dando logo toda a preça a sua dezembarcacão, foi necessario para eu poder dispor o que v. mag.^{de} me encarrega tomar eu algũas noticias e reconhecer tambem os engenhos de Barquerena, não me deixando lugar a asistencia pessoal com que ocupaua na fabrica dos dous Galeões que v. mag.^{de} me tem cometido para poder fazer esta deligencia na forma que conuinha; tanto que tiue estes Galeões no mar, me fui logo a Barquerena que hera a principal preuenção a que conuinha attender, a Respeito da brevidade com que se deue laurar esta polnora, estes dias atraz se começarão a consertar a força de lembranças minhas, chegandosse a fazer correntes tres engenhos, porem logo os dous pararão ficando só hum em que fuy ganhando o tempo fabrican-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 21, fl. 50 v.

dosse nelle algũa poluora, e tambem nos pizões e almofarizes de mão posto que sobre ser a que aqui se faz mais custosa he a sua magnifactura mais vagarosa.

«He esta caza de poluora da Barquerena hũa das maravilhosas ofecinas deste genero que v. mag.^{de} tem em sua monarchia; porque estando em sitio acomodadissimo se podem fazer nella grandes cantidades de poluora no discurso do anno, ordenandosse a fabrica en forma que não se perca tempo, e que segundo os tempos se faça em cada hum o que melhor for.

«O Marquez de Alemquer deu principio a fundação desta caza e como com menos noticias pella falta de experiencia foi ella despois descobrindo algũs inconuenientes, comtudo se fabricarão nella, ainda que inperfeita de offecinas, cantidades grandes de poluora, mas por não hauer a preuenção que se Requeria, tomou por muitas vezes fogo reduzindo elle tudo o que Marquez trabalhou a Ruinas deixando de laurar muito tempo; e depois com hum moinho somente cuberto de esteiras.

«Neste estado se achaua esta casa quando a Senhora princeza[1] entrou neste Reino, e tendo noticia da importancia della, a foi uer e ordenou ao Prouedor das obras que puzesse em sua prefeição assy a casa da poluora como a da ferraria das armas, e ao conselho da fazenda que desse o dinheiro que para isto fosse necessario; começousse a obra a dispor, e faltando a poucos passos o dinheiro, parou tudo nos alicerces.

«Quando o anno passado V. Mag.^{de} me mandou encarregar do apresto da India, vendo a falta que hauia de armas, procurey saber em que estado as ferrarias estauão, e achei que não laurauão nem hauia forma de se fazer nellas cousa algũa. Recorrendo sobre isto a Senhora Princeza me mandou que tomasse a minha conta Reparalas de modo que se pudessem laurar todas as armas que fossem possiueis, assy para a India como para as mais partes omde ellas faltão, e para conseguir isto me vali de alguns emprestimos por não hauer na fazenda de Vossa Mag.^{de} de que lançar mão para este effeito.

«Com o conserto que se lhe fez, se continuou a fabrica das armas, fazendosse quantidade de Mosquetes e Arcabuzes, indosse continuando em fabricar mais estas armas, para o que busco eu dinheiro, desejando que por falta delle, se não pare em cousa tão necessaria.

«A casa da poluora se consertou tambem o anno passado a instancia minha, para se poder laurar poluora do salitre que veo da India, para se acudir a necessidade que o Reino tinha della, esperandosse o enimigo e se socorrer a Corunha, e se bem se puzerão então correntes tres engenhos, logo como tenho referido pararão os dous.

---

[1] A princeza Margarida, duqueza de Parma.

«Estes são os antecedentes destas officinas e o estado em que de prezente as vi, sendo necessario que em hũa e outra haia grande cuidado e que igualmente se trata dellas, por serem misticas em pouca distancia e ambas tão importantes como se deixa ver.

«O que oie se faz no moinho que está em pe, he moer os materiaes, os quais, depois de moidos, trazem os poluoristas em sacos a esta cidade a incorporar e a fazer em grão, sendo grande a descomodidade disto, ao menos no inuerno, e o gasto muito mayor; para este se escusar e se pôr esta casa em sua perfeição, praticada a materia com as pessoas que entendem della, se assentou que hera necessario que em hum sitio que aly ha acomodado e bastantissimo, se fizesse hũa casa, omde se pudesse granear a poluora em distancia que nem os engenhos, tomando fogo, lhe fação dano, nem os engenhos o possã receber da casa de granear, se nella ouuer fogo, e que na mesma casa se obre hum terrado donde a poluora se deite ao sol, e outra separada, donde se possa hir almazenando a poluora que se for fabricando, isto he infaliuelmente precizo e necessario, se esta casa ouuer de laurar a poluora que pode.

«E porque sucede muitas vezes faltar no verão agoa para a mayor parte dos engenhos, se deue fabricar hum de caualgadura em hũa casa que esta aruinada junto aos mesmos engenhos, para que em falta dos de agoa, não pare a obra, e esta casa aruinada se fez para a poluora se granear, mostrando a experiencia que, por estar perto dos engenhos, ficaua muito ariscada.

«Hera a casa da poluora hũa so e nella hauia quatro engenhos, de sorte que pegando o fogo em hum, logo o risco do incendio ficaua certo nos mais, e ja a este respeito a Requerimento dos mestres da poluora, se começou a redificar em forma, que cada engenho ficasse em casa separada e inda sendo isto assy, senão evita o dano, e, para se atalhar o que pode succeder, deuem hir as paredes destas casas separadamente a oitenta palmos de altura, em que se lhe ha de pôr hum telhado de telha uam aberto pellas ilhargas, para que tomando o moinho fogo, quando chegar a tanta altura tenha parado o impeto, e ache por donde sair sem se cumonicar a casa do outro moinho contigo.

«Corre por junto a esta casa hũa estrada muito frequentada, e como por ella uão pessoas com fogo e as caualgaduras que passam o acendem nas pedras, e a poluora he tão subtil, e o descuido mais certo que o cuidado, he grande o risco que pode hauer com a poluora que cahe na estrada, comonicandosse o fogo ao almazem por algũ fio como muitas vezes succedeo, ou aos engenhos ou a casa de granear, e para este perigo se evitar conuem mudar a estrada hum pouco mais acima donde agora vay, como se pode fazer cõ facelidade, afastando assy a passagem da gente de partes tão perigosas.

«A falta de agoa que acima digo que ha no verão não só he cauzada segundo a seca do anno, mas tambem por a deuertirẽ os particulares para seus

pumares, e assy conuẽ disporse o Remedio disto, com ordens tão apertadas que se fação Respeitar.

«O que fica referido he emquanto ao que se deue dispor para se fazerem correntes os engenhos de poluora e no que toca a ella se fabricar por conta da fazenda de V. Mag.de assy o procurey fazer, e tendo prevenido enxofre e mandado fabricar carvão, vim a topar em algũs inconuenientes que não posso deixar de representar a V. Mag.de.

«Para a poluora que oie se laura com qualidade de fina, se entrega aos poluoristas hum quintal de salitre da India do apurado, e elles por este quintal entregão outro de poluora, e se he fabricada nos engenhos de Barquerena, se lhe dá pella magnifactura mil e seiscentos reis por quintal da fazenda de V. Mag.de, e sendo nos pizões de mão dous mil e seiscentos reis.

«Informandome do que em cada cem quintaes acrecia em resão do enxofre e caruão, achei que de quatro para cinco quintaes de poluora. O quintal de enxofre ual oie dous mil e quinhentos reis, este quebra a terça parte, ao menos na terra que se lhe tira, e no pó por que nenhum entra na poluora.

«O caruão, posto que custe menos, como ha de ser muito apurado, sempre ha de fazer algum custo, ainda que este tem menos consideração.

«O salitre hum tem mais vento, e mais graxa outro menos, e assy fica aos mestres julgar se ha de leuar mais ou menos de caruão e ainda de enxofre, posto que sempre o menos enxofre he mais seguro.

«Ponderado tudo isto, he de considerar, se sera mayor seruiço de V. Mag.de estar pello contrato antigo dos poluoristas ou fazello de nouo, dandose lhe os ingredientes que V. Mag.de manda, porque se se lhe ouuerem de dar e tudo ouuer de ser por conta da fazenda de v. mag.de, he forçado que os mestres queirão acresentar na magnifactura, o vallor de quatro ate sinco quintaes de poluora que em cada cem quintaes de salitre lhe cressem, e sempre este aiustamento parece que ha de ser contra a fazenda de V. Mag.de.

«E porque, segundo o que se deixa ver da carta de V. Mag.de, o intento que V. Mag.de tem, querendo que se dem os ingredientes he que a quantidade de poluora que por elles cresser fique para a fazenda de V. Mag.de; entendo que isto se conseguirá mandando v. mag.de que os poluoristas entreguem os cem quintaes de poluora, por cem quintaes de salitre como ate gora fizerão, e juntamente os cresimentos que ouuer mandandolhos v. mag.de pagar de contado, ajustandosse com elles que seia pello menos preço que for possiuel, evitandosse assy muitos inconuenientes, sem se deuertir poluora algũa, da que do salitre de V. Mag.de se pode fabricar.

«E suposto ter fallado nas ferrarias de Barquerena deuo lembrar a V. Mag.de que inda que estão correntes, lhe falta a consignação, e se o meu cuidado não andara continuamente procurando dinheiro para se sustentarem, nem

ellas poderião laurar, nem conservarensse os officiaes, tendo tambem outras faltas em respeito da pouca agoa do verão, que inda que hũa parte se podesse Remediar com o que tenho ditto sobre a casa da poluora, sempre ha de faltar para tres berrumas, que são necessarias para cento e vinte ate cento e quarenta armas cada mes, porem, se em hũa azenha que por baixo da casa da poluora ha na Ribeira que he de João Salema, ou de hum seu filho se fizer hum engenho de duas berrumas como se pode fazer com muito pouco custo, se adiantara muito esta fabrica, sendo sobretudo necessario hauer dinheiro e consignação certa para estas fabricas, sendo impossiuel sem ella passarem adiante, importando isto cada anno de seis para sete mil cruzados e esta e mayor quantia uira a fazenda de V. Mag.de a interessar, estando ellas correntes; algũs meyos me offerece para isto o zello com que trato do seruiço de V. Mag.de, inuestigando-os pelo que me he prezente da imposibilidade em que a fazenda Real se acha, os quais proporey a V. Mag.de, sendo V. Mag.de disto seruido. Deos guarde a Catholica pessoa de V. Mag.de. Lixboa 16 de julho 1640.»[1]

CXC.—Rodrigues (Francisco).—Armeiro em Lisboa. Carta de privilegio dada em Cintra a xix de agosto de mil e b^c biij.[2]

CXCI.—Rodrigues (João).—Armeiro de armas brancas, morador em Evora. Carta de privilegio passada por D. João II a 22 de janeiro de 1491. Confirmada por D. Manuel em 1496.

O registo está muito apagado, sendo difficil verificar se a carta de D. João II é de 1491 ou 1492.[3]

«Dom Joham, etc., a vos noso corregedor e juizes e justiças desta nosa comarqua dantre Tejo e Odiana e vos juizes e officiaees desta nosa cidade dEuora e a todolos outros corregedores e juizes e justiças oficiaees e pesoas a que ho conhecimento desto pertencer e esta nosa carta for mostrada, saude, sabede, que nos querendo fazer graça e merce a Joham Roiz noso armeyro darmas bramcas, morador em a nosa cidade dEuora temos por bem e preuilegiamollo... Dada em a nosa cidade dEuora a xxbj dias do mes de janeiro de mill iiii^c lRj anos.»[4]

---

[1] Torre do Tombo. Corpo Chronologico, parte I, maço 120, doc. 65.
[2] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 10, fl. 19.
[3] Idem, idem, liv. 16, fl. 13, e liv. 32, fl. 141.
[4] Idem, idem, liv. 9, fl. 103.

CXCII.—Rodrigues (João, 2.º).—Morador em Lisboa e natural do Torcifal, termo da Villa de Torres Vedras, filho de João Rodrigues, tomado por official da casa real de armeiro de guarniçer e de alimpar as armas e de vestir, o qual vagára por fallecimento de Francisco Rabello. Alvará de 17 de julho de 1658.[1]

Vidè Francisco Rabello.

CXCIII.—Rodrigues (João, 3.º).—Official da armaria de Santarem no reinado de D. João III.

Vidè Gomes (Pero).

CXCIV.—Rodrigues (Manuel).—Mestre de fazer ferros de lanças em Tavira, genro de Nuno Fernandes e cunhado de Gomes Carneiro Faim.

Vidè este ultimo nome.

CXCV.—Rodrigues (Pero).—D. João IV o filhou por seu armeiro, em Lisboa, em carta de 26 de abril de 1641.

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta de preuillegio virem que hauendo respeito a Pedro Roiz examinado de armeiro de armas brancas morador nesta cidade me ter seruido no dito officio e a muitos annos de que he examinado fazendo todas as armas necessarias que se lhe ordenarão, hey por bem e me pras fazerlhe merce de o filhar hora por meu armeiro e alimpador e guarnecedor para ser hum dos que hei de auer filhados nesta cidade, e quero que tenha e goze dos priuillegios... Dada nesta corte e cidade de Lisboa. ElRei nosso senhor o mandou por dom Pedro da Costa, seu armador mor, Jorge Soares a fez em Lisboa aos uinte e seis dias do mes de abril do anno do nacimento de nosso Senhor Jesu Christo de mil seis centos quorenta e hum annos. Pedro Lamirante o fes escreuer.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. *Matriculas*, liv. 5, fl. 846 v.
[2] Idem. Chanc. de D. João IV. *Doações*, liv. 1, fl. 126 v.

CXCVI.—Roçola (Diogo de).—Era estrangeiro, porventura biscainho, e armeiro do duque de Bragança. D. João III lhe concedeu licença, em carta de 11 de agosto de 1525, para usar vestidos de seda, sem embargo da ordenação em contrario.

Vidè Rocola, talvez Roçola.

«Dom Johão, etc., a quamtos esta mynha carta virem faço saber que a mym praz dar luguar e licença a Dioguo de Ruçola, estrãgeiro e armeiro do duque de Braguamça, meu muito amado e prezado prymo, que elle possa vestyr seda sem ẽbarguo de mynha ordenaçã que despõe o contrairo, asy em vestydos como em barras, e mãdo a todas minhas justiças a que pertemcer que nyso lhe nom ponhã duuida algũua por quamto por asy ser estramgeiro ho ey asy por bem e avemdo respeyto ao ter por aluara delRey meu senhor que samta glorya aja que me foy apresemtado e roto ao asinar desta. Dada em Tomar a xi dias dagosto. Amtonio Paez a fez anno de mill e b^{c} xxb annos.»[1]

CXCVII.—Ruysol (Martim de).—Tinha sido armeiro do infante D. Luiz, de quem recebia por diversos alvarás, tanto de ordenado, como para vestiaria e casas, a somma de quarenta e um mil setecentos e oitenta reaes. D. Sebastião o admittiu, com o mesmo vencimento, a serviço no armazem ou arsenal. Carta de 14 de janeiro de 1563.

«Eu elRey faço saber a vos Fernão Roiz, que seruis de thesoureiro do almazem da India, e a quem ao diante o dito carguo seruir que Martim de Ruisol, armeyro que foi do Ifante don Luis meu tyo, que santa gloria aja me ẽuiou dizer que elle tinha do Ifante corẽta e hum mil setecentos oitẽta rs.—s—$\overline{\text{xxx}}$ rs. cadanno per hum aluara feyto em biij de julho do anno de xxxbiij que foy roto ao asynar deste, e $\overline{\text{bj}}$ iii^{c} lxxx rs. pera hum vestido $\overline{\text{b}}$ iiii^{c} rs. pera aluguer de hũas casas, e isto per aluara que pera iso lhe pasaua cadanno, segundo se vyo per hũa certidão de M.^{el} Coresma Bareto, escriuão que foy da fasenda do Ifante, que foy rota ao asynar deste: pedindome o dito Martim de Ruisol que lhe fizese merce de lhe mandar dar os ditos $\overline{\text{Rj}}$ bij^{c} lxxx rs. cadanno, e visto seu requerimento e o dito aluara do Ifante e a certidão do dito M.^{el} Coresma, per que constou ter o dito Martin de Ruisol os ditos $\overline{\text{Rj}}$ bij^{c} e lxxx rs. cadanno do Ifante, como dito he: ey por bem e me praz, por lhe fazer

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV, liv. 13, fl. 43 v.

merce que elle tenha e aja de mym em cada hum anno os ditos R̄j bij^c lxxx rs. de meu armeyro, e elle sera obriguado a seruir nas cousas seguintes — s — estara presēte no almazem quando nelle se fizer algum contrato de armas com algũas pesoas e quando se ētregarem as taes armas no dito almazem, e nas avaliações e varejos das ditas armas, e asy seruira em tudo o mais que for meu seruiço e o prouedor dos ditos almazēs lhe mandar que sera no que tocar ao oficio do dito Martin de Ruisol, e os ditos R̄j bij^c lxxx rs. comecara a vencer do primeiro dia de janeiro deste anno presēte de Jb^c lxiij. E portanto vos mando que do dito tempo em diante lhe deys e pagueys os ditos R̄j bij lxxx rs. cada anno aos quarteis delle e pello trellado deste aluara que sera registado no liuro de vosa despesa per hum dos escriuães dese almazem com conhecimento do dito Martim de Ruisol e certidão do prouedor dos ditos almazēs de como ele serue nas ditas cousas, quando pera ellas he necesario, mando aos contadores que vos leuem os ditos R̄j bij^c lxxx rs. cadano em conta e ao dito Martim Ruisol foy pasado aluara para lhe ser despachado do asētamento deste anno presēte cento e cinquoenta e seys myl bj^c lxix rs. que lhe montarão aver per esta maneira — s — c̄lb e b^c lxxx rs. do tenpo de cinquo anos dous meses sete dias que começarão em xxb doutubro do anno de b^c lbij, em que lhe fiz merce de x̄x̄x̄ rs. somente, e acabarão em fim do anno pasado e os mil lxxx biij rs. do tempo de dous meses e dezaseys dias que começarão em xb doutubro do dito anno pasado, em que lhe fiz merce de x̄j bij^c lxxx rs. pera cōprimento dos ditos R̄i bij^c lxxx rs. e acabarão em fim do dito anno pasado, e quero e me praz que este aluara valha e tenha força e vigor, como se fose carta começada em meu nome e asellada de meu sello pemdente sem embarguo da ordenaçã do segundo liuro, titulo xx, que despoem o contrario. Manuel Soarez o fez em Lixboa a xiiii dias de janeiro de Jb^c lxiij anos. Andre Soarez o fez espreuer.» [1]

CXCVIII.— **Silva (Antonio da).**— Natural do logar de Calhandriz, filho de Manuel Francisco. Tomado por official de lanceiro da Casa Real. Alvará de 3 de novembro de 1679. [2] Em 11 de abril de 1676 D. Pedro II o havia tomado por seu lanceiro, passando-lhe a respectiva carta de privilegio.

«Dom Pedro, etc., faço saber aos que esta minha carta de preuilegio virem que hauendo respeito ao que me alegou em sua petição Antonio da Silua, lanceiro, morador nesta cidade, hey por bem e me praz fazerlhe merce de o

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 11, fl. 112 v

[2] Idem. *Matriculas*, liv. 3, fl. 419.

tomar hora por meu lanceiro para que seja hum dos quatro que hade hauer filhados nesta cidade, e quero que tenha e goze dos preuilegios, etc. João Machado a fez em Lisboa aos onse dias do mes de abril de mil seis centos setenta e seis annos. João Roiz Carreiro a fez escreuer.»[1]

CXCIX.—Silva (José Lopes da).—Era espadeiro em Lisboa, onde vivia ainda com 77 annos de edade em 1731, morando na rua dos Douradores.[2]

CC.—Taborda (Affonso).—Era armeiro em certa villa do Algarve, e tendo-se queixado de que havia dois annos e meio que não recebia a sua tença, D. Manuel ordenou a João de Barros, provedor e contador n'aquelle reino, que satisfizesse a divida em aberto. O competente mandado foi subscripto em Almeirim a 22 de novembro de 1510.

João de Barros é mais um homonymo do grande historiador asiatico.

«Nos elRey fazemos saber a vos Joham de Barros nosso provedor e contador no Regno do Algarue que nos temos asentado a Afonso Taborda, armeiro desa vila, certo dinheiro cadanno segundo tem per nosa carta, o qual nos dise que ate ora que avia dous annos e meo e lhe nom fora pago cousa algũua, pello qual vos mamdamos que vejaaes a dita carta, e o dinheiro que lhe per ela mãdamos dar lhe façaes pagar do tenpo que achardes que lhe he deuido tegora de qual quer dinheiro que nesse regno ouuer das exucuções nom lhe podendo ser pago no almoxarife em que a tiuer asemtado ou em qual quer outro domde se poder pagar. E se o aluara ou carta for geral asemtada em hũu almoxarife certo fazelhe pera eso ẽtregar o dinheiro pera fazer o dito pagamento na hordem que deue segundo hordenãça de nosa fazenda e comprio asy. Feito em Almeirim a xxij de nouembro—Gaspar Roiz o fez de b^cx. E esto porem nom sera do dinheiro que este desẽbargado a outrem saluo dalgũas dividas e nom achando dinheiro das ditas dividas de que se isto posa pagar, per este mãdamos a Vicẽte Gomez que de qual quer dinheiro noso que tiuer ẽtregue ao oficial a que esto pertencer o que nesta tença monta pera se lhe auer de pagar nom pasando de doze mil rs. e pelo conhecimento seu em forma com este aluara e asinado voso se lhe leuarão a elle em conta. Rei · ⁝ · »[3]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso VI. *Doações*, liv. 31, fl. 187.

[2] *Ecco Juridico contra as vozes das reflexoens, que formarão os Reverendos Padres da Congregação do Oratorio desta cidade de Lisboa Occidental*... Author o Doutor Francisco Trigueiros Goes. Lisboa occidental. Na off. da Musica, MDCCXXXI fol. pag. 327.

[3] Torre do Tombo. Corpo Chronologico, parte I, maço 9, doc. 101.

CCI.—Teixeira (Manuel).—Um dos homens que serviram o infante. Vidè **Carvalho** (Antonio).

CCII.—Timal.—N'uma das cartas de perdão passadas por D. Affonso V, por causa do roubo da judearia de Lisboa, ha uma de 11 de março de 1451 relativa a Isabella Gonçalves, mulher de Timal, armeiro, morador na freguezia de S. Gião ou Julião. Esta carta foi publicada a pag. 15 do meu opusculo *Occorrencias da vida judaica*.

CCIII.—Toscano (Antonio).—Mestre da armaria da cidade de Goa. Succedeu-lhe no cargo seu filho, de quem se trata em seguida.

CCIV.—Toscano (Jorge).—Tendo succedido a seu pae no cargo de mestre da armaria da cidade de Goa, acompanhou a D. Antão, capitão mór de uma armada que por ordem do viso rei da India, D. Affonso de Noronha, fôra tomar a fortaleza de Catifa em poder dos turcos. N'esta empreza, em que fôram mortos muitos inimigos, se houve Jorge Toscano extremadamente, como cumpria, pelo que o mesmo capitão mór o armou cavalleiro, passando-lhe a 14 de julho de 1551 o respectivo alvará, que foi confirmado pelo viso rei D. Constantino de Bragança. D. Sebastião o confirmou de novo em 4 de março de 1566.

No fasc. v, doc. 678, do *Archivo Portuguez Oriental*, de Rivara, vem o summario de uma provisão do viso rei D. Luiz de Athayde pela qual, sob certas clausulas e restricções, manda dar a Gil de Goes e a Jorge Toscano de Lacerda a nau mourisca, que estava em Dio e havia sido tomada por D. Rodrigo de Sousa, capitão mór da costa. A mercê concedida a Gil de Goes era a titulo das despesas que fizera na embaixada da China.

Supponho que Jorge Toscano de Lacerda e o mestre da armaria de Goa seriam o mesmo individuo.

«Dom Sebastião, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Jorge Toscano, mestre da minha armaria da cidade de Goa das partes da India, filho de Antonio Toscano, que teue o dito cargo, me foy apresemtado hum aluara de caualeiro de don Antão de Noronha que por mandado do viso Rey dom Afonso de Noronha foi capitão mor de hũa armada tomar a

fortalleza de Catifa que estaua em poder de turcos feyto a xiiij dias do mes de julho do anno de jblj pelo qual se mostraua que por o dito Jorge Toscano se achar com elle capitão na tomada da dita fortaleza, em que forão mortos muytos turcos e o fazer de sua pesoa como se delle esperaua, o fizera caualeiro segundo mais inteiramente era cõteudo e declarado no dito aluara. Pedindome por merce que lho confirmase e mandase que lhe fosem guardados os preuillegios e lliberdades dos caualeiros. E visto seu requerimento com o dito aluara e asi outro aluara do Viso Rei dom Costantino per que o aprouou e o estormento que offerece da calidade de sua pesoa e do dito seu pay pasado pello doutor Manuel Aluarez, corregedor do ciuel desta cidade de Lixboa e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz de lhe confirmar, como de feyto por esta confirmo e ey por confirmado o dito aluara e quero que elle guoze e use daquy em diante de todollos preuilegios, liberdades, graças, omras e priminẽcias que tem e de que guozão e vsão e podem guozar e vsar os caualeiros por mim confirmados e elle sera obrigado a ter armas somente ẽquanto estiuer nas ditas partes da India e depois que vier pera o Reyno armas e cauallo segundo forma da ordenação. E mando a todos meus desẽbargadores, corregedores, ouuidores, juizes, justiças, oficiaes e pesoas a que o conhecimento disto pertencer que lhe cumprão e guardem e fação inteiramente cõprir e guardar esta carta como se nella contem, a qual lhe, por firmeza disto, mandey dar per mym asynada e asellada do meu sello pendente. Jorge da Costa a fez em Lixboa aos quatro dias do mes de março anno do nacimento de noso senhor Ihũ xp̃o de j̄b lx bj annos.» [1]

CCV.—Trosylho (João de).—Havia muitos annos que servia de armeiro na cidade de Çafim, uma das nossas praças do norte da Africa. No exercicio das suas funcções, foi-lhe amputado um braço, o que o não impedia de ser apto para o desempenho d'ellas. Não obstante, D. Rodrigo de Castro, governador da praça, lhe retirou o cargo para o dar a um creado seu, que não tinha as habilitações necessarias. João de Trosylho queixou-se a el-rei, que, ouvidas as estações competentes, reconheceu a injustiça que lhe fôra feita, mandando-o reintegrar no seu officio. Carta de D. João III de 25 de junho de 1538. João de Trosylho tinha um appellido, talvez patronymico, semelhante aos dos mestres da capella real.

«Dom Joam, etc., a quamtos esta minha carta virem faço saber que J.º de Trosylho, armeiro, morador em Çafim, me emviou dizer per sua petição

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios*, liv. 5, fl. 101 v.

que seruimdo ele ho oficio darmeiro na dita cidade, dom Rodrigo de Crasto, capitão dela, o tirou e o deu a hum criado seu, que nom era oficiall nem auto pera ter o tal carego, pedimdome que lho mandase tornar e lhe fizese dele merce per minha carta, por quãto avia muito tempo que me nyso seruia, e que estamdo asy seruimdo lhe cortaram hum braço, e do que na dita pityção me asy emviou dizer se tomou informação em minha fazẽda e per exame doficiaes e testemunhas dinas de fe se achou que ele he auto e seruia bem o dito oficio sem ẽbarguo de sua aleiyam e que cõtra rezão lhe fora tirado, por tamto ey por bem que lhe seya tornado e lhe faço dele merce per esta minha carta, em quãto não mandar o contrairo, mando ao dito capitão e a quaes quer outros meus oficiaes da dita cidade, a que esto pertemcer, que metam loguo em pose do dito oficio ao dito Joam de Trosylho e lho deixem seruir e vsar dele e aver ho ordenado a ele em cada hum ano *(sic)* e elle jurara na minha chancelaria que bem e verdadeiramente o syrua. Amdre Diaz a fez em Lixboa a xxb dias de junho de mill b^c xxx biij. E o dito ordenado que asy ha daver sam dous mil quatro cemtos rs. por ano que lhe seram pagos no almoxarife da dita cydade de Çafim per esta carta jerall que sera registada no liuro da despesa do dito almoxarife e pelo trelado della e conhecimento do dito Joam de Trosylho mamdo que se leuem em cõta ao dito almoxarife, que ora he e ao diamte for, que lhos pagar.» [1]

CCVI.—Vasques (Affonso).—Armeiro em Lisboa no tempo de D. Duarte. Tendo Fernão Sodré, escrivão da Alfandega de Lisboa commettido varias irregularidades no seu officio, foi preso, demitido do cargo, e fez-se sequestro em seus bens; mas havendo misericordia com elle, o mandou el-rei soltar e restituiu-lhe parte dos bens, para se poder sustentar, e dar a seus filhos cumprimento da partilha que pela herança de sua fallecida mãe lhes pertencia. No numero d'esses bens era comprehendida ametade de uma quinta, junto ao rocio de Santa Barbara, a qual, entre outras confrontações, confinava *pela parte de travessia com Affonso Vasques, armeiro.*

«Dom Eduarte etc. Aquãtos esta carta virẽ fazemos saber que em seendo Fernã Sodre sepriuam da nossa alfandega desta cidade de Lixboa nos deserujo no dito officio tomaando elle e auendo perassy como nom deuia panos e outras cousas do que a dita alfandega rendia pella qual razam o dito Fernã Sodre foy preso e priuado do dito officio e tomados pera nos todos os seus bẽes mouẽes e de raiz os quaaes bẽes auemos por cõfiscados e ẽcorporados a

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 49, fl. 128.

nossa camara e ao nosso patrimonjo pello que dito he E ora querendo nos com elle obrar misericordia e piedade o mandamos soltar e lhe leixamos gram parte dos ditos seus bẽes pera ajnda e soportamento de sua ujda e pera per elles dar cõpridamente partiçom e quinhom a seus filhos de toda a sua direita parte que lhes per morte de sua madre ficarom assy mouel como raiz que lhe de dirreito pertencia dauer de sua herança dos ditos bẽes que lhe assy filhamos antre os quaaes que lhe assy tomamos he ametade de hũa quĩtaa que he em termo da dita cidade acerca do Resio de Sãta Barbara aqual parte de permeo com outra metade da dita quĩtaa que he damadis uasquez de Sam payo nosso despenseiro E da parte da trauesia com *Afomso Uaasquez armeiro* e com Afomso Roïz alfayate das mançebas solteiras e com Aluaro Uaasquez mestre de fazer naaos e com Ruy Uaasquez mercador e com Joham lourenço moedeiro e com pero de Serpa e da parte do abrego com Martim uaasquez que foy homẽ da nossa alcaidaria e com strada pubrica que uay pera Carnjde E da parte do soãao com Resio do Concelho onde jogam ho arco e com Gil afomso çapateiro o com outros com que de direito deue partir aqual metade de quĩtaa uendemos a uos dito Amadis Uaasquez e a uosa molher Margarida afomso e a todos uossos herdeiros e sucesores que depos uos vierem por forra e exẽta com todas suas casas e lagar dazeite e vinhos e oliuaaes e herdades de pam montes e fontes e pastos e matos rotos e por romper e cõ outras quaees quer vinhas e oliuaaes e herdades que o dito Fernã Sodre cõprase que andam cõjuntas com a dita metade de quintaa com as quaaes a dita metade da quĩtaa foy aualiada em quarenta mjl reaes brancos e cõ todas suas entradas saidas direitos e pertenças por os ditos quarenta mjl reaes brancos real de xxxv llibras os quaaes quarenta mjl rreaes conhecemos e cõfesamos que de uos recebemos por cõpra e pagamento da dita quĩtaa que nhũa cousa nom ficastes por pagar porem uos damos do dito preço por qujte e liure deste dia pera todo sempre porẽ queremos e outorgamos que uos e uossa molher e suçesores aiaaes e posaaes auer pera sempre a dita metade da quĩtaa que uos assy uendemos com todas entradas e saidas direitos e pertenças e façaaes della e em ella o que uos aprouuer como de uossa cousa propria e exenta posisom e todo direito e auçom husofructo senhorio que na dita metade da quĩtaa teemos e per qualquer modo podemos teer tiramos de nos e ho poemos em uos dito Amadis Uaasquez e em uossa molher e em uossos sucessores E per esta carta de uenda uos metemos em posse corporal posisom real autual da dita metade de quĩtaa com todas suas perteenças a qual posaaes tomar e reteer sem outra nenhũa autoridade e obrigamos os nossos bẽes patrimonjaaes a uos liurar defender e emparar a dita metade de quĩtaa com todas suas pertẽeças de qualquer que uolla demandar ou em ella embargo puser sob pena de uos tornarmos o dito preço em dobro e de quanto ẽ ella for fecto e melhorado a qual uos uendemos assy

danjficado como esta -s- hũu pedaço de hũa parede do lagar de Ribada e duas vinhas em mortorio e duas outras vinhas as mjlhores arrancadas de todo os quaees quarenta mjl reaes brancos recebemos por dona Aldonça de Meneses em parte de pago das quatro mjl dobras douro em que lhe eramos deuedor e em testemunho desto uos mandamos dar esta nosa carta asignada per nos e seelada do nosso seello de chumbo a qual mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos que a cũpram e guardem e façam cũprir e guardar como he cõtheudo umde al nom façades — dada em a dita cidade ij dias de julho — Aluare ãnes a fez era de mil iiij^c xxx vij anos.»[1]

CCVII.— Vaz (Affonso).— Armeiro no tempo de D. Duarte. Será o mesmo que o anterior?

«Carta por que o dito senhor confirmou hũu emprazamento fecto per seu padre a Afõso Uaaz, armeiro, morador na cidade de Lixboa e a duas pesoas de hũas casas que som na dita cidade na rua de morraz que partem com outras casas do dito senhor que traz Joham Afõso e com outras que traz Joham pirez, armeiro, e com a judaria noua e com a dita rua pubrica de que paga de foro em cada hũu ano quarenta libras de moeda antjga, etc., em Lixboa biij dias de nouembro de mil iiij^c xxxbj anos.»[2]

CCVIII.— Vaz (Alvaro).— D. Manuel o tomou por seu asteeiro em Lisboa, privilegiando-o largamente em carta de 13 de julho de 1509.

«Dom Manuell, etc., a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que sabemdo nos quamto neçesario he em nosos Regnnos aver armeiros e asteeiros que comthinuadamemte tenham as suas temdas abertas apreçebidas e aparelhadas semtimdo o asy por noso serujço quisemos hordenar como na nosa çidade de Lixboa ouuese hum astyeiro obrigado a ter temda forneçida de toda astearia e do que compre a seu ofiçio e sabemdo nos como Aluaro Vaaz astyeiro he bõo ofiçiall deste ofiçio e tall quall compre ouuemos por bem de lhe comçeder e dar este priuylegio como o temos dado aos espimgardeiros de nosos Regnnos por quamto se ele comçertou comnosquo e fez obrigaçam que fica em poder do noso armador moor de viuer na dita çidade e ter nela sem-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Duarte, liv. 1, fl. 224 v. Este documento, já publicado por mim nos *Trabalhos nauticos*, parte II, verb. *Alvaro Vasques*, julguei oportuno reproduzil-o aqui.

[2] Idem, idem, liv. 1, fl. 204 v.

pre comthjnuadamemte sua temda aberta forneçida dastearia e do que compre a seu ofiçio e em quamto a dita obrigaçam comprir e viuer na dita çidade e tiuer a dita temda e astearia na maneira que na dita obrigaçam he decrarado de que leua o trelado asynado pelo dito armador mor queremos que tenha os ditos priujlegjos: primeiramemte queremos que daquy em diãte seja escusado e preujlegiado que nom sirua nem va seruyr por mar nẽ por terra em paz nẽ em guerra a nenhũuas *(partes)* que sejã saluo comnosquo ou com o primçepe meu filho ou quando o nos mamdarmos por noso seruyço e nã com outra nenhũua pesoa de quall quer estado e comdiçã que seja posto que noso poder tenha pera o chamar e leuar comsiguo porque nosa merçe he que tall poder e mamdado se nom emtemda no dito Aluaro Vaz por mujto espeçiall que seja, outro sy queremos e nos praz que ele como os outros nosos espimgardeiros vemçã custas como vemçiã os besteiros do comto quamdo os hy avia e asy lhe sejã comtadas e majs nos praz que semdo culpado em tall malaficio que pena de justiça mereça nom posa ser açoutado puuricamemte nem degradado com baraço saluo como o sam os escudeiros, outro sy queremos e mamdamos que ele nom pague em nenhũus nosos pedidos emprestidos, peitas, fimtas, talhas, nem outros nenhũus emcargos nem serujdões que per nos nẽ per o concelho sam ou forem lamçados per quallquer guisa que seja nẽ sirua nẽ vaa serujr em muros, pomtes, fomtes, camynhos, calçadas, soomente nas testadas de suas casas e eramças, nẽ vaa com presos, nẽ com dinheiros, nẽ seja titor, nẽ curador de nenhũuas pesoas que sejam, saluo se as tetorias forem lydimas nem sirua em outros nenhũus oficios, nẽ emcargos nosos nem do dito concelho contra sua vomtade posto que pera ello seja pertemçemte nem pague oitauo de vinho, linho, nem doutra cousa que laurar afora pam de que o dito oitauo he obrigado pagar por que do dito oitauo e jugada de pam o nom liberdamos nẽ avera niso este priuylegyo lugar, outrosy queremos e mamdamos que nom pousem com ele nẽ lhe tomem suas casas de morada, adegas, nẽ caualariças pera nelas pousarem, nẽ roupa, palha, ceuada, gallinhas, nẽ outras cousas nenhũuas do seu, cõtra sua vomtade, nẽ lhe tomem suas bestas de sela, nẽ dalbarda pera nos, nẽ pera a Rainha mynha molher e primçepe meu filho nem pera outra nenhũua pesoa per mamdado de nenhũu noso ofiçiall que pera elo noso poder tenha posto que nos estemos na terra por que queremos que este dito Aluaro Vaz seja majs preuyligiado e guardado asy como o sam os nosos espimgardeiros, outro sy queremos e nos praz que ele posa trazer quaees e quamtas armas lhe aprouuer asy da noite como de dia per todos nosos Regnuos e senhorios sem embargo de quaesquer leis ordenaçõoes e defesas que hy aja em cõtrairo nom fazemdo ele porẽ com elas o que nom deue as quaees armas e asy quaees quer outras *(cousas?)* que ele comprar e vemder pera vso de sua pesoa e de suas bestas de sela e dalbarda queremos que nom pague sysa nem

outro direito algũu, outro sy mamdamos que quamdo quer que o dito Aluaro Vaz for chamado por noso seruyço e amostrãdo certidã nosa ou de noso armador mor que do dia que de sua casa partir ate tornar a ela aja soldo e mamtjmemto xxx reaes por dia e alem delo asy da jda como da vimda e estada lhe dem pousadas camas e guias pasajeis damcho e lomgo de graça mamtjmemtos bestas e outras cousas que mester ouuer por seus dinheiros, e asy mamdamos a todolos corregedores, juizes e justiças, apousemtadores, jurados, vimtaneiros e a outros quaees quer a que o carguo pertemçer sob as pennas em este priuylegio conteudas que lho façã asy muj jmteiramemte dar sem embarguo de capitulos de cortes e doutros priuylegios e mamdados nosos que em comtrairo desto tenhamos dado por que o avemos asy por noso seruyço; os quaees priuylegios e liberdades que lhe asy damos lhe prometemos fazer guardar e nom comsemtjr que nenhũua pesoa lhe vaa comtra ele e porẽ mamdamos a todolos ditos nosos corregedores, juizes e justiças, alcaides e meirinhos ofiçiaees e pesoas a que o conhecimemto desto pertemcer e esta nosa carta for mostrada que muy jmteiramemte lhe cumprã e guardem e façã comprir e guardar e nom comsimtam que nenhũua pesoa lhe vaa cõtra elo em parte nem em todo sem embarguo de quallquer que o cõtrairo fizer pague sejs mjll reaes ametade pera os catiuos e a outra metade pera quem o acusar e alem delo o avemos loguo por degradado por hũu anno fora de cidade ou vila ou lugar omde viuer e mamdamos a quallquer tabelliã que pera elo for Requerido que o emprazem sob penna de perder o ofiçio que a xb dias primeiros segujmtes pareçam em nosa corte peramte o noso armador mor a dar Rezam por que nem comprio noso mamdado pera lhe dar aquela penna e castiguo que jso mereçer || ao qual armador mor ou quem seu carguo tiuer nos per esta nosa carta damos poder pera conheçer em camto em nosa corte amdar nos agrauos que o dito astyeiro reçeber em lhe nom guardar o dito priuylegio e ele os vera e per sy conheçera como lhe pareçer justiça e os despachos que de suas sẽtẽças sairem ou mamdados pera alguũa emxuquaçã fazerẽ em algũua pesoa que tenha emcorrido na dita temda *(sic)* jra asynada por nos e per esta Rogamos ao dito primcepe meu filho e emcomemdamos a todolos gramdes de nossos Regnnos que em suas terras o guardem e façam asy muy jmteiramemte cõprir e guardar como aqy he decrarado e muito lho agradeceremos e teremos em serujço e do cõtrairo que deles nom esperamos nos desprazera mujto, dada em a nosa cidade d Euora a xiij dias de julho el Rej o mamdou per Aluaro da Costa seu guarda roupa e armador moor. Aluaro Neto o fez anno do naçimemto de noso Senhor Jhesuu xp̃o de mjll e b^{c} e ix annos.» [1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Manuel, liv. 36, fl. 30 v.

CCIX.—Vaz (Fernão).—Sendo barbeiro de afiar espadas, D. Filippe II o tomou por seu armeiro em Lisboa para succeder no logar vago por fallecimento de Antonio Pires. Carta de 7 de maio de 1617.

Vidè Pires (Antonio).

«Dom Filippe, etc., faço saber aos que esta minha cartta de privillegio virem como a mi inviou dizer por sua pittição Fernão Vas, barbeiro despadas, examinado em seu officio, quo ora por falicimento de Antonio Pirez, barbeiro do mesmo officio, vagou o luguar de armeiro dos do numero, pedindome lhe fizese merce do dito luguar, o qual Fernão Vas he morador em esta cidade de Lx.ª, e tivese e gozase de todos os preuilegios e liuerdades de que gozão os meus armeiros da dita cidade de Lixboa, e avendo eu respeito ao que alega e vista a informação que tiue de mestre Vicencio, armeiro, das partes e suficiencia do supplicante, hei por bem e me praz fazer merce ao dito Fernão Vaz que use e tenha o luguar do dito Antonio Pires falecido, e o filho e ei por meu armeiro na dita cidade e quero que tenha e gose dos priuillegios e liberdades ao diante nesta minha carta de priuillegio contheudas e declaradas, etc., na forma do priuilegio de Gonçallo Francisco, que vai a fl. 58 *(Vidé este nome)*. Dada na cidade de Lixboa aos vinte e sette dias do mes de maio, elRei noso Senhor o mandou per dom Gonçallo da Costa fidalguo de sua casa e seu armeiro mor neste reino e senhorios de Purtugnal — Sebastião de Niza a fez anno do nacimento de noso Senhor Ihũ xpo de mil e seis centos e dezasette.»[1]

CCX.—Velho (Diogo).—Em 19 de janeiro da era de 1459 (anno de 1421) o prior e convento de S. Vicente de Fóra, de Lisboa, aforaram uma vinha na Picôa, termo da mesma cidade, a Martim Vasquez, vassallo de elrei morador junto do adro do mosteiro de S. Domingos. Entre outras confrontações, esta vinha *partia com vinha de Diego Velho, alfageme.* (Contracto em pergaminho solto, na Torre do Tombo. *Collecção especial,* n.º 116.)

CCXI.—Vicencio (Mestre).—Armeiro. Vidè Vaz (Fernão).

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Privilegios,* liv. 6, fl. 66.

CCXII.—Vicente (Affonso).—Era armeiro em Lisboa. D. Fernando em 14 de outubro de 1375 lhe aforou em tres vidas umas casas na rua nova junto á judaria nova.

«Carta per que o dito senhor deu de foro hũas casas que elle ha em Lixboa na Rua noua junto com a judaria noua afom̃ V.te armeiro e a duas pesoas depois de sua morte por iic libras em cada hũu anno de foro, etc., em alfeizerã xiiij dias doutubro de j iiijc xiii anos (A. Ch. 1375).»[1]

CCXIII.—Vicente (Affonso, 2.º).—Era alfageme em Aveiro. Por ter casado com uma filha de Fernão Pires, carpinteiro do infante D. Pedro, este, como regente do reino na menoridade de D. Affonso V, lhe passou carta de privilegio a 21 de julho de 1445. Publiquei este documento a pag. 298 do volume II do meu *Diccionario dos architectos.*

CCXIV.—Vicente (Pero).—D. João II, em carta de 23 de setembro de 1483, o tomou por seu armeiro em Guimarães, assim como já o era por carta de D. Fernando, *duque que foi de Bragança*, o justiçado de Evora.

«Dom Joham, etc. It. carta de P.º Vicente, morador em a nosa uilla de Guimarãaes, temos por bem e damollo daqui em diante por nosso armeiro e queremos que tenha carreguo dallimpar e proueer as nosas armas que ora temos e teuermos na dita villa, asy e pella guissa que o atee qui foy per carta de dom Fernãdo, duque que foy de Bragança, e porem mandamos ao noso contador e pesoas a que esto pertencer, etc. Dada em Abrantes a xxiii dias de setembro elrrey o mandou per dom Joham d Almeida, do seu conselho e vedor de sua fazenda—Johã d Afonseca o fez ano de noso Senhor de mill iiijc lxxxiij.»[2]

CCXV.—Vicente de França (Cosme).—Era official de bainheiro, e, por sua morte, succedeu-lhe Salvador dos Reis. Vidè este nome.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Fernando, liv. 1, fl. 177 v.
[2] Idem. Chanc. de D. João II, liv. 26, fl. 41.

CCXVI.—Vieira (Gonçalo Nunes).—Era armeiro em Lisboa em tempo de D. Sebastião. Tendo sido ferido em uma das mãos por certo individuo, o qual fôra preso, Gaspar de Enao, fidalgo da casa real, tirou do poder do meirinho da camara, Gonçalo Vaz, o dito preso, pelo que Gonçalo Nunes o accusara perante o corregedor dos feitos crimes, que condemnou o referido Gaspar de Enao a um anno de degredo para a Africa e a vinte cruzados para as despesas da Relação; mas tendo elle pago a dita quantia, e perdoando-lhe Gonçalo Nunes qualquer culpa que houvesse aquelle tido na soltura do preso, relevou-o el-rei do anno de degredo em que havia sido condemnado e que pagasse para a Piedade quatro mil reis, o que logo satisfez. Sem este facto não teriamos talvez conhecimento da existencia d'este armeiro. Eis o documento.

«Dom Sebastyam etc. A todolos corregedores ouujdores juizes e justiças oficiaees e pesoas de meus Reynos e Senhorios a que esta mjnha carta de perdão for mostrada e o conhecimento della cõ direito pertencer saude faço saber que Gaspar de Enão fidallguo de mynha casa preso sobre sua menagem me ẽnujou dizer por sua petysão que elle fora acusado nesta corte perante os corregedores dos feytos crjmes della per hũ Gonçallo Nunez Vieira armeyro morador na dita cidade dizemdo que elle suplicante tirara do poder de Gonçallo Vaaz meirinho da camara desta cidade hũ prezo que havja ferido ao dito Gonçallo Nunez de hũa ferida na mão de que o aleijara da dita maão e pela cullpa que se mostrara dele suplicante ter no dito caso fora cõdenado em hũ ano de degredo pera Afrjca e em xx cruzados pera as despesas da Relação e em dez mill reaes e custas pera o dito acusador como se mostraua da sẽtẽça que apresentaua e porque tinha paguo o dinheiro das despesas da Rolação e o dito Gonçallo Nunes tynha perdoado a elle suplicante como se mostraua do perdão junto e na verdade elle suplicante tyuera pouqua cullpa na sulltura do preso que se dyse ser tyrado de poder do dito meirinho por que o dito meirinho o soltara o que elle suplicante não podya prouar em maneyra que bastase para ser absoluto e per iso fora comdenado no dito degredo me pedya que avemdo a todo respeito ouuese per bem de lhe perdoar o dito ano de degredo em que fora cõdenado pera Afrjca e Receberia merçe: cõ ha quall petycão me apresentou a sẽtẽça de sua cõodenação que desya ser feyta per Johão de Figueyroa sprivam do feito della aos xj dias do mes do dezembro do ano pasado de jbᶜlxb e asynada pelo doutor Melchyor d Amarall ffidalguo de mynha casa e de meu desembarguo e corregedor dos feytos crjmes em mjnha corte e casa da sopricação cõ ha qual me apresentou o perdão da parte que dezya ser feyto e asynado em pubrico per Jeronymo Luis tabellião pubrico nesta cidade de Lixboa

e seus Reinnos aos ij dias do mes de março da hera presemte de ĵb^c lxbj e eu vemdo o que me elle suplicante asy dizer e pedyr emvyou antes de sobre elle dar outro allgũ despacho mandey na mesma petyção que o corregedor Mellchyor d Amarall se emformase do nella cõtheudo e vyese a mesa do despacho dos desembargadores do paço ao que satysfez e querendolhe fazer graça e merçe visto hũ parece cõ ho meu pase ey por bem e me praz se asy he como o sup.^te diz e hy mais não ha de lhe perdoar e Releuar do ano de degredo em que foj cõdenado para Afrjca pelo caso cõtheudo em sua petyção pelo modo que nella declara vista ha sẽtẽça e perdão da parte e a ẽformação que se ouue deste caso pelo corregedor Melchyor d Amarall e paguara quatro mill reis pera a piedade e por quanto elle pagou os ditos iiij reis pera a piedade a Pedrall-uarez de Landym meu esmoller segundo dello fuy certo per hũ seu asynado de como os Recebera e per hũ conhecimento de Pero Gomez Madeira thesou-reiro de mynha capella e sprivam do tall carguo e aplycado de como os sobre elle careguara em Recepta vos mãdo que daquy em diamte não procedaees cõtra elle suplicante nem ho premdaees nem mãdes prender nem lhe façaees nem comsyntaes fazer mal nem outro allgũ desagujsado quamto he per rezão do ano de degredo para Afrjca contheudo em sua petyção e em esta mjnha carta declarado por que minha mercê he vomtade he de lhe perdoar pelo modo sobre dito o que asy compry e all não façaees — dada em Lixboa aos xiij de março e feyta aos xxiiij dabrill elRey Noso Senhor ho mandou pelo Lecen-ciado Francisco Diaz d Amarall e pelo doutor Christovão Mendez de Carualho per Felipe Amtunes não ser presemte ambos de seu cõselho e seus desembar-gadores do paço e petyçõees Amtonio Velho a fez ano do Naçimento de Noso Senhor Jesũ Christo de ĵb^c lxbj anos — Gaspar Velho a fez spreuer.»[1]

---

[1] Torre do Tombo. Liv. 26 de *Legitimações e Perdões* de D. Sebastião e D. Henrique, fl. 56.

I

LISTA DOS ARMEIROS

PELA

ORDEM CHRONOLOGICA DA SUA ACTIVIDADE

Seculo XIV

1375 — Vicente (Affonso).
1383 a 1385.— Guimarães (João de).
1384 — Martins (Alvaro).
1391 — Alberto.
1391 — Giraldes.

Seculo XV

1421 — Velho (Diogo).
1431 — Annes (João).
1433 a 1436.— Lourenço (Vasco).
1434 a 1440.— Pires (Affonso, 2.º).
1435 — Affonso (Lourenço).
1436 — Fernandes (Nicolau).
1436 — Vasques (Affonso).
1436 — Vaz (Affonso).
1438 — Pires (Affonso).
1438 — Pires (João).
1439 — Annes (Gonçalo).[1]
1439 a 1481.— Gil (Martim).
1442 a 1451.— Affonso (João).
1442 a 1451.— Lisboa (Affonso de).
1443 — Alvares (Fernand').
1444 — Annes (Joane).
1444 — Gomes (João).
1445 — Vicente (Affonso, 2.º).
1446 — Milanez (Christovão).
1446 — Rodrigues (Estevão).
1449 — Annes (João, 2.º).
1450 — Cosem (Saul).
1450 — Gonçalves (Gonçalo).
1450 — Martins (Luiz).
1451 — Gonçalves (Affonso).
1451 — Gonçalves (Marcos).
1451 — Timal.
1452 — Garcia (Antão).
1455 — Martins (Fernão).
1456 a 1483.— Annes (Braz).
1456 — Gonçalves (Gil).
1456 — Rodrigues (João).
1459 — Domingues (João).
1459 — Mortagoa (João de).
1462 — Garcia (Bartholomeu).
1466 — Madeira (Lopo).
1468 a 1471.— Annes (Pero).
1476 — Leitão (Fernão).
1476 — Martins (João).
1477 a 1480.— Elvas (João de).
1478 a 1484.— Affonso (Fernando).
1478 — Luboa.
1483 — Calaforra ou Calahorra (Jacob).
1483 — Vicente (Pero.
1484 — Gomes (Fernão, 1.º)
1485 — Gonçalves (Alvaro).
1487 — Belhamin.
1488 — Alvares (Gil).
1488 — Pires (João, 2.º).
1490 — Lopes (João).
1490 a 1496.— Rodrigues (Fernão).[2]

---

[1] No texto relativo a este armeiro sahiu por erro typographico 1539 em vez de 1439
[2] Debaixo d'este nome está incluido um relatorio ácerca do estado das ferrarias de Barcarena a 16 de julho de 1640.

1490 a 1496.— Rodrigues (João).
1491 a 1524.— Gonçalves (Luiz).

Seculo XVI

15.. — Carvalho (Antonio).
15.. — Teixeira (Manuel).
1502 — Gonçalves (Fernão).
1505 — Annes (Alvaro).
1506 — Esforça (Gonçalo de Contreiras).
1506 — França (João de).
1507 a 1529.— Martins (Affonso).
1508 a 1534.— Andrade (Diogo de).
1508 a 1524.— Carneiro Faim (Gomes).
1508 — Faim (Nuno Fernandes).
1508 a 1525.— (Gomes (Fernão, 1.º).
1508 — Rodrigues (Francisco).
1509 — Alvares (Bartholomeu).
1509 — Fernandes Faim (Nuno).
1509 — Vaz (Alvaro).
1510 — Taborda (Affonso).
1511 — Affonso (Gonçalo).
1513 a 1536.— Pires (Lançarote).
1514 a 1524.— Fernandes (João).
1514 — Lopes (André).
1514 — Pedro (João).
1515 — Pires (Lançarote).
1516 a 1528.— Annes (Joane, 2.º).
1517 — Dias (Francisco).
1520 a 1530.— Dias (João).
1521 a 1530.— Alvares (Pedro).
1521 — Fernandes (João, 2.º).
1521 a 1529.— Martins (Pero).
1521 — Pavia (João de).
1521 a 1522.— Pires (Affonso, 3.º).
1522 — Fernandes (Luiz).
1522 — Garcia (Gomes).
1522 — Lopes (André, 2.º).
1523 a 1539.— Aguilar (João de).
1523 — Homem (Pedro).
1523 — Mendes (Pero).
1524 — Fernandes (Vicente).
1524 — Galindo (Fernão).
1524 — Luiz (Martim).
1524 — Martins (Antão).
1524 — Rodrigues (Manuel).
1525 — Fernandes (Pero).
1525 — Gomes (Fernão, 2.º).
1525 — Ruçola (Diogo de).
1526 — Gomes (Pero).
1527 — Annes ou Eannes (Joane ou João).
1527 — Annes ou Eannes (Pedro).
1527 — Castanheda (Gaspar de).
1527 — Fernandes (Antonio).
1527 — Gonçalves (Nicolau).
1527 — Pires (Affonso, 4.º).
1527 — Pires (Fernão).
1528 — Alvares (Affonso).
1528 — Antão (Palos ou Paulo).
1528 — Rodrigues (Alvaro).
1529 — Alvares (André).
1529 — Bargado (Rodrigo).
1529 — Martins (Pero).
1530 — Gomes (João, 2.º).
1531 — Caceres (Francisco de).
1532 — Lopes (Bento).
1534 — Biscainho (Pero).
1534 a 1570.— Fernandes (Bernaldim ou Bernardim).[1]
1534 — Moura (Francisco de).
1535 — Fernandes (Salvador).
1536 — Dias (Jeronymo).
1536 — Fernandes (Francisco).
1538 — Costa (Ruy da).
1538 — Trosilho (João de).
1539 — Bieta (Martim de).
1539 — Garcia (Martim).
1539 — Lopes (Francisco).
1539 — Rocola (João de).
1540 — Fernandes (Pero).
1540 — Gomes (Fernão).
1540 — Lopes (Inigo).
1541 a 1544.— Mendes (Nicolau).
1542 — Gonçalves (Fernão).
1542 — João (Mestre).
1543 — Rodrigues (Cosme).
1544 — Pires (Sebastião).
1545 — Dias (Lopo).
1545 — Fernandes (Luiz, 2.º).
1546 — Dias (Pero).
1546 — Paes (Gabriel).
1547 — Alvares (André, 2.º).
1548 — Caceres (Belchior de).
1548 a 1562.— Fernandes (Gonçalo).
1548 a 1575.— Gonçalves (Ciprião).
1548 — Martins (Francisco).
1548 — Pimentel (Alvaro).
1549 — Dias (Pero, 2.º).
1549 — Fernandes (Matheus).
1549 — Gomes (Pero, 2.º).
1549 — Pires (Antonio, 2.º).
1549 — Rodrigues (João, 3.º).
1550 — Paulo (Bernardino).
1551 — Toscano (Antonio).
1551 — Toscano (Jorge).
1552 — Affonso (João, 2.º).
1552 — Fernandes (Jeronymo).
1552 — Peres (João).[1]
1552 — Peres (Sebastião).
1553 — Affonso (Gonçalo, 2.º).

---

[1] Por erro se lê no texto do artigo concernente a este armeiro nomeado el-rei D. Sebastião, quando deve lêr-se D. João III.

1558 a 1570.— Manhoz (Balthazar).
1558 a 1570.— Manhoz (Rodrigo).
1563 — Ruysol (Martim de).
1564 — Fernandes (Diogo).
1565 — Garcia de Lianes (João).
1565 — Garcita (Gregorio de).
1565 — Martines de Marcuyda (João).
1565 — Orquieva (João de).
1566 — Vieira (Gonçalo Nunes).
1566 — Iracaval (Nicolau).
1570 — Fernandes (Heitor).
1570 — Lopes (João, 2.º).
1572 — Fernandes (Antonio).
1572 — Affonso (Gonçalo).
1573 — Fernandes (Pero, 3.º).
1573 — Peres (Martim).
1574 — Lucas (Mestre).
1574 a 1587.— Manhorca (Balthasar).
1574 a 1587.— Manhorca (Christovão).
1575 — Areja (João).
1576 — Fernandes (Braz).
1576 — Fernandes (Gaspar).
1576 — Jorge (Antonio).
1576 — Nunes (Diogo).
1585 — Anguria (João de).
1596 a 1606.— Annes (Francisco).
1597 — Hollanda (Maria de).

Seculo XVII

16.. — João (Nicolau).
1612 — Fernandes (Diogo, 2.º)
1614 — Espinhosa (Belchior de).
1615 — Rodrigues (Antonio).
1617 — Francisco (Antonio).
1617 — Pires (Antonio).
1617 — Vaz (Fernão).
1617 — Vicencio (Mestre).
1619 — Cruz (Pedro da).
1621 — Oliveira (Manuel).[1]
1627 — Gonçalves (Sebastião).
1629 — Gonçalves (Antonio).
1634 — Coelho (Jorge).
1639 — Lopes de Negreiros (Jorge).
1640 a 1654.— Rabello (Francisco).
1641 — Rodrigues (Pero).
1646 a 1652.— Corneaut (Estevão).
1646 a 1652.— Corneaut (Pedro).
1647 — Carvalho (Lourenço).
1647 — Reis (Salvador dos).
1647 — Vicente de França (Cosme).
1650 — Gomes (André).
1652 — Jorge (Domingos).
1654 — Barreiros (Antonio).
1655 — Fernandes (Manuel).
1655 — Fernandes (Sebastião).
1657 — Francisco (Manuel).
1658 — Rodrigues (João, 2.º).
1659 — Rocha (Manuel da).
1662 — Francisco (Manuel, 2.º).
1667 — Carvalho (Antonio, 2.º).
1676 a 1679.— Silva (Antonio da).

Seculo XVIII

1708 — Francisco (Manuel, 3.º).
1731 — Silva (Losé Lopes da).

[1] Era espingardeiro. O diploma que lhe diz respeito acha-se incluido no artigo CVIII concernente a Gonçalves (Antonio).

II

LISTA DOS ARMEIROS

PELA

ORDEM DAS TERRAS EM QUE EXERCERAM A SUA PROFISSÃO[1]

Alcacer e Ceuta

Fernandes (Jeronymo).

Algarve

Taborda (Affonso).

Aveiro

Affonso (Gonçalo).
Annes (Joane, 2.º).
Vicente (Affonso, 2.º).

Azamor

Martins (Pero).

Barcarena

Affonso (Gonçalo, 2.º).
Affonso (João, 2.º).
Aguilar (João de).
Fernandes (Gonçalo).
Lopes de Negreiros (Jorge).
Manhorca (Balthasar de).
Manhorca (Christovão de).
Manhoz (Balthazar).[2]
Manhoz (Rodrigo).[2]

Beja

Andrade (Diogo de).
Dias (Francisco).
Rodrigues (Estevão).

Braga

Martins (Luis).

Bragança

Martins (Francisco).

Cabo Verde

Fernandes (Diogo, 2.º).

Çafim

Trosylho (João de).

Campo Maior

Bargado (Rodrigo).

Ceuta (Vidè Alcacer)

Chaves

Gonçalves (Ciprião).

---

[1] Naturalmente este quadro das terras, em que funccionaram os armeiros, deve estar incompleto por faltar o registo de muitas cartas de privilegio. Muitos d'elles trabalharam por conta propria sem subsidios do Estado ou do concelho. O exame dos archivos municipaes e de outras corporações deve ajudar a preencher essas lacunas. Accresce ainda a circumstancia de varios d'elles se transferirem de umas para outras localidades.

[2] Estes armeiros tambem trabalharam em Lisboa e Thomar.

Cochim (India)

Annes ou Eanes (Joane ou João).
Annes ou Eanes (Pedro).
Castanheda (Gaspar de).
Gonçalves (Nicolau).
Pires (Affonso, 4.º).
Pires (Fernão).

Coimbra

Alvares (Gil).
Domingues (João).
Martins (Fernão).
Mortagua (João de).

Covilhã

Pavia (João de).

Elvas

Affonso (Lourenço).
Fernandes (João, 2.º).
Gil (Martim).
Lopes (André).
Rodrigues (Alvaro).

Evora

Alvares (Bartholomeu).
Belhamin.
Biscainho (Pero).
Elvas (João de).
Fernandes (Nicolau).
Fernandes (Vicente).
Galindo (Fernão).
Gomes (João).
Gonçalves (Luiz).
Iracaval (Nicolau de).
Luiz (Martim).
Martins (Affonso).
Rodrigues (Fernão).
Rodrigues (João).

Faro e Tavira

Fernandes (Heitor).

Funchal

Annes (Francisco).
Areja (João).

Gôa

Gomes (Pero).
Paulo (Bernardim).
Toscano (Antonio).
Toscano (Jorge).

Guimarães

Gonçalves (Affonso).
Vicente (Pero).

Lagos

Pires (Lançarote).

Lisboa

Affonso (Fernando).
Alberto.
Alvares (Fernand').
Anguria (João de).
Annes (Gonçalo).
Annes (Joane ou João).
Annes (João, 2.º).
Annes (Pero).
Antão (Palos ou Paulo)
Barreiros (Antonio).
Bieta (Martim de).
Caceres (Belchior de).
Caceres (Francisco de).
Calaforra ou Calahorra (Jacob).
Carvalho (Antonio).
Carvalho (Antonio, 2.º).
Carvalho (Lourenço).
Coelho (Jorge).
Corneaut (Estevão).
Corneaut (Pedro).
Cruz (Pedro da).
Espinhosa (Belchior de).
Fernandes (Antonio).
Fernandes (Bernardim).
Fernandes (Braz).
Fernandes (Diogo).
Fernandes (Francisco).
Fernandes (Gaspar).
Fernandes (Gonçalo).[1]
Fernandes (Luiz).
Fernandes (Manuel).
Fernandes (Salvador).
Fernandes (Sebastião).
Francisco (Antonio).
Francisco (Manuel).
Francisco (Manuel, 2.º).
Francisco (Manuel, 3.º).
Garcia (Antão).
Garcia (Bartholomeu).
Garcia (Martim).
Garcia de Lianes (João).
Garcita (Gregorio).
Giraldes.
Gomes (André).
Gomes (Fernão).
Gomes (Fernão, 2.º).
Gomes (João, 2.º).
Gonçalves (Antonio).
Gonçalves (Fernão).
Gonçalves (Gil).
Gonçalves (Gonçalo).
Gonçalves (Marcos).

---

[1] Tambem trabalhava na armaria de Barcarena.

Gonçalves (Sebastião).
Homem (Pedro).
João (Mestre).
João (Nicolau).
Jorge (Antonio).
Jorge (Domingos).
Lopes (Francisco).
Lopes (Inigo).
Lopes (João).
Lourenço (Vasco).
Luboa.
Lucas (Mestre).
Madeira (Lopo).
Manhoz (Balthazar).
Manhoz (Rodrigo).
Martinez de Marcuyda (João).
Martins (Antão).
Martins (João).
Mendes (Nicolau).
Milanez (Christovão).
Orquieva (João de).
Paes (Gabriel).
Pedro (João).
Peres (João).
Peres (Martim).
Peres (Sebastião).
Pires (Affonso).
Pires (Affonso, 2.º).
Pires (Antonio).
Pires (João).
Rabello (Francisco).
Reis (Salvador dos).
Rocha (Manuel da)
Rocola (João de).
Rodrigues (Antonio).
Rodrigues (Cosme).
Rodrigues (Francisco).
Rodrigues (João, 2.º).
Rodrigues (Pero).
Ruçola (Diogo de).
Ruysol (Martim de).
Silva (Antonio da).
Silva (José Lopes da).
Teixeira (Manuel).
Timal.
Vasques (Affonso).
Vaz (Affonso).
Vaz (Alvaro).
Vaz (Fernão).
Velho (Diogo).
Vicencio (Mestre).
Vicente (Affonso).
Vicente de França (Cosme).
Vieira (Gonçalo Nunes).

Loulé

Oliveira (Manuel).[1]

S. Lourenço do Bairro

Pires (Sebastião).

Miranda do Douro

Alvares (Affonso).
Pimentel (Alvaro).

Moncorvo (Vidè Torre de)

Olivença

Lopes (André, 2.º).

Ponte de Lima

Fernandes (Pero, 3.º).

Portalegre

Alvares (André).

Porto

Affonso (Gonçalo, 3.º).[2]
Affonso (João).
Alvares (André, 2.º).
Annes (Alvaro).
Dias (Jeronymo).
Garcia (Gomes).
Gonçalves (Alvaro).
Leitão (Fernão).
Lisboa (Affonso de).
Martins (Alvaro).

Santarem

Annes (Braz).
Cosem (Saul).
Costa (Ruy da).
Dias (Pero, 2.º).
Fernandes (Matheus).
Gomes (Pero, 2.º).
Gonçalves (Fernão).
Guimarães (João de).
Moura (Francisco de).
Nunes (Diogo).
Pires (Antonio, 2.º).
Rodrigues (João, 3.º).

Tanger

Esforça (Gonçalo de Contreiras).
Fernandes (Pero, 2.º).
França (João de).
Hollanda (Maria de).

Tavira (Vidè tambem Faro)

Alvares (Pedro).
Carneiro Faim (Gomes).

---

[1] Veja-se na primeira lista a nota relativa a este nome.
[2] No artigo relativo a este armeiro faltou a designação de 3.º.

Dias (João).
Dias (Lopo).
Dias (Pero).
Faim (Nuno Fernandes).
Fernandes (João).
Fernandes (Luiz, 2.º).
Fernandes (Pero).
Fernandes Faim (Vidè Faim).
Lopes (Bento).
Lopes (João, 2.º).
Pires (João, 2.º).
Rodrigues (Manuel).

Thomar

Manhoz (Balthazar).
Manhoz (Rodrigo).

Torre de Moncorvo

Pires (Affonso, 3.º).

Trancoso

Mendes (Pero).

Vianna (da Foz de Lima)

Fernandes (Pero, 3.º).
Vid. *Ponte de Lima.*

Villa Boa (termo de *Guimarães*)

Affonso (Gonçalo, 2.º).[1]
Affonso (João, 2.º).[2]

---

[1] Trabalhava egualmente nas ferrarias de Barcarena, onde vae relacionado.
[2] Idem, Idem.

Obras do auctor publicadas nas Memorias da Academia

1.— **Trabalhos nauticos dos portuguezes nos seculos XVI e XVII:**
Parte I. *Marinharia.*— 1898, gr. in-4.º, 341 pag. *(Esgotado.)* (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo VII, parte II.)

2.— Parte II. *Constructores navaes.*— 1900, gr. in-4.º, 299 pag., 4 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo VIII, parte I.)

3.— **A livraria de musica de D. João IV e seu index.**— 1900, gr. in-4.º. 19 pag., 2 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo IX, parte I.)

4.— **A livraria real especialmente no reinado de D. Manuel.**— 1901, gr. in-4.º, 73 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª classe, tomo IX, parte I.)

5.— **Algumas achegas para a historia da tinturaria em Portugal.**— 1902, gr. in-4.º, 24 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

6.— **Manuel de Sousa Coutinho (Fr. Luiz de Sousa) e a familia de sua mulher D. Magdalena Tavares de Vilhena.**— 1902, gr. in-4.º, 59 pag. e 2 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo IX, parte I.)

7.— **Noticia de alguns pintores portuguezes e de outros que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal.**— 1903, gr. in-4.º, XV-191 pag., 7 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

8.— **Segunda série.**— 1906, gr. in-4.º, 88 pag. (Hist. e Mem. da Academia, 2.ª Classe, tomo XI, parte I.)

9.— **O thesouro do rei de Ceylão.**— 1904. gr. in-4.º, 67 pag. (Hist. e Mem. da Academia, 2.ª Classe, tomo X, parte II.)

10.— **Duarte Galvão e a sua familia, elementos para um estudo biographico.**— 1905, gr. in-4.º, 95 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

A ARMARIA EM PORTUGAL

SEGUNDA SÉRIE

Noticia documentada dos fabricantes de armas de arremesso e de fogo, bésteiros, viroteiros, arcabuzeiros, espingardeiros, etc., que exerceram a sua industria no nosso paiz

---

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

SOUSA VITERBO

SEU SOCIO CORRESPONDENTE

LISBOA

Por ordem e na Typographia da Academia

1908

A ARMARIA EM PORTUGAL

A ARMARIA EM PORTUGAL

SEGUNDA SÉRIE

Noticia documentada dos fabricantes de armas de arremesso e de fogo, bésteiros, viroteiros, arcabuzeiros, espingardeiros, etc., que exerceram a sua industria no nosso paiz

---

MEMORIA APRESENTADA

Á ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

POR

SOUSA VITERBO
SEU SOCIO CORRESPONDENTE

LISBOA
Por ordem e na Typographia da Academia
1908

AO

General Jayme Couvreur

Em signal de estima e reconhecimento

O Autor.

INTRODUCÇÃO

Esta *Memoria* é uma sequencia e amplificação da primeira, relacionando-se n'ella fabricantes de armas de arremesso, como *viroteiros* e *bésteiros*, e principalmente os de armas de fogo portateis, como *arcabuzeiros* e *espingardeiros*. Não pude determinar, com exactidão, o anno ou o periodo quando as armas de fogo portateis começaram a exercitar-se entre nós, sendo certo que a substituição dos antigos instrumentos de guerra não foi nem podia ser desde logo geral e completa. Em 1539 publicava João de Barros, o celebrado chronista indiano, a sua *Cartinha para aprender a ler* e n'ella exemplifica, no seu alphabeto figurado, a lettra *B* pela palavra *bésta*, o que bem claramente nos indica que este apparelho bellicoso não tinha desapparecido da memoria e do uso popular. N'um regimento de espingardeiros do seculo xvii, uma das armas que serviam de prova para o seu exame era a *bésta* de bodoque. No reinado de D. Affonso V ainda apparecem bastantes mestres de fazer béstas, mas surgem tambem os espingardeiros, o mais antigo dos quaes Pero Vasques, em 1461. Fazem-lhe companhia Juda Abenrey, que fabricava conjunctamente béstas e espingardas, e Mousem Farache, ambos judeus. Israelitas e musulmanos eram peritos nas industrias metalicas. Ha até uma especie de ferro denominado *aço mourisco*.[1] No nosso vocabulario ficaram algumas pala-

---

[1] Vidè documento n.º 3.

vras arabes, como alfageme, alfange, aldraba e outras, que são, para assim dizer, a marca da sua procedencia industrial. No reinado de D. Manuel havia um João Alvares que no anno de 1507 estava encarregado de correger béstas em Ceuta, e em 1508 um Gregorio Dias era um bom feitor de arcos de béstas, sendo contractado para ir trabalhar em Tavira.

Não obstante a existencia dos almazens ou arsenaes de Lisboa, das armarias de Barcarena e Santarem, de muitas officinas espalhadas pelo paiz e pelos dominios ultramarinos, a importação de armas do estrangeiro era consideravel, como succede ainda nos nossos dias. As armaduras vinham geralmente da Biscaya, ao passo que as armas de fogo procediam, por intermedio da nossa feitoria de Flandres, da Allemanha e sobretudo da Bohemia. Este paiz era afamado na especialidade, e até os italianos, mestres de primeira ordem em muitos ramos d'esta industria, não desdenharam confessar a inquestionavel superioridade. Assim a pag. 63 do *Tratatto Militare,* do veronez Giovan Mattheo Cigogna, impresso em Veneza em 1547, lê-se o seguinte trecho:

«Fanno si archibusi d'ogni sorte in assaissime parti del mondo, i massime nélla Alemagna i nel la Boemia pare che habbiano buonissima fama ogni sorte di canne d'archibusi e grandi, e piccoli, da ruota, i suoco, i anco buone canne si fanno in Norimbergo.»

A respeito da Hespanha diz:

«In Spagna ancora se ne fanno d'eccellentissime per scaramuccia.»

Emquanto á Italia cita alguns dos logares mais afamados, onde se fabricava toda a sorte de arcabuzes, como Gardon, no territorio de Brescia, e na Ponsiba, confins do Friulo, onde havia excellentes mestres.

Do reinado de D. Manuel ficaram diversos documentos que se referem a compras de armas na Biscaya. A 6 de abril de 1509 escrevia Christovam Lopes, de Bilbao, a el-rei, dando-lhe parte da remessa de 1:600 capacetes e outros apetrechos de guerra de que informa o custo.[1] Uma

[1] Vidè documento n.º 1.

carta d'aquelle monarcha, de 28 de junho de 1514, pede ao rei de Castella para que João Pedro, seu armeiro, possa sacar 800 capacetes e 200 pares de coxotes de Biscaya.[1]

D. João III, em 18 de junho de 1529, passou carta de quitação a Ruy de França, cavalleiro da sua casa, pela quantia de um conto e quinhentos e cincoenta e tres mil reaes e duzentos e cincoenta maravedis, equivalentes a quatro mil cento e quarenta e dois cruzados, que elle despendera na compra que effectuara no senhorio de Biscaya e no reino de Navarra de diversas armas e objectos correlativos, entre os quaes novecentos e trinta e tres capacetes, novecentos e quarenta e dois barbotes, cento e dezesete quintaes e nove libras de folhas e laminas para couraças, quatro mil setecentos e trinta e cinco lanças.[2]

O mesmo monarcha, em 13 de setembro de 1549, mandou comprar a Flandres 3:000 cossoletes com seus braçaes, escarcelas, gorjaes e celadas e 3:000 arcabuzes de Bohemia.[3]

As quitações, como aquella a que me refiro no periodo antepenultimo, são verdadeiros inventarios militares que nos dão uma idéa do estado de alguns dos nossos arsenaes e do seu movimento, tanto no reino como no ultramar. Citarei aqui mais algumas.

Em 27 de maio de 1524 passou D. João III carta de quitação a João Balieiro, que fôra almoxarife do almazem de Ceuta durante nove mezes, de junho de 1520 a fevereiro de 1521. Curiosa a relação das peças, armas e materiaes de que deu conta. Entre elles figuram dez quintaes de aço mourisco.[4]

Em 24 de maio de 1540 foi passada carta de quitação a Diogo Luis, cavalleiro da casa de el-rei e almoxarife da armaria da cidade de Lisboa, por sete annos, um mez e seis dias, desde 11 de abril de 1525 a 17 de maio de 1532, tempo em que exerceu aquelle cargo. Entre as numerosas verbas, que nos demonstram a somma e qualidade de armas que existiam depositadas n'aquella armaria, avulta a de 8:561 espadas do

---

[1] Consulte-se o artigo relativo a João Pedro.
[2] Vidè documento n.º 2.
[3] Fr. Luiz de Sousa. *Annaes de D. João III*, pag. 243.
[4] Vidè documento n.º 3.

Porto, o que bem nos revela quanto aquella cidade era um importante centro de fabricação de espadas, que sem duvida se recommendavam por qualquer circumstancia especial.[1]

Em 7 de junho de 1553 foi passada carta de quitação a Francisco Dias, almoxarife da armaria de Santarem, pelo tempo de dois annos, nove mezes e quatro dias, desde 4 de janeiro de 1544 a 8 de novembro de 1547, em que exerceu o dito cargo. N'ella se mencionam os diversos metaes empregados, assim como o velludo, setim e cordovão applicados nas couraças.[2]

Do reinado seguinte tenho presente uma carta de quitação passada a favor de Marcos Dias, que foi almoxarife do armazem de artilharia em Lisboa, durante os annos de 1552 a 1554. Curiosissima a nomenclatura das diversas peças, que mais se diria estarem n'um museu de historia natural que n'um deposito de armas. Vejam se este rol não offerece todos os caracteres de uma classificação zoologica: falcões, leões de cobre, aguias, cães, pelicanos, basaliscos! Isto ainda não é tudo, porque em outras relações apparece mais bicharia, deante da qual custa a acreditar que houvesse inimigo que resistisse.[3]

Em 26 de julho de 1568 foi passada carta de quitação a Lourenço de Oliva, almoxarife do armazem de artilharia da cidade de Tanger, de parte do anno de 1561 até parte de 1563. Por esta carta se demonstra a importancia que tinha n'aquelle tempo o sobredito deposito militar.[4]

Na lista dos objectos que formavam o magnifico presente destinado por D. Manuel ao Preste João, imperador da Abyssinia, lêem-se as seguintes verbas:

«It. hũu arnes comprido.

«It. hũas coiraças de borcado rraso com algũa bordadura sobre posta de cetim carmesym e hũa crus de xp̃os diamte com suas fiuellas de prata aniladas.

---

[1] Vidè documento n.º 4.
[2] Vidè documento n.º 5.
[3] Vidè documento n.º 6.
[4] Vidè documento n.º 7.

«It. hũu capacete garneçido com seu escudete douro, com pouquo esmalte e algũs cravos stofado de seda.

«It. Hũa babeira da mesma sorte.

«It. hũa espada darmas dourada e anilada a maçãa, cabos e comteira.

«It. outra de çimgir dourada e anilada com bainha de veludo e çimtas de tecido.

«It. hũa meia duzia de lamças de boas astes compridas com seus ferros e camtos dourados.

«It. çem espadas emvernizadas chaãs.

«It. çem corsoletes com as suas çeladas.

«It. çem piques escolheitos com seus ferros bem limpos e açequalados e os ferros hirã embotados.»[1]

A nossa litteratura no concernente a armaria é muito escassa, sobretudo no que diz respeito a livros impressos, pois julgo que devem existir muitos manuscriptos em que seja versado o assumpto. O ministerio da guerra certamente possuirá numerosos relatorios dos officiaes encarregados de ir lá fóra visitar os arsenaes e fabricas de armas, já com o fim puramente instructivo, já para contractar armamentos para o nosso exercito, como acaba de succeder com a missão que foi á Austria assistir ao fabrico e á entrega das espingardas Mauser-Vergueiro, assim denominadas por n'ellas se ter executado uma pequena modificação na coronha, proposta pelo sr. Vergueiro. O tratado mais antigo e mais completo que eu conheço n'esta especialidade é a *Espingarda perfeita,* de João Rodrigues e de seu irmão José Francisco, que floresceram no reinado de D. João V. D'ella me occupo no artigo concernente ao primeiro d'estes dois artifices. O dr. Pereira Caldas, na sua *Noticia historica sobre a espingarderia vizellense,* censura Innocencio da Silva por não ter pormenorisado mais minuciosamente a descripção bibliographica da obra. Elle, porém, que é tão miudinho, esqueceu-se de uma coisa que não deixa de ter alguma importancia, o de mencionar os nomes dos artistas que executaram as estam-

[1] Leia-se o artigo intitulado: *Presentes de D. Manuel ao Preste João e seu embaixador,* publicados no *Boletim Bibliographico Portuguez* e *Revista dos Archivos Nacionaes,* vol. II.

pas. Os gravadores foram Manuel ou Emanuel Freire e Feliz Bellingue. Ha um desenhador de que só apparecem as iniciaes.

Em 1714, antecedendo quatro annos a *Espingarda perfeita,* publicou-se um interessante opusculo de Bernardino Botelho de Oliveira, intitulado *Refutação dos canos chamados de tres tempos,* o que bem nos demonstra quanto era o interesse que n'aquella época se tomava pelo assumpto e pelo desenvolvimento da respectiva industria. O seu auctor não era de certo um profissional, mas simplesmente um entendido na materia. Ignoram-se as suas particularidades biographicas, sabendo-se apenas que era natural da ilha de S. Miguel. Do seu engenho poetico ficou uma pequena amostra n'um epicedio composto de 14 oitavas e mais tres sonetos, consagrados á morte da rainha D. Maria Sophia de Neuburg, *Sentimento lamentavel...* Lisboa, 1699.

João Stooter, lapidario, perito em rachar e lavrar diamantes, foi homem de negocio em Lisboa por mais de vinte e seis annos. Além d'isso era apaixonado pela caça e curioso de tudo o que dizia respeito a este exercicio. Natural de Anvers, ali publicou em 1719, em lingua portugueza, um livro adornado de estampas com o titulo de *Espingardeiro com conta, peso e medida,* etc.

A obra de Stooter vale bem a pena de ser consultada, podendo considerar-se como um complemento das duas anteriores, ás quaes por vezes se refere. De todas ellas se deduz quanto foi intensa a actividade dos armeiros portuguezes no reinado de D. João V, suscitando-se entre elles polemicas e rivalidades por causa da feitura dos canos, cuja technica despertou grande interesse. Os fidalgos favoreciam muito a industria, chegando alguns d'elles, como o conde de Unhão, a ter officina e mestre em sua casa. João de Lara, como se verá no artigo respectivo, era seu espingardeiro. Braz Nunes trabalhava para o duque de Cadaval. O marquez de Marialva tambem tinha o seu espingardeiro, não podendo eu, porém, alcançar-lhe o nome. Uma espingarda pertencente ao dr. Teixeira de Aragão tinha no guarda-matto as armas do conde de Penafiel.

Nos nossos dias a obra mais desenvolvida sobre a materia é a que publicou Luiz Mardel, fallecido ha poucos annos, com o seguinte titulo: *Historia da arma de fogo portatil,* por Luiz Mardel, capitão instructor de

cavallaria da Escola do Exercito. Lisboa. Imprensa Nacional. 1887, fol. de 185 pag. e 1 fol. de indice, com 1 Atlas de 58 estampas lithographadas.

Na *Revista Militar* publiquei em 1903 um artigo, que se tirou separadamente em um opusculo de 32 paginas sob o titulo: *Ourives espadeiros, ourives de gineta, freeiros,* cujos nomes poderiam muito bem ter cabimento n'esta ou na anterior resenha. Vou, porém, repetil-os aqui pela mesma ordem para satisfação dos curiosos. São elles: Gonçalo de Meza,[1] Fernão Lopes, João Caldeirão, Vicente Caldeirão, Alvaro Paes, João Fernandes, Mestre João, que todos floresceram nos reinados de D. Manuel e D. João III, sendo do seu fabrico diversas armas e outros objectos que se encontram descriptos no inventario do espolio de D. Manuel. Luiz Fernandes, Alvaro Fernandes, Filippe Valejo e Pedro Valejo, foram ourives da gineta. Estevão Annes, Mestre Henrique, Lopo Vaz e Gonçalo Alvares foram ourives freeiros. Depois do reinado de D. João V a espingardaria chegou ao auge da sua perfeição nos fins do seculo XVIII, principios do seculo XIX. As armas d'essa época, rubricadas com nomes de artifices havidos então em grande estima e ainda hoje venerados, revestem uma feição singularmente artistica. Actualmente o que mais preoccupa os respectivos inventores e fabricantes é essencialmente a parte balistica, o alcance e a rapidez do tiro, o effeito destruidor das balas. Os progressos n'este sentido são rapidos e maravilhosos, sendo todavia de crêr que ainda se não tenha proferido a ultima palavra sobre estes instrumentos de morte que talvez venham um dia a tornar as guerras irrealizaveis, pois toda a valentia e tactica dos homens ficarão completamente inutilizadas. Só por este modo veremos terminar um dos maiores flagellos do mundo.

Assim como houve grande incuria em conservar as armaduras antigas, assim como desappareceram quasi por completo as panoplias das es-

---

[1] Gonçalo de Meza acompanhou a Italia a infanta D. Beatriz, filha de D. Manuel, casada com o duque de Saboya, pois apparece a 7 de fevereiro de 1522, como perito d'aquella senhora, a avaliar as joias que faziam parte do seu dote. O avaliador pelo lado de seu marido foi Anthoyne Faignan, que sempre achava que rebater nas avaliações dadas pelo primeiro. Consulte-se a pag. 46 a obra do barão Gaudenzio Claretta, impressa em Turim em 1863, sob o titulo de *Notizie storiche intorno alla vita ed ai tempi di Beatrice di Portogallo...*

padas, da mesma sorte tambem não foi grande o cuidado em colligir especimens da espingardaria portugueza anteriores aos fins do seculo XVIII. Só a partir d'essa epocha é que ainda apparecem exemplares notaveis. Afóra as collecções da Casa Real e do Arsenal do Exercito, merecem especializar-se as dos drs. Teixeira de Aragão e Manuel Bento de Sousa, ambos medicos, já fallecidos. O primeiro foi o nosso mais considerado numismata e reuniu grande somma de objectos artisticos e archeologicos de que se fez leilão por sua morte. O respectivo *Catalogo,* de 24 paginas, foi impresso em 1901, sendo a parte concernente ás armas redigida pelo sr. Jayme Couvreur. Manuel Bento de Sousa foi um dos mais auctorisados professores da Escola Medica-Cirurgica de Lisboa, deixando tambem apreciaveis trabalhos litterarios e scientificos. A sua collecção está na posse de seu filho, sr. dr. Antonio Maria de Sousa, que abandonou o exercicio da clinica para se entregar ao amanho das suas propriedades agricolas de Azeitão.

O dr. A. A. de Carvalho Monteiro é o mais opulento dos nossos colleccionadores, não se limitando a accumular objectos por mero capricho ou monomania, mas adquirindo-os e apreciando-os com fino gosto e elevado criterio. O seu palacio, no largo do Quintella, fundação e residencia de uma familia que deixou impereciveis recordações artisticas, é hoje uma Bibliotheca e um Museu, museu onde a historia natural, com as suas brilhantes e numerosas phalanges de lepidopteros, occupa um logar de primazia. A sua *Camoneana* não tem rival e a sua collecção de relogios, entre os quaes ha maravilhas de mechanica, talvez não encontre lá fóra outras que lhe sejam superiores. A sua collecção numismatica augmenta de continuo com exemplares rarissimos, e a de espingardaria, ainda que recente, não se envergonha das suas companheiras. Compõe-se ella de numerosos especimens estrangeiros, apreciaveis, já pelo lado do trabalho ornamental, já pelas qualidades balisticas, e de uma porção de armas portuguezas, de que teve a amabilidade de formar uma lista, expressamente para este trabalho, a qual passo a transcrever:

Espingarda com embutidos de oiro, marcada, e com a inscripção: «Xavier dos Reys—Lisboa—Na Fabrica Real. 1748»;

Idem, idem, marcada: «Año de 1753»;

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Lisboa anno 1764»;

Clavina marcada com as iniciaes JR sobrepujadas da corôa real e em seguida a inscripção: «Lisboa 1777»;

Idem, «Lazaro Lazarino Legitimo 1783». (de Ant.º Joaq. Fernandes);

Espingarda com embutidos de oiro, com braçadeiras, guarda-matto e guarnições de prata na coronha, marcada e com a seguinte inscripção:

«Foi feito
em Lisboa por Bartho [ ] lomeu Gomes.
Anno 1784»; logar da braçadeira

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Arcenal Real do Exercito. Lx.ª 1789». Com a coronha entalhada;

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Arcenal Real do Exercito 1792»;

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Foi feito em Lisboa por Manoel do Nascimento Gomes N.º 5 no anno de 1796»;

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Lisboa 1806»;

Idem, muito bella, tauxiada, com embutidos de oiro e prata, e ricamente ornamentada, sendo de prata as braçadeiras, guarda-matto e chapa que guarnece a coronha, onde se vê o monogramma da Infanta D. Anna de Jesus Maria, encimado da corôa ducal; a coronha é finamente entalhada junto á fecharia. Na parte larga do guarda-matto estão gravadas as armas reaes no estylo D. João VI. É marcada e tem a inscripção seguinte: «Arsenal Real do Exercito. Lisboa 1825». (É a unica que possuo tendo a palavra *arsenal* escripta com *s*);

Idem, idem, marcada e com a inscripção: «Arcenal Real do Exercito. Lisboa 1825». Com as iniciaes e a corôa em oiro da Infanta D. Anna de Jesus Maria»;

Idem, idem, marcada com ramos e embutidos de oiro, n.º 10 entre as marcas;

Idem, idem: João Antonio Gomes; coronha lavrada e entalhada;

Idem, idem, idem;

Mais quatro espingardas, parecidas, com embutidos de oiro, e marcadas com ornatos e ramos differentes;

Idem, idem, com embutidos de oiro, marcada e com flôres de liz em oiro;

Idem, idem, idem, parecida;

Idem, Lazaro Lazarino Legitimo de Braga; com doze estrellas, em linha, no cano e depois tres tambem seguidas;

Idem, idem, com guarda-matto de metal amarello;

Um bacamarte com o cano adamascado e bocca oval;

Um dito com o cano gravado e bocca redonda;

Um arcabuz de muralha;

Uma bayoneta R. 18-P. 46 (pertencente a uma das quatro espingardas, acima indicadas).

Um dos mais conspicuos e diligentes colleccionadores é o meu illustrado amigo general Jayme Couvreur, que, não contente em ajuntar valiosos especimens de armaria, reuniu ao mesmo tempo os ponções de marcas e contra-marcas de diversos espingardeiros, tirando os desenhos de outros que não poude obter. Quando estava ainda em activo serviço teve ensejo de revolver os archivos do Arsenal e da Tenencia Militar, d'onde tirou notas interessantes sobre o assumpto, que teve a liberalidade de me facultar, prestando-me assim o mais valioso auxilio, pelo que me confesso summamente reconhecido.

Possue elle dois manuscriptos, restos de maior quantia, que, sem duvida, fizeram parte do cartorio da respectiva corporação. Um d'elles contém a copia do Regimento de 7 de fevereiro de 1603, pelo qual o officio de espingardeiro e arcabuzeiro ficou separado do officio dos serralheiros. Em 22 de dezembro de 1673 a corporação pediu ao Senado que lhe fosse dado um traslado, pois já se não entendia bem a lettra antiga, e que se tirassem d'elle quatro peças, que era um polvarinho de ferro, um torninho de mão, uma tarracha de culatra com seus machos e as peças da bocca da espingarda, todas quatro em uma peça, de que já se não fazia uso, e que se accrescentasse uma bésta de bodoque, por ser de engenho; o que foi deferido pelo Senado.

Segue-se um accordão do mesmo Senado, delimitando-lhes o arruamento depois do exame feito sobre o terreno pelo procurador da cidade,

Theodosio de Frias, acompanhado pelo Mestre Rafael de Paiva e o escrivão dos negocios da Camara, André Leitão de Faria. Por ser curiosa para a historia topographica de Lisboa, passo a transcrever essa delimitação:

«A rua de Val Verde, das casas de Manuel de Torres em deante, ao canto que volta para o beco que vae ter ao Rocio, que confronta com a calçadinha das escadas de Nossa Senhora da Piedade do Carmo, entrando na mesma banda a travessa que vae para a caldeiraria velha, de uma e outra parte, e da outra banda começando-se de casa de José Antunes, armeiro de arcabuzaria, correndo direitamente até a esquina em que começa a dita calçadinha de Nossa Senhora da Piedade.»

A rua de Valverde devia ser nas immediações da actual rua do Principe e da estação do Rocio.

A deliberação da Camara é da mesma data da reforma do Regimento.

O resto do volume contém o traslado de varios diplomas annexos ao Regimento, e que se haviam inutilisado por occasião do terremoto de 1755.

O outro manuscripto encerra as actas da corporação, a principiar em 1769 até que foi extincta. D'ellas aproveitei o que se refere ás eleições para diversos cargos e ainda algumas particularidades curiosas, como se pode vêr no artigo referente a Nascimento Gomes (Manuel), e outras, de que passo a dar conta.

Em 19 de março de 1792 reuniu-se a corporação dos espingardeiros, e, exposta pelos respectivos juizes a necessidade de um Novo Regimento, resolveram n'este sentido representar ao Senado, obrigando-se todos os mestres presentes a concorrer para as despezas necessarias.

Em 28 de maio de 1801 reuniu-se a corporação para tratar do emprestimo real, para que fôra convidada a contribuir por intermedio do juiz do povo. Resolveu que não podia nenhum dos mestres ficar com uma acção, por ser superior ás suas forças, mas que julgava conveniente fazer-se uma derrama entre todos, entrando n'ella tambem os empregados

nos Arsenaes Reaes do Exercito e da Marinha, pois assim, sem vexame para ninguem, ainda que fosse pequena a contribuição de cada um, se poderia juntar uma somma razoavel.

Em conferencia de 15 de maio de 1803 foi apresentada e discutida uma idéa emanada do juiz do povo para que em todas as corporações mechanicas se creasse um cofre para soccorro dos pobres, orphãos e viuvas da corporação, com assistencia egualmente de medico, cirurgião e botica. Era a idéa fundamental do Monte-pio. Resolveu-se louvar, como merecia, este alvitre, manifestando, porém, o pezar de que a corporação não podia leval-o a effeito, pois que se compunha unicamente de sete lojas, nenhuma d'ellas com official e apenas algumas com dois ou tres aprendizes.

Tendo o brigadeiro Manuel Ribeiro de Araujo, servindo de Intendente do Arsenal Real do Exercito, officiado em 3 de março de 1818 á meza dos espingardeiros para que esta comparecesse no dia seguinte no mesmo arsenal para dar o seu parecer sobre o preço das diversas peças, de que se compõem a espingarda, pistolla e clavina, apresentou-se ella com effeito, resolvendo dar o seu parecer, depois de convocada toda a corporação. Effectivamente esta reuniu-se no mesmo dia 4 e decidiu taxar as peças que fabricavam nas suas lojas, exceptuando aquellas, como varetas e baionetas de aço, que só em estabelecimentos de outros recursos, em officiaes e apparelhos, se podiam fabricar.

A tabella dos preços que elaboraram foi a seguinte:

Xapa	1.920
Cão	1.120
Cabeça	240
Parafuso da dita	240
Fusil	900
Molla de fusil	400
Molla Real	600
Noz	600
Ponte de noz	360
Pessa de armar	240
Molla de armar	240

Parafuso piqueno de fecho	100
Parafusos de atravessar	120
Dito de colatra	120
Dito de Zarelho	100
Dito de guardamato de rosca	100
Dito de xapa de couçe	100
Colatra	800
Ponto no cano	240
Zarelho	200
Prezilha no cano	240
Varão	960
Argolla de varão	160
Desarmador	240
Xapa de couce de latão	480
Casquilho	300
Guardamato	400
Xapinha de desarmador	120
Canudo de ponta	240
Molla do dito	120
Canudo de trombeta	200
Dito piqueno	120
Bucal	240
Contra xapa	300
Cavilha	005
Rabo de colatra	300
Argola na bauneita	300
Martelinho	360
Sacatrapos	150
Rifel guardamato	960
Ouvido	100
Passadeira	300
Vara de lavar	200
Cavilha da vareita	120
Alsapão da coronha	960

Molla do dito...........................	120
Argulheita de Martelinho	120
Cravo da dita	020
Xapa de couce	480

Certamente que deveria ter causado espanto nos nossos compatriotas o emprego pela primeira vez das armas de fogo portateis. Esta conjectura é de todo o ponto plausivel e natural, postoque não me lembre de ter encontrado nos nossos escriptores rasto de semelhante surpreza. Garcia de Resende, que foi moço da camara de D. João II, muito do seu valimento, e que chegou a alcançar o reinado de D. João III, em duas decimas da sua *Miscellanea* refere-se aos progressos da artilharia, que inutilizava em grande parte o esforço dos mais ardidos cavalleiros:

tantos modos dartilheiros
de minas faser outeiros,
inuenções dartilharias
forão mais em nossos dias,
que em todos tempos primeiros.

Non deixa de auer agora
taes homens, comos passados,
mas se são avantajados,
são mortos em hũa hora,
antes de ser afamados.
que a muita artilharia,
destruy ha cavallaria,
e depois que se usou
nos homens se não fallou
como dantes se fazia.

Entre os povos de além-mar, que iamos descobrindo e subjugando, alguns d'elles representantes até de uma civilisação adeantada, é que o effeito das armas de fogo se fez sentir com mais intensidade. Pelos annos de 1510, pouco mais ou menos, um navio portuguez, penetrando na Bahia de Todos os Santos, era destruido por um temporal. Alguns dos tripulantes salvaram-se a custo, sendo acolhidos com mostras de benevolencia pelos *Tupinambazes,* povos naturaes d'aquella terra. O carinhoso aco-

lhimento não significava, porém, senão fingida amisade e refalsada dobrez. Os indigenas eram antropophagos e preparavam-se para cevar o seu canibalismo nos desditosos naufragos, de cujo numero fazia parte um Diogo Alvares, que, por felicidade sua, conseguira salvar tambem a escopeta e os indispensaveis petrechos.

Um dia, restaurado já das suas fadigas, e quando os seus hospedes lhe andavam já saboreando mentalmente as delicias das palpitantes carnes, fez uso da espingarda, desfechando-a contra uma ave, que cahiu morta no solo. Este caso produziu o mais profundo abalo no animo dos *Tupinambazes,* que d'alli em deante principiaram a vêr em Diogo Alvares um ente superior, o semi-deus do raio. Desde então os destinos do pobre prisioneiro mudaram por completo, passando elle a exercer uma influencia extraordinaria sobre os habitantes da localidade, que lhe offereceram as suas filhas em casamento. É de crêr que elle, como christão, desse preferencia e escolhesse para esposa a que mais lhe prendesse o coração, embora não repugne admittir que modificasse a sua existencia, accommodando-se aos usos sertanejos.

Diogo Alvares tornou-se conhecido, na nova sociedade que adoptou, pela alcunha do *Caramúrú,* epitheto cuja significação ainda não está bem determinada pelos philologos americanistas. No seculo XVIII, um douto brazileiro, poeta de merecimento, Frei José de Santa Rita Durão, apaixonou-se patrioticamente do assumpto e converteu-o n'uma epopeia em 10 cantos, em oitava rima. O auctor não deu principio á acção do poema no anno de 1510, mas só bastantes annos depois, por obediencia talvez aos preceitos classicos.

A obra é deveras interessante, dando a Santa Rita Durão um logar honroso no Parnaso portuguez e na litteratura brazileira. Eu confesso ingenuamente que preferiria a todas as pompas e artificios da imaginação epica o diario singelo de Diogo Alvares, em que fôsse narrando as peripecias da sua vida aventurosa e os lances de que foi testemunha o protagonista durante a sua larga permanencia entre os indigenas. Não faltam, é certo, os testemunhos de diversas pessoas que o trataram e que d'elle nos transmittiram noticia, sendo para sentir que não tivessem a curiosidade de nos deixarem mais pormenores biographicos de tão extraordina-

ria personagem. Na nossa odisseia de seculos são frequentes os heroes obscuros, a quem os chronistas deixaram na mais immerecida penumbra para fazerem resaltar os feitos dos fidalgos e capitães illustres. Nos *Lusiadas* ainda se nos deparam alguns trechos d'esta natureza, mas são fugitivamente debuxados, como se o poeta tivesse medo de infringir os modelos deixados por Homero e Virgilio. Leonardo, um d'esses vultos secundarios, synthetisa o espirito aventuroso dos nossos navegadores. A nossa Biblia ultramarina formar-se-hia opulenta se á carta de Pero Vaz de Caminha, tão palpitante de observação directa, tão cheia de impressionismo pittoresco, se juntassem outros elementos identicos.

Não obstante a discrepancia que existe sobre alguns factos da vida de Diogo Alvares, a sua existencia historica não é lendaria, antes pertence aos dominios da realidade, achando-se authenticada por uma série ininterrupta de testemunhos de pessoas sobre cuja boa fé não resta a menor duvida. E como se isto não bastasse, documentos officiaes veem comprovar que Diogo Alvares prestara relevantes serviços á nossa colonisação brazilica, servindo de lingua e de intermediario entre os governadores e o gentio. Por este motivo não lhe faltou a recompensa, tanto da parte das auctoridades locaes como do proprio rei.

Quando foi celebrado em Lisboa o centenario do descobrimento do Brazil, o *Diario de Noticias* consagrou-lhe um numero especial (12:359, de 5 de maio de 1900), no qual inseri um artigo em que, pela vez primeira, creio eu, dava á estampa algumas cartas regias relativas á familia do *Caramúrú*. N'uma d'ellas D. João III confirmou, em 7 de fevereiro de 1554, um alvará de Thomé de Sousa, governador geral que fôra do Brazil, de 6 de julho de 1553, pelo qual armára cavalleiro a Gaspar Alvares, filho de Diogo Alvares, o *Caramúrú*. Mais tres identicas, sendo duas com relação a mais dois filhos, Gabriel e Jorge Alvares, e a quarta finalmente com respeito a João de Figueiredo, genro do mesmo. Este ultimo era já conhecido, não succedendo assim no tocante aos filhos.[1]

Egual effeito produziu no Japão o uso da espingarda, com a differença, porém, de que os seus habitantes, engenhosos e perspicazes, não

[1] Vidè documento n.º 8.

attribuiram o phenomeno a causas sobrenaturaes, antes trataram logo de examinar o instrumento e de o fabricar por suas proprias mãos.

Os japonezes, dotados de uma grande força imitadora, não se limitando a assimilar, mas a transformar tambem, fundindo o estranho no cadinho da sua originalidade, sem nada perderem no seu fundo caracteristico, apropriaram-se da civilisação occidental, e de subito, inesperadamente, alcançaram o logar de primazia entre as primeiras potencias militares do mundo. Vencendo consecutivamente, n'um curto periodo, dois colossos imperiaes, a China e a Russia, o Japão demonstrou que d'ora em deante a politica internacional, sobretudo a asiatica, tem mais um factor importante e imprescindivel. O que admira é que elle, durante mais de tres seculos, se conservasse, pelo menos na apparencia, estacionario e indifferente, explodindo agora com a violencia intempestiva de um vulcão.

Conta-nos Fernão Mendes Pinto, no capitulo 134 da *Peregrinação,* que na sua primeira ida ao Japão, 1542 ou 1543, os habitantes da ilha de Tanixuma, onde havia desembarcado, se admiraram muito de verem Diogo Zeimoto, um dos seus companheiros, atirar com uma espingarda que tinha e matar vinte e seis marrecos, o que foi causa de o levarem como que em triumpho, aposentando-o o principe da terra na sua casa, por esse motivo. Por lhe conhecer o gosto, fez-lhe o Zeimoto presente da espingarda, pelo que o principe o gratificou com mil taeis de prata.

Os japonezes tomaram tamanho interesse por este invento que, quando Fernão Mendes e os seus dois companheiros d'alli partiram, ao cabo de dois mezes e meio, havia já na terra passante de seiscentas espingardas.

E quando em 1556 foi pela ultima vez ao Japão, como embaixador do visorei D. Affonso de Noronha ao rei do Bungo, lhe affirmaram os insulares que só na cidade de Fucheo, que era a metropole do reino, havia mais de trinta mil, do que fazendo elle grande espanto lhe asseguraram alguns mercadores homens nobres que em toda a ilha haveria já mais de trezentas mil.

É claro que o Zeimoto lhes ensinou tambem a fabricar a polvora, sem o que, como diz Fernão Mendes, ficava a espingarda sendo um pedaço de ferro desaproveitado.

Por uma tal ou qual associação de idéas, por uma tal ou qual analogia de factos, o epitheto de *Caramúrú*, ainda que não seja senão ironicamente, pode applicar-se tambem a D. Filippe IV, de Hespanha, *Sempre Augusto, Pio, Feliz e Maximo,* na ladainha dos seus cortezãos. Um tiro seu echoou em toda a peninsula, fazendo vibrar as lyras de cerca de cem poetas contemporaneos, de ambos os sexos, que entoaram em côro as suas lôas, encomiando a pontaria do rei, tão certeira, como fulminante. Um tiroteio ou *disparatorio* de versos, como dizem os auctores do *Ensayo de una bibliotheca de libros raros y curiosos.*

Passarei a narrar brevemente o caso que motivou tanto alvoroço poetico.

Quiz o conde-duque, principal ministro e valido de el-rei, solemnisar o anniversario natalicio do principe das Asturias, D. Balthazar Carlos de Austria, festejando conjunctamente seus paes, e para isso resolveu ordenar um espectaculo, deveras surprehendente, que despertasse ao mesmo tempo a curiosidade popular e da côrte. Ordenou então um combate de feras, á semelhança dos que costumavam celebrar os antigos romanos nos seus colyseus. Para este effeito armou-se um amphitheatro na *Plaza del Parque,* de preferencia á *Plaza Mayor,* para não se avivar a recordação ainda fresca de tantas desgraças, motivadas por um incendio, na occasião em que ahi se corriam *canas e touros.* Chegou emfim o dia 13 de outubro de 1631, com tamanha ancia esperado, já pelos madrilenos, já pelos milhares de forasteiros, a quem a novidade aguçava o appetite. A praça offerecia um aspecto deslumbrante pela variedade dos trajos, pela formosura das mulheres, pelo rumorejar inquieto d'esse oceano de espectadores, ávidos de lances surprehendentes.

O organisador da festa tinha de antemão mandado reunir alguns dos animaes mais ferozes, a quem dera por antagonista um bravissimo touro. O leão, coroado rei dos animaes, pela sua galharda intrepidez e bravura; o tigre, tão ferino e temeroso, o urso tão medonho de aspecto, o cavallo e o gato selvagem, os lebreus impetuosos e ainda outras alimarias atacaram o touro, mas encontraram n'elle tal resistencia que recuaram cobardes, desmentindo os seus creditos de invenciveis. Debalde alguns homens, devidamente resguardados, os andavam espicaçando para novo as-

salto, mas este expediente não produzia effeito, porque o medo era superior aos instinctos naturaes e aos estimulos do artificio. De quando em quando a scena aligeirava-se com alguns episodios comicos. O macaco, por exemplo, sobre o dorso de um burro, fazia rir os espectadores com as suas gaifonas. O touro, porém, continuava altivo, orgulhoso, de fronte erguida, de peito aberto, desafiando com sobrecenho e com desprezo, como quem nutre a consciencia do seu valor, a malograda coragem dos seus antagonistas. Relanceando a vista por todo o circo, escarvando o solo, bramindo arrogante, parecia desafiar o impeto de novos combatentes e saborear ao mesmo tempo o seu incontestavel triumpho. Era bello na sua arrogancia, no seu orgulho, no seu desdem, no reconhecimento soberano da propria força, convencido de haver alcançado uma legitima superioridade e de lhe serem devidas as honras da porfiosa lucta. Deante de tamanha altivez e sobranceria, era justo, era natural, que os espectadores rompessem nos mais freneticos applausos, enramando as armas do touro com as palmas da victoria. Não succedeu, porém, assim, e quando fosse manifesto o desejo de obedecer ao generoso impulso houve por bem Sua Magestade Catholica de rematar a scena com um lance deveras surprehendente. A ufania do bravissimo animal dir-se-hia causar-lhe emulação, não comprehendendo que elle ficasse dominador da arena. Então, querendo para si uma gloria que julgava impropria de um bruto, pediu o arcabuz, que certamente levara de antemão, compoz a capa e o chapéo, e, ajustando a pontaria, de um só golpe derrubou o bicho. Jupiter não desfechava com mais certeza o raio na guerra dos Titans.

Oitenta e nove poetas, pelo menos, cantaram esta proeza olympica, este acto de heroicidade, que nós hoje capitulamos de mero capricho. D. José Pellicer de Tovar, chronista de sua magestade pelos reinos de Castella e Leão, colleccionou todas estas poesias encomiasticas em um volume, que publicou no mesmo anno em Madrid, sob o titulo de *Anfiteatro de Felipe el Grande*, dedicado ao mesmo e sob a protecção de D. Gaspar de Gusman, Conde-Duque e Grande Chanceller, o promotor da festa, como acima fica dito. Entre os collaboradores da obra contam-se alguns dos nossos compatriotas, um dos quaes, Fr. Francisco de Santo Agostinho de Macedo, compoz á parte um poemeto latino, em que narra os por-

menores do combate, especialisando os diversos animaes que n'elle entraram. Este poemeto foi traduzido em prosa franceza por S. Delatour, cura de S. Thomaz d'Aquino, na introducção do livro que deu á estampa em Paris, em 1877, sob o titulo de: *Guerre de Tripoli, poème traduit pour la première fois du latin en français*...[1]

Os espectaculos de feras não eram absolutamente desconhecidos na Hespanha moderna. Ficou celebre, no reinado de D. Manuel, a lucta que se effectuou no Terreiro do Paço, entre o elephante e o rhinoceronte. Por signal que o formidoloso pachiderme produziu a mais completa desillusão nos que tinham confiança na sua corpulencia gigantesca e na força e agilidade da sua tromba. O pachiderme deu provas de vergonhosa cobardia, fugindo desorientado atravez das ruas de Lisboa.

A *Carabina d'El-Rei* foi o titulo que Serpa Pinto deu á primeira parte do seu livro *Como eu atravessei a Africa,* querendo assim patentear o seu reconhecimento pela offerta de uma arma á qual elle devera em grande parte o exito da sua arriscada expedição. É de crêr que este precioso objecto tenha sido religiosamente conservado pela familia do intrepido explorador. Quem nos diria a nós que D. Carlos, o eximio atirador, que nunca assignara uma sentença de morte, e n'um paiz onde a pena ultima foi abolida, seria summariamente executado, n'uma feroz allucinação, a tiros de carabina!

E a carabina de Buiça, infelizmente, ha de passar á historia assim como passa a carabina d'el-rei!

---

[1]Este poema dedicado pelo seu auctor, José Francisco Cardoso, a D. João VI, intitula-se: *De rebus a Lusitanis ad Tripolim viriliter gestis Carmen,* e foi impresso em Lisboa em 1800. Bocage verteu-o em verso para o idioma patrio.

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DA INTRODUCÇÃO

I

Carta de Christovam Lopes, de Bilbao, a 6 de abril de 1506

«Sñor. Eu vim a esta vila de bilbao aos xxij dias do mes de março pera aquj começar de negoçear algũa cousa das que traguo por rregimento de vossa alteza. | E daquj me fuy a vila de duranguo, honde ha algũa parte daquelas cousas que de qua eyde emviar | . he dali me fuy a vila de marquyna, honde ha os armeiros | . e achei nesta vila e asy nos ditos lugares tanta presa e os ofeçiaes tam acupados e tam alevamtados nos preços que damtes soyã ser que estibe mais de oyto dias, que não pude concertar com eles | . asy por eles estarem tam altos nos preços como por o tenpo ser tam curto e tam pouco que nehũu deles se queria obrigar | . e emfim concertey com eles por os preços que aquj vera vosa alteza | . e se o camjnho fora majs curto, eu çerto me nam comçertara com eles, mas vy a neçesydade e pareçeo a Gonçalo Vaz e a mỹ fazerse comçerto com eles | . todas estas cousas que se amde fazer seram em lisboa a deos prazendo pera emfim de maio | . e algũas mays çedo | . asy que prazera a noso Senhor que tudo yra bem aviado | e a tenpo que aproveite | . e as cousas sam estas | .

It. de capacetes com seos barbotes mjll e sejs çentos que valem sejs çentos mjll reaes a rezam de trezentos e setenta e cinquo a peça.	bj^{c} rs.

falecem iiij^{c} por que levava recado pera dous myl.[1]

E de piastrões com sua frallda trezentos e setenta e cinquo mjl reaes a rezam de trezentos e setenta e cinquo reaes a peça.	iij^{c} Lxxb rs.

tantos leuou recado.[1]

---

[1] Estas notas estão á margem e foram postas, como é claro, depois da recepção da carta.

E de quatroçentos corpos de couraças | postas em camoças *(sic)* e em cojro preto | de carneiro de algũas de cordovaes delas estanhadas e delas envernizadas | çento e oytenta mjll reaes ha rrezam de quatroçentos cimquoenta reaes a peça. — clxxx rs.

fallecem çento por que leuou recado pera b^c[1]

E de trinta mjll setas | cinquoenta mill reaes a rezam de vinte reaes a duzia. — L rs.

tambem leuou recado.[1]

E dous mjll padeses oytẽta mjll reaes a resam de coremta reaes a peça. — lxxx rs.

tantos leuou na ymenta.[1]

Item de dez mjll lanças de xx palmos e dezanove e dezoito e dezasete quatroçentos mjll reaes a rezam de coremta reaes x̃ de feros de folha doliueira e seus abelmazes. — $iiij^c$ rs.

ssy.[1]

E de mantimentos de Gonçalo Vaz e meu e algũas despesas cinquoẽta e dous mjll reaes. — Lij rs.

Soma ao todo hũ conto e seteçentos e trinta e sete mjll reaes. — j conto bij^c xxxbij rs.

«E tirando desta soma seteçentos e çinquoenta mjll reaes que trouve per dous mjll cruzados | a rrezam de trezentos e setenta e cinquo reaes cruzado | ficam pera me emviar vosa alteza noveçentos e oytenta e sete mjll reaes | e estes amde ser aquj ate os quinze dias de majo deos prazendo | por que ate este tenpo eu sam obrigado a fazer pagamento das ditas cousas | E estes noveçentos e oytenta e sete mjll reaes amde ser maravedis destes rreinos e nam reaes | peço a uosa alteza que loguo me emviee estes noveçentos e oytenta maravedys per que lhes faça a pagua aos ditos ofeciaes ao dito tenpo que lhe sam obrigado | e creiame uosa alteza que aynda que toda espanha viera nam podera levar majs obra do que espero em deos que se leve | de bylbao a bj dias dabrjll de 1509.

Xpouã lopez.»[2]

---

[1] Vidè nota da pagina anterior.

[2] Torre do Tombo. Corpo Chronologico, parte I, maço 7, n.º 105.

II

Quitação de compra de armas a Ruy de França, em 1529

«Dom Joham, etc. A quamtos esta minha carta de quitaçam virem faço saber que eu mamdey ora tomar comta a Ruy de França, caualeiro de minha casa, de todo o dinheiro e armas e cousas que recebeo e despemdeo no comdado e senhorio de Bizcaya e no regno de Nauara na compra das ditas armas e cousas que as ditas partes foy comprar per meu mamdado os annos de b^c xxbj b^c xxbij, e mostrou se receber em dinheiro a todo hũu conto quinhemtos cimquoẽta tres mill rs., e duzentos cimquoẽta maravedis per quatro myll cento e coremta dous cruzados que valem a dita contya nas ditas partes homde os recebeo e despemdeo, os quaes recebeo destas pessoas — s — ĳ b^c cruzados per hũu credito de Fernan d Aluẽz emdereçado a P.^o de Mimemca, estamte nesta cidade de Lixboa, que lhos mandou dar em Garcia d Urdenha e em Francisco d aluieto, mercadores estamtes em Bilbao, item bj^c cruzados, que tomou a caymbo do dito Garcia durdenha — item iiij^c cruzados que recebeo do dito Fernã d Aluẽz em Alonso davilla na feira de Vilhalam — it — lRij cruzados do sobredito Fernã d Aluẽz per hua letra em dinheiro de Tores — it — os b^c l cruzados em dinheiro do dito Fernã d Aluẽz per duas adiçõoes, it, asy recebeo mais myll setecemtos coremta noue botas, it mill iij^c xxxix feyxes darcos, it nouecentos trynta tres capacetes, it nouecentos corenta dous barbotes, it cento e dezasete quimtaes noue lynras de folhas de laminas pera couraças, it quatro mill setecemtos trymta cimquo lamças, it quatro mill dardos, it dezoyto barys, do quall dinheiro e armas e todalas outras cousas que asy recebeo me deu muy boa comta com emtrega sem cousa algũa me ficar deuemdo como todo se mostrou pela arecadação de sua comta, que foy vista e acabada nos meus comtos pelos veadores de mynha fazenda, pollo quall o dou de todo por quyte e liure a elle e a todos seus erdeiros... Feita em Lixboa a xbiij de junho. Pero Fernandez a fez anno do nacimento de noso Senhor Ihũu x.^o de jb^c xxix.»[1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 17, fl. 93.

III

Carta de quitação a João Balieiro, almoxarife do armazem de Ceuta, em 1524

«Dom Joham, etc. A quamtos esta nosa carta de quitaçam virem fazemos saber que nos mamdamos tomar comta a Joham Balieiro, allmoxarife que foi do noso allmazem, de Ceita, de todalas cousas do dito allmazem, que os nove meses pasados que começaram em junho de quinhemtos e vimte e acabaram em feuereiro de b^{c}xxj, despemdeo e recebeo por esta guisa — s — doze bombardas grosas com seus camelos e caretas e cimquoemta e dous berços, xxxix de metal e xiij de fero e iiij rabodoquis e x cães de metal comtando hũu cano e j espera de metal guarnecida e j quartão com sua guarniçam, e b fallquoẽs com xxiiij camaras, e b peças de laguartixas, e c.^{to} lRiij camaras dartelharia, e xxxb bamquos de tiros, e dous baris de polluora despimgarda e xxxiij baris e dous quartos e duas arobas de polluora de bombarda, e j̄bij^{c}lxbj pelouros de toda sorte, e xj baris denxofre e xbj baris de salitre, e bj jaras dallcatram e hũa panela dallcamfor, e iij guarnições dartelharia j despera e duas de bercos, e hũa panela com hum pouquo dazougue e x quimtaes daço mourisquo e xb quimtaes de chumbo, e xxij espimguardas e mill dados de fero e bij capacetes e biij barbotes e ij calldeiras de pez dartelharia e lxj emchadas e xxbiij alujães e xxiij corpos de coiraças e xx peças de tavoado de pinho e outro, e xxxiiij quimtaes e hũa aroba e xx arates de fero e $\overline{biij}$ biij^{c} lRbj preguos de sortes e biij peças de mejas viguas e xb momoes (?) de guale e xxiiij quartelosas (aliás quarteirolas) e xxiiij pipas e outras cousas meudas do dito allmazem decraradas em sua arecadaçam que foi vista em nosa fazenda ele dito Joham Balieiro nos dar comta com emtregua sem cousa allgua ficar devendo... Dada em hevora aos xxbij dias do mez de majo — Joam do Porto a fez — de 1524.»[1]

IV

Carta de quitação a Diogo Luiz, almoxarife da armaria de Lisboa, em 1540

«Dom Joham, etc. A quamtos esta minha carta de quytação virem faço saber como eu mãdey tomar comta em meus comtos do Reyno a Diogo Luis, caualeiro de minha *(casa)* que seruio dallmoxarife da minha armaria da cidade

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 4, fl. 42.

de Lixboa sete anos hũu mes e seys dias, que começarão a omze dabrill de quynhemtos e xxb e acabarão a dezasete de mayo de quynhemtos e trimta e dous, e pella recadação de sua comta se mostra receber em todo o dito tempo de dinheiro dous comtos cemto oytemta e seys mill trezemtos setemta e sete rs. — s — hũu comto ij^{c} $\overline{\text{xbij}}$ b^{c}xxb rs. de Vasco Fernandez Cesar, que foy recebedor do allmazem do Reyno e iij^{c} $\overline{\text{lbij}}$ iij^{c} xxxiij rs. de Pero Fernandez allmoxarife do allmazem da artelharia, e $\overline{\text{l}}$ rs. de Joham de Bairos, tysoureyro da casa da Mina, e $\overline{\text{ciij}}$ iii^{c} xxxiij rs. de Diogo Vaaz, allmoxarife do dito allmazem do Reyno, e $\overline{\text{lRbij}}$ rs. de Diogo Lopez de Calheyros, allmoxarife do allmazem da artelharia, e ij^{c} $\overline{\text{xxxb}}$ rs. de Joham Gomez, tysoureyro da casa da Imdia, e os $\overline{\text{cxx}}$bj clxxbj rs. per vemda de allgũas cousas da casa, e asy se mostra mais pella dita recadaçam receber de alabardas mill trezemtas e coremta, e oytemta e seis arnezes com todas suas peças e sasemta camtaros dazeyte e vymte e dous mill oyto cemtos cimcoemta e sete barbotes e babeyras de capacetes e seladas de toda sorte, e treze mill setecemtos e seys braçaes comũs e da vamtagem, e seys cemtos sasemta e hũa lamças de justa, e trimta mill nove cemtas e seys biqueyras de latam e de ferro, e dezoyto mill quatrocemtas novemta e seys celadas, e tres mill sesemta e seys casquos e seys mill cemto e trimta capacetes e tres mill duzemtos e tres corpos de couraças, e trezemtos coremta e quatro coxotes, e oyto cemtos coremta e tres cosoletes, e quatro cemtos e cimquo cubertas pera cavallos, e tres mill quatro cemtos sesemta e oyto charneyras e mill nove cemtos sasemta e nove cabos despadas, e de cravação dourada pera couraças sete cemtos e vinte e nove milheiros e oyto peças e seys cemtos cymquoemta e cimquo escarcellas de peytos de toda sorte, e vymte e tres mill quatro cemtos e trimta e seis espaleyras comũas e tres mil nove cemtos e sasemta espalldeçentes de toda sorte, e oytemta e oyto espadas darmas, e doze estoques e oyto mill quynhemtas sasemta e hũa espadas do Porto, e vymte oito quimtaes, tres arobas vymte e quatro arates de fero, e cemto dezoyto quimtaes dezoyto arates de folhas de laminas coremta mill sete cemtos e duas peças de laminas, mais vymte quimtaes de latam, e mill nove cemtas trimta e seis maços (ou maças) darmas e vymte e dous mill quatrocemtos e hũu peytos priastões e escarolas comũs e davantagem e tres mill çemto e oytemta e hũu peytos redondos, e duzemtos e trimta e oyto selas de blida e cemto e vymte sayas de malha e cemto e oytemta e hũa testeyras de cavallo, e outras cousas, segumdo mais largamente se contem em a arecadação de sua comta, o qual dinheiro, armas e outras cousas elle despendeo per mãdados, ẽtregas e provysões e outras despesas que lhe hordinariamente forão levadas em conta sem ficar devendo cousa allgũa como se vyo pela dita recadação, que foy vysta per Amdre Diaz, que tem carego de provedor de minhas contas do Reyno e por tamto o dou por quyte e liure a elle e a todos seus herdeyros doje pera sempre que nũqua em tempo allgũu por ello posão ser requeridos nem demãdados em meus comtos nem fora delles, e mãdo aos vedores de minha fazemda e provedor mor de meus comtos que asy ho cũprão e guardem e fação com justiça cõprir e guardar, e por sua guarda e minha lembramça lhe mãdey dar esta carta per mym asynada e aselada de meu selo pemdemte. Feyta em Lixboa a xxiiij dias de mayo — Francisco Leytão, escpriuão dos comtos a fez — de mill b^{c}R annos.»[1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Doações*, liv. 50, fl. 210 v.

V

Carta de quitação a Francisco Dias, almoxarife da armaria de Santarem, em 1553

«Dom Joam, etc., faço saber a quamtos esta mynha carta de quytação virem que eu mandey tomar comta em meus contos a Francisco Diaz, almoxarife darmaria da villa de Santarem, do tempo de dous anos, noue meses, quatro dias, que começarão a quatro de janeiro de b^c Riiij e acabarão a oyto de novembro de b^c Rbij, e pela arecadaçam de sua comta se mostra carregarem sobre ele em recepta seis centos nouemta e seis mill quynhemtos e quoremta rs. — s — bj^c b que recebeo de meus oficiaes e os lRb^c R rs., em que forão avalyadas as cousas que ficou devemdo per ẽceramento da dita comta e cymquoemta e dous quyntaes noue arrates daço e quatro quymtaes, hũa arroba vymte e dous arrates de chumbo, e cymquoemta quyntaes trimta e hũu arrates destanho, e quatro quymtaes de fero, e noue mill cemto e cymquoemta palmos de folha de fero e cemto e sete couados tres quartas de cetym de cores e duzemtos couados de veludo e coremta e quatro corpos de couraças de fero de crauação dourada postas em cetim de cores e trimta e tres corpos de couraças daço de crauação dourada postas em cetis e quatro corpos de laminas de fero postas em cordouã e quatorze corpos de couraças daço postas em cordouão e sasemta e seis corpos de couraças daço postas em veludo de cores e vimte e oyto corpos de lamynas daço estanhadas per gornecer e cemto e cymquoemta e tres crauações douradas de sete mill crauos cada hũua, e outras muytas cousas cõtheudas no ẽceramento de sua comta os quaes bj^c lR bj b^c R rs. e cousas acima em no dita ẽceramento comtheudas o dito Francisco Diaz ẽtregou e despemdeo per meus mãdados e dos vedores de minha fazenda sem ficar devemdo cousa algũa como se vyo pella arrecadaçã da dita comta que foy tomada pelo comtador Custodio dAbreu e vista per Cosmo Rodriguez, prouedor de minhas comtas, e por tamto o dou por quyte e lyure do dito dinheiro e cousas acima e no dito ẽceramento declaradas, a ele e a todos seus erdeiros que nũqua per elo sejam requeridos, citados, nem demãdados em meus contos nem fora deles por asy de todo ter dado comta com ẽtrega como dito he, e mãdo aos veadores de mjnha fazenda, prouedor mor dos ditos contos e a todolos corregedores, juizes e justiças, oficiaes e pesoas, a que ho conhecimento pertemcer que asy o cumpram e goardem sem lhe ser posto duvida nem ẽbargo algũu, e por firmeza delo lhe mãdey daar esta mynha carta de quytaçã per mym asynada e aselada do meu selo pemdemte. Matias Soeiro o fez em Lixboa a bij de junho ano do nacymento de noso Senhor Ihũu xpo de jb^c liij anos.» [1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 1, fl. 257.

VI

Carta de quitação a Marcos Dias, almoxarife da armaria de Lisboa, em 1568

«Dom Sebastiam, etc. A quamtos esta minha carta de quytação virem faço saber que eu mãdey tomar comta em meus comtos do Reyno e casa a Marcos Dias, que seruyo dallmoxarife do allmazem da artilharia em Lixboa os anos de b^c l^ta e dous, liij, liiij e pella arrecadação della se mostra ter recibydo de dinheiro dez contos novecemtos oyto mill duzemtos oytemta e hum rs., e de arcabuzes vymte mill trezemtos trinta seis, e de berços de metall novecemtos novemta, e de meos berços de metall cemto e dezasete, e de fallcõees quatro cemtos vymte quatro, e de lyõees de cobre dezanove e de agueas de metall nove, e de esperas de metall cemto seis, e de meas esperas de metall cemto setemta e sete, e de cãees de cobre quymze, e de roqueyras de ferro trimta e sete, e de tiros primcesas de metall hum, e de tiros pilycanos de cobre hum, e de tiros busos de metal hum, e de tiros basalysquos de metall dous, e tiros saluagees de metall cimquo, e de aço de Millão e Biscaya coremta quatro quymtaees duas arrobas quatro arrates e de allauamcas e pees de cabra quynhemtas e duas, e de amquoras de ferro coremta e tres, e de bombas de foguo setecemtas e dez e de bestas setecemtas e honze, e de cobre cru dous mill oytemta e cimquo quimtaees e hũa arroba quatorze arrateis, e de chumbo seis cemtos trimta e dous quimtaes, duas arrobas seis lyuras, e de camaras de fallcão mill quynhentas trimta e tres, e de camaras de berço e meo berço cimquo mill, e de dardos de ferro oytemta e seis mill seis cemtos coremta e nove, e de dardos nove mill trezemtos vimte e seis e de ferro sete mill seis cemtos novemta e seis quimtaees, duas arrobas homze arrateis, e de ferro de lamças vymte mill e cimcoemta, e de lamças comuas de pee seis mill cymcoemta e tres, e de llamças de linha duas mill seiscemtas, e de lamças de asta e duas astas duas mill oytocemtas oytemta e seis, e de metall lygado mill trezemtos oytemta seis quymtaees tres arrobas seis lyuras, e de piques e meos piques doze mill novecemtos e hũ, e de pelouros de fallcão dezaseis mill setecemtos novemta e cymquo, e de pellouros de berço e meo berço coremta nove mill quatro cemtos oytemta, e de pellouros de espera e mea espera de ferro coado dezasete mill quynhentos setemta e quatro, e de preguos de toda sorte cemto coremta e dous mill oytocemtos vymte cimquo, e de outras muytas cousas declaradas em ho emçarramento da dita comta, o qual dynheyro he cousas despendeo e emtreguou per mandados del Rey meu senhor e avo que sãta gloria aja e dos veadores de minha fazenda sem fiquar devemdo cousa allgũa, emtrando na dita despesa sesemta oito mill oytoçemtos sesemta e oyto rs., de que lhe fiz merce pelo trabalho que leuou em seruir o dito cargo e boa comta que delle deu como se tudo vyo pela dita comta, a quall foy tomada pelo prouedor Costodio dabreu, semdo comtada e vista per Amtonio Fialho, prouedor

que foy de minhas comtas, e por tamto dou por quyte e lyure ao dito Marcos Dias e a seus herdeiros que nũqua em tempo allgum per iso sejão requeridos nem demãdados nos ditos comtos e juizo nem fora delles por asy de tudo ter dado comta com emtregua, como dito he, e mãdamos aos vedores de minha fazenda comtador mor dos ditos comtos e a todos os coregedores, juizes, justiças, oficiaees e pesoas, ha que o conhecimento dyso pertemcer que asy o cumprão, gnardem sem lhe ser posta duuida nem embarguo allgum, e por firmeza dyso lhe mãdey dar esta carta de quytação per mim hasynada e asellada de meu sello pemdemte Mateus da Maya scprivam dos contos a fez em Lixboa a xb dias do mes de junho ano do nacimento de noso Senhor Ihũu xp̃o de mill b^c lxbiij.»[1]

VII

Carta de quitação a Lourenço de Oliva, almoxarife da armaria de Tanger, em 1568

«Dom Sebastiam, etc. A quamtos esta minha carta de quytação for mostrada faço saber que eu mãdey tomar comta nos meus contos do Reyno e casa a Lourenço d Oliua, allmoxarife que foy do allmazem d artelharia da cidade de Tangere, de parte do ano de b^c lxj te parte de Lxiij, e pelo emsarramento da dita comta se mostra receber de dinheiro cimquo mill dozemtos rs., e de arcabuzes mill cemto sesemta nove peças e de canos d elles lRb, e de allcatrão cemto hum barril meo, e de amcoras tres, e de aço bj quintaes xbj arrateis, e de agias duas e de bestas cemto xxx, e de berços lxbij, e de capacetes iiii^c xix, e de chumbo lRb quintaes xiiii arrateis, e de cosoletes mill b^c lxij, e de tiros cãees xiij, e de camellos biij, e de call lxxiiii moyos, e desperas xxiiij, e de ferro lxxij quintaes iii arrobas xxxiii arrateis, e de fallcões xxxj, e de lyões cimquo, e de polluora de bombarda quynhemtos dezanove quintaes, hũa arroba e della mais duas pipas e de pedreiros xb, e outras muitas cousas contheudas no ẽçarramento da dita conta, o que tudo despendeo e emtreguou por meu mandado e dos vedores de minha fazenda sem ficar deuemdo cousa allgũa, emtramdo nas ditas comtias dez mill iiil.^ta rs. de que lhe fiz merce —s—b̂ii, que recebeo em dinbeiro, e b̂c.^to l.^ta rs. que se montarão em cousas que ficou devemdo que forão havalyados nos ditos b̂cl.^ta rs. de que lhe tão bem fiz merce, o que se tudo vyo pela arrecadação da dita comta, que foy tomada per Luis Fernandez da fonseca comtador dos ditos contos e vista por Amtonio Diaz prouedor de minhas contas, e portamto o dou por quyte e lyure a elle he a todos os seus herdeiros pera que em tempo allgum não sejão por iso requeridos, citados, nem demãdados em meus contos nem fora delles e mãdo aos vedores de minha fazenda, contador mor dos ditos contos e a todolos corregedores, juizes, justiças, oficiaees e pesoas de meus Reynos senhorios a que esta minha carta de quitação for mostrada e o conhecimento

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios,* liv. 8, fl. 27.

della com direito pertencer que asy o cumprão e guardem sem duuida nem embarguo que a iso lhe seja posto e per firmesa de tudo lhe mãdey dar esta minha carta per mim hasinada e asellada de meu sello pemdemte. Dada na cidade de Lixboa aos xxbj dias do mes de julho. Antonio Machado a fez — ano do nacymento de noso Senhor Ihũu xp̃o de jb^c lxbiij anos.» [1]

VIII

Cartas de confirmação de cavalleiro a tres filhos e um genro do Caramúrú, em 1554

«Dom Joham, etc. A quamtos esta mjnha carta virem faço saber que por parte de Guaspar Alluarez filho de Dioguo Alluarez Caramaru que diz ser caualeiro de mjnha casa me foy apresentado hũu alluara de Thome de Sousa do meu conselho que esteue por capitão gerall do Brasyll feyto ha seis de julho do ano pasado de b^c liij pelo qual se mostraua que elle fezera e armara caualeiro per virtude de seu Regjmento que pera iso leuara e do poder que por elle lhe outorguey ao dito Guaspar Alluarez por o merecer e me serujr todo o tẽpo que o dito capitão nas ditas partes esteue asy na guera como na paz do mar e da terra e ẽ todas as majs cousas que o ẽcareguou de meu serujço o fez senpre muito bem de sua pesoa como se delle esperaua segumdo tudo mais larguamente he comtheudo e declarado no dito aluara pedimdome por merce que lho confirmase e mãdase que lhe fosem guardados os preuylegyos e liberdades dos caualeiros. E visto seu Requerjmento e querendolhe fazer graça e merçe ey per bem e me praz de lhe cõfirmar o dito alluara e per esta lho cõfirmo e quero que elle guoze e vse daquy em diamte de todolos preuilegyos e liberdades graças e franquezas de que gozão e de direito devem de guozar e guoujr os caualeiros per mjm comfirmados e elle sera obrjgado a ter armas e cauallo segumdo forma da ordenação. Noteficoo asy a todas minhas justiças ofiçiaes e pesoas a que esta carta for mostrada e o conheçimento della pertencer e lhes mãdo que ha cumprão e guardem e fação jmteiramente comprir e guardar como se nella comtem sem a ello porem duujda nem ẽbarguo allgũu por que asy he mjnha mercee — dada ẽ Lixboa a bij de feuerejro Beltesar Fernandez a fez ano do nacimento de noso Senhor Jhesũ Christo de j̃b^c liiij — Joham de Castylho a fez escpreuer.»

«Dom Joham, etc. Outra tall carta de cõfirmação de caualeiro nem mais nem menos como acima a Guabriel Alluarez filho do sobre dito Dieguo Alluarez Caramaru, feyta e sob scprita pelos ditos spriuães na dita cidade no dito dia mes e ano acima conteudo.»

«Dom Joham, etc. Outra tall carta de comfirmação de caualeiro nem mais

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Privilegios*, liv. 8, fl. 34.

nem menos como acima a Joham de Figueiredo, jemro do sobre dito Dioguo Alluarez Caramaru, feyta e sob scripta pelos ditos escpriuães na dita cidade no dito dia mez e ano acima conteudo.»

«Dom Joham, etc. Outra tall carta de confirmação de caualleiro nem mais nem menos como acima a Jorge Alluarez, filho do sobredito Dioguo Alluarez Caramaru feyta e sobre scripta pelos ditos spriuães na dita cidade no dito dia mes e ano acima conteudo.» [1]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III. *Privilegios*, liv. 3, fl. 103 v.

I.—**Abenrey (Juda)**.—Certamente judeu, a ajuizar pelo nome. Tinha officina de ferreiro em Arronches, onde fabricava béstas, espingardas e outras armas. D. Affonso V lhe deu carta de privilegio em 22 de março de 1470, isentando-o do pagamento de dizima nos materiaes necessarios á sua industria, podendo-os importar e exportar para fóra do reino. Ordenou outrosim que não fosse constrangido a fazer obra que lhe exigisse pessoa de qualquer estado e condição. A sobredita carta, que parece ter sido registada por mau copista, é do teor seguinte:

«Dom Afonso, etc. A quamtos esta carta virem fazemos *(saber)* que nos querendo fazer graça e mercee a Bemrrey Juda, ferreiro, mestre de fazer beestas, espimguardas e armas, morador em a nossa villa dArronches, teemos por bem e nos praz que em nenhũus portos nem luguares de nossos regnos quaes quer que sejam elle dito Abemrrey nos nom pague dizima nem portagem daço, ferro, nem dalgũu outro metall nem de aparelhos nem de nenhũua outra cousa que ao dito seu oficio de ferreiro e pertenças e pera elle seja em casso que cada hũua das ditas cousas traga, leue, compre ou ua vemder a ca hũu de tonnes *(sic)* luguares ou meta em nossos regnos ou tire pera fora delles: outro sy nos praz que contra sua vomtade per nenhũua pessoa de quallquer estado ou condiçam que seja nom seja costramgido a fazer nenhũua hobra. E porem mãdamos a todolos nossos corregedores, almoxarifes, rendeiros, portajeiros e bem asy a quaesquer outros oficiaes ou pessoas que esto ouuerem de uer e desto o conhecimento pertemcer, que das ditas cousas e cada hũua dellas lhe ajam por quite a dita dizima e portajem que quamdo quer que lhe pertemcer de a paguar o nom costrãguã nem mãdem costramger nem comsĩtam que seja costramgido por ella

amte lhe cumprã e guardem e façã comprir e guardar em todo e per todo esta nossa Carta tam compridamente como nella faz mençã, auendo em sua guarda nom comsymtimdo ser lhe feito nenhũu agrauo nem sem rezã porque a quem quer que lhe o comtrario fizer nos tornaremos por elle damdolhe aquella pena que merece quem uirem cumpre[1] nosso mãdado nem de seu nem façã fazer contra sua vomtade cousa allgũa por quãto nosa merce he de todo o auermos realmente daqui em diante por escusso e liberdado na maneira que dito he e por certidom dello lhe mãdamos dar esta nossa carta pera sua guarda. Damte em a cidade d Euora a xxii dias de março — G.º Roiz a fez — anno de mill iiij^{c}lxx.»[2]

II.— **Almeida Barbosa (Felix de).** — Nomeado juiz mais novo do seu officio para servir em 1782. O sr. Jayme Couvreur possue uma bella espingarda, sem data, d'este mestre, a qual tem duas marcas, uma com o nome e corôa aberta posta no fogão e na chapa dos fechos, e a outra allegorica, representando uma aguia, sómente no fogão.

III. — **Alvares (Fernão).** — Armeiro. Juntamente com Rafael Rodrigues e Pedro Teixeira obrigou-se, em 29 de outubro de 1688, ao concerto de diversas armas, pela fórma que o fazia Manoel Lopes. Vidè este nome. Ficou fiador do contracto Francisco Vaz Nogueira, mestre armeiro, morador na rua dos Douradores.

«Aos vinte e noue dias do mez de outubro, de seis centos e oitenta e oito, nesta Then.^{e} g.^{al} da Art.^{a} do Rn.^{o}, presente o Then.^{e} g.^{al} della Manoel Ferr.^{a} Rebello, parecerão Fernão Alz̃; Rafael Roiz e Pedro Tx.^{a}, mestres Armeiros os quaes dicerão que elles se obrigauão a alimpar e consertar todos os corpos cuirassas e peitos espaldar com os seus murriões tudo muito bem feito e limpeza pondo lhe as correas e fiuellas de que tiuerem necesidade pellos preços seguintes: por cada peito, espaldar e seu murrião a duzentos e vinte rs. e pellas armas de cuirassas a trezentos rs. tudo na forma da obrigação que tem feito o mestre Armeiro de S. Mag.^{de} Manoel Lopes que vai neste a fl. 200 v.^{o} e de como se obrigão por suas pessoas e bẽns a fazerem as ditas obras dentro de quatro mezes na forma que se ajustarão com o d.^{o} Then.^{e} g.^{al} pello qual foram

---

[1] Devia estar escripto: *quem nom cumpre nosso mandado.*

[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 29, fl. 253 v.

[3] Idem. Chanc. de D. Filippe II. *Privilegios*, liv. 6, fl. 64.

chamados para auerem de fazer esta obra a qual hade ser feita a satisfação do mestre Armeiro M.el Lopes para o que sendo necesario darão fiança ao dh.ro que se lhe mandar dar, fiz eu B.meu Ferr.a Vilauerde excrivão da menza g.de da Then.a g.al da Art.a do Rn.o este termo de obrigação que asinei com o d.o Then.e g.al e os d.os mestres obrigados. Lx.a dito dia asima.» [1]

«Aos trinta dias do mez de outubro de seis centos oitenta e oito, nesta Then.a g.al da art.a do Rn.o, prezente o Then.e g.al della Manoel Ferr.a Rebello, pareceo Fran.co Vaz Nogeira mestre Armeiro morador nesta Cidade na rua dos doiradores o qual dice que elle ficaua por fiador e principal pagador com a fazenda de S. Maj.de que he a todo o dinheiro que recebe Fernão Alz mestre armeiro para o efeito de alimpar, consertar todos os corpos de armas, peitos e espaldares e murriões que estão nos Armazēns da fundição na forma que se tem obrigado e seus companheiros para cujo efeito obriga sua pessoa e bēns auidos e por auer como tambem ao comprimento da dita obrigação que tem feito neste L.o a fl. 201 v.o o qual fiador foi reconhecido pello meirinho desta Then.a Luiz da Silva que todos asinarão este termo de fiança comigo escriuão em o dia asima.» [2]

IV.—Alvares (Francisco).—Era espingardeiro examinado de fazer arcabuzaria e mosquetaria, tendo n'esta qualidade servido no armazem ou arsenal de Lisboa. D. Filippe II, em carta de 15 de dezembro de 1617, o filhou para ser um dos quatro espingardeiros, dando-lhe ao mesmo tempo os privilegios inherentes ao officio.

«Dom Filippe, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuillegio virem que avendo respeito a Francisco Aluares, espingardeiro examinado de fazer arcabuzaria e mosquetaria, e me ter seruido no meu almazem e asim em outras que o chamarão e lhe forão mandadas, ei por bem e me praz fazerlhe merce de o filhar ora por meu espingardeiro para ser hum dos quatro que há dauer filhados nesta cidade, e quero que tenha e goze dos priuillegios e liberdades ao diamte nesta minha carta de priuillegio contheudas e declaradas, etc., na forma do priuillegio de Gonçallo Francisco que vai a fls. 58. Dada na cidade de Lisboa a 13 de dezembro—elRei noso senhor o mandou por Luiz de Miranda Anriques, seu armador mor—Antonio da Costa de Faria a fez em Lisboa a quinse de dezembro de mil seis centos e desasete.» [3]

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 201.
[2] Idem, liv. 169, fl. 292.

V.—**Alvares (João)**.—Filho de Pedro Alvares. D. Manuel, em carta de 28 de abril de 1507, lhe deu o cargo de correger as béstas no armazem da cidade de Ceuta, cargo que vagara por fallecimento de seu irmão Manuel Alvares.

D. João III confirmou a carta de seu pae por outra de 7 de agosto de 1532.

«Dom Joam, etc. A quamtos esta minha carta vyrem faço saber que por parte de Joam Aluarez, filho de Pedro Aluarez, morador que foi em Cepta, me foi apresentada hũu carta dellRey meu senhor e padre que santa gloria aja, de que o theor tall he: «Dom Manoell per graça de Ds. Rei de Purtugall e dos Algarues daquem e dalem maar em Africa senhor da Guine, comquista, navegaçam, comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da Ymdia, a quãtos esta nossa carta vyrem fazemos saber que queremdo nos fazer graça e merce a Joam Aluarez, filho de Pero Aluarez, que Ds. perdoe, morador que foy em Cepta, teemos por bem e nos praz que ele tenha cargo de correger as nossas béstas ẽ almazem da dita cidade e asi como hathe qui teue Manoell Aluarez seu irmãao, per cujo falecimento ho dito oficio vaguou, com o qual averaa de mamtimento cada hũ ano dous mill rs. e asi todolos outros proes e percalços ao dito cargo ordenados por nosso regimento, do quall mantimento avera pagamento asi e pela maneira que o avia o dito seu irmão, e porem mandamos ao nosso comtador e almoxarife da dita cidade que o metam de posse dele e lho leixem servir e vzar e aver ho dito mantimento, prois, percalços, como dito he, sem duvyda nem embarguo que lhe a ello ponham, o quall jurou em a nosa chancelaria que bem e verdadeiramente o servyse e pagou mll rs. dordenado. Dada em Evora a xxbiij dias dabrill—Joam Ferram a fez—de mill e quinhentos e bij.» Pedimdo me ho dito Joham Aluarez por merce que lhe comfirmasse ha dita carta e visto por mim seu requerimento e querẽdo lhe fazer graça e merce tenho por bem e lhe comfirmo e mando que se cumpra e guarde como se em ella contem. Amtonio Tauares a fez em Euora a sete dagosto de jb^{c}xxxij.» [1]

VI.—**Alvares (Manuel)**.—Tinha o cargo de correger as béstas no armazem da cidade de Ceuta. Por sua morte succedeu-lhe seu irmão João, de quem se trata no artigo antecedente.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 16, fl. 60.

VII.— Alves (Manuel).— Apparelhador na Fundição de Canhões, em Lisboa. Inventou em 1898 um apparelho para a furação de espoletas de concussão. Manuel Alves vem incluido a pag. 20 do meu opusculo *Inventores Portuguezes*, impresso em Coimbra em 1902.

VIII.— Alves dos Santos (Patricio).—Era espadeiro d'el-rei. Em 25 de setembro de 1736 recebeu do almoxarife dos Armazens do Reino noventa folhas largas para cavallaria para sacalar e pôr bainhas de bezerro, ganchos e ponteiras, as quaes restituiu promptas a 26 de maio do anno seguinte.

«Em 15 de setembro de 1736 recebeo Patricio Alv.^s dos Santos, m.^e espadeyro, de M.^el Alv.^s Sousa dos Reis, Almox. dos Armazães do Reyno, noventa folhas largas p.^a cavalaria para sacalar e nellas por bainhas de bezerro, ganchos e ponteiras e de como as recebeo e se obriga a entregalas na forma sobredita asignou aqui comigo escrivão. Lix.^a or.^al dito dia.»

«Em 26 de Mayo de 1737 recebeo o sobredito Almox.^e do mestre asima declarado, Patricio Alv.^s dos Santos, as noventa folhas, em as quais pos bainhas de bezerro, ganchos e ponteyras e forão sacaladas e p.^a o sobredito aver seu pagamento pello Tizour.^o mor dos Tres Estados lhe pasey deste acentto sertidão. Lix.^a or.^al dito dia.» [1]

IX.— Annes (Affonso).— Era viroteiro d'el-rei e morador no Louriçal. Sua mulher, Leonor Annes, comettera certo delicto, pelo qual fôra condemnada a degredo para Arronches, e como seu marido a não quizesse ou não pudesse acompanhar, ella homisiou-se, até que D. Affonso V, por occasião da semana santa, lhe deu carta de perdão, passada em Santarem a 12 de maio de 1451.

«Dom Afonso, etc. A todollos juizes e justiças, etc., sabede que Lianor Anes, molher dAffonso Anes, nosso viroteiro, morador no Louriçall nos emuiou dizer que ella fora pressa em a nossa prissom desta correiçam da Estremadura, e que fora julgada pello nosso corregedor que fosse degradada por seys messes do dito logar do Louriçall e de seu thermo, e fora apellado por

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 183.

parte da justiça e que em nossa corte fora julgada que fosse degradada para Arronches per hũu ano com baraço e pregom segundo se contem na sentença e liuramento que foy dada no dito feeito que per ante nos apresentou no proceeso sobre elle hordenado o quall tem P.º Vaasquez escrpriuã dante os nossos ouuidores, e per quanto ella soubera do dito seu marido que nom queria hir com ella mãteer o dito degredo, e por ella nom teer nem saber como seguisse nem se gouernasse sem ho dito seu marido, que nom caysse em algũa maa fama, e desy por teer vontade de viuer com elle e que se trabalhara foguir (?) e que auya hũu ano que andaua amoorada que porem nos pidia por mercee que aa homrra da morte e payxom de nosso Senhor Ihũ Xp̄o lhe aleuantassemos o dito degredo e lhe tornassemos algũa pena de dinheiro e que seria aazo de a nom desemparar o dito seu marido nem ella hussar de sy como nom deuia. E nos veemdo... teemos por bem e releuamoslhe o dito degredo emtanto que paguasse seis centos rs., os quaes pagou... Dada em Santarem 12 de maio de 1451.» [1]

X.—Anes (João).—Era mestre de fazer béstas e besteiro de cavallo. Residia em Coimbra. Tendo completado sessenta e cinco annos de idade, D. Affonso V lhe passou carta de aposentado aos 16 de abril de 1450, ou antes lhe passou nova carta, pois já durante a regencia do infante D. Pedro havia sido aposentado por carta de 15 de outubro de 1443. Esta carta, mandada escrever por Ruy Galvão, secretario d'el-rei e cavalleiro da sua casa, baseava-se em outra de Fernão de Alvares Vieira, cavalleiro e anadel-mór dos bésteiros de Coimbra, em que attestava que João Annes, além de ter servido na tomada de Ceuta, mandara tambem um filho a Tanger onde fallecera.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta minha carta virem fazemos saber que Joham Eanes, mestre de fazer bestaas, nosso besteiro de caualo, morador em Coimbra, apresentou perante nos hũu aluara de Fernam dAluares Vieira, caualeiro e anadall moor dos ditos besteiros de caualo, per quall se mostrou que ele mãdara tirar inquiriçom sobre a ydade do dito Joham Eanes e que achara elle ser de sasenta e cinquo anos e que seruio na tomada de Ceepta e que mãdou hũu seu filho a Tanjer, que se lá moreo, segundo em o dito aluara todo esto e outras cousas mais compridamente em o dito aluara he cõtheudo, pedindo nos o dito Joham Eanes por mercee que pooes prouou sua idhade e seruiços o mãdassemos apousentar com sua homrra, e visto per nos seu requerimento com dito aluara, per o quall nos o dito Fernã dAluez certifica achar o dito Jo-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 11, fl. 48.

hane Anes da dita idhade e fazer os ditos seruiços, teemos per bem e apousentamolo... Dada em a cidade d Euora xbj dias de abril. Martim Eanes a fez ano de nosso Senhor Ihũu Xp̄o de mil e iiij^c l^ta. Eu Ruy Galuam scpretario do senhor Rei e caualeiro de sua casa o fiz scpreuer.»[1]

«Outro tall como o sobre dito per aquella meesma guissa apousentado de Johão Anes, meestre de fazer beestas, nosso beesteiro de cauallo, morador em Coymbra apresentou perante nos hũu aluara etc., como o suso dito naquella forma. Dada ẽ Tentugall xb dias doutubro per autoridade do Ifante dom P.º regente, etc.—Rodrigo Anes a fez ano de iiij^c Riij anos.»[2]

XI.— Anes (Martym).— De naturalidade allemã e residente em Lisboa. Designado apenas por espingardeiro, não se póde affirmar, positivamente, ser official de fazer espingardas. Accusado de ter morto um homem, foi por isso preso, conseguindo, porém, livrar-se, por sentença, sem pena.

Não obstante, como tinha inimigos, de que se temia, e para evitar qualquer aggravo que elles lhe fizessem, D. Affonso V, em carta de 11 de dezembro de 1472, lhe deu licença para trazer armas.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que querendo nos fazer graça e merce a Martym Anes, alemam, espymgardeiro, morador nesta cydade, temos por bem e damoslhe logar e licemça que elle possa per todos nossos Reynos e Senhoryos trazer quamtas e quaes quer armas lhe aprouver de noupte e de dia sem embargo de quaes quer defesas jeraaes e spycyaaes fetas em cõtrayro assy das que se emtendem em todos nossos regnos como em algũuas cydades, villas e logares em partycullar esto por quamto foy presso e acusado por morte de homem e lyure per sentença sem pena e tem por ello ẽmigos de que se teme. E porem mamdamos a todollos nossos corregedores, alcaydes, meyrynhos, juyzes, justyças e a quaes quer outros a que esto ou ho conhecymento dello pertemcer e esta carta for mostrada que lhe leyxem asy trazer as ditas armas como dito he sem ẽbargo da dita defessa e lhas nom tomem nem coutem nem cõsentam tomar nem coutar nem fazer por ello outra sem rezom nem agravo por que asy he nossa merce. Dada em Euora xi dias de dezembro Antam Gllz̃ a fez anno de nosso Senhor de mill iiii^c lxxij e esto se emtemda em cãto nossa mercee for.»[3]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 11, fl. 37 v.
[2] Idem, idem, liv. 27, fl. 148.
[3] Idem, idem, liv. 33, fl. 7.

Anrriques (Lamberto). — Vidè **Henriques.**

XII.— Antonio (Manuel).— Irmão de João Rodrigues, um dos auctores da *Espingarda Perfeyta.* Veja-se o artigo que dedico a este ultimo.

XIII.— Antunes (Antonio).— Mestre espadeiro em Lisboa. A 22 de dezembro de 1736, juntamente com os seus collegas Jeronymo Nogueira Franco, João Gomes e Manuel da Costa, receberam do almoxarife dos armazens, por ordem do tenente general de artilharia, mil espadas das que vieram dos dragões da provincia de Alemtejo para lhe porem bainhas, ganchos e o mais que carecessem, as quaes elles entregaram devidamente concertadas a 10 de janeiro seguinte.

Vidè **Costa (Manuel da).**

XIV.— Antunes (Elias).— Foi eleito escrivão do seu officio para o anno de 1800.

XV.— Antunes (Francisco). — A sua marca era: duas aguias unidas n'um só corpo com duas cabeças. Na *Espingarda Perfeyta,* a pag. 150, encontra-se a seguinte elogiosa referencia:

«Outros seguirão differente estylo, fazendo que o lugar da carga da polvora fosse mais largo, do que a mais parte do cano, e neste hũ bojo em forma de panela, entrando a bala pela boca do cano, cujo invento foy tão digno de admiração que o Bisconde de Ponte de Lima teve huma pistola, que despedida do seu palacio poz a bala no Monte de Nossa Senhora, cuja distancia é de mais de trezentos passos; curso que para hũa pistola serve de ponderação grande; da qual foy Artifice Francisco Antunes, hum dos referidos Mestres.»

XVI.— Antunes (José).— Na delimitação que se fez em 1673 do arruamento dos espingardeiros de Lisboa, em Valverde, veem mencionadas umas casas de José Antunes, armeiro de arcabuzaria.

XVII.—Antunes (Marcos).—A sua marca era um gallo. A pag. 152 da *Espingarda Perfeyta* ha o seguinte trecho laudativo a uma arma sua, de que usava predilectamente o rei D. Pedro II:

«Bem se verifica o referido na Espingarda com que tirava o Serenissimo Senhor Rey Dom Pedro 2.º que santa gloria haja, que tendo na sua casa das Armas muytas e boas, feitas pelos melhores mestres da Europa, não usava mais que da acrescentada, feyta por Marcos Antunes.»

Era irmão de Francisco Antunes, de quem se trata anteriormente.

XVIII.—Araujo Braga (Felix de).—Era mestre espingardeiro na villa Boa de Goyazes do estado do Brazil, e tendo fallecido, provavelmente Manoel José Braga que poderia ser seu pae, restabelecendo-se por este modo a incongruencia que se nota no documento e vae por mim sublinhada, requereu e foi filhado por armeiro com os privilegios do estylo, em carta de 27 de outubro de 1744.

Vidè Braga (Manuel José).

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio de armeiro virem que por parte de Felix de Araujo Braga mestre do officio de espingardeiro morador em Villa Boa de Goyazes destrito das Minas se me representou por sua petição *que por morte do mesmo* fes ao meu armador mor D. José da Costa e Sousa que elle suplicante se achava servindo e exercendo na dita villa a ocupação de meu armeiro no destacamento que por minhas reaes ordens se acha em a mesma dita villa e destrictos della, por ordem do Provedor da minha real Fazenda como constava de hũa certidão que junto com a dita petição offereceu e isto pela razão de em aquelle destricto se não achar em aquelle tempo outro algũ mestre do dito officio que pudesse procurar a dita ocupação de meu armeiro e que pela mesma razão se fazia elle Suplicante credor do presente priuilegio para elle e para o seu official de que continuamente carecia na forma do estillo. Pedindo ao dito meu armador mor no fim e conclusão da dita sua petição lhe fizesse mercê mandarselhe passar a carta de privilegio na forma do estillo etc. (*carta em fórma*). Em Lisboa aos 27 do mez de outubro de 1749.»[1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 118, fl. 271.

XIX.—Araujo da Cunha (Gaspar de).—Era armeiro, e, tendo servido na provincia de entre Minho e Douro e no Castello de Lindoso, foi para o Brazil, aonde, por se achar vago o logar de armeiro dos armazens reaes d'aquelle Estado, foi nomeado n'elle por provisão do governador Antonio de Sousa de Menezes, de 6 de outubro de 1682, a qual foi confirmada por D. Pedro II em carta de 2 de novembro de 1687.

Falleceu por 1710, visto que por esse motivo foi provido no logar seu irmão Manoel Ferraz Lima, por carta de 22 de dezembro. Vidè este nome.

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de confirmação virem que por parte de Gaspar de Araujo da Cunha me foi apresentado o treslado autentico de hũa provisão passada em nome de Antonio de Sousa de Menezes sendo Gouernador Geral do Estado do Brazil da qual o theor he o seguinte || Antonio de Sousa de Menezes Gouernador e capitão General do Estado do Brazil, etc. Por quanto Gaspar de Araujo da Cunha morador nesta cidade, official de armeiro se me enuiou a representar por sua petição acerca de o aver já sido de Sant'Anna de antre Douro e Minho na Praça de Lindoso e nos exercitos daquella provincia, e que estaua esta praça sem armeiro obrigado ás armas reais, pedindome lhe mandasse passar prouisão na forma do estillo para o poder seruir e visto o que constou de sua suficiencia e da informação que sobre este particular me fez o Prouedor mor da Fazenda Real deste estado, esperando delle que daqui em diante se hauerá nas obrigações de seu officio muito comforme á confiança que faço de seu procedimento: hey por bem de o nomear e prouer como pella presente faço no officio de armeiro de Sua Alteza desta praça em quanto Sua Alteza o houver assim por bem e não mandar outra cousa, e com a dita ocupação hauerá o ordenado que lhe tocar e gozara de todos os preuillegios, izenções e liberdades que lhe tocão podem e deuem tocar aos mais armeiros de Sua Alteza do Reino de Portugal e mais proes e precalços que direitamente lhe pertencerem e costumauão gozar seus antecessores, e não poderá ser citado, nem demandado por cousa algũa siuel senão perante o Prouedor Mor da Fazenda Real deste dito Estado como seu juiz priuatiuo, o qual lhe dará a posse e juramento na forma custumada de que se fará assento nas costas della, por firmeza do que lhe mandey passar o prezente sobre meu sinal e sello de minhas armas a qual se registará nos Liuros da Secretaria do Estado e nos mais que tocar e se guardará e comprirá tão pontual e inteiramente como nella se contem sem duuida nem embargo nem contradição algũa, constando hauer primeiro pago o que desta tocar a meya anata, se a deuer. Antonio Gracia a fez nesta cidade do Saluador da Bahia de todos

os Santos em os 6 dias do mez de Outubro anno de 1682. Pagou desta com o Registo 1600 reis na forma do Regimento. Bernardo Vieira Rauasco a fez escreuer.— Antonio de Souza.— Pedimdome o dito Gaspar de Araujo da Cunhaa por quanto tinha exercitado o dito officio de armeiro de annos a esta parte com obrigação de ter todas as armas de guerra que estão nos armazens daquelle Estado limpas e capazes para ocaziões que se offerecerem, o que tinha feito a uontade dos gouernadores do dito Estado, assistindo ás Mostras para fazer vistoria nas armas e a repartição dellas, pondolhes numeros e marcas e obrando tudo com cuidado e zello lhe fizesse mercê comfirmallo no dito officio de armeiro das minhas armas da Cidade da Bahia, e sendo visto o seu requerimento e informação que sobre elle deu o Gouernador geral do dito Estado: Hey por bem fazer mercê ao dito Gaspar de Araujo da Cunha de o comfirmar, como por esta confirmo, no dito officio de armeiro das armas dos meus armazeis da cidade da Bahia em que pella prouizão nesta carta emcorporada foi prouido pelo gouernador geral que foi do dito Estado do Brazil Antonio de Souza de Menezes, com o qual officio de armeiro das minhas armas hauerá o dito Gasparde Araujo da Cunha o ordenado que lhe tocar e percalços que direitamente lhe pertencerem e leuaram seus antecessores pello que mando ao meu Gouernador e capitão geral do Estado do Brazil e ao Prouedor mor de minha Fazenda delle e mais menistros e pessoas a quem tocar o deixem seruir e exercitar o dito officio debaixo da posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou e hauer o dito ordenado proes e precalços como dito he e por firmeza de tudo lhe mandei passar esta carta de confirmação por duas vias por mim assinada e sellada com o sello grande de minhas armas. Pagou de nouo direito 400 reis, que se carregarão ao Thezoureiro delles D. Francisco de Castello Branco a fl. 201.=Manoel Pinheiro da Fonseca a fez em Lisboa a 2 de nouembro. Anno do Senhor de 1687. O secretario Manoel Lopes de Souza a fiz escreuer. = ElRey = O conde de Val de Reys = João de Roxas e Azevedo = Pagou 400 reis e aos officiaes 1638. = Lisboa 22 de Dezembro de 1687 = Dom Sebastião Maldonado.» [1]

Azevedo. Vidè **Teixeira de Azevedo (João).**

XX.— **Azevedo Moreira (José de).**— Era espingardeiro na villa de Guimarães e foi-lhe concedido o respectivo privilegio de armeiro por carta de D. João V de 12 de setembro de 1735.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II, liv. 64, fl. 232 v.

Por seu fallecimento, nos primeiros mezes de 1757, succedeu-lhe no officio seu genro Manuel Francisco. Vidè este nome.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio de armeiro virem que por parte de José de Azevedo Moreira morador da villa de Guimarães official examinado no officio de espingardeiro foi feita petição ao meu armador mor D. José da Costa e Souza, etc. *(identica á de Felix de Araujo Braga com a declaração de se achar vago na dita villa o logar de armeiro)*. Dada em Lisboa occidental aos 12 de setembro, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1735.» [1]

XXI.—**Azevedo Moreira (Manuel de).**—Era espingardeiro em Villa Fria, termo de Guimarães, e irmão do antecedente. Por carta de D. João V, de 20 de setembro de 1735, foi-lhe concedido o privilegio de armeiro.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio virem que por parte de Manoel de Azevedo Moreira morador em Villa Fria, termo da Villa de Guimarães, official examinado no officio de espingardeiro foi feita petição ao meu Armador mor, etc. *(identica á de José de Azevedo Moreira)*. Dada em esta cidade de Lisboa, aos 20 de setembro de 1735.» [2]

XXII.—**Barbosa (Bernardo).**—O sr. Jayme Couvreur possue dois ponções d'este espingardeiro, que é portuguez, como se vê pelo nome, e tambem pela corôa, que entre os portuguezes é aberta como a dos marquezes, ao passo que os hespanhoes a usam fechada.

Não é conhecida nenhuma obra d'este artista. Um dos ponções tem o nome e a corôa; o outro, que é o allegorico, e se usava no cano, figura uma mulher assentada sobre um toiro, querendo talvez representar o rapto da Europa.

XXIII.—**Barreiro (Simão).**—Tinha officina em Elvas e marcou as suas armas com o seu nome.

Relacionado na *Espingarda Perfeita*.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 89, fl. 140.
[2] Idem. Idem, liv. 89, fl. 140 v.

XXIV.—Beliarte (Francisco de).—Era serralheiro e fabricante de espingardas. Morava em Lisboa, na entrada da rua das Esteiras, voltando para a rua dos Picheleiros. Sabe-se da sua existencia pela denuncia que sua mulher, Catharina Fernandes, foi fazer á inquisição, relativamente a uma moça parda que vivia com Simão Lopes, christão novo, guarda da Alfandega. Este facto encontra-se nas denunciações da inquisição de Lisboa, que começam aos 10 de maio de 1543, fl. 11.

XXV.—Bello (Francisco).—Morador na ponte de Alhandra, termo de Lisboa, e comarca da Villa de Torres Vedras. El-rei o tomou por seu official de espingardeiro em attenção a estar obrigado, por Ordem do Conselho de guerra, a fazer por serviço do dito senhor, as armas, carabinas, e pistolas para provimento das fronteiras do Alemtejo, e haver mais de 9 annos que fazia as ditas armas. Alvará de 6 de julho de 1652.[1]

XXVI.—Bis (Nicolao).—Bernardino Botelho de Oliveira qualifica-o de insigne, tendo sido mestre de João de Lara.

Consultem-se os artigos referentes a estes dois.

Nicolau Bis era hespanhol e um dos mais insignes discipulos de Juan Belén, que, por sua parte, excedeu muito o mestre com quem aprendera. Belén foi nomeado arcabuzeiro de Carlos II em 1684 e falleceu em 1691. Indicam-se como seus principaes discipulos, além do já citado, dois, Alvaro Martinez e Luiz Santos.

Nicolau Bis succedeu-lhe no cargo, sendo nomeado arcabuzeiro d'aquelle monarcha no anno de 1699, continuando a servir Fillippe V.

A este artista se deve a invenção dos canos denominados de *callos de herradura,* invenção que, segundo o auctor do *Catalogo de la real armeria,* o fará digno de memoria, tendo sido adoptada por todos os collegas contemporaneos, embora ao principio mofassem d'elle. Serviu o seu logar até 1733, em que falleceu.

XXVII.—Borges (Gaspar).—«Ensinou a todos os serralheiros da cidade de Ponta Delgada o concerto e feitio da arcabuzaria e armas, tanto que o que

---

[1] Torre do Tombo. *Matriculas,* liv. 5, fl. 835.

d'elle não aprendeu, não as sabe bem fazer, como é notorio. Fez o relogio da cidade e de Villa Franca e renovou o da Ribeira Grande, tudo em preços baixos a respeito da delicada obra que fez. Fez alguns ferros de ostias para as egrejas d'esta ilha e de todo este bispado: o que cumpre de armas, espingardas novas, assi de pederneira como de fogo; grades para a alfandega e para a capella do Santo Sacramento da villa da Ribeira Grande que não acabou e outras obras em nobrecimento e honra da terra e serviço de el-rei; e comtudo vive pobre, tendo tão rico engenho.»[1]

XXVIII.—**Botelho de Oliveira (Bernardino).**—É auctor de um opusculo impresso em Lisboa em 1714 nas officinas de Antonio Galrão e assim intitulado:

«Refutaçam dos canos chamados de tres tempos, & abono dos rectos, de canos por igual, com algũas razões tocantes ao repucho, que dão as espingardas; & duas demonstrações do desacerto, & acerto do ponto, & mira.»

Em formato de 8.° de 31 pag., e uma estampa no fim, é dedicada a D. Rodrigo Telles Castro da Silveira, conde de Unhão, do conselho de S. Magestade, gentilhomem da sua Camara e deputado da Junta dos Tres Estados, etc.

O titulo do opusculo está a indicar que elle foi escripto por motivo de alguma polemica sobre o assumpto de que trata. Effectivamente, da dedicatoria se deprehende que n'aquelle tempo se suscitaram duvidas sobre a materia, não conseguindo eu averiguar se mais algum dos controversistas deu a publico as suas razões, ou se estas ficaram apenas em manuscripto ou no rumor das palestras. Deu causa a isto o processo que João de Lara usava no fabrico das suas espingardas, processo que os seus emulos não queriam admittir ou taxavam de inconveniente, como se deduz da mesma dedicatoria, que passo a transcrever como interessante para a historia da espingardaria em Portugal no seculo XVIII:

«Excellentissimo Senhor: Creyo, não causará a V. Excellencia novidade este papel pelas disputas que tem havido sobre a materia de que trata, talvez intentando alguem por este meyo escurecer o nome de João de Lara, que sendo no obrar o que V. Excelencia sabe pois o tem em sua casa com officina e familia, claro está que ha de ter emulos. Não cuydei eu que fosse esta pequena empreza o primeiro tributo do meu agradecimento, pois differente em corpo, e materia, era a que tinha desenhado, em que se inclue todo o em-

[2] Gaspar Fructuoso. *Saudades da Terra*, pag. 291.

prego e disvelo de algũs estudos; mas pois que esta se antecipou áquella, sirva-se V. Excellencia de a receber como index da minha vontade, até que chegue occasião de a poder, posto que nunca cabalmente, executar. Deos guarde a V. Excellencia como todos os seus criados desejamos.

«Criado mais obrigado de V. Excellencia.

Bernardino Botelho de Oliveyra.»

João Stooter refere-se ao opusculo de Botelho, refutando a sua opinião. Veja-se o excerpto do *Espingardeiro com conta, pezo e medida,* que vae no artigo concernente a João Rodrigues.

Braga.—Vidè **Araujo Braga (Felix de).**

XXIX.—Braga (Manoel José).—Era espingardeiro, residente em Villa Boa de Goyazes, na provincia de Minas do Estado do Brazil, e foi filhado por armeiro com os respectivos privilegios em carta de 25 de abril de 1746.

Vidè **Araujo Braga (Felix de).**

«D. João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio de armeiro virem que por parte de Manoel Jose Braga mestre do officio de espingardeiro e morador na Villa Boa de Goyazes das Minas no meu Estado do Brazil, onde se acha servindo a minha real Fazenda, segundo o que por sua petição feita ao meu Armador Dom José da Costa e Sousa me representou etc. *(carta na fórma do estylo).* Lisboa aos 25 de abril de 1746.»[1]

XXX.—Branco da Silva (Antonio).—Era mestre freeiro, morador na rua dos Douradores. Em 26 de agosto de 1696 obrigou-se, perante a tenencia do reino, a fazer quatro mil frascos apparelhados de mosquetes e arcabuzes conforme os que se faziam em Laveiras, pelo preço de quatrocentos e cincoenta réis cada um, devendo entregal-os no praso de um anno.

«Termo de obrigação que faz Antonio Branco da Silva mestre freeiro morador na rua dos douradores:

«Aos vinte seis dias do mez de Agosto de seis centos nouenta e seis, nesta

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 3, fl. 280 v.

Thenencia g.^al da Artr.^a do Rn.^o, em presença do Then.^e g.^al da Artr.^a Manoel ferr.^a Rebello, pareceo Antonio Branco da Silva, mestre freeiro, morador nesta cidade aos Douradores e por elle foi dito que elle se obrigava a fazer quatro mil frascos aparelhados de mosquetes e arcabuzes pella mesma forma dos que se fazem em Laveiras a satisfação e contento de Then.^e g.^al de Artr.^a por preço de quatrocentos sincoenta rs. cada frasco com seu frasquinho p.^a prouim.^to dos Armazens do Rn.^o pella repp.^m das fronteiras na forma de seu despacho de 23 de julho deste anno. Ao que se obriga a fazer por sua pessoa e bens em termo de hũ anno da feitura deste termo que fiz e asinei com o d.^o obrigado Antonio Branco da Silua. Lix.^a dito dia asima.»[1]

XXXI.—Bruxellas (Henrique de).—O seu appellido designa certamente a sua naturalidade. De flamengo vem elle qualificado na carta de D. Sebastião, de 11 de janeiro de 1572, em que o nomeou para ir ao Funchal, com o encargo de concertar arcabuzes e de fazer fechos para os mesmos, sendo-lhe dado para isto uma casa e quatro mil reaes de tença, além do preço que receberia pelas obras que fizesse para el-rei e para o povo.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que eu ey por bem e me praz que Amrique de Bruxelas, framengo, que ora mãdo a ilha do Fumchall pera nela fazer fechos de arcabuzes e os cõmcertar de todo o necesario de seu oficio e aja ẽquamto na dita cidade estyuer e usar de seu oficio quatro mil rs. cada ano e asy se lhe de hũua casa em que viua paga pello estado da tera, o que tudo se lhe pagara a custa de minha fazemda no almoxarifado e alfandega da cidade do Funchall notifiquo asy a Symão Glz̃ da Camera do meu conselho, capitão da ilha da Madeira na capitania e jurdição da cidade do Fumchall e vedor de mynha fazemda em ela lhe mãdo que faça dar ao dito Hemrique de Bruxelas casa em que viua e pagar o aluger dela cada ano pello estado da tera a custa de minha fazemda e asy os quatro mill rs. que mais ey por bem que aja cada ano e fazemdo algũas obras minhas se lhe pagara o feytio delas e asi lhe pagara o pouo as que lhe fizer e do que por este aluara adauer a custa de minha fazemda lhe fara pagamento o almoxarife ou recebedor do dito almoxarifado e alfamdega aos quartes per este so aluara gerall sem mais outra prouisam e pelo trelado delle que sera registado no liuro dos registos do almoxarife pelo ,scprivam dele e conhecimento de Hemrique de Bruxelas e certidam do capitam de como resyde na cidade e tem sua tẽda aberta e trabalha nela e asy do preço que a casa custa daluger cada ano mando que lhe seja tudo

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 171 v.

leuado em comta e este aluara quero que valha, tenha força e vygor como se fose carta feyta em meu nome per mim asynada e pasada per minha chancelaria sem embargo da ordenação do 2.° liuro, titulo xx, que diz que as cousas, cujo efeyto ouuer de durar mais de hũu ano pasem per cartas e pasando per aluaras não valhão. Symão Boralho a fez em Almeirim a omze de janeiro de mil quinhemtos setemta e dous, e eu Duarte Diaz a fiz escprever.» [1]

XXXII.—Bustindui.—Na exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa em 1882, encontra-se descripto no respectivo Catalogo, sob o n.° 362 (sala H, pag. 221), a seguinte espingarda, em que tambem collaboraram V. Meira e Jacintho Xavier:

«Espingarda. Cano com alguns ornatos de incrustações douradas, tendo gravados e dourados sobre o fogão o monogramma coroado: *Bustindui (Santos Bustindui)* e as marcas, um leão rompente, por baixo do monogramma e aos lados e por cima d'este, tres flôres de liz. Fecharia com lavrados, tendo gravado na chapa dos fechos o monogramma coroado: *V. Meira,* e no fuzil a indicação: *Jacintho Xavier. Lisboa 1806.* Coronha com braçadeiras de prata tendo gravadas sobre a volta do guarda-matto as armas reaes portuguezas.»

Pertencia ao já fallecido professor de medicina dr. Manuel Bento de Sousa.

No artigo referente a Mendes (Luiz Antonio) se descreve uma espingarda em que apparece tambem Bustindui, cujo nome de baptismo parece ser José ou Josephus se assim se interpretar a marca e contramarca J. P. H.

A existencia d'estas duas espingardas em Portugal dá ensejo a formular diversas hypotheses. Antes, porém, de as expôr, cumpre dizer que o nome Santos, que apparece na primeira descripção, deve ser excluido, pois é erroneo, segundo me affirma o auctor d'essa mesma descripção.

No *Catalogo de la real armeria,* impresso em Madrid em 1849, na 2.ª parte vêm mencionados arcabuzeiros de appellido Bustindui. Um d'elles, chamado Agostinho, foi discipulo de Celaya, que exerceu a sua actividade de 1762 a 1793. Os outros dois chamavam-se João Estevão e Santos Bustindui e viviam por 1810.

Algum d'estes teria vindo para o nosso paiz ou pelo menos enviado para aqui os seus productos? Além d'elles teria havido outro sobre o qual se pudessem formular as mesmas interrogações?

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações,* liv. 29, fl. 19 v.

Como quer que seja, viessem ou não viessem trabalhar nas officinas de alguns dos nossos armeiros, o que é certo é que estes se aproveitaram dos canos fabricados por Bustindui.

Uma circumstancia, que merece ser attendida, reforça a hypothese da estada de qualquer dos artistas hespanhoes em Lisboa.

Entre os punções que o sr. Jayme Couvreur ha annos adquiriu na loja de um espingardeiro, que era neto do ultimo juiz do officio, contam-se dois, um dos quaes é exactamente como o que se vê no n.º 264 da lamina 7, do *Catalogo de la real armeria*, acima citado, outro com o leão rompente, como o o que se encontra na mesma lamina 7, n.º 253.

Usariam os armeiros de Lisboa fraudulentamente d'estas marcas? Parece não ser muito crivel, não só porque os nossos armeiros podiam n'aquelle tempo competir com os hespanhoes, mas tambem porque se porventura se valessem de tal fraude o juiz do officio não tardaria a pôr-lhe cobro.

Além dos elementos fornecidos pelo *Catalogo de la real armeria*, apparece outro que talvez corte o nó gordio, ou pelo menos elucide completamente a questão. Surge um *tertius gaudet*, isto é, um quarto *Bustindui* de nome Francisco, que seria com muita probabilidade o artista que trabalhou em Lisboa, onde se encontram diversas obras rubricadas com o seu appellido.

O sr. José Queiroz, auctor da notavel monographia sobre a *Ceramica Porgueza*, possue um par de pistolas, de que teve a amabilidade de me communicar a seguinte nota descriptiva:

Marca a cunho na base do cano

Marca no espelho da fecharia, entre o cão e o fuzil

Estas marcas ainda conservam algum do oiro com que eram completamente cobertas.

XXXIII.—Cacela (Antonio).—Registo com particular interesse o nome d'este artifice, pois é por seu intermedio que se toma conhecimento de uma officina ou armaria real em Alcobaça ou nas suas immediações, talvez em Evora, onde elle residia. Consultando o sr. Manuel Vieira Natividade indefesso investigador de tudo o que diz respeito a Alcobaça e seu concelho, respondeu-me que não tinha noticia de tal officina, não havendo chegado até nós vestigios da

sua tradição. É possivel, porém, que depois de mais minuciosas investigações se venham a encontrar em qualquer das localidades d'aquelle concelho alguns objectos alli fabricados.

A armaria esteve em laboração desde 1644 até 1686, periodo em que se manifestou a actividade de Antonio Cacela. Deduz-se, comtudo, dos documentos, que já funccionava antes d'aquella data, e certamente não se extinguiria depois do ultimo anno apontado. Vejamos agora as ephemerides da vida industrial de Antonio Cacela.

A 19 de dezembro de 1644 confirmava-se em Lisboa, perante o tenente general de artilharia Ruy Correia Lucas, o contracto que elle celebrára em Alcobaça com o desembargador Miguel Dourado de Mariz, que alli assistia como superintendente das armarias, pelo qual se obrigava a dar promptos todos os annos quatrocentos arcabuzes, ao preço de mil e duzentos cada um. Por este motivo lhe seriam entregues as respectivas officinas, com todo o material e instrumentos n'ellas contidos, de que se faria inventario, prestando elle a indispensavel fiança.

Com a data de 1654 apparece uma lista, em que se faz a distribuição por diversas terras do reino de lotes de arcabuzes fabricados em Alcobaça.

Em 27 de março de 1686 foram concedidos, por despachos do conselho da fazenda, seis mezes de espera para entrega das armas que devia fabricar com os sessenta quintaes de ferro que recebera. Ficou por fiador d'esta obrigação Agostinho da Costa Azedo, morador em Lisboa, a S. Thiago.

O habil e laborioso espingardeiro deixou descendencia, havendo actualmente representantes do seu nome, como se collige das seguintes informações fornecidas pelo sr. Jayme Couvreur:

«Ha uns quarenta annos eram vivos tres irmãos: D. Joanna Cacella, casada com J. Marques dos Santos, Manuel Cacella, casado, que tinha uma filha e um neto, todos moradores em Evora de Alcobaça, e Antonio de Paula Cacella, morador no Vallado, proximo de Alcobaça. Manuel Cacella, pequeno proprietario, era espingardeiro em Evora. Seria de paes a filhos o ultimo representante de Antonio Cacella?

«O neto Francisco Cacella é hoje mestre da escola em Alcaria, freguesia do concelho de Porto de Moz.»

«Obrigação e contracto de Antonio Cacella m.^or^ em Alcobaça mestre das officinas das Armas de S. Mag.^de^, que nesta villa ha:

«Em dezenove de Dezembro de mil seis centos quarenta e quatro, pareceo nesta Caza dos Almazẽns da Repartição da Artelheria perante o Thenente geral

della Ruy Correa Lucas, Antonio Cacella cerralheiro, morador em Alcobaça e que heé mestre das Armarias, q̃ na ditta Villa ha de S. Mag.de, e apresentou ao ditto Thenente geral hum Autto, e contracto q̃ fez com o Dezembargador Miguel Dourado de Máris que na ditta Villa asiste por Superentendente das dittas Armarias o qual vay cozido nesta folha e por elle se mostra obrigarse o ditto Antonio Cacella a fazer cada anno quatrocentos Arcabuzes acabados assy como athegora tem vindo e melhores se poder ser a contento do Thenente geral da Art.a, e prouados como heé custume e p.a a proua delles dara S. Mag.de tudo o necess.o de Poluora e Ballas, e quebrandosse algũa pessa, na ditta proua será per conta do ditto mestre, e q̃ S. Mag.de lhe dara por cada hum dos dittos Arcabuzes com sua coronha aparelhada (excepto os frascos) como athegora vinhão mil duz.tos e quarenta rs. entregues nesta cidade ao Almoxarife das Armas, a sua custa, para o q̃ o ditto Snõr lhe mandará entregar as dittas Armarias no estado em que estão para obrar nellas os dittos Arcabuzes, e a entrega lhe será feita por hum rol e aualiação das ferramentas, foles e mais adherentes q̃ nellas há, as quaes tornara a entregar na mesma forma e do mesmo valor q̃ as recebeo quando se acabar este Asento e p.a cumprim.to do sobredito obriga sua pessoa e bẽns, e ratefica aquy o contracto q̃ principiou em Alcobaça com o Dezembargador Miguel Dourado de Máris aonde se lhe tomará a fiança a entrega que se lhe faz das ferram.tas e mais petrechos das dittas Armarias, e de como se obrigou asinou este contracto, com o ditto Thenente geral da Art.a e commigo em o ditto dia.» [1]

«Rol das Armas, Art.a e monições q̃ hão de sahir ás Provincias este prez.te anno de 1654, com aprouação de S. Mag.de posto nelle.

Sn.or

«Artelharia, Armas e monições que esta primauera hão de hir ás Prouincias do Reyno:

Para Entre douro e Minho

. . . .

Arcabuzes de Alcobaça e seus frascos. 30

. . . .

P.a Trasosmontes

. . . .

Arcabuzes de Alcobaça e seus frascos 30

. . . .

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 13.

P.ª a Beira
Partido de Ribacoa

....

Arcabuzes de Alcobaça e seus frascos 20

....

Partido da Idanha
Arcabuzes de Alcobaça e seus frascos 20

Algarve

....

Arcabuzes de Alcobaça e seus frascos 30

....

«Lx.ª 9 de mayo de 1654—Ruy Correa Lucas.»

«Aprouação de S. Mag.de:

«Aprouo esta repartição, assy se execute. Alcantara 13 de mayo de 1654. Rubricado por ElRey Noso Snõr. Foi comsertado cõ o proprio q̃ ficou ó thenente general dartelharia Ruy Correa Lucas em 13 de majo 654.»[1]

«Desp.º do Cons.º da faz.ª sobre se consederem seis mezes de espera a Ant.º Cassella mestre espingardeiro p.ª o resto q̃ lhe falta das armas q̃ hade entregar por conta dos 60 q.es de ferro q̃ recebeo:

«Dando o supp.e fiança a satisfação do Then.te g.al da Art.ª, se lhe concedem seis mezes de tempo, e a fiança se registará no Liuro do executor dos Almaz.es p.ª ter cudado de obrigar ao Supp.te, passado o tempo q̃ se lhe consede. Lx.ª 27 de Março de 1686 com qoatro rubricas dos ministros do Cons.º da fazenda.»

«Desp.º do Then.te g.al da Art.ª:

«O Escriuão da Thenencia general Bart.eu Frr.ª Villauerde, tome a fiança de Agostinho da Costa Azedo ao resto das Armas q̃ deue Ant.º Cassella, e esta fiança se registara no L.º do executor dos Almaz.es p.ª a seu tempo ter

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 138 v.

cudado de aprocurar tudo na forma do despacho do Conss.º da fazenda. Lix.ª 3 de Abril de 1686 — Rebello.»[1]

«Aos quatro dias do mez de Abril deste prez.te anno de 686 pareceu nesta Then.ª g.al da Art.ª do Rn.º Agostinho da Costa azedo o qual diçe se obrigaua por sua pessoa e beñs e ficava por fiador e principal pagador de Antonio Cacella mestre espingardeiro morador na villa de Euora de alcobaça a dentro em seis mezes entregar o resto das Armas que deue p.ª complemento de sessenta quintaes de ferro q̃ havia recebido do Almox.e do Armazem do Rn.º e de como se obriga a satisfação do referido por sua pessoa e beñs fiz este termo que asinou aqui comigo em o d.to dia asima, o d.º Ag.º da Costa azedo he m.or nesta cidade a S. Thiago.»[2]

XXXIV. — **Callado (Avelino Antonio).** — Filho de Joaquim Antonio Callado e de Joaquina Salgado. Nasceu a 4 de junho de 1859 e continuou com os officios do pae, menos o de pyrotechnia, tendo a sua officina de serralheiro e espingardeiro em 1885 na entrada das Caldas de Vizella para Penafiel. A este tempo andava fabricando uma espingarda para carga por tres systemas, que não concluiu, a fim de a poder apresentar, como desejava, na exposição de Guimarães.

Tinha dois irmãos, Thomaz Antonio Callado e Paulino Antonio Callado, que foram para o Brazil, onde exerceram com renome o officio de serralheiros e espingardeiros. O primeiro era já fallecido por 1875 e do segundo diz-se que fôra premiado por uma fabrica da Belgica, á qual remettera uma espingarda da sua invenção.

Estas noticias colhi-as no opusculo do dr. Pereira Caldas: *Noticia historica sobre a espingarderia vizellense.*

Vejam-se os artigos referentes a **Reis (Alfredo José)** e **Callado (Joaquim Antonio).**

XXXV. — **Callado (Joaquim Antonio).** — O dr. Pereira Caldas no seu opusculo acima indicado, diz: «que elle era filho de Raymundo Antonio Callado, oriundo de Santa Maria de Oliveira, concelho dos Arcos, e de Joanna Mendes, oriunda de S. Martinho de Penacova, no concelho de Felgueiras, e que tendo nascido a 6 de janeiro de 1822, fallecera a 6 de março de 1880.»

---

[1] Tenencia, liv. 170, fl. 68 v.
[2] Idem, liv. 170, fl. 210.

Não menciona, porém, claramente a terra da sua naturalidade, que parece ter sido Vizella.

Aqui se estabeleceu, no logar da Azenha, em S. João das Caldas, primeiramente com officina de fogueteiro e depois com officina de espingardaria, tendo adquirido egual renome, tanto n'uma como n'outra industria. Em 1885 dirigia a officina seu filho Avelino Antonio Callado. Era sogro de Alfredo José dos Reis. As considerações que fiz a respeito d'este ultimo podem applicar-se a toda a familia.

XXXVI.— Carnide (João Nunes).— Mestre do officio de cutileiro. Em 6 de março de 1737 recebeu do almoxarife dos Armazens do Reino dezenove ferros de piques velhos para concertar e pôr capazes de servir para bandeiras de alferes. Restituiu-os promptos a 19 de novembro de 1738.

«Em 6 de Março de 1737 recebeo João Nunes Carnide m.^{e} do off.^{o} de cotileiro de M.^{el} Alv.^{s} Souza dos Reis Almox.^{e} dos Arm.^{es} do Reyno dezanoue ferros de piques velhos p.^{a} comcertar e por capazes de seruirem p.^{a} bandeyras de Alferes e de como se obrigou a emtregalos outra vez asignou aqui comigo. Escrivão Jose Per.^{a} Alm.^{da} And.^{e}.»

«Em 19 de Nov.^{o} de 1738 recebeo o d.^{o} Almox.^{e} do mesmo m.^{e} asima os dezanoue ferros de piques, comcertados e capazes de serviço p.^{a} bandeiras de Alferes e para requerer o pagam.^{to} da manufatura da d.^{a} obra pella rep.^{am} dos Tres Estados asignou aqui, digo lhe pacey destes acentos minha certidão — And.^{e}.» [1]

XXXVII.— Carvalho (Antonio).— Já na primeira parte d'esta *Memoria* mencionei mais de um espadeiro de appellido *Carvalho*. Ampliarei agora estes artigos, retocando-os e rectificando-os em parte.

O sr. Visconde de Reguengos possuia, e certamente ainda conserva, uma espada, cujas inscripções gravadas n'uma e n'outra face da lamina foram copiadas pelo sr. Jayme Couvreur, da seguinte fórma, de um lado:

* CAR * VALHO * ME * FEZ Ӿ * A° 1590 ✝

do outro:

* SI * DEVS * PRO * ME * QVIS * ERGA * ME * ✝

---

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 189.

O sr. Couvreur julga que a sua espada assignada por Antonio de Carvalho não pode ser attribuida ao artifice do mesmo nome, por mim relacionado a pag. 46.

As suas razões parecem-me plausiveis e convincentes, e menos fundamentada a minha hypothese.

Tambem o mesmo distincto militar está persuadido que foram differentes os officiaes que fabricaram a espada do sr. Visconde e a sua, isto pelo motivo de serem diversas as marcas tanto nas folhas como nos espigões.

Carvalho (Antonio Francisco).— Vidè **Lopes de Abreu (Diogo).**

XXXVIII.— Carvalho (Lourenço de).— O sr. Jayme Couvreur possue uma espada, cujas inscripções gravadas na folha são de um lado:

* LORENCO * CARVALHO * ESPADEIRO * ⁑ *

do outro:

* DEL * REY * ME * FE3 * EN * LISBOA * A * 1641 * ⁑ *

Esta espada julga o seu possuidor poder attribuir-se ao artifice do mesmo nome, mencionado a pag. 46, parte I, d'esta *Memoria*, o que não repugna de modo algum acreditar.

XXXIX.— Carvalho (Manoel Jorge de).— Era espadeiro e a 3 de novembro de 1736, juntamente com o juiz do officio e o escrivão d'elle assignou um termo no Armazem do reino.

Vidè **Leitão (Antonio).**

XL.— Carvalho (Matheus).— Era mestre do officio de dourador, e havendo fallecido seu pae, Francisco Mendes, tambem dourador e um dos quatro d'esse officio a quem fôra conferido o privilegio de armeiro, solicitou substituil-o,

sendo filhado n'elle e privilegiado na fórma do estylo por D. Pedro II em carta de 7 maio de 1697.

Vidè Mendes (Francisco).

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de Matheus Carualho, mestre dourador, me foi reprezentado que pella carta que oferecia, fizera eu mercê a seu paj Francisco Mendes de o poruer Armeiro do numero no dito officio e por rezão de seu falecimento juntamente falecer de prezente outro dourador que tambem hera armeiro e ser capás para o meu seruiço me pedia lhe fizece mercê mandar passar carta de preuilegio em rezão do referido, e visto seu requerimento e constar estar vago hum dos quatro lugares de armeiros preuilegiados no officio de dourador por falecimento de Francisco Mendes seu pai e por lhe fazer graça e mercê, hei por bem e me praz de o filhar por meu armeiro para que tenha e goze de todos os preuilegios e liberdades contheudos e declarados nesta *(na fórma do estylo)*. Dada nesta corte e cidade de Lisboa aos sete dias do mes de maio de mil seis centos e noventa e sete annos.»[1]

XLI.—Carvalho (Placido Antonio de).—Era mestre espingardeiro, residente na villa de Guimarães, com loja aberta do seu officio: requereu e foi-lhe conferido o respectivo privilegio em carta de 10 de abril de 1778.

«Dona Maria, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio virem que por parte de Placido Antonio de Carvalho me foi feita a petição seguinte: Diz Placido Antonio de Carvalho, morador na villa de Guimarães, e mestre espingardeiro examinado com loge aberta na mesma villa, como consta da carta incluza que tem todos os requizitos para ser armador e gozar de todos os privilegios do Regimento, dignando-se V. Ex.ª fazerlhe essa mercê que ja teve o pai do Suplicante falecido, etc. *(carta na fórma do estylo)*. Dada em Lisboa aos 10 de abril de 1778.»[2]

XLII.—Castellão (Pero ou Pedro).—Natural de Castella, como o indica o seu appellido, e mestre de fazer béstas na cidade de Lisboa.

D. Affonso V, a pedido de Diogo Gonçalves, escudeiro da sua casa, lhe passou carta de privilegio a 17 de julho de 1459.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 51, fl. 237.

[2] Idem. Chanc. de D. Maria I, liv. 1, fl. 280 v.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a mestre Pero Castellão, mestre de fazer beestas, morador em a nosa cidade de Lixboa, por ser estranjeiro e pello de Diogo Gonçalves, escudeiro de nosa casa, que nollo por elle pedio, teemos por bem e preuilligiamollo, etc. Dada em a dita cidade de Lixboa xbij dias de julho.— Lopo Fernandez a fez — anno de noso Senhor Ihũ x.º de mil e quatro centos e lix anos.» [1]

XLIII.— Castro (João).— Mestre serralheiro, morador em Lisboa, ao Painel dos Anjos. Juntamente com mais tres collegas seus tomou o encargo, a 8 de junho de 1736, de concertar duas mil baionetas.

Vidè **Lopes Moreno (Manuel).**

XLIV.— Caxeyro.— Trabalhou na cidade de Evora. Poz por marca nos seus trabalhos C. R. e no meio uma palma. Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

XLV.— Coelho.— Em Moura houve dois artistas do mesmo appellido Coelho, pae e filho, usando ambos da mesma marca: um coelho e em lettras de prata *Jesus Maria.* Relacionados na *Espingarda Perfeita.*

XLVI.— Colares (João).— Morador em Lisboa, natural de Ranhol, filho de Diniz Carvalho. Tomado por official de espingardeiro da casa de Sua Magestade por Francisco Gentil, proprietario d'este officio, haver ido para a villa de Thomar, Alvará de 30 de junho de 1655. [2]

Vidè **Gentil (Francisco).**

XLVII.— Cordeiro.— Trabalhou em Villa Viçosa, usando a marca: *um cordeiro com a bandeira e o seu nome em lettras de prata e uns O. O.* Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 36, fl. 179 v.

[2] Idem. *Matriculas,* liv. 5, fl. 839 v.

XLVIII.— Cornuau (Pedro).— Já tratei d'elle na parte I, pag. 49, d'esta *Memoria*, sob o appellido de *Corneaut*, e ampliarei agora mais alguns dados biographicos.

O seu appellido apparece differentemente orthographado, devendo todavia regular o que se lê na sua assignatura e na de seu filho Estevão, os quaes subscrevem *Cornuau*.

Em alvará de 17 de julho de 1643 foi declarado que a Pedro Cornuau, que estava nomeado primeiro armeiro, incumbia examinar e marcar as armas, levando os preços estatuidos no mesmo alvará.

Duas apostillas, uma de 28 de setembro de 1646 e outra de 10 de janeiro de 1647, esclareceram e modificaram algumas disposições do mesmo alvará.

Em 1646 tambem foi resolvido que as duas praças que vagaram em S. Julião fossem preenchidas por dois moços que haviam de aprender a fazer armas com o dito armeiro.

D'estes documentos me parece deduzir-se que Pedro Cornuau não chegou a ausentar-se para França, como tencionava fazer, se porventura não satisfizessem as suas pretensões.

De documentos posteriores se colhe que elle effectivamente se ausentara de Portugal, mas com licença, adeantando-se-lhe quarenta mil réis, os quaes seriam descontados no seu ordenado, quando regressasse d'aquelle paiz, para onde partira no anno de 1648.

«Archivo do Arsenal do Exercito. Cartorio da extincta Tenencia. 1.ª epocha — Livro n.º 167 — 1644 a 1660. Registo de despachos e ordens passadas pelos conselhos de Fazenda de Guerra, Tres Estados, Ultramar, e outros e ordens de S. M. e dos Assentos, Obrigações, Contractos da Repartição da Tenencia Geral da Artilheria do Reino, tudo relativo á sua administração.

«Registo de hum asento do secret.º Gaspar de faria Seuerim perq̃ manifesta, em como S. Mag.de ha por bem q̃ as duas Praças de Art.os da fortaleza de Sã Gião, que vagarão se dem a dous Moços q̃ hã de aprender fazer Armas com o Armeiro P. Cornau, francez, o qual escrito mandou ao Tenente Geral da Art.a Ruy Correa Lucas:

«S. Mag.de, que Deos Guarde, veijo de muyto boa vontade, em se aplicarem áquelles Dous Moços as Duas Praças vagas de Sã Gião, V. M.ce pello q̃ procura ao bem do Reyno acabe agora de Concluir isto com elles e p.a quando

acabarem, e estejam bem praticos pouco poderemos ambos selhe nã podermos fazer dar algũa cousa, V. M.[ce] por quem hee conclua isto, e veja se ha mister algũas ordens, p.[a] que as mande logo, etc. Alcantara a 8 de junho de 1646. Gaspar de faria severim. Foi concertado cõ o proprio q̃ ficou ao tenente general dartelharia Ruy corea lucas em Pr.° de julho de 646. M. Andrade.» [1]

«Alvara, perq̃ S. Mag.[de] ha por bem de declarar, q̃ a Pedro Cornau a quem tem prouido do officio de seu Armeiro primeiro. Pertense o exame de todas as Armas offensiuas e deffensiuas, que vieram de fora do Reyno, etc.:

«Eu ElRey faço saber aos que este Aluara virem, q̃ eu hey por bem de declarar, que a Pedro Cornau, q̃ tenho prouido do officio de meu prim.[ro] Armeiro, pertence o exame de todas as Armas offensiuas e deffensiuas, que de fora destes meus Reynos vierem a elles, como tambem marcar as que aprouar por boas e de seruiço. E que por este trabalho possa leuar e se lhe dee de cada mosquete q̃ marcar com a marca Real, e prouar, dando elle a poluora de duas cargas, Balla e corda para isso, vinte rs.; e do mesmo modo por cada Arcabuz, Crauina e Pistolla dez rs.; e pellos Piques, Alabardas e folhas de espadas, por exame, e marca sinco rs.; e pellas Armas deffensiuas de proua inteiras dando as monições e pondo a marca, e ficando por a seguridade dellas duzentos rs. por cada hũa e a este respeito por cada peça, e por as ligeiras dous vintẽis; com condiçã, q̃ o ditto Pedro Cornau ficara obrigado a pagar por sua fazenda todas ou quaesquer Armas, q̃ por falta deste exame depois delle quebrarem; e Hey por bem que elle exercite o ditto officio, de que tem Carta asinada por my, sem duuida, contradição ou embargo algum, q̃ assy hee minha uontade e merce, pello q̃ mando a todos os Dezembargadores, corregedores e justiças, a que este Aluara for mostrado e o conhecim.[to] delle pertencer o cumprão e fação inteiram.[te] cumprir e guardar como nelle se conthem e em seu cumprim.[to] deixem uzar ao ditto Pedro Cornau do ditto officio pella maneira asima ditta, e este vallerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sẽ embargo da ordenação do L.° 2, titulo 4.°, em contrario; Balthazar Gomez o fez em Lixboa aos dezesete de julho de seiscentos e quarenta e tres, e este se cumprirá constando prim.[ro] per certidão dos officiaes dos nouos direitos, como os tem pagos se os deuer na forma de minhas ordẽns: Balthazar Roĩz de Abreu o fiz escrever. Rey. O Bisconde.»

«Aluara perq̃ V. Mag.[de] ha por bem de declarar, que a Pedro Cornau, a quem tem prouido do officio de seu prim.[ro] Armeiro pertence o exame de to-

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 200 e 200 v.

das as Armas offensivas e deffensivas, q̃ vierem de fora destes Reynos a elles, como tambem marcar as que aprovar por boas, e de seu seruiço, e que per este trabalho possa leuar o premio, q̃ asima se declara, pello modo asima declarado; Para V. Mag.^{de} ver.»

«Por Decreto de S. Mag.^{de} de 14 de julho de 643. fernão Cabral. Registrado na Chancellaria, no liuro 14 de Officios e merces a fl. 157. Diogo de Pinho Cabral.»

«Pagou quinhentos e quarenta rs. em Lx.^{a} a 25 de Agosto de 1643 annos, e aos off.^{es} Duzentos quarenta e quatro rs. Miguel Maldonado.»

«A fl. 115 do liuro prim.^{ro} dos Dereitos nouos ficã carregados em Rec.^{ta} ao Thez.^{ro} João Pinto, Dez mil rs. deste officio de primeiro Armeiro per render cada anno vinte mil rs. Lx.^{a} 25 de Agosto 643. Anrique Correa da Silva. João Pinto.»

«E no ditto Aluara esta hũa Postilla, que heé a seg.^{te}:

«Havendo visto o que se me reprezentou por parte de P.^{o} Cornau meu primeiro Armeiro, sobre o preço perq̃ deve marcar as Armas de fogo, que entrão neste Reyno, e tomando sobre a materia todas as informações necessarias, houue per bem de resolver q̃ sem embargo do que se dispoem pello Aluara asima, que sobre a mesma mat.^{a} lhe mandey passar, leue daqui per diante per cada Arma de fogo, q̃ marcar a dez rs., e em tudo o mais segundo o que nelle se conthem, e esta Postilla; Antonio de Moraes a fez em Lix.^{a} a vinte e oitto de settembro de mil seiscentos e quarenta e seis, P.^{o} de Gouuea de Mello o fiz escrever. Rey. O Conde de Sancta Cruz, na Apostilha.

«Consertado com o proprio que leuou P.^{o} Cornau, e asinou. J. Barros.»

«Reg.^{to} de outra a Postilha posta no Aluara asima:

«Porq.^{to} no Aluara atras escritto na outra mea folha, q̃ mandey passar a P.^{o} Cornau acerca do q̃ hade leuar do seu trabalho pello beneficio das Armas de fogo, que correrem per suas mãos senão especificou bastantem.^{te} em tudo a obrigação que a elle oucorria; Hey por bem de declarar por esta apostilla, que a proua das Armas não fará per sua conta, e esta se cumprira inteiram.^{te} como se nella conthem. Antonio de Moraes a fez em L.^{a} a Dez. de jan.^{ro} de mil seiscentos e quarenta e sette; P.^{o} de Gouuea de Mello a fez escrever. Rey. — Na apostilla, o Conde de S.^{ta} Cruz. Não comtem mais a dita postilla a que

me reporto. E de como a tornou a leuar agora de aqui seu filho estevão cornui.»[1]

«Registo da copia de hum Decreto de S. Mag.de sobre quarenta mil rs., que manda dar a P.º Cornau, frances, seu prim.ro Arm.º e Desp.º do Conselho da fazenda sobre o mesmo pello Conselho da fazenda se ordene ao Thez.º dos Almazẽs da Guine e India, q̃ por conta do q̃ Pedro Carnau, meu Prim.º Armeiro hade leuar pello ensino dos moços, q̃ com elle aprendem o mesmo officio, visto hyr hora com minha licença a frança, lhe pague quarẽta mil rs. por hũa uez, pondosse em lembrança, p.ª depois de uoltar a este Reyno se lhe abaterẽ quando se lhe rematar sua conta. Lix.ª em 2 de sett.º de 648. Rey.»

«Desp.º do Concelho da faz.da:

«O Thez.º dos Almazẽs dee cumprim.to ao que S. Mag.de manda pella copia do Decreto asima em L.ª a 4 de settembro de 648, ficando em lembrança dos Almazẽs de como se hade cobrar pello seu ordenado q̃ leua na Alfandega. Rubricado pello Gonde de Odemjra, franc.co de Carualho, Jorge de Araujo esthaço e por fernão de mattos Carualhoza concertado cõ o proprio M.el Barr.to Sãopayo.»[2]

XLIX.—Correia de Jesus (Manuel).—Nomeado juiz mais velho do seu officio para servir no anno de 1782.

L.—Costa (Joaquim José da).—Nomeado escrivão do seu officio para o anno de 1773 e juiz mais novo para o anno de 1789.

LI.—Costa (Malaquias José da).—Accrescentado pelo visconde de Villarinho de S. Romão á lista da *Espingarda Perfeita*. Diz que fôra discipulo de João Antonio Gomes e Joaquim Antonio da Silva.

Foi eleito escrivão em 1807, segundo juiz do seu officio para o anno de 1809 e primeiro juiz em 1811 e 1812.

O sr. Jayme Couvreur possue uma espingarda cujo cano é de Lazaro Lazarino, legitimo de Braga, e a fecharia de Malaquias da Costa, com o seu nome n'ella expresso.

---

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 200 e 200 v.
[2] Idem, liv. 167, fl. 66.

LII.—Costa (Manuel da).—Mestre espadeiro, morador no Caes de Santarem.

Em 24 de novembro de 1735 se obrigou a açacalar cento e quinze folhas para chifarotes, que recebeu dos Armazens do Reino, e pôr-lhes guarnições de concha, bainhas de carneira parda com quatro taboas, punhos de arame de ferro, ganchos e ponteiras tambem de ferro, e bem acabados na fórma do padrão que se lhe mostrou, tudo pelo preço de setecentos e trinta réis por cada chifarote, e no prazo de dezasete dias, sob pena de prisão e das mais que Sua Magestade ordenasse.

Vê-se que o contracto foi cumprido, porque a 22 de dezembro do 1736 o mesmo mestre, juntamente com os seus collegas Antonio Antunes, João Gomes e Jeronymo Nogueira Franco, se obrigava a concertar mil espadas das que vieram dos dragões da provincia do Alemtejo, pondo-lhes bainhas, ganchos e o mais que carecessem. Este contracto tambem foi perfeitamente cumprido, sendo as espadas entregues no armazem a 10 de janeiro seguinte.

«Termo de obrigação que faz Manoel da Costa Mestre Espadr.º m.^or^ no Cais de Santarem em que se obriga a dar acabados e guarnecidos cento e quinze chifarotes p.ª os quaes recebeo nos Arm.^es^ do Rn.º as folhas:

«Em 24 de Nov.º de 1735 pareceo nesta Then.ª g.^al^ da Artelh.ª do Reyno Manuel da Costa Mestre Espadr.º morador ao Cais de Santarem, e por elle foi dito que elle se obriga a sacallar cento e quinze folhas p.ª chifarotes que recebeo nos Armazēns do Reyno e porlhes guarniçoēns de concha baynhas de carneyra parda com quatro taboas; punhos de arame de ferro, ganchos e ponteiras tambem de ferro; e emcavados e correntes de tudo, e bem acabados na forma do padrão que se lhe mostrou, tudo pelo preço de sete centos e trinta cada chifarote e em termo de dezasete dias sob pena de prizão e das mais que Sua Mag.^e^ ordenar de que fiz este termo em prez.^ca^ do Then.^e^ Gn.^al^ da Artelharia (com q.^m^); fez o d.º M.^e^ este ajuste que asinou comigo. Escrivão da Then.ª. Lx.ª ocid.^al^ dia e era ut supra.» [1]

«Em 22 de Dezembro de 1736 receberam Hieronimo Nog.^ra^ Franco, João Gomes, Manuel da Costa e Antonio Antunes mestres espadeiros de M.^el^ Mendonsa dos Reis Almox.^e^ dos Arm.^es^ do Reyno mil espadas das que vieram dos regim.^tos^ de Dragõis da Prov.ª do Alemtejo p.ª se lhe porem bainhas, ganxos

[1] Tenencia, liv. 171, fl. 270.

e o mais q̃ carecerem e se lhe mandarão entregar por desp.º do Ten.te Gn.al da Artr.a do Reyno do p.te dia, e de como receberão e se obrigão a tornallas a entregar depois de concertadas asignarão aqui comigo escrivão. Lx.a oc.al d.º dia.»[1]

«Em 10 de jan.ro de 1737 recebeo o d.º Almox.e dos mestres asima declarados as mil espadas contheudas no acentto asima em as quais puzerão:

mil bainhas;

quinhentas coarentta e duas ponteyras;

seis centos e onze ganchos novos;

e trinta e dous parafuzos;

e p.a os sobreditos averem seu pagam.to p.lo Thizour.º Mor da Junta dos Tres Estados passei ao m.e Antonio Antunes deste acentto c.am. Lx.a oc.al d.º dia. Jose Pr.a de Alm.da e An.de.»[2]

LIII.—Costa (Narciso Henrique da).—Eleito segundo juiz do seu officio para o anno de 1820 e 1821.

LIV.—Costa Leal (Crysosthomo).—Era official freeiro e no anno de 1770 foi eleito comprador do officio de espingardeiro, pois era praxe que um anno sim, outro não, exercesse este cargo um official de freeiro.

LV.—Costa (Santos da).—Era espingardeiro, natural da cidade do Porto, e n'ella residente. Achando-se vago o officio de armeiro, o senado da camara da mesma cidade o empregou n'essa occupação, na qual foi confirmado pelo principe regente D. Pedro, em carta de 8 de abril de 1680, com os respectivos privilegios.

«Dom Pedro, Principe Regente, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio virem, que por parte de Santos Costa, espingardeiro, natural e morador na cidade do Porto, me enviou dizer que por estar vago o officio de armeiro o Senado da Camara da dita cidade o ocupara no dito officio como constava da carta que apresentou, e por que elle queria gozar dos privilegios me pedia lhe mandasse passar carta na forma custumada, e visto seu reque-

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 180 v.
[2] Idem, liv. 139, fl. 180 v.

rimento, por lhe fazer graça e mercê, tenho por bem de o filhar por meu armeiro para que tenha e goze de todos os priuilegios e liberdades nesta declarados, a saber *(em fórma, segundo o estylo)*. Dada em Lisboa aos outo de Abril o Principe Nosso Senhor o mandou por Dom Luis da Costa seu Armeiro mor João Machado a fez anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e outenta.» [1]

LVI.— Coutinho (André).— A fl. 525 v. do *Livro de matricula geral*, que serviu nos Armazens do Reino, no titulo dos officiaes espingardeiros e serralheiros ficou matriculado André Coutinho, casado com Isabel da Silva, morador na Rigueira, em Alfama, de 31 annos, bexigoso de cara, cabello negro; matricula feita a 18 de julho de 1680.

A 10 de novembro de 1684 obrigou-se a fazer todos os concertos e limpezas nas armas, assim de pederneira como de murrão e mais coisas necessarias e pertencentes a seu officio e por metade do preço por que até então se pagavam a Manuel Peres de Andrade. Como consta do termo lavrado no liv. 169 da Tenencia a fl. 104.

Em 26 de setembro de 1685 se declarou que o officio de mestre serralheiro e marcador das armas não havia de ser de propriedade, porém que n'elle se conservasse André Coutinho emquanto não houvesse quem o fizesse por menor preço e com a capacidade sufficiente.

A 1 de abril de 1688 foi chamado áquelle estabelecimento para juntamente com Manuel Lopes procederem ao concerto das armas da repartição das fronteiras.

Vidè Lopes (Manuel, 2.º).

A 8 de junho de 1691 se obrigou André Coutinho a fazer mil frascos com seus frasquinhos.

Em 19 de maio tornou a obrigar-se a fazer mais frascos para arcabuzes e mosquetes, por trezentos réis, e ferros de piques, á maneira dos biscainhos, a tres vintens cada um, dando-se-lhe as ferragens, correias, cordões, etc., usados para alimpar e arranjar tudo segundo os modelos e as instrucções do tenente general de artilheria.

André Coutinho deixou de existir por 1697, pois a 22 de novembro d'este anno foi provido Silvestre Jorge na casa da serralharia do Caes do Carvão, vaga por fallecimento d'aquelle.

Vidè Jorge (Silvestre).

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso VI. *Doações*, liv. 44, fl. 55 v.

Cunha. Vidè **Araujo da Cunha (Gaspar de).**

LVII.— Curado da Vide (Antonio).—Era cavalleiro fidalgo da Casa Real e estava na India ao tempo em que a governava o viso-rei D. Filippe de Mascarenhas. Prestou, pela sua intelligencia e conhecimentos praticos, relevantes serviços nas ferrarias de Salsete e Rachol, fazendo apromptar grande numero de espingardas e mosquetes para provimento das fortalezas.

D. João IV, em carta de 10 de fevereiro de 1655, lhe fez mercê da ouvidoria da fortaleza de Rachol.

«Dom João, etc., faço saber aos que esta minha carta virem que en concideração dos seruiços e merecimentos de Antonio Curado da Vide, caualeiro fidalgo de minha casa, estante na India, e particularmente do zello e cuidado com que asistia na fabrica dos mosquetes e arcabuzes nas ferarias de Salsete e Rachol para prouimento das fortalezas daquelle estado en grande utilidade delle pella falta que de antes auia de armas, e pello dito Antonio Curado em pouco tempo, por meo de sua inteligencia e por ser mui pratico naquelle ministerio fazer laurar quantidade de arcabuzes com que se proueo de muitas partes sem ter com a dita ocupação estipendio algum, antes seruir a sua custa; tendo a tudo respeito e ao mais que o V. Rei dom Filipe Mascarenhas em seu abono me representou por carta de uinte e quatro de dezembro de seis centos quoremta e seis, alem de o consultar com os menistros que lhe asistião no despacho do gouerno; hei por bem de lhe fazer merce da ouuedoria de Rachol por tres annos na uagante dos prouidos antes de dezembro de seiscentos quarenta e noue, em que o Conselho ultramarino o consultou, com a qual ouuedoria hauera o dito Antonio Curado o ordenado que lhe tocar sem embargo de não hir declarado nesta carta e da prouisão que sobre isso he passada em contrario, e todos os proes e percalços que lhe direitamente pertencerem: pello que mando... Pascoal de Azeuedo o fes em Lx.ª a des de feuereiro de mil seis centos cincoenta e cinco. O secretario Marcos Rois Tinoco o fes escreuer. ElRei.»

Tem ao lado a seguinte verba:

«Por carta de 14 de feuereiro de 1686 fes S. Mag.de merce a Manuel Nunes da ouuidoria da fortaleza de Rachol por tres annos na uagante dos prouidos antes de 7 de janeiro de 1686 por lhe pertencer por sentença de justifica-

ção e por lhe deixar em seu testamento Antonio Curado da Vide, que não chegou a lograla. Lixboa 6 de março de 686. Semmedo.» [1]

LVIII.—Dias (Gregorio).—Era muito bom oficial de fazer arcos de béstas. D. Manuel concertou-se com elle que fosse viver continuadamente na villa de Tavira, para ter sua tenda aberta com um obreiro que o ajudasse, passando-lhe por este motivo carta de espingardeiro em 9 de junho de 1508. [2]

LIX.—Diniz (Jeronymo).—Filho de João Diniz. D. Filippe I, em carta de 4 de julho de 1596 o nomeou frasqueiro e banheiro para fazer e concertar os frascos de arcabuzes e mosquetes, officio que desempenharia nos armazens reaes.

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que avendo respeito a necessidade que ha de aver em meus almazẽs o officio de frasqueiro e baynheiro para fazer e concertar os frascos de arcabuzes e mosquetes e Jeronimo Denis e seu pay Johão Denis seruirem nisto de muytos annos a esta parte e sendo informado da sufficiencia do dito Jeronimo Denis e do cuidado e deligencia com que serue, ey por bem de lhe fazer merce do dito officio de frasqueiro e bainheiro com declaração que estará sempre prestes para este seruiço e suas obras se lhe pagarão cõforme ao estillo do almazem, com o qual officio averá dordenado em cada hum anno doze mil rs., que he outro tanto como tem outros semelhantes officiais e gozará dos priuilegios e liberdades concedidas aos que são ocupados no seruiço do dito almazem; pello que mando aos vedores de minha fazenda que lhe fação assentar os ditos doze mil rs. no liuro do assentamẽto da dita fazenda para lhe irem cada anno na folha que se fizer dos ordenados dos officiais dos ditos almazẽs, e a Vasco Fernandez Cesar, prouedor delles, que lhe de a posse do dito officio de que se fará assento nas costas deste aluara que quero que ualha, etc., e o dito ordenado lhe será pago com certidão do prouedor dos ditos almazẽs de como serue e he cõtino Luis Figueira o fez em Lixboa a iiij de julho de b^c lRbj Janaluarez Soarez o fez escreuer.» [3]

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV, liv 27, fl. 74.
[2] Idem. Chanc. de D. Manuel, liv. 5, fl. 25 v.
[3] Idem. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 31, fl. 132.

LX.—Diniz (João).—Pae de Jeronymo Diniz, de quem se trata no artigo antecedente.

LXI.—Diniz (Matheus).—Era official de fazer ferros de lanças em Lisboa, e já fallecido antes de 26 de março de 1705, como se deprehende da carta de privilegio conferida a Manuel Rodrigues Viçoso. Vidè este nome.

LXII.—Duarte (José).—Mestre serralheiro, morador em Lisboa, na ferraria. Juntamente com mais tres collegas seus tomou o encargo, a 8 de junho de 1736, de concertar duas mil baionetas.

Vidè **Lopes Moreno (Manuel).**

LXIII.—Duarte (Manuel).—Era espingardeiro e em 7 de setembro de 1761 se ordenou á Tenencia que lhe fosse entregue a casa que habitou o mestre Xavier dos Reis.

Desde a semana de 9 a 14 de janeiro de 1775 até 1776 figura nos pontos que ainda restam, como apparelhador, parecendo que falleceu no fim d'este anno, pois deixa de figurar d'ahi em deante.

LXIV.—Duclos (Roland).—As ferrarias de Barcarena teem passado por diversas vicissitudes, depois que foram instituidas por D. João II até aos nossos dias, como em parte se póde verificar no artigo publicado na primeira d'estas *Memorias*, sob a epigraphe de Rodrigues (Fernão). Primitivamente destinadas ao fabrico exclusivo de armas, já no seculo XVII, e talvez ainda antes, se estabeleceram alli moinhos de polvora. Ora se attendeu mais a uma industria, ora mais a outra, até que por fim a das armas veiu definitivamente a extinguir-se.

De 1651 e annos subsequentes encontram-se registadas na Tenencia diversas ordens mandando entregar ao presidio de Cascaes porções de mosquetes, armas e outros petrechos, procedentes de Barcarena. Em 6 de agosto de 1659, em attenção ao que expozera o tenente geral de artilharia Ruy Correia Lucas, o conselho de fazenda decidiu que se desse ordem a Vicente Gonçalves Rebello, superintendente das ferrarias de Barcarena, para activar os trabalhos da mesma fabrica, preparando mais mosquetes para o serviço das fron-

teiras, além dos que era obrigado a lavrar para consignação da Corôa. Em 28 de janeiro de 1660 determinava-se que o mesmo superintendente mandasse obrar quatrocentas rexas de mosquetes biscainhos e trezentos recontros para piques, devendo remetter tudo para Cascaes.

Em 14 de dezembro de 1685 foi feita cedencia a Roland Duclos e Claudio Grambois, certamente francezes, como os seus nomes o estão indicando, das ferrarias de Barcarena, para n'ellas estabelecerem fabricas de arame de toda a casta, canos de espingardas, arcabuzes, mosquetes, á sua propria custa e por tempo de dez annos, devendo pagar quatro moios de trigo de um fôro imposto nas terras onde estavam as ditas ferrarias.

Em 28 de dezembro effectuou-se a entrega das ferrarias, depois de se haver procedido ao respectivo inventario.

Desconheço quaes foram os progressos da empresa que tomaram a seu cargo Roland Duclos e Claudio Grambois, mas parece que não foram muito brilhantes ou muito duradouros, pois em 1692 se mandava fazer sequestro nos bens de Claudio Grambois, já fallecido, e no anno seguinte se ordenava que a viuva do mesmo ou a de Roland Duclos (os documentos aqui não estão conformes) fosse obrigada a sahir das ferrarias que occupava.

Em 1695 as ferrarias de Barcarena não funccionavam havia já algum tempo, e por este motivo, além de se considerar mais util o fabrico da polvora, se fez concessão a 13 de maio d'aquelle anno ao assentista Carlos de Sousa e Azevedo para alli poder estabelecer 5 moinhos de polvora, pagando á sua custa os 4 moios de trigo impostos no terreno.

«Mandado do Conde da Ericeyra sobre as Fabricas de Barquerena:

«O Conde da Ericeyra do consselho de estado de ElRey nosso s.r e veedor de sua fazenda &.a Faço saber aos que este virem que S. magestade que Deos goarde foi seruido mandar por resolução de seis de Nouembro proximo passado, tomada em consulta do consselho da fazenda, entregar a Roland Ducloz e a Claudio de Gramboas, as Ferrarias de Barquerena com os seus engenhos e petrechos, cazas, pumar e Moynhos a ellas anexos para estabelecerem fabrica de arame de toda a casta, canos de espingardas, Arcabuzes, Mosquetes a sua propria custa, por tempo de dez annos, que teram principio no dia que comessarem a laurar os engenhos que fizerem, com declaração que pagarão cada anno aos herdeyros de João Affonço de Castro os quatro moyos de trigo, que venssem em satisfação da importancia das terras, Moynhos e casas das ditas ferrarias e hum foro que outrossy se paga delles, ficandolhes liure os rendimentos dos dittos pumares, cazas e moynhos emquanto durar o tempo do seu contrato, e do que obrarem nellas não hande pagar direytos, nem ciza;

Pello que mando a vos Thenente general da artelharia que na forma sobredita mandeis entregar por inventario aos ditos Roland Ducloz e Claudio de Gramboas as dittas Ferrarias, engenhos e petrechos dellas p.ª no fim do dito contrato restituyrem tudo a fazenda de S. Mag.de, melhorado e não pejorado, sem repetirem as bemfeitorias e gastos que fizerem e na mesma forma os ditos pumares e Moynhos como se declara nas condições do asento que tem feito desta fabrica, o qual se cumprirá com este emquanto senão poem corrente. Pedro de Araujo o fez em lix.ª a quatorze de Dezembro de seis centos e outenta e sinco annos. Manoel Guedes Pereyra o fez escreuer.— O Conde da Ericeyra.»

«Despacho do Thenente g.al:

«O escrivão desta Thenencia Bartolomeu Ferreira Villaverde vá as ferrarias de Barquerena e fazendo inuentario de todos os petrechos que nellas se acharem fará entrega a Roland decloz e Claudio de gramboas na forma que se ordena no mandado atras de que fará termo que asinarão os sobreditos. Lix.ª 22 de Dezembro de 685.—Manoel Ferreyra Rebello.»

«Termo de inventario que das couzas que se acharão nas officinas das ferrarias de Barquerena de S. Mag.de e das propriedades pertencentes a ellas de que se fez entrega a Roland decloz e Claudio de gramboas:

«Aos vinte e outo de Dezembro de seis centos e oitenta e sinco fuy eu Bartolumeu Ferreyra Villauerde escrivão da meza grande da Thenencia geral da Artelharia do Rn.º com Roland declos e Claudio de gramboas a freguezia de Barquerena termo desta cidade de Lixboa e citio donde estão as Ferrarias de S. Mag.de que estavão a cargo do superintendente Agostinho Barboza da Torre e em virtude do mandado atraz do Conde da Ericeyra Veedor da fazenda e despacho do Thenente general da artelharia do Rn.º Manoel Ferreyra Rebello fiz inventario de tudo o que nas ditas ferrarias se achou e mais couzas pertencentes a ellas que me foi mostrado por Fran.co Gonsalues a quem o d.º superentendente Agostinho Barboza hauia deixado as chaues por se dizer estava fora da terra e hauer ido a Villa Longa donde estaua, com o que fazendo abrir as portas das cazas das ditas Ferrarias se acharão nellas as couzas abaixo declaradas de que tudo fiz inventario pella maneyra e forma seguinte:

. . . .

Segue o inventario de forjas, petrechos, etc., casas e moinhos.

. . . .

«E feito o dito inventr.º na forma que fica declarada dey posse de tudo o

que nelle se conthem assy das ditas ferragens e propriedades a Roland decloz, e Claudio de Gramboas que prezentes estavão de que lhe fiz entrega na forma que se ordena no mandado atraz com as condições e clauzullas que a elle se refere o que os ditos Roland decloz e Claudio de Gramboas se derão por entregues e prometerão comprir e goardar e de como se derão por entregues de tudo o contheudo no dito inventario asinarão comigo este termo. Em Barquerena dito dia Bartolomeo Ferr.ª Villaverde — Roland decloz — Claudio de Grambois.»[1]

«Auto de sequestro feito pello meirinho da Thenencia geral de Artr.ª Luiz da Silua, em todos os bens q̃ forão achados nas Ferrarias de Barquerena pertencentes ao defunto Claudio de Gramboas:

«Anno do nassim.^to de nosso S̃ Jesus Christo de 1692 annos aos 7 dias do mes de Mayo do dito anno fui eu escrivão com o Meir.º Luiz da Silua ás ferrarias citas em Barquerena em uertude de hũa ordem do Then.^e g.^al Manoel Ferr.ª Rebello q̃ ao diante hira tresladada a fazer sequestro em os bens do defunto Claudio de Gramboas, e juntamente na fabrica pertencẽte as ditas ferrarias, o qual sequestro fez o dito meirinho em os bens que achou nas ditas Ferrarias os quaes são os seguintes:

....»[2]

Segue o inventario.

«Desp.º do Conss.º da fazenda sobre hũa resposta do Prouedor dos Almazẽs Jorge de franca dada no requerimento da veuua de Roland decloz sobre Barq.^na e posse do superentendente:

«O Thenente Gn.^al da Artelharia do Rn.º tem satisfeito ao q̃ apontey na minha reposta de 21 de Agosto proximo paçado *(sobre os)* preços porque se offeressem fazer entre doiro e minho, as Armas de fogo de Murrão não são comodos cobrarense por conta da fazenda de V. Maj.^e nas ferrarias de jornal não he conviniente porq̃ entendo ande sayr mais caras, e parese que se deve ordenar ao Then.^e g.^al faça dilig.ª se ha quem as queira fazer de impreitada, dandoselhe as ferrarias de Barquerena que tenho por conviniente que se conseruem e nellas se obrem estas Armas sendo com convinencia da faz.ª de V. Maj.^e e poderá asistir a este fabrico o superentendente pois logra ordenado, as quaes se deuem tirar do poder da viuua de Claudio de Gramboas p.ª q̃ de todo as

---

[1] Tenencia, liv. 170, fl. 70 v.
[2] Idem, liv. 170, fl. 100 v.

não acabe de destruhir e obrigalla se tiuer por onde a q̃ as ponha no estado em que se entregarão. V. Maj.[e] mandará o que for seruido. Lix... Jorge da Franca.»[1]

Nota á margem:

«Està informação do Prouedor dos Almazẽs Jorge de Franca não tinha data e por essa causa se não fez menção della neste registo.»

«Haja vista o Procurador da faz.[a] Lix.[a] 8 de Nour.[o] de 693 — Com quatro rubricas dos ministros do conss.[o] da faz.[a] — Paresseme o mesmo q̃ ao Prouedor dos Almazẽs e q̃ a uiuua q̃ se acha nestas ferrarias deue ser logo excluida dellas, e deue o Thenente g.[al] dar conta do que acha na dilig.[a] que aponta o Prouedor dos Almazẽs — Com rubrica do Procurador da faz.[da].»

«Ult.[o] Desp.[o] do Conss.[o]:

«O Thenente Gn.[al] da Artelharia proceda neste p.[car] na forma da informação do Prouedor dos Almazẽs e reposta do Procurador da fazenda. Lix.[a] 23 de Dezr.[o] de 693 — Com sinco rubricas dos ministros do conss.[o] da faz.[da].»[1]

«Sobre as ferrarias de Barq.[na] se darem ao assentista da Poluora obrada no Rn.[o] Carlos de Souza co mais q̃ a ellas pertenssem com obrigação de estabelecer 5 moinhos della a sua propria custa:

«Eu ElRey Faço saber aos q̃ este Aluara virem q̃ tendo consideração a pertencer o citio e a asenha em que se fabricarão as ferrarias de Barquerena á Cappella e morgado q̃ João de Loredo instituhio na Igreja de São Martinho desta cidade de q̃ foi administrador Braz da Costa e a se alvidrar em sua recompença quatro moyos de trigo cada anno pagos a custa de minha faz.[a] no Almox.[do] de Alges p.[a] elle e os mais administradores os cobrarem emquanto me seruir da dita propriedade, e q̃ não me querendo seruir della tornaria a ficar á mesma Capella e q̃ os seus administradores largarião p.[a] minha faz.[a] os ditos quatro moyos de trigo e os não hauerião mais como he declarado no padram q̃ se lhe paçou a dous de Feur.[o] de mil quinhentos e trinta e nove a q̃ susedeo Manoel Borges de Souza e a elle seu filho Antonio de Souza Borges q̃ os trespaçou com a d.[a] cappella por ser de liure nomeação e não de sangue nem geração a Manoel Antunes q̃ a dotou a seu genro João Affonço de Castro

[1] Tenencia, liv. 170, fl. 118 e 118 v.

com sua filha Donna Mariana Pereyra de São Payo a quem succedeo sua filha Donna Joanna Luiza de Mendõça q̃ de prezente a possuhe de postilla feita no dito padram a noue de Nouembro de seis centos oitenta e sinco. E por me ser prez.^te q̃ de algũs annos a esta parte estão as ditas Ferrarias devolutas e q̃ nellas senão fabricão as Armas de fogo p.^a q̃ se estabelecerão pagandosse todos os annos inutilmente os ditos quatro moyos de trigo e que convinha a meu serviço que nas ditas ferrarias e citio se fabricassem moynhos de poluora tão necessarios p.^a deffença destes Rn.^os e ao mais que aserca deste particular me representou o Conss.^o de minha fazenda em consulta de vinte e sete de Abril deste prez.^te anno e q̃ era mais perciza a fabrica de poluora q̃ a de Armas. Hey por bem e me praz fazer m.^e a Carlos de Souza e Azeuedo do citio das ditas Ferrarias, casas, asenhas e mais pertenças, com a obrigação de estabelecer nellas dous moynhos de fazer poluora e reparar a leuada e asude tudo a sua custa ficandolhe o dito citio e propriedade p.^a uzar delle como couza propria para sy e seus herdeiros e suçessores, unido ao da caza da poluora q̃ está mistico a elle e de pagar cada anno a penção dos quatro moyos de trigo ao Almox.^e de Algez de quem os hão de auer os administradores da dita Capella e de consseruar nos ditos citios sinco moynhos sempre prontos e capazes p.^a em todo o tempo se fabricar nelles poluora com declaração q̃ todas as vezes q̃ constar q̃ nelles senão achão os ditos sinco moynhos de poluora e q̃ tem faltado a esta obrigação por sy ou seus suçessores mandarei tomar posse dos ditos citios e moynhos com todas as bemfeitorias nelles feitas e nesta conformid.^e as terão, posuhirão elle Carlos de Sousa e Azeuedo e seus herdeiros asy e da maneira q̃ minha faz.^a os tem e posuhe. Pello que mando aos vedores de minha faz.^da lhe fação dar nesta forma a posse das ditas propriedades e asentar no liuro do asemtam.^to do Almox.^do de Alges os ditos quatro moyos de trigo da dita penção e leualos cada anno nas receytas das folhas de assentam.^to delle p.^a se cobrarem do dito Carlos de Souza, e seus sucessores como dito he do que se farão assentos nas costas deste Aluara q̃ se cumprirá inteiram.^te como nelle se contem o qual valerá como Carta sem embg.^o de seu effeito durar mais de hũ anno e da ordenação do L.^e 2.^o, tit.^o 39 e 40 em contrario e de nouo direito pagou cem rs. q̃ se carregarão ao Thizr.^o delle Joze Ribr.^o Cabral a fl. 6 do L.^o primr.^o de sua receyta como se viu de hũ seu Coc.^to registado no L.^o primr.^o do Registo g.^al delle a fl. 6. Pedro de Araujo o fes em Lix.^a a trese de Mayo de 1695. Manuel Guedes Pereira o fiz escreuer.— Rey.— O marquez de Alegrete.—Aluara porq̃ V. Mag.^de manda entregar a Carlos de Sousa Azevedo o sitio das ferrarias de Barq.^a, cazas e asenhas com seus pertençes p.^a nellas estabelecer dous moynhos de poluora, reparar a leuada e asude tudo a sua custa ficandolhe p.^a uzar delle como cousa propria e p.^a seus sucessores vnido ao da caza da poluora mistico ao dito citio

conseruando em ambos sinco moynhos de obrar poluora a q̃ faltando elle, ou seus successores mandará V. Mag.de tomar posse delles e pagando todos os annos os quatro moyos de trigo q̃ tem de penção o dito citio como asima se declara. Por resolução de S. Mag.de de 27 de Abril de 1695 — e desp.o do Conss.o da faz.a de 4 de Mayo do dito anno Franc.co Mouzinho de Albuquerque — Reg.do no L.o dos registos q̃ serue na faz.a de S. Mag.de na repartição da India a fl. ... em Lix.a o primr.o de Ag.o de 1695. João de Andrade.— Pagou cem rs. e aos officiais 496 rs. Lix.a 21 de Mayo de 695.— Dom Sebastião Maldonado.— Registado na chancelaria mór do Rn.o no L.o dos officios e merçes a fl. 240.— Manuel de Mendoça Leitão.— No L.o da faz.a de ElRey nosso sr. do Almox.do do Reguenho de Algés a fl. 6 v.o a margem do assento por onde D. Joana Luiza de Mendoça, tem quatro moyos de trigo pellas asenhas em q̃ se fabricauão as ferrarias de Barquerena fica posto verba em q̃ se declara q̃ o Almox.e do dito reguengo hade cobrar os ditos quatro moyos de trigo de Carlos de Souza de Azevedo, e de seus sucessores por S. Mag.de lhe haver feito m.ce das ditas asenhas com a dita obrigação tudo na forma q̃ se requere neste Aluara.— Lix.a 22 de Ag.o de 695.— Theixeira.— Registesse e desselhe posse. Lix.a 22 de Ag.o de 695.— Rebello.»

«Registo de hũa petição de Carlos de Souza e Azeuedo:

Sñor

«Diz Carlos de Souza e Azeuedo que pello Aluara junto lhe manda V. Mag.de entregar o citio das ferrarias de Barquerena, cazas e asenha, com suas pertenças p.a nelle estabelecer dous moinhos de obrar poluora, reparar a leuada e asude tudo a sua custa ficandolhe o dito citio em propriedade p.a uzar delle como couza propria vnido ao da caza da poluora q̃ esta mistica a elles com as mais declarações expreçadas no dito Aluara. E porque Agostinho Barboza da Torre tem a posse do dito citio e ferrarias e lhe estauão carregados os materiaes e fabrica em q̃ se obrauão nellas as Armas os quaes pertenssem a V. Mag.de e o supplicante não necessita delles. P. a V. Mag.de lhe faça m.ce mandar ao Thenente g.al da artr.a que na forma do dito Aluara lhe mande dar posse das ditas cazas, Moynhos e citios e q̃ faça tirar e por em arecadação os materies refferidos q̃ se acharem p.a elle supp.e poder uzar só do que V. Mag.de lhe manda entregar. E. R. M.»

«Desp.o do Conss.o da faz.a:

«O Then.e Gn.al da Artelharia faça dar cumprim.to ao Aluara junto. Lix.a 28 de julho de 695.— Com tres Rubricas dos Miuystros do cons.o da faz.a.»

«Desp.º do Then.º Gn.al:

«O escriuão da meza grande Bar.eu Ferr.ª Villauerde depois de fazer dar posse das ferrarias a Carlos de Souza e Azeuedo na forma do Aluara de S. Mag.de fará conduzir aos Almazẽs do Rn.º as ferramentas e mais petrechos q̃ se entregarão a Ag.º Barbosa da Torre p.ª cujo effeito leuara o inuentario por onde se lhe fez entrega delles p.ª se confirir se fica deuendo algũas a fazenda de S. Mag.de p.ª cujo effeito leuará consigo o Meirinho desta Then.ª Lix.ª 22 de Ag.º de 695.—Rebello.»

«Auto da posse q̃ se deu a Carlos de Souza Azeuedo, e por elle a seu procurador bastante Ignacio Pereyra, das ferrarias de Barquerena na forma do Aluará de S. Maj.de reg.do no L.º 4.º, que serue na Thenencia g.al da Artelharia do Rn.º a fl. 124 e desp.º do Then.º g.al da Artr.ª do Rn.º asima:

«Aos vinte e noue dias de mez de Agosto de 1695 annos fui eu escriuão com o Meirinho da Then.ª Domingos Duarte, em prezença do escriuão da meza grande Bm.eu Frr.ª Villauerde e de Verissimo Delgado e Ant.º João moradores, hũ junto as ferrarias e outro no logar da serra, ás ferrarias de Barq.na em cumprim.to do desp.º retro proximo do Then.º g.al da Artr.ª do Rn.º Manoel Ferr.ª Rebello, dar posse das dittas ferrarias com todas suas pertenças, asenha, pumares caza da poluora a Carlos de Souza e Azeuedo, que com effeito tomou por elle seu procurador Ignacio Pereira, em uirtude de hũa procuração que dou fee ser do d.º Carlos de Souza e Azeuedo, do que de tudo lhe deu a posse o Meirinho D.os Dut.º em companhia de mym escriuão real e pessoal entrando nas ditas propriedades fechando, e abrindo as portas e fazendo as serimonias que em semelhantes auctos se fazem e consedem, por bem dos quaes e da ordem refferida tomou a dita posse sem contradição de peçoa algũa, e o dito Meirinho lha ouue por dada e emcorporada real, autual, sivel e natural, tudo na melhor forma que em direito aja lugar mais firme e valiozo seja, em fee de que fiz este auto que asiney com o dito Meirinho e o dito escriuão Bartholomeu Frr.ª Villa verde e as testemunhas atraz declaradas, e dou fee passar tudo na uerdade em o d.º dia mez e anno atraz declarado, que asiney com o dito Meirinho—Luiz Ferr.ª Barrocas—Bartholomeu Frr.ª Villa uerde—D.os Duarte—Verissimo delgado—de Ant.º João hũa cruz—Ignacio Pereyra—Registesse. Lx.ª 30 de Ag.º de 695.—Rebello.» [1]

«Registo do invent.º das couzas de Barquerena:

«(Segue o inuentario das ferramentas que recolheram aos armazens do Rn.º, que fecha do seg.te modo):

«O que tudo vio o dito Alcayde, entregou aos ditos carreyros em minha prezença e do Meirinho Domingos Duarte, de que lhe fiz entrega aos ditos carreyros p.ª de tudo darem conta como fazenda de S. Maj.de que he, do que fiz este emserramento que asiney com o Meirinho Domingos Duarte e o dito Alcayde Pedro João, testemunhas Virissimo Delgado e Ant.º João que tambem asinarão — Barq.ª 29 de Agosto de 695 — e e eu Luiz Frr.ª Barrocas, escriuão do dito Meir.º o fiz e asiney — Luiz Frr.ª Barrocas — Domingos Duarte — Verissimo delgado — De Ant.º João hũa cruz — De Pedro João.» [1]

«Mandado p.ª seruir de feitor das ferrarias de Barquerena Vicente Gonçalves Rebello por tempo de seis mezes:

«O Conde de Odemira do Concelho de estado de ElRey nosso Sñor e Veedor de sua fazenda &.ª faço saber aos q̃ este uirem, q̃ eu hey por seruiço de S. Mag.de, q̃ Vicente Glz̃ Rebello sirua por tempo de seis mezes o officio de feitor das ferrarias de Barquerena, tomando posse de tudo q̃ ás dittas ferrarias pertence do recebim.to de João Roiz̃ Chaues, fazendosse de tudo inuentario, e passando conhecim.to em forma ordinaria ao ditto João Roiz̃ Chaues, e logo se obrará com todo o cuidado nas dittas ferrarias, sem dilação algũa, e dará o dito Vicente Glz̃ conta no Concelho da fazenda do estado em que as dittas ferrarias estão, e do lavor dellas, e assy mesmo da entrega q̃ se lhe fez, pello q̃ mando, ao Thenente General da Artelharia ou a pessoa q̃ o ditto cargo seruir, que nesta conformidade dee posse ao ditto Vicente Glz̃ Rebello do ditto officio de feitor das dittas ferrarias de Barquerena, fazendolhe fazer a entrega asima referida sem duuida nẽ contradição algũa, e o deixe seruir, e hauer o ordenado, próes e percalsos q̃ lhe pertencerem, dandolhe prim.ro juram.to dos Sanctos Euangelhos, q̃ bem, e verdadeiram.te sirua o ditto officio pello ditto tempo de seis mezes, guardando em tudo o seruiço de S. Mag.de e o direito ás partes de q̃ se fará asento nas costas deste asinado por ambos, q̃ se cumprirá como nelle se conthem, pagando o nouo dereito se o deuer na forma do regim.to. Antonio Veloso Estacio o fez em Lix.ª a vinte de septembro de seis centos quarenta e seis annos, e eu João P.ra de Betancor o fiz escreuer. — O Conde de Odemira.»

«Por Desp.º do Concelho da fazenda de 20 de Sep.bro de 646 — a fl. 162 do L.º segundo das fianças fica dado fiança a pagar o que deuer de nouos dereitos desta seruentia. Lx.ª 6 de outubro 646. — João Pinto, Henrique Correa da Silua — Houue posse e juramento em 6 de outubro 646. M.el de Andrade — Consertado com o proprio q̃ leuou o d.º Vicente Glz̃ Rebello e asinou de como tornou a leuar em Lx.ª 6 de out.º 646.» [2]

---

[1] Tenencia, liv. 170, fl. 124, 125, 126 v.

[2] Idem, liv. 167, fl. 57 v.

LXV.— Dumoulin (João Thomaz).— Adeante, com referencia a Koenig (João), dou copia de um contracto celebrado entre o representante do nosso governo em Berlim e tres operarios da real fabrica de Potsdam, para virem exercer o seu officio em Portugal durante dez annos. Não obstante não se encontrar na mesma pasta em que se guarda aquelle contracto outro celebrado no mesmo dia com mais officiaes, vê-se comtudo de varias relações e da correspondencia existente na dita pasta que foram effectivamente ajustados mais os seguintes:

João Thomaz Dumoulin. Mestre espingardeiro.
José Mathias Dumoulin. Mestre forjador de canos.
Eustachius Ludwig Lebek. Mestre forjador e polidor de canos.
João Julius Lebek. Mestre forjador, brocador e polidor de canos.
Emmanuel Kraatz. Mestre coronheiro.
Johann Friedrich Beth. Official de bayonetas.
Benjamin Baer. Mestre espingardeiro.
Francisco Mathias Clos. Mestre espingardeiro.

LXVI.— Dumoulin (José Mathias).— Certamente da familia do anterior, em cujo artigo vem incluido, com o qual e com mais outros, foi simultaneamente contractado.

Durão.— Vidè **Rodrigues Durão (Bento).**

LXVII.— Farache (Mousem).— Judeu, mestre de fazer espingardas e residente em Extremoz. N'esta mesma villa, D. João II, vivo ainda D. Affonso V, seu pae, lhe passou carta de privilegio a 25 de setembro de 1475, confirmando-a elle mesmo, em Evora, a 15 de junho de 1482. Mousem Farache não só serviu em Portugal, mas nas praças de Africa.

«Dom Joham, etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que meestre Mousem Farache, judeu, nosso seruidor morador em a nossa uilla de Estremoz, nos mostrou hũa carta feita em nome delRey meu Senhor e padre, que D.[s] aja, e asynada per nos em sendo principe, da quall o theor de verbo a verbo tall he como sse adiante segue: «Dom A.º per graça de D.[s] Rey de Castella e de Liã e de Purtugall, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a mestre Mousem Farache, mestre de

fazer espingardas, judeu, morador em esta nossa villa dEstremoz, teemos por bem e preuigiamollo e queremos que daqui em diante seja escuso, etc. *(privilegio de espingardeiro em fórma)*. Dada em a dita uilla dEstremoz xxb dias de setembro — ElRey o mãdou, o senhor principe asynou — xpouã de Bairros a fez — anno de mill iiiiᶜ lxxb.» Pedindonos o dito mestre Mousem que lhe cõfirmassemos a dita carta e nos vendo seu requerimeuto e avendo respeito aos seruiços que ao dito Senhor e a nos tem feitos asy em estes nossos Regnos como nos dalem e querendolhe fazer graça e mercee teemos por bem e lha confirmamos assy e pella guyssa como em ella he conthendo. E porem mãdamos a todollos nossos corregedores, ouuidores, juizes e justiças e oficiaaes e homẽes bõos da dita nossa uilla dEstremoz e a quaes outros a que a esta nossa carta for mostrada e o conhecimento desto pertencer per quall quer maneyra que seja e lhe pertença que lhe cũpram e guardem e façã em todo inteiramente conprir e guardar assy e pella guissa que em ella faz mençam sem lhe acerca dello porem nem consentirem poer nenhuma duuida nem ẽbargo por que asy he nossa mercee. Dada em Euora xb dias de junho Luys Pirez a fez anno de noso Senhor Ihu Xp̄o de mill iiijᶜ lxxxij.» [1]

LXVIII. — Faria (Nicolau de). — Era serralheiro, morador em Lisboa, na Ferraria, onde tinha loja. A mulher chamava-se Catharina Ferreira.

Em 13 de abril de 1697 assignou termo, no Armazem do Reino, de se obrigar a fazer mil ferros de piques para se armarem as hastes que ali se achavam em deposito, e pelo preço de duzentos e trinta réis cada um e com a mesma perfeição dos que fazia Silvestre Jorge. Em 16 de janeiro, provavelmente de 1798, se obrigou a fazer quatrocentos canudos de ferro para as baionetas que se haviam de remetter no soccorro para a India.

«Obrigação que fez Nicolau de faria mestre sarralheiro morador na ferraria cazado com Catharina ferreira que tem logia na dita parte:

«Aos treze dias do mez de abril deste prezente anno per mandado do Then.ᵉ g.ᵃˡ da Artr.ᵃ do Rn.º M.ᵉˡ Ferr.ᵃ Rebello veio a esta Thenencia Nicolau de Faria mestre sarralheiro morador a ferraria o qual dise a mim Escrivão lhe tomase obrigação de fazer mil ferros de picos para se armarem as asteas q̃ se achão nos Armazens do Rn.º da repp.ᵃᵐ das Fronteiras o qual Nicolau de Faria dise se obrigaua a fazer os d.ᵒˢ mil ferros de picos por preço cada hũ de duz.ᵒˢ e trinta rs. na forma que os faz Silvestre Jorje asim na bondade como no preço

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 6, fl. 75 v.

os quais hão de ser m.^{to} bem feitos calçados de aso a satisfação do Then.^{e} g.^{al} da Artr.^{a} do Rn.^{o} e nesta forma se obriga o d.^{o} Nicolau de Faria pelo que obriga sua pessoa e bẽns e a dar satisfação e entrega delles dentro de seis mezes da feitura desta obrigação, de que fiz este termo que asinei com o d.^{o} Niculau de Faria em o dito dia asima. Bartolomeu Ferreira Villa Verde—Nicolao de Faria.»[1]

«Em dezaseis dias do mez de jan.^{ro} deste pres.^{te} anno veio a este Armazem da Then.^{a} Nicolau de Faria mestre sarralheiro morador na ferraria, o qual disse que elle se obrigava a fazer quatro centos canudos de ferros para as baionetas que este pres.^{te} anno se hão de remetter no soccorro que S. Maj.^{de} que Deos g.^{de} he seruido mandar ao Estado da India, os quais constão de hũ canudo de ferro com duas embaraçadeiras que hão de ajustar nas espingardas junto a boca e na embaraçadeira dianteira hão de leuar ponto e o canudo hade ter tarracha pella parte de dentro na banda de baixo em que ha de tarrachar o cabo da baioneta e as roscas de todos os canudos hão de ser abertas pello mesmo macho na forma de molde que elle d.^{o} Niculau de Faria fez o qual se obriga a fazer cada hũ por preço de duzentos rs. tudo m.^{to} bem feito e acabado a satisfação de Henrrique Abrão, e se obriga por sua pessoa e bẽns dar a d.^{a} obra feita pello d.^{o} preço em quinze de m.^{co} do prez.^{te} anno sem mais tempo nem dilação algũa, ao que obriga sua pessoa e bẽns, de que fiz este termo que asinei com o d.^{o} Niculau de Faria e no d.^{o} dia asima.»[2]

LXIX.—Feital (Jeronymo Oliveira).—Eléito juiz mais velho do seu officio para servir no anno de 1770.

LXX.—Fernandes (Affonso).—Era adargueiro na ilha da Madeira. Sendo accusado por faltar á fidelidade conjugal, por haver manceba theuda e mantheuda, a justiça condemnou-o a um anno de degredo para fóra da ilha. Tendo cumprido dez mezes da pena, D. João II, em carta de 12 de agosto de 1495, lhe perdoou os dois mezes restantes.

«Dom Joham, etc. s. s. que A.^{o} Fernandes, adargueiro, morador na ylha da Madeira, nos emvyou dizer que elle fora preso em a prisam da dita ylha por lhe seer posto que hera barregueiro e tinha mãceba theuda e mantheuda

[1] Tenencia, liv 169, fl. 218 v.
[2] Idem, liv. 170, fl. 262.

em sendo casado e se procedera tamto a bem do feito comtra elle que fora jullguado per Bras A.º ouuidor em a dita ylha que fose degredado fora da dita ylha por hũu anno com hũu pregom na audiencia, a qual execusam de pregom fora em elle fecta segumdo veer pederiamos pella sentença do liuramento que do dito degredo ouuera, a quall perante nos foy apresentada do qual degredo diz que seruira e tinha seruidos dez meses compridos e que lhe nom ficauã mais por seruir do dito anno que dous meses e emviamdonos elle pedir per mercee que lhe alleuamtasemos os ditos dous meses e ouuesemos dell per relleuado, e nos vemdo o que nos elle asy dizer e pedir emviou, se asy he como elle diz e que seruio os ditos dez meses, e queremdolhe fazer graça e mercee, vista a sentença e liuramento qne do dito degredo ouue teemos por bem e alleuamtamoslhe os ditos dous meses que asy do dito anno ficauam per seruir e o auemos delles por relleuado, comtamto que elle paguase duzentos rs. pera a piedade, e por quamto elle logo paguou os duzentos rs. a frey Joham noso esmoller segundo dello fomos certo per seu asynado e por asynado de Joham Banha esprivam em nosa corte, que os sobre elle pos em recepta mandamos, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada em Lixboa a xii dias do mes dagosto. ElRey o mandou pellos doutores Fernan Roiz do seu comselho e desembargador do paço e per o lecemceado Ruy da Graã do seu desembarguo e terceyro dos agrauos — Joham Jorje a fez anno de mill e iiii^{c}lxxxb.» [1]

LXXI.— Fernandes (Antonio).— Espingardeiro e arcabuzeiro dos Armazens. Succedeu-lhe Peres de Caviane (João). Vidè este nome.

LXXII.— Fernandes (Domingos).— Era carpinteiro, morador em Lisboa, e D. João III, em 21 de junho de 1550, o encarregou de fazer as coronhas de arcabuzes e espingardas que fossem necessarias nos seus armazens.

«Eu ElRey faço saber a vos prouedor e oficiaes do almazem e terecenas do Reyno que eu ey por bem e me praz que Domingos Fernandez, carpimteiro, morador nesta cidade, faça daqui em diamte todas as coronhas dos arcabuzes e espimgardas que se ouuerem de fazer no dito almazem, e por cada coronha que fizer se lhe pagara a respeito de como se pagam as que se fazem no dito armazem e portãto vos mãdo que deis ao dito D.^{os} Frz a fazer as ditas coronhas e lhe cumpraes e guardes este aluara inteiramente como se nele cõtem, o qual se registara nos liuros da dita casa pera se saber como asy o ey por

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 8, fl. 2.

bem. Adriam Lucio o fez em Lisboa a xxj de junho de mill b^{c}l e dous. O que asy ey por bem ẽquamto nã mamdar o contrairo. Andre Soarez o fez escprever.»[1]

LXXIII.— Fernandes (Manuel).— Era espingardeiro em Santarem, e por decreto de 8 de junho de 1644 foi determinado que elle e tres moços seus não fossem constrangidos ao serviço das fronteiras, por se occuparem na obra e beneficio das armas de fogo do exercito.

Este decreto, sob o n.º 54, vem extractado a pag. 65 do vol. I da *Synopse dos Decretos remetidos ao extincto Conselho de guerra*, de Claudio de Chaby.

LXXIV.— Fernandes (Roque).— Era adargueiro, em Lisboa. Em 1540 foram-lhe aforadas por D. João III «umas casas na rua da Corriaria, defronte das outras casas que elle traz aforadas as quaes partẽ do norte com casas do dito senhor, que ora traz Felipe de Avelar e da outra com casas que forã de P.º Diaz correeiro, e por detras com hum forno, que foy de Luiz Graces, e por diamte com a dita rua pubrica...»[2] Este aforamento foi confirmado a 12 de outubro de 1540.

LXXV.— Fernandes (Vasco).— Era mestre de fazer bêstas e coronhas na villa, hoje cidade de Santarem. D. Affonso V lhe passou carta de privilegio em 12 de janeiro de 1450.

«Dom Afonso, etc. A vos, juizes de Santarem e a todallas outras nossas justiças dos nossos Reynos, a que esta carta for mostrada, saude, sabede, que nos querendo fazer graça e mercee a Uaasco Fernandez, morador em essa villa que tomamos por nosso meestre de fazer beestas e coronhas pera ellas; teemos por bem e priuiligiamollo que nom sirua nem vaa seruir por mar nem por terra, em paz nem em guerra, por nenhũa guissa que seja, saluo com o nosso corpo ou com meu filho e nom com outra nenhũa pessoa, posto que aja nosso poder pera leuar homẽes darmas, piaaes, beesteiros, em o quall poder que lhe asy demos pera hirem as ditas gentes nos queremos que sse nom entenda como dito Vaasco Fernandez, por que nossa mercee he delle nom seruir com outro nenhũu salluo como nosso corpo ou com meu filho como dito he. Outro sy nom pague em nenhũu pidido nem peitas nem fintas, nem talhas, nem outros nenhũus encarregos que por nos nem por esse concelho

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 56, fl. 110.
[2] Idem, idem. *Doações*, liv. 40, fl. 232.

ssom ou forem lançados daquy em diante per quall quer maneira que seja, nem vaa com pressos nem com dinheiros, nem sirua em outros nenhũus encarregos desse conceelho, nem pague jugada nem oitauo de pam nem de vinho nem outra coussa que seja. Outro sy queremos que o dito Vaasco Fernandez em tempo de paz nom tragua nem tenha cauallo nem beesta nem armas sse as elle nom quiser teer posto que pera elle aja conthia, saluo quando ouuer de seruir coonosco ou com meu filho que emtom aja beestas pera nos com ellas auer de seruir. E outro sy nom poussem com elle em suas cassas de morada nem adegua, nem caualariça, nem lhe tomem bestas de sella nem dalbarda, nem pam, nem vinho, nem roupa, nem palha, nem lenha, nem galinhas, nem outra coussa nenhũa de seu contra sua voontade, por quanto nos queremos que elle seja nosso isento e que nom aja com elles de veer saluo nos. Outro sy elle possa trazer e tragua armas quaes e quantas elle quiser por todo nosso senhorio, nom embargando nossa defessa ou defessas que sobre esta razom auemos postas. Outro sy mãdamos que o dito Vaasco Fernandez nom seja theudo de responder em feitas criminaes ou ciuees que forem antre elle e outros beesteiros da nossa camara, saluo perante Afonso de Miranda fidalguo de nossa cassa e nosso porteiro moor, a que dello damos carrego ao quall mandamos que os ouça e liure como achar que he direito. Outro sy nos mãdamos que o tirees logo do liuro honde andar posto em vyntena, por que nossa mercee he ser dello escussado e mãdamos a uos e a todallas outras nossas justiças que o façaes comprir e aguardar pella guissa que em esta nossa carta he cõtheudo, saluando pera nos e pera os nossos succesores as apellaçoees dos ditos feitos e alçada e juizo delles e se outra algũa pessoa o quiser demãdar que o demãde perante o dito Afonso de Miranda, a que dello damos encarrego como dito he. E outro sy queremos que elle aja de nos em cada hũu ano quinhentas libras de conthia asy em paz como em guerra e lhe daremos seu solldo segundo as bestas que teuer como a hũu homem darmas em quanto andar na guerra coonosco, os quaes preuillegios e cousas lhe damos e pormetemos por nossa fe reall de manteer e mandamos a vos, juizes, e a todallas outras nossas justiças a que esta carta for mostrada, que a façaes comprir e guardar pella guissa que em ella he contheudo ssopena da nossa mercee, e nom o querendo vos asy comprir, mãdamos a quall quer tabelliam dos nossos Regnos que esta carta viir que vos empraze perante nos que do dia que vos enprazar, a quinze dias primeiros seguintes pareçaees perante nos a dizer por pessoa quall he a razom por que non guardaees a dita carta pella guissa que em ella he contheudo—he all nom façades. Dada em a nossa cidade deuora xii dias de janeiro—Martim Annes a fez—de mill iiii^{c} e L.»[1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 11, fl. 68.

LXXVI.—Ferraz Lima (Manuel).—Achava-se no Brazil, provavelmente com seu irmão Gaspar de Araujo da Cunha, por cujo fallecimento foi incumbido do logar de armeiro dos Armazens do Estado da cidade da Bahia por provimento do respectivo governador, sendo por fim devidamente nomeado por D. João V, em carta de 22 de dezembro de 1710.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a estar vago o officio de armeiro dos armazens da cidade da Bahia por fallecimento de Gaspar de Araujo da Cunha e a se me reprezentar por parte de seu irmão Manuel Ferraz Lima estar seruindo o dito officio por prouimento do Gouernador Geral do estado do Brazil e á boa informação que se houue do seu prosedimento e prestimo para a dita ocupação. Hey por bem fazerlhe mercê do dito officio de armeiro dos armazens reaes da cidade da Bahia, para que o sirua em dias de sua vida e emquanto eu não mandar o contrario; com o qual officio hauerá o mesmo ordenado proes e precalços que leuaua o dito Gaspar de Araujo da Cunha e lograrà os preuillegios liberdades, izenções e franquezas que direitamente lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Gouernador e capitão geral do estado do Brazil lhe faça dar a posse delle e lho deixe seruir e exercitar e hauer o dito ordenado proes e precalços como dito he; e elle jurará na fórma costumada que comprirá com as obrigações do dito officio de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandey passar por duas vias, por mim assinada. E pagou de nouo direito noue mil reis que se carregarão ao Thezoureiro della Aleixo Botelho de Ferreira no Livro 3.° de sua receita a fl. 36, cujo conhecimento em forma se registou no registo geral a fl. 328.—Dionizio Cardoso Pereira a fes em Lisboa aos vinte e dois dias do mez de Dezembro. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e sete centos e des. O secretario Andre Lopes de Laure a fez escreuer. ElRey.—Miguel Carlos, Prezidente.—Por despacho do Conselho Ultramarino de sinco de Nouembro de 1710. Manoel Lopes de Oliueira, chanceller mor.—Pagou duzentos reis e de avaliação mil e outo centos reis e aos officiaes seis centos e des reis.—Lisboa 22 de março de 1711.—Innocencio Correa de Moura.» [1]

LXXVII.—Ferreira (Diogo).—Era espingardeiro em Leiria e a 31 de julho de 1647 se obrigou a entregar nos Armazens do Reino, em cada mez, tres carabinas de pederneira, completas.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 36, fl. 62.

«Obrigação q̃ fez Diogo frr.ª Espingardr.º de Leiria:

«Em 31 de julho de 647 pareseo nesta caza do almazẽ da repartisão dartelharia Diogo fr.ª E disse q̃ elle se obrigaua em cada mes de dar feitas e acabadas de todo tres caruinas de pedernr.ª cõ suas mollas prouadas nesta cidade cõ tres tiros. E q̃ se lhe avia de dar por cada hũa tres mil e quinhentos e corenta. E as caruinas ande ser a contento do tenente general dartelharia q̃ açeitou esta obrigação e asinou aqui comigo de como se obrigou por sua pessoa e bens a não faltar a dar tres carvinas cada mes.» [1]

LXXVIII.—Ferreira (Joaquim).—É actualmente o mestre espingardeiro da Fabrica de Armas, tendo sido nomeado em 25 de julho de 1895; exercia, porém, o cargo desde 14 de dezembro de 1892, epocha em que fôra reformado o seu antecessor José Francisco Pernes. Foi agraciado em 1901 com o grau de official da ordem civil do merito industrial.

LXXIX.—Ferreira (José).—Accrescentado pelo visconde de Villarinho de S. Romão á lista da *Espingarda Perfeita,* consagrando-lhe apenas estas palavras: «com grandes creditos».

Funccionou nos fins do seculo XVIII, principios do seculo XIX.

LXXX.—Ferreira da Cruz (Simão).—Eleito juiz mais velho do seu officio para servir no anno de 1785. Apparece depois como escrivão em 1802, segundo juiz no anno seguinte e primeiro em 1804.

LXXXI.—Figueiredo (Antonio Joaquim de).—Foi um dos bons officiaes que trabalharam no Arsenal do Exercito nos fins do seculo XVIII, principios do seculo XIX, onde chegou a mestre dos lavrantes do mesmo Arsenal.

Na exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa em 1882, via-se um par de pistolas pertencentes ao sr. Julio Cordeiro, o qual se acha descripto da seguinte fórma, a pag. 196 do respectivo catalogo:

«108.—Par de pistolas. Cano com incrustações em dourado, tendo pela parte inferior do fogão a indicação: *Ant.º Joaq.m de Fig.do Grav.;* na chapa dos

---

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 32 v.

fechos: *Arcenal Real do Exercito. Lx.ª 1817;* na contra-chapa, *Thomaz José de Freitas.* Fecharia de pederneira; guarda-matto e casquilho da coronha ornamentados com incrustações douradas. Coronha de madeira com varios embutidos de prata e entre elles as armas reaes portuguezas.»

LXXXII.—França (Luiz de).—Armeiro em serviço, ao que parece, na provincia do Alemtejo e praça de Elvas.

Sabe-se que vivia pelos annos de 1689 a 1696, pelas referencias de alguns documentos, em um dos quaes elle fôra auctorizado a mandar preparar nas ferrarias de Figueiró vinte e cinco quintaes de ferro em chapas de dois palmos e meio em quadro e da grossura de pataca e meia, para d'ellas se fabricarem armas de corpo. Seguem-se os documentos:

«Desp.º da Junta dos Tres Estados sobre hũas chapas de ferro q̃ o Armr.º Luiz de França mandou obrar em Figueiró:

«O Thenente g.al da art.ª do Reyno Manoel Fer.ª Rebello mande procurar pella repartição do cons.º da fazenda se nas Ferrarias de Figueiró estam já fabricadas os vinte sinco quintaes de ferro em chapas de dous palmos e meyo de comprido e o mesmo de largura e de grossura de pataca e meya que nas ditas Ferrarias encarregou o Armr.º Luiz de França se fizessem para se fabricarem Armas de corpo na Prouincia de Alemtejo, e da noticia que sobre este particular achar dará conta nesta junta. Lix.ª 17 de Agosto de 1689.—Rubricado com quatro rubricas dos ministros da Junta dos Tres Estados.» [1]

«Registo de hum desp.º da Junta dos Tres Estados sobre se mandarem ver por mestres humas chapas de frr.º q̃ se mandaram fazer para armas e pagarçe ao official que veyo com ellas os dias de caminho e de volta:

«O Thenente g.al da artelharia Manoel Ferr.ª Rebello na forma que aponta a contadoria geral manda ver estas chapas que vieram para amostra por officiais, assim sobre se tem a groçura de pataca e meya que apontou o armeiro do Alemtejo como a capacidade e bondade de ferro; ajustando tambem o preço do lauor dellas, e do que obrar dará conta nesta Junta e no que toca ao official que veyo com as chapas lhe mandarã pagar os dias de caminho e da demora que aqui fizer. Lix.ª 20 de Março de 1691—com sinco rubricas.—Registece. Lx.ª 22 de Março de 1691. Rebello.» [2]

---

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 117.

[2] Idem, liv. 169, fl. 117.

O livro apanhou agua e por isso sómente se pode lêr o seguinte final, de uma communicação da Junta dos Tres Estados:

«...
..... nesta Junta q̃ o Armeiro Luiz de França athe fim do pres.te mez será reco...... Rn.º a praça de Elvas e da Execução...... remessa dará o mesmo Then.e gen.al conta nesta Junta o q̃ se lhe ha...... encarregado. Lix.a 22 de Feur.º de 1696—com tres rubricas.—Registesse Lix.a 28 de Feur.º de 1696. —Rebello.» [1]

LXXXIII.—Francisco (Antonio).—Era mestre do officio de espingardeiro, residente em Lisboa a Val Verde e foi-lhe dada carta de privilegio de armeiro a 12 de agosto de 1698. Julgo ser este o Antonio Francisco de Carvalho, referido na carta relativa a Lopes de Abreu (Diogo). Vidè este nome.

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de Antonio Francisco mestre do officio de espingardeiro e morador nesta cidade a Val verde se me reprezentou que elle tinha as partes requezitas para ser priuilegiado no dito officio como o erão os mais armeiros que nelle se custumava privilegiar de que estavão tres lugares vagos, etc. *(carta na fórma do estylo)*. Dada nesta cidade de Lisboa aos 12 dias de Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos noventa e oito.» [2]

LXXXIV.—Francisco (Gonçalo).—Vidè Alvares (Francisco).

LXXXV.—Francisco (José).—Foi auctor com seu irmão João Rodrigues da obra intitulada *Espingarda Perfeyta*. Veja-se o artigo concernente a seu irmão.

D. Pedro II, por carta de 11 de fevereiro de 1702, o filhou por seu armeiro, concedendo-lhe os respectivos privilegios. N'esta carta se declara que elle morava na sua rua, isto é, na dos espingardeiros.

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de previlegio virem que por parte de José Francisco mestre de espingardeiro morador em a

---

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 169 v.
[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 24, fl. 310.

mesma rua lhe foi dito que elle era examinado com sua tenda aberta conforme ao regimento dos senhores reis antepassados fizerão merce aos officiaes que exercitauão os officios das armas de serem preuilegiados quatro de cada officio e por que elle suplicante tinha as partes requeridas me pedia que achando nelle o que alegaua lhe fizesce mercê concederlhe o dito preuilegio; e visto seu requerimento por lhe fazer graça e mercê hei por bem e me praz de o filhar hora por meu Armeiro para que tenha e goze de todos os previlegios e liberdades nesta carta conteudas e declaradas *(na fórma do estylo)*. Dada nesta cidade de Lisboa aos onze dias do mes de feuereiro. Anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos e dous.»[1]

LXXXVI.—Francisco (Manuel 1.º).—Era lanceiro e foi nomeado mestre do seu officio nos armazens em 10 de agosto de 1660. Fallecendo, foi substituido n'este cargo, a 22 de abril de 1667, por João Ribeiro. Vidè este nome.

«Dom Affonço, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a Manoel Francisco Lanseiro auer mais de uinte annos que serue de fazer as hasteas para os piques de campo e para carregadores, chusos e colheres da artelharia, atacadores de mosquetes para as armadas e naos da India, e seruir com satisfação todas as uezes que por ordem do Thenente general da Artelharia he chamado para uer as partidas de piques que se comprão aos Estrangeiros sem té o prezente ter carta, como constou por informação do dito Thenente general da Artelharia: Hey por bem de lhe fazer merce do officio de Lançeiro dos meus Armazens com o qual não auera ordenado mais que os proes e precalsos que direitamente lhe pertencerem. Pello que mando ao Thenente general da Artelharia lhe dee a posse delle e o Juramento dos Santos Euangelhos que bem e uerdadeiramente sirua guardando em tudo meu seruiço e o direito as partes de que se fará assento nas costas desta que se cumprira como nella se contem, e tirandolhe eu ou extinguindo o dito officio não ficará por isso obrigada minha fazenda a satisfação algũa; e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta por mi assinada e sellada com o sello pendente de minhas armas, a qual sera registada nos liuros de minha fazenda e Almazens sendo primeiro passada por minha chancelaria onde pagará os direitos nouos e uelhos se os deuer. João Monteiro Leal a fes em Lisboa a des de Agosto anno de mil e seis centos e sessenta.—Manoel Guedes Pereira a fez escreuer.—A Raynha.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 27, fl. 177.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso VI, liv. 21, fl. 127.

LXXXVII.—Francisco (Manuel 2.º).—D. João V o nomeou, em 20 de julho de 1708, mestre coronheiro e lanceiro dos armazens, logares que eram desempenhados por João Ribeiro e que vagaram por seu fallecimento.

«Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dalem mar em Africa senhor de Guine, e da conquista, navegação, comercio da Ethiopia, Arabia Persia e da India, &.^{a} Faço saber aos que esta minha carta uirem que havendo respeito a estar vaga a propriedade do officio de M.^{e} coronheiro dos Arm.^{es} das Armas do R.^{no} por fallecimento de João Ribeiro ultimo proprietario que foy delle, e a concorrerem em Manoel Fran.^{co} todas as p.^{tes} necessarias p.^{a} o bem seruir, por ser o melhor M.^{e} q̃ de prez.^{te} ha como consta por informação do Then.^{te} gen.^{al} da Artr.^{a} Hey por bem e me praz fazerlhe m.^{ce} da propriedade do d.^{o} officio com o qual haverá o ordenado, proes e precalços, q̃ direitam.^{te} lhe pertencerem por causa delle que tudo lhe será pago assim, e da maneira que se pagava ao seu antecessor. Pello que mando ao d.^{to} Then.^{te} General da Artr.^{a} lhe de posse do mesmo officio cõ juramento dos Santos Evangelhos p.^{a} q̃ bem e verdadr.^{e} o sirua guardando em tudo meu seruiço e o direito as p.^{tes} de que se fara assento nas costas desta minha carta que por firmeza de tudo lhe mandei dar por mim assignada e sellada com o sello pendente de minhas armas, a qual se cumprirá inteiram.^{te} como nella se contem, sendo primr.^{o} passada pella minha chancellaria, nella registada e nos L.^{os} de minha faz.^{a}, nos dos Arsen.^{es} e m.^{ces} e esta faço ao mesmo Manoel Franc.^{co} com declaração que hauendo eu por meu serviço de em algum tempo lhe tirar ou extinguir o d.^{o} officio por qualquer cauza que seja lhe não ficará por isso minha fazenda obrigada a satisfação alguma e de nouos dir.^{tos} pagou quatro mil rs. que se carregarão em receita ao Thes.^{o} delles Gonçallo Soares Montr.^{o} a fl. 359 do L.^{o} 2.^{o} della, como se vio de hum es.^{to} feito pello Escrivão do seu cargo e assinado por ambos reg.^{o} a fl. 236 do Liv.^{o} 2.^{o} do reg.^{o} geral. Manuel Gomes da Sylua a fez em Lix.^{a} a 20 de julho de 1708 annos. Antonio Guedes Per.^{a} a fez escrever.—ElRey.—Por resolução de S. Mag.^{e} de 4 de Mayo de 1708. Reg.^{da} no L.^{o} de reg.^{o} das cartas, Prouizões e Aluaras, q̃ serue no cons.^{o} da faz.^{a} da rep.^{am} da India a fl. 35 v.^{o} Lix.^{a} 5 de setb.^{o} de 1708. Manuel Pinhr.^{o} Frr.^{a}. Antonio de Bastos Pr.^{a}—pagou 500 rs.—Sebastião Miz̄ de V.^{os}—como chanceller mór—Gonçallo da Cunha Villasboas.—Pagou 200 rs. e de aualiação oitocentos rs., aos officiaes quinhentos e sincoenta rs. Lix.^{a} 27 de setbr.^{o} de 1708.—Innocencio Correa de Moura. Reg.^{da} na chancellaria mor do R.^{no} e Corte no L.^{o} de Offi.^{os} e m.^{ces} a fl. 280. Lix.^{a} 28 de se-

tembro de 1708. Thomaz Frr.ª Barreto.—Registese. Lix.ª 8 de outr.º de 1708 com rubrica do Then.ᵉ Gen.ˡ.» [1]

«Dom João por graça de Ds. Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, e da conquista, nauegação, comercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, &.ª Faço saber aos q̃ esta minha carta virem, q̃ hauendo respeito a estar vaga a propriedade do Officio de M.ᵉ lanceiro dos meus Arm.ᵉˢ, por fallecim.ᵗᵒ de João Ribr.º ultimo proprietario que delle foy, e a concorrerem em Manoel Francisco todas as p.ᵗᵉˢ necess.ᵃˢ p.ª o bem seruir por ser o melhor M.ᵉ q̃ de prez.ᵗᵉ há como constou por informação do Then.ᵗᵉ general da Artr.ª Hey por bem e me praz fazerlhe m.ᶜᵉ da propriedade do d.º officio com o qual não (haverá) ordenado algum, mas som.ᵗᵉ os proes e precalços, q̃ direitam.ᵗᵉ lhe pertencerem por causa delle. Pelo q̃ mando ao d.º Then.ᵉ Gen.ᵃˡ da Artr.ª lhe de posse... *(como na antecedente)*. Manoel Gomes da Sylua a fez em Lix.ª a 20 de Julho de 1708 annos. Ant.º Guedes Per.ª a fez escreuer.—ElRei—... *(segue como na antecedente)*.» [2]

LXXXVIII.—Francisco (Manoel 3.º).—Espingardeiro, morador na rua Travessa, da villa (hoje cidade) de Guimarães, era genro de José de Azevedo Moreira (vidè este nome), e por falecimento d'este, tendo ficado vago um logar privilegiado do dito officio, requereu e obteve ser provido n'elle, o que lhe foi conferido em carta de 13 de abril de 1757.

«Dom José, etc. Faço saber aos que a prezente minha carta de privilegio de armeiro virem que ao meu Armador mor D. José Antonio de Sousa reprezentou Manoel Francisco mestre examinado no officio de espingardeiro, morador na rua Travessa da villa de Guimarães que por fallecimento de José de Azevedo, sogro delle Suplicante se achava e ficara vago em a mesma villa o privilegio de armeiro e que por elle suplicante ser mestre examinado e concorrerem na sua pessoa os requezitos necessarios para bem poder exercer a dita ocupação de meu armeiro em a sobredita Villa e seu termo, me pedia pela interposta pessoa do meu dito armador mor que a seu cargo tem o poder prover semilhantes ocupações, e visto o que reprezentou ao dito meu armador mor, mostrandolhe por certidões a vacancia do dito privilegio e a sua ydoneydade que em elle suplicante havia para bem me poder servir em o dito officio

---

[1] Tenencia, liv. 170, fl. 166.
[2] Idem, liv. 170, fl. 166 v.

de espingardeiro na dita villa e seu termo. Hey por bem e me praz, etc. *(carta na fórma do estylo)*. Lisboa aos 13 de abril de 1757.»[1]

LXXXIX.—Francisco (Matheus).—Era mestre espingardeiro, a quem se mandaram fazer os moldes que se deviam guardar na Tenencia, como se declara em aviso de 26 de junho de 1704.

«Sobre se tomar em lembrança os moldes q̃ se mandarão fazer ao M.e espingardr.o Matheus Fran.co:

«O Then.e Gn.al da Artr.a do R.no João de Saldanha de Albuquerq̃ faça tomar em lembrança no L.o dellas q̃ deve haver na Thenencia os moldes, q̃ mandou fazer pelo m.e espingardr.o Matheus Franc.co declarados nos papeis e rellação junta. e com certidão da lembrança, que se tomar, se fará folha na Thenencia dos oito mil, quatro centos e sessenta rs. q̃ se deuem ao d.o M.e pelo valor dos dittos moldes; e o d.o Then.e Gn.al mandara por nelles todo o resguardo, quando se acharem na mesma Thenencia. Lix.a 26 de junho de 1704. Com duas rubricas dos Ministros da Junta.»[2]

Franco. Vidè Nogueira Franco.

XC.—Freitas (Antonio de).—Apparece trabalhando como official de espingardeiro conjunctamente com José de Freitas e Manuel de Freitas, vencendo respectivamente 320, 300 e 280 réis. Entraram quasi simultaneamente, e eram talvez parentes. O haver um Antonio de Freitas e um Antonio José de Freitas explica-nos porventura o motivo porque este ultimo nos livros do ponto era apenas designado por José de Freitas.

XCI.—Freitas (Antonio José de).—Em 1808, approximadamente pelo tempo em que a familia real partiu para o Brazil, seguiu tambem para alli o espingardeiro Antonio José de Freitas, que foi um dos mestres da Real Fabrica da Conceição no Rio de Janeiro. Por duas vias se terá conhecimento

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. José, liv. 2, fl. 60.
[2] Tenencia, liv. 171, fl. 9.

d'este feito. Primeiramente por um Rol que existe na contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito, em que se declara os nomes dos operarios que foram servir na fabrica de armas da cidade fluminense. Em segundo logar pelas inscripções que elle gravara nas espingardas do seu fabrico.

Nos registos dos pagamentos de ferias, na semana de 7 a 12 de setembro de 1767, vem mencionado um José de Freitas com o salario de 240 réis, prosegue nos annos posteriores, em alguns dos quaes tem augmento de salario, até maio de 1788, não havendo d'elle mais notas d'aqui em deante por falta dos respectivos livros. Poder-se-hia suppôr que José de Freitas era differente de Antonio José de Freitas se não fôra a rectificação que vem no Rol acima alludido e que passo a transcrever como um documento interessante para a historia da Real Fabrica de Armas da Conceição.

«Rellação dos Opperarios do Arsenal Real do Exercito que passão a servir no Rio de Janeiro, aos quaes são devidos os Sallarios abaixo declarados:

Carpinteiros que trabalhão com os Eng.os d'Art.a:
Aparelhador Joaquim José d'Assumpção.
Official Manoel da Silva (aliás 2.º).
D.º José Joaquim (aliás Carreira).

Carpinteiros de Obra branca:
Official José Luiz Godinho.
D.º João Anastacio da Gama.

Abridor:
Official José Amaro da Costa.

Carpinteiros de reparos:
Aparelhador Ignacio Lopes.

Espingardeiros:
Official Joaquim Pedro da S.a.
D.º João Mauricio.
D.º José do Freitas (aliás Ant.º José de Freitas).

Ferreiros:
Official José da Cruz Costa.
D.º Antonio Deziderio.

Instrumentos:
Mestre José Pedroso.
Official Joaquim José Duarte.
D.º Manuel Lopes da Conceição.
D.º Antonio Joaquim.

Carpinteiro:
Mestre Cazemiro Parent (que servio no Arsenal do Porto).

Fundir Art.ª:
Contramestre Belchior Campana.
Official Luiz Manoel.
D.º Manoel Correia (aliás Manoel Gomes, Aparelhador).

Lavrante de Artilharia:
Official Francisco Manoel (aliás da Fonseca).

«Contadoria dos Arsenaes Reaes do Exercito 20 de Dezembro de 1809.»[1]

Na exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa em 1882, via-se uma arma pertencente ao dr. Teixeira de Aragão, a qual se acha descripta no respectivo catalogo, a pag. 205, sob a seguinte fórma:

«222.—Espingarda de fuzil; o couce estofado e no guarda-matto as armas reaes do reino Unido, Portugal e Brazil. Nos fechos uma contramarca e no fuzil: *Antonio José de Freitas. R. D. J. (Rio de Janeiro.) 1820.* No cano além de duas contramarcas, sendo uma com o nome que acabamos de mencionar, tem escripto: *Real Fabrica da Conceição do R.º de Janr.º Anno de 1821.* O resto do cano, braçadeira, fechos e guarda-matto tem trabalho de buril com incrustações de oiro. Mandada fazer para a senhora infanta D. Isabel Maria, para seu uso. Altura, 1m,20.»

Outro mestre da fabrica do Rio de Janeiro foi Sequeira (José Baptista) de quem adeante se trata.

XCII.—Freitas (João Chrisostomo).—Desde 1718 a 1719 acham-se registados, nos livros da Tenencia, assentos de pagamentos de ferias semanaes fei-

[1] Archivo do Arsenal do Exercito. 2.ª epocha. Pasta 251.

tos ao mestre espingardeiro Chrisostomo de Freitas e mais companheiros, ou officiaes, cujos nomes se não declaram e cujo numero varia entre vinte e sete e vinte e oito.

Como se verá no artigo referente a João Rodrigues, apparece em 1727 como contramestre da fabrica de armas.

Em 1731 o seu nome acha-se precedido de *João*, e ainda na mesma qualidade de contramestre. Não creio que este João Chrisostomo seja differente do anterior.

Achava-se elle então trabalhando em Mafra, por certo nas obras do convento, e requereu que lhe fossem dadas, para moradia de sua familia, umas casas sitas no pateo da polvora ás portas da Cruz, que se achavam vagas por fallecimento de José Antonio, sargento que fôra da Tenencia.

Figura nos pontos que ainda restam da Tenencia até 1757, deixando de ser mencionado desde a ultima semana d'este anno em deante.

Parece que João Chrisostomo de Freitas foi o progenitor ou chefe de uma familia de espingardeiros que figuram no nosso Arsenal por mais de um seculo, desde 1718 a 1836.

XCIII.—Freitas (José Antonio).—Foi eleito escrivão do seu officio para o anno de 1772, no anno seguinte para juiz mais novo e para juiz mais velho em 1793. Eleito outra vez juiz mais novo para o anno de 1801.

Figura já como official na relação dos espingardeiros que em 1762 trabalharam no Arsenal por occasião da guerra.

XCIV.—Freitas (Luiz de).—Espingardeiro e apparelhador nos armazens da Tenencia. A elle se refere o documento seguinte:

«Foy S. Mag.[de] servido por resolução de 10 de agosto deste anno em consulta desta junta ordenar q̃ Luiz de Freitas apparelhador da Fabrica Real das Armas, fosse apontado com metade do seu jornal nos dias em q̃ por conta da sua queixa estivesse impedido p.[a] assistir na Fabrica. O q̃ se participa ao Thenente general da Artr.[a] do Reyno p.[a] dar cumprimento a d.[a] resolução de S. Mag.[de] como nella se conthem. E deste despacho se tome razão na Contad.[a] g.[al] de guerra Alcantara o primr.[o] de setembro 1759 com duas rubricas dos ministros da junta dos Tres Estados—Por despacho della em 31 de agosto de 1759—Reg.[do] na secretaria da mesma a fl. 175 e na Contad.[a] g.[al] de guerra a fl. 290 v.[o] do L.[o] 3.[o] do reg.[to] de ordens—Registesse e cumprasse como S. Mag.[de] ordena

—Lx.ª 10 de setembro de 1759—com a rubrica do Then.te general da Art.ª do Reyno.»[1]

XCV.—Freitas (Manoel).—Veja-se o que a seu respeito se diz no artigo **Freitas (Antonio de).**

XCVI.—Freitas (Thomaz José de).—É um dos membros da fertil familia de seu appellido de que parece ter sido chefe João Chrisostomo, como se diz no artigo a elle referente. Foi um dos bons artifices do Arsenal do Exercito, onde foi mestre de 1813 a 1836 em que falleceu.

Na exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa, em 1882, estava uma espingarda por elle fabricada, a qual pertencia ao dr. Manuel Bento de Sousa e se acha descripta a pag. 205 do respectivo catalogo, sob a seguinte fórma:

«219.—Espingarda. Cano com ornatos de incrustações douradas, tendo em lettras douradas, tambem incrustadas, a indicação: *Arcenal Real do Exercito. Lx.ª 1823*, e sobre o fogão, gravados e dourados, o monogramma coroado: *Thomaz José de Freitas*, e a marca: um dragão segurando um escudo com as quinas. Mira de prata. Fecharia de pederneira, tendo gravado e dourado na chapa dos fechos o monogramma coroado: *Thomaz José de Freitas* e no fuzil gravada a indicação: *Thomaz José de Freitas.—Lisboa, 1823.* Coronha com guarnições de prata, tendo na volta do guarda-matto gravadas as armas reaes portuguezas.»

XCVII.—Galvão.—El-rei D. Carlos deu ao sr. Jayme Couvreur o desenho da marca existente nos fechos de uma pistola que possuia, e é a seguinte:

XCVIII.—Gentil (Francisco).—Espingardeiro. Morador em Lisboa, filho de Diogo Moreira Leão. Tomado por official de espingardeiro da Casa Real. Al-

[1] Tenencia, liv. 174, fl. 49 v.

vará de 17 de julho de 1642.[1] Tendo ido para Thomar, substituiu-o no cargo João Colares. Vidè este nome.

XCIX. — Gomes (Antonio). — Eleito escrivão do seu officio para o anno de 1770, e juiz mais velho para servir em 1772. Um Antonio Gomes, talvez differente d'este, foi eleito juiz mais novo do seu officio para o anno de 1785, e para juiz mais velho em 1789.

C. — Gomes (Bartholomeu). — Na exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa em 1882, via-se uma espingarda, pertencente ao fallecido dr. Manuel Bento de Sousa, a qual havia sido fabricada por Bartholomeu Gomes.

A descripção d'aquella arma vem a pag. 220 do respectivo catalogo, sob a seguinte fórma:

«359. — Espingarda. Cano com alguns ornatos de incrustações douradas, tendo em lettras douradas, tambem incrustadas, a indicação: *Foi feita em Lisboa por Bartholomeu Gomes, anno 1776*. Sobre o fogão gravado e dourado o monogramma coroado: *Bartholomeu Gomes* e a marca: um leão com um escudo de prata. Fecharia de pederneira com ornatos em relevo sobre o fundo dourado; na chapa dos fechos, gravado e dourado, o monogramma coroado: *Bartholomeu Gomes*, e no fuzil gravada a indicação: *Bartholomeu Gomes. Lisboa, 1772*. Coronha de nogueira com guarnições de prata tendo gravado na volta do guarda-matto um escudo de armas.»

O visconde de Villarinho de S. Romão diz que fôra elle quem dera as maiores luzes em espingardaria. Deixou descendencia, filho e neto, Manuel do Nascimento Gomes e Januario Antonio Gomes.

O sr. José Queiroz possue uma espingarda de que nos proporcionou a seguinte descripção:

Marcas a cunho na base do cano

Estas marcas ainda conservam algum oiro.

[1] Torre do Tombo. *Matriculas*, liv. 6, fl. 153.

No espelho da fecharia outra marca semelhante á primeira das indicadas e outra ainda nas costas do fuzil (granada) tendo na base esta mesma peça:

(1771 ou 1777?)

Cano e mais peças de ferro com lavores, alguns cobertos a oiro; mira e peças applicadas á fecharia de prata trabalhadas a cinzel. Coronha de nogueira, cano facetado. Comprimento 1^{m},52.

Bartholomeu Gomes tinha officina propria quando por occasião da campanha de 1762 foi chamado a fazer serviço no Arsenal do Exercito. Succedeu o mesmo a todos, ou a quasi todos, os mestres, officiaes e apprendizes do officio, como se vê da seguinte lista organisada pelo sr. Jayme Couvreur em face dos respectivos livros:

Semana que principia em 12 de março de 1762

Mestres e off.^{es} de fora:
Bartholomeu Gomes.
Jacinto José.
Jeronimo Gonsalves.
Joaquim de Oliveira.
Estanislau da Silva.
Faustino José.
Manoel de Almeida.
Manoel Pereira.
Manoel Duarte.
Jeronimo da Paz.

Officiaes de 300 réis:
José Alves Correa.
Pedro Izidoro da Costa.
Manoel Baptista.
Miguel Luiz Diniz.
João Maria de Oliveira.
Sebastião Esteves.
Domingos Duarte.

José Antonio de Freitas.
Antonio Gomes.
Francisco de Oliveira.
Manoel Antonio de Carvalho.
Antonio Ferreira.
José da Silva.
Victorino dos Santos.
Francisco Roiz (abaixo ha Pedro, Manuel e João Roiz, irmãos?).
João de Sousa.
Luiz Sicar (filho ou irmão de Mauricio Sicar?).

Officiaes de 200 e 240:
Joaquim Pereira.
João Coelho da Conceição.
Luiz Pedro.
Affonso José.
Pedro Roiz.
Manoel Roiz.
João Ferreira.
Luiz Antonio.
João Carvalho.
João de Almeida.
João Antunes.
João Roiz.
Diogo José.

Apprendizes:
Domingos Teixeira.
João de Sousa.
Felix de Almeida (será filho de Felix de Almeida Barbosa?).
Antonio Jorge.
José de Sousa.
Antonio Pedro.
João Gomes.

CI.— Gomes (Felix).— Era armeiro de guarnecer armas brancas, e tendo requerido para ser admittido em um dos logares do armeiro do numero foi-lhe deferida a pretensão e se lhe passou carta dos respectivos privilegios em 3 de abril de 1730.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio virem em como por parte de Felix Gomes Mestre do officio de Armeiro de guarnecer armas brancas foi feita ao meu Armeiro mor hũa sua petição em que lhe dizia que elle se achava capaz de poder uzar do priuilegio de Armeiro do numero e porque não podia ser prouido nelle sem ordem do dito meu Armeiro mor lhe pedia que tendo os requesitos necessarios lhe concedesse o dito priuilegio e receberia mercê. E vista esta petição pello dito meu Armeiro mor mandára por seu despacho que emformado o escrivão da coroa do que o Supp.e alegava lhe passasse carta de priuilegio de Armeiro na forma custumada. Lixboa Occidental 28 de Março de 1730. Armeiro Mor.—Segundo se continha em o dito despacho e logo em virtude delle se enformou o escriuão da coroa e informado por bem do que por fazer graça e merce ao Suplicante e constar do que o suplicante alegava. Hey por bem e me praz de o filhar ora por meu Armeiro para que tenha e goze de todos os priuilegios, etc *(na fórma do estylo)*. Dada em Lixboa Occidental a tres de Abril de 1730 annos.»[1]

CII.—**Gomes (Januario Antonio)**.—Filho de Manuel do Nascimento Gomes e neto de Bartholomeu Gomes. Consultem-se estes nomes.

Eleito escrivão do seu officio em 1816, segundo juiz em 1817, e primeiro em 1818.

CIII.—**Gomes (João)**.—Mestre espadeiro. Em 22 de dezembro de 1736, juntamente com os seus collegas Antonio Antunes, Manoel da Costa e Jeronymo Nogueira Franco, se obrigava nos Armazens do Reino ao concerto de mil espadas das que tinham vindo dos dragões do Alemtejo.

Vidè **Costa (Manoel da)**.

CIV.—**Gomes (João Antonio)**.—Trabalhou em Lisboa no ultimo quartel do seculo XVIII e no primeiro quartel do seculo XIX, não sei se em officina propria se no Arsenal do Exercito. O dr. Manuel Bento de Sousa, um bom colleccionador n'esta especialidade, possuia d'elle uma espingarda, que se acha descripta a pag. 221 do catalogo da exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realizada em Lisboa em 1882; a descripção, que passo a transcrever, é d'este teor:

«363.—Espingarda. Cano com alguns ornatos de incrustações douradas,

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 77, fl. 288.

tendo gravado e dourado sobre o fogão o monogramma coroado: *João Antonio Gomes* e a marca: uma mulher sentada. Fecharia de pederneira, tendo gravado e dourado na chapa dos fechos o monogramma coroado: *João Antonio Gomes* e gravada no fuzil a indicação: *João Antonio Gomes. Lisboa, 1815.* Coronha com braçadeira de prata.»

Foi eleito escrivão do seu officio para servir no anno de 1785 e 1795, para segundo juiz em 1800 e para primeiro no anno seguinte. Em 1806 e 1814, outra vez segundo juiz e para primeiro em 1807 e 1815.

CV.— **Gomes (José Maria).**— Eleito escrivão do seu officio para o anno de 1803, segundo juiz no de 1804 e primeiro no de 1805. Apparece como escrivão outra vez em 1809, 1817 e 1821, como segundo juiz em 1811, 1813 e 1818 e como primeiro em 1814.

CVI.— **Gomes (Luiz Antonio).**— Nomeado escrivão do seu officio para o anno de 1820 e segundo juiz para 1821.

Gomes (Manuel do Nascimento).— Vidè **Nascimento Gomes (Manuel).**

CVII.— **Gomes da Costa (José).**— Mestre serralheiro morador em Lisboa na ferraria. Juntamente com mais tres collegas seus tomou o encargo, a 8 de junho de 1736, de concertar dez mil bayonetas. Vidè **Lopes Moreno (Manuel).**

Gomes Torrão.— Vidè **Torrão.**

CVIII.— **Gomes Ferreira (Gabriel).**— Era juiz do officio de espadeiro e obrigou-se em 9 de abril de 1704 a fazer todas as bainhas para as espadas largas que vieram de fóra.

«Obrigação que faz Gabriel gomez, juiz do off.º de espadeiro, de fazer mil bainhas e as q̃ forem necess.as p.a as folhas despada larga, q̃ se tem mand.º vir de fora do Rn.º:

«Aos nove dias do mez de abril deste prez.te anno, nesta Then.a g.al da

Art.ª do Rn.º em prezença do Then.te g.al da Art.ª do Rn.º João de Saldanha de Albuquerque, pareceu Gabriel Gomez, juiz do off.º de espadeiro, que se obriga a fazer todas as bainhas p.ª as espadas largas, que vierão de fora na forma seguinte:

«Por cada bainha larga com sua ponteira m.to bem feita trazentos rs., e a que não leuar ponteira de ferro e for de latão, digo de folha de Flandes, duzentos e trinta rs. e as que lhe puzer seus punhos de seda de cauallos trezentos e sincoenta rs. e tudo se obriga a fazer m.to bem feito a satisfação do Then.te g.al da Art.ª do Rn.º, e a q̃ não for a sua satisfação se lhe hade engeitar, e se obriga a fazer a dita obra e dalla acabada the o fim deste mez de abril, de que fiz este termo que asinei com o dito mestre lix. 9 de abril de 1701.»[1]

CIX. — Gonçalves (Joaquim José). — Eleito escrivão do seu officio para o anno de 1814, segundo juiz para o anno de 1815 e primeiro para 1816. Apparece outra vez como escrivão em 1818 e como primeiro juiz em 1820.

O sr. Jayme Couvreur possue uma pistola d'este artifice, que pertenceu a um seu neto, que era espingardeiro na rua Augusta, de quem a obteve, bem como os livros a que me tenho referido.

CX. — Gonçalves (José). — Eleito escrivão do seu officio para o anno de 1793, para segundo juiz no de 1794, e para primeiro juiz no anno seguinte. Apparece outra vez como escrivão em 1801 e como segundo juiz em 1802, e como escrivão em 1805 e 1811, como segundo juiz em 1812, e como primeiro em 1813. Em 1815 volta a ser eleito escrivão.

Possue o sr. Jayme Couvreur os ponções d'este artifice.

CXI. — Gonçalves (Manuel). — Exercia a sua profissão em Santarem. Poz por marca: uma palma com a significação do seu nome com estas lettras M. G.

Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

Teve um filho de nome Domingos Mendes, de quem se trata no logar respectivo.

---

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 258 v.

CXII. — Gonçalves (Mathias). — Espadeiro. Conjuntamente com José Rodrigues, vidè este nome, contractou o fabrico de mil espadas.

CXIII. — Gonçalves (Nuno). — Era coronheiro em Evora, sendo ao mesmo tempo espingardeiro, isto é, portador de espingarda, prompto a fazer uso d'ella todas as vezes que fosse chamado para o serviço real. D. João II lhe passou carta de privilegio em 7 de julho de 1482.

«Dom Johã, etc. A vos juizes e justiças damtre Tejo e Odiana e aos juizes e oficiaes desta nossa cidade dEuora e a todolos outros oficiaes e pesoas, a que o conhecimento desto pertencer e esta nossa carta for mostrada, saude, sabede que nos querẽdo fazer graça e merce a Nuno Gllz̃, coronheiro, morador na dita cidade, por quanto he nosso espingardeiro e ha destar prestes para nos aver de seruir com sua espingarda quando quer que o mandarmos, temos por bem e previligiamolo, etc. Dada em Euora a sete dias do mes de julho — P.º Aluez a fez de mill iiijᶜbxxxij.»[1]

CXIV. — Gonçalves (Pero). — Morador na Figueira, termo de Mogadouro. Era official de fazer béstas em tempo de D. Affonso V, o qual lhe concedeu o privilegio de bésteiro da camara em carta passada em Tentugal a 6 de setembro de 1462.

«Dom A.º etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que, por sentirmos ser compridoiro a nosso seruiço, filhamos ora por nosso oficiall de fazer beestas darco P.º Glz̃, morador em Figueira, termo de Moguadoiro, e queremdolhe fazer graça e merce teemos por bem e nos praz que daqui em diamte aja e goyua de todallas liberdades, preuilegios, honrras e franquezas que per nos sam outorgadas aos nossos beesteiros da camara asy e tam compridamente como se elle beesteiro da nossa camara fosse e noso preuilegio acerq̃ dello teuesse. E porem mandamos a todollos nossos corregedores, juizes, justiças, e a quaesquer outros oficiaes e pessoas a que esto perteencer e esta carta for mostrada que o ajam per nosso oficial e lhe compram e guardem e façom em todo e per todo bem conprir e guardar todolos preuilegios, liberdades, honras e franquezas assy e tam compridamente como por nos som outorgados aos ditos nossos besteiros da camara e lhe nom vaão nem consentam hir contra

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II. *Doações*, liv. 2, fl. 150 v.

elas em todo nem em parte, por que asy he nosa merce. Dada em Tentuguall bj dias de setembro Garcia Glz̃ a fez ano de noso S.or Ihũ x.o de mill iiijc lxij.» [1]

CXV.—Graeft (Joham Friederich).—Artifice prussiano incluido no artigo referente a Tesch (Joham Peter), de que adeante se trata.

CXVI.—Grambois (Claudio).—Veja-se o artigo concernente a Duclos (Roland).

CXVII.—Guedes Dias (L. F.).—Sendo alferes de infanteria, inventou uma espingarda, denominada do seu appellido: *Guedes.* A este respeito consulte-se o artigo que lhe dediquei a pag. 47 do meu opusculo *Inventores Portuguezes.*

CXVIII.—Guimarães (João de).—O seu appellido designa talvez a patria. Era ferreiro e fabricante de béstas de aço. Creado do Infante D. Pedro, veiu morar para Santarem, pelo qual motivo o mesmo infante, regente na menoridade de seu sobrinho, lhe passou carta de privilegio a 10 de junho de 1442.

«Dom Affonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Joham de Guimaraaes, ferreiro e ferreiro de beestas daço, criado do Infante dom P.o, por quanto se ora veyo morar aa villa de Santarem, teemos por bem e queremos e mandamos que elle seja daqui em diante scusado de seruir per mar nem per terra...... Dada em Lleyrea x dias de junho per autoridade do iffante dom P.o, etc. Afonso Anes a fez ano de iiiic Rij.» [2]

CXIX.—Henriques (Lamberto).—Flamengo. Mestre de fazer e concertar arcabuzes no Armazem ou Arsenal de Lisboa, tendo além d'isso a obrigação de avaliar as obras da sua especialidade que alli se fizessem.

Foi nomeado para este officio por D. Sebastião em carta de 22 de setembro de 1558, para succeder na vaga deixada por fallecimento de João Peres, biscainho. O mesmo monarcha, em carta de 16 de março de 1565, lhe deu oito mil reaes de tença pelo cargo de marcar a artilharia.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 1, fl. 59 v.
[2] Idem, idem, liv. 37, fl. 64.

João Peres, a quem Lamberto Henriques succedeu, chamava-se João Peres de Gaviam, biscainho, de quem adeante faço menção.

Além d'estes dois cargos, Lamberto Henriques exerceu ainda o de condestavel dos bombardeiros flamengos e allemães, vago por fallecimento de Jacome d'Orta, que havia sido nomeado por alvará com força de carta, de 16 de junho de 1563, para succeder na vaga deixada por fallecimento de Guilherme Ostradama, allemão. Este havia sido nomeado a 19 de setembro de 1553, succedendo por seu turno a Henrique Demvées, nomeado em carta de 27 de fevereiro do mesmo anno.

A respeito de Henrique Demvées ha uma referencia na denuncia que Rodrigo Manhoz fez perante a Inquisição ácerca de um francez que foi dizer coisas contra o imperador, junto á porta do Armazem ou Arsenal, onde, entre outras pessoas, estava o dito Henrique Demvées. Veja-se o artigo consagrado a Rodrigo Manhoz a pag. 118 da *Armaria em Portugal.*

Lamberto Henriques devia ter fallecido por 1591, pois n'este anno, a 9 de novembro, se passou carta de nomeação a Antonio Machado para o substituir como serralheiro dos *Almazens* e marcador de toda a artilharia; Antonio Machado pouco tempo exerceu este officio, porquanto a 28 de maio de 1592 era nomeado Diogo Gentil.

Com a data de 28 de maio de 1641 apparece uma carta nomeando Vicente Peres, dizendo que elle succedeu a Lamberto Henriques e Antonio Machado, excluindo portanto a Diogo Gentil e talvez ainda outros, pois não é crivel que este estivesse na posse do logar durante meio seculo.

No cargo de condestabre dos bombardeiros foi nomeado, em carta de 6 de novembro de 1592, Jacome Rarper, que não se demorou muito tempo n'este officio, pois o renunciou em Daniel da Rosa, a quem foi passada carta a 29 de agosto de 1593.

Dou agora em seguida os documentos comprovativos.

«Eu elRey faço saber a quamtos este meu alluara virem que avemdo eu respeito a boa ẽformação que me foy dada de Lamberto Amriquez, framenguo, mestre de fazer arcabuzes e espimguardas, ey por bem e me praz que elle tenha carego de fazer e alympar todos os arcabuzes e espimguardas qne no meu allmazem se ouuerem de fazer e alympar e asy faça e alympe os fechos e todos os mais aparelhos das ditas espimguardas e arcabuzes e pellas obras que asy fizer avera os preços em que se comcertar com ho prouedor dos meus allmazẽes, as quaees obras se darão ao dito Lamberto Amriquez e não a outro allgum oficiall, e elle sera obriguado ha o fazer pellos ditos preços e asy sera obriguado a estar a avalyação das cousas de fero que o prouedor e officiaees dos meus allmazẽes mãdarem fazer pera a despesa delles pera ver se são da bomdade

que devem de ser e dizer o que valem e se por ellas deue de paguar da maneira de que o fazia Joham Perez byscainho, per cujo fallecimento o dito careguo vagou. Noteficoo asy a Fernão Roiz de Castello Brãquo, fidallguo de minha casa e prouedor dos meus allmazẽes e mãdolhe que deyxe seruir o dito Lamberto Amriquez nos ditos almazẽes e lhe faça dar as obras de seu oficio, que se nelles ouuerem de fazer e paguar os preços que com elle tiuer asemtado e cumpra e guarde e faça imteiramente comprir e guardar este meu aluara, o qual quero que valha e tenha força e viguor como se fose carta feyta em meu nome e assellada do meu sello pemdemte sem embarguo da ordenação do 2.º liuro, t.º 20, que diz que as cousas, cujo efeyto ouuer de durar mais de hum anno pasem per cartas e pasamdo per alluaras não valhão. Beltesar Ribeiro o fez em Lisboa a xxij de setembro de jb^c lbiij anos. Bertolameu Froez o fez esprever.» [1]

«Eu ellRey faço saber aos que este alluara virem que avendo eu respeito ao trabalho que Lamberto Anriquez, mestre dos arcabuzes, que se fazem e concertão no meu allmazem, no dito cargo tem, e asi ao que ora tem em marcar a artelharia, ey por bem e me praz de lhe fazer merce de oyto mil rs. de tença em cada hum anno, ẽquanto o eu ouuer por bem e não mãdar o contrayro, os quais começara a vencer de sete dias do mes de março deste anno presente de b^c lxbj em dyante, e lhe serão pagos no meu almoxarife do allmazem e tercenas do Reyno do dito tempo em dyante com certidão do prouedor dos meus allmazẽs de como o dito Lamberto Anriquez serue e he comtino no dito carego, e pello trellado deste que sera registado no liuro de despesa do dito allmoxarife por hum dos escriuaẽs do dito allmazem com conhecimento do dito Lamberto Anriquez e a certidão do dito prouedor sera leuada em conta ao dito allmoxarife o que lhe pella dita maneira pagar a razão dos ditos biij rs. por anno como dito he, e este ey por bem que valha e tenha força e vigor como se fose carta feyta em meu nome e asellada do meu sello pendente sem embargo da ordenação do 2.º liuro titulo xx que dispõe o contrario. Balltesar Ribeiro o fez em Lixboa a xbj de março de b^c lxbj, e eu Bertollameu Froes a fis escreuer.» [2]

«Eu ellRey faço saber aos que este aluara virẽ que pella boa ẽformação que tenho de Lãoberto Amriquez bombardeyro e de sua abelidade e suficiemcia e por cõfiar delle que no oficio de condestabre dos bombardeyros framemguos e allemaẽs que ora vaguou per fallecimento de Jacome dorta me seruira

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 2, fl. 232.
[2] Idem, idem, liv. 68, fl 315.

cõ o cuidado e deligencia que a meu seruiço cũpre e o negoceo Requere e por lhe fazer merçe ey por bem e me praz que ele o syrua e ẽ quanto asy seruir avera de seu mamtimemto ordenado em cada hũu anno vinte mill reaes que he outro tanto como tinha e avya o dito Jacome dorta o qual ordenado começara aver do primeiro dia de Julho deste anno de ĩbᶜlxbij ẽ diante ẽ que lhe fiz esta merçe os quaes lhe serão paguos no thesoureiro do meu almazẽ de Guinee, India, aos quarteys do anno per este aluara sẽ mais outra prouisão e pello trellado delle que sera Registado no L.º da despesa do dito thesoureiro que ora he e ao diante for per hũu dos escriuães do dito almazẽ e seus conhecimentos lhe sera lleuado ẽ conta o que lhe asy pagar noteficoo asy a Luis Cesar fidalguo de minha casa e prouedor dos meus almazeys e mandolhe que meta ao dito Lãoberto Amriques ẽ pose do dito oficio e lhe deyxe seruyr e aver o dito ordenado como dito he e lhe cumpra e garde jmteiramente este aluara como se nelle cõtem o qual vallera como se fose carta feyta ẽ meu nome e asellada de meu sello pendente sem ẽbarguo da ordenação do segundo L.º titulo xx que diz que as cousas cujo efeyto ouuuer de durar mais de hũu anno pasẽ per cartas e pasando por aluaras não valhão — Baltesar Ribeiro o fez ẽ Lisboa a xj dias de julho de ĩbᶜlxbij e ao tempo que lhe for dada a dita pose lhe sera pello dito prouedor dado juramento dos santos avãogelhos que bem verdadeiramento syrua — E eu Bartollomeu Froiz o fez scpreuer.» [1]

«Eu ellRey faço saber a vos Fernaão Rodriguez de Castello Branquo prouedor de meus allmazeẽs que eu ey per bem e me praz que Guilherme Ostradama alemaão bombardeiro da nomjna morador nesta cidade syrua o oficio de comdestabre dos bombardeiros ffrarnenguos e allemaeẽs que ha na dita cidade ẽ quamto o eu ouuer per bem e nãa prouer do dito careguo outra allgũa pesoa o qual oficio elle serujra asy e da maneira que o seruja Amrjque Demues per cujo falecimento vagou e ẽ quamto sirujr o dito cargo avera outro tanto ordenado proes e percallços como cõ elle avya e tynha o dito Amrjque Demues e o dito Guylherme da ostradama não hauera paguamento dos doze mill reaes que tem ẽ cada hũu ano asemtados ẽ hũu dos liuros do allmazem da India e no tytolo ẽ que estam asentados se pora verba per hũu dos spriuaẽs do dito allmazem de como não hadauer o dito pagamento. Notificouolo asy e mãdo que lhe dejxeis serujr o dito carguo de condestabre e auer o dito ordenado como dito he. E elle jurara na chancellaria aos santos evamgelhos que bem e verdadeiramente syrua e ey por bem que este meu alluará valha tenha força e vyguor como se fose carta começada ẽ meu nome e asellada do meu sello pemdente sem ẽbarguo de ordenação do L.º segundo titulo 20 que dis que as cousas de que ho efeyto ouuer de

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações*, liv. 19, fl. 309.

durar mais de hũu ano pasem per cartas e pasando per alluaras nõo valhão. Luis Nunes o fez ẽ Lixboa aos xix dias de setembro de j̄bᶜliij.»[1]

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virẽ que cõfiando eu de Jacome dorta bonbardeyro alemão morador nesta cidade que nisto me seruira bem e fielmente como a meu seruiço cõpre ey por bem e me praz de lhe fazer merçe do carreguo de condestabre mor dos bonbardeyros alemães emquanto o eu ouuer por bem e não mandar o cõtrairo cõ o qual avera dordenado cada anno emquanto seruir vinte mill reaes que he outro tanto como cõ o dito careguo tinha e avia Guilherme de Nostradama per cujo fallecimento vaguou os quaes x̄x̄ reaes o dito Jacome dorta começara a vemcer do primeiro de janeiro presente de bᶜlxiij ẽ diante e serlhe ão paguos cadano aos quarteis delle no thesoureiro do almazẽ da India que ora he e ao diante for com certidão de dom Dioguo dAlmeida fidallguo de minha casa e prouedor de meus Almazeys de como o dito Jacome dorta serue e por tanto o notificoo asy e mando ao dito dom Dioguo dAlmeida que o meta ẽ pose do dito careguo e lho deyxe seruir e aver os ditos x̄x̄ reaes dordenado cada anno como dito he e os proes e precalços que lhe direitamente pertẽçer sẽ lhe a jso ser posto duuyda nẽ ẽmbarguo algũ por que asy he minha merçe e pelo trellado deste aluara que sera Registado no L.° da despeza do thesoureiro do dito almazẽ per hũu dos escriuaẽs delle com conhecimento do dito Jacome dorta e a certidão do dito dom Dioguo mando aos cõtadores que lhe leuẽ os ditos x̄x̄ reaes cadanno ẽ conta e ao dito Jacome dorta foy passado alvara pera Felipe Fialho que serue de thesoureiro do dito almazẽ lhe paguar x̄x̄x̄b̄j̄ bjᶜlx reaes que lhe mõtarão aver do dito ordenado de tempo de hũ anno e dez meses que comesarão ẽ primeiro de março do año de bᶜ lxj ẽ que o dito Jacome dorta começaua a seruir o dito careguo segundo se vio per hũ asynado do dito dom Dioguo que se Rompeo ao asynar deste e acabarão ẽ fim do anno pasado de bᶜlxij e elle jurara na chancellaria aos santos avãgelhos que bẽ e verdadeiramente o syrua da qual pose e juramento se farão asẽtos nas costas deste que quero e me praz que valha como carta ẽ meu nome haselada de meu sello pẽdente sẽ ẽbarguo da ordenação de segundo L.° titulo xx que despõe o contrairo — Manuel Soarez o fez ẽ Lixboa a xbj dias de junho de j̄bᶜlxiij — André Soarez o fez escreuer.»[2]

«Dom Joam, etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que avemdo eu respeito aos seruiços que me tem feito Amrique Demvees caualeiro de minha casa e bombardeiro da nomina e aos que espero que ao diamte me faça e por

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 68, fl. 315.
[2] Idem. Chanc. de D. Henrique. *Doações*, liv. 11, fl. 198 v.

comfiar dele que nisto me seruyraa bem e fielmente como a meu seruyço cumpre ey por bẽ e me praz de lhe fazer merce ẽ sua vida do oficio de comdestabre de todos os bombardeiros framemguos e alemaães que ouuer nesta cidade asy e da maneira que o ele deue ser e o foy Amtonio bispo[1] per cujo falecimento o dito oficio vaguou com o quall carreguo o dito Amrique Demvees averaa de mamtimento ẽ cada hũu anno vimte mill reaes que he outro tamto mamtimento como com o dito oficio tinha e avya o dito Amtonio bispo e esto sẽ mais aver outro ordenado algũu e quamdo seruir ẽ minhas terçenas averaa seu jornall segundo ordenamça e queremdo eu ẽ allgũu tempo fazer mais numero dos ditos bombardeiros poderey fazer quamtos ouuer por bem e os comdestabres que para eles forem necesairos e porem o dito Amrique Demvees ficaraa sempre cõdestabre de hũu dos ditos numeros e averaa sempre os ditos xx reaes de mamtimento em cada hũu anno com aquele numero de bombardeiros que lhe a ele ficar com o dito oficio de comdestabre e não me seruimdo elle niso como a meu seruiço cumpre podelloey tirar e prouer do dito oficio outro quallquer que me bem pareçer, noteficoo asy e mamdo a fernão Rodriguez de Castelo branco prouedor de meus almazeẽs que meta ẽ pose do dito oficio ao dito Amrique Demvees e lhe leixe seruir ẽ sua vida e aver os ditos xx reaes de mamtimento em cada hũu anno como dito he ao qual daraa juramento dos samtos evamgelhos que bem e verdadeiramente syrua o dito oficio de cõdestabre dos ditos bombardeiros e de como lhe der o dito juramento pasaraa sua certidão nas costas desta polla qual mando ao tisoureiro do almazem da Imdia que ora he e ao diamte for que pague ao dito Amrique Demvees os ditos xx reaes em cada hũu anno e começaraa a vemçer do primeiro dia do mes daguosto do anno de mil bᶜlj que he o tempo em que lhe fiz merçe do dito oficio e o ele começou a seruyr os quais lhe paguaraa em cada hũu anno como dito hee, aos quarteis per esta soo carta sẽ mais tirar pera ysso desembarguo de minha fazenda e esta se Registaraa ẽ hũu dos liuros do dito almazẽ per hũu dos escriuães

---

[1] Antonio Bispo, apesar do appellido, não exhalava cheiro de santidade entre os fanaticos do seu tempo, que mais de uma vez o foram delatar ao tribunal do Santo Officio por faltas de orthodoxia. Assim no dia 16 de maio de 1543, Lucas Alvares, sapateiro, fôra declarar que o vira ir para um canto da capella dos allemães na igreja de S. Julião, quando levantavam o calix, e que o tinha por mau christão, assim como todos os allemães e flamengos que havia na dita capella, á excepção de Rodrigo de Hollanda. A 29 o beneficiado Diogo Gonçalves disse que o viu muitas vezes entrar na igreja sem tirar o chapéo, nem se ajoelhar, quando erguiam o Santissimo Sacramento; e comtudo elle era o maioral da confraria dos allemães. Finalmente no dia 13 de julho, Maria Andrade foi dizer que Isabel Vaz lhe dissera que em Lisboa estava uma freira professa que Luthero tirara do convento, e casara com o Antonio Bispo. Veja-se o *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, pag. 169, 170 e 183, no estudo do sr. dr. Antonio Baião, *A Inquisição em Portugal e no Brazil.*

dele e pelo trellado della e conhecimento do dito Amrique Demvees mamdo aos comtadores que leuem em comta ao dito thesoureiro o dinheiro que lhe pela dita maneira pagar e o dito Amrique Demvees não averaa os doze mill reaes que tinha de mamtimento ẽ cada hũu anno de bombardeiro da nomina e no liuro em que estão asemtados se poraa verba per hũu dos escriuães do dito almazem de como o asy ey por bem o qual paguou de ordenado do dito oficio na chancelarja mill e quinhentos reaes que forão careguados em Recepta sobre o recebedor dela segundo se vyo per hũu seu conhecimento ẽ forma que foy Roto ao asynar desta e averaa paguamento ẽ cada hũu anno de qualquer temça que de mim tiuer asemtada no dito allmazẽ o quall oficio de cõdestabre dos ditos bombardeiros de que per esta carta faço merçe ao dito Amrique Demvees elle seruyraa cõforme ao Regimento que ora mamdo fazer sobre os ditos bombardeiros e lhe pera yso seraa dado. Luis Nunez a fez ẽ Lixboa xxbij dias de feuereiro anno do Nascimemto de Noso Senhor Jhesu Christo de j̄bᶜliij annos.»[1]

«Eu elRey faço saber aos que este alluara vyrem que eu ey per bem de fazer merce a Amtonyo Machado do oficio de serralheyro dos meus allmazẽes e de marcador de toda a Arthelharja que se fumdyr nos ditos allmazẽes cõ ho qual oficio terraa he avera b̄iijº reaes de ordenado ẽ cada hũ ano que he outro tamto como tynha Lamberte Amrique per cujo falecimẽto vaguou e halem dos ditos b̄iijº reaes de ordenado averaa pelas obras que asy fizer os preços em que se comcertar cõ ho prouedor dos ditos allmazẽes as quaees obras se darão todas ao dito Amtonyo Machado e não a outro allgũ oficiall e elle seraa hobrjguado a estar a avaliação das cousas de fora que o dito prouedor e hoficiall dos allmazẽes mãdarem fazer pera despesa delles pera ver se são da bondade que deuem ser e dyzer ho que vallem e se por ellas deuem de paguar da maneyra que ho fazia o dito Lamberto Hamrique e os ditos b̄iijº reaes de ordenado começará a vemcer do dia ẽ que lhe for dado pose do dito oficjo e lhe serão paguos no thesoureiro dos meus allmazẽes aos quartees de cada ano e mamdo a João Gomez da Syllua do meu conselho destado e vedor de mjnha fazenda que lhe faça asemtar os ditos b̄iij reaes de ordenado no L.º do asemtamẽto de mynha fazenda pera lhe jrem cada ano na folha que se faz dos hordenados dos hoficiaees delles e a Luis Cesar do meu concelho e prouedor dos meus allmazẽes e armadas que lhe dee a pose do dito oficyo per este alluara que valeraa como carta etc. na forma. Diego de Sousa o fez ẽ Lixboa a ix de nouembro de lrj, o quall hordenado lhe seraa paguo com certydão do prouedor dos allmazẽes de como serue e he comtyno. Pero Gomez d Abreu o fez scpreuer.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 61, fl. 112 v.
[2] Idem. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 22, fl. 204.

«Eu elRey faço saber aos que este alluara vyrem que eu ey por bem e me praz de fazer merce a Dioguo Gemtill do oficio de saralheyro dos meus allmazeis e de marcador de toda a artelharia que se fumdyr nelles, com ho qual oficio tera e averraa oyto mill rs. de ordenado em cada hũu ano que he outro tamto como tinha Amtonio Machado, per cujo falecimento vaguou, e Lamberte Amriquez seu amtecesor, e alem dos ditos biij de ordenado averaa pellas obras que asy fizer os preços em que se comcertar com ho prouedor dos ditos allmazẽis, as quaees obras se darão todas ao dito Dioguo Gemtyl e não ha outro allgũu oficiall e elle sera obriguado a estar a avaliação das cousas de fero que o dito prouedor e oficiaees dos allmazẽis mãdarem fazer pera despesa delles pera ver se são da bomdade que deuem ser e dizer o que valem e o que por ellas deuem de paguar da maneyra que o fazia Amtonio Machado e Lamberte Amriquez e os ditos biij rs. de ordenado começara a vemcer do dia em que lhe for dado pose do dito oficio e lhe serão pagos no meu thesoureiro dos meus allmazẽis aos quarteis de cada hum ano com certidão do dito prouedor dos allmazẽis de como serue e he comtino. Notificoo asy a dom Fernando de Noronha, comde de Linhares, do meu Conselho do estado e vedor de minha fazenda, e lhe mando que faça asemtar os ditos biij rs. de ordenado ao dito Dyoguo Gemtill no liuro do asemtamento de minha fazemda pera lhe irem cada ano na folha que se faz dos hordenados dos hoficiaes della pera lhe serem paguos como dito he e a Luis Cesar, do meu concelho prouedor de meus allmazẽis e armadas que lhe dee a pose do dito oficio por este alluara que quero que valha como carta sem embargo da ordenação em contrario. Luis Figueyra o fez em Lixboa a xxbiij de mayo de lRij. P.º de Payua o fez escpreuer.» [1]

«Eu elRey faço saber aos que este aluara virem que pella boa ẽformação que tenho de Jacome Rarper, alemão, e da sua abellidade e sufficiencia, e por cõffiar delle que no officio de condestable dos bombardeiros alemãis, que ora vagou por falecimento de Lamberto Amriquez, me seruira com o cuidado e deligencia, que a meu seruiço cumpre e o negocio requere, e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que elle o sirua ẽquãto o eu ouuer por bem e nã mandar o contrario e averá de seu mantimento ordenado em cada hum anno que o seruir vinte mil rs. que he outro tanto como tinha e avia o dito Lamberto Anriquez, o qual ordeuado começara a vencer do dia que lhe for dada a posse do dito officio em diante e lhe serã pagos no tesoureiro do meu allmazem de Guine e India, aos quarteis de cada hum anno, e mando a dom Fernando de Noronha, conde de Linhares, do meu concelho do estado e vedor de minha fazenda, que faça assemtar os ditos vynte mil rs. de ordenado ao

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe I. *Doações,* liv. 28, fl. 57.

dito Jacome Raiper no liuro do asẽtamento de minha fazenda pera lhe irem cadano na folha que se faz pera o dito thesoureiro pera lhe serem pagos como dito he, e a Luis Cesar, do meu cõselho, prouedor de meus allmazẽis e armadas, que lhe de a posse do dito officio e na chancelaria o juramento dos santos evangelhos pera que bem e verdadeiramente sirua e este alluara quero que valha etc. Francisco dAbreu o fez em Lixboa a bj de nouẽbro de b^c lRij. Pero de Payua o fez escreuer.» [1]

«Eu elRey faço saber aos que este alluara virem que pella confiãça que tenho de Daniell da Rosa e por confiar delle que no oficio de comdestabre dos bombardeiros alemaẽes deste Reyno, que ora vagou per falecimento de Lamberte Amriquez, e como o ora tynha Jacome Rayper, a quem eu delle fiz merce, e ora o renũciou em minhas mãos por hum estormento publico em fauor do dito Danyel da Rosa me seruira com ho cuydado e deligẽcia que ha meu seruiço cumpre e o negocio requere, e por lhe fazer merce, ey por bem e me praz que ele dito Danyel da Rosa syrua o dito oficio em quãto eu ouuer por bem e nã mãdar o contrario, e avera de seu mãtymento ordenado em cada hũu ano que ho seruir xx rs. que he outro tanto como tynha o dito Jacome Rayper, e os proes e percallços que lhe direitamente pertencerem como os tinhão e avyão os ditos comdestabres que o dito oficio tynhão e seruirão, o qual ordenado começara a vemcer do dia que lhe for dada a pose do dito oficio em diamte e lhe sera paguo no thesoureiro do meu allmazem da Guine e Imdya aos quarteis do ano, e mamdo a dom Fernando de Noronha... Francisco dAbreu o fez em Lixboa a xxix dagosto de b^c lRiij. P.º de Payua o fez sprever.» [2]

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que eu ei por bem e me praz de fazer merce a Vicente Peres do officio de seralheiro dos meus allmazẽs e de marcador de toda a artelharia que se fundir nelles, com o qual officio tera e auera oito mil rs. de ordenado em cada hum anno, que he outro tanto como tinha Antonio Machado, per cujo falecimento vagou, e Lamberto Hemriques, seu antesesor, e alem dos ditos oito mil rs. de ordenado auera pelas obras que assi fizer o preço em que se concertar com o prouedor dos ditos almazens, as quais obras se darão todas ao dito Vicente Peres, e não a outro algum official, e elle sera obrigado a estar a aualiação das cousas de ferro, que o dito prouedor e officiaes dos almazens mandarem fazer pera despesa delles pera uer se são da bondade que deuem ser e dizer o que valem e o que per ellas deuem pagar de maneira que o fazia Amtonio Machado e Lam-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 24, fl. 224 v.
[2] Idem, idem, liv. 28, fl. 120.

berto Hemriques, e os ditos oito mil rs. de ordenado comesara a uencer do dia em que lhe for dado posse do dito officio e lhe serão pagos no thesoureiro dos meus almazens aos quarteis de cada hum anno e com certidão do dito prouedor dos almazens de como serue e he contino: pello que mando aos ueedores de minha fazenda fação asentar os ditos oito mil rs. de ordenado ao dito Vicente Peres nos liuros do asentamento della pera lhe hirem cada anno na folha dos ordenados dos officiaes della pera lhe serem pagos como dito he. E Luis Cesar, do meu conselho e prouedor dos meus almazens e armadas que lhe de posse do dito officio por este aluara, que quero que valha como carta feita em meu nome sem embargo da ordenação do 2.º liuro, titolo 40, que o contrario despõe. Pascoal d Azeuedo o fez em Lixboa a uinte oito de maio de mil e seis centos quarenta e hum. Afonso de Barros Caminha o fez escreuer. Rei.»[1]

CXX.—**Horta (Antonio de).**—Era mestre coronheiro nos Armazens do Reino nos principios do seculo XVII; falleceu em 1637, sendo substituido no cargo por Antonio Martins.

Vidè este nome.

CXXI.—**Jacques (Francisco).**—Mestre coronheiro e juiz do seu officio. Em 19 de novembro de 1694, em companhia do seu collega Francisco Mendes, obrigou-se a fazer as coronhas para o Arsenal do Exercito pelo preço de 700 réis cada uma.

Vidè **Mendes (Francisco 2.º).**

CXXII.—**Jacques (Simão).**—Era francez e mestre de espingardas. Tendo-se aleijado no serviço real, D. Sebastião lhe concedeu, por alvará com força de carta de 27 de abril de 1575, a tença annual de 4$000 réis.

«Eu elRei faço saber aos que este alluara virem que havemdo respeito ha Symão Jaques, framces, mestre de espimgardas, e se halleyjou em meu seruiço, ey por bem he me praz de lhe fazer merce de quatro mill rs. de temça em cada hum ano em dias de sua vyda paguos no Recebedor de hum por cemto e obras pias do primeyro dia deste mes dabrill do presente ano de b^c^lxxb em diamte, he por tāto mando ao dito R.^or^ que ora he e pelo dito tempo for que lho de he pa-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João IV. *Doações*, liv. 12, fl. 129.

gue em cada hum ano aos quarteis por este alluara geral sem mais outra prouisão e pelo trellado delle que sera registado no L.ro de sua despesa pelo sprivão de seu careguo e conhecimentos de Symão Jaques mãdo que lhe sejão os ditos iiij rs. leuados em comta cada ano que lhos hasy paguar e este alluara quero que valha he tenha força he viguor como se fose carta feyta em meu nome por mim hasynada e pasada pela minha chancelaria sem embarguo da ordenação do 2.º liuro, titulo 20, que diz que as cousas cujo efeito ouuer de durar mais de hum ano pase por cartas he pasando por alluaras não valhão. Symão Boralho o fez em Saluaterra a xxbij dabrill de jbclxxb. E eu Duarte Diaz o fiz espreuer.» [1]

CXXIII.—João (Mestre).—Em 17 de abril de 1442, D. Affonso V, estando em Santarem, passou carta de privilegio de bésteiro da camara a Affonso Eannes, morador na mesma villa, hoje cidade, em logar de Mestre João, *mestre de fazer béstas,* morador na cidade de Evora, *que ora o não quer mais ser.* [2]

CXXIV.—Jorge (Silvestre).—Era mestre serralheiro e espingardeiro, morador em Lisboa, á Ferraria.

Em 22 de agosto de 1695 se concertou com o Tenente General da Artilharia do Reino a fazer, no praso de seis mezes, quatro mil ferros de picas, ao preço de duzentos e trinta réis cada um, conforme se vê de um assento inscripto a fl. 216, liv. 169, da Tenencia.

Silvestre Jorge já foi mencionado no artigo relativo a Faria (Nicolau de).

Aos 22 dias do mez de novembro de 1697 foi provido na casa da serralharia, ao Caes do Carvão, por fallecimento de André Coutinho.

Em 14 de março de 1698 se obrigou a reparar de todo o necessario, ao preço de 350 réis cada uma, as carabinas existentes nos Armazens do Reino.

Eis os assentos relativos a estes dois ultimos factos:

«Termo de obrigação que faz Siluestre Jorge, mestre serralheiro a q.m o Then.e g.al da artr.a do Rn.o M.el ferr.a Rebelo proueo na caza do M.e Andre Coutinho, falecido:

«Aos vinte e dois dias do mez de 9.br de 697, nesta Thenencia g.al da artr.a do Rn.o, em prezenca do Then.e g.al della M.el ferr.a Rebello pareceu Sil-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião e D. Henrique. *Doações,* liv. 37, fl. 41.
[2] Idem. Chanc. de D. Affonso V, liv. 23, fl. 62.

uestre Jorje mestre serralheiro e espingardeiro morador nesta cidade a ferraria ao qual proueo o d.º Then.^{e} g.^{al} dartr.ª na caza da serralharia do caes do carução que vagou por fallecim.^{to} de Andre Coitinho o qual Silvestre Jorje dise se obrigaua a fazer todas as obras que forem necess.^{as} p.ª o seruiço de S. Mag.^{de} pellos mesmos preços que os fazia o d.º Andre Coitinho, comforme as obrigações feitas nesta Then.ª, tudo m.^{to} bem feito a satisfação do Then.^{e} g.^{al} da artr.ª do Rn.º e de como se obriga a fazer tudo m.^{to} bem feito e conviniente ao seruiço de S. Maj.^{de} asinou aqui comigo escriuão. Lx.ª dito dia asima.» [1]

«Em quatorse dias do mes de Mr.º de 698 veio a esta Then.ª Silvestre Jorje, mestre sarralheiro, por ordem do Then.^{e} g.^{al} da Art.ª do Rn.º M.^{el} Ferr.ª Rebello, com o qual ajustou o d.º Then.^{e} g.^{al} que elle Silvestre Jorje puzesse correntes de todo o necess.º, asim de pessas nouas como de tudo o que lhe faltar, a todas as crauinas que estão no armazem do Rn.º com coronhas nouas por preço cada hũa de trezentos e cincoenta rs, as quaes ha de dar acabadas e correntes em tempo de dois mezes e se obriga o d.º Silvestre Jorje a fazer a dita obra pelo d.º preço a satisfação de Then.^{e} g.^{al} dartr.ª do Rn.º Declarace que se faltar a algũa crauina fechos, lhos pora nouos o d.º Silvestre Jorje, como tambem todas as pessas nouas que lhe faltarem por algũas das que tem se acharem comidas da ferrugem, de que fiz este termo que asinei com o d.º Silvestre Jorje por mandado do d.º Then.^{e} g.^{al}. Lx.ª dito dia.» [2]

CXXV.—José (Domingos).—Fabricante de armas em Alemquer na segunda metade do seculo XVIII. El-Rei D. Carlos tinha na sua collecção uma espingarda, no cano da qual se lia a seguinte inscripção, de que deu um desenho ao sr. Jayme Couvreur:

DOMINGOS J.^{e} A FEZ EM ALENQER. AÑO DE 1764

CXXVI.—Koenig (João).—Era mestre de canos na real fabrica de armas de Potsdam e juntamente com mais dois companheiros seus foi contractado por conta do governo portuguez para vir trabalhar nas officinas do nosso paiz por espaço de dez annos, com o estipendio annual de duzentos e vinte mil réis, além de outras clausulas, entre as quaes o pagamento das despesas de viagem. O contracto foi feito e assignado em Charlotenbourg em 1 de setembro de

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 222.
[2] Idem, liv. 169, fl. 178 v.

1806, e subscripto por Silvestre Pinheiro Ferreira, representante de Portugal na côrte da Prussia. D'elle existe uma copia na pasta 251, 2.ª epocha, do Archivo do Arsenal do Exercito, a qual é do teor seguinte:

«Por esta, faz-se saber que no dia abaixo asignado se concluiu entre o Encarregado de S. A. R. de Portugal na Corte da Prussia Senhor Silvestre Ferreira de huma parte, e de outra, com os Fabricantes de Armas da Real Fabrica de Potsdam nomeados João Koenig, João Frederico Mendel e João Jorge Winkler, o contracto seguinte:

§ 1.º

«O Señr Silvestre Pinheiro Ferreira ajusta por ordem e conta da Real Corte, e em particular para serviço de S. A. R. o Principe Regente de Portugal para a Fabrica de Armas, que se ha de estabelecer naquelle Paiz os mencionados Koenig e consortes, a saber:

1) o Mestre João Koenig, como mestre de Canos (ou Guarniseur).
2) o Mestre João Frederico Mendel como Polidor (ou Equisseur).
3) o Mestre João Jorje Winkler como serralheiro, por des seguidos annos, se obrigão os mencionados tres Fabricantes de Armas por este, de trabalhar pelas condicoens abaixo nomeadas estes des seguidos annos naquella Fabrica, que se ha de establecer no Reyno de Portugal, como fieis e honrados Mestres de cumprir com seu maior zello, e inteligencia, aquellas occupaçoens, que se lhes entregão, e de servir não só nos lugares mencionados, mas em tudo que for para bem da mesma Fabrica, com todas suas inteligencias, que respeitão á Fabrica de Armas.

§ 2.º

«Os mencionados des annos, principião, com o dia de hoje, no qual se realizou este contracto, e depende da vontade dos sobreditos João Koenig, João Frederico Mendel e João Jorge Winkler, se depois de passados estes des annos, elles com as suas Familias e Bens, quizerem deixar Portugal, ou ficar no mesmo, e na mesma Fabrica, não tendo, como he de esperar, algum impedimento da Corte Prussiana.

§ 3.º

«Durante os des annos do contracto permitte-se, e asegura-se a cada hum dos tres mencionados Fabricantes de Armas, huma Receita annual de duzentos e vinte mil reis, cuja quantia equivale ao valor de trezentos e sessenta e

cinco Rixdaler Prussianos, e prata corrente, sem desconto algum, como tambem uma casa paga, e aceada para elles, e suas familias, e igualmente o auxilio necessario, e paga de hum Medico, Cirurgião, e Botica.

§ 4.º

«Em quanto não trabalhar a Fabrica completamente, e não se ter posto tarifa pela qual se possa pagar por pessa o trabalho dos referidos Mestres, se obriga a Corte de Portugal de mandar pagar os mencionados duzentos e vinte mil reis, a cada um delles, como ordenado annual.

§ 5.º

«Porem asim que se tenha estabelecido tudo, para poder pagar por Pessa o trabalho de cada Mestre, cessa o ordenado pago, e determinado no § 3.º, e se pagara a cada hum dos referidos a obra que fizer peça por peça e por forma regular.

§ 6.º

«Assim mesmo porem se obriga a Fabrica de dar a cada hum dos tres mencionados, tanto trabalho para que ainda pago por pessa, elles poção ao menos ganhar os no § 3.º prometidos duzentos e vinte mil reis.

§ 7.º

«No cazo porem que haja impedim.^to por cujo motivo se não possa cumprir com a promessa dada no § 6.º a respeito do trabalho suficiente, a Corte de Portugal se obriga de inteirar a cada hum dos referidos, o que faltar para os estipulados duzentos e vinte mil reis, o que tambem valerá se algum dos dittos por doença ficar atrazado.

§ 8.º

«Os tres referidos Mestres, ficão tambem obrigados de ensinar perfeitamente, e no tempo que se ha de establecer ainda ao futuro, todos os Aprendizes que se lhes entregar, não só na fabricação de Armas, e até onde chegar os seus conhecimentos; mas tambem de lhes fazer conhecer, sem excepção alguma, todo o particular da sua arte.

§ 9.º

«Em premio do seu trabalho com o ensino dos Aprendizes, se assegura a cada hum dos Mestres, visto não se dever pertender delles este serviço, nem pagado ensino, annualm.te huma somma de duzentos e vinte mil reis, e sem desconto algum para a sua Pessoa, a qual Renda fica depois da morte delles ás suas viuvas respectivas até estas terem outro cazamento: o pagamento desta Renda se principia com o dia de hoje, e continua amnualm.te sem interrupcão alguma.

§ 10.º

«Os viaticos d'elles e das suas familias do Lugar da sua asistencia até Hamburgo para Lixboa serão todos por conta da Real Corte de Portugal, e do modo seguinte que por elles, sua Mulher, e filhos se pagará até Hamburgo por Cabeça e por Legoa, quatro centos reis. Em Hamburgo o mesmo e para a transportação d'elles até Lisboa, pagara o Consul Portuguez de lá todo o necessario.

§ 11.º

«Para que os tres mencionados Mestres se possão apromptar para a jornada receberá cada hum d'elles do abaixo asignado Encarregado da Corte Portugueza, dois quarteis adiantados do seu ordenado.

§ 12.º

«Tambem se promete aos sobreditos Mestres que no caso de qualquer delles fallecer nos Estados de Portugal, todos os seus filhos que estiverem vivos á morte delles, serão educados por conta da Corte de Portugal.

§ 13.º

«Os dittos Mestres, não pagarão o adiantamento mencionado no § 11.º, senão depois de estarem seis mezes no Lugar do seu destino, e então será do modo, que annualmente se lhes descontará a decima parte do seu ordenado.

§ 14.º

«Igualmente se asegura ainda aos mencionados, que elles, e seus filhos ligitimos ficarão livres para o interno *(?)* das Obrigações e Serviços Militares, e

que as suas Viuvas gosam de huma ampla escolha de gastar a renda annual que se lhes prometeo no § 9.º aonde ellas quizerem, e o Encarregado Portuguez que ficar mais perto do lugar da sua assistencia as deverá pagar. Tambem não se prohibe aos tres mencionados Mestres de se utilizar da sua Penção que se lhes assegura por toda a sua vida no § 9.º, aonde elles quizerem, não tendo vontade de ficar na Fabrica de Portugal depois de passados os dez annos do seu contracto.

«Finalmente renunciam as mencionadas Partes, visto terse feito o presente contracto de livre vontade, e consentimento de cada huma, todas as objecçõens e subterfugios que possão ocorrer motivados por engano ou falso indusimento por mal entendido ou escripto diferentemente do contratado, e que nenhum pretexto qualquer que seja cogitado ou por cogitar haja de subsistir.

«Feito e asignado em Charlottembourg ao Primeiro de setembro de mil oito centos e seis — Silvestre Pinheiro Ferreira — João Koenig — João Frederico Mendel — João Jorge Winkler.»

«Ao sobreditto contracto entre o Encarregado Real de Portugal na Corte de Berlim Señr Silvestre Pinheiro Ferreira, e entre os mencionados Fabricantes de Armas se ajunta o artigo seguinte, o qual, não obstante de não ser metido no mesmo Contracto, terá o mesmo valor, como se ahi fosse incluido:

«Portanto a Corte de Portugal se obriga no cazo que algum dos referidos Mestres falecer na jornada, ou já no lugar do seu destino, de remeter, pagas todas as custas, a Mulher e filhos do falecido ao lugar d'onde vierão, ou quizerem hir, como igualm.te se obriga se qualquer dos referidos não quizer ficar depois de passados os dez annos do seu contracto, de o remeter com a sua familia a saber, Mulher, e filhos ao Lugar que elles quizerem, a qual despeza de jornada, e de sustento necessario, he tudo por conta da Real Corte de Portugal.

«E para verdade e cumprimento da promessa deste Artigo, o asignou pessoalm.te o mesmo Encarregado Señr. Silvestre Pinheiro Ferreira. Feito em Hamburgo aos dezoito de outubro de mil oitocentos e seis — Silvestre Pinheiro Ferreira.»

A respeito de outros artifices prussianos que vieram, em circumstancias identicas, exercer a sua profissão em Portugal, e do destino que mais tarde tiveram, vejam-se os artigos referentes a **Dumoulin** e **Tesch.**

CXXVII.—Kraatz (Emmanuel).—Artifice prussiano, incluido já no artigo Dumoulin (João Thomaz).

CXXVIII.—Lara (João de).—Floresceu no reinado de D. João V e era espingardeiro do Conde de Unhão, em cuja casa tinha officina, segundo affirma Bernardino Botelho de Oliveira, na sua *Refutaçam*, onde lhe faz grandes encomios, asseverando que para ser notavel bastava ser discipulo de Nicolao Bis. Transcrevo aqui esse elogio, que vem logo no começo do opusculo de Botelho:

«Obrigado me achey a tomar esta pequena empreza, por vêr opposta contra a razão a ousadia da mais inconsideravel dasatenção, com que um papel se presenciou a varias pessoas, principalmente a João de Lara, Mestre espingardeyro, discipulo de Nicolao Bis (bem que não bastára esta circunstancia para o fazer grande, e insigne, se as suas obras o não fizesem tal, que d'elle podesse verificar-se aquelle celebre adagio: *De tal Mestre, tal discipulo)* no qual se mostrava, e defendia a figura dos canos (pela parte interior) a quem algũs espingardeiros quiserão dar o nome de tres tempos, podendo com muita maior razão chamar a este triforme invento, monstro quimerico; defendendo-se n'elle juntamente que aquelle aspero, que a broca lhes deyxava, era o caminho melhor para darem com mais força.»

Nutro a suspeita de que João de Lara e João de Larre, de quem fallo no artigo subsequente, baseado n'um trecho de Stooter, são um e o mesmo individuo, embora se lhes attribuam mestres differentes: o primeiro, sendo discipulo de Nicolau Bis, e o segundo de D. Esquiffel.

João de Lara foi mestre das armas dos Armazens do Reino, em cujos livros de registo principia a figurar desde 1724, sendo provavel que já exercesse aquelle officio anteriormente. No assento do pagamento das ferias na semana de 27 até 30 de maio de 1722 começa a apparecer um mestre espingardeiro cujo nome não se designa. Seria já o João de Lara?

Um aviso do secretario de Estado Diogo de Mello Côrte Real, de 4 de novembro de 1724, dirigido ao Marquez de Fronteira, ordenava-lhe que pela repartição da Tenencia se dessem oito moedas de oiro a *João de Lara, Mestre das Armas dos Armazens do Reino, que lhe manda dar el-rei de ajuda de custo, pelo trabalho que teve na factura de uma espingarda que obrou para uso do mesmo senhor.*[1]

[1] Tenencia, liv. 172, fl. 147.

Do anno de 1725 apparecem registados diversos assentos relativos a provas de armas de fogo, umas vindas de Inglaterra, outras fabricadas na officina nova, de que era mestre João de Lara. A elle se referem todos esses assentos, dos quaes transcrevo aqui um para exemplo:

«Em vinte e tres de junho de mil sete centos e vinte e sinco se prouarão duzentas Espingardas, das que hauião vindo de Inglaterra por conta da Faz.[da] Real, das quaes rebentarão quinze, cujas coronhas e feyxos ficarão em poder do mestre João de Lara, como tambẽ os canos, p.[a] dar conta delles, de q̃ fiz este Termo, q̃ comigo asignou o d.[o] m.[e] Lisboa oriental d.[o] dia. Fran.[co] Varãs Bilherme. João de Lara.»

CXXIX.—Larre (João de).—No livro já citado de Stooter lê-se o seguinte trecho:

«Para provar que oje em dia uzão mais curto *(o cano)* as armas digo: que vi em Lisboa do Mestre D. Esquiffel e de seu discipullo João de Larre (cujo ultimo passou de Madrid para Lisboa o anno de 1714 a 1715) canno la por elle feito de 19 a 20 adarmes Balla, e somentes comprido huma vara de Lisboa, o que devia ser acazo, ou reformação, porem creio gosto ou ordem de sua Alteza o Senhor Dom Francisco para quem o fes, e isto condis mais com o que está a fl. 5 regullado por que la tenho para adarmes 19 palmos, 5 $\frac{9}{32}$, e para 20 adarmes palmos 5 $\frac{12}{32}$, o que é mais $\frac{9}{32}$ e $\frac{12}{32}$ de hum palmo, e tanto mais curto obrou o ditto mestre Larre, do que atxho ser preciso, pella experiencia feita, e comtudo este canno e outros similhantes que fes, foram gavados, e asim nam posso dizer que o mesmo, mas sim: que nam achey commado nem grassa no pezo de 5 libras que pouco mais ou menos o canno só pezava conforme minha lembrança, por quanto grande pezo, cauza o maneio mais tarde e dá molestia.»

Diogo Esquiffel *(aliás* Esquivel) vem mencionado no *Catalogo de la Real Armeria* (2.[a] parte, pag. 105) como um dos tres discipulos de Alonso Martinez, e muito esmerado nas suas obras. Faleceu em 1732. Deixou um discipulo Gabriel de Algora que em 1740 foi nomeado arcabuzeiro de Fernando VI vindo a fallecer em 1761.

CXXX.— **Lazarino (Lazaro).**— Com officina em Braga, usando o seu nome para marca.

É a unica circumstancia que o Visconde de Villarinho aponta a seu respeito.

O dr. Pereira Caldas, a pag. 7 da sua *Noticia historica de espingarderia (sic) Visellense*, diz que elle fôra *assombro da Europa*. Não justifica, porém, com qualquer auctoridade a sua asserção bombastica. Eu tambem não tenho encontrado até agora nenhuma noticia biographica, ou referencia de qualquer especie, que venha corroborar a fama que usufrue.

O meu amigo Jayme Couvreur informa-me que os productos da sua officina eram muito estimados em Africa, sendo por este motivo contrafeitos pelas fabricas de Liege. Parece que é um pouco difficil distinguir as genuinas das falsificadas.

Na collecção do dr. Teixeira de Aragão havia duas, que estavam longe de egualar, emquanto ao primor artistico, alguns especimens dos nossos mais famigerados mestres.

Eis como se acham descriptas no respectivo catalogo:

«Espingarda de fuzil. Cano com a legenda LAZARO — LAZARINO — LEGITIMO — 1783. *De Ant.º Joaq. Fernand.* Fecharia com alguns lavores. Guarnições de ferro, lizas.»

«Espingarda de fuzil. Cano com alguns ornatos e a inscripção — LAZARO — LAZARINO.»

CXXXI.— **Leão.**— Tinha officina em Lisboa. Poz nos seus trabalhos a marca: um leão e com lettras de prata a era com estrellas de tres pontas.

Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

CXXXII.— **Lebek (Eustachius Ludwig).**— Um dos artifices prussianos contractados no principio do seculo XIX pelo nosso agente diplomatico em Berlim, para virem trabalhar nos Arsenaes portuguezes. Incluido no artigo concernente a **Dumoulin (João Thomaz).**

CXXXIII.— **Lebek (João Julião).**— Com certeza parente do anterior. Incluido no artigo concernente a **Dumoulin (João Thomaz).**

CXXXIV.— Leitão (Antonio).— Juiz do officio de espadeiro. Com o seu escrivão Domingos Rodrigues e Manuel Jorge de Carvalho assignaram termo, em 3 de novembro de 1736, no Armazem do Reino de receberem mil cento e quatro espadas largas para varios concertos, obrigando-se a restituil-as concertadas.

Este contracto, porém, não chegou a ter execução, segundo uma verba escrita á margem do referido termo.

«Em 3 de novembro de 1736 receberão o juiz do off.º de espadeiro e seu escrivão Antonio Leitão, Domingos Ribr.º e M.el Jorje de Carvalho do Almox.e destes Arm.es, M.el Av.s Sousa dos Reis, mil centto e catro espadas largas, que, por desp.º do Ten.te Gn.l do prez.te dia, se lhe mandão entregar p.a nellas por suas braçadeiras com duas argollas em cada huma, e, de como receberão e se obrigão a tornallas a entregar consertadas, asignarão aqui comigo escrivão d.º dia.» [1]

Lima.— Vidè Ferraz Lima (Manuel).

CXXXV.— Lobão (Antonio).— Era armeiro na cidade de Angra da ilha Terceira, tendo fallecido provavelmente em 1687, como se deprehende do alvará de nomeação de Manuel Rodrigues que lhe succedeu no logar. Vidè este nome.

CXXXVI.— Lopes (Diogo).— Era torneiro e trabalhava com os besteiros no Armazem Real de Lisboa ou Arsenal.

D. Affonso V lhe concedeu carta de privilegio a 28 de julho de 1449.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a Diogo Lopez, torneiro, morador em esta cidade, por quanto laura com os nossos beesteiros em o nosso almazem da dita cidade, teemos por bem e preuilligiamollo que nom sirua nem vaa seruir, etc. Dada em a nossa cidade de Lixboa xbiij dias de julho Gonçalo de Moura o fez anno do Senhor Ihũ x.º de mill iiii.cRix. Ruy Galuom a fez.» [2]

---

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 180.
[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 34, fl. 88 v

CXXXVII.— Lopes (Manuel).— Era examinado em tudo o que cumpria ao officio de mosqueteiro e arcabuzeiro e prestava serviços no armazem. Por este motivo D. Filippe II o filhou por seu espingardeiro, para ser um dos que devia haver em Lisboa, e lhe passou carta de privilegio a 3 de novembro de 1618.

«Dom Filippe, etc. Faço saber aos que esta minha cartta de preuillegio virem que havendo respeito a Manoel Lopez, espingardeiro, morador nesta cidade de Lixboa, e examinado a fazer toda a mosquetaria e arcabuzaria e me ter ceruido no meu almazem e em todas as coussas de meu seruiço, que lhe forão mandadas as vezes que o chamauão e assim acestir ao marcar das armas com sua pessoa e officiaes, ei por bem e me praz fazerlhe merce de o filhar hora por meu espingardeiro para ser um dos que hadauer filhados nesta cidade, e quero que tenha e gose dos priuilegios e liberdades ao diante em esta minha carta de preuillegio contheudas e declaradas etc na forma da cartta de Gonçallo Francisco, que vai a fl. 58. Dada na cidade de Lixboa aos tres de novembro, elRei nosso senhor o mandou por Luis de Miranda Anriques, seu armador mor. Antonio da Costa de Faria a fez em Lixboa a tres de nouembro ano do nascimento de noso Senhor Jesus Xpo de mil seis centos e dezoitto anos.» [1]

CXXXVIII.— Lopes (Manuel 2.º).— Em 1674 requereu para ser provido no officio de armeiro, que se achava então vago, allegando havel-o já exercido na provincia do Alemtejo, assim em Elvas como em Extremoz. Em vista da informação favoravel do tenente-general de artilharia Diogo Gomes de Figueiredo, de 26 de fevereiro do mesmo anno, foi nomeado para esse cargo, por despacho da mesa dos Tres Estados de 3 de março, de que se lhe deu posse a 6 do mesmo mez.

Quatorze annos depois, no 1.º de abril de 1688, foram chamados pelo tenente-general de artilharia, Manuel Pereira Rebello, os mestres serralheiros Manuel Lopes e André Coutinho, assistentes no Caes da Fundição, para ajustar com elles o concerto das armas da Repartição das Fronteiras, o que na verdade se effectuou, concordando-se o preço das obras a que teriam de proceder.

A 16 de setembro de 1690 se passou alvará a Manuel Lopes, de sessenta mil réis de ordenado, com o mesmo encargo do concerto e limpeza das armas.

No titulo que encima o registo d'este documento dá-se-lhe mais o appellido

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Privilegios*, liv. 6, fl. 824 v..

de *Pegas*. Será acaso o mesmo artifice mencionado na *Espingarda Perfeita*, sem mais outro nome ou fixação de epocha, dizendo-se apenas que trabalhara em Montemór e qual a marca dos seus artefactos?

Manuel Lopes era já fallecido a 17 de fevereiro de 1707, por isso que n'essa data foi nomeado Francisco da Motta para o substituir.

Nos documentos que passo a transcrever, e me foram fornecidos pelo sr. Jayme Couvreur, lêem-se ainda alguns pormenores curiosos, não de todo despresiveis.

«Petição sobre Manoel Lopes ser provido no officio de Armeiro:

Snr.

«Diz Manoel Lopes, morador nesta cidade que a sua noticia veyo que V. M. he hora servido mandar prover o officio de Armeiro desta Corte, e porq̃ elle supp.te he pessoa capaz para bem servir o dito officio, e já o servio na Provincia do Alemtejo assim em Elvas, como Estremoz e já nesta Corte servio de Armeiro, e sempre o fez com grande satisfação, cuidado e zelo do serviço de V. M. P. a V. M. lhe faca merce mandar, que elle supp.te seja provido no dito posto de armeiro desta Corte, visto ser benemerito delle. E. R. M.ce.»

«O Thenente Gen.ral da Art.a Diogo Gomes de Figueiredo informe com seu parecer. Lix.a 26 de Fevereiro de 1674 — com tres rubricas.»

Snr.

«O supp.te Manoel Lopes he muy capaz de concertar todo o genero de armas e como convem estar limpando, e concertando continuamente os corpos de armas, q̃ estão nos Armazens para que senão percão, e V. M. tem mandado que haja este tal mestre, e junto ao caes ha caza onde o acomodar, deve V. M. provelo no ditto officio de Armeiro sem ordenado, e só mandandolhe pagar as pessas que faltarem ás ditas armas, e limpeza d ellas pelo preços ajustados n esta Thenencia V. M. mande o q̃ for servido. Lix.a 26 de fevereiro de 1674 — Diogo Gomes de Figueiredo.»

«O Then.e Gen.al da Art.a Diogo Gomes de Figueiredo admitta o supp.te ao exercicio da limpeza d estas armas, e lhe assine o sellario conveniente, e o q̃ se costuma dar por este trabalho. Lix.a 3 de março de 1674 — Rubricado com 3 rubricas.»

«O Almoxarife das armas Joseph de Macedo meta a o supp.te de posse da

casa que lhe tenho destinada entre o Caes para trabalhar na limpeza, e concerto das armas de S. M. pois assim o manda e se lhe pagará na conformidade da minha informação, e como é costume nesta Thenencia General. Lx.ª 5 de março de 1674 — Figueiredo.»

«Aos seis dias do mez de março de 1674 annos, o Almoxarife Joseph de Macedo, comigo escrivão, demos posse a Manoel Lopes q̃ esta nomeado por Armeiro dos Armazens da officina, e casa que esta entre Caes, apontada na ordem acima do Then.ᵉ Gen.ᵃˡ da Art.ª do Reyno Diogo Gomes de Figueiredo e a dita posse lhe hauemos por dada este dia. Joseph de Macedo — Rodrigo Vaz Callado — Consertado com o proprio e assignou aqui o dito Manoel Lopes de como o levou. Manoel Lopes.» [1]

«Ao primeiro dia do mez de Abril de seiscentos e oitenta e oito, nesta Then.ª Gn.ᵃˡ da Art.ª do Rn.º, presente o Then.ᵉ G.ᵃˡ M.ᵉˡ Ferr.ª Rebello, parecerão os mestres serralheiros Manoel Lopes e Andre Coutinho asistentes no Caes da fundição, os quaes foram chamados por ordem sua, para haver de ajustar com elles o concerto das Armas da Repartição das Fronteiras, e se ajustaram com o dito Then.ᵉ Gn.ᵃˡ na forma seguinte a saber, por cada espingarda franceza das do nouo acento, limpeza e furar a arvore para segurança do cão e seu parafuzo a oitenta rs. e por cada espingarda das ditas e londrinas ou pistolas que necessitem de pessas nouas e limpar, muito bem feitas e acabadas cento cincoenta rs. e sendo somente limpar a quarenta rs. as ditas clavinas e pistolas e pella limpeza e ẽvernizamento, correas necessarias para cada peito e espaldar e seu murrião muito bem feitas com suas fivellas duzentos e vinte rs. e pelas armas de couraças de as alimpar e envernizar, correas, fivellas de modo que fiquem muito bem feitas e correntes a trezentos rs. e nesta forma se ajustarão com o Then.ᵉ Gn.ᵃˡ da Art.ª do Reino que me mandou fazer este termo para por elle constar para satisfação e pagamento dos ditos mestres ao tempo que constar do conserto das ditas Armas, a fl. 3 deste termo que asinei com o dito Then.ᵉ Gn.ᵃˡ e os ditos mestres no dito dia asima.» [2]

«Aluara de S. Mag.ᵈᵉ p.ª em uirtude delle seruir de mestre das armas Manoel Lopes Pegas para concertar e alimpar as de S. Mag.ᵈᵉ da Repartição das Fronteiras:

«Eu ElRey faço saber aos que este Aluara virem que por quanto Manoel Ferreyra Rebello Thenente general da Artr.ª do Reino me reprezentou o grande

[1] Tenencia, liv. 168, fl. 101 e 101 v.
[2] Idem, liv. 169, fl. 200 v.

ditrimento que padecião as armas que estão nos Armazēs do Reino da repartição das fronteiras, por não haver pessoa a cujo cargo esteja a limpeza d'ellas, e que para se poderem conseruar sempre limpas tinha contratado com Manoel Lopes serralheiro ter com todo o aceyo e limpeza toda a calidade de armas que estivessem nos ditos armazēs, dandosselhe o ordenado de sessenta mil rs. cada anno; e visto as respostas q̃ sobre este particular derão a Contadoria general e o Procurador fiscal da Fazenda dos tres Estados: Hey por bem e mando se dem ao dito serralheiro Manoel Lopes os ditos sessenta mil rs. de ordenado em cada hum anno, para concervar todo o genero de armas dos ditos Armazēs com a limpeza necessaria e conveniente, por asym o resoluer em 31 de março d'este anno presente, em consulta da Junta dos Tres Estados, e o dito ordenado vencerá do dia em que este Aluara se registar na Thenencia em diante, e for encarregado do ministerio da limpeza das ditas armas, e o cobrara em cada hum anno por folha feita na dita Thenencia, com certidão do Thenente g.al de como faz sua obrigação, e este Aluará terá força e vigor, posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario e não pagou nouos direytos por ser officio braçal e os não deuer, como constou por certidão dos officiaes d'elles. Vissente Ribeiro de Meirelles o fez em Lix.a a desaceis de setembro de mil seis centos e nouenta annos — Manoel Correa Mancellos, digo de Souza, que serve de secretario o fez escreuer — Rey — D. Marcos de Noronha — Aluara porque V. Mag.de ha por bem que Manoel Lopes serralheiro vença em cada hum anno o ordenado de sessenta mil rs, com obrigação de concertar as armas dos Armazēs do Reino da Repartição das Fronteiras pela maneyra asima declarada — fica registado este Aluara a fl. 279 do Liuro de registo que serue das ordens na secretaria da Junta dos Tres Estados. Lix.a 25 de setr.o de 690 — João de Souza Sotomayor — registesse. Lix.a 26 de setr.o de 690 — Rebello, e de como leuou o proprio asynou aqui comigo.» [1]

«Registo de huma carta do Then.e g.al da Art.a do Rn.o escrita á Junta dos Tres Estados sobre a reformação da casa do mestre armeiro M.el Lopes e despesas q̃ procederão d'ella:

«A casa do mestre Armeyro Manoel Lopes cita no Caiz da fundição, aonde se beneficião as armas da repartição das Fronteiras, a qual he da mesma Repartiçao está muito danificada e exposta a cahir, porque me parece deue V. Mag.de mandar se acuda ao reparo d'ella, mandando primeiro fazer orçamento do custo que pode fazer, pello sargento mor de engenharia Matheus do Couto

[1] Tenencia, liv. 169 fl. 11 v.

Guarde Deus a Real pessoa de V. Mag.[de] muitos annos. Lx.[a] 29 de novembro de 688. Manoel Ferreira Rebello. — Despacho da Junta dos tres Estados posto a margem da dita carta asima — O sargento mor e engenheiro Matheus do Couto vendo a obra de que necessita esta caza a que se refere o Thenente g.[al], faça orçamento do custo que pode fazer e dê conta nesta Junta. Lx.[a] 29 de novembro de 1688, diz 688, com cinco rubricas dos ministros da Junta. Emportou o orçam.[to] feito pello sargento mor e Engenheiro Matheus do Couto, feito ao pé da caza atraz, cento e dez mil e sincoenta rs. 110$050 e d elle procedeo o despacho seguinte: O Thenente g.[al] d artelharia Manoel Ferr.[a] Rebello mande fazer esta obra por conta da consignação da Thenencia — Lx.[a] 10 de dezembro de 1688, com quatro rubricas. — Venceram pagamento Manoel Gonçalves e Domingos Moreyra, mestres carpinteiro e pedreiro, pelo Thezoureiro mór dos 3 Estados de 219$421 rs. que tanto emportou a obra da caza do mestre armeiro Manoel Lopes, cita no caiz do crauam, de que puz aqui esta verba e d ella pasey certidão. Lx.[a] 27 de junho de 1689. M. Mendonça.» [1]

CXXXIX. — Lopes de Abreu (Diogo). — D. João V o filhou para um dos quatro logares de armeiro, na vaga deixada por Antonio Francisco de Carvalho, que fôra aposentado, e lhe passou a seguinte carta de privilegio em 1722:

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio virem que por parte de Diogo Lopes de Abreu, Mestre do officio de espingardeiro e morador n esta Cidade na rua d elles se me representou que elle tinha as partes requeridas para ser priviligiado no dito officio como eram os mais Armeiros que n elle se costumarão priviligiar de que estava vago hũ lugar que era de hũ Antonio Francisco de Carvalho e por este se achar aposentado por ordem do meu Armador mor como constava de huns autos de justificação que estão em poder do escriuão que esta passou me pedia lhe fizese merce mandar lhe passar carta de preuilegio do dito officio de espingardeiro em o dito logar que esta vago; e visto seu requerimento e constar estar vago o dito logar dos quatro que se costumão preueligiar no dito officio e querendo lhe fazer graça e mercê. Hey por bem e me praz de o filhar hora por meu Armeiro em o dito lugar que está vago no dito officio de espingardeiro para que elle como tal tenha e goze de todos os preuilegios e liberdades n esta contheudas e declaradas, a saber, que não sirua nem ua seruir por mar nem por terra, em pas nem em guerra a nenhũa parte que seja salvo comigo ou com o meu Armeiro, que d elle cuidado tenha ou com outra pessoa que elle per sy

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 116 v.

ponha, ou quando eu o mandar por meu seruiço, e não com outra nenhũa pessoa de qualquer estado e condição que seja, posto que meu poder tenha para o chamar e leuar comsigo porq̃ a minha merce he que tal poder e mando senão entenda com o dito Diogo Lopes de Abreu, por muito especial que seja e outro sy quero e mando que elle vença custas como venciam os beesteiros do conto quando os ahy havia e asim lhe sejão contadas. Outro sy me praz que sendo elle culpado em tal crime e maleficio porque mereça pena de justiça que não possa ser açoutado nem degredado publicamente nem com baraço, salvo como são os escudeiros. Outro sy quero e mando que elle não pague em nenhuns pedidos emprestidos, peitas, fintas, talhas, nem para a bolsa nem outros nenhũus encargos meus, nem seruidões que por mim ou meu conselho são ou forem lançados por qualquer guiza que seja, nem sirua nem va seruir em muros, fontes, pontes, caminhos, calçadas somente nas testadas de suas cazas e heranças nem vá com presos, nem com dinheiros, nem seja tetor, nem curador de nenhũas pessoas que sejão, salvo as tetorias forem lidimas nem sirva nenhum outro officio de juis, vereador, procurador, Almotacẽ nem Recebedor nem encargos meus nem do Conselho contra sua vontade posto que para elle seja pertencente nem pague outavo de vinho, linho nem de outra cousa que lavrar afora pam de que pagara o dito outavo e jugada, porque do dito pam não será libertado nem hauerá nisso este preuilegio lugar. E outro sy quero e mando q̃ não pouzem com elle nem lhe tomem suas cazas de morada, adega ou estrebaria para nellas pouzarem, mem ropa, palha nem ceuada nem galinhas nem outra cousa do seu contra sua vontade nem lhe tomem suas bestas de sella nem de albarda nem para a Raynha, Princepe e infantes, nem para outra nenhũa pessoa por meu mandado nem de nenhum officio meu posto que para ello meu poder tenha posto que estê na terra porque este meu Armeiro e outros quero que sejão mais priuilegiados, guardados que nenhuns outros que meus priuilegios tenham. Outro sy quero e me pras que elle possa ter quais e quantas armas quizer e lhe aprouer, asim de noute, como de dia por todos os Reynos e senhorias de Portugal sem empedimento de quaes quer ordenações e defezas que haja em contrario, não fazendo porem o que não deue e das quais armas e de quaes quer outras que elle comprar e vender, e de suas bestas de sella e de albarda para seu serviço delle, nem da parte com quem comprar e vender, quero que paguem siza nem portagem nem direito algum das armas que fizer e vender, e trouxer de fora para estes Reynos e senhorios nem sera obrigado a o fazer saber. Outro sy quero e me pras que quando o dito Armeiro for em minhas Armadas por mar hauerá no tempo que nellas andar e seruir vinte reis por dia somente do seu soldo, porque os des rs. lhe descontarão por respeito de mantimento e bitualha que nas ditas armadas hade comer e

lhe hade ser dado em outros dias fora das ditas Armadas que servir havera os trinta rs. alem delle, assim da hida como da vinda e estada lhe dem pouzadas, camas, passagem dancho e de largo, mantimento, bestas, carros, barcos, guias e o mais que houuer mister per seu dinheiro, segundo o estado da terra e preço della, e assim mando a todos os meus corregedores, juizes, justiças, officiaes e pessoas, aposentadores, cintareiros, jurados e outros quaesquer a que o cazo pertencer sob as penas deste preuilegio assim inteiramente o guardem e fação guardar sem embargo do cappitullo de cortes e outros preuilegios meus que em contrairo disto sejão, por que assim o hey por meu serviço, os quaes preuilegios e liberdades que assim lhe dou prometto de os fazer cumprir e guardar e não comsentir que pesoa algũa lhe va contra elles, porem mando a todos os meus corregedores, juizes, justiças officiaes e pessoas outras a quem o conhecimento disto pertencer e esta minha carta for mostrada que muito inteiramente a cumprão e guardem e fação guardar e comprir não comsentindo que nenhũa pessoa lhe vá contra elle em parte nem em todo sob pena que os que o contrario fizerem paguem seis mil reis ametade para os captiuos e a outra metade para quem o acusar e alem disto o hey por degradado fora da cidade villa ou lugar onde viuer por hũ anno, e hey por bem que emquanto minha merce for que o dito Armador mor conheça e tome conhecimento de todos os aggrauos que se fizerem ao dito Diogo Lopes de Abreu sobre lhe não guardarem seus preuilegios e liberdades, os quaes aggrauos virão ao dito meu Armador mor para elle ver e determinar como for justiça sem hirem a minha Rellação onde se julgarão pelos meus Dezembargadores, os quaes mando que não conheçam disso e os remetão ao meu Armador mor e por este mando ao dito meu Armeiro que para elle tirem seus extromentos de aggrauo e não responda perante nenhum official quando acontecer que lhe não queiram guardar seus preuilegios, e assim hey por bem e mando que o dito Armador conheça de todos os feitos civeis dos ditos Armeiros e seu official que goze do dito preuilegio o qual conhecimento tomará estando dentro das sinco legoas onde os ditos Armeiros e seus officiaes forem moradores, e estando mais longe das sinco legoas conhecerá o juiz ordinario onde o demandado ou acuzado for morador, e despois se for mais longe das ditas sinco legoas deixará o feito nos termos em que os tiuer o juiz ordinario do lugar onde o demandado for morador o qual daly por diaute conhecerá delle como se a principio perante elle começara e por esta notifico e mando ao meu Armador mor que assim me praz que o dito Armeiro seja apozentado de idade de sessenta annos para sima e mando que quando para ello for requerido lhe dẽ sua carta de apozentado fazendo certo por inquirição de testemunhas como he da dita idade ou tem tal imfermidades e aleijão que me não possa seruir em seu officio segundo forma de seu

regimento, e logo emcomendo a todos os grandes de meus Reynos e senhorios que o fação inteiramente cumprir e guardar nas suas terras que muito lhe agradecerei, e terei em seruiço. Dada nesta cidade de Lisboa occidental aos vinte e noue do mes janeiro ElRey Nosso Senhor o mandou per Dom Antonio Esteuão da Costa, Comendador da Comenda de Auis, Sam Vicente da Beira, Tinalhas e Castello branco, senhor dos morgados dos Perdigões e sñor de Pedro Ave *(?)* e de Gregaripe no Estado do Brazil e seu Armeiro Mor. João Alves o fez. Anno do Nascimento de Nosso senhor Jesus Christo de mil settecentos vinte e dous annos.»[1]

CXL.—Lopes Ferreira (David).—Era espingardeiro, morador na cidade de Braga. Naturalmente por ter vagado um dos dois logares de espingardeiro que devia haver na dita cidade, requereu e obteve ser provido n'elle como consta da carta de 13 de agosto de 1735:

«Dom João, etc. Faço saber aos que a presente minha carta de priuilegio virem que havendo respeito ao que por sua petição me reprezentou David Lopes Ferreira mestre espingardeiro morador na cidade de Braga: Hey por bem e me praz fazerlhe mercê de o tomar ora por meu armeiro para que seja um dos dous que hade haver filhados na dita cidade e quero que tenha e goze dos previlegios e liberdades que são concedidas nesta minha carta de preuilegio, a saber, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada nesta cidade de Lisboa occidental aos 13 de Agosto de 1735.»[2]

CXLI.—Lopes Moreno (Manuel).—Era mestre serralheiro, morador em Lisboa, na rua das Esteiras. Em 8 de junho de 1736, juntamente com os seus collegas João de Castro, José Duarte e José Gomes da Costa, assignou no Armazem do Reino termos de recepção e fiança de duas mil bayonetas que se obrigaram a concertar pelo preço de trezentos e vinte réis cada uma, devendo este trabalho estar concluido a 18 de agosto, dia em que effectivamente foram restituidas áquella repartição, como consta do respectivo termo.

«Termo de obrigação e fiança q̃ fazem os mestres sarralbeiros João de Castro e Manoel Lopes Moreno e Jose Duarte e Jose Gomes da Costa, em q̃ se obrigão a dar feitas e acabadas duas mil bayonetas the desoito deste prezente mes, a preço de trezentos e vinte:

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 59, fl. 321.
[2] Idem, idem, liv. 89, fl. 96.

«Aos oito dias do mes de Junho deste prezente anno de mil setecentos trinta e seis parecerão perante mim Escrivão nesta Then.ª g.al da Art.ª do Reyno os mestres sarralheiros João de Castro morador ao painel dos Anjos e Manoel Lopes Moreno morador na rua das Esteiras e Jose Duarte na ferraria e Jose Gomes da Costa na mesma ferraria, todos do mesmo officio e por elles foi dito se obrigão a fazer... *(o resto está illegivel).*»[1]

«Receberão os mestres serralheyros Manoel Lopes Moreno, João de Castro, Jose Duarte e Jose Gomes da Costa do Almoxarife destes Armazens Manoel Alves Souza dos Reis, duas mil baunettas que por despacho do Then.e gn.al da Art.ª do Reyno do presente dia se lhe mandão emtregar para acrecentarem e por iguais com a q̃ se lhe deu por padrão asim na qualidade e conserto como no comprimento e de como as receberão e se obrigarão a tornallas a emtregar na maneira q̃ se lhe ordenou por outro termo q̃ fizerão na Tenencia gn.al dos Armazens do Reyno asignarão aqui comigo Escrivão. Lx.ª or.al 8 de junho de 1736... *(seguem-se as assignaturas).*»[2]

CXLII.—Lopes Pratas (Manuel).—Era espingardeiro, e a 14 de julho de 1703 se obrigou, perante o tenente-general de artilharia, a addicionar certas peças ás espingardas que se tinham recebido de Hollanda e a todas as mais que estavam entregues aos terços pagos da côrte, provincias e fortalezas, segundo os termos do contracto que fez.

«Obrigação que faz Manoel Lopes Pratas mestre espingardeiro morador no Caes da fundição:

«Aos quatorze dias do mez de julho de mil setecentos e tres nesta Thenencia geral da Artr.ª do Rn.º em prezença do Thenente g.al da artr.ª do Rn.º Duarte Teixeira Chauez pareceo Manoel Lopes Pratas, mestre espingardeiro, e por elle foi dito que elle se obrigaua a por em todas as espingardas que S. Mag.de que Deus guarde mandou vir de Hollanda the este prezente dia e se achão nos Armazẽns em ser, e em todas as mais que estão dadas aos terços pagos desta Corte e prouincias do Rn.º e fortalezas hũa embaraçadeira com uma argolla no meio do cano e outra argolla com seu parafuzo que terrache nos fechos tudo na forma de hũa espingarda de pau que se lhe deu para elle fazer a todas as mais a satisfação do Then.te g.al da artr.ª do Rn.º e o que não ficar bem feito e capaz se lhe não pagará e ficará por sua conta a qual obra se

[1] Tenencia, liv. 171, fl. 270.
[2] Idem, liv. 139, fl. 176.

obriga a fazer ao preço de cada espingarda de trezentos e trinta rs. pondo lhas todas nos Armazēns d esta cidade para d elles as hir leuãndo para sua tenda para nella as ajustar e tornallas a repor nos armazēns a sua custa, e se obriga a fazer esta obra por todo o mez de outubro d esto anno, e pello discurso d este tempo hira entregando todas quantas forem posiueis sem dilação algũa, e se obriga por sua pessoa e bens a não faltar a este contracto, e dar inteira satisfação d elle, por assim ser o ajuste que fez com o Then.^{e} g.^{al} da artr.^{a} do Rn.^{o}, a qual obra hade ser a sua satisfação, de que fiz este termo que asinei com o d.^{o} M.^{el} Lopes em 14 de julho de 1703.» [1]

CXLIII.—**Loureiro da Fonseca (Alfredo).**—Commissario de marinha de 3.^{a} classe. Apresentou em 9 de novembro de 1896 ao Conselho ultramarino um requerimento para ser fabricada no Arsenal de Marinha uma pistola de repetição inventada por elle.

Veja-se a noticia que dei a seu respeito a pag. 55 do meu opusculo *Inventores Portuguezes.*

CXLIV.—**Lourenço (Luiz).**—Na qualidade de mestre de arcabuzes trabalhava já no Armazem do Reino, quando D. Filippe II o filhou para um dos quatro logares de espingardeiro que devia haver em Lisboa. A respectiva carta de privilegio é de 28 de dezembro de 1618.

«Dom Filippe, etc. Faço saber aos que esta minha cartta de preuillegio virem que havendo resppeitto a Luis Lourenço espingardeiro, mestre dos arcabuzes do Almazem do Reyno, morador em esta cidade, me estar seruindo autualmente no almasem em todas as cousas de meu seruiço que são necesarias todas as veses que o chamão e em todas as cousas que lhe são mandadas fazer com sua pessoa e officiaes, ei por bem e me praz fazer lhe merce de o filhar ora por meu espinguardeiro pera ser hum dos quatro que ha de hauer filhados nesta cidade, e quero que tenha e goze dos preuillegios e liberdades ao diante nesta carta de preuillegios conteudas e declaradas, etc., na forma do preuillegio que vai a fl. 58, de Gonçallo Francisco, etc. Dada em Lixboa vinte de dezembro—elRey noso senhor o mandou por Luis de Miranda Anriques, seu armador mor—Antonio da Costa de Faria a fez em Lixboa a vinte e oito de dezembro, anno do nacimento de nosso Senhor Jhš Xpo de mil e seis centos e dezoito annos.» [2]

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 240 v.

[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe II. *Privilegios*, liv. 6, fl. 72.

CXLV.—Lourenço (Pedro).—Era asteeiro na villa de Mertola e D. Affonso V, em carta de 14 de fevereiro de 1454, o nomeou tabellião do civel e crime da mesma villa e seu termo, assim como já o era em tempo do infante D. João.

«Dom A.º, etc. A uos juizes e concelho e homẽs boos da uilla de Mertolla, saude sabede que nos querendo fazer graça e merce a Pero Lourenço asteeiro, teemos por bem e damollo em esa uilla e seu termo por tabeliam do ciuell e crime asy e pella gisa que o elle era em uida do Ifante dom Johã. Carta em forma dada em a cidade d Euora xiiij dias de fevereiro elRey ho mãdou per o doutor Rui Gomez d Aluarẽga seu uasallo do seu desẽbargo e pitições vice chanceler, etc. Gonçalo Afonso per Gomes Borjes a fez ano do Senhor Ihũ X.º de mill iiij Riiij.»[1]

CXLVI.—Mardel (Luiz).—O general de brigada Luiz Carlos Mardel Ferreira nasceu a 4 de setembro de 1844, filho do conselheiro João Carlos Mardel Ferreira e de D. Eugenia de Arriaga Brum da Silveira Cabral da Cunha Godolphim, neto paterno de Theotonio Manuel Ferreira Carvalho, professo da Ordem de Christo, deputado e presidente da Junta dos juros dos Reaes Emprestimos, e de D. Leonor Ignacia Mardel, filha e depois herdeira do coronel hungaro Carlos Martel (Mardel), ao serviço de Portugal como coronel de infantaria, com exercicio de engenheiro, e materno do general Sebastião Joseph de Arriaga Brum da Silveira e de D. Maria da Piedade Cabral da Cunha Godolphim de Larache Velho e Travaços.

Assentou praça como aspirante na Companhia de guardas marinhas em 23 de março de 1861, sendo promovido a guarda marinha a 19 de junho de 1867. Embarcou na corveta *Bartholomeu Dias*, canhoneira *Guadiana* e fragata *D. Fernando*, passando ao exercito, no posto de alferes, para a arma de cavallaria em 6 de setembro de 1869, obrigando-se a concluir o curso especial da dita arma, o qual concluiu em 28 de dezembro de 1872.

Serviu ás ordens do general Visconde de Sagres, commandante da 1.ª divisão militar, e foi depois mandado prestar serviço na Escola do Exercito em 12 de março de 1875, sendo nomeado instructor de cavallaria da mesma escola em 16 de fevereiro de 1886. Serviu nos regimentos de cavallaria 6, 8 e lanceiros 1, como official superior, sendo nomeado commandante da Escola pratica de cavallaria, onde esteve, até que em 1899 foi requisitado pelo Ministerio da Fazenda

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv 24, fl 45.

para exercer as funcções de segundo commandante do batalhão n.º 4 da Guarda Fiscal, até 1901, em que passou á classe de reserva no posto de general de brigada, sendo em 1906 reformado.

Foi promovido a tenente em 17 de janeiro de 1877, a capitão em 31 de novembro de 1884, a major em 16 de junho de 1894 e a tenente coronel em 8 de abril de 1897. Foi socio correspondente da Academia Real das Sciencias, e tinha as seguintes condecorações: cavalleiro da Ordem de Christo, cavalleiro da Ordem de Aviz, medalha de prata de comportamento exemplar e a commenda da Real Ordem de S. Bento de Aviz. Falleceu em Lisboa no dia 14 de maio de 1907.

Estas notas biographicas foram-me fornecidas por uma pessoa de familia.

Além da obra intitulada *Historia da arma de fogo portatil,* a que me referi na *Introducção,* publicou annos depois outra sob o titulo de *Polvora, explosivos modernos e suas applicações;* é em dois volumes, sendo o primeiro impresso em 1893 e o segundo em 1896, com estampas.

CXLVII.—Marquez (O.).—El-rei D. Carlos tinha nas suas panoplias uma espada, de cuja inscripção deu um desenho ao sr. Jayme Couvreur e é a seguinte:

• O * MARQEZ * Lx.ª 1692 •

CXLVIII.—Martinez (Alonso).—Era arcabuzeiro hespanhol e discipulo de Juan Belén. Veiu para Portugal em tempo de D. João V, que o nomeou, segundo dizem, seu arcabuzeiro. Não se dando bem no nosso paiz regressou a Catalunha, onde foi preso, devendo a liberdade ao capitão general, que lhe conhecia as obras e o tinha em grande apreço. Falleceu em Mallorca, para onde havia sido enviado como armeiro-mór. A sua biographia acha-se assim traçada a pag. 105, parte II, do *Catalogo de la Real Armeria:*

«*Alonso Martinez* trabajó en competencia con su maestro, y aun llegó a forjar un cañon com clavos de herradura cosa que nadie imitó por el sumo trabajo que ocasionaba. Marchóse á *Portugal* en donde elrey *don Juan le nombró su arcabuzero;* pero no probándole el pais se dirijó á Cataluña, y fué preso con varios partidarios condenados á lá ultima pena. Conducido á Barcelona y puesto en capilla, fué conocido por el oficial que le custodiaba; este dió parte al capitan jeneral *quien poseyendo hermosas obras de Martinez,* y no queriendo que semejante artifice pereciese, le libertó y mandó fuese á trabajar com el arcabuzero Pedro Esteban, en donde estuvo hasta su ida á Mallorca *como maestro*

mayor de armas, en cuyo destino murió. Si Pedro Esteban *fué el mejor artifice de Cataluña lo debió á Martinez;* este poseia la Marca que tiene el numero 1 de la lám 9.º.»

Vidè Bis (Nicolau).

CXLIX.—Martins (Antonio).—Era marceneiro em Lisboa e em 6 de setembro de 1637 foi nomeado mestre coronheiro do Armazem, logar vago por fallecimento de Antonio Horta.

Em 17 de novembro de 1667 foi nomeado para o substituir seu sobrinho João Ribeiro.

«Dom Phillippe, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que hauendo eu respeito a estar vago o officio de mestre das coronhas por falecimento de Antonio de Orta e em Antonio Martins marcineiro comcorreram as partes que se requerem para poder seruir o dito officio e o hauer feito de seruentia com satisfação. Hey por bem de lhe fazer merce da propriedade do dito officio pera ter com elle oito mil rs. de ordenado sem emolumentos e paguar delle na Chancelaria quatro mil e duzentos rs. que he maior direito que o que devia a mea anata e nas regras se ordenar que quando o direito da chancellaria for maior pague somente o da chancellaria e não o da mea anata, como se vio por certidão de M.el Roĩz escrivão della, com o qual officio de mestre das coronhas hauera o ditto Antonio Martins de ordenado em cada hum anno para o seruir oito mil rs... Dada nesta cidade de Lixboa aos seis dias do mes de setembro Bartholomeu de Araujo a fez anno de mil seis centos trinta e sete. Affonço de Barros Caminha a fez escreuer.» [1]

CL.—Mathias Nunes (J.).—Coronel de artilharia, publicou a seguinte obra: *Estudo de uma arma de fogo portatil, sob o ponto de vista balistico.* Lisboa. Typographia da Direcção do serviço de artilharia, 1900.

CLI.—Meira (Ignacio Pinheiro).—Addicionado pelo Visconde de Villarinho de S. Romão á lista da *Espingarda Perfeita.* Diz aquelle escriptor que as suas obras são raras, e accrescenta depois que d'elle existia um perfeitissimo cano na officina de Malaquias José da Costa. Com muita probabilidade, da familia do artista de que em seguida se trata.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe III. *Doações,* liv. 28, fl. 118 v.

CLII.— Meira (Verissimo de).— Foi mestre na Real Fabrica ou Arsenal do Exercito. D'elle appareceu na Exposição retrospectiva de Arte Ornamental portugueza e hespanhola, celebrada em Lisboa em 1882, por occasião da visita do rei de Hespanha D. Affonso XII, uma espingarda descripta sob o numero 221 (sala K) pertencente ao notavel numismata A. C. Teixeira de Aragão.

Havia alli tambem outra espingarda, de que Meira fôra apenas collaborador. Aqui reproduzo, do respectivo *Catalogo,* as descripções concernentes a estes dois objectos:

«221.—Espingarda de fuzil; no couce um estojo onde se aloja uma pequena lança com cabo de pau, que serve para se adaptar na bocca do cano nas caçadas aos javardos, e no guarda-matto as armas portuguezas. Na chapa dos fechos a contra-marca com o nome do auctor, assim como tambem se encontra no fuzil: *Verissimo de Meira. Lisboa, 1789,* e no cano, além de varias marcas, tem escripto: *Arcenal Real do Exercito. Lx.ª 1789.* A mira é de prata. O cano tem incrustações em ouro, trabalho de buril, etc. Comprimento 1ᵐ,34.»

«362.—Espingarda. Cano com alguns ornatos de inscrustações douradas, tendo gravados e dourados sobre o fogão o monogramma coroado: *Bustindv* (Santos Bustindiu) e as marcas um leão rompante por baixo do monogramma e aos lados e por cima d'este tres flôres de liz. Fecharia com lavrados, tendo gravado na chapa dos fechos do monogramma coroado: *V. de Meira,* e no fuzil a indicação: *Jacintho Xavier. Lisboa, 1806.* Coronha com braçadeiras de prata, tendo gravadas sobre a volta do guarda-matto as armas reaes portuguezas.»

Este exemplar pertencia ao dr. Manuel Bento de Sousa, já fallecido, e hoje na posse de seu filho.

Na *Gazeta de Lisboa* de 9 de maio de 1795 lia-se o seguinte annuncio:

«Vende-se uma espingarda feita por Verissimo de Moura, mestre que foi da Real Fabrica do Exercito, preparada o mais ricamente que he possivel, e quasi sem uso algum, quem a quizer comprar, dirija-se á *Gazeta,* ónde a poderá ver e ajustar.» [1]

Adeante rectifica que é Verissimo de Meira e não de Moura.

De el-rei D. Luiz havia na secção de *Historia do Trabalho,* na Exposição

---

[1] *Gazeta de Lisboa,* n.º 18. Supplemento n.º 2.

Universal de Paris, de 1867, uma bellissima espingarda, rubricada por V. de Meira, com o millesimo de 1769. Veja-se a sua descripção a pag. 135 do respectivo *Catalogo*, sob o numero 73.

Meira succedeu no Arsenal a Xavier dos Reis, figurando já como mestre na semana de 12 a 17 de dezembro de 1757, e apparece nos pontos desde esta data até 1792, sendo natural que fallecesse em fevereiro d'este ultimo anno, não assignando já o ponto da semana de 11 a 14 do dito mez; o que é confirmado pela ordem seguinte:

«O pagador do Arsenal Real do Exercito Diogo Rosse entregue aos officiaes abaixo assignados os salarios dos opperarios Bento José e Pedro Pereira assignando o Termo no Livro que se creou para semelhantes, apresentarem recibo de entrega dos dittos opperarios, e o Escrivão Joaquim Jose Mascarenha Pessanha intime ao contramestre Joaquim Antonio da Silva apresente os recibos das mais entregas que se lhe fizeram semelhantes, e a o Mestre Verissimo de Meira fallecido, substando o pagamento do que se ficou devendo ao ditto Mestre, entre tanto. Lisboa 14 de fevereiro de 1792 — Moniz.» [1]

CLIII.— **Mendel (João Frederico).**— Foi um dos tres artifices do arsenal real de Potsdam, contractados em 1806 para virem trabalhar por espaço de dez annos nas officinas do nosso paiz, como se pode vêr mais declaradamente no artigo consagrado a **Koenig (João)**. Veiu na qualidade de polidor.

CLIV.— **Mendes (Domingos).**— Filho de Manuel Gonçalves. Como seu pae, exerceu a mesma profissão em Santarem, usando de egual marca.

Relacionado na *Espingarda Perfeita*. Vidè **Manuel Gonçalves.**

CLV.— **Mendes (Francisco).**— Era mestre dourador examinado e com tenda aberta na rua d'elles, e como pelo regimento dos reis passados deviam ser privilegiados quatro individuos de cada classe que exercessem o officio das armas, solicitou e obteve ser filhado como armeiro com os respectivos privilegios por carta do principe regente D. Pedro, de 8 de fevereiro de 1672. Era fallecido antes de 7 de maio de 1797 quando se conferiu carta do mesmo logar a seu filho Matheus Carvalho. Vidè este nome.

D'esta carta e de outras semelhantes deprehende-se que eram estes artifices quem douravam as peças das armas que d'esse embelezamento careciam.

---

[1] Tenencia, liv. 115, fl. 88.

CLVI.— Mendes (Francisco 2.º).— Mestre coronheiro e juiz do seu officio. Em companhia do seu collega Francisco Jacques, obrigou-se a fazer todas as coronhas que fossem necessarias para as espingardas que se achavam nos Armazens do Reino na repartição das fronteiras, incapazes de serviço, ao preço de setecentos réis cada uma e trabalhadas em nogueira de França. O contracto foi celebrado a 19 de novembro de 1694.

«Em 19 de 9.bro de 694 parecerão nesta Then.a g.al da artr.a do Rn.o Francisco Mendez e Francisco Jacques mestres coronheiros e juizes do seu officio os quais ajustarão com o Then.te g.al da artr.a do Rn.o Manuel Ferreira Rebello a fazerem todas as coronhas que forem necessarias para as espingardas que se achão nos Armazẽns do Rn.o na repartição das fronteiras incapazes de seruiço a preço cada coronha de sete centos rs. feitas de nogueira de França e se obrigão os ditos mestres a darem acabada esta obra em tempo de quatro mezes continuados do dia deste termo; cuja obra mandou ajustar o Then.e g.al da Artr.a do Rn.o em vitude de hũ despacho da junta dos tres Estados de 15 de 9.bro prezente de que fiz esta obrigação aos d.os mestres que asinarão comigo Escriuão em o dito dia asima... *(seguem-se as assignaturas)*.» [1]

«Dom Pedro, Principe Regente, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de Francisco Mendes official de dourador me foi dito que elle hera mestre examinado com sua tenda aberta na rua dos douradores, que conforme ao regimento dos Senhores reis antepassados fizerão merce aos officiaes que exercitauão os officios das armas de serem preuiligiados quatro de cada officio e por que elle Suplicante tinha as partes requizitas me pedia que achando nelle o que alegaua lhe fizesse mercê concederlhe o dito preuilegio, e visto seu requerimento por lhe fazer graça e mercê hei por bem e me praz de o filhar hora por meu armeiro para que tenha e goze de todos os preuilegios e liberdades nesta contheudas e declaradas, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada na cidade de Lisboa aos oito dias do mes de feuereiro... anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e setenta e dois.» [2]

---

[1] Tenencia, liv. 69, fl. 214 v.

[2] Torre de Tombo. Chanc. de D. Affonso VI. *Doações*, liv. 30, fl. 31 v.

CLVII.— Mendes (Luiz).— Com officina em Lisboa na segunda metade do seculo XVII. Poz por marca nos seus productos o seu nome.

Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

Foi filhado aos 6 de dezembro de 1679 por um dos armeiros do numero, conferindo-se-lhe os respectivos privilegios. E deve ter fallecido em junho ou julho de 1697 quando lhe succedeu no cargo João Rodrigues. Vidè este nome.

«Dom Pedro Principe regente etc. Faço saber aos que esta minha carta de previlegio virem que por parte de Luis Mendes armeiro espingardeiro me foi dito que de presente estava vago hum lugar de armeiro espingardeiro dos quatro do numero que havia nesta cidade e porque no Suplicante concorriam todas as partes para servir o dito officio por ser preciso, elle me pedir lhe fizesse mercê nomealo no dito lugar dos quatro do numero na forma custumada e conceder-lhe o dito privilegio, e visto seu requerimento e por lhe fazer graça e mercê, hei por bem de o filhar por meu armeiro, para que tenha e goze os privilegios e liberdades conteudos nesta e declaradas a saber, etc. *(em fórma, segundo o estylo).* Dada na cidade de Lisboa aos seis dias do mes de dezembro... anno do nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos setenta e nove.» [1]

CLVIII.— Mendes (Luiz Antonio).— Eleito escrivão do seu officio para o anno de 1789 e primeiro juiz para 1800.

Na collecção do dr. Teixeira de Aragão havia uma espingarda, trabalho de José Bustindui e de Luiz Antonio Mendes. A sua descripção no respectivo *Catalogo* é da seguinte fórma:

«*e)* Espingarda de fuzil. Cano com incrustações a prata e marca e contramarca J. P. H. (Josephus?) Bustindui. Fecharia com lavores e a marca de Luiz Antonio Mendes, tendo no fuzil a legenda: *Luiz Ant.º Mendes. Lx.ª 1803.* Guarnições de ferro com lavores.»

CLIX.— Mesnier (Raul).— Raul Mesnier de Ponsard nasceu no Porto a 2 de abril de 1850, filho de Jacques Robert Mesnier de Ponsard e de *madame* Mesnier, procedentes de familias em que brilharam nomes illustres nas armas,

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso VI, liv. 44, fl. 57.

nas sciencias e na litteratura. O marechal Berthier figura n'um dos ramos da genealogia paterna.

Jacques (ou Thiago) Mesnier veiu, por motivos politicos, estabelecer-se no Porto, onde, pelo seu genio emprehendedor, prestou relevantes serviços ao commercio, á industria e agricultura. A sua actividade estendeu-se tambem a Braga, onde introduziu o gaz de illuminação e fundou um estabelecimento de ensino denominado *Instituto Bracarense*.

Estes trabalhos, aliás tão laboriosos, não lhe absorveram por completo a energia intellectual, pois tambem se dedicou á litteratura, publicando no Porto, com o pseudonymo de *Scarron II*, antecedido das iniciaes do seu nome *J. R. M.*, duas obras de estylo burlesco, relativas a Camões e aos *Lusiadas*. A primeira intitula-se: *Parodie. Les Lusiadas travesties. Avant, pendant et après la souscription. Pochade en trois actes, en vers, et contre tous. Chez tous les bons libraires, et chez l'auteur*. Não tem data. O auctor morava então na Rua de Cima de Villa, n.º 129.

A segunda intitula-se: *Les Lusiades travesties, parodie en vers burlesques, grotesques et serieux*, etc. Porto, 1883. Tanto uma como outra obra veem descriptas sob os n.ºs 3057 e 3058 na *Collecção Camoneana*, de José do Canto, impressa em Lisboa em 1895.

Madame Mesnier era um espirito elevado e culto, que mantinha relações litterarias com alguns dos nossos principaes escriptores, Camillo e Ramalho Ortigão, o ultimo dos quaes dizia que as suas cartas não eram indignas de serem postas ao lado das de *Madame* de Sévigné.

Raul Mesnier teve um irmão mais velho, Pedro Gastão Mesnier, nascido no Porto a 22 de setembro de 1848, moço tambem de elevada intelligencia, tendo seguido a carreira burocratica, e acompanhado como secretario em missões politicas e diplomaticas o conde de S. Januario. Falleceu a 27 de março de 1884, deixando algumas obras que se acham registadas no volume XVII do *Diccionario Bibliographico*, em artigo que particularmente lhe diz respeito.

Raul Mesnier, concluidos os estudos secundarios no lyceu do Porto, matriculou-se na Universidade de Coimbra, onde chegou a frequentar o terceiro anno de mathematica.

Depois fez uma viagem de instrucção por diversos paizes da Europa, applicando-se aos estudos e á observação dos factos que melhor correspondiam ao seu genio naturalmente inventivo. Desde então as suas faculdades scientificas e mechanicas teem-se manifestado em diversos ramos, já inventando, já modificando varios apparelhos e instrumentos. Propagandista acerrimo da viação funicular em Portugal, a elle se deve a construcção de quasi todos, senão todos, os ascensores que existem no nosso paiz.

Em 1897, de parceria com o sr. Sertorio Côrte Real, apresentou á Ca-

mara de Cintra um projecto para a realisação de importantissimos melhoramentos n'aquelle concelho, projecto que não chegou a ter principio de execução, como succede a tantos planos arrojados, embora de reconhecida utilidade. Por este motivo e n'esta occasião um periodico local, *Correio de Cintra*, publicou um extenso artigo, biographando aquelles dois cavalheiros, visando especialmente a individualidade caracteristica de Raul Mesnier. O numero d'aquella folha é de 17 de outubro de 1897, n.º 83, do segundo anno, e n'elle se compendiam os trabalhos e publicações do infatigavel engenheiro, tão engenheiro como engenhoso. Algumas d'ellas referem-se a machinas de sommar e outras mais directamente ao assumpto de que me occupo. Ácerca d'estas ultimas destaco as seguintes indicações:

«Resumo dos trabalhos executados no Arsenal do Exercito com auctorisação do Ex.mo Ministro da Guerra:

«Projecto de transformação das carabinas Westley Richards para utilizar o cartucho metallico de fogo central (1879);
«Espingardas de guerra, modelos 1, 2, 3, 4, 5 e 6;
«Carabinas de repetição, modelos 1, 2, 3, 4 e 5;
«Fusil à répétition, modèle. Août, 1893;
«Carabine à répétition, modèle. Décembre, 1893.»

Tenho nota dos dois seguintes opusculos, de que existem exemplares na Bibliotheca Nacional de Lisboa:

«*Novo modelo de obturador para espingarda de guerra de carregar pela culatra utilisando o cartucho metallico*. Invenção do auctor e construido debaixo da sua direcção na fabrica de armas do Arsenal do Exercito. Lisboa, Typographia Nova Minerva. 150, Rua Nova da Palma, 154. 1879, fl. de 8 pag. innum.»

Os operarios que executaram o projecto foram:

Francisco José da Silva.
Isidoro da Fonseca Rosa.
Guilherme José Caetano.
Joaquim Manuel dos Santos.

«*Arma de guerra. Projecto de modificações importantes a introduzir no modelo de obturador para espingarda de guerra, construido na fabrica de ar-*

mas do Arsenal do Exercito, sob a direcção do auctor e inventor. Analyse critica da obturação Martini Francotte, comparação d'este systema de obturação com o systema do auctor. Porto. Imprensa Civilisação de Santos e Lemos. 8, Rua de Santos Ildefonso, 10. 1880, fol. oblongo, 8 pag.»

CLX.— Moreira (Bento).— El-rei D. Carlos deu ao sr. Jayme Couvreur o desenho da marca que se encontra n'uma pistola que possuia d'este artifice, e é a seguinte:

BENTO • MOREIRA • A • FEZ
1768
EM LISBOA

Tem a marca:

CLXI.— Moreira (Pedro).— Era espingardeiro em Torres Vedras, e a 4 de agosto de 1646 se obrigou a entregar nos Armazens do Reino, todos os mezes, quatro carabinas de pederneira, feitas na terra, com seu varão, argola e mola.

«Obrigação q̃ fez Pedro Moreira Espingardeiro de Torres Vedras de dar quatro caruinas de pederneira nouas cada mez:

«Em 4 de agosto de 646 pareseo nesta caza dos almazens Pedro Moreyra, Espingardeiro morador na Villa de Torres Vedras, prezente o tenente general dartelharia Ruy Correia Lucas E disse q̃ elle se obrigaua a entregar todos os mezes nestes almazens quatro caruinas nouas feitas na terra, de pederneira cõ seu barão e argolla e molla pelo preço ordinario de quatro mil rs. cada hũa E em falta q̃ S. Mag.e lhe mandara proceder contra elle como lhe parecer ao q̃ obrigou sua pessoa e bens; e de como se obrigou asinou aqui comigo.» [1]

Moreira.— Vidè **Azevedo Moreira (José e Manuel).**

---

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 26 v.

CLXII.—Mota (Francisco de).—Era mestre serralheiro e havendo sido nomeado pelo tenente general de artilharia, em 17 de fevereiro de 1707, para succeder no cargo de alimpar e concertar as armas nos Armazens do Reino a Manoel Lopes, foi esta nomeação confirmada por alvará regio de 30 de julho do dito anno, arbitrando-se-lhe o mesmo ordenado que vencia o seu antecessor.

Vidè Manuel Lopes 2.º

«Alvara de Francisco da Mota, Mestre serralheiro, para a limpeza das armas dos Armazens do Reino:

«Eu ElRey faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito ao q̃ por sua petição me representou Francisco da Motta, Mestre serralheiro, pedindome se lhe mandasse passar Alvará de confirmação da occupação da limpeza das armas dos Armazens do Reino em que estava nomeado pello Then.e gen.al da Artr.a do Reino como constava da sua nomeação feita em 17 de feuereiro do prezente anno q̃ offerecia; e visto seu requeirimento, sobre q̃ foy ouuido o conselho geral de Guerra, e Procurador Fiscal da Fazenda dos Tres Estados: Hey por bem, e me praz confirmar a nomeação q̃ o Then.e gen.al da Artr.a do Reino fez no supplicante Francisco da Motta para seruir a ocupação de ter a seu cargo a limpeza das armas, que se recolhem nos Armazens do Reino da Repartição das Fronteiras, na forma q̃ a servio Manoel Lopes seu antecessor, a qual executará em quanto eu o houuer por bem, e não mandar o contrario com cujo exercicio vencerá sessenta mil rs. de ordenado por anno. Pello que mando ao mesmo Then.e gen.al da Art.a do Reino deixe seruir ao dito Francisco da Motta a refferida occupação, dandolhe primeiro posse della, e juramento dos Santos Evangelhos para que bem, e verdadeiramente a execute: E a este Aluara se dará cumprimento por todos os Ministros e mais pessoas a q̃ tocar, como nelle se contem, o qual quero q̃ valha tenha força, e vigor posto q̃ seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenação em contrario tomandose primeiro razão dele no Cons.º geral de guerra. E pagou de nouos direitos. quinhentos e quarenta rs. que se carregarão em receita ao Thezoureiro delles, Gonçallo Soares Monteiro a fl. 60 v.º do L.º 2.º o q̃ constou por hum conhecimento em forma feito pello Escrivão do seu cargo, que foy registado a fl. 366 do L.º 1.º do Registo geral dos ditos nouos direitos. Gonçallo de Gouuea Pereira a fez em Lix.a a 30 de julho de 1707. Gaspar Salgado q̃ serue de secretario o fiz escreuer—Rey—O Conde da Ribeira—A fl. 92 v.º do Livro que serue nesta secretaria da Junta dos Tres Estados de Registo das Provisões e Aluaras, fica este registado. Lix.a 11 de

agosto de 1707 — Gonçallo de Gouuea Pereira — Registese e notese a resposta e resolução. 13 de Agosto de 1707. Com rubrica do superintendente. A fl. 146 do L.º 3.º q̃ neste conselho geral de guerra e Reino serue de registo das Prouizões e Aluarás fica este registado e notada a resolução e resposta. Lix.ª 13 de agosto de 1707 — Antonio Vieira de Carualho. Registese. Lix.ª 17 de Agosto de 1707 — Saldanha.» [1]

CLXIII.—Murteira (Bartholomeu).—Era natural de Evora, onde exercia o officio de espingardeiro. Foi pae do seguinte, não tendo encontrado outra noticia a seu respeito.

CLXIV.—Murteira (Bartholomeu 2.º).—Era filho do antecedente, natural de Evora, onde exercia o officio de espingardeiro, pelo que se julgou habilitado a gozar do privilegio de armeiro, e, fazendo para isso a necessaria petição, foi filhado no dito officio com os respectivos privilegios por carta de D. Pedro II, de 8 de novembro de 1697.

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que por parte de Bertholameu Murteira official de espingardeiro em a cidade de Evora e della natural e morador, filho de Bertholameu Murteira, official do mesmo officio se me representou por sua petição hauerse exercitado na fabrica de muitas armas em utilidade do Reino e eu custumaua conceder o priuilegio de armeiro aos officiaes de armas em que se achauão os seus requezitos e na dita cidade não haver outro que com mais frequencia se ocupasse no dito ministerio nem hauer lansseiros a quem se houuesse de dar o dito priuilegio, me pedia que atendendo ao referido lhe fizesse mercê conceder o priuilegio de armeiro, mandandolhe passar carta na forma do estillo e visto seu requerimento por lhe fazer graça e mercê hei por bem e me praz de o filhar hora por meu armeiro, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada nesta corte e cidade de Lisboa aos dezoito dias do mes de nouembro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil e seis centos e nouenta e sete.» [2]

---

[1] Tenencia, liv. 169, fl. 98 e 99.

[2] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 60, fl. 280.

CLXV.—Nascimento Gomes (Manuel).—Exerceu a sua actividade em Lisboa nos fins do seculo XVIII, principios do seculo XIX (1797-1818).

O dr. Manuel Bento de Sousa possuia d'elle dois trabalhos que se acham assim descriptos a pag. 205 e 221 do *Catalogo* da exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realisada em Lisboa em 1882:

«220.—Espingarda. Cano com ornatos de incrustações douradas, tendo em lettras douradas, tambem incrustadas, a indicação: *Foi feito em Lix.ª por Manoel do Nascimento Gomes, no anno de 1813;* e sobre o fogão, gravados e dourados, o monogramma coroado: *Manoel do N. Gomes,* e a marca: um leão com um escudo e entre o monogramma e a marca: *N.º 67.* Mira de prata. Fecharia de pederneira com ornatos, tendo gravada na chapa o monogramma coroado: *Manoel do N. Gomes;* e gravada sobre o fuzil a indicação: *Manoel do Nascimento Gomes. Lisboa, 1813.* Coronha com guarnições de prata, tendo na volta do guarda-matto as lettras: *I. I. S. M.* enlaçadas em monogramma.»

«361.—Cano tendo sobre o fogão gravados e dourados o monogramma *X.er dos Reis,* e a marca: uma arvore tendo junto ao tronco um coelho. Fecharia de prata com ornatos lavrados, tendo gravado na chapa dos fechos o monogramma coroado: *Manuel do N. Gomes,* e no fuzil a indicação: *...Lx.ª 1797.* Coronha com guarnições de ferro.»

Segundo o Visconde de Villarinho de S. Romão, era filho de Bartholomeu Gomes e pae de Januario Antonio Gomes, exercendo todos a mesma arte.

Em 19 de março de 1792, sendo escrivão da bandeira do martyr S. Jorge, lavrava e assignava um termo em que a mesa da corporação, juntamente com os mestres do officio, deliberou pedir ao Senado da Camara a reforma do respectivo regimento pelo deploravel estado em que se achava e por conter capitulos relativos a exame de certas obras que então já se não usavam.

Em 13 de janeiro de 1793 foi eleito com quatro votos para segundo juiz da respectiva bandeira n'esse anno.

Para o anno de 1794 foi eleito tambem por quatro votos para primeiro juiz. Tornou a ser eleito para primeiro juiz no anno de 1803.

Em 13 de dezembro de 1808, tratando-se de uma festividade em acção de graças pela restauração do reino, isto é, a retirada de Junot, resolveram os mestres do officio reunidos e para satisfazer a uma communicação do juiz do povo, quotizaram-se Manuel do Nascimento Gomes em quatro mil e oitocentos réis, outros quatro com quantias menores, e os mais, diz o termo, pela

summa pobreza em que se acham não puderam dar nada. São singellas mas enthusiasticas as expressões com que no respectivo termo se declara que ninguem se deve escusar a uma acção tão digna de contemplação!

Manuel do Nascimento Gomes ainda era vivo em março de 1818, não apparecendo o seu nome nos termos e assentos que se lêem depois d'essa data no livro da respectiva bandeira, embora um tanto mutilado, salvo, porém, do completo desapparecimento pela curiosidade e diligencia do meu amigo general Jayme Couvreur.

O dr. Teixeira de Aragão possuia na sua collecção duas espingardas de Manuel do Nascimento Gomes, que se acham assim descriptas no *Catalogo* do seu leilão:

«*h)* Espingarda de fuzil. Cano com incrustações a ouro, marca e contramarca de Manuel do Nascimento Gomes e entre estas a indicação: *N.º 10.* Fecharia com lavores e a mesma marca tendo no fuzil a legenda: *Manuel do N. Gomes. Lix.ª 1793.* Guarnições de ferro com lavores, tendo no guardamatto as armas do Conde de Penafiel.»

«*n)* Espingarda de fuzil. Cano com incrustações a ouro, marca e contramarca de Manuel do Nascimento Gomes, tendo entre estas a indicação do fabrico: *N.º 18.* Tem a mais a legenda: *Foi feita em Lisboa por Manuel do Nascimento Gomes, no anno de 1796;* e entre a legenda e as marcas um monogramma tendo de um lado *N* e do outro *5.* Fecharia com alguns lavores. Guarnições de prata.»

El-rei D. Carlos possuia uma espingarda cuja inscripção, de que deu o desenho ao sr. Jayme de Couvreur, é a seguinte:

MANOEL DO NASCIMENTO GOMES. LX.ª 1797.

CLXVI.—Nogueira Franco (Jeroynmo).—Mestre espadeiro. Em 22 de dezembro, juntamente com os seus collegas Antonio Antunes, Manuel da Costa e João Gomes, se obrigou nos Armazens do Reino ao concerto de mil espadas que d'elles recebeu e haviam vindas dos dragões do Alemtejo, as quaes foram restituidas promptas a 10 de janeiro seguinte.

Vidè Costa (Manuel da).

CLXVII.—Novaes (Domingos de).—D. Filippe I, em alvará com força de carta de 10 de abril de 1595, lhe concedeu a tença annual de dez mil réis, a fim de ter tenda aberta do seu officio de espingardeiro na cidade de Lagos, sendo obrigado tambem a limpar todos os corpos de armas e a concertar as espingardas que existissem no armazem da mesma cidade.

«Eu elRei faço saber aos que este aluara virem que pella informação que se ouue de Domingos de Nouais ser bom official de fazer espingardas e guarnecer armas e ser no dito officio examinado. Ey por bem que residindo elle na cidade de Lagos e tendo nella sua tenda aberta e prouida do que for necessario ao dito officio e alimpando todos os corpos darmas que ouuer no almazem da dita cidade, sem por isso leuar cousa algũa, e concertando as espingardas do dito almazem do que for necessario, pagando se lhe o concerto dellas, aja cada anno pelo dito respeyto dez mil rs. que lhe serão pagos no almoxarifado da dita cidade, aos quarteis, com certidão do corregedor da comarca della de como o dito Domingos de Nouais reside na cidade e tem nella sua tenda aberta e prouida e serue no almazem della, cumprindo com as ditas obrigações, pello que mando que se lhe assemtem os ditos dez mil rs. no liuro das ordinarias de minha fazenda e leuem em cada hum anno na folha do asentamẽto do dito almoxarifado de Lagos, e este valerá como carta, etc. Diogo de Souza o fez em Lisboa a x dabril de nouenta e cinco. P.º Gomez dAbreu o fez escreuer.»[1]

CLXVIII.—Nunes (Braz).—Mestre espingardeiro em Lisboa. Na *Espingarda com conta, pezo e medida*, de J. Stooter, lê-se a pag. 18:

«E tambem provey outro canno de 11 adarmes, comprido 78 diametros que eera do mestre Bras Nunes em Portugal e foy pertencente ao Exselentissimo sr. Duque do Cadaval D. Jemio *(aliás Jayme)*, e achey: compor pior o de Bras Nunes que o canno curto de 62 diametros de comprimento do Mestre Ignacio Pinheiro da Silva, de Lisboa.»

CLXIX.—Nunes (José).—Era mestre espingardeiro em Lisboa e tendo fallecido Diogo Lopes (de Abreu), que era um dos que gosavam o competente

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Filippe I. *Doações*, liv. 31, fl. 64.

privilegio, requereu ser provido no logar vago, o que lhe foi concedido em carta de 27 de outubro de 1733.

Vidè **Lopes de Abreu (Diogo)**.

«Dom João etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de Joseph Nunes, mestre do officio de espingardeiro examinado nesta corte, foi feita, ao meu Armador mor Dom Joseph da Costa de Sousa, huma petição por escrito, em a qual lhe enviou dizer que elle Suplicante era official nesta corte e como tal habel para poder exercer a ocupação de Armeiro e que por fallecimento de Diogo Lopes que o havia sido vagara o priuilegio da dita ocupação e que conforme ao Regimento de meus Reinos e por priuilegios dos Senhores Reis que dos mesmos o forão meus antecessores erão concedidos ao mesmo officio os de Armeiros pedia ao dito meu Armador mor lhe fizesse mercê conceder lhe o priuilegio, mandando se lhe passasse carta d elle na forma custumada, filhando por armeiro da minha real casa, e sendo a dita petição apresentada ao dito meu Armador mor n ella por hũ seu despacho mandara que o escrivão da minha real coroa passasse carta ao Suplicante na forma do estillo, em comprimento do qual se lhe passou a presente pella qual hey por bem e me praz, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada e passada nesta minha cidade de Lisboa Ocidental aos 27 de outubro de 1733.» [1]

CLXX.— **Oliveira (Antonio)**.— Com officina em Lisboa nos principios do seculo XVIII. A sua marca consistia no seu nome por extenso.

Relacionado na *Espingarda Perfeita*.

CLXXI.— **Oliveira (Joaquim José de)**.— Era apparelhador no Arsenal do Exercito em julho de 1793, passando a contra-mestre em fevereiro de 1794, quando, por fallecimento de Joaquim Antonio da Silva, passou a mestre das officinas Jacintho Xavier.

Nomeado mestre a 10 de setembro de 1808, veiu a fallecer a 2 de outubro de 1813.

CLXXII.— **Oliveira (José Antonio de)**.— Era relojoeiro e vivia pelos annos de 1810. Inventou um machinismo para accelerar o fogo das espingardas. Oliveira vem mencionado a pag. 70 do meu opusculo *Inventores Portuguezes*.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 82, fl. 395.

CLXXIII.— **Oliveira (Manuel de).**—Era espingardeiro na villa de Loulé, onde prestou bons serviços nas occasiões de rebate. Por este motivo e por exercer zelosamente o seu officio, D. Filippe III o filhou por um dos quatro espingardeiros que haviam de haver na dita villa, passando-lhe carta de privilegio a 6 de junho de 1621.

Esta carta inclui-a na integra na *Memoria sobre a armaria*, no artigo referente a Antonio Gonçalves.

CLXXIV.— **Oliveira (Manuel 2.º).**—Era mestre latoeiro e em 10 de janeiro de 1736 entregou nos Armazens do Reino mil cento e seis frasquinhos de coiro, que se obrigara a concertar, segundo contracto celebrado em 23 de setembro de 1735.

«Em 23 de Setembro de 1735 recebeo Manoel de Oliveira mestre latoeyro, de Manoel Alves Sousa dos Reis, Almoxarife destes Armazens do Reino, mil cento e seis frasquinhos de coiro para os concertar e preparar e pôr capazes de seruirem e de como os recebeo e se obriga a entregalos fiz este que asinou comigo Escriuão. Lx.ª dito dia, mez e anno, Simão Pegado de Gouuea.»

«Em 10 de janeiro de 1736 entregou Manoel de Oliveira, Mestre latoeyro de fundição, ao Almoxarife destes Armazens Manoel Alves Souza dos Reis, os mil cento e seis frasquinhos de coiro contheudos no asento asima, nos quais poz mil e quinze bocaes nouos e consertou os outros, excepto dois q̃ por inuteis senão consertarão, e para hauer o seu pagamento lhe passey deste asento de Emmenta certidão. Lx.ª dito dia, mez e anno.» [1]

CLXXV.— **Orta (Antonio).**—Mestre de fazer coronhas. Succedeu-lhe, por seu fallecimento, Antonio Martins. Vidè este nome.

CLXXVI.— **Passos (Antonio de).**—Era juiz do officio de cutileiro, e em 4 de agosto de 1735 recebeu do almoxarife dos Armazens do Reino cem choupas para hasteas de bandeira, a fim de as preparar e alimpar, as quaes restituiu, concluido o seu trabalho, a 27 do mesmo mez.

---

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 38.

«Em 4 de agosto de 1735 recebeo Antonio de Passos, juiz do officio de cutileyro, de Manoel Alves de Souza dos Reis, Almoxarife destes Armazēns do Reino cem chopas para astias de bandeiras para as preparar e alimpar e pôr capazes de servirem, e de como as recebeo e se obrigou a emtregalas preparadas, asignou aqui comigo Escrivão. Lx.ª oriental dia asima.»

«Em 27 de agosto de 1735 entregou Antonio de Pasos, juiz do officio de cutileyro, ao almoxarife destes Armazens do Reino Manuel Alves de Souza dos Reis, as cem chopas para astias contheudas no asento asima nas quais poz argolas, alimpou e poz capazes de servirem e para haver o pagamento da mesma factura e concerto do referido, pela Repartição das Fronteiras lhe pasey deste assento de ementa, certidão. Lixboa dito dia.» [1]

CLXXVII. — Paula (Francisco de). — Nomeado escrivão do seu officio para servir no anno de 1782 e egualmente no de 1794, e para segundo juiz em 1795. Em 1804 foi eleito outra vez para escrivão; nos annos de 1805 e 1807 para segundo juiz, e para primeiro juiz em 1806 e 1809.

CLXXVIII.— Pedro (João).— Era armeiro de D. Manuel e por elle encarregado de ir a Biscaya sacar oitocentos capacetes e duzentos pares de coxotes. Em consequencia d'isto o mesmo monarcha escreveu a seu sogro, D. Fernando, o Catholico, rei de Aragão, Sicilia e de Napoles, recommendando o dito João Pedro e pedindo que não fossem postos embaraços na sua diligencia, pois se tratava de obter armas para combater os mouros na Africa, na India e nas outras partes. Esta carta não chegou ao seu destino, porquanto se conserva na Torre do Tombo. Ou João Pedro não partiu ou lhe foi dada outra missiva. Estas duas hypotheses parecem-me plausiveis, podendo ser todavia que ainda se desse qualquer outra circumstancia, difficil hoje de prevêr e ainda menos de averiguar. Já tive ensejo de me referir a esta carta no meu livro *Artes e Artistas em Portugal*, no capitulo intitulado: *Armarias e arsenaes portuguezes no seculo* XVI. Por signal que sahiu errado o sobrenome do armeiro, Pires em vez de Pedro, e invertidos os algarismos da numeração do documento, 17 em vez de 71.

Em 7 de junho de 1515 D. Manuel lhe mandou pagar no almoxarifado de Oeiras seis moios de trigo que tinha de tença e recebeu a 4 de julho.

---

[1] Tenencia, liv. 139, fl. 194.

«Muito allto muyto eixellente principe e muyto poderosso padre. Nos dom Manuell per graça de deos Rey de purtugall e dos allgarues daquem e dallem mar em africa senõr de guinee e da comquista navegaçam comerçio de eteopia arabia persya e de Imdia vos emviamos muyto saudar como aquelle que muyto amamos e preçamos e pera quem queriamos que Deos dese tamta vida e saude como vos dessejaees. Joham pedro nosso armeiro nos pedio por merçee que vos escpreuessemos que lhe deseys liçemça pera de bizcaya poder tirar pera nosos Reynos oitoçentos capaçetes e dozemtos pares de coxotes. E por que as armas principallmente se gastam por aquelles que nos seruem na guerra dos mouros dafrica e da Imdia e nas outras partes em que muy contenuadamente, louuores a deos lha mandamos fazer. Muy afeytuosamente vos rogamos que por nossa comtemplaçam vos praza lhe mandar dar saqua das ditas armas de bizcaya e em symgullar prazer o receberemos de vos. Muyto alto muyto eixellente primçipe e muyto poderosso padre noso snõr deos aja sseenpre vosa pesoa e reall estado em sua samta guarda, scprita em lixboa a xx biij dias de junho de 514.

elRey · ⁝ ·

de encomenda a elrey vosso padre sobre a saca destas armas que Joham pedro quer tirar de bizcaia.

sobrescripto

«Ao muyto alto muyto eixcellente prinçipe e muyto poderoso elRey daragam de cizilia e de napoles, etc., meu muyto amado e preçado padre.» [1]

«Dom Manuel per graça de deos rey de purtugall dos alguarues daquem e dalem mar em africa senhor de Guinee, etc., mamdamos a vos noso almoxarife ou recebedor do noso almoxarifado doeiras que do rendimento dele deste anno presente de mjll e b^c xb des a Joam Pedro armeyro morador nesta cidade seys moios de trigo que lhe mamdamos dar em o dito ano de nos adaver de sua tença. E vos fazeylhe delle bom pagrmento. E per este com seu conhecimento vos seram levados em comta, dada em Lixboa a bij dias de julho, el-Dey o mandou per dom Pedro de Castro do seu conselho e veador de sua fazemda... de b^c xb.

Dom Pedro de Castro

bj moios de trigo em hoeyras a Joam Pedro armeyro de sua tença deste anno presente.

---

[1] Torre do Tombo. Corpo Chron., parte I, maço 15, n.º 71.

«Sejam certos os que este conhecimento virem que Joam Pedro armeyro morador da cidade de Lixboa conheceo e confesou que era verdade que elle recebeo de Diogo Martins, almoxarife delRey noso Senhor do seu reguengo dueyras seys moyos de trigo que lhe o dito Senhor manda dar de sua temça segundo se contem neste mandado e por que he verdade que recebeo os ditos bj moyos como dito he lhe mandei ser feyto este feeyto em paço darcos aos iiij dias do mez de Julho Nicolau Rodriguez *escripvam* (?) do dito reguengo ho fez anno de mjll e *quinhentos* e quinze. Nicolau Roiz̃.

J.º P.º[1]

CLXXIX.— **Pegas.**— Trabalhava em Montemór-o-Novo e poz por marca: um *P*, que abraçava o cano e o rabo da culatra e uma cruz cingida em roda com quatro 0000, tudo em prata.

Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

Veja-se o artigo referente a **Manuel Lopes 2.º**.

CLXXX.— **Pereira Caldas (Dr. José Joaquim da Silva).**— Escreveu numerosos opusculos, cuja descripção, antecedida dos dados biographicos do auctor, se pode vêr no *Diccionario Bibliographico* de Innocencio F. da Silva. No tocante á especialidade de que venho tratando, publicou o seguinte: *Noticia historica sobre a espingarderia Vizellense com indicações geraes sobre a espingarderia portugueza.* Braga. Typographia de Gouvea, 1885. 1 vol. in-8.º, 25 pags.

CLXXXI.— **Pereira Vianna (Antonio José).**— Espingardeiro. Vidè este nome no meu opusculo *Os Inventores Portuguezes.*

CLXXXII.— **Pereira (Manuel).**— Foi votado escrivão do seu officio para servir no anno 1769. No anno seguinte foi eleito juiz mais novo.

CLXXXIII.— **Peres (Christovão).**— Era serralheiro em Lisboa em 1647. Vidè **Simões (Antonio).**

---

[1] Torre do Tombo. Corpo Chron., parte II, maço 58, doc. 196.

CLXXXIV.—Peres (Vicente).—Espingardeiro. Tendo já servido quarenta annos de mestre dos Armazens, foi-lhe concedido por alvará de 15 de setembro de 1668 que seu filho Manuel Peres entrasse a exercer o cargo por sua morte.

CLXXXV.—Peres de Andrade (Manuel).—Espingardeiro. Era filho de Vicente Peres, mestre das armas do Armazem, e por alvará de 15 de setembro de 1668 foi concedido que por morte do pae entrasse no exercicio do referido cargo.

Parece que falleceu em 1684 por isso que n'esse anno foi admittido André Coutinho a exercer o emprego. Vidè estes nomes.

«Para q̃ Manoel Peres, filho de Vicente Peres possa entrar, por fallecimento de seu Pay, no officio de mestre das armas:

«Eu o Principe, como Regente e Gouernador dos Reynos de Portugal e Algarues &.ª faço saber aos q̃ este alvará virem q̃ tendo respeito a Vicente Peres haver servido com satisfação por espaço de quarenta annos o officio de Mestre das armas: Hey por bem e me praz fazer merce da propriedade do mesmo officio a seu filho Manoel Peres visto ter as partes necessarias para bem o seruir, o qual exercitará por fallecimento do dito seu Pay. Pelo q̃ mando aos vedores da minha fazenda cumprão e guardem este Alvará inteiramente como nelle se contem o qual tera força e vigor, posto q̃ seu effeito dure mais de hum anno, sem embargo da Ordenação do L.º 2.º, t.º 40 em contrario, e pagou de novos direitos 800 rs. que forão carregados em receita ao Thezoureiro delles Esteuão da Costa da Silva, fl. 92, Manoel Dias do Amaral o fez em Lx.ª aos 15 de setembro de 1668—Manuel Guedes Pereira o fez escrever—Principe—O Marquez Almirante—Alvará porq̃ V. A. faz mercê a Vicente Peres, proprietario do officio de mestre das armas, q̃, por seu fallecimento, possa entrar no mesmo officio seu filho Manoel Peres, pelos respeitos acima declarados—Para V. A. ver.» [1]

---

[1] Tenencia, liv. 168, fl. 94 v.

CLXXXVI.—Peres de Caviane (João).—Biscainho. D. João III, em carta de 17 de outubro de 1542, concedeu-lhe a tença annual de quinze mil reaes, com a obrigação de fazer e limpar todos os arcabuzes e espingardas pertencentes ao Armazem Real, devendo tambem superintender sobre diversos trabalhos alli executados.

Na mesma carta se determina a paga que receberia por essas funcções, além do respectivo ordenado. Por sua morte succedeu-lhe, em 22 de setembro de 1558, Lamberto Henriques, atraz mencionado.

«Dom Joham etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que eu ey por bem que Joam Perez de Caviane, bizcaynho, tenha e aja de mym, em cada hũu anno, em quamto nesta cidade tiuer sua casa e nella estyuer, quymze mill rs. comtamto que seja obriguado de fazer e alimpar todos os arcabuzes e espimguardas que nos meus allmazeys lhe for mãdado que faça e alimpe, e as obras que asy fizer lhe serão paguas nos ditos allmazeys per jornall a rezão de sasemta rs. por dia a elle e aos obreyros que niso meter o que merecerem, e asy sera obriguado a estar a avaliação das cousas de ferro que hos oficiaes dos ditos allmazẽs mãdarem fazer para ver se sam da bomdade de que devem ser e dizer o que per elles se deve de pagar aos oficiaes que os fizerem como o fazia Antonio Fernandez que faleceo. Notificoo asy ao cõde da Castynheira, vedor de minha fazemda pera que lhe faça asentar nos meus liuros della os ditos quimze mill rs. e lhe pase em cada hũu ano desembarguo pera ser paguo delles no allmazem e terecenas do Reyno, e por firmeza dello lhe mãdey pasar esta minha carta por mym asynada e pasada por minha chancelaria, na quall jurara que ho faça bem e verdadeyramente. Dada em Lixboa aos nove dias de junho. Jeronimo Corea a fez ano do nacimento de noso Sõr Ihũu Xp̃o de mill b^c Rij. E eu Manuel de Moura a fiz esprever. E posto que digua que as obras que asy fizer lhe sejam paguas por jornall ey por bem que lhe sejam paguas per esta maneira — s — toda a obra nova que fizer se lhe paguara pello preço que ao provedor e oficiaes do dito allmazem parecer rezão e o corregimento darcabuzes e espimguardas lhe sera paguo per a avaliação que se diso faça e yso mesmo ey por bem que hos ditos quymze mill rs. que em cada hũu ano adaver os começe a vẽcer de janeiro pasado deste ano presemte de b^c Riij em diamte. Feito em Lisboa a xbij doutubro de b^c Rij.» [1]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João III, liv. 38, fl. 160.

CLXXXVII.— Pinella (Matheus Rodrigues).—Mestre espingardeiro, residente na villa e praça de Castello de Vide. Pelo fallecimento de Manuel Gomes Torrão, que tinha n'aquella localidade o privilegio de armeiro, requereu ser provido n'essa vaga, o que lhe foi concedido em carta de 22 de maio de 1758.

«Dom José, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio de Armeiro virem que havendo respeito ao que por hũa petição feita ao meu armador mor Dom José da Costa e Sousa me reprezentou Matheus Rodrigues Pinella mestre examinado no officio de espingardeiro morador na villa e praça de Castello de Vide provincia do Alemtejo dizendome em a sua mesma petição que na mesma villa e praça havia fallecido Manoel Gomes Torrão mestre que nella fora do mesmo officio de espingardeiro, ao qual eu por carta minha havia feito mercê de o filhar por meu armeiro na mesma praça e villa e que elle fosse chamado nella para os concertos e limpezas dos meus reaes armamentos e que como pelo falecimento do sobredito se achava a sobredita praça sem mestre priviligiado no tal officio e que nelle Suplicante concorrião os requizitos necessarios e asim o fez serto ao sobredito meu armador mor por viridicas informações de pessoas fidedignas, me pedia lhe fizesse mercê de o prover a elle Suplicante em o dito privilegio filhandoo por meu armeiro na sobredita praça e villa de Castello de Vide e visto o seu pedir e requerer e informações: Hey por bem e me praz, etc. *(carta na fórma do estylo)*. Dada em Lisboa aos 22 de mayo de 1758.»[1]

CLXXXVIII.—Pinheiro da Silva (Ignacio).—Espingardeiro em Lisboa, a quem allude J. Stooter, na sua *Espingarda com conta, pezo e medida,* como se pode vêr no artigo **Braz Nunes**.

Achava-se no Brazil exercendo o cargo de mestre da ferraria da casa da moeda do Rio de Janeiro, para que foi nomeado pelo governador Gomes Freire de Andrade quando solicitou confirmação do cargo, a qual lhe foi dada por Provisão régia de 19 de abril de 1738.

Pelo referido governador foi mandado exercer o mesmo cargo na casa da moeda de Villa Rica, pela extincção da de Minas, e ahi, pela sua intelligencia e talento mechanico, conseguiu introduzir melhoramentos importantes e de muito interesse para a fazenda publica, como consta da Provisão regia de 15 de abril de 1746 em que se lhe arbitra o salario de 1$600 réis diarios.

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. José, liv. 2, fl. 294.

Não deixarei de notar que alguns annos depois, no reinado de D. José, se encontra um Antonio Pinheiro da Silva, official maior da Secretaria do Governo, e a quem foi concedido um terreno de sesmaria no Paraty, que pode talvez ser filho ou pelo menos parente do habil mestre nomeado n'este artigo.

Seguem-se os documentos:

«Dom João por graça de Deos Rey de Protugal, etc. Faço saber aos que esta minha Prouisão virem que tendo respeito a Ignacio Pinheiro da Silva me reprezentar acharce prouido por Gomes Freire de Andrade Governador e Capitão General da Capitania do Rio de Janeiro no officio de Mestre da ferraria da Caza da Moeda da dita Capitania: Hey por bem por Resolução de 26 de Março deste prezente anno em consulta do meu Conselho Ultramarino fazerlhe mercê do refferido officio de Mestre da ferraria da Caza da Moeda da Capitania do Rio de Janeiro, com declaração que seçando por algũa couza o trabalho e lauor da mesma caza se extinguirá esta ocupação com o qual hauera o ordenado de 1500 reis por dia e todos os proes e percalços que direitamente lhe pertencerem. Pello que mando ao meu Governador e Gapitão General da dita capitania do Rio de Janeiro, Prouedor da Caza da Moeda della, e mais pessoas que tocar deixem seruir ao dito Ignacio Pinheiro da Silva o dito officio e haver o dito ordenado proes e precalços como dito he debaxo da mesma posse e juramento que se lhe deu quando nelle entrou e cumprão e guardem esta Prouisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida algũa a qual valerá como carta, sem embargo da ordenação do Livro 2.° titulo 40 em contrario e pagou de novo direito 2800 reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho Ferreira a fl. 227 do Livro 5.° de sua Receita como consta do seu titulo em forma Registado no Livro 4.° do registo geral fl. 314. ElRei Nosso Senhor o mandou pellos doutores Alexandre Metelo de Souza e Menezes e Thomé Gomes Moreira Conselheiros do seu Conselho Ultramarino Manoel Pedro de Macedo Ribeiro a fez em Lisboa Occidental a 19 de Abril de 1738 o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fez escreuer. Alexandre Metelo de Souza e Menezes.—Thomé Gomes Moreira —José Vaz de Carvalho—Pagou 200 reis e deu fiança aos direitos de chancelaria que se liquidar dever, e aos officiaes 510 reis. Lisboa Occidental 24 de abril de 1738—Dom Miguel Maldonado—Ambrosio Soares da Silva.» [1]

«Dom João por graça de Deos, etc. Faço saber aos que esta minha Prouizão virem que tendo respeito a Ignacio Pinheiro da Silva Mestre da Ferraria da Caza da Moeda do Rio de Janeiro me reprezentar que em atenção a haver

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V, liv. 93, fl. 232.

com grande inteligencia, fidelidade e zello servido a dita ocupação na Caza da Fundição e moeda de Villa Rica em o tempo que lavrou fora o Suplicante provido no mesmo officio em a Caza da Moeda d aquella cidade pelo Governador e Capitão general Gomes Freire de Andrade, arbitrandolhe o ordenado de mil e seis centos reis por dia, e tomando posse e juramento o Dezembargador Superintendente da dita Caza Agostinho Pacheco Telles lhe deminuira o dito salario mandando se lhe pagasse o de mil e quinhentos reis, por este ser o que vencia hum Mestre antigo, e por que sendo o sustento caro em a dita cidade tinha o Suplicante muito trabalho em a dita ocupação por acrescer em a dita Caza da moeda mais copioso lavor pela extinção da das Minas, a que tudo o Suplicante acode sem falta alguma, tendo feito de novo a maior parte dos instrumentos com nova e exquisita forma com que se corta a moeda sem as falhas que custumão haver nas mais cazas da moeda, sahindo certa no pezo sem carecer ser raspada, concorrendo no Suplicante a inteligencia de fazer acertar as balanças, não havendo outro na dita cidade que saiba esta particular sciencia tão necessaria ao meu real serviço no lavor da moeda; e outro sim ordenando eu no Capitulo 70 do Regimento que ao Mestre serralheiro, qual o Suplicante, se lhe dem cazas de vivenda dentro da moeda, pellas não haver se lhe não tem dado no que padece notavel detrimento pela actual assistencia de seo officio na dita caza de moeda, e lhe não chegar o dito deminuto salario para sustento e aluguer que paga, pedindome me dignasse por minha real grandeza, atendendo ao grande trabalho do Suplicante, familia de filhas que tem, e ao carestio do sustento mandar se lhe continue com o salario de mil e seis centos reis por dia e com o acressentamento sufficiente, para o aluguer das Cazas para moradia do Suplicante, visto não as haver dentro na Caza da moeda, na forma que se está praticando com o porteiro della e mais officiaes; e atendendo ao seu requerimento sobre que informou o Governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro e respondeo o procurador de minha Fazenda: Hey por bem por resolução de onze de abril de mil e setecentos e quarenta e cinco, tomada em consulta do meu conselho Ultramarino, que ao Suplicante se dê mais um tostão por dia, para vemcer ao todo dezaseis tostões e que esta merce não sirva de exemplo a seus successores, e tenha effeito do dia da minha Resolução. Pelo que mando ao meu Governador e Capitão general da Capitania do Rio de Janeiro, mais ministros e pessoas a quem tocar, cumprão e guardem esta Provisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, a qual valerá como carta sem embargo da ordenação Livro 2.º titulo 40 em contrario, e pagou de novo direito nove mil cento e vinte e cinco reis que se carregarão ao Thezoureiro Manoel Antonio Botelho de Ferreira, a fl. 298 do Livro 3.º de sua receita e deu fiança a outra tanta quantia no Livro 2.º dellas a fl. como constou do seu conhecimento em forma regis-

tado no Livro 11.º do registo geral a fl. 118 v. El Rey Nosso Senhor o mandou por Manoel Caetano Lopes de Lavre e o Doutor João Baptista Bavone Conselheiros do seu Conselho Ultramarino. — Pedro José Correa a fes em Lisboa a quinze de abril de mil e sete centos e quarenta e seis, o Secretario Manoel Caetano Lopes de Lavre a fes escrever — Manoel Caetano Lopes de Lavre — João Baptista Bovone — José Vaz de Carvalho — Pagou tres mil e seis centos e sincoenta reis e aos officiaes oitenta e seis reis e ao Vedor da chancelaria mor nada por quitar. Lisboa 21 de abril de 1746.— Dom Sebastião Maldonado — Antonio José de Moura.»[1]

CLXXXIX.— Pinto (João Esteves).— Residia em Setubal e era espingardeiro do principe D. João, filho de D. Affonso V, depois D. João II.

D. Affonso lhe passou carta de privilegio a 31 de março de 1478, confirmada pelo seu successor a 8 de agosto de 1482.

Creio que este João Esteves Pinto não era official de fazer espingardas, mas simples portador d'este instrumento de guerra.

«Dom Joham, etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que Johã Estez̃ Pinto, nosso espinguardeyro, morador em nossa villa de Setuuell nos apresentou hũua carta del Rey meu senhor padre, que D.ˢ aja, da quall o theor he este que se segue: «Dom A.º per graça de D.ˢ Rey de Castella e de Liã e de Portugal etc., a vos meu corregedor e ouuidor, juizes justiças da comarqua dantre Tejo e Odiana e aos juizes e oficiaaes da uylla de Setuuall e a todollos outros officiaaes e pesoas a que o conhecimento desto pertencer e esta minha carta for mostrada, saude, sabede que querendo fazer graça e mercee a Johã Estez̃ Pinto, morador em a dita uylla, por quanto he espingardeiro do principe meu sobre todos muito amado e preçado filho e ha destar prestes pera seruir com sua espingarda, quando quer que o mãdar, tenho por bem e preuylegio *(sic)* e quero, etc. Dada em Lixboa derradeiro dia do mes de março elRey o mãdou por Nuno Martins da Silueyra fidalguo de sua cassa espriuã da sua poridade e veedor moor das suas obras e resydos P.º Aluez̃ a fez de mill iiiiᶜ lxxbiij. Pidindonos o dito Johã Estez̃ por merce que lhe confirmassemos a dita carta, e visto per nos seu requerimento e querendolhe fazer graça e mercee, teemos por bem e lha cõfirmamos como em ella he contheudo. Porem mãdamos a todollos nossos corregedores e ouuidor do mestrado de Santiaguo e a quaes quer juizes e justyças e oficiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertencer por quall quer guisa que seja e esta

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V, liv. 3, fl. 273.

nosa carta for mostrada que lha cumprã e guardem e façã em todo inteiramente cõprir e guardar asy e pella guyssa que em ella he cõtheudo sem outro nenhũu ẽbarguo que a ello ponhã per quanto asy he nossa mercee. Dada em Euora biij dias dagosto elRey o mãdou por dom Joham da Silueyra barã daluyto do seu conselho espriuã da sua poridade. Johã Aluez a fez anno de mil iiii^c lxxxij.» [1]

Pratas (Manuel Lopes).—Vidè **Lopes Pratas (Manuel).**

CXC.—Reis (Alfredo José dos).—Nasceu em Chaves a 14 de agosto de 1840 e veiu aos 17 annos para Vizella, onde aprendeu na officina de Joaquim Antonio Callado, com quem se aparentou casando com uma sua filha. O dr. Pereira Caldas, no opusculo intitulado: *Noticia Historica sobre a Espingarderia Vizellense*, diz que elle em 1862 se estabelecera por conta propria em Vizella; que em 1865 fabricara uma espingarda de «carregar pela culatra», a primeira que se fizera no nosso paiz; que em 1871 excecutara a primeira espingarda de systema central, e que por ultimo se fôra estabelecer no Porto. Não se dedicava exclusivamente ao fabrico de espingardas, sendo a sua officina de obras de serralheria de toda a sorte.

Pereira Caldas tece grandes elogios, tanto a Alfredo José dos Reis, como a seu sogro e cunhados, no que julgo haver exagero, embora não repugne admittir que todos elles eram artifices de incontestavel habilidade. A circumstancia, porém, de elles se entregarem a grande variedade de trabalhos é prova evidente de que não passaram de meros curiosos n'este ramo especial, o que não é para extranhar, attendendo a quanto lhes seria difficil concorrer com os productos congeneres da industria estrangeira.

Pereira Caldas não declara que nenhum d'elles usasse de marca; asseverando que os seus productos poderiam competir com os dos mais afamados mestres do nosso paiz, bem mostra que não conhecia os artisticos trabalhos de um Verissimo de Meira e de outros já contemporaneos, já anteriores, como os dois irmãos que redigiram o tratado da *Espingarda Perfeita*.

CXCI.—Reis (Xavier dos).—Era espingardeiro em Portalegre e em 1728 requereu se lhe conferissem os privilegios de armeiro, o que D. João V lhe concedeu por carta de 3 de fevereiro d'esse anno.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João II, liv. 6, fl. 113 v.

Na exposição universal de Paris de 1867 houve uma secção retrospectiva, sem duvida das mais importantes, dedicada á *Historia do Trabalho*, á qual o nosso paiz concorreu com notaveis especimens em diversas especialidades. El-rei D. Luiz apresentou oito espingardas, uma das quaes fabricada por Xavier dos Reis com a data de 1744. Vem descripta sob o numero 71, a pag. 134 do respectivo catalogo, publicado em francez e em Paris no anno de 1867 e elaborado pelo dr. Teixeira de Aragão.

N'uma espingarda descripta no artigo Nascimento Gomes (Manuel), do anno de 1797, o cano é fabricado por Xavier dos Reis, o que demonstra, ao que me parece, que fôra aproveitado posteriormente por aquelle outro artifice.

Na collecção do dr. Teixeira de Aragão contavam-se os tres seguintes numeros:

«*f*) Espingarda de fuzil. Cano com incrustações a ouro e marca e contra-marca de Xavier dos Reis. Fecharia com lavores e a mesma marca, tendo no fuzil a legenda: *Xavier dos Reis. 1758*. Guarnições de ferro com alguns lavores.»

«*aa*) Espingarda de fuzil. Cano com algumas incrustações a ouro e marca e contra-marca de Xavier dos Reis. Fecharia com alguns lavores e marca de Joaquim Antonio Lopes. Guarnições de ferro com alguns lavores.»

«*g*) Espingarda de fuzil. Cano com incrustações e marca e contra-marca de Xavier dos Reis. Fecharia com ornatos e incrustações a ouro e marca de Joaquim Antonio da Silva, tendo no fuzil a legenda: *Joaquim Ant.º da S.ª Lisboa. 1785*. Guarnições de ferro com lavores.»

Com referencia aos annos de 1745 e 1746 apparecem registados, nos Livros 136 e 139 da Tenencia, termos de recebimento de objectos e material (limas, azeite e carvão de pedra), para gasto da Fabrica das Armas de que era mestre Xavier dos Reis

Este artifice deixou de existir em 1757, sendo substituido por Verissimo de Meira.

«Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, etc. Faço saber aos que esta minha carta de preuilegio virem, em como por parte de Xavier dos Reis mestre do officio de espingardeiro, morador na cidade de Portalegre, me foi feita uma petição em que me dizia que desejava muito ser priuilegiado do priuilegio de Armeiro, e por que n elle concorrião os requizitos necessarios para bem seruir a dita ocupação me pedia o provece na dita ocupação de

armeiro visto nelle concorrerem os requezitos; e visto por mim seu requerimento por lhe fazer graça e merce, hei por bem de o filhar por meu armeiro, para que tenha e goze os privilegios e liberdades nesta conteudos e declarados, a saber, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada em Lisboa occidental aos 3 dias do mes de fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1728.»[1]

CXCII.—**Ribeiro** (Bonifacio).—Tinha officina em Vizeu. A sua marca eram as iniciaes do seu nome: *B. R.*

Relacionado na *Espingarda Perfeita.*

CXCIII.—**Ribeiro** (Diogo).—Era espingardeiro e juiz do seu officio em Lisboa. Em 7 de maio de 1695 se obrigou em seu nome e dos officiaes do seu officio, perante o tenente general de artilharia, a fazer cinco arcabuzes conforme o modelo que ficava no Armazem do Reino. O respectivo termo está redigido obscuramente, pelo menos quanto ao praso da feitura da obra.

D. João V, em 6 de março de 1709, o nomeou espingardeiro do Conselho Ultramarino, officio que já desempenhava anteriormente, preparando as armas necessarias para o serviço das colonias. Na respectiva carta se declaram as condições d'este exercicio.

Por seu fallecimento foi nomeado, em 16 de março de 1720, para o substituir, João Rodrigues.

«Em 7 de mayo de 695 pareceo neste Armazem da Tenencia em prezença do Thenente General da Arthilharia do Reyno, Diogo Roiz; juiz do officio de espingardeiro, o qual disse se obrigava por si e em nome de todos os officiaes do seu officio a fazer sinco arcabuzes na forma da amostra e molde, que lhe deu o dito Thenente General a qual tem em seu poder, em termo de 4 do este mez *(sic)* de mayo prezente em preço de sete mil reis cada hum, sem a isso porem duvida algũa o qual arcabuz hade ser aprouado pelo dito Thenente General e comferido com a mesma amostra e ser tudo muito bem feito e acabado, cujos arcabuzes, são para se remeterem as Prouincias do Reino pela reppartiçam das Fronteiras e de como se obriga ao referido fiz este termo que asinei com o dito Diogo Roiz em o dito dia asima.»[2]

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Doações*, liv. 73, fl. 128.

[2] Tenencia, liv. 169, fl. 215.

CXCIV.—Ribeiro (Domingos).—Era espadeiro e escrivão do respectivo officio em 1736, como consta de um termo assignado a 3 de novembro d'esse anno.

Vidè Leitão (Antonio).

CXCV.—Ribeiro (João).—Era coronheiro e lanceiro, e em attenção a Antonio Martins haver servido durante trinta e cinco annos de mestre das coronhas dos Armazens, e estar velho e incapaz, foi nomeado, em 1667, o sobrinho João Ribeiro para o substituir, por trabalhar com elle havia dez ou doze annos e ajudar a alimentar o tio.

Em 23 de abril de 1676 foi João Ribeiro nomeado mestre lanceiro dos mesmos Armazens, por fallecimento de Manuel Francisco, e em 1691 lhe foi dado o privilegio de lanceiro, para ser um dos quatro que do seu officio o haviam de ter. É, porém, notavel que por sua morte, succedida em 1708, fosse nomeado outro Manuel Francisco para o substituir.

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a estar uago o officio de mestre lancejro dos meos armazens por falesimento de Manoel Francisco e em João Ribeiro concorrerem todas as partes neseçarias pera o seruir como constou por informação do Thenente general da Artelharia: Hey por bem e me praz de fazer merce ao dito João Ribeiro do dito officio com o qual não hauera ordenado algum somente os prois e percalços que direitamente lhe pertencerem pelo que mando ao dito Thenente general da Artelharia lhe de a posse do mesmo officio e o juramento dos Santos euangelhos que bem e uerdadeiramente me sirua guardando em tudo meu seruiço e o direito as partes de que se fara asento nas costas desta carta que se conprira como se nela contẽ e mandando eu extinguir o dito officio per qualquer causa que seia lhe não ficara por iso minha fazenda obrigada a satisfação algũa e por firmeza de tudo lhe mandei dar esta carta per mĩ asinada e sellada com o meu selo pendente de minhas armas que sera Registada nos L.os de minha fazenda e dos da Thenencia general da Artelharia e de nouos direitos pagou trezentos reis que serão carregados em receita ao Thesoureiro deles João da Rocha fl. 251, Manuel Dias do Amaral a fez, em Lixboa a uinte e tres de abril de seiscentos setenta e seis. Manuel Guedes Pereira a fez escreuer—O Principe—O conde da Iriceira—Por despacho do Conselho da fazenda de 22 de abril de 676—João Velho Barretto—pagou duzentos reis e

de aualiação duzentos reis e aos officiaes quatro centos e sincoenta reis. Lixboa 7 de maio de 676 — Dom Sebastiam Maldonado.»[1]

«Dom Affonso, etc. Faço saber aos que esta minha carta uirem que tendo respeito a Antonio Martins hauer seruido de mestre das coronhas e dos Armazens das Armas do Reino por espaço de trinta e sinco annos com muita satisfação e de presente se achar uelho e entreuado por sua muita idade e seu sobrinho João Ribeiro ser bom official e capas para bem seruir o dito officio pela muita experiencia que tem delle adquirida em dez ou doze annos que asiste ao fazer das coronhas com o dito seu tio a quem ajuda alimentar como tudo consta per jnformação do Thenente general da Artelharia hei per bem e me praz fazer merce ao dito João Ribeiro da propriedade do oficio de mestre das coronhas para que o sirua asi e da maneira que o seruia o dito seu tio com o qual havera o ordenado prois e percalços que lhe direitamente pertencerem e esta merce lhe faço com declaração que havendo por meu seruiço de lhe tirar ou extinguir o dito oficio lhe não ficara por isso minha fazenda obrigada a satisfação algũa pelo que mando ao dito Thenente general da Artelharia lhe de pose e juramento dos Santos euangelhos que bem e uerdadeiramente sirua guardando en tudo meu seruiço e o direito as partes de que se fara asento nas costas desta carta por mĩ asinada e selada com o sello pendente de minhas armas que sera registada nos L.os de mynha fazenda e armazens e pagou de nouos direitos quatro mil reis que forão carregados ao tesoureiro deles Alexo Pereira Botelho fl. 279 dada nesta corte e cidade de Lixboa aos dezasete de dezembro — Anno do Senhor de mil e seis centos sesenta e sete annos — Manuel Guedes Pereira a fes escreuer — O Infante.»[2]

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de preuilegio uirem que hauendo respeito ao que me alegou em sua petição João Ribeiro Lanseiro morador nesta cidade: Hey por bem e me praz de o tomar hora por meu lanseiro para que seja hũ dos quatro que ha de hauer filhado nesta cidade e quero que tenha e goze dos preuilegios e liberdades que são concedidos nesta minha carta de preuilegio, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada nesta cidade de Lixboa a uinte de março ElRei noso Senhor o mandou por Dom Antonio Esteuão da Costa e Sousa, seu Armeiro mor, etc. Feliciano de Oliveira a fes por João Rodrigues Carreiro, caualeiro fidalgo da casa Real e professo da Ordem de Christo, escriuão dos feitos da coroa e capellas della em todo o Reino e Casa de Suplicação e do dito Armeiro mor. Anno do Senhor de mil

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso VI. *Doações*, liv. 38, fl. 128.
[2] Idem, idem, liv. 20, fl. 245.

e seis centos e nouenta e um. E eu João Rodrigues Carreiro a fiz escreuer —Dom Antonio Esteuão da Costa e Souza, Armeiro mor.»[1]

CXCVI.—Ribeiro (João 2.º).—Era dourador residente em Lisboa, e a 30 de janeiro de 1672 lhe deu o principe regente D. Pedro privilegio de armeiro, para ser um dos quatro do seu officio que o deviam ter.

«Dom Pedro, etc. Fasso saber aos que esta minha carta de Priuilegio virem que por parte de João Ribeiro official de dourador me foy ditto que elle hera mestre examinado com sua tenda aberta na Rua dos Douradores e que conforme ao Regimento dos Senhores Reis antepassados fizerão merce aos officiaes que exercitavam os officios das Armas de serem priuiligiados quatro de cada officio e porque elle supp.te tinha as partes requizitas me pedia que achando nelle o que alegava lhe fizece merce concederlhe o dito priuilegio e uisto seu requerimento por lhe fazer graça e merce: Hey por bem e me praz de o filhar hora por meu armeiro pera que tenha e goze de todos os Priuilegios e liberdades nesta contheudas e declaradas, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada na cidade de Lixboa aos trinta dias do mez de janeiro o Princepe Nosso Senhor o mandou por Dom Pedro da Costa seu Armador-mor Antonio Machado a fes anno do Nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seis centos e setenta e dous annos João Rodrigues Carreira a fes escreuer —Dom Pedro da Costa, João Velho Barreto.—Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes seiscentos e quatorze reis. Lisboa doze de março de seiscentos e sesenta e dous.—Dom Gaspar Maldonado de Espeleta—a fl. 246 v.º do L.º da Receita dos nouos direitos ficão carregados dois mil reis desta carta —Lisboa vinte e sinco de junho de seis centos e setenta e dous—Luis Correa da Silva—Aleixo Pereira Botelho.»[2]

CXCVII.—Riga (Johan Martin Ernst).—Artifice prussiano incluido no artigo referente a Tesch (Johan Peter), de que adeante se trata.

CXCVIII.—Rodrigues (Affonso).—Mestre de fazer béstas de aço, exercia o seu officio em Evora.

D. Duarte lhe passou carta de privilegio a 25 de junho de 1425, sendo confirmada por D. Affonso V em 4 de maio de 1442.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II, liv. 49, fl. 303.

[2] Idem. Chanc. de D. Affonso VI. *Doações*, liv. 30, fl. 36.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que da parte de Afonso Roiz, morador em a cidade d Euora nos foy mostrada hũa carta do muy vitorioso da groliosa memoria elRey meu senhor e padre, cuja alma Deus aja, da quall ho theor tall he: «Dom Eduarte, etc., a quantos esta carta uirem fazemos saber que nos querendo fazer graça e mercee a Afonso Roiz, morador em a cidade d Euora por quanto he mestre de fazer bestas daço temos por bem e queremos e mãdamos que elle aja todallas honrras preuilegios e liberdades que de nos ham e tem os besteiros da nosa camara; e porem mãdamos a todollos juizes e justiças dos nosos reegnos e ao pousentador nosso e da Rainha minha molher e dos Ifantes meus filhos e de meus irmaãos e outros quaees quer a que o conhecimento desto pertencer que lhe comprã e guardem e façã comprir e guardar todolos ditos priuilegios honrras, liberdades asy e pella guisa que os guardã e de nos teem os ditos besteiros sob as penas em elles contheudas, e em testemunho d esto lhe mãdamos dar esta nosa carta em a uilla de Alanquer xxb dias de junho. R.° Anes a fez ano do nacimento de noso Senhor Ihũu X.° de mill e iiii^c e xxxb anos, e por que a nos praz de lhe a dita carta ser guardada. Porem mãdamos a todolos juizes e justiças dos nosos Reynos e ao pousẽtador noso e da Rainha minha espossa e aos dos Ifantes meus irmaãos e tios e outros quaes quer a que o conhecimento d esto pertencer per quall quer gisa que seja que lhe conpram e guardem e façã conprir e guardar a carta do dito senhor em todo conpridamẽte asy e pela gisa que se em ella contem sem outro algũ enbargo que lhe sobre ello seja posto, unde al nom façades. Dãte em Santarem iiij dias de mayo per autoridade do senhor Ifante dom P.° titor e curador do dito dito Senhor Rey, Regedor e com ajuda de Deus defensor por ell dos seus Reinos e senhorio. D.° Diaz a fez ano de noso S.^or Ihũu X.° de mil e iiii^c Rij anos.»[1]

CXCIX.—**Rodrigues (Constantino José).**— O seu nome apparece, com a data de 1826, n'uma espingarda fabricada por Sicar (Mauricio). Vidè este nome.

Foi eleito escrivão do seu officio para o anno de 1806, 1812 e 1813, segundo juiz em 1816, primeiro em 1817.

CC.—**Rodrigues (Diogo).**—Era juiz do officio de espingardeiro e trabalhava ha muitos annos para o Conselho Ultramarino, motivo pelo qual D.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv. 27, fl. 55.

João V o nomeou definitivamente espingardeiro do mesmo Conselho, por provisão de 6 de março de 1709.

«Eu ElRey faço saber aos que esta minha prouisão virem que tendo respeito a Diogo Rodrigues, juiz do officio de espingardeiro, estar seruindo ao meu Concelho Ultramarino ha muitos annos no ministerio do seu officio, fazendo a obra necessaria para prouimento das conquistas por preços acomodados e a se offerecer a continuar no mesmo seruisso da maneira que athe gora o fes, e por outro qual quer preço no cazo que haja quem queira abaixar n elle, hey por bem de o nomear por meu espingardeiro do meu Conselho Ultramarino, com declaração que não hauera ordenado, mas gozará de todos os preuilegios de que gozão os mais officiaes de minha caza, pello que mando, etc. *(na fórma do estylo)*. Dionizio Cardozo Pereira a fes em Lixboa a seis de março de mil settecentos e noue. O secretario Andre Lopes de Laure a fes escreuer. Rey.»[1]

CCI.—Rodrigues (Faustino José).—Foi eleito juiz mais velho da sua corporação para servir no anno de 1769.

CCII.—**Rodrigues** (Francisco).—Já o inscrevi na 1.ª série d'esta memoria, apontando o seu privilegio. Na Torre do Tombo e no Corpo Chronologico encontrou-se outro documento a seu respeito. É um mandado de D. Manuel, de 22 de julho da 1515, ordenando se lhe pagassem cincoenta e cinco mil reaes para cumprimento da paga de cento e sessenta e cinco mil setecentos e dois reaes, por dezenove quintaes, uma arroba e oito arrateis de pimenta de algumas pessoas que n'elle a haviam trespassado; foi recebida esta importancia a 10 de dezembro de 1516.

«Dom Manuell per graça de deus Rej de purtugall e dos Algarues daquem e dalem mar em africa senhor de guinee, etc., mandamos a vos Gonçalo Lopez nosso almoxarife dos nossos esprauos que do rendimento do trauto d arguym deste ano presente de b^c xb que se acabara per sam Joam de bxbj deis a Framçisquo Rodriguez, armeiro cynquoenta e çinquo mill reaes que lhe mandamos dar pera comprimento de pago de $\overline{\text{clxb}}$ bij^c ij reaes que lhe em vos foram desembargados e lhe montrou aver per xjx quintaes uma arroba biij arrateis de pimemta netos que tinha per uma certidão da casa da Imdia dalgũas pesoas

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 30, fl. 313 v.

que a nele trespasaram por que dos mais foy pago em vos segumdo vimos pelo caderno das diuidas que amda em nosa fazenda onde fica posta verba que ouue tambem destes pagamento em vos e per esta carta com seu conheçimento vos seram leuados em conta. dada em Lixboa a xxij dias de julho el-Rey o mandou per Dom Pedro de Castro do seu conselho e veador de sua fazenda. Jorge Fernandez a fez ano de mil e b^{c}xb.

Dom Pedro de Castro.

«$\overline{Lb}$ reaes a Francisco Rodriguez, armeiro, pera comprimento de $\overline{clxb}$ bij^{c} ij reaes que lhe foram desembargados em Gonçalo Lopez e lhe eram devidos de pimenta, por que os mais lhe pagou elle segundo pareçeo pelo caderno das diuidas que anda na fazenda.

(no verso)

«Recebeo Francisco Rodriguez de Gonçalo Lopez os cinquoenta e cinquo mill reaes dos quaes lhe deu este conhecimento por mim escriuam oje x de dezembro de b^{c}xbj — F.^{co} Rroĩz — Nuno Mazcarenhas.» [1]

CCIII. — Rodrigues (João). — Foi um dos mais peritos officiaes da sua arte nos reinados de D. Pedro II e D. João V, reunindo aos conhecimentos praticos, os theoricos, de que deu prova n'um livro publicado em 1718, e que é o mais completo tratado que no seu genero possue a nossa lingua. Não foi elle sómente seu auctor, pois teve tambem por collaborador seu irmão José Francisco, os quaes não pozeram os nomes, mas sim os anagrammas: *Cesar Fiosconi* e *Jordam Guserio*.

Unidos assim fraternalmente, não se sabe qual d'elles tivesse a melhor parte na composição litteraria, sendo tambem muito possivel que pessoa extranha a revisse e lhe desse o necessario luzimento. Havia ainda um terceiro irmão, que trabalhou juntamente com os dois, estando, porém, já separados no anno de 1718, anno em que se publicou o referido livro, como se vê do seguinte trecho a pag. 110:

«Estas foram as marcas, com que estes Mestres se ennobrecerão, e por isto n'estes tempos se singularisarão, e como estas empresas nos servirão de documentos, fomos imitando as mesmas acçoens, pondo tambem marca nas

---

[1] Torre do Tombo. Corpo Chron., parte II, maço 59, doc. 55.

nossas espingardas em tal forma, que a primeira de que usavamos todos tres emquanto unidos, foy a forma de um coração com estas lettras *M. I. I.*, ficando o *M.* por sima dos *I. I.* em que se incluia o nome dos tres irmãos, Manuel, Joseph e João; e separados, poz Manuel Antonio por marca o seu nome e quatro estrelas de quatro pontas; e João Rodrigues usou tambem do seu, e por timbre o Elefante com quatro flores de lises, que ainda hoje existe; e Joseph Francisco as mesmas flores, e o Sol por timbre, até que o tempo descobrio a nova marca que no principio do livro puzemos por estampa, aonde tambem mostramos a razão da empreza.»

A obra, dedicada a D. João V, intitula-se:

«*Espingarda Perfeyta, e regras para a sua operaçam com circumstancias necessarias para o seu artificio e doutrinas uteis para o melhor acerto.*»

Innocencio da Silva no seu *Diccionario Bibliographico* enumera as estampas que adornam este volume a fim de que os collecionadores da especialidade fiquem na certeza de que o seu exemplar está completo. Pelo texto e pelas estampas se fica tendo, por conseguinte, a mais satisfactoria noção do estado em que se achava no nosso paiz a respectiva industria no primeiro quartel do seculo XVIII.

Na obra dos dois irmãos incluiram-se tambem alguns trechos historicos, sendo o principal a relação dos espingardeiros que entre nós mais se distinguiram. O catalogo, embora não seja muito extenso e por isso talvez incompleto, é todavia muito digno de apreço, postoque os seus auctores não se dessem ao trabalho de o caracterisarem um pouco mais, determinando rigorosamente os periodos de elaboração artistica. Assim, dividem elles o seu elenco em duas séries, na primeira das quaes incluem os *Antigos Mestres*, em numero de dez. Na segunda os *Mestres de Lisboa*. Talvez contemporaneos ou approximadamente contemporaneos dos auctores.

Os nomes da primeira lista são: Caxeyro, de Evora; Cordeyro, de Villa Viçosa; Coelho e seu filho de egual nome, de Moura; Bonifacio Ribeiro, de Vizeu; Pégas, de Montemór; Manuel Gonçalves e Domingos Mendes, seu filho, de Santarem; Serrão, idem; Simão Barreyros, de Elvas.

Os modernos são: Leão, Francisco Antunes, Marcos Antunes, seu irmão, Luiz Mendes, Antonio Francisco e Antonio de Oliveyra.

Todos elles se acham distribuidos n'esta resenha pelos logares competentes. Sabe-se que os dois Rodrigues tiveram ensejo de examinar as producções dos artistas que cito, conforme se deduz do que escreveram a pag. 149 do seu tratado, onde se lêem estas palavras:

«...*Caxeyro, Cordeyro, Coelho, Manoel Gonçalves, o Pegas, Mestres tam afamados, que apenas se acharã palestra de Armas, em que se não vejão collocadas suas espingardas...*»

N'aquelle tempo abundavam as salas de armas e os colleccionadores, que tinham bem fornecidas as suas panoplias. D'ellas são rarissimos os vestigios que ficaram, sendo para admirar como tudo desappareceu tão desastradamente.

João Rodrigues por carta de 13 de julho de 1697 foi filhado por D. Pedro II, para ser um dos quatro priviligiados da sua classe, segundo o regimento estabelecido pelos reis antecessores, succedendo n'este privilegio a Luiz Mendes. Vidè este nome.

Tendo vagado o logar de armeiro do Conselho Ultramarino no principio de 1720, por fallecimento de Diogo Rodrigues, dirigiram os dois irmãos João Rodrigues e José Francisco uma petição ao soberano solicitando-o, ao que D. João V acquiesceu, provendo n'elle a João Rodrigues por provisão de 16 de março do referido anno. N'essa provisão se declara, não só que os dois irmãos eram os mestres mais velhos do seu officio que havia no reino, mas que eram espingardeiros da Casa Real.

Em 1727 apparece um João Rodrigues, com toda a probalidade o mesmo de que me tenho occupado, na qualidade de mestre da fabrica das armas de fogo, sita nos Armazens do Reino. Diversos termos de assentamento informam que elle e o contramestre Chrysostomo de Freitas assistiram ás experiencias e avaliações de obras fabricadas nas officinas d'aquelle estabelecimento, entre as quaes avultam uma grade de ferro com folhagem, e dois veios ou eixos para o engenho de serrar madeira pertencente á Marinha Grande. Importantes indicações, ainda que summarias, para a historia da serralheria entre nós.

Transcreverei, para exemplo, o termo relativo á grade:

«Aos dezoitto dias do mes de abril de mil setecentos e vinte e sete, virão o mestre da Fabrica das Armas de fogo sita nestes Armazens do Rn.º João Roiz e o contramestre della Grizostomo de freitas, hũa grade de ferro de folhajẽ e por elles foy ditto debaicho de juramento dos sanctos Evangelhos q̃ lhe foy dado, q̃ segundo varias experiencias q̃ tinhão feyto na dita grade que terá de pezo oitto quintaes e que para a manufactura della foy percizo entrar no fogo dezaseis quintaes de ferro de q̃ fiz este termo que comigo asignarão os ditos mestre e contramestrre e delle passey certidão para o dito Almox.ᵉ haver mandado de despeza dos oitto quintais que pezou a dita grade carregando se lhe ella em receyta e dos oitto quintais de ferro que houue de quebra na manufactura da dita grade. Lix.ª oriental dito dia.»[1]

[1] Tenencia, liv. 145, fl. 35 v. e 36.

No *Spingardeiro com conta pezo, e medida,* de João Stooter, diz este a pag. 9:

«Para chegar a concluir coisa fondamental, me dey a experiencia (como May das ciencias) & para ella inquietey & comvidey os nomeados Mestres Spingardeiros de Lisboa Joseph Francisco & João Rodrigues (2 irmãos vivos, de 3 que foram [1]) & elles descubriram: [1] hum cano tam Parello *(sic)* ou Balla por igoal quanto possivel, que elles de novo com a Plaina correram [1] para acabar de o perfeiçoar.»

A pag. 62 do mesmo livro vê-se mais o seguinte:

«Capitulo XXIII. *Refleção, & atenção aserca do Pedasso de canno, que está por sima da delineação do inteiro, & humas linhas entre fol. 68 & 69; a delineação do dito, he obra dos mestres spingardeiros Joseph Francisco e João Rodrigues, moradores em Lisboa.*

«Os ditos mestres obravão emthe o anno 1715 os cannos de maneira: que fazião a embucadura como está mostrando entre fol. 68 e 69 a delineação do Pedasso, por sima do inteiro; de numero 1 emthe 2 atrombetado; numero 1 P o lugar mais delgado, e ao prezente travalhão a vontade de cada curiozo como o canno inteiro delineado de fol. 68 a 69. A principiar o lugar P, 12 Diametros de Balla da Boca, e o pedaço 17 Diametros; o motivo antigo de 17 eera: que entam desde ditto lugar P numero 1, emthe a Boca faziam os cannos de mais calibre 2 a 3 adarmes, a boca mais larga em rezam: que Cannos antigos de muito uzo e gastos nas ditas partes e asim mais largos que delles se exprimentão milhores obras, compondo e pondo milhor a munição e tambem certo á Balla. Como tambem estribado no dictamme do curioso Alonso Martines de Spinar, libro arte de ballesteria e monteria, fol. 35, art. 12, em que dis: que este alargar he o unico Remedio para darem bem os cannos que dão mal com a munição; ce bem que o citado auctor quer menos, e ditos Francisco e Rodrigues mais, mas buscariam mais.

«Ditos Francisco e Rodrigues tambem custumavan da culatra emthe 1 ½ Palmo para diente, tambem alargar suavel os cannos que fazião a Recammera o mais largo e assim suavel estreitando, ou apertando para diante; mas a parte do meio do canno parelho, ou todo igoal hum e nenhuma duvida tem: a que o fogo e salitre cauza no canno mais gasto na Recammera e que fas alargar a Boca, e que la a isto vem a agudar mais o Elemento do ar umido,

---

[1] N'estes logares está por erro: *foren, descubriren e correrem.*

cauzando com a ferruje mais gasto, com que desta manera ditos mestres logo davão aos cannos que fazião (ainda que novos) aquillo que o uzo por tempo os havia de vir a dar, e isto afim de porem bem a munição.

«De prezente obrão ditos Francisco e Rodrigues interior tambem muito lustrozos e de Balla por igoal de Parelho desde a culatra emthe a Boca do canno, como os mestres Spanhoes. Dos cannos de ferro desigoal na Recammera fim della mais larga, no meio Parelho; e a boca mais larga, tenho experiençia (como tambem de outros asperos e disigoaes sen ordem, nem conta, que só comrespondente interior o principio, meio e fim) de porem certos a Balla, com toda esta differenca. Em Lisboa intitullou Bernardino Botelho de Oliveira, em hum pequeno tratado Refutação de cannos, estes cannos: cannos de 3 tempos, sen atender que a largura na Recammera he de redução do mais largo para o Parelho suavel porção proporcional, que a todo o rigor não pode fazer que rossar ou encostar e nam cauzar embate schumbo, mineral brando; e nem atende a que outra parte a da Embocadura é de contraria natureza, de sempre alargar proporcional suavel, por cuja rezam me paresse, tem menos rezam de querer de ha comçiderar outro tempo no obrar, porque nam considero este como desigoal no seu obrar asim, mas de hum só tempo, porque a querer admitir Rossar, ou emcostar Balla em canno diante mais largo, digo: se o emcosto he em sima que tal canno dará seu tiro por baixo si em baixo por sima; e sy a hum lado, que dara o outro lado; e que desta manera nam dariam taes cannos nunca hum tiro de Balla serto, e se serto tambem é serto, que a inclinação, encosto ou Rossar he serto sempre em huma e a mesma parte, e com esta explicação e experiençia quido que fique em seu inteiro pee minha opinião: que a Balla vay seu curso direito, sen inclinaçam para parte alguma (que a polvora assendida he um operante muy violento e recto) em quanto a Balla nam vem a tocar em seu direito curso, em coiza que o cauza fazer emcosto, o que nam pode suceder na Boca por ser mais larga, o que acomselha o auctor citado Alonso Martines de Espinar, com que para a muniçam elle Refuta o dito Bernardo Botelho de Oliveira, e o parelho.

«Ao pedasso de canno delineado entre fol. 68 e 69, numero 3 a 3 isto sam 2 linhas de pontinhos; de la emthe numero 1, sam estas linhas concorrentes, ou de estreitar; e ao contrario, de numero 1 emthe numero 3, desconcurentes, ou de alargar, como digo uzauam os ditos mestres Joseph Francisco e João Rodrigues.»

«Dom Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de João Rodriguas mestre do officio de espingardeiro e morador nesta cidade me foi aprezentado por sua petição que elle desejaua ocuparse em meu seruiço na ocupação de armeiro em *(um)* dos quatro lugares perten-

centes ao dito officio de espingardeiro e tinha todos os requizitos necessarios para bem poder exercitar o dito lugar e estaua vago, me pedio lhe fizesse merce admitilo o filhasse em hum dos ditos lugares que estauão vagos e receberia merce. E visto por mim seu requerimento e estar vago hum dos quatro lugares que ha de armeiros e priuilegiados no dito officio de espingardeiro por falecimento de Luis Mendes, e concorrerem no dito João Rodrigues os requezitos para bem servir o dito lugar, por lhe fazer graça e merce. Hey por bem e me praz de o filhar ora por meu armeiro no dito oficio de espingardeiro, etc. *(privilegio na fórma do estylo)*. Dada nesta cidade de Lisboa aos 13 dias do mes de julho... anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos noventa e sete.» [1]

«Eu ElRey Faço saber aos que esta minha Prouisão virem que tendo respeito ao que me reprezentarão os dous Irmãos Espingardeiros João Rodrigues e Joseph Francisco que por fallecimento de Diogo Rodriguez vagara o lugar de Armeiro do meu Conselho Ultramarino, e por que nas suas pessoas concorrião as partes e requezitos necessarios para serem prouidos na dita ocupação asim por serem os Mestres que ha mais peritos que ha neste Reino no dito officio, como por serem espingardeiros de minha casa com actual exercicio, offerecendosse a fazer todas as obras necessarias para o prouimento das minhas conquistas pertencentes a seu officio e por preços acomodados da mesma sorte que o fazia o dito Diogo Rodrigues: Pedindome lhe fizeçe merce de os prouer no referido lugar de Espingardeiro do mesmo conselho; Hey por bem de nomear ao dito João Rodriguez por meu Armeyro do meu Conselho Ultramarino, com declaração que não vencerá ordenado algum, mas gozará de todos os priuilegios de que gozão os mais officiaes de minha caza por esta repartição. Pello que mando ao Presidente e Conselheiros do meu Conselho Ultramarino, mais Menistros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta Prouizão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duuida algũa jurando primeiro de satisfazer as obrigações da dita ocupação e vallerá como carta sem embargo da ordenação do Livro segundo, titulo 40 em contrario, e pagou de nouo direito quatro mil reis que se carregarão ao Thezoureiro Joseph Correa de Moura a fl. 104, como constou de seu conhecimento em forma. Registado no Registo geral a fl. 108. Dionizio Cardozo Pereira a fez em Lixboa occidental a 16 de março de 1720. O secretario André Lopes de Laura a fes escreuer — Rey — Por despacho do Conselho Ultramarino do primeiro de março de 1720 — João Telles da Silua — Antonio Rodriguez da Costa — Joseph Galuão de Laçerda — Pagou quinhen-

[1] Torre do Tombo Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 24, fl. 156.

tos reis e aos officiaes quinhentos e dez reis — Lisboa occidental 23 de Março de 1720 — D. Miguel Maldonado.»[1]

CCIV.— Rodrigues (José).— Em 7 de agosto de 1703, juntamente com Mathias Gonçalves, um e outro espadeiros, contractaram o fabrico de mil espadas apparelhadas com suas guarnições e bainhas.

«Em sete de agosto deste anno se arrematou a Jose Roiz e Mathias Gonçalves mil espadas aparelhadas com suas guarnições e bainhas a preço de mil rs. cada hũa e se obrigão a dallas feitas e acabadas the 15 de outubro deste anno de 1703.»[2]

CCV.— Rodrigues (Manuel).— Era serralheiro na cidade de Angra da ilha Terceira, e havendo alli fallecido Antonio Lobão, o ultimo que exercera o logar de armeiro e tivera o respectivo privilegio, a Camara da cidade proveu o officio em Manuel Rodrigues, segundo parece por nomeações semestraes desde 1687; como, porém, havia na cidade um armazem de armas administrado pela Camara, e, por ser porto de mar, concorrerem alli muitas embarcações, e ser necessario para qualquer occorrencia haver sempre prevenção de armas em bom estado, solicitou ser provido da propriedade no officio, o que, depois de ouvidas as estações competentes, lhe foi concedido por alvará com força de carta de 25 de março de 1691.

«Eu El Rey faço saber que Manuel Rodriguez official examinado do officio de serralheiro me reprezentou por sua petição que na cidade de Angra da Ilha Terceira, onde hera morador e onde estaua servindo o officio de Armeyro da Camara da dita cidade por tempo de seis meses por prouimento da mesma Camara, como constaua da certidão que offerecia e que o exercitaua com toda a satisfação e cuidado do que lhe encarregauam para o conserto das armas e por que o dito officio hera de grande utilidade a dita camara por ter aquella cidade hum Armazem de Armas de sua administração, como por ser porto de mar aonde hião ter as armadas e demandar as frotas das conquistas para qualquer successo hera preciso estarem sempre as armas preuenidas e de presente estaua vago o dito officio por falecimento de *Antonio Lobão*. Ultimo possuidor que delle foy, de que não ficarão filhos que exercitassem

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Doações*, liv. 52, fl. 335.
[2] Tenencia, liv. 169, fl. 242 v.

o dito officio por seguirem outro estado, me pedia lhe fizesse mercê da propriedade do dito officio por comcorrerem nelle as calidades para bem o seruir e o estar actualmente exercitando; e visto o que alegou, informação que se houve pelo corregedor da comarca das Ihas dos Assores, ouuindo os officiais da Camara nobreza e povo e constar não terem duuida a ser o dito Manoel Rodrigues provido na propiedade do dito officio nem menos o procurador da coroa a que se deu vista e o estar exercitando por provimento da mesma camara desde o anno de 687; Hey por bem de lhe fazer mercê de o confirmar na nomeação que nelle fez a Camara da cidade de Angra de Ilha Terceira para a propiedade do officio de Armeiro della, com o qual haverá o ordenado proes e precalços que lhe pertencerem e este Aluará se cumprira como nelle se contem e valerá posto que seu effeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação etc, Luis Godinho de Niza o fez em Lisboa aos uinte e sinco de março de 1691, e este se passou por duas vias, de que esta he a primeira e hũa so haverá efeito. Joseph Fagundes Bezerra o fez escreuer. — Rey.» [1]

CCVI. — **Rodrigues (Rafael).** — Foi um dos tres armeiros que em 1688 contractaram a limpeza e concerto das armas no Armazem.

Vidè **Fernão Alvares 2.º**

CCVII. — **Rodrigues Durão (Bento).** — Armeiro, considerado como um dos que melhor sabiam do seu officio no seu tempo. N'esta qualidade o chamou o tenente general da artilharia para examinar as armas que o embaixador de França, Mr. Lanier, propunha a venda. O negocio concluiu-se pelo preço da avaliação, 67$500 réis, em 8 de julho de 1642, segundo se infere da resolução que tomou o tenente general depois de ouvido o referido armeiro:

....

«Depois disto me mandou dizer Monsieur Lanier, que trouxera algumas Armas tambem a presunção *(?)* do embaixador o Monteiro-mor q̃ as quizesse eu mandar uer, e comprar; mandeyas uer por Bento Roĩz Durão, que dos Portuguezes era o que mais sabe disto, que me disse erão de muyto pouco seruiço e muy antiguas, que para hum caso se poderião tomar se as elle quizese dar pelo preço que vallessem, e eu as fuy uer depois, e respondy a Monsieur Lanier, que as Armas erão muito antiguas, algumas passadas e repasa-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 19, fl. 58 v.

das, e de pouco seruiço, que comtudo se as quizesse dar pelo que este Armeiro as avaliasse, se lhe tomariam; respondeome se aualiassẽ; importarão, conforme a aualiação, sessenta e sette mil e quinhentos rs. de que se fez folha, segundo consta do asento da Despeza que foy, em oitto de julho de seis centos e quarenta e dous, e está na segunda Rec.ta *(?)* a fl. 57.»[1]

Rodrigues Pinella (Matheus).— Vidè Pinella.

CCVIII.— Rothemberger (Joam Gottfried).— Artifice prussiano, incluido no artigo referente a Tesch (Joam Peter), de que adeante se trata.

CCIX.— Salgado (João).— Era espingardeiro. O sr. José Queiroz possue d'este artifice uma espingarda de que teve a amabilidade de me fornecer a seguinte descripção:

Marca gravada n'uma placa, oval, de metal amarello, applicada á coronha junto á parte inferior do cano

Na fecharia algumas peças são lavradas, assim como a base do cano, e ainda os lavores se repetem na guarda do gatilho, nas peças que seguram a vareta e no extremo da coronha; estas são de metal amarello. Segunda metade do seculo XVIII. Comprimento 0,36.

CCX.— Samsão.— Mestre de espingardas. Sendo preso Bernardo João, barbeiro, por um queixume que d'elle dera Lourenço Dias Figueira, elle Sansão, por ser cunhado d'aquelle, vendo-o doente na cadeia, e requerendo para se livrar, sob fieis carcereiros o afiançara, mas tendo a parte embargado o alvará, o dito preso se livrara da prisão, pelo que o referido Sansão perdia

[1] Tenencia, liv. 167, fl. 62 e 62 v.

a fiança, que o rei lhe perdoou livremente por carta passada em Lisboa a 8 de outubro de 1576.» [1]

CCXI.—Sequeira (João Baptista).—Já dei conta de um espingardeiro, Antonio José de Freitas, que trabalhou no arsenal do Rio de Janeiro, e agora occupar-me-hei de outro mestre da mesma officina, João Baptista Sequeira, de quem o dr. Teixeira de Aragão possuia um magnifico producto da sua arte. Acha-se descripto pela seguinte fórma no catalogo da exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realisada em Lisboa em 1882, a pag. 205:

«223.—Espingarda de fuzil. A coronha enxumaçada no couce; no guarda-matto as armas reaes de Portugal e a indicação: *D. J. VI. R. dos R. Unid. P. B. A.* (D. João VI, rei dos reinos unidos de Portugal, Brazil e Algarve); as armas e a indicação são incrustadas com oiro, assim como o são os ornatos dos fechos e do cano. O fuzil assenta n'um leão e um outro está deitado pela parte posterior. No cano tem em relevo as figuras allegoricas de Portugal e da America, tendo no meio um pedestal encimado pela corôa real. Sobre a culatra estão as contra-marcas, um leão e a legenda em tres linhas, debaixo d'uma corôa: *João Baptista*. Ao longo do cano está escripto em lettras de ouro: *João Baptista de Seq.ra mestre da Real Fabrica da Conceição, a fez no R.º de Jan.ro no anno de 1817*. O resto do cano, braçadeiras, mira e parafusos são todos cobertos de ornatos feitos a buril e a coronha tem fino trabalho de talha. Foi mandada fazer por D. João VI para seu uso. Comprimento total 1m,31.»

El-rei D. Carlos possuia na sua collecção uma espingarda do mesmo artista feita na mesma officina no anno de 1816 e com esta marca: *João Baptista Sequeira M. Arcenal do Exercito do R.º de Janr.º a fez no anno de 1816.*

O sr. Jayme Couvreur possue o respectivo desenho feito e offerecido por aquelle infeliz monarcha.

CCXII.—Serrão.—Talvez o seu nome fosse Manuel, visto ser um *M* a primeira inicial da sua marca: *M. S.* Residia em Santarem.

Relacionado da *Espingarda Perfeita*.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Sebastião. *Legitimações e perdões*, liv. 22, fl. 70 v.

CCXIII.— Sicar (Mauricio).— O seu appellido indica procedencia estrangeira. É auctor de uma espingarda fabricada em 1736, mas que offerece, a par de outro nome, Constantino José Rodrigues, o anno de 1826, o que me leva a crêr que ella talvez tivesse sido concertada por este ultimo. Fazia parte da collecção do dr. Manuel Bento de Sousa e acha-se assim descripta a pag. 220 do catalogo da exposição retrospectiva de Arte Ornamental, realisada em Lisboa em 1882:

«358.— Espingarda. Cano com ornamentações de incrustações douradas, tendo em lettras douradas, tambem incrustadas, a indicação: *Mauricio Sicar. Anno 1736.* Sobre o fogão, gravados e dourados, o monogramma coroado: *Mau Sicar;* e a marca um dragão. Mira de prata. Fecharia de pederneira com lavores em relevo, tendo gravado e dourado na chapa dos fechos o monogramma coroado: *Const. José Roiz;* e no fuzil gravadas as indicações: *Const.no José Roiz. Lisboa, 1826.* Coronha de nogueira com guarnições de prata.»

Foi contramestre da Fabrica de Armas, figurando nos pontos pelo menos desde janeiro de 1758 em deante. Falleceu provavelmente em julho de 1783, por isso que a 19 d'esse mez foi nomeado para o referido logar Joaquim Antonio da Silva. Vidè este nome.

Devo, porém, mencionar uma circumstancia muito notavel relativa a este artifice.

Em officio de 7 de agosto de 1761, assignado pelo ministro Thomé Joaquim da Costa Côrte Real, dava-se ordem ao tenente general da artilharia do reino para mandar entregar ao brigadeiro Bessa de Andrade quarenta espingardas da idéa do contra-mestre da fabrica, e que o mesmo fosse encontrar-se com este general para explicar o que julgasse conveniente a tal respeito.

Na relação dos mestres, officiaes e aprendizes estabelecidos em Lisboa, que foram chamados a trabalhar no Arsenal em 1762 por occasião da guerra, figura um official espingardeiro chamado Luiz Sicar, que era com muita probabilidade parente de Mauricio.

CCXIV.— Silva (Jacintho da).— Era armeiro, exercendo a sua profissão na capitania de Pernambuco com proficiencia e zelo. Por uma provisão do respectivo governador foi nomeado armeiro dos Armazens Reaes d'aquella provincia, e tendo requerido a el-rei a nomeação definitiva foi-lhe concedida com os devidos privilegios em carta de 1 de abril de 1723, onde se estabelece o ordenado de 50$000 réis annuaes com os mais proes e precalços do officio.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta virem que tendo respeito a Jacinto da Silva official de Armeiro ter exercitado o dito officio por Prouisão que lhe mandou passar o Gouernador da capitania de Pernambuco e me constar do zello e cuidado com que se tem havido em todas as ocaziões de meu seruiço mostrando o seu prestimo, fazer-se digno desta ocupação: Hey por bem fazer lhe mercè do officio de Armeiro dos Armazens da praça de Pernambuco para o servir em dias de sua vida, com o qual officio hauera o dito Jacinto da Silva o ordenado de sincoenta mil reis cada anno e todos os proes e precalços que lhe direitamente pertencerem. Pello que mando ao meu Gouernador da capitania de Pernambuco Prouedor da Fazenda della lhe dem a posse do dito officio e lho deixem seruir e exercitar em dias de sua vida e haver o dito ordenado de sincoenta mil reis cada anno e os proes e precalços como dito he e elle jurará na fórma custumada que cumprirá com as obrigações do dito officio de que se fará assento nas costas desta carta que por firmeza de tudo lhe mandei passar por duas vias por mim assinada e sellada com o meu sello pendente e pagou de nouo direito vinte e sinco mil réis que se carregarão ao Thesoureiro Joseph Correa de Moura a fl. 104 como constou de seu conhecimento em forma registado no registo geral a fl. 111, Manoel Gomes da Silva a fez em Lisboa Occidental aos oito dias do mez de março anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos vinte e tres. O Secretario André Lopes de Lavre a fez escreuer — El Rey — Por resolução de sua Magestade de onze de Nouembro de 1721 em consulta do Conselho Ultramarino de quatro do dito mese anno — João Telles da Silva — Antonio Rodrigues da Costa — Joseph Galuão de Lacerda — pagou duzentos rèis e da avaliação sinco mil reis — e aos officiaes quinhentos e sincoenta rèis — Lisboa Occidental o primeiro de abril de 1723 — Dom Miguel Maldonado.» [1]

CCXV. — Silva (Joaquim Antonio da). — Por morte de Mauricio Sicar succedeu-lhe no cargo de contramestre da officina do Arsenal do Exercito, sendo nomeado para este officio pelo tenente general da artilharia do reino, segundo o documento que passo a transcrever:

«Joam da Cunha d'Eça Telles de Menezes, Moso Fidalgo da Caza de S. Magestade, que sirvo de Tenente general da Artelharia do Reyno pela mesma Senhora &.

«Porquanto hé falecido Mauricio Sicar, contramestre da fabrica das Armas do Arsenal Real do Exercito. Hey por serviço de S. Magestade prover na

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 60, fl. 343 v.

mesma ocupasão a Joaquim Antonio da Silva, por me constar que concorrem nele todos os requesitos necesarios, e esperar se haja com boa satisfação no comprimento e dezempenho de todas as obrigações do seu emprego, com o qual vensera os selarios que lhe competirem gozando igualmente de todos os Previlegios e izensõens que por S. Magestade sam concedidos aos mestres das suas Reaes fabricas e Arsenaes, e este se registara no Livro a que tocar digo e este se registará no Livro do Arsenal Real do Exercito a que pertencer. Vicente de Bastos Teixeira, Escrivam do cargo do Tenente general da Artilharia do Reino, o fez em Lix.ª a 19 de julho de 1783. Joam da Cunha d'Eça Telles de Menezes.»[1]

Pela morte de Verissimo de Meira passou a mestre, effectuando-se a sua nomeação antes de 27 de fevereiro de 1792, como consta do seguinte termo:

«O Almoxarife do Arsenal Real do Exercito, etc. Entregue a Joaquim Antonio da Silva, Mestre da officina de Espingardeiros do refferido Arsenal o seguinte *(segue a relação)*. Tudo para a prova dos canos de Espingardas que se fazem na sua officina. O que fará com a arrecadação necessaria. Lisboa 27 fev.º 1792 — Moniz.»[2]

Deve ter fallecido em fevereiro de 1794, deixando de figurar já nos pontos da semana de 14 a 22 desse mez. Foi substituido por Jacintho Xavier, que até alli era contramestre.

Vidè Xavier dos Reis.

Na exposição de Arte Ornamental de 1882 figuraram duas espingardas, uma pertencente ao dr. Teixeira de Aragão e outra ao dr. Manuel Bento de Sousa, as quaes se acham assim descriptas a pag. 206 e 220 do respectivo catalogo:

«224.— Espingarda de fuzil com varios ornatos a buril, no couce, fechos, guarda matto e cano. Na chapa dos fechos e do fuzil tem em carimbo e em inscripção o nome do auctor: *Joaquim Antonio da Silva. Lisboa, 1785.* No cano varias marcas: um coelho debaixo de uma arvore, uma cruz, etc. Comprimento 1ᵐ,48.»

«360.— Espingarda. Cano com alguns ornatos de incrustações douradas, tendo em lettras douradas, tambem incrustadas, a indicação: *Lisboa, 1787;* so-

---

[1] Tenencia, liv. 151, fl. 8.
[2] Idem, liv. 115, fl. 95 v.

bre o fogão, gravados e dourados, o monogramma coroado: *Joaquim Ant.º S.ª;* e a marca: uma figura sentada tendo em uma das mãos uma palma e na outra um escudo. Mira de prata. Fecharia de pederneira com ornatos em relevo sobre fundo dourado. Na chapa dos fechos tem gravado e dourado o monogramma coroado: *Joaquim An...* e no fuzil gravada a indicação: *Joaquim Ant.º da Silva. Lisboa, 1787.* Coronha de nogueira com guarnições lavradas e com dourados tendo na volta do guarda-matto as lettras *I. E. G.,* enlaçadas em monogramma.»

O visconde de Villarinho de S. Romão diz d'elle o seguinte:

«Mestre do Arsenal, anteriormente mestre do Ex.º Marquez de Marialva, que tinha no seu palacio uma officina de Espingardaria.»

CCXVI.—Silva (José da).—Mestre do officio de armeiro, morador na cidade de Braga e com loja aberta, requereu o respectivo privilegio, por não haver então mais do que um privilegiado do officio n'aquella cidade. Passou-se-lhe a carta em 10 de junho de 1770.

«Dom José, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio de armeiro virem, que por parte de José da Silva morador na cidade de Braga, mestre do officio de Armeiro com logea aberta na mesma cidade do dito officio, se reprezentou ao meu Armeiro mor do reino Dom José Francisco da Costa e Souza, pelo qual esta passou e vai assignada por huma petição do sobredito José da Silva por ser elle hum dos officiaes mais peritos do seu officio em a dita cidade e que n'ella só havia hum mestre privilegiado com o privilegio de meu armeiro, etc. *(em tudo identica á de João Teixeira de Azevedo).* Dada em Lisboa aos dez de junho de 1770.» [1]

CCXVII.—Silva Vieira (Theodosio da).—Era mestre espingardeiro, residente nas Minas de Goyazes (Brazil), e tendo fallecido Manuel José Braga, que alli exercia o logar, requereu e obteve ser nomeado para o substituir, passando-se-lhe carta dos respectivos privilegios a 9 de agosto de 1748.

«Dom João, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio de Armeiro virem que Theodosio da Sylva Vieira mestre examinado do officio

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. José, liv. 53, fl. 83.

de espingardeiro e morador nas Minas dos Goyazes fez hũa sua petição por escrito ao meu armador mor D. José da Costa de Souza em a qual enviou a dizer que elle Suplicante era mestre examinado no dito officio e que se achava morador em as referidas Minas dos Goyazes onde actualmente me estava servindo fabricando e alimpando armas pertencentes ao dito seu officio que exercia com a exação e prontidão preciza ao meu real serviço e isto na falta de hũ Manoel José Braga, por ser fallecido da vida prezente ao qual havia sido concedida carta de priuilegio de meu armeiro, que ao presente se achava vago, e porque nelle Suplicante concorrião os requezitos precizos para bem me poder servir na dita ocupação acressendo tambem a comodidade dos pressos porque elle me fazia as ditas armas e limpeza dellas, pedia a elle meu dito Armador mor lhe fizesse mercê prouelo na dita ocupação mandando se lhe pasasse sua carta de armeiro por primeira e segunda via, etc. *(na fórma do estylo)* aos 9 dias de agosto de 1748.» [1]

CCXVIII.—Simões (Antonio).—Era serralheiro, morador no Terreiro do Paço. Em 1 de fevereiro de 1647 se obrigou, juntamente com Christovão Peres, a entregar nos Armazens do Reino seis fechos por mês para carabinas.

«Obrigação de Antonio Simõins, serralheiro morador no Terreiro do Paço:

«Em o primeiro de fevereiro de 1647 pareseo nesta casa dos almazẽs da repartisão dartelharia Antonio Simoiñs, serralheiro, morador no Terreiro do Paço debaixo do tribunal do Estado de Bargansa e Christovão Peres serralheiro e diserão ao Tenente general dartelharia que elles se obrigauão a fazer cada mes seis fechos para Carauinas e entregallos nos almazẽs, pagandolhe por cada hũ mil e quatro sentos rs. E os fechos amde ser de pederneira con seus dous parafuzos e seu desarmador; E de como se obrigarão a todo o sobredito e em particular se obrigou somente Antonio Simoiñs a dar comprimento a entrega dos ditos seis fechos cada mes e que comesara este negocio do mes prezente de fevereiro e asinou cõ o dito tenente general. Ruy correa Lucas — Antonio Simões.» [2]

CCXIX.—Soares de Carvalho (João).—Serralheiro na cidade do Porto. Em 3 de janeiro de 1705, por despacho da Junta dos Tres Estados, se decla-

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês*, liv. 117, fl. 292.
[2] Tenencia, liv. 167, fl. 16 v.

rou ao tenente general da artelharia do reino, que as mil baionetas fabricadas por aquelle artifice, se mandaram entregar ao almoxarife das armas e munições da referida cidade, pelas quaes se lhe deram duzentos mil reis, devendo d'alli ser expedidas para onde conviesse.

«Sobre as mil Bayonetas que se fizerão na Cidade do Porto estarem a Ordem do Thenente General da Arthelharia do Reino para as mandar para onde for necessario:

«O Thenente General da Arthelharia do Reino João de Saldanha de Albuquerque, terá entendido que as mil bayonetas que João Soares de Carvalho fabricou na cidade do Porto se mandarão entregar ao Almoxarife das Armas, e munições da dita cidade, e carregar se lhe em receita, para effeito de se passar conhecimento em forma da despeza do Pagador do terço da mezma cidade para lhe seruir de despeza aos duzentos mil rs. que hade entregar ao dito João Soares de Cavalho e da mão do dito Almoxarife poderão hir as ditas bayonetas para qualquer das Provincias adonde forem necessarias. E deste despacho se tomará razão no conselho Geral de Guerra. Lix.ª 3 de Janeiro de 1705. Com tres rubricas dos Ministros da Junta. Registese Lix.ª 3 de janeiro de 1705 com rubrica do suprintendente a fl. 4 do L.º 10, que serue neste Cons.º g.al de guerra e Reino de registo das Ordens e Prouizões fica registado o despacho assima. Lix.ª 5 de janeiro de 1709. Antonio Vieira de Carvalho.» [1]

CCXX.— Sousa (Manuel José).— Eleito juiz mais novo do seu officio para servir em 1772, e para juiz mais velho no anno seguinte.

CCXXI.— Stooter (João).— Já me referi na *Introducção* d'esta *Memoria* a João Stooter e á sua obra sobre espingardaria, cujo titulo completo é o seguinte:

«*Spingardeiro com conta pezo e medida que refuta desproporções ou exactas espiculações e experiencias observadas com conta peso e medida: a e* (sic) *de canos de espingardas, coronhas, polvora, ballas e munição: que porém não trata da forja, nem o forjar: e o a* (sic) *e dependente de tudo com curiosidade explicado e feito, enriquecido de delineações e figuras.*»

---

[1] Tenencia, liv. 171, fl. 12.

Anvers, por Henrico e Cornelio Verdussen, 1719, 4.º gr. de vi–82 pag. e mais 8 de indice sem numeração; tendo uma estampa no frontispicio e oito de desdobrar.

Além d'esta obra, Stooter publicou uma *Arte de brilhantes vernises, e das tinturas,* etc., impressa tambem em Anvers em 1729.

Stooter não era muito perito na nossa lingua, como se verifica de alguns trechos que extractei da primeira d'aquellas suas obras e que se lê nos artigos referentes a João de Larre e João Rodrigues. Manejava o lapis melhor que a penna, segundo attestam as estampas de que o seu livro está adornado. Apesar d'estes defeitos não devemos ser-lhe desagradecidos, antes nos cumpre considerá-lo benemerito, pois preferiu escrever na nossa lingua alguns tratados uteis, enriquecendo-a assim n'uma especialidade em que não é abundante.

CCXXII.—Suarez (Melchior).—No *Catalogo de la Real Armaria,* parte ii, pag. 118, quando trata dos espadeiros toledados menciona no n.º 79 Melchior Suarez, dizendo: labró tambien en Lisboa.

CCXXIII.—Teixeira (Pedro).—Foi um dos tres armeiros que em 1688 contractaram a limpeza e concerto das armas no Armazem. Vidè **Fernão Alvares 2.º**

CCXXIV.—**Teixeira de Azevedo (João).**—Era mestre do officio de espingardeiro, residente na cidade de Braga, com loja aberta, e por haver na dita cidade apenas um privilegiado d'esse officio, requereu e foi-lhe concedido o respectivo privilegio em carta de 12 de novembro de 1761.

«Dom José, etc. Faço saber aos que esta minha carta de privilegio de armeiro virem, que por parte de João Teixeira de Azevedo, morador na cidade de Braga, mestre do officio de armeiro com loge aberta em a mesma do dito officio se reprezentou ao meu Armador mor do reino D. José Antonio da Costa e Souza pelo qual esta passou e vai asinada, por hũa petição do sobredito João Teixeira ser elle hum dos officiaes mais peritos de seu officio em a dita cidade e que nella só havia hum mestre privilegiado com o privilegio do meu armeiro, segundo asim o mostrou ao meu dito Armador mor por hum instrumento autentico passado em publica forma e que asim me pedia houveçe eu por bem de lhe fazer graça e mercê de o filhar com o mesmo privilegio em a sobredita

cidade de Braga, seus termos e coutos, o que tudo visto pelo meu dito Armador mor houvece por bem do meu real serviço deferirlhe a sua Suplica mandando por hum seu despacho se passasse ao Suplicante carta de privilegio, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada em Lisboa aos 22 de novembro de 1761.»[1]

CCXXV.—**Tesch (Johan Peter)**.—No artigo referente a Koenig (João) dei nota de um contracto celebrado entre o governo portuguez e artifices da Real fabrica de armas de Potsdam para virem servir durante dez annos nos arsenaes portugueses. Contractos identicos se ajustaram em 17 de março de 1807 com os seguintes officiaes da fabrica de armas de Spandau:

Johann Peter Tesch. Mestre fabricante de baionetas, folhas e varetas.
Johann Gottfried Rottenberger. Idem.
Johann Wilhelm Moll. Mestre aguçador de baionetas e folhas.[2]
George Heinrich. Mestre aguçador de baionetas e folhas.
Christian Aurin. Idem.
Johann George Bauer. Mestre ferreiro.
Johann Friedrich Graeff. Mestre serralheiro de feixos.
Johann Daniel Voigt. Mestre ferreiro de equipagens.
Johann Mathias Ernst Riga. Mestre de guarnecer feixos e sacatrapos.
Peter Daniel Dinger. Mestre temperador de ferro e aço.
Friederich Wilhelm Meyer. Official serralheiro.

Os operarios prussianos, quando chegaram a Portugal, foram empregados uns no Arsenal de Lisboa e outros no Porto.

Em Lisboa ficaram:

F. W Meyer.
J. P. Tesche.
J. G. Rothenberger.
J. H. C. Aurin.
J. G. Bauer.
J. F. G. Graeff.
J. D. Voigt.
J. M. E. Riga.
P. D. Dinger.

---

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. José I, liv. 4, fl. 199.

[2] Não veiu a Portugal, apesar de ter assignado o contracto, como se vê das notas nos processos dos vencimentos dos operarios prussianos.

Os outros seguiram para o Porto.

Em 1810 partiram para o Brazil os seguintes, uns para o Rio de Janeiro outros para S. Paulo:

F. W. Meyer.
J. Koenig.
J. G. Bothenberger.
J. G. Bauer.
J. F. G. Graeff.
J. D. Voigt.
J. M. E. Riga.
J. M. Dumoulin.
E. L. Lebek.
J. J. Lebek.
E. Kraatz.
J. F. Beth.
B. Baer.

Em 1817, findos os dez annos dos contractos feitos em 1806 e 1807, alguns dos contractados já tinham morrido, outros fizeram novo contracto em 19 de abril de 1817 por mais cinco annos; outros ainda voltaram para a Allemanha e de um sabe-se que se estabeleceu em Leiria, como se diz no artigo referente a Winker. Em 1823 concluiram os novos contractos e regressaram para a Allemanha os que restavam.

CCXXVI.—**Torrão (Manuel Gomes).**—Era espingardeiro privilegiado na Villa de Castello de Vide e fallecido antes de 22 de maio de 1758; por sua vaga, foi provido no logar e respectivo privilegio Matheus Rodrigues Pinella (vidè este nome) por cujo motivo temos conhecimento d'este armeiro.

CCXXVII.—**Vasques (Pero).**—Morador em Lisboa e mestre de fazer espingardas. D. Affonso V o privilegiou em carta passada em Torres Novas a 12 de novembro de 1461.

«Dom Afonso, etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce a P.° Vaasquez, meestre de fazer espingardas morador em a nossa cidade de Lixboa, teemos por bem e queremos que daquy em

diante seja preuilligiado, etc. *(na fórma do estylo)*. Dada em Torres Nouas xij dias de nouembro. Antam Gllz a fez. Ano de nosso Senhor Ihũ xp̃o de mil iiij^{c} lxj.» [1]

CCXXVIII.—Vaz (Estevão).—A folha 195 v. do Livro 7 de *Doações* de D. João III se acha a escritura de aforamento de umas casas na rua da Correaria a Beatriz Fernandes, mulher que foi de Estevão Vaz, *adargueiro*.

A carta de confirmação é de 6 de novembro de 1534.

CCXXIX.—Vaz (Francisco).—Era espingardeiro, residente em Lisboa, e tendo trabalhado durante mais de dezoito annos, pelo seu officio, nas obras que lhe foram mandadas executar, tanto pela Tenencia como pela extincta Junta do commercio geral, e como era casado, pae de cinco filhos e não tinha meios para poder abrir tenda do officio, requereu e obteve ser provido no logar de armeiro do reino de Angola, sem direito a ordenado fixo, devendo tão sómente vencer seiscentos réis nos dias em que trabalhasse, e gozar de todos os privilegios conferidos aos armeiros, como consta da provisão regia de 12 de dezembro de 1720.

«Eu ElRey faço saber aos que esta minha provisão virem que tendo respeito ao que se me reprezentou por parte de Francisco Vaz mestre espingardeiro em razão de ter obrado muita obra de seu officio que lhe foi mandada fazer asim pela repartição dos Armazens da Tenencia como pela da Junta do Comercio geral que proximamente se extinguiu, por espaço de mais de dezoito annos, com aquelle zello e satisfação que he notorio com muita perfeição e por preços acommodados e por não ter cabedal para pôr sua tenda nesta corte e ser muito honrado e bem procedido, cazado com sinco filhos me dezejava ir servir no Reino de Angolla no mesmo exercicio por necessitar delle naquella conquista me pedia o nomeasse por mestre espingardeiro dos Armazens do dito Reino e sendo visto seu requerimento e o mais que por sua parte se me allegou: Hei por bem de o nomear por espingardeiro dos Armazens do Reino de Angolla para tratar do conserto das Armas delles com o qual não vencerá ordenado ou propinas algumas mais que somente o jornal de seis tostões por dia nos em que trabalhar para os ditos Armazens pagos pela minha real Fazenda, mas gozará de todos os priuilegios de que gozão todos os mais officiaes de minha casa Pello que mando ao meu governador e capitão Gene-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Affonso V, liv 1, fl 105.

ral do Reino de Angolla, mais ministros e pessoas a que tocar cumprão e guardem esta prouisão e a fação cumprir e guardar inteiramente como nella se contem sem duvida algũa, jurando primeiro de satisfazer as obrigações da dita ocupação e valerá como carta sem embargo de ordenação do Livro 2.º, titulo 40 em contarario e pagou de novo direito quinhentos e quarenta réis que se carregarão ao thezoureiro Joseph Correa de Moura a fl. 101 v. como constou de seu conhecimento em forma registado no Registo geral a fl. 62 v. Dionisio Cardoso Pereira a fez em Lisboa occidental a doze de Dezembro de mil setecentos e vinte, o Secretario André Lopes de Lavre a fez escrever. Rey.» [1]

CCXXX.—Vaz Nogueira (Francisco).—Armeiro, morador na rua dos Douradores. Foi o fiador do contracto celebrado por Fernão Alvares (vidè este nome) e outros para a limpeza e concerto das armas do Armazem.

CCXXXI.—Vianna (Antonio José Pereira).—Era espingardeiro no Porto pelos annos de 1822. Inventou um fecho para espingarda sem pederneira nem escorva e um descanço para o cão.

Dei d'elle noticia a pag. 95 do meu opusculo *Inventores Portuguezes.*

CCXXXII.—Viçoso (Manuel Rodrigues).—Era cutileiro em Lisboa, onde morava no respectivo arruamento, e como não havia n'essa data nenhum official de fazer ferros de lanças porque o ultimo, Matheus Diniz, tinha fallecido e elle era perito n'essa especialidade, solicitou ser nomeado armeiro, o que lhe foi concedido por carta de D. Pedro II de 26 de março de 1705, dando-se-lhe o respectivo privilegio.

«D. Pedro, etc. Faço saber aos que esta minha carta de priuilegio virem que por parte de Manoel Rodrigues Viçoso, mestre do officio de cutileiro e morador na rua da cutelaria desta cidade de Lisboa foi feita ao meu Armeiro mor hũa sua petição por escrito, dizendo nella que pelo Regimento do dito meu Armeiro mor lhe era permitido priuiligiaremse doze offiçiaes que soubessem fazer ferros de lanças, e porque a dita ocupação de se fazerem os ditos ferros pertencia ao officio do Suplicante e nelle concorrião os requezitos necessarios para haver de ser hum dos ditos prinueligiados, por ser perito no seu officio de bom procedimento, mayormente que ao prezente todos os ditos priue-

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. João V. *Officios e Mercês,* liv. 56, fl. 102.

ligiados estavam vagos e não havia nenhum que exercitasse a dita ocupação, e por que hum que só havia que se chamaua Mateus Dinis era fallecido, etc. *(privilegio de armeiro na fórma do estylo).* Dada nesta corte e cidade de Lisboa aos vinte e seis dias do mes de março do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e cinco.» [1]

Vieira.— Vidè Silva Vieira (Theodosio).

CCXXXIII.— Villarinho de S. Romão (Visconde de).— Entre os manuscriptos do visconde de Villarinho de S. Romão (Antonio Lobo de Barbosa Ferreira Teixeira Girão) ficou um breve commentario ácerca da *Espingarda Perfeita*, de que Antonio Luiz Ferreira Girão transcreve umas notas de pag. 40 a 42 da sua *Noticia Biographica do Visconde de Villarinho de S. Romão*, impressa no Porto em 1870.

CCXXXIV.— Voigt (Johann Daniel).— Artifice prussiano incluido no artigo referente a Tesch (Johan Peter), de que já se tratou.

CCXXXV.— Winkler (João Jorge).— Foi um dos tres artifices da Real fabrica de armas de Potsdam, contractado pelo nosso governo em 1806, para vir trabalhar em Portugal por espaço de dez annos. Findo este periodo foi auctorisado, pela portaria de 8 de fevereiro de 1817, baseada no regio aviso de 30 de janeiro, a ir estabelecer-se com officina de espingardeiro na cidade de Leiria. Veja-se o artigo concernente a Koenig (João).

Eis a portaria.

«Manda ElRei Nosso Senhor participar ao Deputado Contador geral para fazer executar na parte que lhe tocar em toda a sua extensão o Regio Avizo do teor seguinte: — Ill.^{mo} e Ex.^{mo} S.^{or} Sendo presente a ElRei Nosso Senhor a consulta n.° 27 da Real Junta da Fazenda do Arsenal do Exercito, datada de 25 do corrente mez de janeiro, sobre o Requerimento de João Jorge Winkler, Mestre Espingardeiro e Prussiano o qual tendo acabado o tempo do seu contracto, pede licença para ir estabelecer-se com loge na cidade de Leiria, trabalhando pelo seu officio de espingardeiro e serralheiro, pagando se lhe o que

[1] Torre do Tombo. Chanc. de D. Pedro II. *Doações*, liv. 30, fl. 26.

se lhe estiver devendo, e sendo elle com a sua familia transportado para aquella cidade á custa da Real Fazenda e emprestandoselhe as ferramentas necessarias para principiar desde logo a trabalhar: o Mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o pareser dado na sobredita Consulta, Ha por bem Resolver que a Junta defira a pertenção do supplicante quanto á Licença que requer para o estabelecimento da Loge do officio de espingardeiro e serralheiro na cidade de Leiria; que se lhe pague o que se lhe estiver devendo, e que elle seja transportado com sua familia, para aquella cidade á custa da Real Fazenda, tomandoselhe rasão na Contadoria do Arsenal Real do Exercito da despeza que se fizer com o dito transporte, para ser abatido no caso de querer algum dia retirar-se para a sua patria; e que se lhe forneção as ferramentas que pede, descontandoselhe o valor dellas pela Mezada que fica percebendo em rasão do seu contracto, até total pagamento do custo das mencionadas ferramentas. O que V. Ex.ª fara presente na Junta para sua inteligencia, e para que nesta conformidade o faça executar. Deos Guarde a V. Ex.ª Palacio do Governo em 30 de janeiro de 1817. D. Miguel Pereira Forjas.—Sr. Jose Ant.º da Roza, —Lisboa 8 de Fev.º de 1817 com quatro rubricas.»

CCXXXVI.—Xavier (Jacintho).—Collaborou com Bustindui e Verissimo de Meira, isto é, apparecem espingardas em que figuram de camaradagem os tres nomes.

Na secção *Historia do Trabalho* da Exposição Universal de Paris de 1867 apresentou el-rei D. Luiz oito espingardas, quatro das quaes firmadas por Jacintho Xavier e com os milesimos: 1796, 1797, 1790 e 1801.

O Arsenal do Exercito, entre tres espingardas, apresentou uma muita engenhosa e de grande lavor, producção do mesmo artista, tendo tambem no cano o nome de Antonio João de Figueiredo. Fabricada no Arsenal do Exercito em 1805. Vidè a pag. 135 do respectivo catalogo os n.ºˢ 74 a 77 e o n.º 80.

Jacintho Xavier era apparelhador do Arsenal ou Tenencia e como tal figura já nos pontos em 1791.

Por morte de Verissimo de Meira em fevereiro de 1792, passando a mestre Joaquim Antonio de Silva, foi Jacintho Xavier elevado a contra-mestre e a mestre em fevereiro de 1794 pelo obito de Silva.

Segundo as notas communicadas pelo sr. general Jayme Couvreur, consta o seguinte:

Jacintho Xavier, mestre de 1794 a 1808. Entrou nas fabricas do Arsenal como apprendiz na officina de abridores, passando mais tarde para a officina

de espingardeiro, onde figura como apprendiz desde 8 de setembro de 1760. (Cartorio da Tenencia. Pontos annexos, n.º 5, 2.º semestre de 1760.)

Continua a figurar nos pontos seguintes como apprendiz até 9 de agosto de 1762 (Pontos annexos, liv. 7, 2.º semestre de 1762), data em que passou a official espingárdeiro. Como official é mencionado nos livros seguintes, tendo sido elevado a apparelhador entre 11 de janeiro e 30 de junho de 1777. (Pontos annexos, liv. 14, 2.º semestre de 1776 e liv. 15, 2.º semestre de 1777.)

No liv. 14, 2.º semestre de 1776, ainda é official; no liv. 15, 2.º semestre de 1777, apparece já apparelhador, por isso foi promovido entre janeiro e junho de 1777, não podendo ter sido melhor averiguada a data por então já faltar o livro entre o 14 e 15 relativo ao 1.º semestre de 1777.

Como apparelhador estava inscripto nos livros siguintes e assim figura em alguns dos que ainda existem, até á semana entre 23 e 27 de fevereiro de 1792 em que foi nomeado contra-mestre. Como contra-mestre figura em alguns dos livros que ainda existem até á semana entre 3 e 8 de março de 1794 em que passou a mestre. (Pontos annexos, liv. de 1794, fl. 18 e 34 v.)

Foi mestre até 4 de setembro de 1808, data do seu fallecimento. (Pontos annexos, pasta n.º (?), setembro de 1808.)

CCXXXVII.—Zozimo (Padre Pedro).—Auctor de uma espingarda de tres canos de que ha um exemplar no Museu de Artilheria.

Já mencionado a pag. 102 do meu opusculo *Inventores Portuguezes.*

Obras do autor publicadas nas Memorias da Academia

1.— **Trabalhos nauticos dos portuguezes nos seculos XVI e XVII:**
Parte I. *Marinharia*.— 1898, gr. in-4.º, 341 pag. *(Esgotado.)* (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo VII, parte II.)

2.— Parte II. *Constructores navaes*.— 1900, gr. in-4.º, 299 pag., 4 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo VIII, parte I.)

3.— **A livraria de musica de D. João IV e seu index.**— 1900, gr. in-4.º. 19 pag., 2 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo IX, parte I.)

4.— **A livraria real, especialmente no reinado de D. Manuel.**— 1901, gr. in-4.º, 73 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª classe, tomo IX, parte I.)

5.— **Algumas achegas para a historia da tinturaria em Portugal.**— 1902, gr. in-4.º, 24 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

6.— **Manuel de Sousa Coutinho (Fr. Luiz de Sousa) e a familia de sua mulher D. Magdalena Tavares de Vilhena.**— 1902, gr. in-4.º, 59 pag. e 2 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo IX, parte I.)

7.— **Noticia de alguns pintores portuguezes e de outros que, sendo estrangeiros, exerceram a sua arte em Portugal:**
Primeira série.— 1903, gr. in-4.º, XV-191 pag., 7 estampas. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

8.— **Segunda série.**— 1906, gr. in-4.º, 88 pag. (Hist. e Mem. da Academia, 2.ª Classe, tomo XI, parte I.)

9.— **O thesouro do rei de Ceylão.**— 1904. gr. in-4.º, 67 pag. (Hist. e Mem. da Academia, 2.ª Classe, tomo X, parte II.)

10.— **Duarte Galvão e a sua familia, elementos para um estudo biographico.**— 1905, gr. in-4.º, 95 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo X, parte I.)

11.— **A armaria em Portugal, noticia documentada dos fabricantes de armas brancas, que exerceram a sua profissão em Portugal.**— 1907, gr. in-4.º, 176 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo XI, parte II.)

12.— **A armaria em Portugal. Segunda série. Noticia documentada dos fabricantes de armas brancas e de fogo: besteiros, viroteiros, arcabuzeiros, espingardeiros, etc., que exerceram a sua industria no nosso paiz.**— 1908, gr. in-4.º, 187 pag. (Hist. e Mem. da Academia, nova série, 2.ª Classe, tomo XI, parte II.)